SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PAUTA DA 11ª REUNIÃO

(1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura)

24/04/2019
QUARTA-FEIRA
às 10 horas

Presidente: Senadora Simone Tebet
Vice-Presidente: Senador Jorginho Mello

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

11ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 24/04/2019.

11ª REUNIÃO, ORDINÁRIA

Quarta-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	**OFS 3/2019** - Não Terminativo -	**SENADORA JUÍZA SELMA**	**14**
2	**OFS 4/2019** - Não Terminativo -	**SENADOR RODRIGO PACHECO**	**316**
3	**OFS 5/2019** - Não Terminativo -	**SENADOR SÉRGIO PETECÃO**	**332**
4	**PLC 120/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR ANTONIO ANASTASIA**	**390**
5	**PLC 47/2018** - Não Terminativo -	**SENADOR OTTO ALENCAR**	**397**
6	**PLC 80/2018** - Não Terminativo -	**SENADOR RODRIGO PACHECO**	**405**

7	**PLC 165/2015** - Não Terminativo -	**SENADOR ANGELO CORONEL**	**413**
8	**PLC 99/2017** - Não Terminativo -	**SENADORA ROSE DE FREITAS**	**421**
9	**PL 1256/2019** - Terminativo -	**SENADOR FABIANO CONTARATO**	**498**
10	**TURNO SUPLEMENTAR DO SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PLS 307/2018** - Terminativo -	**SENADORA SIMONE TEBET**	**517**
11	**PLS 432/2016** - Terminativo -	**SENADOR TASSO JEREISSATI**	**538**
12	**PLS 217/2018** - Terminativo -	**SENADORA SIMONE TEBET**	**554**
13	**PLS 7/2018** - Terminativo -	**SENADOR LASIER MARTINS**	**566**
14	**PLS 137/2018** - Terminativo -	**SENADORA ROSE DE FREITAS**	**581**
15	**PLS 288/2018** - Terminativo -	**SENADORA MARIA DO CARMO ALVES**	**598**
16	**PLS 191/2017** - Terminativo -	**SENADORA ROSE DE FREITAS**	**607**
17	**PL 1865/2019** - Terminativo -	**SENADOR MARCIO BITTAR**	**623**
18	**PEC 29/2015** - Não Terminativo -	**SENADORA JUÍZA SELMA**	**639**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello

(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES			SUPLENTES		
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, PP, PRB)					
Eduardo Braga(MDB)(9)	AM	(61) 3303-6230	1 Renan Calheiros(MDB)(9)	AL	(61) 3303-2261
Simone Tebet(MDB)(9)	MS	(61) 3303-1128/1421/3016/3153/4754/4842/4844/3614	2 Fernando Bezerra Coelho(MDB)(9)	PE	(61) 3303-2182
Mecias de Jesus(PRB)(9)	RR		3 Marcio Bittar(MDB)(9)	AC	
Jader Barbalho(MDB)(9)	PA	(61) 3303.9831, 3303.9832	4 Marcelo Castro(MDB)(9)	PI	
José Maranhão(MDB)(9)	PB	(61) 3303-6485 a 6491 e 6493	5 Dário Berger(MDB)(9)	SC	(61) 3303-5947 a 5951
Ciro Nogueira(PP)(5)	PI	(61) 3303-6185 / 6187	6 Daniella Ribeiro(PP)(10)	PB	
Esperidião Amin(PP)(12)	SC		7 Luis Carlos Heinze(PP)(11)	RS	
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL(PODE, PSDB, PSL)					
Antonio Anastasia(PSDB)(7)	MG	(61) 3303-5717	1 José Serra(PSDB)(7)	SP	(61) 3303-6651 e 6655
Tasso Jereissati(PSDB)(7)	CE	(61) 3303-4502/4503	2 Roberto Rocha(PSDB)(7)	MA	(61) 3303-1437/1435/1501/1503/1506 a 1508
Elmano Férrer(PODE)(8)	PI	(61) 3303-1015/1115/1215/2415/3055/3056/4847	3 Rodrigo Cunha(PSDB)(7)	AL	
Eduardo Girão(PODE)(8)(20)	CE		4 Lasier Martins(PODE)(8)	RS	(61) 3303-2323
Rose de Freitas(PODE)(8)	ES	(61) 3303-1156 e 1158	5 Major Olimpio(PSL)(14)	SP	
Juíza Selma(PSL)(13)	MT		6 Flávio Bolsonaro(PSL)(15)	RJ	
Bloco Parlamentar Senado Independente(PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)					
Veneziano Vital do Rêgo(PSB)(3)	PB	3215-5833	1 Jorge Kajuru(PSB)(3)	GO	
Cid Gomes(PDT)(3)	CE		2 Marcos do Val(CIDADANIA)(3)	ES	
Fabiano Contarato(REDE)(3)	ES		3 Randolfe Rodrigues(REDE)(3)	AP	(61) 3303-6568
Alessandro Vieira(CIDADANIA)(3)	SE		4 Acir Gurgacz(PDT)(3)	RO	(061) 3303-3131/3132
Weverton(PDT)(3)	MA		5 Leila Barros(PSB)(17)(3)	DF	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PROS, PT)					
Humberto Costa(PT)(6)	PE	(61) 3303-6285 / 6286	1 Telmário Mota(PROS)(16)(6)(18)	RR	(61) 3303-6315
Renilde Bulhões(PROS)(16)(19)(6)	AL		2 Jaques Wagner(PT)(6)	BA	
Rogério Carvalho(PT)(6)	SE		3 Paulo Rocha(PT)(6)(18)	PA	(61) 3303-3800
PSD					
Otto Alencar(2)	BA	(61) 3303-1464 e 1467	1 Sérgio Petecão(2)	AC	(61) 3303-6706 a 6713
Angelo Coronel(2)	BA		2 Nelsinho Trad(2)	MS	
Arolde de Oliveira(2)	RJ		3 Carlos Viana(2)	MG	
Bloco Parlamentar Vanguarda(PR, DEM, PSC)					
Rodrigo Pacheco(DEM)(4)	MG		1 Zequinha Marinho(PSC)(4)	PA	
Marcos Rogério(DEM)(4)	RO		2 Maria do Carmo Alves(DEM)(4)	SE	(61) 3303-1306/4055
Jorginho Mello(PR)(4)	SC		3 Wellington Fagundes(PR)(4)	MT	(61) 3303-6213 a 6219

(1) Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).

(2) Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).

(3) Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessando Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).

(4) Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

(5) Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

(6) Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).

(7) Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).

(8) Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).

(9) Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).

(10) Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

(11) Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

(12) Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

(13) Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).

(14) Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).

(15) Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).

(16) Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).

(17) Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).

(18) Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).

(19) Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).

(20) Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 10:00 HORAS
SECRETÁRIO(A): EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA
TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-3972
FAX: 3303-4315

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: ccj@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56ª LEGISLATURA

Em 24 de abril de 2019
(quarta-feira)
às 10h

PAUTA

11ª Reunião, Ordinária

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

PAUTA

ITEM 1

OFÍCIO "S" N° 3, DE 2019

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso III, da Constituição Federal, a recondução do Senhor LAURO MACHADO NOGUEIRA para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, no Biênio 2019/2021.

Autoria: Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério-Público dos Estados e da União (CNPG)

Relatoria: Senadora Juíza Selma

Relatório: Pronto para deliberação

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CCJ)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 2

OFÍCIO "S" N° 4, DE 2019

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso III, da Constituição Federal, a indicação do Senhor RINALDO REIS LIMA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, no Biênio 2019/2021.

Autoria: Conselho Nacional de Procuradores Gerais - CNPG

Relatoria: Senador Rodrigo Pacheco

Relatório: Pronto para deliberação

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CCJ)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 3

OFÍCIO "S" N° 5, DE 2019

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso III, da Constituição Federal, a indicação do Senhor OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, no Biênio 2019/2021.

Autoria: Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPG)

Relatoria: Senador Sérgio Petecão

Relatório: Pronto para deliberação

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CCJ)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 4

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 120, DE 2017

- Não Terminativo -

Acrescenta § 10 ao art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, para dispensar a apresentação de carta de anuência dos confrontantes na averbação do georreferenciamento de imóveis rurais.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Antonio Anastasia

Relatório: Favorável ao Projeto

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CCJ)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 5

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 47, DE 2018

- Não Terminativo -

Altera dispositivo da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para dispor sobre a destinação dos valores apreendidos em decorrência dos crimes nela tipificados.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Otto Alencar

Relatório: Favorável ao Projeto com uma emenda que apresenta.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CCJ)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 6

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 80, DE 2018

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que "Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)", para estabelecer a obrigatoriedade da participação do advogado na solução consensual de conflitos.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Rodrigo Pacheco

Relatório: Favorável ao Projeto com uma emenda de redação que apresenta

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CCJ)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 7

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 165, DE 2015

- Não Terminativo -

Acrescenta inciso XIII ao art. 833 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, para tornar impenhoráveis os recursos públicos recebidos por instituição privada para o desempenho de serviços ou atividades de interesse público, em decorrência da celebração de contrato de gestão, termo de parceria, de colaboração ou de gestão.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Angelo Coronel

Relatório: Favorável ao Projeto

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CCJ)**
Avulso inicial da matéria

ITEM 8

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 99, DE 2017

- Não Terminativo -

Dispõe sobre emolumentos dos serviços notariais e de registros públicos no âmbito do Distrito Federal e dos Territórios e dá outras providências.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Rose de Freitas

Relatório: Favorável ao Projeto, com nove emendas que apresenta e contrário à Emenda nº 1

Observações:

- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos;
- Em 16/10/2018, foi realizada a Audiência Pública destinada à instrução da matéria;
- Em 06/11/2018, foi recebida a Emenda nº 1 de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CCJ)**
Emenda **(CCJ)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Parecer **(CAE)**

ITEM 9

PROJETO DE LEI N° 1256, DE 2019

- Terminativo -

Revoga o § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que prevê percentual de preenchimento mínimo de vagas para candidaturas de cada sexo.

Autoria: Senador Angelo Coronel (PSD/BA)

Relatoria: Senador Fabiano Contarato

Relatório: Pela rejeição do Projeto e da Emenda nº 1.

Observações:

- Em 14/03/2019, foi apresentada a Emenda nº 1 (Substitutivo), de iniciativa do Senador Angelo Coronel;
- Em 03/04/2019, foi lido o relatório a adiada a discussão da matéria;
- Votação nominal.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CCJ)**
Emenda **(CCJ)**
Relatório Legislativo **(CCJ)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 10

TURNO SUPLEMENTAR DO SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 307, DE 2018

- Terminativo -

Ementa do Projeto: *Acrescenta § 5º ao art. 9º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, a fim de facultar a representação do réu por seu advogado nas audiências*

realizadas em localidades muito distantes de onde resida o réu.

Autoria do Projeto: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE)

Relatoria do Projeto: Senadora Simone Tebet

Relatório: Pela aprovação do Substitutivo e da Emenda nº 2-S.

Observações:

- Em 20/03/2019, foi aprovado o Substitutivo oferecido ao PLS n° 307, de 2018, ora submetido a Turno Suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal. Ao Substitutivo, poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, vedada a apresentação de novo Substitutivo integral;

- Em 27/03/2019, foi apresentada a Emenda nº 2-S de autoria da Senadora Selma Arruda;

- Votação nominal.

Textos da pauta:

Parecer **(CCJ)**
Emenda **(CCJ)**
Relatório Legislativo **(CCJ)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 11

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 432, DE 2016

- Terminativo -

Altera o art. 15 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para possibilitar a aplicação supletiva e subsidiária do Código de Processo Civil ao Processo Penal.

Autoria: Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)

Relatoria: Senador Tasso Jereissati

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

- Em 20/03/2019, a Presidência concedeu vista coletiva nos termos regimentais;

- Em 02/04/2019, foi recebido o Voto em Separado do Senador Rodrigo Pacheco, pela rejeição do Projeto;

- Votação nominal.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CCJ)**
Voto em Separado **(CCJ)**
Avulso inicial da matéria

ITEM 12

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 217, DE 2018

- Terminativo -

Altera o art. 610 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, para permitir a realização de inventário extrajudicial quando houver possíveis implicações no interesse de incapazes.

Autoria: Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Relatoria: Senadora Simone Tebet

Relatório: Pela aprovação do Projeto

Observações:
- Em 20/03/2019, a Presidência concedeu vista ao Senador Elmano Férrer nos termos regimentais;
- Votação nominal.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CCJ)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 13

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 7, DE 2018

- Terminativo -

Dispõe sobre os direitos dos pacientes em serviços de saúde; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para isentar do crime de omissão penalmente relevante a falta de instituição de suporte de vida ou a não realização de tratamento ou procedimento médico recusados; e altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências, para proibir a reutilização de produtos para a saúde descartáveis.

Autoria: Senador Pedro Chaves (PSC/MS)

Relatoria: Senador Lasier Martins

Relatório: Pela aprovação do Projeto com a emenda que apresenta.

Observações:
- Em 20/03/2019, a Presidência concedeu vista coletiva nos termos regimentais;
- Votação nominal.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CCJ)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 14

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 137, DE 2018

- Terminativo -

Altera os arts. 101 e 130 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; o art. 45 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; os arts. 18, 19, 22, 23 e 24 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; e o art. 26 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para que o defensor público, o delegado de polícia e o membro do Ministério Público possam conceder medidas protetivas de urgência a mulheres, crianças, idosos e pessoas com deficiência que sejam vítimas de violência.

Autoria: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Relatoria: Senadora Rose de Freitas

Relatório: Pela aprovação do Projeto

Observações:
- Em 09/04/2019, foi recebida a emenda nº 1 de autoria do Senador Oriovisto Guimarães (dependendo de relatório);
- Votação nominal.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CCJ)**
Emenda **(CCJ)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 15

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 288, DE 2018

- Terminativo -

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para incluir o uso de monitoração eletrônica como forma de assegurar o respeito ao limite mínimo de distância entre a ofendida e o agressor.

Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)

Relatoria: Senadora Maria do Carmo Alves

Relatório: Pela aprovação do Projeto com três emendas que apresenta

Observações:

- Votação nominal

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CCJ)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 16

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 191, DE 2017

- Terminativo -

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, para assegurar à mulher as oportunidades e facilidades para viver sem violência, independentemente de sua identidade de gênero.

Autoria: Senador Jorge Viana (PT/AC)

Relatoria: Senadora Rose de Freitas

Relatório: Pela aprovação do Projeto

Observações:

- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa;

- Votação nominal.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CCJ)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Parecer **(CDH)**

ITEM 17

PROJETO DE LEI N° 1865, DE 2019

- Terminativo -

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para criminalizar o uso de caixa dois em eleições.

Autoria: Senadora Eliziane Gama (PPS/MA), Senador Alessandro Vieira (PPS/SE), Senador Alvaro Dias (PODE/PR), Senador Eduardo Girão (PODE/CE), Senador Elmano Férrer (PODE/PI), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Lasier Martins (PODE/RS), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)

Relatoria: Senador Marcio Bittar

Relatório: Pela aprovação do Projeto, com duas emendas que apresenta e pela rejeição da emenda nº 1-T.

Observações:

- Em 03/04/2019, foi recebida a Emenda nº 1-T de autoria do Senador Jaques Wagner;

- Votação nominal.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CCJ)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Emenda **(CCJ)**

ITEM 18

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 29, DE 2015

- Não Terminativo -

Altera a Constituição Federal para acrescentar no art. 5º, a explicitação inequívoca "da inviolabilidade do direito à vida, desde a concepção.

Autoria: Senador Magno Malta (PR/ES), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senador Aécio Neves (PSDB/MG), Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP), Senador Alvaro Dias (PSDB/PR), Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), Senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE), Senador Ataídes Oliveira (PSDB/TO), Senador Blairo Maggi (PR/MT), Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB), Senador Delcídio do Amaral (PT/MS), Senador Elmano Férrer (PTB/PI), Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE), Senador Fernando Ribeiro (PMDB/PA), Senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA), Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB/RN), Senador Gladson Cameli (PP/AC), Senador José Agripino (DEM/RN), Senador Lasier Martins (PDT/RS), Senador Luiz Henrique (PMDB/SC), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Raimundo Lira (PMDB/PB), Senador Reguffe (PDT/DF), Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES), Senador Roberto Requião (PMDB/PR), Senador Romário (PSB/RJ), Senadora Rose de Freitas (PMDB/ES), Senador Walter Pinheiro (PT/BA)

Relatoria: Senadora Juíza Selma

Relatório: Favorável à Proposta, com uma emenda que apresenta.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CCJ)**
Avulso inicial da matéria

1

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício S nº 3, de 2019 (nº 14/2019-PRES, na origem), do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério-Público dos Estados e da União (CNPG), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do § 1º do art. 130-A da Constituição Federal, a recondução do Promotor de Justiça LAURO MACHADO NOGUEIRA, do Ministério Público do Estado de Goiás, ao cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público, no Biênio 2019/2021.*

SF/19711.64001-02

Relatora: Senadora **SELMA ARRUDA**

Chega para exame desta Comissão a indicação do Promotor de Justiça LAURO MACHADO NOGUEIRA, do Ministério Público do Estado de Goiás, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em recondução, no biênio 2019/2021, nos termos § 1º do art. 130-A da Constituição Federal. A indicação foi encaminhada ao Senado Federal por meio de ofício assinado pelo Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério-Público dos Estados e da União (CNPG).

Em atendimento às determinações regimentais, esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) deve promover a sabatina do indicado e avaliar o cumprimento de requisitos de qualificação para o exercício da função almejada.

Para sistematizar essa avaliação, os normativos que regulam a matéria, particularmente o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, e o Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, desta Comissão, demandam do indicado a apresentação de uma série de documentos e declarações, bem como de seu *curriculum vitae* e de uma argumentação escrita que demonstre afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade. De plano, podemos asseverar que a

documentação que acompanha o Ofício S (OFS) nº 3, de 2019, atende todas as condições fixadas nas normas que mencionamos.

O *curriculum vitae* que acompanha a documentação que ora analisamos aponta que o indicado concluiu em 1993 a graduação em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, bem como especialização em Processo Penal pela mesma instituição em 2004. Ingressou no Ministério Público do Estado de Goiás em 1993 e exerceu seu ofício nas Promotorias de Justiça de Estrela do Norte, Varjão, Mara Rosa, Trindade e Goiânia.

SF/19711.64001-02

Foi Corregedor do Ministério Público daquele Estado no biênio 2001/2002, coordenador das Promotorias Eleitorais da Capital em 2003/2004, e Chefe de Gabinete do Procurador-Geral em 2012, além de ter exercido o cargo de Procurador-Geral de Justiça por dois mandatos consecutivos, de 2013 a 2017.

O indicado também exerceu atividades de destaque em associações de classe, como Tesoureiro da Associação Goiana do Ministério Público (AGMP) e Presidente dessa entidade por dois mandatos. Exerceu, ainda, a função de Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP) entre 2010 e 2012 e de Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais dos Estados e da União (CNPG) em 2015 e 2016.

Em atendimentos às determinações regimentais, o Dr. Lauro Machado Nogueira apresentou declaração em que informa não ser cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, de membro ou servidor do Ministério Público de Goiás, bem como não cumprir sanção criminal ou de processo administrativo disciplinar e tampouco não existirem procedimentos dessa natureza instaurados em seu desfavor. Atestou, ademais, não existirem processos judiciais em que figure como réu ou autor.

Declarou, ainda, não exercer atividade político-partidária, tampouco ser membro do Poder Legislativo de qualquer unidade federada ou possuir parente, até o terceiro grau, que seja membro do Poder Legislativo de nenhuma das esferas da Federação

O indicado apresentou, ainda, declaração de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, acompanhada das respectivas certidões emitidas pelos órgãos competentes.

O Dr. Lauro Machado Nogueira declarou, também, que não possui parentes que exerçam ou tenham exercido quaisquer atividades, públicas ou privadas, vinculadas as suas atividades profissionais, e que não tem nem teve participação como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais. Afirmou, igualmente, não ter exercido, nos últimos cinco anos, função em conselho de administração de empresa estatal ou cargo de direção em agência reguladora.

SF/19711.64001-02

O indicado informa que sua atuação profissional como Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, no período de março de 2013 a março de 2017, se deu no Pleno do Tribunal de Justiça do Estado, bem como junto ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça.

De 25 de setembro de 2017 aos dias atuais, o Dr. Lauro Machado Nogueira vem exercendo a função de Conselheiro do CNMP, relatando e votando matérias em julgamento naquele órgão colegiado.

O Dr. Lauro Machado Nogueira apresentou, por fim, argumentação escrita em que demonstra sua experiência profissional, formação técnica e afinidade intelectual e moral para integrar o CNMP, que fez acompanhar de cópia do relatório de atuação no referido conselho no biênio 2017/2019, com destaque para a Relatoria da Resolução nº 183, de 2018, que normatiza o Procedimento de Investigação Criminal pelo Ministério Público, possibilitando o Acordo de Não Persecução Penal, bem como o relatório de gestão na Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público. Assim como havia feito quando de sua indicação para o primeiro mandato no CNMP, o promotor encaminhou também relatório de gestão da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás no período de 2013 a 2017, em que exerceu a chefia da instituição.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores e Senadoras integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de informações suficientes para deliberar sobre a indicação do Dr. LAURO MACHADO NOGUEIRA para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

4

, Presidente

, Relatora

SF/19711.64001-02

SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" N° 3, DE 2019

(nº 14/2019, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do inciso § 1º do art. 130-A da Constituição Federal, a recondução do Senhor LAURO MACHADO NOGUEIRA, ao cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público, no Biênio 2019/2021.

AUTORIA: Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério-Público dos Estados e da União (CNPG)

DOCUMENTOS:

- Texto do ofício

Página da matéria

CNPG CONSELHO NACIONAL PROCURADORES-GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO

Ofício n. 14/2019-PRES

Goiânia-GO, 07.03.2019

A Sua Excelência o Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes, CEP: 70.165-900
Brasília-DF

Assunto: *Lista tríplice de eleitos ao CNMP.*

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, apresento a Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 130-A da Constituição da República, regulamentado pelo parágrafo único do art. 2º da Lei Federal n. 11.372/2006, a lista tríplice de eleitos pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG) para comporem o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) no biênio 2019/2021:

1º) Lauro Machado Nogueira – Promotor de Justiça do MPGO
2º) Rinaldo Reis Lima – Promotor de Justiça do MPRN
3º) Oswaldo d'Albuquerque Lima Neto – Procurador de Justiça do MPAC

Na oportunidade, solicito a Vossa Excelência especial contribuição para o célere agendamento da sabatina dos eleitos junto à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), e posterior deliberação pelo Plenário do Senado.

Respeitosamente,

BENEDITO TORRES NETO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CNPG

Endereço: Rua 23, esq. com a Av. Fued José Sebba, Qd. A 06, Lts. 15/24, Jardim Goiás, Goiânia - Goiás - CEP: 74.805-100
Telefones: (0xx62) 3243-8673 ou 3243-8202 / *E-mail:* secretariaexecutiva@cnpg.org.br

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ofício nº 05/2018/GAB/CLMN-CNMP

Brasília-DF, 12 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente
Praça dos Três Poderes
Brasília/DF
CEP 70050-900

Assunto: **Documentação – Sabatina para composição do CNMP (referência ao Registro 00100.034301/2019-27)**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício n. 14/2019-PRES, datado de 07/03/2019, subscrito pelo Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG), encaminhado por meio do protocolo em epígrafe, no qual fui indicado, na condição de reconduzido, como um dos representantes dos Ministérios Públicos Estaduais no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) para o biênio 2019/2021, remeto a V.Ex.ª. a documentação exigida para o encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, a fim de posterior agendamento de sabatina e deliberação pelo plenário dessa casa.

Em tempo, em complementação à documentação ora juntada, segue anexo pen-drive contendo Relatório de Atividades desenvolvidas como Conselheiro Nacional do Ministério Público no biênio 2017-2019.

Recebido em 13/03
Hora: 15:32
Cristiana Oliveira Cristiana - Mat. 315745

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) - Quadra 2, Lote 3, 3ª andar, sala 310 – Brasília/DF – CEP: 70070-600
(61) 3366-9249 www.cnmp.mp.br – gablauronogueira@cnmp.mp.br

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Por fim, solicito, por oportuno, a juntada do conteúdo do procedimento "Ofício S 29/2017" do Senado Federal, no qual consta documentação referente à minha indicação para o primeiro mandato no CNMP, e que entendo ser de possível interesse à análise, em conjunto com os documentos ora anexados, pelo Senador Relator na CCJ.

Respeitosamente,

LAURO MACHADO NOGUEIRA

Conselheiro Nacional do Ministério Público

SENADO FEDERAL SLSF

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Currículo resumido

Nome: Lauro Machado Nogueira
Natural de Goiânia, nascido em 26 de janeiro de 1970;

Graduação:
- Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás (UFG) - 1993;
- Especialização em Processo Penal pela Faculdade de Direito da UFG - 2004;

Carreira no Ministério Público de Goiás:
- Ingressou no Ministério Público de Goiás em 3 de agosto de 1993.

Promotorias em que atuou:
- Titular das Promotorias de Justiça de Estrela do Norte, Varjão, Mara Rosa, Trindade e Goiânia, a partir de março de 2000, Goiânia, atuando inicialmente no Tribunal do Júri e, depois, assumindo a 41ª a PJ, com atribuição nos crimes apenados com reclusão.

No MP-GO, também exerceu os cargos de:
- Promotor Corregedor (2001/2002);
- Coordenador das Promotorias Eleitorais da capital (2003/2005);
- Chefe de Gabinete (2012);

Cargos eletivos:
- Procurador Geral de Justiça por dois mandatos consecutivos, sendo o mais votado na lista tríplice e candidato único na recondução (2013-2017);
- Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais dos Estados e da União (CNPG) - anuênio 2015/2016.
- Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (2017/2019)

Atividades de classe:
- Primeiro-tesoureiro da Associação Goiana do MP (AGMP) na gestão 2004/2006;
- Presidente da AGMP por dois mandatos consecutivos (2008/2012);
- Vice-presidente da diretoria da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP) de 2010/2012;

Lauro Machado Nogueira
Conselho Nacional do Ministério Público

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECLARAÇÃO

À luz do art. 383, do Regimento Interno do Senado Federal, da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal, e do Ato n° 1, de 17 de outubro de 2007, da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, declaro:

a) Que tenho regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme certidões negativas anexadas.

Goiânia, 12 de março de 2019.

Lauro Machado Nogueira
Conselheiro Nacional
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LAURO MACHADO NOGUEIRA
CPF: 533.222.821-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:36:51 do dia 07/03/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/09/2019.
Código de controle da certidão: **2699.6BA6.448B.FBB0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 21428995

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
LAURO MACHADO NOGUEIRA

CPF-MF
533.222.821-04

DESPACHO:

NAO CONSTA DEBITO

:.*:.*:.*

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA FÍSICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 4.834.615-2

Prazo de Validade: até 05/04/2019

CPF: 533.222.821-04

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 92, parágrafo 1º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

GOIANIA(GO), 7 DE MARCO DE 2019

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

SENADO FEDERAL Fl. Nº 9

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECLARAÇÃO

À luz do art. 383, do Regimento Interno do Senado Federal, da Resolução n° 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal, e do Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, declaramos:

a) Que não atuei, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu a nossa indicação, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras;

b) Que, no período de 13 de março de 2013 à 10 de março 2017, atuei no Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, através da emissão de pareceres e da interposição de recursos, na condição de Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Goiás, bem como junto ao Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, através da interposição de recursos.

c) Que no período de 25 de setembro de 2017, até a presente data, exerço a função de Conselheiro Nacional do Ministério Público, relatando e votando as matérias em julgamento naquele órgão Colegiado.

Goiânia, 12 de março de 2019.

Lauro Machado Nogueira
Conselheiro Nacional
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECLARAÇÃO

À luz do art. 383, do Regimento Interno do Senado Federal, da Resolução n° 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal, e do Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, declaro:

a) Que não possuo parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional;

b) Que não tenho participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais;

c) Que tenho regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme documentação anexa;

d) Que não existem ações judiciais nas quais eu figure como autor ou réu;

e) Que não exerço atividade político-partidária;

t) Que não respondo a nenhum procedimento administrativo ou disciplinar, bem como declaro a inexistência de procedimentos dessa natureza instaurados;

g) Que não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como não possuo parentes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau que integrem o poder legislativo federal, estadual ou municipal;

h) Que não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou servidor do Poder ou instituição responsável por minha indicação;

Goiânia, 12 de março de 2019.

Lauro Machado Nogueira
Conselheiro Nacional
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA / DECLARAÇÃO

À luz do art. 383, do Regimento Interno do Senado Federal, da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal, e do Ato n° 1, de 17 de outubro de 2007, da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, apresentamos, em anexo, ARGUMENTAÇÃO ESCRITA, DE FORMA SUCINTA, EM QUE DEMONSTRAMOS TER EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, FORMAÇÃO TÉCNICA ADEQUADA E AFINIDADE INTELECTUAL E MORAL PARA O EXERCÍCIO do cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Meu currículo exterioriza minha experiência profissional e formação técnica, com requisitos ligados diretamente ao exercício do Cargo de Conselheiro Nacional, porquanto já estou no exercício do primeiro mandato (2017/2019) de **Conselheiro Nacional**, tendo sido reconduzido por votação expressiva (23 votos) dos 26 Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados para mais uma mandato. Nesse período, além de relatar e votar os processos de meu Gabinete, presidi a Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público(UNCMP) e integrei diversas comissões daquele Conselho, como a de Planejamento Estratégico e a do Sistema Prisional e Segurança Pública. Fui **Procurador-Geral de Justiça** do Ministério Público do Estado de Goiás por dois biênios (biênio 2013/2015 e 2015/2017); **Presidente do Grupo de Acompanhamento de Processos de Interesse do Ministério Público nos Tribunais Superiores** - GAP do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG (junho/2013 - até a junho de 2015); **Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais de Justiça dos Ministérios Públicos dos Estados e da União - CNPG** (junho de 2015 até junho de 2016) **Presidente da Associação Goiana do Ministério Público por dois mandatos** (2008/2012); **2º Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP** no biênio 2010/2012.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Integro o Ministério Público do Estado de Goiás desde 03 de agosto de 1993, sendo atualmente titular da 41ª Promotoria de Justiça de Goiânia, já tendo ocupado ainda os cargos de Promotor-Corregedor (2001/2002) e Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça (2012).

Minha afinidade moral para o exercício do cargo pode ser aquilatada pelos diversos cargos que ocupamos, além do reconhecimento da sociedade, valendo destacar: homenageado com a Comenda de Honra do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; agraciado com medalha do Mérito do Ministério Público do Estado de Goiás e também do Ministério Público do Acre; Ordem do Mérito Anhanguera do Estado de Goiás, dentre outras, bem como títulos de cidadania das cidades de Anápolis e Santa Terezinha do Goiás.

Tomamos, ainda, o cuidado de anexar o relatório de atuação no Conselho Nacional do Ministério Público no presente biênio, destacando-se a relatoria da Resolução 183, que normatiza o Procedimento de Investigação Criminal pelo Ministério Público, possibilitando o exercício do Acordo de Não Persecução Penal bem como o relatório de gestão na Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público e solicito a juntada dos documentos contidos no procedimento do Senado Federal Ofício "S" 29 de 2017 – dos quais consta o relatório de gestão na Procuradoria Geral de Justiça no período de 2013/2017.

Goiânia(GO), 12 de março de 2019.

Lauro Machado Nogueira

Conselheiro Nacional

PROMOTOR DE JUSTIÇA

UNCMP
UNIDADE NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CNMP Conselho Nacional do Ministério Público

RELATÓRIO PARCIAL DE ATIVIDADES CONSOLIDADO
GESTÃO 2017/2019 - DE OUTUBRO DE 2017 A FEVEREIRO DE 2019

Cabe à UNCMP coordenar, induzir e promover ações de capacitação e aperfeiçoamento de membros e servidores do MP e do Conselho; bem como fomentar e disseminar a produção e a gestão de conhecimento de interesse institucional, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento dos membros e dos servidores do Ministério Público, bem como organizar cursos, seminários, pesquisas e similares, diretamente ou em parceria e convênio com instituições e órgãos da mesma natureza.

1. A UNCMP conta com a seguinte composição:

1.1. Conselheiros

Presidente – Lauro Machado Nogueira – Conselheiro Nacional do Ministério Público

Vice-Presidente – Demerval Farias Gomes Filho – Conselheiro Nacional do Ministério Público

1.2. Membro Auxiliar:

Renee do Ó Souza – Promotor de Justiça do Ministério Público de Estado do Mato Grosso, designado pela Portaria CNMP-PRESI n.º 92, datada de 11 de julho de 2018.

1.3. Membros do Comitê Consultivo da UNCMP

Membros natos:

- Presidente da UNCMP
- Vice-Presidente da UNCMP
- Corregedor Nacional (Conselheiro Orlando Rochadel Moreira)

Aprovados pelo Plenário do CNMP - Portaria CNMP-PRESI nº 87 de 10 de julho de 2018:

I – ANA PAULA ANTUNES VIEIRA NERY – Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, representando a região Centro-Oeste;

II – ANDRÉ MAURO LACERDA AZEVEDO, Promotor de Justiça do Ministério

Lauro Machado Nogueira
Conselheiro do Ministério Público

UNCMP
UNIDADE NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Público do Estado do Rio Grande do Norte, representando a região Nordeste;

III – ANTÔNIO CARLOS DA PONTE, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, representando a região Sudeste;

IV – ÁUREA REGINA SOCIO DE QUEIROZ RAMIM, Promotora de Justiça, representando o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

V – JOÃO AKIRA OMOTO, Procurador Regional da República, representando o Ministério Público Federal;

VI – JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR, Procurador de Justiça do Ministério CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PORTARIA CNMP-PRESI Nº 87, DE 10 DE JULHO DE 2018. 2/2 Público do Estado do Tocantins, representando a região Norte;

VII – RICARDO DE BRITO ALBUQUERQUE PONTES FREITAS; Procurador de Justiça Militar, representando o Ministério Público Militar da União;

VIII – SANDRA LIA SIMÓN, Subprocuradora-Geral do Trabalho, representando o Ministério Público do Trabalho;

IX – VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, representando a região Sul.

1.4.Servidor lotado na Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público

Vladimir da Matta Gonçalves Borges – Técnico administrativo

1.5. Servidora requisitada para a Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público

Andréa Mendes Braga, servidora cedida pelo Ministério Público do Estado de Goiás, nos termos da Portaria CNMP-PRESI n.º 129, datada de 23 de outubro de 2017.

1.6. Empregado terceirizado

Aline Poliane dos Santos Oliveira, terceirizada que presta serviços de recepção e apoio à Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público.

Lauro Machado Nogueira
Conselheiro Nacional do Ministério Público

UNCMP
UNIDADE NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CNMP Conselho Nacional do Ministério Público

2. EVENTOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ANO DE 2017:

2.1. Em Sessão Plenária do Conselho Nacional do Ministério Público, no dia **3 de outubro** de 2017, deu-se o início à nova composição do CNMP e se realizou a eleição dos membros das comissões e unidades do CNMP. Dentre os eleitos, estavam o presidente e o vice-presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público – CNMP, Lauro Machado Nogueira e Dr. Demerval Farias Gomes Filho, respectivamente.

2.2. O presidente da UNCMP, conselheiro Lauro Nogueira, apresentou o texto preliminar do Regimento Interno da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP) ao Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil (Cdemp). Essa apresentação aconteceu em Florianópolis – SC, no dia **16 de novembro** de 2017, durante a 5ª Sessão Ordinária do Cdemp.

2.3. O primeiro evento realizado pela nova gestão da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP) teve como objetivo capacitar servidores do Ministério Público para atendimentos de excelência ao cidadão. Essa iniciativa da UNCMP foi promovida em parceria com a Ouvidoria do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) e com a Ouvidoria Nacional do MP. O curso de capacitação aconteceu nos dias **23 e 24 de novembro**, na sede do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em Brasília-DF, e contou com a participação de servidores de todas as regiões do país e de quase todas as unidades e ramos do Ministério Público brasileiro, perfazendo um total significativo de 72 participantes.

Lauro Machado Nogueira
Conselheiro Nacional do Ministério Público

Fl nº 16

UNCMP
UNIDADE NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CNMP Conselho Nacional do Ministério Público

3. EVENTOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ANO DE 2018:

3.1. Realização de reunião, no dia 08 de fevereiro, com o diretor-geral, João Akira e o diretor-geral adjunto, Alberto Balazeiro, da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) para levantamento de possibilidades de parceria, em especial para a difusão conjunta de conteúdo por meio de ensino a distância – EAD.

3.2. Apresentação da proposta de Regimento Interno da UNCMP na 2ª Sessão Ordinária de 2018, estabelecendo as disposições gerais, as competências, as atribuições, a organização administrativa, as despesas e receitas da UNCMP.

3.3. Parceria entre a UNCMP e a Corregedoria Nacional do MP na disponibilização de curso prático de "Negociação, Mediação e Conciliação" para o Ministério Público, ação inserida na Estratégia Nacional de Não Judicialização (ENAJUD). Em **2 de fevereiro** de 2018, o Ofício Circular nº 7/2018/CN-CNMP disponibilizou para diversas unidades do MP o referido curso. A parceria foi concluída em junho de 2018 em função da designação de novos membros para representarem o CNMP no Comitê Gestor da ENAJUD (Portaria CNMP-PRESI nº 89/2018), deslocando da Corregedoria Nacional para a Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais essa iniciativa.

3.4. Realização de reunião, na sede da Polícia Federal, no dia **3 de abril** de 2018, em Brasília-DF, que objetivou firmar uma possível integração entre a UNCMP e a área de capacitação técnica da Polícia Federal.

3.5. Realização do Curso "Técnicas de Mediação de Conflitos Aplicadas ao MP", na sede do MP/AM, nos dias **23 e 24 de abril**, em Manaus, para incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento do uso de mecanismos consensuais de tratamento de conflitos no âmbito do MP.

Lauro Machado Nogueira
Conselheiro Nacional do Ministério Público

Fl. Nº 17

UNCMP
UNIDADE NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CNMP Conselho Nacional do Ministério P

3.6. Aprovação do Regimento Interno da UNCMP/CNMP, por unanimidade, durante a 7ª Sessão Ordinária de 2018, no dia 24/04/2018, e convertido na Resolução CNMP n.º 187/2018.

3.7. Criação de projeto piloto da plataforma de compartilhamento de conteúdo da UNCMP. Trata-se de desdobramento da iniciativa PG_18_UNCMP_009 (Estudo para implementação de plataforma de compartilhamento de conteúdo de capacitação), tendo em vista a diretriz da UNCMP que prioriza a racionalização e otimização dos recursos de capacitação, com ênfase no ensino à distância (Art. 3º, III, Resolução CNMP nº 146/2016).

3.8. II Encontro Nacional do Ministério Público do Tribunal Do Júri – Realização do evento, no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça Militar (PGIM), em Brasília/DF, nos dias **10 e 11 de maio**, para impulsionar o compartilhamento de estratégias, a produção de teses jurídicas e o aperfeiçoamento profissional de membros do MP brasileiro.

3.9. II Seminário Nacional de Incentivo à Autocomposição no Ministério Público - realizado nos dias **14 e 15 de junho** de 2018, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em Brasília-DF.

3.10. Seminário Internacional de Execução Penal – Realização do Seminário nos dias **18 e 19 de junho** de 2018, em parceria com a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, para tratar das dificuldades enfrentadas pelo Estado brasileiro na implementação de garantias estabelecidas internacionalmente para o problema prisional.

UNCMP
UNIDADE NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CNMP Conselho Nacional do Ministério Público

3.11. A composição do Comitê Consultivo da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP), presidida pelo conselheiro Lauro Machado Nogueira, foi aprovada, por unanimidade, no dia **26 de junho de 2018**, pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). A deliberação ocorreu durante a 11ª Sessão Ordinária de 2018, em Brasília. O colegiado do CNMP aprovou os nove nomes indicados pelo Presidente da Unidade para compor o Comitê Consultivo da UNCMP.

3.12. Curso sobre técnicas de mediação de conflitos aplicadas ao MP - realizado nos dias 26 e 27 de julho de 2018, no auditório do prédio das Promotorias de Justiça da Capital, em Maceió, no Barro Duro. O evento contou com a parceria da Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas, a Corregedoria-Geral de Justiça, o Grupo Permanente de Incentivo à Autocomposição (GPIA) do Ministério Público Estadual de Alagoas (MP/AL) e a Escola Superior do Ministério Público de Alagoas (ESMPAL). O objetivo da capacitação foi compartilhar conhecimentos e experiências sobre o uso de técnicas autocompositivas no Ministério Público.

3.13. Curso de capacitação em administração de plataforma MOODLE – realizado nos dias **18 e 19 de julho**, capacitou a equipe da UNCMP como administradores de plataforma de ensino à distância para reforçar os recursos necessários para a futura implementação da plataforma EAD.

3.14. Seminário de Investigação e Negociação Ambiental - O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão do Meio Ambiente (CMA/ CNMP), em parceria com Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público/ CNMP), promoveu, nos dias **13 e 14 de agosto** de 2018, o Seminário sobre "Investigação e negociação ambiental: uma abordagem interinstitucional. A iniciativa visa compartilhar experiências práticas e teóricas referentes às novas tecnologias utilizadas na investigação ambiental. O evento contou com a presença de membros do Ministério

Lauro Machado Nogueira
Conselheiro do Ministério Público

SENADO FEDERAL Fl. nº 19

UNCMP
UNIDADE NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CNMP Conselho Nacional do Ministério Pú

Público, de integrantes do Poder Judiciário, do Ministério do Meio Ambiente (MMA), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e da Polícia Federal (PF).

3.15. Curso de Capacitação em Causas Complexas Ambientais - O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão de Meio Ambiente (CMA/CNMP), da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência do CNMP e da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP), promoveu o "Curso de capacitação em Negociação em Causas Complexas Ambientais". O curso foi direcionado para membros do MP brasileiro que estivessem atuando em causas complexas na área ambiental. A capacitação ocorreu nos dias **23 e 24 de agosto** de 2018, no Plenário do CNMP, em Brasília/DF. O objetivo do treinamento foi a consolidação de técnicas de negociação que possam ser úteis na área ambiental, reforçando o compromisso do CNMP com a política de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos de autocomposição no Ministério Público, dada sua relevância para a adequada e eficiente resolução de conflitos ambientais complexos. O treinamento foi ministrado pelo professor Yann Duzert, profissional de destaque mundial em negociações ambientais, com mais de 15 livros publicados sobre negociação. O professor possui também pós-doutorado em gestão de conflitos na área ambiental pelo Massachusetts Institute of Technology – MIT.

3.16. Posse e primeira reunião do comitê consultivo da UNCMP – No dia **27 de agosto** foi realizada a posse e 1ª reunião do Comitê Consultivo da UNCMP.

3.17. Encontro Nacional da Defesa da Probidade Administrativa – A UNCMP, com o apoio da Comissão Especial de Enfrentamento à Corrupção (CEC), realizou, nos dias **30 e 31 de agosto** de 2018, o Encontro Nacional da Defesa da Probidade Administrativa, no Auditório do CNMP, em Brasília-DF. A iniciativa decorreu dos objetivos traçados no Planejamento Estratégico deste CNMP e teve como finalidade fomentar e integrar a

Conselheiro Nacional do Ministério Público

atuação do Ministério Público na defesa do patrimônio público e da probidade administrativa. O encontro foi destinado a membros e servidores do CNMP e do Ministério Público brasileiro. O evento contou, ao todo, com onze palestras dos mais variados temas. Emerson Garcia, já notabilizado por obras de envergadura sobre improbidade administrativa, abriu o evento com o tema "Interseção entre as instâncias de responsabilização". O Encontro debateu ainda, entre outros, temas relacionados às alterações da LINDB e à integridade como ferra- menta de combate à corrupção, assuntos ministrados, respectivamente, por Júlio Marcelo de Oliveira, presidente da Associação Nacional do Ministério Público de Contas, e por Luciana Asper y Valdes, membro auxiliar da Comissão de Enfrentamento à Corrupção. O segundo dia foi inaugurado por Deltan Dallagnol, Coordenador da força-tarefa da Lava-Jato em Curitiba-PR, que falou sobre a luta contra a corrupção no Brasil, e encerrado pelo Ministro do Superior Tribunal de Justiça Mauro Campbell, que esclareceu e comentou as propostas de modificação da lei de improbidade administrativa

3.18. Foi realizado nos dias **3 e 4 de setembro** de 2018, na sede do Ministério Público de Goiás, em Goiânia, o curso "Técnicas de Mediação de Conflitos Aplicadas ao Ministério Público. A capacitação foi direcionada a promotores de Justiça e servidores do MP que pretendem atuar em atividades de autocomposição.

3.19. Banco interno consultivo docentes - A Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público, (UNCMP) por intermédio do Conselho Nacional do Ministério Público, publicou Edital CNMP/UNCMP n.º 01/2018 com o objetivo primacial de formar banco interno consultivo de docentes para eventual utilização, chama interessados para que enviem seus currículos profissionais. Esse banco de docentes foi formado, sem caráter vinculativo, voltado exclusivamente para a facilitação na busca de profissionais por ocasião da realização, pela UNCMP, de aulas, palestras, seminários e capacitações. O edital foi publicado no **dia 17 de outubro**. Após 4 meses da criação pela UNCMP/CNMP do mencionado banco interno consultivo de docentes, este já

Lauro Machado Nogueira
Conselheiro Nacional do Ministério Público

UNCMP
UNIDADE NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CNMP Conselho Nacional do Ministério Público

reúne 306 profissionais cadastrados. Entre eles, há, por exemplo, 36,9% de mestres, 27,1% de especialistas e 19,3% de doutores, além de pós-doutores e outros profissionais de quase todos as unidades federativas do Brasil.

3.20. Foi realizada no dia **22 de outubro** de 2018, na sala 307 do edifício sede do CNMP, a 2ª Reunião dos membros do Comitê Consultivo da Unidade Nacional do Ministério Público.

3.21. Seminário: Acordo de Não Persecução Penal – Foi realizado no dia **9 de novembro** de 2018, no auditório do Conselho Nacional do Ministério Público, o Seminário "Acordo de Não Persecução Penal". O Seminário teve como objetivo aperfeiçoar a atuação do Ministério Público nos casos em que seja possível a realização de acordo de não persecução penal, bem como debater os avanços e os questionamentos acerca do referido instrumento de otimização do sistema de justiça criminal. O evento foi destinado a membros e servidores do Ministério Público brasileiro.

3.22. Simpósio Nacional de Colaboração Premiada - Foi realizado nos dias **28 e 29 de novembro de 2018**, o Simpósio Nacional de Colaboração Premiada, no auditório do Ministério Público Militar (MPM), em Brasília-DF. O evento, teve o objetivo de propiciar discussões e interlocuções sobre o tema, sendo uma iniciativa da Comissão Especial de Enfrentamento à Corrupção do Conselho Nacional do Ministério Público (CEC/CNMP), com apoio da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP), da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) e do MPM.

3.23. Reflexões Sobre a Judicialização da Saúde: Um Diálogo Interinstitucional - Foi realizado nos dias **29 e 30 de novembro de 2018**, seminário "Reflexões sobre a Judicialização da Saúde: um diálogo interinstitucional", que aconteceu no auditório da sede do Conselho, em Brasília. O evento foi promovido em parceria pela Comissão Extraordinária da Saúde (CES/CNMP) e a Unidade Nacional de Capacitação d

Lauro Machado Nogueira

Ministério Público (UNCMP). O objetivo do seminário, que foi aberto ao público em geral, foi promover o diálogo entre as instituições públicas envolvidas na judicialização da saúde: Ministérios Públicos Federal, do Trabalho, de Contas e Estaduais, Poder Judiciário, Conselho Nacional de Justiça, Defensoria Pública, Procuradorias do Estado, Ministério da Saúde, Conselhos Federais de Medicina e de Farmácia, Conselhos de Saúde e Gestores de Saúde.

3.24. Seminário "Mata Atlântica em Pé: Fiscalização e Recuperação Ambiental" - O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) realizou, em Brasília, no dia **4 de dezembro**, o seminário "Mata Atlântica em pé: fiscalização e recuperação ambiental". O evento foi promovido pela Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP) e voltado a membros dos Ministérios Públicos estaduais e parceiros envolvidos na Operação Nacional Mata Atlântica em pé. O seminário discutiu as principais dificuldades e aspectos técnicos e legais relacionados à Operação Mata Atlântica. O objetivo foi fortalecer a atuação articulada dos MPs dos estados, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (Ibama), polícias ambientais e órgãos públicos ambientais estaduais para a manutenção e recuperação da Mata Atlântica.

Lauro Machado Nogueira
Conselheiro Nacional do Ministério Público

UNCMP
UNIDADE NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CNMP Conselho Nacional do Ministério Público

4. EVENTOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ANO DE 2019:

4.1. UNCMP instaura portaria para solicitar que os MP's informem a existência de normas e regulamentos acerca de cursos oficiais para ingresso, formação inicial, vitaliciamento e aperfeiçoamento de membros e servidores do MP - Instaurado procedimento interno visando à busca de linhas gerais sobre cursos oficiais para ingresso, formação inicial, vitaliciamento e aperfeiçoamento dos membros e servidores do Ministério Público, por intermédio da Portaria n.º 01/2019, de **23 de janeiro de 2019**. Foi oficiado o Corregedor Nacional para solicitar informações acerca de normativa editada sobre os cursos oficiais de formação e vitaliciamento de membros e, ainda, foi expedido Ofício-Circular n.º 001/2019- UNCMP/CNMP, datado de 24 de janeiro de 2019 e enviado, via e-mail, às unidades e ramos do Ministério Público para que prestassem informações no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o mencionado prazo, 25 unidades/ramos do Ministério Público se manifestaram, sendo que apenas 5 não se manifestaram, quais sejam: PA, RN, RR, SP e SE.

4.2. Instauração de portaria para subsidiar a elaboração do plano político-pedagógico da UNCMP/CNMP. A Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP/CNMP) instaurou procedimento interno para a elaboração do seu plano político pedagógico, por intermédio da Portaria n.º 02/2019, de 23 de janeiro de 2019. Na ocasião foi expedido Ofício-Circular n.º 002/2019- UNCMP/CNMP, datado de **24 de janeiro de 2019** e enviado, via e-mail, às unidades e ramos do Ministério Público para que preenchessem o questionário para subsidiar o desenvolvimento do plano político pedagógico institucional da UNCMP, em um prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o mencionado prazo, 21 unidades/ramos do Ministério Público se manifestaram, sendo que apenas 9 unidades/ramos do Ministério Público não se manifestaram, quais sejam: AM, MS, PA, PB, PE, RR, SP, MPT e MPF.

Lauro Machado Nogueira
Conselheiro Nacional do Ministério Público

UNCMP
UNIDADE NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CNMP Conselho Nacional do Ministério Público

4.3. Lançamento em **30 de janeiro de 2019** da revista "O MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA" - No final do ano de 2018 foi aberto prazo para que membros e servidores do Ministério Público brasileiro e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) enviassem artigos para compor a revista intitulada "O Ministério Público na Defesa da Probidade Administrativa". Trata-se de uma iniciativa da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP/CNMP) e da Comissão de Enfrentamento à Corrupção (CEC/CNMP), que teve como eixos temáticos teses que foram debatidas nas palestras do Encontro Nacional da Defesa da Probidade Administrativa, realizado nos dias 30 e 31 de agosto de 2018.

Lauro Machado Nogueira
Conselheiro Nacional do Ministério Público

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

CNPG CONSELHO NACIONAL PROCURADORES-GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO

Ofício n. 027/2017-PRES

Brasília, 06 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal
Brasília/DF

Assunto: **Lista tríplice de eleitos ao Conselho Nacional do Ministério Público.**

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no §1º do art. 130-A, da Constituição Federal, regulamentado pelo parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 11.372/06, lista dos 3 (três) candidatos eleitos pelos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados para comporem o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, biênio 2017/2019.

1- MPSE – ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
2- MPRR - FÁBIO BASTOS STICA
3- MPGO – LAURO MACHADO NOGUEIRA

2. Na oportunidade, solicito vossa especial contribuição para o célere agendamento da sabatina dos eleitos junto à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), e posterior deliberação pelo Plenário do Senado.

Atenciosamente,

RINALDO REIS LIMA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO CNPG

Recebido em 06/04/2017
Horas 17:08h.
Fernando Sachetti - Mat. 106218
SLSF-SGM

MSB

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

11140

PROCURADORIA-GERAL
DE JUSTIÇA

Ministério Público
do Estado de Goiás

Ofício n. 067/2017-GP

Goiânia, 8 de fevereiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
RINALDO REIS LIMA
Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais
Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG)
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, n. 97, Candelária
CEP 59065-555 - Natal/RN

Assunto: **Indicação – Lauro Machado Nogueira**

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, considerando o teor do Ofício Circular Conjunto n. 001/2016/CNMP-PGR (cópia anexa), **INDICO** a Vossa Excelência o Dr. Lauro Machado Nogueira, em obediência ao princípio democrático, por ter sido o mais votado por este Ministério Público, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público no biênio 2017-2019.

Atenciosamente,

PEDRO TAVARES FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA
(Art. 8º, § 1º, da LCE n. 25/98)

PROTOCOLO SEDE PGJMN FONE(04)3232-7133 16-FEV-2017 18:44 008229

SS

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ministério Público do Estado de Goiás

Ofício n. 131/2017-GP

Goiânia, 16 de fevereiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
RINALDO REIS LIMA
Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais
Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG)
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, n. 97, Candelária
CEP 59065-555 - Natal/RN

Assunto: **Presta informações**

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o *curriculum vitae* e a Informação/declaração da lavra do Dr. Lauro Machado Nogueira, candidato mais votado por este Ministério Público, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público no biênio 2017-2019, em cumprimento ao art. 2º, incisos II, III e IV do Provimento n. 01/2017, desse e. Conselho Nacional.

Atenciosamente,

PEDRO TAVARES FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA
(Art. 8º, § 1º, da LCE n. 25/98)

Prot. Nº: **14.756/2017**
Data: 06/03/2017
OFÍCIO Nº 131 / 2017
Setor: SETOR DE PROTOCOLO
Interessado (a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
Assunto: ENCAMINHAMENTO PROCESSO/DOCUMENTO
Complemento: PRESTA INFORMAÇÕES.

06-MAR-2017 12:11 0286375 1/2

Fones: (62) 3243-6281, 8572, 8337, 8277 ou 8276 – e-mails: chefiadegabinete@mpgo.mp.br e secchefia.gabinete@mpgo.mp.br

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

Ministério Público do Estado de Goiás

Currículo resumido

Nome: Lauro Machado Nogueira
Natural de Goiânia, nascido em 26 de janeiro de 1970;

Graduação:
- Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás (UFG) – 1993;
- Especialização em Processo Penal pela Faculdade de Direito da UFG - 2004;

Carreira no Ministério Público de Goiás:
- Ingressou no Ministério Público de Goiás em 3 de agosto de 1993.

Promotorias em que atuou:
–Titular das Promotorias de Justiça de Estrela do Norte, Varjão, Mara Rosa, Trindade e Goiânia, a partir de março de 2000, Goiânia, atuando inicialmente no Tribunal do Júri e, depois, assumindo a 41ª PJ, com atribuição nos crimes apenados com reclusão.

No MP-GO, também exerceu os cargos de:
– Promotor Corregedor (2001/2002);
– Coordenador das Promotorias Eleitorais da capital (2003/2005);– Chefe de Gabinete (2012);

Atividades de classe:
– Primeiro-tesoureiro da Associação Goiana do MP (AGMP) na gestão 2004/2006;
– Presidente da AGMP por dois mandatos consecutivos (2008/2012);
– Vice-presidente da diretoria da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP) de 2010/2012;
– Procurador-Geral de Justiça por dois mandatos consecutivos (2013-2017);
– Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais dos Estados e da União (CNPG) – anuênio 2015/2016.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

INFORMAÇÃO/DECLARAÇÃO

Eu, LAURO MACHADO NOGUEIRA, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, atualmente exercendo o cargo de Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 2º, incisos II, III e IV do Provimento n. 01/2017, do egrégio Conselho Nacional de Porcuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG), INFORMO que não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Ministério Público do Estado de Goiás, e DECLARO não cumprir nenhuma sanção criminal ou administrativo disciplinar, bem como não existem procedimentos dessa natureza instaurados em meu desfavor.

DECLARO, ainda, que não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nem sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Goiânia, 17 de fevereiro de 2017.

LAURO MACHADO NOGUEIRA

DECLARAÇÃO

À luz do art. 383, do Regimento Interno do Senado Federal, da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal, e do Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, declaramos:

a) Que temos regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme documentação anexa.

Goiânia, 7 de abril de 2017.

Lauro Machado Nogueira
PROMOTOR DE JUSTIÇA

07/04/2017

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LAURO MACHADO NOGUEIRA
CPF: 533.222.821-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:53:06 do dia 07/04/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/10/2017.
Código de controle da certidão: **EEC5.08D8.005D.30B8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 16338244

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **LAURO MACHADO NOGUEIRA**

CPF-MF **533.222.821-04**

DESPACHO:

NAO CONSTA DEBITO

:.*:.*:.*

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA FÍSICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 3.599.949-7

Prazo de Validade: até 10/05/2017

CPF: 533.222.821-04

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 92, parágrafo 1º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

GOIANIA(GO), 11 DE ABRIL DE 2017

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO *www.goiania.go.gov.br*. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

DECLARAÇÃO

À luz do art. 383, do Regimento Interno do Senado Federal, da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal, e do Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, declaramos:

a) Que não possuímos parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a nossa atividade profissional;

b) Que não temos participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais;

c) Que temos regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme documentação anexa;

d) Que não possuímos ações judiciais nas quais figuremos como autor ou réu;

e) Que não exercemos atividade político-partidária;

f) Que não respondemos a nenhum procedimento administrativo ou disciplinar, bem como a inexistência de procedimentos dessa natureza instaurados;

g) Que não somos membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como não possuímos parentes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

h) Que não somos cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou servidor do Poder ou instituição responsável por nossa indicação;

Goiânia, 7 de abril de 2017.

Lauro Machado Nogueira
PROMOTOR DE JUSTIÇA

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

DECLARAÇÃO

À luz do art. 383, do Regimento Interno do Senado Federal, da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal, e do Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, declaramos:

a) Que não atuamos, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu a nossa indicação, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras;

b) Que, no período de 13 de março de 2013 à 10 de março 2017, atuamos no Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, através da emissão de pareceres e da interposição de recursos, na condição de Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Goiás, bem como junto ao Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, através da interposição de recursos.

Goiânia, 7 de abril de 2017.

Lauro Machado Nogueira
PROMOTOR DE JUSTIÇA

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA / DECLARAÇÃO

À luz do art. 383, do Regimento Interno do Senado Federal, da Resolução n° 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal, e do Ato n° 1, de 17 de outubro de 2007, da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, apresentamos, em anexo, ARGUMENTAÇÃO ESCRITA, DE FORMA SUCINTA, EM QUE DEMONSTRAMOS TER EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, FORMAÇÃO TÉCNICA ADEQUADA E AFINIDADE INTELECTUAL E MORAL PARA O EXERCÍCIO do cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Nosso currículo exterioriza nossa experiência profissional e formação técnica, com requisitos ligados diretamente ao exercício do Cargo de Conselheiro Nacional, porquanto fomos **Procurador-Geral de Justiça** do Ministério Público do Estado de Goiás por dois biênios (biênio 2013/2015 e 2015/2017); **Presidente do Grupo de Acompanhamento de Processos de Interesse do Ministério Público nos Tribunais Superiores** – GAP do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNPG (junho/2013 - até a junho de 2015); **Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais de Justiça dos Ministérios Públicos dos Estados e da União – CNPG** (junho de 2015 até junho de 2016) **Presidente da Associação Goiana do Ministério Público por dois mandatos** (2008/2012); **2º Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP** no biênio 2010/2012.

Integro o Ministério Público do Estado de Goiás desde 03 de agosto de 1993, sendo atualmente titular da 41ª Promotoria de Justiça de Goiânia, já tendo

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

ocupado ainda os cargos de Promotor-Corregedor (2001/2002) e Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça (2012).

Nossa afinidade moral para o exercício do cargo pode ser aquilatada pelos diversos cargos que ocupamos, além do reconhecimento da sociedade, valendo destacar: homenageado com a Comenda de Honra do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; agraciado com medalha do Mérito do Ministério Público do Estado de Goiás; Ordem do Mérito Anhanguera do Estado de Goiás, dentre outras.

Tomamos, ainda, o cuidado de anexar o relatório de gestão na Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, no qual consta pormenorizadamente todas as ações desenvolvidas na condução da Instituição no quadriênio 2013/2017.

Goiânia(GO), 7 de abril de 2017.

Lauro Machado Nogueira
PROMOTOR DE JUSTIÇA

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

DECRETO DE 19 DE fevereiro DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Estadual, com modificação posterior, dos arts. 5º e 6º, § 4º, da Lei Complementar nº 25, de 6 de julho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201500013000477, resolve nomear, para mandato de 2 (dois) anos, **LAURO MACHADO NOGUEIRA** para exercer o cargo de Procurador-Geral de Justiça.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de fevereiro de 2015, 127° da República.

SENADO FEDERAL
Folha: 4
SGM

SECC/ALOURENZO
DEC 01-15

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2015
ANO 178 - DIÁRIO OFICIAL/GO Nº 22.024
SUPLEMENTO

Diário Oficial

3

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve nomear, a partir desta data, CARLOS ALBERTO LERÉIA DA SILVA, CPF/MF nº 492.408.541-34, para, em comissão, exercer o cargo de Presidente da Agência Brasil Central.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de fevereiro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve nomear, a partir de 06 de fevereiro de 2015, EDGARD LOURENCINI, CPF/MF nº 152.141.416-53, para, em comissão, exercer o cargo de Superintendente Executivo de Desenvolvimento e Assistência Social e do Trabalho, da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de fevereiro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve nomear FRANCISCO IRAGA MARTINS JÚNIOR, CPF/MF nº 724.200.811-53, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Técnico, CDS-6, do Gabinete Militar, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de fevereiro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, resolve nomear, a partir de 02 de janeiro de 2015, ONE CORGOSINHO, CPF/MF nº 057.763.171-34, para, em comissão, exercer cargo de Gerente Especial de Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa, CDI-3, Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade acial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, ficando condicionada a eficácia este provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de arço de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em oiânia, 19 de fevereiro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de as atribuições constitucionais e legais, resolve nomear, com fundamento s arts. 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, OSÉ ADRIANO POMPEO DE PINA JAYME, CPF/MF nº 144.429.988-, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Especial "C", referência IV, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, com ação no Departamento Estadual de Trânsito, ficando condicionada eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por asião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em oiânia, 19 de fevereiro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso suas atribuições constitucionais, resolve nomear, com fundamento nos s. 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, AREZ JAIME PERILLO, CPF/MF nº 136.283.051-87, e RICARDO RREIRA D'OLIVEIRA, CPF/MF nº 130.889.421-34, para, em missão, exercerem o cargo de Supervisor "C", CDA-1, da Secretaria de ado de Gestão e Planejamento, ficando condicionada a eficácia destes vimentos ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em ânia, 19 de fevereiro de 2015, 127º da República

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Estadual, com modificação posterior, dos arts. 5º e 6º, § 4º, da Lei Complementar nº 25, de 6 de julho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201500013000477, resolve nomear, para mandato de 2 (dois) anos, LAURO MACHADO NOGUEIRA para exercer o cargo de Procurador-Geral de Justiça.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de fevereiro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve nomear, com fundamento nos arts. 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, PAULO AUGUSTO MENDES JÚNIOR, CPF/MF nº 008.300.301-07, para, em comissão, exercer o cargo de Assistente do Gabinete "E", Referência V, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, com lotação na Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de fevereiro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve tornar sem efeito o Anexo Único, constante do inciso I do Decreto de 08 de janeiro de 2015, publicado na página 08 do Suplemento do Diário Oficial nº 21.998, de 12 do mesmo mês e ano, na parte em que nomeou REILLY WASSYL RANGEL, CPF/MF nº 361.268.021-87, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Técnico, da Secretaria de Estado da Casa Civil, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomear AUBIRLAN BORGES VITOI, CPF/MF nº 588.218.991-87, para exercê-lo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de fevereiro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e em consonância com o disposto no inciso II do § 2º do art. 2º da Lei nº 18.687, de 03 de dezembro de 2014, com a nova redação dada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 18.746, de 29 de dezembro de 2014, resolve nomear SÔNIA CHAVES DE FREITAS CARVALHO NASCIMENTO, CPF/MF nº 195.017.141-87, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Especial da Governadoria, da Secretaria de Estado de Governo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de fevereiro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

SECRETARIA DA CASA CIVIL

PORTARIA Nº 174, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, ratificado pelo de nº 8.307, de 08 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400006023931, notadamente do Parecer "PA" nº 005163/2014, aprovado pelo Despacho "AG" nº 000137/2015, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a ANTÔNIO TOMAZ DE ANDRADE aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 19 de fevereiro de 2015.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 175, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, ratificado pelo de nº 8.307, de 08 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400004041084, notadamente do Parecer PA nº 006166/2014, aprovado pelo Despacho "AG" nº 007076/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento nos arts. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e 6º-A da referida Emenda, com redação dada pela de nº 70, de 29 de março de 2012, combinados com o art. 97, § 1º, inciso I, da Constituição Estadual, em harmonia com os arts. 45 da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 201, e 260, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, declarar aposentada, a partir de 23 de julho de 2014, CARMEM LÚCIA DA SILVA no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe II, Nível 7, AFRE- II, da carreira do Fisco da Secretaria da Fazenda, com proventos integrais, em virtude de haver sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 19 de fevereiro de 2015.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 176, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, incisos II e VII, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, ratificado pelo de nº 8.307, de 8 de janeiro de 2015, com base nos arts. 20 e 21 da Lei nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400006033110, notadamente do Parecer "PA" nº 006228/2014, aprovado pelo Despacho "AG" nº 008881/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve transpor, mediante enquadramento, a partir de 1º de outubro de 2001, DOMINGOS INÁCIO DE ALVIM do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, A-2, para o de Agente Administrativo Educacional I, Referência "A", atual Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "A-1", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 97, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, e no art. 52, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder-lhe aposentadoria no cargo por último citado, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 19 de fevereiro de 2015

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 177, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, ratificado pelo de nº 8.307, de 08 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400025009825, notadamente do Parecer "PA" nº 005708/2014, aprovado pelo Despacho "AG" nº 000077/2015, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a FLORINDA DE PAULA LOUZADA aposentadoria no cargo de Assistente de Trânsito, Classe D, Referência I, do Grupo Ocupacional do mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 19 de fevereiro de 2015.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 178, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, ratificado pelo de nº 8.307, de 8 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400006030674, notadamente do Parecer "PA" nº 006048/2014, aprovado pelo Despacho "AG" nº 006707/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 97, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, e no art. 52, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, em harmonia com o art. 133, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, conceder a FLORIPES CÂNDIDA MACHADO aposentadoria no cargo de Professor III, Referência "B", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 19 de fevereiro de 2015

José Carlos Siqueira
Secretário

SENADO FEDERAL
Folha: 5
SGM

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

Ministerio Publico do Estado de Goias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

TERMO DE POSSE SOLENE DO EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL-DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS PARA O EXERCÍCIO DE 2015/2017.

Aos doze (12) dias do mês de março do ano de dois mil e quinze (2015), às 17h, no auditório do edifício sede do Ministério Público do Estado de Goiás, localizada na Rua 23, esquina com Av. Fued José Sebba, Setor Jardim Goiás, nesta capital, o Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão pública solene, nos termos dos artigos 6º, § 6º e 18, inciso II, da Lei Complementar n.º 025/98, sob a presidência do Excelentíssimo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, Altamir Rodrigues Vieira Júnior, deu posse ao Promotor de Justiça Lauro Machado Nogueira, nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás, Marconi Ferreira Perillo Júnior, no cargo de Procurador-Geral de Justiça, para o biênio 2015/2017, conforme decreto publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, n.º 22.024 de 19 de fevereiro de 2015. Neste ato, o empossado apresentou os documentos legais, dentre os quais a declaração pública dos bens pessoais, prometendo cumprir fielmente os deveres inerentes ao aludido cargo. Para constar, foi lavrado o presente termo que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo Senhor Presidente, pelo empossado, pelo Sr. Governador, pelos membros do Colégio de Procuradores de Justiça, e por mim, Procurador de Justiça Rodolfo Pereira Lima Júnior, Secretário do Colégio de Procuradores, que o redigi.

SENADO FEDERAL
Folha: 6
SGM

Ministério Público do Estado de Goiás

Currículo resumido

Nome: Lauro Machado Nogueira
Natural de Goiânia, nascido em 26 de janeiro de 1970;

Graduação:
- Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás (UFG) – 1993;
- Especialização em Processo Penal pela Faculdade de Direito da UFG - 2004;

Carreira no Ministério Público de Goiás:
- Ingressou no Ministério Público de Goiás em 3 de agosto de 1993.

Promotorias em que atuou:
–Titular das Promotorias de Justiça de Estrela do Norte, Varjão, Mara Rosa, Trindade e Goiânia, a partir de março de 2000, Goiânia, atuando inicialmente no Tribunal do Júri e, depois, assumindo a 41ª PJ, com atribuição nos crimes apenados com reclusão.

No MP-GO, também exerceu os cargos de:
- Promotor Corregedor (2001/2002);
- Coordenador das Promotorias Eleitorais da capital (2003/2005);
- Chefe de Gabinete (2012);
- Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás (2013/2017);
- Vice-Presidente da Região Centro-Oeste no CNPG (Conselho Nacional de Procuradores-Gerais) (2014/2015);
- Presidente do GAP (Grupo de Acompanhamento de Processos de Interesse do Ministério Público nos Tribunais Superiores) (2013/2015);
- Presidente do CNPG (Conselho Nacional de Procuradores-Gerais) (2015/2016);

Atividades de classe:
– Primeiro-tesoureiro da Associação Goiana do MP (AGMP) na gestão 2004/2006;
– Presidente da AGMP por dois mandatos consecutivos (2008/2012);
– Vice-presidente da diretoria da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP) de 2010 a 2012;

SENADO FEDERAL Folha: 7

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

Ministério Público
do Estado de Goiás

RELATÓRIO DE GESTÃO

2013 – 2017

SUMÁRIO

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

1 EXPEDIENTE

Ministério Público do Estado de Goiás

RELATÓRIO DE GESTÃO 2013 - 2017
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

LAURO MACHADO NOGUEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ALTAMIR RODRIGUES VIEIRA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais

RODNEY DA SILVA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

SPIRIDON NICOFOTIS ANYFANTIS
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

ROBERTA PONDÉ AMORIM DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete

Organização e Edição: Gabinete de Planejamento e Gestão Integrada - GGI
Assessoria de Comunicação Social - ASCOM

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

2 APRESENTAÇÃO

Ministério Público do Estado de Goiás

O presente Relatório de Gestão 2013-2017 foi elaborado a muitas mãos. Retrata os principais projetos, programas e ações desenvolvidos por procuradores, promotores de Justiça e servidores do Ministério Público do Estado de Goiás nos últimos quatro anos, com o escopo de dar cumprimento à sua missão constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, os interesses sociais e individuais indisponíveis.

É mais que um mero registro. É uma necessária prestação de contas à sociedade goiana, porque tem o MPGO consciência do valor da transparência como pilar da democracia e da administração pública. Além disso, é uma forma de colaborar com as balizas a serem estabelecidas para a construção de iniciativas futuras da Instituição.

Agente político de roupagem constitucional própria, o Ministério Público foi talhado para atender a demandas de uma sociedade dinâmica, plural e complexa. Como tal necessita, de tempos em tempos, eleger prioridades e criar ações específicas nas mais diversas áreas de atuação.

Tais ações e programas constituem o material que é apresentado adiante, que abarca, inclusive, as iniciativas e avanços na área administrativa, imprescindível para o bom desempenho das funções de cada um dos membros do Ministério Público do Estado de Goiás, cujo valor maior é o da concretização da dignidade do ser humano.

Lauro Machado Nogueira
Procurador-Geral de Justiça

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

3 SUMÁRIO

Ministério Público do Estado de Goiás

1 EXPEDIENTE

2 APRESENTAÇÃO

3 SUMÁRIO

4 DESTAQUES

5 AÇÕES - ÁREA FIM

5.1 - PROGRAMA MINISTÉRIO PÚBLICO DE GOIÁS NO COMBATE À CORRUPÇÃO

5.2 CENTROS DE APOIO OPERACIONAL

5.2.1 CONSUMIDOR E TERCEIRO SETOR

5.2.2 CRIMINAL

5.2.3 DIREITOS HUMANOS

5.2.4 EDUCAÇÃO

5.2.5 INFÂNCIA E JUVENTUDE

5.2.6 MEIO AMBIENTE

5.2.7 PATRIMÔNIO PÚBLICO E COMBATE À CORRUPÇÃO

5.2.8 SAÚDE

5.3 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

5.4 INVESTIGAÇÃO E INTELIGÊNCIA

5.5 PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM CRIMES PRATICADOS POR PREFEITOS

5.6 PROCURADORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

5.7 GABINETE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTEGRADA - GGI

5.8 REDEFINIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

5.9 COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

5.10 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL EM GRANDES EVENTOS DO FUTEBOL (GFUT)

5.11 ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

6 AÇÕES - ÁREA MEIO

6.1 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

6.2 - CONTROLADORIA INTERNA

6.3 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

6.4 - SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA

6.5 - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ORÇAMENTARIA E COMPRAS

6.6 - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS

6.7 - SUPERINTENDÊNCIA DE INFORMÁTICA

6.8 - SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS

6.9 - SUPERINTENDÊNCIA JUDICIÁRIA

6.10 - SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

4 DESTAQUES

Ministério Público do Estado de Goiás

PROGRAMA MINISTÉRIO PÚBLICO DE GOIÁS NO COMBATE À CORRUPÇÃO

1º lugar no Prêmio CNMP 2015 - categoria Combate à Corrupção

O projeto Ministério Público de Goiás no Combate à Corrupção buscou intensificar a atuação no combate à corrupção, por meio de ações preventivas e repressivas, com especial enfoque na fiscalização da aplicação de verbas públicas e no controle da qualidade e eficiência dos serviços públicos. Surgiu da necessidade de aproximação do Ministério Público com a comunidade, no propósito de internalizar como prioridade institucional as aspirações sociais, expressas nas manifestações de rua de 2013, levando em conta, também, a análise de demandas da população registradas no sistema interno do MP-GO. O projeto teve como objetivo a criação de estruturas de apoio e o desenvolvimento de atividades para melhorar o desempenho do promotor de Justiça no combate à corrupção.

A partir desse projeto, foram desenvolvidas diversas ações, tais como a realização da 1ª Semana do Fortalecimento do Controle Social, em agosto de 2014, que chamou a atenção da sociedade para a importância de fortalecer os mecanismos de fiscalização da gestão pública pela própria população. Mais de 90 Promotorias no Estado aderiram ao trabalho e diversos grupos foram criados pelas comunidades para fiscalizar as políticas públicas nos municípios. Também foi implementado o cartório das Promotorias do Patrimônio Público de

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

4 DESTAQUES

Ministério Público do Estado de Goiás

Goiânia e reformulada a Assessoria Jurídica Especial, para atuação na área do patrimônio público.

Outra ação foi o apoio aos promotores de Justiça do interior na cobrança da reestruturação ou implantação dos portais de transparência nos municípios goianos, além de criação da home page de combate à corrupção, com os números do corruptômetro e informações sobre toda a atuação dos membros do MP-GO na área. Foi realizada, ainda, a campanha publicitária Pagou, mas não levou!, com veiculação de cinco filmes sobre o combate à corrupção nas emissoras de rádio e televisão.

2013

Realização de Encontros Regionais para escolha do tema.

2014

- Home page
- Cartório
- AJE
- Workshops
- Campanha

2015

- Criação GECOC
- Fortalecimento Controle Social
- Encontros Regionais para definição do tema PGA 2016/17

2016

Reuniões setoriais

Projetos:
- Educação
- Saúde
- Sistema Socioeducativo
- Segurança Pública
- Patrimônio Público
- Força-tarefa

A criação do Grupo Especial de Combate à Corrupção (Gecoc), para atuar em auxílio e conjunto com os promotores naturais, nos casos complexos e de repercussão social envolvendo corrupção, é outro fruto do projeto. Ainda constam ações como a capacitação dos conselhos de políticas públicas; Caravana da Saúde, que leva orientações aos membros do MP e da sociedade sobre o funcionamento do SUS e da assistência farmacêutica; e criação de manuais sobre o SUAS, SUS e sistema de educação. Realizado também o concurso de redação para as escolas públicas "Pequenas corrupções: diga não", realizado em parceria com a Controladoria Geral da União, bem como a realização da 2ª Semana do Fortalecimento do Controle Social, em dezembro de 2016.

VEJA MAIS

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

4 DESTAQUES

Ministério Público do Estado de Goiás

ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

1º lugar do Prêmio CNMP 2014 - categoria Defesa dos Direitos Fundamentais

Com o projeto Criança não é Brinquedo, o MP-GO vislumbrou a necessidade de fomentar o rompimento da cultura do silêncio, divulgando orientações de como proceder nos casos de violência sexual praticada contra crianças e adolescentes. Idealizado em 2011 pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, então coordenado pela promotora Liana Antunes, o projeto foi desenvolvido na gestão pela promotora Karina D'Abruzzo, com a preocupação de elaborar ações e divulgar material informativo. Está atualmente em sua terceira etapa, com o desenvolvimento do social game Perigos da Net (perigosdanet.com.br), jogo online educativo.

VEJA MAIS

PROGRAMA SER NATUREZA

1º lugar do Prêmio CNMP 2015 e 1º lugar Prêmio CREA-GO 2015

Vencedor do Prêmio CNMP 2015 na categoria "Indução de Políticas Públicas", pelo trabalho do Programa Ser Natureza realizado na comarca de Anápolis, referente à regularização do "lixão" municipal e inclusão social dos catadores de materiais recicláveis.

Vencedor do 14º Prêmio CREA-GO na categoria "Sociedade Sustentável", pelo trabalho do Programa Ser Natureza realizado na comarca de Anápolis, referente à regularização do "lixão" municipal e inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, em novembro de 2015.

VEJA MAIS

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

4 DESTAQUES

Ministério Público do Estado de Goiás

NOVA FONTE DE RECEITA PARA O FUNEMP

Por meio da articulação da Procuradoria-Geral de Justiça, foi aprovada na Lei 19.191/2015, que trata dos emolumentos dos serviços notariais e de registro, a criação de receita perene para o Fundo de Modernização do Ministério Público de Goiás (Funemp). Estes recursos são utilizados prioritariamente em capacitação e em investimento e infraestrutura do MP-GO.

Com a entrada da nova receita a partir de maio de 2016, foi possível concluir a construção das sedes próprias do MP em Caldas Novas e de Goianira, bem como a dar andamento à construção das sedes de Mineiros e Santo Antônio do Descoberto.

Possibilitou também a retomada da renovação do parque de Tecnologia da Informação (TI) do MP, com a aquisição de microcomputadores e deflagração da aquisição de notebooks para os membros. Foi retomada ainda a renovação da frota de veículos da instituição e deflagrado novo contrato de dispositivos móveis 3G e 4G.

EAD LEGAL

1º lugar no Prêmio CNMP 2015 - categoria Profissionalização da Gestão

O projeto Implantação de Sistema de Integração entre Ministérios Públicos para Capacitação a Distância - EaD Legal, coordenado pela Escola Superior do Ministério Público de Goiás, tem como princípio fundamental a capacitação e o aperfeiçoamento funcional dos integrantes de todos os Ministérios Públicos do País de forma individual e integrada, por meio da modalidade de Educação a Distância (EaD). A ideia surgiu a partir da constatação de que menos da metade dos MPs brasileiros possuem plataforma de Educação a Distância e da necessidade de capacitar servidores e membros que prestam serviço nas promotorias localizadas em cidades do interior, pois os cursos e eventos presenciais, na maioria das vezes, realizam-se nas capitais. Essa integração resulta na união entre os Ministérios Públicos em prol do processo de criação de cursos, com temas coincidentes e troca de experiências, o que gera economia, devido à redução dos custos, e um nível de excelência maior para o conteúdo programático das capacitações.

VEJA MAIS

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

4 DESTAQUES

Ministério Público do Estado de Goiás

EDIFICAÇÃO DE SEDES PRÓPRIAS

Foram construídas as sedes próprias das comarcas de Santa Helena, Águas Lindas, Senador Canedo, Porangatu, Caldas Novas e Goianira, estando as promotorias devidamente instaladas nos novos prédios. Além disso, foram iniciadas as obras de construção das sedes das comarcas de Santo Antônio do Descoberto e Mineiros, ambas com previsão de entrega para dezembro/2017.

DESENVOLVIMENTO DE NOVOS SISTEMAS COM FOCO NA EFICIÊNCIA INSTITUCIONAL

Foram desenvolvidos inúmeros sistemas, visando melhorar a eficiência e atender às necessidades da instituição, dos quais destacam-se:

- CAP (Central de Atendimento ao Promotor de Justiça): permite o gerenciamento das solicitações administrativas pelas Promotorias de Justiça desde o pedido até a entrega do produto, possibilitando o fácil acompanhamento e distribuição das demandas;

- MP Digital: aprimoramento do sistema Atena (tramitação de autos) para permitir a criação e tramitação totalmente eletrônica de autos e documentos;

- Novo DOMP: permite a integração do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMP) ao sistema de tramitação de autos (Atena), de forma que o promotor de Justiça, ao emitir uma portaria, por exemplo, poderá enviá-la para publicação automática no Diário Oficial do MP-GO;

- Demetra: realiza a distribuição de processos de 2º grau automaticamente, de forma ágil, igualitária e sem a necessidade de intervenção manual;

- MP Cloud: responsável pelo compartilhamento de arquivos no MP, permitindo que os membros criem ou revisem peças processuais pela rede, a partir de qualquer localidade;

DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS VOLTADOS PARA O CIDADÃO

Foram desenvolvidos sistemas com a finalidade de aproximar e facilitar o acesso do cidadão aos serviços da instituição, dos quais destacam-se:

- Atena Cidadão: sistema de consulta de autos extrajudiciais na página institucional do MP-GO, permitindo a qualquer cidadão o acesso rápido e fácil, com a disponibilização de uma ferramenta que permite obter pela internet informações que antes o cidadão só conseguia ter acesso se visitasse pessoalmente o órgão;

- MP Social: aplicativo para dispositivos móveis (celulares) que permite ao cidadão encaminhar e acompanhar denúncias e manifestações gerais para o MP-GO. Disponível para os sistemas operacionais iOS e Android.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

4 DESTAQUES

Ministério Público do Estado de Goiás

CERTIFICAÇÃO DA ÁREA ADMINISTRATIVA DO MP-GO NA NORMA ISO 9001:2008

Certificação do MP-GO na norma ABNT NBR ISO 9001:2008, com abrangência em toda a área administrativa, cujo escopo foi "Atendimento aos usuários de tecnologia da informação e aquisição de bens com preço registrado". O evento de entrega do certificado ao Procurador-Geral de Justiça, Dr. Lauro Machado Nogueira, ocorreu em agosto de 2016. A cerimônia contou ainda com a participação dos gestores dos processos, executores e chefias imediatas das áreas certificadas.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

5.1 - PROGRAMA MINISTÉRIO PÚBLICO DE GOIÁS NO COMBATE À CORRUPÇÃO

Objetivo: O programa tem como objetivo definir, estruturar, implementar, coordenar, supervisionar e acompanhar ações que visem a intensificação da atuação do Ministério Público do Estado de Goiás (MP-GO), no combate à corrupção. As ações realizadas pelos Centros de Apoio, Centro de Inteligência (CI), Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (GAECO), Escola Superior do Ministério Público (ESMP), Grupo Especial de Combate à Corrupção (GECOC) e Administração deverão apoiar os membros do MP-GO em suas atividades neste tipo de ação.

O PGA 2014-2015, cuja modelagem ocorreu de forma integrada entre o Gabinete de Planejamento e Gestão Integrada (GGI), Centros de Apoio Operacional (CAO) e Coordenadoria de Apoio à Atuação Extrajudicial (CAEJ), resgata a ideia de um tema único, o que favorece a vinculação da imagem institucional a uma causa de relevante impacto social, assim como já ocorreu no passado quanto ao combate ao nepotismo, à implantação e estruturação dos conselhos tutelares e à criação e provimento dos cargos de procurador municipal.

Com vistas a democratizar o processo de escolha do tema, aumentando a participação e fomentando o diálogo entre membros e Administração, o PGA 2014-2015 incluiu no bojo de sua elaboração a participação dos 37 Coordenadores de Promotoria de Justiça do interior e foi construído em 14 reuniões, fortalecendo a integração e a unidade interna.

ASSISTA O VÍDEO: ELABORAÇÃO DO PGA 2014-2015

Como resultado definiu-se o tema para o Plano Geral de Atuação 2014-2015 (PGA 2014-2015): "Intensificar a atuação no combate à corrupção, por meio de ações preventivas e repressivas, com especial enfoque na fiscalização da aplicação de VERBAS PÚBLICAS e no controle da qualidade e eficiência dos SERVIÇOS PÚBLICOS."

Plano Geral de Atuação 2016-2017

"Intensificar A Atuação No Combate À Corrupção, Por Meio De Ações Preventivas E Repressivas, Nas Áreas Da Saúde, Segurança Pública E Educação, Com A Prioridade Estabelecida No Artigo 227 Da Constituição Federal."

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

PLANOS GERAIS DE ATUAÇÃO – PGA (Bienal)

	2010-2011	2012-2013	2014-2015	2016-2017
Estrutura	52 metas para adesão dos promotores	1 meta geral + meta por CAO	1 tema (transversal)	1 tema (transversal). Com foco nas áreas da Segurança Pública, Saúde e Educação
Enfoque	Desdobrar Plano Estratégico 2009-2022	Selecionar problemas locais específicos priorizados	Integrar os membros em torno de um tema institucional (bandeira, lema)	Integrar os membros em torno de um tema institucional (bandeira, lema)
Elaboração	Mediante formulário	Mediante formulário (priorização estatística)	Mediante reuniões (consenso)	Mediante reuniões (consenso)
Projetos	Planos setoriais (CAO) Plano operacionais (Promotorias e Procuradorias	Planos diretores dos Centros de Apoio	Projetos vinculados (apoio ao promotor)	Participação dos promotores e procuradores na definição de projetos e mediação dos resultados

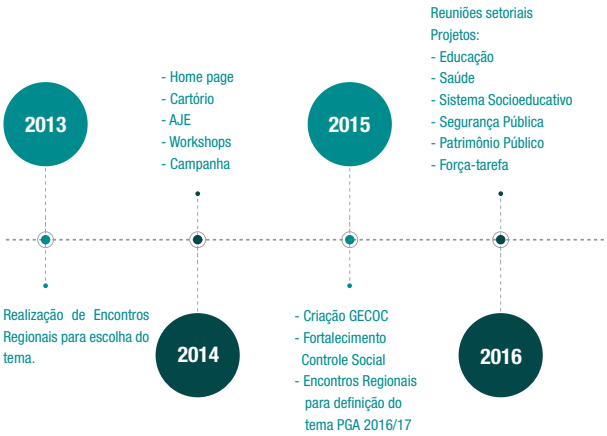

Parte integrante do Avulso do OFS nº 3 de 2019.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

PROJETOS E AÇÕES

WORKSHOPS" DE CAPACITAÇÃO DE MEMBROS E ASSESSORES SOBRE AS PRINCIPAIS IRREGULARIDADES DETECTADAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Objetivo: Realização de eventos de capacitação com o objetivo de discutir e de criar estratégias no combate à improbidade administrativa e outras irregularidades detectadas na Administração Pública.

WORKSHOPS REGIONAIS QUANTIDADE DE PROMOTORIAS PARTICIPANTES

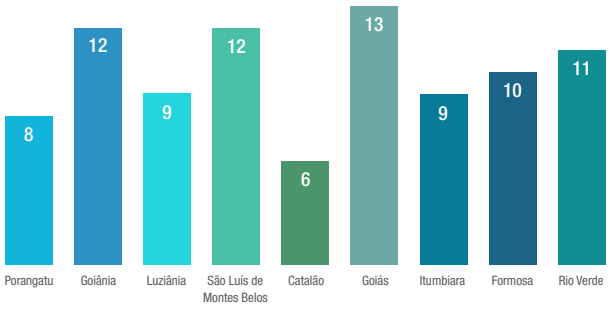

TOTAL DE COMARCAS VISITADAS: 9
TOTAL DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ABARCADAS PELO PROJETO: 90

SEMANA DO FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL

Objetivo: Realizar audiências públicas em todo o Estado, concentradas em uma semana (agosto/2014). Nesta semana:

- Foi feita contextualização sobre controle social;
- Foram abordados os cinco conselhos específicos - Assistência social (1), Saúde (1), Educação (2), Transparência (1);
- Realizadas ações com objetivo escutar a comunidade em relação ao controle social.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

SEMANA DO FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL

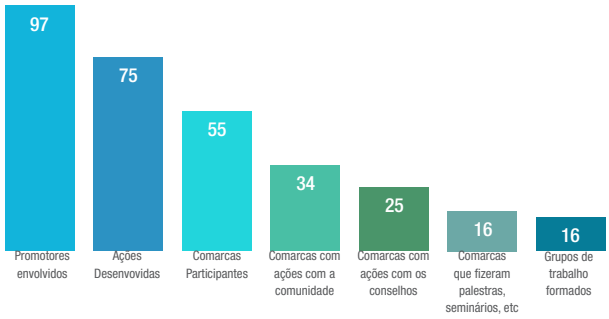

FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (GRUPOS DE TRABALHO)

OBJETIVOS

1. Mobilizar os promotores de Justiça do MP-GO para realizar ações de fortalecimento do Controle Social, enquanto fomentadores de ações de prevenção em consonância com o tema escolhido para o PGA 2014/2015;

2. Articular e mobilizar a comunidade goiana, por meio de grupos de trabalho e/ ou conselhos de políticas públicas (agentes do controle social), para o fortalecimento da participação da população na gestão pública, influindo na formulação das políticas públicas, no acompanhamento, avaliação e fiscalização da aplicação das verbas públicas, na qualidade e eficiência dos serviços públicos;

3. Estimular a reflexão crítica e sistemática sobre o papel do cidadão e dos agentes de controle social como elementos catalisadores da participação popular no processo de implementação das políticas públicas;

4. Fortalecer os espaços de diálogo entre a sociedade civil e o Ministério Público de Goiás;

5. Promover a construção de canais de comunicação e diálogo entre sociedade civil e os governantes;

6. Estabelecer parcerias institucionais que ofereçam capacitações a fim de prover o cidadão de instrumentos para realizar o controle do uso dos recursos públicos e, excepcionalmente, promovê-las diretamente;

7. Incentivar a simplificação dos processos administrativos (orçamentos públicos, relatórios financeiros, relatórios de gestão etc.) para facilitar a fiscalização e o controle por parte da sociedade civil dos gastos públicos;

8. Apoiar a atuação dos promotores de Justiça para a implantação ou adequação dos Portais de Transparência, propiciando à comunidade o amplo acesso às informações públicas.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

JUSTIFICATIVA

Passados vinte seis anos da Constituição Cidadã, a democracia participativa que rege esta Carta Magna, ainda é um terreno pouco explorado por grande parte dos cidadãos brasileiros e instituições. Ao tratar de serviços públicos essenciais relacionados à área da saúde, infância e juventude, assistência social e educação, o constituinte tornou mandatória a participação popular direta na formulação das políticas públicas e no controle social das ações governamentais. Conferindo concretude à determinação constitucional, seguiram-se normas infraconstitucionais no sentido de garantir esta participação, como está previsto a criação dos conselhos de políticas públicas, também denominados conselhos sociais, conselhos de direitos ou ainda conselhos gestores de políticas públicas.

Além dos conselhos, há outras formas de participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da administração pública e dos recursos públicos, o chamado controle social, que pode ser exercido individualmente ou por meio de entidades associativas e representativas. Pode-se citar experiências espontâneas da sociedade como auditorias cívicas na saúde, monitoramento às licitações do poder público, desenvolvimento de ferramentas na área de tecnologia da informação para facilitar o controle social, dentre outras.

Além da Constituição, a sociedade dispõe de lei que desenha o papel dos cidadãos no uso dessa ferramenta jurídica: Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação. Portanto, do ponto de vista legal, a autonomia da sociedade civil está respaldada por estes instrumentos. O MP-GO, ao eleger como tema prioritário de atuação para o biênio 2014/2015 o incremento ao combate à corrupção, reconhece a eficácia do controle exercido por toda a sociedade, extensivo a cada cidadão.

Mas, como transpor a cultura de não sujeitos ou dos sujeitos que se acostumaram a ser tutelados pelas instituições públicas? Este é o desafio posto neste tempo: o exercício da cidadania. Para tanto, uma vez que grande parte dos agentes de controle, sobremaneira os conselhos de políticas públicas, têm sido engessados pelos gestores e encontram-se desamparados, pergunta-se: quem protagoniza esta ação? Pois bem, este cenário aponta para a necessidade de um ator protagonista, que deverá:

- Mobilizar e articular as redes sociais, comunidade e os agentes de controle social;
- Atuar de maneira democrática e pedagógica que fortaleça a autonomia dos sujeitos;
- Pautar a agenda do controle social junto aos gestores públicos;
- Encurtar a distância entre a sociedade e os gestores públicos por meio do diálogo construtivo.

Assim, o MP-GO incluiu em seu planejamento a proposta de atuar de forma concentrada e coordenada para o fortalecimento do controle social, onde os promotores de Justiça aproximam-se ainda mais da comunidade e de seus espaços democráticos, numa perspectiva de cooperação, de acordo com as necessidades e realidades de cada local do Estado. Complementam essa iniciativa os esforços em cobrar a implantação e implementação dos Portais de Transparência e da Lei de Acesso a Informação, ferramentas que viabilizam o controle social sobre a aplicação dos recursos públicos.

O Ministério Público na contemporaneidade deve atuar enquanto "Construtor de Consensos", "Agente Político", destacou o professor Marco Aurélio Nogueira - UNESP, um dos conferencistas da II Convocação dos Promotores e Procuradores de Justiça do MP-GO, em dezembro/2014, entendendo como construtor de consenso aquele que cria condições favoráveis para que o diálogo ocorra na direção dos acordos.

Estes entendimentos têm colaborado para o aprimoramento da missão constitucional do Ministério Público, não só na defesa dos interesses meta-individuais como também, no fortalecimento da democracia participativa, ao potencializar cidadania, no sentido de tornar o cidadão protagonista da própria realização do Estado Democrático de Direito.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

MAPA DO FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL

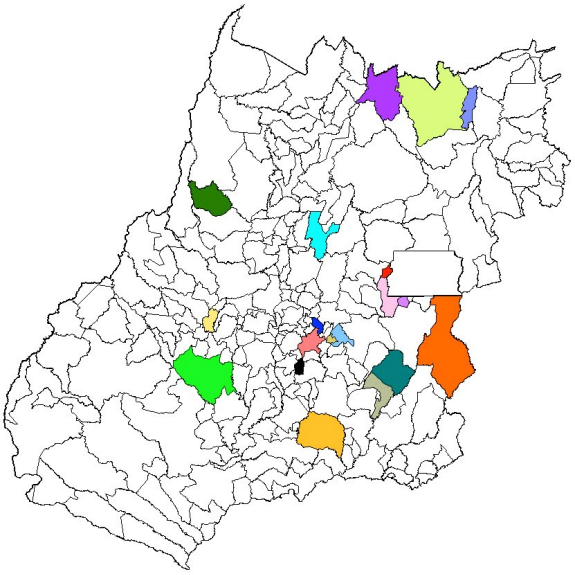

- **ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS** - Saúde
- **CAVALCANTE E**
- **TERESINHA DE GOIÁS** - Conselho FUNDEB
- **CRISTALINA** - Conselho FUNDEB
- **GOIANÉSIA** - Conselho FUNDEB
- **HIDROLÂNDIA** - Saúde
- **GOIÂNIA** - Estruturação do Observatório Social
- **BONFINÓPOLIS E LEOPOLDO DE BULHÕES** - Conselhos Educação Saúde e Assistência Social
- **MINAÇU** - Saúde e Fundo de Mineração
- **MORRINHOS** - Acompanhar os gatos do Poder Legislativo
- **MOZARLÂNDIA** - Mobilização para a eleição do Conselho de Saúde e Acompanhamento das Licitações Municipais
- **NERÓPOLIS** - Saúde
- **NOVO GAMA** - Educação e Saúde
- **ORIZONA** - Conselho FUNDEB
- **PARAÚNA** - Educação e Saúde
- **PIRES DO RIO** - Saúde
- **SÃO L. M. BELOS** - Infância e Juventude
- **SANTO A. DESCOBERTO** - Conselho FUNDEB

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Hidrolândia

Aconteceram 2 reuniões entre o Conselho, a Secretaria de Saúde, a promotoria de Justiça local e a CAEJ com o seguinte resultado: capacitação sobre Assistência Farmacêutica aos membros do Conselho e técnicos da SMS pelo MP-GO- CAOSAÚDE e avaliação de aspectos de atendimentos aos usuários, com inclusão de uma psicóloga para realizar entrevistas e sobre questões de carga horária de dentistas e médicos.
O Promotor de Justiça Deusdete Carnot está dando continuidade aos trabalhos sem a assessoria da CAEJ.

Mozarlândia

Os membros do GT definiram, como atuação, o "acompanhamento das licitações do município".
Em virtude disso foram realizadas, em 2015, 5 reuniões entre o GT, a Promotoria de Justiça e a CAEJ. Dentre elas, está uma específica de capacitação em Licitações ministrada pelo Conselho Regional de Contabilidade (parceiro do MP-GO no Controle Social) e o encaminhamento de material consolidado ao GT sobre licitações pelo MP-GO. O grupo dividiu as tarefas e estão acompanhando as licitações desde o lançamento de seus editais e verificando se estes estão adequados à legislação, acompanhando todo o certame e a entrega dos bens e/ou serviços.

- Acompanhamento das licitações e que culminou no cancelamento de edital com problemas.
- Realizada Auditoria Cívica nas escolas municipais da cidade.
- Realizada Capacitação em Licitações (parte II) com CRC (01/07).
- O GT decidiu trabalhar com a fiscalização dos recursos do FUNDEB.

Paraúna

Foram realizadas, no ano de 2015, 4 reuniões entre o GT, Promotoria de Justiça e a Caej.
Na primeira reunião do grupo houve uma capacitação aos membros da importância do controle social, a Lei de Acesso a Informação (12527/11) e o acesso aos portais da transparência, inclusive esclarecendo sobre as verbas públicas que o município estava recebendo. Nesta mesma reunião o GT definiu como prioridade de atuação a área da saúde e, para isso, decidiu realizar um diagnóstico da situação das unidades de saúde do município e dos serviços prestados na mesma. Então foram realizadas auditorias cívicas nas 7 Unidades Básicas de Saúde e no Hospital Municipal.

As constatações verificadas dessa auditoria culminaram num relatório entregue à Promotoria de Justiça e, posteriormente, enviado ao Secretário Municipal de Saúde.

Foi realizada uma reunião entre o GT, Promotoria de Justiça, CAEJ e Secretário Municipal de Saúde para negociar a resolução dos problemas encontrados. Mais de 80% dos problemas encontrados foram resolvidos nessa negociação com o secretário: melhora na gestão do controle de medicamentos; local de armazenagem de medicamentos exclusivo; aquisição de medicamentos conforme demanda e análise técnica; equipe completa de profissionais nas Unidades de Saúde; disponibilização de veículos para Equipes da Saúde da Família etc. Houve também a diminuição das demandas na Promotoria de Justiça, em especial quanto à dispensação de medicamentos após a criação do GT e as articulações com a Secretaria de Saúde.

O Grupo de Trabalho de Controle Social de Paraúna decidiu na reunião fortalecer o Conselho de Saúde e o Conselho do FUNDEB e planejou algumas ações conjuntas para deflagrar a eleição dos membros do Conselho de Saúde que estava programada para julho de 2015, mas que foi prorrogada.

O promotor de Justiça, Murilo Frazão, realizou uma reunião com as entidades que indicaram os membros do Conselho do FUNDEB para esclarecer o papel e a importância desses membros.

A pedido dos membros do GT, a promotoria e a CAEJ articularam 2 capacitações com o Conselho Regional de Contabilidade (CRC), sendo uma para o Conselho do FUNDEB com o enfoque na prestação de contas e outra para o Conselho da Saúde. A do FUNDEB foi realizada no dia 26/8/2015 e a do Conselho da Saúde ficou programada para ser realizada após a eleição dos novos membros.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Orizona

Foi criado em novembro de 2014 o Grupo de Trabalho de Controle Social de Orizona e os membros do GT definiram atuar na verificação da aplicação dos recursos da Educação (FUNDEB) e já aconteceram 04 reuniões entre o GT, Promotoria de Justiça e a CAEJ. Numa dessas reuniões houve a capacitação dos membros do GT e do Conselho do FUNDEB na Prestação de Contas do FUNDEB, ministrado pelo contador voluntário do Conselho Regional de Contabilidade. As capacitações seguintes se concentraram na análise dos documentos de prestação de contas do FUNDEB, sendo ministradas pela parceria entre MP-GO e Conselho Regional de Contabilidade.

Realizadas capacitações dos membros do GT e Conselho do FUNDEB (parte I, II e III)

Resultados alcançados:

- Criaram a comissão para a eleição do novo conselho do FUNDEB;
- Realização de auditorias Cívicas nas Escolas Municipais e Estaduais;
- Analisaram a folha de pagamento do magistério do município e identificação de irregularidades (falecido na folha e contratações);
- Identificaram que a folha de pagamento do magistério consome basicamente todo o recurso da educação, o que inviabiliza as Medidas de Desenvolvimento da Educação (MDE);
- Realizaram emendas no plano Municipal de educação relativo a algumas metas antes de passar pela aprovação na Câmara Municipal.

Com base no resultado das auditorias cívicas realizadas, o grupo escolheu acompanhar a merenda escolar e também o transporte escolar.

Minaçu

Formado o GT em maio de 2015, que escolheu atuar na área da saúde. Foram realizadas 4 reuniões no ano de 2015. Definiram acompanhar o repasse e a aplicação dos recursos para a saúde, assim como também buscar informações sobre a localização e aplicação dos recursos provenientes da Contribuição Minerário que a SAMA faz para o município.

Foi realizada a capacitação pela equipe Estadual de Saúde sobre a estrutura e recursos da Saúde.

Realizaram auditorias cívicas nas Unidades de Saúde da Atenção Básica, Farmácia e Hospital Municipal. O relatório das auditorias foi elaborado e entregue para a Promotoria de Justiça, já no final do ano de 2015, para ser articulada pelo MP, no ano de 2016, uma negociação do GT junto à Prefeitura.

Cristalina

Capacitação oferecida aos conselheiros do FUNDEB, via convênio do MP com o Conselho Regional de Contabilidade - CRC em 28 e 29/04/2015.

Pires do Rio

Realizada a Caravana da Saúde no município – 17/06/2015.

Águas Lindas

Constituído o Grupo de Trabalho em setembro de 2014, com a definição de atuar na área da Saúde. Foram realizados 7 encontros do GT no ano de 2015.

Fizeram parceria com o Instituto de Fiscalização e Controle – IFC de Brasília – DF.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Realizada primeira reunião com a presença do IFC em 05/05/2015.

O GT recebeu capacitação em 09/06/2015, oferecida pelo IFC, sobre realização de auditoria cívica nas unidades básicas de saúde e farmácia, com acompanhamento da CAEJ.
Foram realizadas auditorias cívicas nas unidades básicas de saúde e farmácia municipal em 19/06/2015.
Realizadas reuniões do GT em 21/07/2015 e 29/09/2015.

Realizada capacitação para os conselheiros da saúde e GT de Águas Lindas em 22/10/2015, sobre análise de prestação de contas e verbas do SUS, em parceria com o Conselho Regional de Contabilidade – CRC.
Relatório da auditoria cívica entregue para o Secretário de Saúde.

Realizado retorno às Unidades Básicas de Saúde auditadas nos prazos estipulados de 60 e 90 dias e apresentados os resultados para o GT em 01.12.2015. Foi detectado que em apenas uma unidade houve correções nas faltas apontadas na auditoria, sendo que, nas demais, o quadro parece ter piorado e a promotora de Justiça Tânia D'Able resolveu instaurar uma ação judicial, após os prazos decorridos, para determinar o cumprimento do sistema Órios, de Controle de Estoque, anunciado pela prefeitura, para ver se regularizam o repasse dos medicamentos e do leite especial, mas, para tanto, as unidades deverão estar todas informatizadas, o que ainda não ocorre.

Devido 2016 ser ano eleitoral, a Promotora de Justiça suspendeu os trabalhos com o GT, mas se comprometeu em agendar uma reunião com o prefeito para expor os relatos e as fotografias trazidas pelo GT no retorno às unidades, assim como expedir ofícios para o corpo de bombeiros e prefeitura para sanar irregularidades. O grupo deliberou continuar com as reuniões sem o MP.

Novo Gama

Em 2015 foram realizadas 10 reuniões entre a CAEJ, o GT e a 2ªPromotoria de Justiça de Novo Gama, que segue com duas frentes de atuação, uma na Saúde e outra na Educação.

Saúde: Em fevereiro e abril de 2015 foram formados novos grupos para conferir os dados apontados em relatório enviado à Promotoria de Justiça, pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Saúde, como sanadas as irregularidades apontadas no relatório das auditorias cívicas realizadas nas 11 Unidades Básicas de Saúde do município no ano passado. Estes grupos foram a campo por duas vezes (fevereiro e abril) e os resultados apresentados foi de que, praticamente, foi feita só a roçagem em todas as unidades e que alguns materiais foram adquiridos para as unidades, conforme constam nos relatórios das auditorias, inclusive medicamentos e pequenas reformas providenciadas, mas faltando as principais questões de estrutura física das unidades. Alguns problemas graves ainda continuavam sem solução como extintores de incêndio com prazo de validade vencidos, ausência de máquina de lavar, falta de carros para visitas domiciliares, busca de documentos e medicamentos, materiais de coleta etc.

Os membros do GT informaram que a auditoria cívica e a revistoria parcial foi de grande valia para a comunidade, de modo que foi possível identificar problemas específicos de cada uma das unidades de saúde e observar que algumas mudanças já podem ser notadas. Os membros foram unânimes em afirmar que é necessário a continuidade das ações do GT nesta área, de que o trabalho tem dado resultados satisfatórios, ao passo que a comunidade de Novo Gama está gostando das medidas adotadas até então pelo grupo, a fim de que os problemas ainda existentes possam ser gradativamente sanados.

- O Grupo de Trabalho participou da Marcha contra a Corrupção organizada pelo IFC na semana do dia 14 a 29 de junho de 2015.
- Realizada Caravana da Saúde pelo CAOSAÚDE em 18.08.2015.

- Capacitação para os Conselheiros Municipais da Saúde realizada em 22.10.2015.

Educação: Acerca da paralisação das obras do Colégio Estadual Jd. Mont Serrat, foi solicitado cópias do processo administrativo junto à SEDUC, pelo CAOEDUCAÇÃO, mas os membros do GT afirmaram que a resposta da SEDUC não era verídica e várias medidas foram deliberadas para confrontarem a informação.

- Foram realizadas Auditorias Cívicas nas Escolas Municipais – 27 Unidades Escolares.
- Acompanhamento da implantação dos conselhos escolares das Escolas Municipais durante o ano todo (GT).
- Realizada a capacitação sobre fundos de financiamento do FUNDEB e sua aplicação para GT e Conselheiros do FUNDEB.
- Findaram o ano terminando o relatório das auditorias cívicas nas escolas municipais, de forma padronizada.

Santo Antônio do Descoberto

Foi realizado em 27/05/2015 capacitação para os membros do GT e conselheiros do FUNDEB, sobre os fundos de financiamento do FUNDEB e sua aplicação, bem como o acesso aos dados virtuais. O GT realizou auditoria cívica, na área da educação, em todas as escolas municipais e realizou a entrega do relatório desta auditoria para o gestor ao final do ano.

Cavalcante e Teresina De Goiás

Aderiram ao projeto de controle social na educação em junho de 2015, quando foi constatado, em reunião com o GT a situação irregular dos conselhos do FUNDEB nos dois municípios. A primeira ação foi a regularização do Conselho do FUNDEB, nos dois municípios.

Realização de três reuniões, sendo uma delas de capacitação sobre a origem, distribuição e aplicação dos recursos do FUNDEB nos municípios. Na última reunião (dia 02/12) elaboraram o plano de ação para 2016, cuja realização será acompanhada pelo MP.

O GT de Cavalcante colocou em seu plano de ação a realização de auditoria cívica nas 22 Unidades Escolares Municipais, sendo 04 na zona urbana e 18 na zona rural, assim como nas 10 Unidades Escolares Estaduais, sendo 01 na zona urbana e 09 na zona rural. A CAEJ forneceu os formulários para serem utilizados nas auditorias cívicas, modelos inspirados no IFC, mas com adequações realizadas pelo CAO Educação.

O município de Teresina de Goiás solicitou mais capacitação sobre a prestação de contas do FUNDEB. Ficaram de olhar a possibilidade do tutor do FUNDEB da região fornecer esta capacitação, no ano de 2016.

Bonfinópolis

Realizada a primeira reunião com o Promotor de Justiça Rafaello Boschi; e as reuniões com os três conselhos: FUNDEB, Saúde e Assistência Social, para identificação das prioridades. Todos os conselhos definiram pela realização de capacitações antes de elaborarem o plano de ação. As capacitações já foram realizadas. Os planos de ação serão elaborados no início de 2016.

Resultado: conseguiram junto à prefeitura uma sede para os conselhos. Será um espaço único para todos os conselhos do município – casa dos conselhos. O espaço físico já foi identificado. Terá ainda que ser equipado.

Leopoldo de Bulhões

Realizada a primeira reunião com o Promotor de Justiça Rafaello Boschi; e as reuniões com os três conselhos: FUNDEB, Saúde e Assistência Social, para identificação das prioridades. Todos os conselhos definiram pela realização de capacitações antes de elaborarem o plano de ação. As capacitações já foram realizadas. Os planos de ação serão elaborados no início de 2016.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Solicitaram junto à prefeitura uma sede para os conselhos. Será um espaço único para todos os conselhos do município - casa dos conselhos. O espaço físico está sendo identificado.

- Realização de uma reunião com cada Conselho: FUNDEB, Saúde e Assistência Social.
- Realização de uma capacitação com cada Conselho.

São Luís de Montes Belos

O trabalho foi iniciado em julho de 2015. Foram realizadas quatro reuniões com a rede de proteção da criança e do adolescente, escuta e definição de ações. A prioridade estabelecida foi a de criar o fluxo da rede de proteção da criança e do adolescente. Para isto o grupo viu a necessidade de uma formação sobre o funcionamento dos equipamentos que compõem a rede de proteção. A capacitação foi realizada no dia 15/12.

Resultado: Os Conselheiros Tutelares pararam de tirar crianças em situação de vulnerabilidade da família e encaminhá-las para a instituição de acolhimento. Agora a família é encaminhada para os equipamentos de Assistência Social do Município.

CAPACITAÇÃO DOS CONSELHOS DE CONTROLE SOCIAL

Objetivo: Realizar capacitação de conselheiros que atuam nos Conselhos da Saúde, Alimentação Escolar, Assistência Social e FUNDEB. As capacitações serão realizadas por órgãos com atribuição para tal, em parceria com o Ministério Público, que ficará com a incumbência de sensibilizar os gestores para a importância das capacitações.

Fortalecer o controle social na fiscalização de receitas públicas aplicadas na execução de políticas públicas setoriais, por meio de parcerias com os respectivos conselhos para a realização de capacitações nos municípios.

RESULTADOS 2015

09/05/2015: Solenidade de assinatura de Termo de Cooperação Técnica entre o MP-GO e o Conselho Regional de Contabilidade, o qual tem como objeto capacitações a Conselhos de Controle Social.

17 e 18/06/2015: Participação no 3º Encontro MP e Controles Sociais, organizado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

17/09/2015: Palestra no XI Convenção de Contabilidade de Goiás. O evento foi realizado no Centro de Convenções de Goiânia. O tema da palestra foi o termo de cooperação técnica de fortalecimento do controle social firmado entre CRC-GO e MP-GO.

Ações por Comarcas

Águas Lindas: 14/08/2015: O Grupo de Controle Social de Águas Lindas, em parceria com a CAEJ e Instituto de Fiscalização e Controle (IFC) realizaram Auditoria Cívica na Comarca de Águas Lindas e entregaram o relatório aos gestores do município.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

22/10/2015: Capacitação sobre Prestação de Contas da Saúde ao Conselho de Saúde e Grupo de Trabalho.

Cavalcante e Teresina de Goiás: 20/10/2015: Capacitação aos conselheiros do FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e da Educação sobre prestação de contas.

Cristalina: 28 e 29/04/2015: Capacitação ao Conselho do FUNDEB sobre prestação de contas.

Hidrolândia: Março/2015: Grupo de Controle Social da Comarca de Hidrolândia-GO participou de palestra proferida pelo coordenador do CAOSAÚDE, sobre assistência farmacêutica, e definiu a realização de Auditorias Cívicas na área da saúde.

Mozarlândia: 13/03 e 01/07/2015: Grupo de Controle Social da Comarca de Mozarlândia-GO recebeu capacitação sobre licitação.

Minaçu: 09 e 10/09/2015: Capacitação sobre Prestação de Contas da saúde ao GT.

Novo Gama: 26 e 27/02/2015: Auditoria Cívica em 22 escolas municipais.
30/06/2015: Capacitação sobre Prestação de Contas do FUNDEB ao Conselho do FUNDEB e GT.
19/08/2015: Capacitação sobre Prestação de Contas do FUNDEB ao Conselho do FUNDEB e GT.
22/10/2015: Capacitação sobre Prestação de Contas da saúde ao Conselho de Saúde e GT.
10 e 12/12/2015: Capacitação sobre Prestação de Contas da saúde ao Conselho de Saúde, Educação e GT.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Orizona: 19/05, 18/06 e 30/07/2015: Capacitação sobre prestação de contas do FUNDEB ao GT.

Varjão: 24/09/2015: Capacitação a membros dos Conselhos de Alimentação Escolar e do FUNDEB sobre prestação de contas.

Paraúna: 26/08/2015: Capacitação sobre prestação de contas do FUNDEB ao GT.

Santo Antônio do Descoberto: 27/05/2015: Capacitação sobre prestação de contas do FUNDEB ao GT e aos membros do Conselho do FUNDEB sobre prestação de contas.

Planaltina: 23/04/2016: Auditoria Cívica na área da Saúde e Educação e capacitação ao GT.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

RESULTADOS 2016 - AÇÕES POR COMARCAS

Jataí: 29/03/2016: Capacitação sobre Prestação de Contas da saúde ao Conselho de Saúde.

Iporá: 08/04/2016: Capacitação sobre fiscalização de licitações e contratos ao GT.

Leopoldo de Bulhões e Bonfinópolis: 12/04/2016: Capacitação sobre prestação de contas do FUNDEB ao Conselho do FUNDEB. 27/04/2016: Capacitação sobre Prestação de Contas da saúde ao Conselho de Saúde.

Minaçu: 11 e 12/08/2016: Capacitação ao Conselho Municipal de Saúde e GT sobre gestão de saúde.

Silvânia: 27 e 28/09/2016: Capacitação sobre prestação de contas do FUNDEB ao Conselho do FUNDEB.

HOME PAGE DO COMBATE À CORRUPÇÃO

Objetivo: Criar área personalizada no portal do MP-GO na internet destinada a concentrar e distribuir os conteúdos (informações, serviços etc.) atinentes ao programa Ministério Público no Combate à Corrupção.
O acesso é feito em www.mpgo.mp.br/portal/pagina/pga

Corruptômetros

Painéis de atualização automática que informam o número de (I) Inquéritos civis instaurados para apurar improbidade, (II) Ações de improbidade administrativa ajuizadas, (III) Procedimentos de investigação criminal (PICs) instaurados e (IV) Ações penais de combate à corrupção.

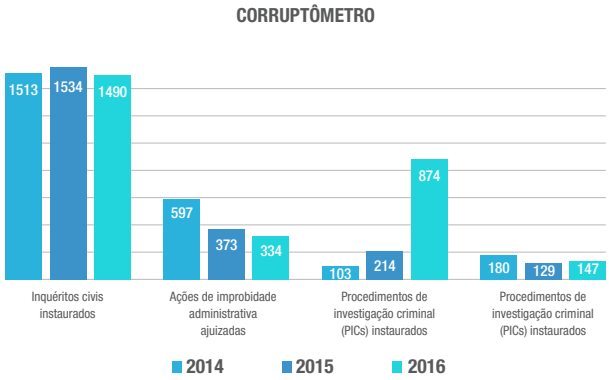

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Georreferenciamento do Combate à Corrupção

Mapa georreferenciado para consultar os números e descrições da atuação do MP-GO no combate à corrupção numa certa região ou comarca, período de tempo, segundo parâmetros escolhidos pelo usuário (ex.: dano ao erário).

Espaço para recebimento de denúncias DENUNCIE AQUI

Área contida na home page do combate à corrução destinada a receber denúncias, identificadas ou anônimas, de atos de corrupção. A denúncia admite os anexos que o denunciante entender necessários (fotos, documento etc.) e é encaminhada para o Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público, que realiza a triagem inicial e a distribuição para as Promotorias de Justiça a quem couber a apuração dos fatos.

CAMPANHA "PAGOU, MAS NÃO LEVOU"

Objetivo: Trata-se da campanha publicitária destinada a conscientizar a população sobre o vínculo direto entre o pagamento de tributos e o recebimento de serviços públicos de boa qualidade, bem como informar que várias questões do seu cotidiano se inserem no escopo de atuação do Ministério Público.
Resultados 2015:

Os vídeos da campanha podem ser vistos no canal "MPdeGoias", no site do Youtube:

- Vídeo 1: www.youtube.com/watch?v=HLAmnDxyAm0
- Vídeo 2: www.youtube.com/watch?v=rTs4842W5Vc
- Vídeo 3: www.youtube.com/watch?v=1FoVVou5DL0
- Vídeo 4: www.youtube.com/watch?v=2g9k1Pep7DU
- Vídeo 5: www.youtube.com/watch?v=m-MG8CJJZA8

IMPLEMENTAÇÃO DO CARTÓRIO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA CAPITAL

Objetivo: Organização de departamento especializado na atividade de registro e de distribuição dos procedimentos de investigação relativos às Promotorias de Justiça da Capital que atuam na tutela do Patrimônio Público.

RESULTADOS 2014

PRODUTIVIDADE CARTÓRIO - NÚMERO DE DILIGÊNCIAS
Atualizado até 31/12/2014

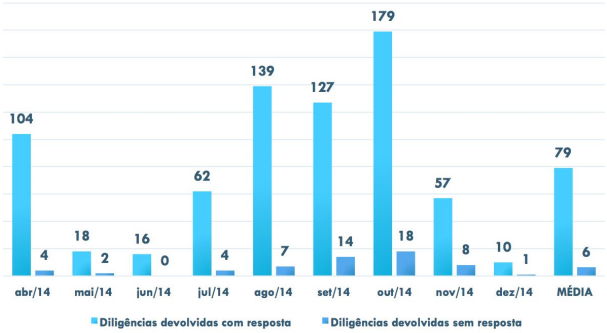

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

TEMPO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NO CARTÓRIO*
EM DIAS ÚTEIS - Atualizado até 30/12/2014

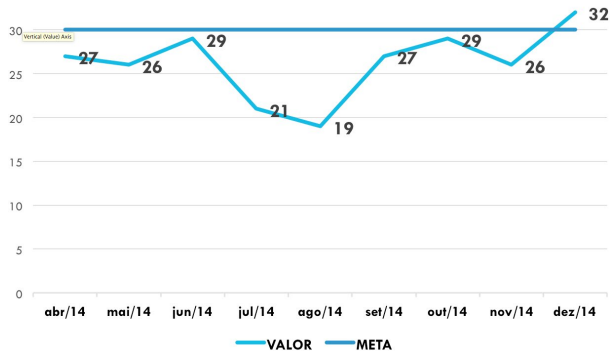

RESULTADOS 2015

PRODUTIVIDADE CARTÓRIO - PORCENTAGEM
Atualizado em 31/12/2015

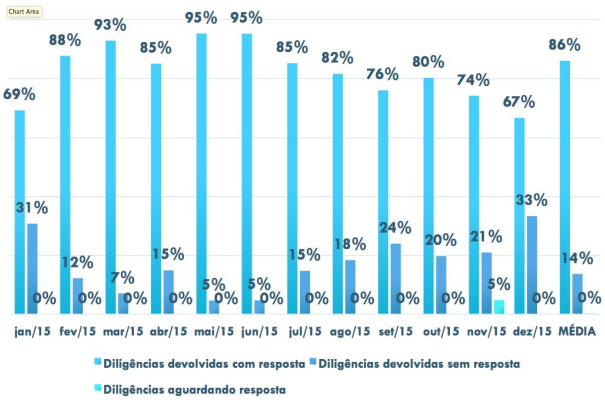

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

TEMPO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NO CARTÓRIO* EM DIAS ÚTEIS - Atualizado em 31/12/2015

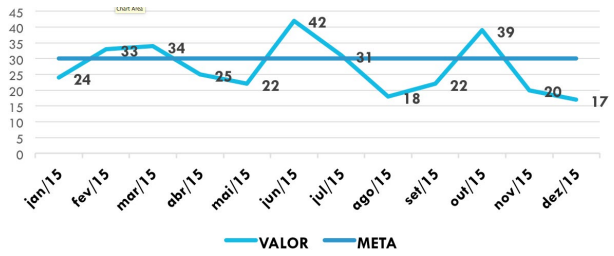

RESULTADOS 2016

NÚMERO DE DILIGÊNCIAS REALIZADAS Atualizado até 01/08/2016

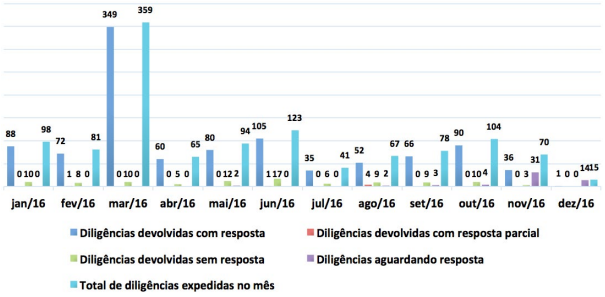

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

TEMPO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NO CARTÓRIO*
EM DIAS ÚTEIS - Atualizado em 01/08/2016

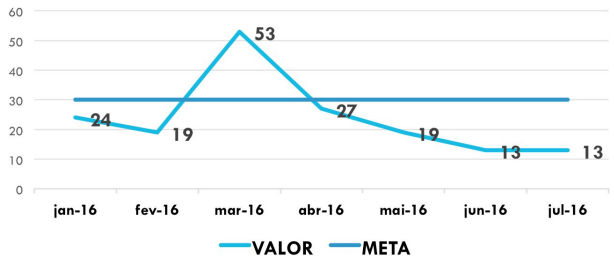

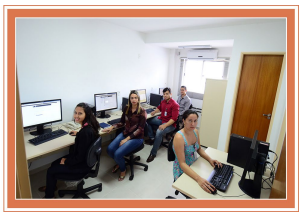

REDEFINIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIAL DE APOIO ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Objetivo: Redefinição da organização e do funcionamento da Assessoria Jurídica Especial de Apoio às Promotorias de Justiça.

RESULTADOS 2014

ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIAL - AJE
PRAZO MANIFESTAÇÃO

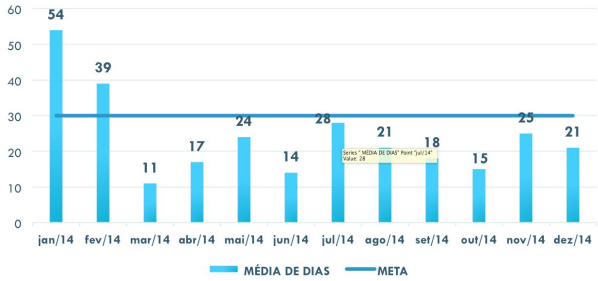

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

ATENDIMENTO POR PROMOTORIA
AJE - ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIAL
*Autos referentes ao PGA 2014-2015

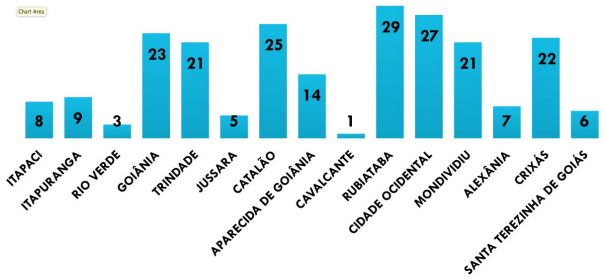

RESULTADOS 2015

ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIAL - AJE
PRAZO

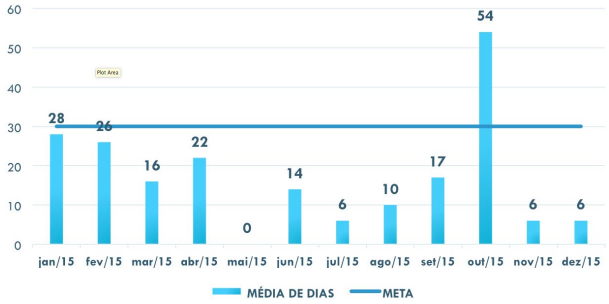

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIAL - AJE
ATENDIMENTO POR PROMOTORIA
DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

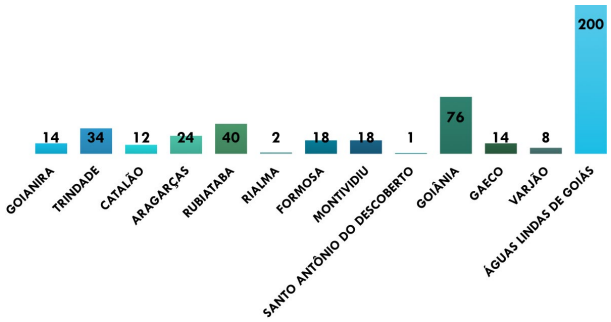

RESULTADOS 2016

ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIAL - AJE
PRAZO DE MANIFESTAÇÃO

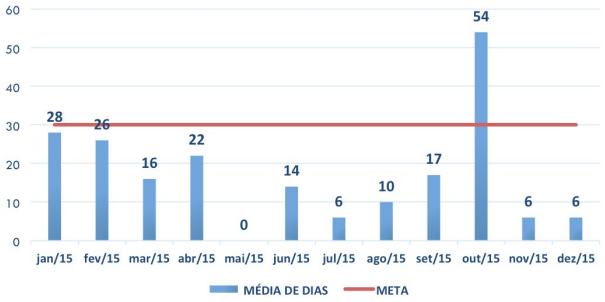

APOIO NA REESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NOS MUNICÍPIOS GOIANOS

Objetivo: Acompanhamento da evolução e elaboração dos portais de transparência dos municípios do Estado de Goiás, bem como disponibilização de material de apoio às promotorias de Justiça.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

RESULTADOS 2015

- Material de apoio disponibilizado a todas promotorias;
- Reunião com todos Prefeitos e Presidentes de Câmara dos Municípios do Entorno de Brasília e do Nordeste Goiano;
- Realização de cursos de capacitação, em parceria com a CGU, para os gestores destes municípios;
- Criação do Mapa Portais da Transparência.

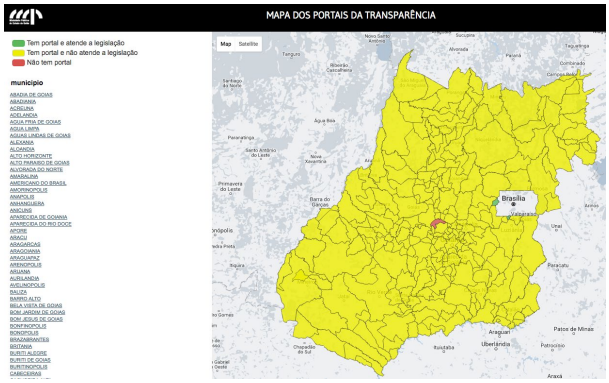

Resultado: Somente um município de Goiás não possui portal da transparência.

RESULTADOS 2016

- Relatório sobre a situação de todos portais da transparência do Poder Executivo dos Municípios Goianos
- Criação do ranking da transparência dos Municípios Goianos
- Encaminhamento de material de apoio aos Promotores de Justiça
- Parcerias firmadas com a CGU, CGE e FOCCO

FORTALECIMENTO DO CONTROLE INTERNO E DAS COMISSÕES DE LICITAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Objetivo: Orientação aos municípios goianos, bem como interlocução com o TCM e AGM, com o objetivo de melhorar o mecanismo de controle interno e a atuação das comissões de licitação.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Promotorias atendidas pelo projeto em 2014

Abadiânia, Jataí, Águas Lindas de Goiás, Luziânia, Alexânia, Novo Gama, Alvorada do Norte, Paraúna, Cidade Ocidental, Padre Bernardo (Mimoso), Cocalzinho de Goiás, Pirenópolis, Corumbá de Goiás, Planaltina (Água Fria de Goiás), Cristalina, Santo Antônio do Descoberto, Formosa (Cabeceiras), Valparaíso de Goiás, Goianira, Flores de Goiás (Vila Boa), Itumbiara e Goianésia (Vila Propício).

RESULTADOS 2015

- Material de apoio disponibilizado a todas promotorias;
- Reunião com todos Prefeitos e Presidentes de Câmara dos Municípios do Entorno de Brasília e do Nordeste Goiano.

RESULTADOS 2016

Parcerias com o TCM, CGU e CGE para capacitação dos controladores internos a partir de fevereiro de 2017

GRUPO ESPECIAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO – GECOC (CRIADO ANTES DA RECOMENDAÇÃO DO CNMP)

Objetivo: Auxiliar o Promotor de Justiça natural em sua respectiva comarca na investigação de atos de improbidade administrativa complexos e de repercussão social.

RESULTADOS 2015

Apoio disponibilizado a 10 Promotorias de Justiça

RESULTADOS 2016

Apoio disponibilizado a 16 Promotorias de Justiça

APOIO ESPECÍFICO DO CAOPP (FORÇA TAREFA)

Objetivo: Levantamento dos inquéritos civis, PICs, ações de improbidade e ações penais que tramitam nas promotorias de Justiça que atuam na tutela do patrimônio público, no intuito de prestar auxílio direto na atividade de execução ministerial.

RESULTADOS 2016

Apoio às Promotorias de Justiça de Flores de Goiás e Itapaci.
Flores – 120 procedimentos
Itapaci – 220 procedimentos

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

REUNIÕES SETORIAIS

Objetivo: Possibilitar aos membros do MP-GO, com atuação nas áreas destacadas para o Plano Geral de Atuação (PGA 2016/2017), discutirem e escolherem as ações a serem desenvolvidas na atividade-fim.

RESULTADOS 2016

01/04/2016 – Reunião Sistema Socioeducativo e Educação
29/04/2016 – Reunião Saúde
13/05/2016 – Segurança Pública e Patrimônio Público

PROJETO ESPECIAL DE COMBATE À IMPROBIDADE

Objetivo: O CAOPP presta auxílio em procedimentos investigatórios em andamento nas Promotorias de Justiça especializadas na defesa do patrimônio público.

RESULTADOS 2013

Apoio em 557 procedimentos / 59 Promotorias de Justiça

RESULTADOS 2014

Apoio em 1031 procedimentos / 95 Promotorias de Justiça

RESULTADOS 2015

Apoio em 833 procedimentos / 87 Promotorias de Justiça

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

RESULTADOS 2016

Apoio em 902 procedimentos / 92 Promotorias de Justiça

1º LUGAR NO PRÊMIO CNMP 2015 - CATEGORIA COMBATE À CORRUPÇÃO

O programa Ministério Público de Goiás no Combate à Corrupção buscou intensificar a atuação no combate à corrupção, por meio de ações preventivas e repressivas, com especial enfoque na fiscalização da aplicação de verbas públicas e no controle da qualidade e eficiência dos serviços públicos. Surgiu da necessidade de aproximação do Ministério Público com a comunidade, no propósito de internalizar como prioridade institucional as aspirações sociais, expressas nas manifestações de rua de 2013, levando em conta, também, a análise de demandas da população registradas no sistema interno do MP-GO. O projeto teve como objetivo a criação de estruturas de apoio e o desenvolvimento de atividades para melhorar o desempenho do promotor de Justiça no combate à corrupção.

A partir desse projeto, foram desenvolvidas diversas ações, tais como a realização da 1ª Semana do Fortalecimento do Controle Social, em agosto de 2014, que chamou a atenção da sociedade para a importância de fortalecer os mecanismos de fiscalização da gestão pública pela própria população. Mais de 90 Promotorias no Estado aderiram ao trabalho e diversos grupos foram criados pelas comunidades para fiscalizar as políticas públicas nos municípios. Também foi implementado o cartório das Promotorias do Patrimônio Público de Goiânia e reformulada a Assessoria Jurídica Especial, para atuação na área do patrimônio público.

Outra ação foi o apoio aos promotores de Justiça do interior na cobrança da reestruturação ou implantação dos portais de transparência nos municípios goianos, além de criação da home page de combate à corrupção, com os números do corruptômetro e informações sobre toda a atuação dos membros do MP-GO na área. Foi realizada, ainda, a campanha publicitária Pagou, mas não levou!, com veiculação de cinco filmes sobre o combate à corrupção nas emissoras de rádio e televisão.

A criação do Grupo Especial de Combate à Corrupção (Gecoc), para atuar em auxílio e conjunto com os promotores naturais, nos casos complexos e de repercussão social envolvendo a corrupção é outro fruto do projeto. Ainda constam ações como a capacitação dos conselhos de políticas públicas; Caravana da Saúde, que leva orientações aos membros do MP e da sociedade sobre o funcionamento do SUS e da assistência farmacêutica; e criação de manuais sobre o SUAS, SUS e sistema de educação. Realizado o concurso de redação para as escolas públicas "Pequenas corrupções: diga não", em parceria com a Controladoria Geral da União, bem como a 2ª Semana do Fortalecimento do Controle Social, ocorrida em dezembro de 2016.

Parte integrante do Avulso do OFS nº 3 de 2019.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

5.2 CENTROS DE APOIO OPERACIONAL

5.2.1 CONSUMIDOR E TERCEIRO SETOR

A defesa do consumidor destaca-se como uma das principais áreas de atuação do Ministério Público na atualidade, pois as relações de consumo suscitam cada vez mais controvérsias na sociedade moderna. Os consumidores são protegidos pelo Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, do qual integra o Ministério Público por meio das Promotorias de Justiça.

Propaganda enganosa, falta de informações sobre os produtos e serviços, aumento abusivo de preços, cláusulas contratuais abusivas, fornecimento de produtos nocivos à saúde, dentre outros, são casos de desrespeito aos direitos do consumidor. O Ministério Público, entretanto, atua apenas nas situações onde seja constatada lesão aos direitos coletivos. Se você tem conhecimento de casos na sua cidade, procure a Promotoria de Justiça. Denunciar o desrespeito aos direitos do consumidor é exercer a cidadania!!!

PROJETO CONSUMIDOR VENCEDOR

Objetivo: Tem por objetivo a migração das informações do site Consumidor Vencedor para uma nova plataforma, visando a melhoria do intercâmbio de informações sobre ações coletivas ajuizadas, decisões judiciais, provisórias ou definitivas e termos de ajustamento de conduta obtidos na atuação do Ministério Público na defesa do Consumidor.

CAMPANHA LOTE LEGAL

Resultados 2014

1. Articulação para tomada de compromissos para ampliação dos sistemas produtores de água.

2. Avanço nas tratativas do Projeto Loteamentos.

Resultados 2015

1. A Campanha "Lote Legal" é resultado da parceria entre o Ministério Público do Estado de Goiás, a Associação dos Desenvolvedores Urbanos do Estado de Goiás (ADU) e o Sindicado das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Condomínios Horizontais, Verticais e de Edifícios Residenciais e Comerciais no Estado de Goiás (SECOVI Goiás).

2. O projeto consiste na distribuição de folders e cartazes, inspirados em cartilha elaborada e cedida pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e na difusão de spots para rádio, todos de caráter informativo, e tem o propósito de alertar os consumidores goianos sobre os riscos na aquisição de lotes não regularizados, além de esclarecer a população sobre os requisitos mínimos para verificação da regularidade do imóvel.

Resultados 2016

Continuidade na distribuição de materiais, com total adesão das promotorias do Entorno do DF e início dos trabalhos na região metropolitana de Goiânia.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

PROJETO SANEANDO QUALIDADE

Objetivo: Viabilizar uma atuação conjunta das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor e nas áreas de serviços de saneamento básico, com o objetivo de alcançar a melhoria da qualidade da prestação destes serviços (fornecimento de água e coleta de esgoto), possibilitando a elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico no Estado de Goiás.

Resultados 2013

Revisão da Lei Estadual de Saneamento.

Resultados 2014

1. Discussão do tema e captação de informações para uma melhor atuação do MP no que se refere aos projetos de saneamento básico.
2. Início das tratativas para criação do sistema de tratamento de água e afastamento de esgoto na comarca.
3. Compromisso da SANEAGO em realizar estudo de disponibilidade a pagar na cidade de Aloândia tendo em vista a necessidade de instalação da rede de afastamento de esgoto.

Resultados 2015

1. A exigência de Planos Municipais de Saneamento está em conformidade com a Lei nº 11.445/07, a qual estabelece as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, além de promover a função social, garantindo um ambiente mais salubre, serve para prevenir problemas no agravamento da escassez de água.
2. Para atender esta necessidade, criou-se o Projeto Saneando Qualidade que promove juntamente com os parceiros, orientações para à elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) em todos os municípios do Estado de Goiás, visando garantir serviços de saneamento relativos ao Manejo dos Resíduos Sólidos, Limpeza Urbana, Drenagem e Manejo das Águas Pluviais.

PROGRAMA ALIMENTO SADIO

Projeto Carne Clandestina

Objetivo: O projeto consiste em inicialmente articular parcerias com os diversos órgãos estaduais e federais, colocando em prática o termo de cooperação técnica firmado em 29/04/2008, a fim de otimizar um plano de trabalho, com enfoque não apenas na fiscalização, mas também na orientação aos produtores sobre a

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

necessidade da indicação da procedência da carne para sua comercialização e em relação aos consumidores, quanto aos perigos do consumo de carne clandestina, ou seja, de carne sem procedência identificada.

Resultados 2014

1. Diretrizes para realização de evento conjunto com o CRMV buscando a integração das instituições com atuação no combate à carne clandestina. Investimento em formação técnica.
2. Programação do Workshop Carne Clandestina.
3. Destinação de recursos do SINDICARNES para campanha.
4. Formação de responsáveis técnicos de frigoríficos.
5. Estruturação de campanha midiática.
6. Planejamento dos eventos a serem realizados no norte de Goiás acerca da carne clandestina.
7. Apoio do secretário para o avanço do projeto, tendo em vista a necessidade de reforço nos serviços de vigilância sanitária.
8. Produção de conhecimento sobre combate à Carne Clandestina e constatação da necessidade de estruturação das Vigilâncias Sanitárias Municipais antes da realização de qualquer workshop no interior que as tenha como público alvo.

Resultados 2015

1. O CAO Consumidor por meio do Projeto Goiás Livre da Carne Clandestina promove juntamente com os parceiros, fiscalizações e orientações a todos os responsáveis na cadeia de consumo de produtos, tendo como principal objetivo orientar o consumidor quanto a nocividade no consumo de carne clandestina, sem procedência, coibindo desta forma a venda de produtos impróprios ao consumo.
2. A prática de venda de produtos sem origem, além de crime contra a relação de consumo, previsto na Lei nº 8.078/90 (CDC) e Lei 8.137/90, acarreta inúmeros malefícios a saúde, sendo alvo do plano de trabalho do Grupo a melhora qualitativa e quantitativa das carnes vendidas no estado de Goiás.
3. O CAO desenvolve seu trabalho coordenando os grupos, fomentando discussões, criando e distribuindo materiais de apoio, bem como organizando as operações in loco em parceria com as promotorias locais e demais entidades responsáveis pela fiscalização no Estado de Goiás participantes do Termo de Cooperação Técnica firmado. Eventuais denúncias/esclarecimentos podem ser obtidas por meio do telefone 127 e/ou pelo site através dos materiais de apoio anexados.

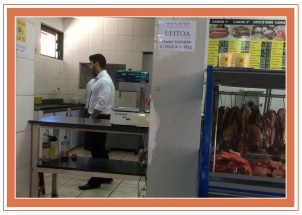

PROJETO AGROTÓXICO

Objetivo: Necessidade do monitoramento e fiscalização do uso de agrotóxicos na cadeia produtiva, devido à sua aplicação indiscriminada, que afeta tanto a saúde humana quanto ecossistemas naturais, visando ainda a orientação e organização da comercialização de produtos hortifrutícolas no Estado de Goiás, como forma de garantir a segurança ao consumidor que adquire estes produtos.

Resultados 2014

1. Avanço na parceria com as entidades envolvidas no combate ao uso indiscriminado de agrotóxicos.
2. Continuidade das tratativas do projeto Agrotóxicos. Integração das instituições que atual no combate ao uso indiscriminado de agrotóxico.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

3. Articulação de parcerias com a CEASA, Vigilância Sanitária Estadual, AGRODEFESA, EMATER e CREA, para fiscalização do nível de resíduos de agrotóxicos.
4. Compromisso da EMATER em intensificar as atividades de fiscalização de agrotóxicos no Estado de Goiás.
5. Avanço nos trabalhos de combate aos agrotóxicos.
6. Produção de conhecimento sobre o tema Agrotóxicos, objeto de projeto do CAO.
7. Compromisso da AGOS em custear, via projeto RAMA, análises de resíduos de agrotóxicos.
8. Inserção da Professora Abadia dos Reis no Comitê Gestor de Agrotóxicos.
9. Possibilidades para realização de evento no mês de abril/2015 sobre produção segura de alimentos na Ceasa.
10. Produção de conhecimento sobre segurança alimentar e produção segura de alimentos.
11. Fechamento da programação e últimos detalhes do Evento alusivo ao Dia Internacional do Não Uso de Agrotóxicos.

Resultados 2015

1. O modelo de cultivo brasileiro, focado no uso intensivo de defensivos agrícolas, gera malefícios como poluição ambiental e intoxicação de trabalhadores e da população em geral. Dentre os efeitos associados à exposição crônica a ingredientes ativos de defensivos agrícolas podem ser citados infertilidade, impotência, abortos, neurotoxicidade, desregulação hormonal, efeitos sobre o sistema imunológico e câncer.
2. Paradoxalmente, ao mesmo tempo em que assistimos a um despertar da sociedade brasileira e das instituições para a necessidade de proteção ao meio ambiente e garantia de alimento seguro para os consumidores, verificamos o crescimento da exposição do meio ambiente aos defensivos agrícolas, não existindo no país esforços suficientes para o estabelecimento de estratégias de controle e prevenção às intoxicações.
3. O projeto foi iniciado em 2013 com a celebração do Termo de Cooperação Técnica n. 001/2013, firmado para promover a integração entre os entes públicos e privados envolvidos na produção, armazenagem, distribuição, comercialização e fiscalização de produtos agrícolas, tendo em vista a implementação de medidas que permitam o devido rastreamento da origem, o aprimoramento das análises de resíduos de agrotóxicos e contaminantes, permitindo a comercialização no Estado de Goiás de alimentos seguros e evitando, deste modo, prejuízos à saúde, ao meio ambiente, às relações de consumo.
4. O Centro de Apoio Operacional do Consumidor coordena o Comitê Gestor e atua de modo a acompanhar as atividades de cada entidade cooperada e garantir o fiel cumprimento do seu plano de trabalho acordado.

Resultados 2016

No ano de 2016, o projeto se transformou em programa e recebeu o nome ALIMENTO SADIO, novos parceiros e novos objetivos, entre eles a ampliação da estrutura laboratorial para análises de resíduos de agrotóxicos em Goiás e o estabelecimento de parcerias com o intuito de gerar conhecimento científico para o combate ao uso indiscriminado de defensivos agrícolas.

Foi dividido em eixos, sendo eles: hortifrúti (e não apenas agrotóxicos), carne, leite e mel.

O lançamento oficial do programa se dará no início de 2017.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

PROJETO MOBILIDADE URBANA – REGIÃO METROPOLITANA

OBJETIVO: Contribuir para o aperfeiçoamento do serviço de transporte público coletivo da Região Metropolitana de Goiânia, instrumentalizando o parquet, por meio de subsídios técnicos, em sua atuação na defesa dos consumidores/usuários do serviço de transporte público coletivo e nas questões relacionadas à mobilidade urbana da aludida reunião, além de prestar esclarecimentos à sociedade a respeito das conclusões destes estudos.

FOCO NO COMBATE À VIOLÊNCIA NOS ESTÁDIOS

Resultados 2014

1. Interação com atores de diversos estados, atuantes no combate à violência nos estádios. Ideia para projetos conjuntos.
2. Interação com atores de diversos estados, atuantes no combate à violência nos estádios. Ideia para projetos conjuntos. Compromisso do comando-geral da PM com a formação do batalhão de grandes eventos da capital.
3. Propostas para uniformização dos serviços realizados com os torcedores suspensos pelo Juizado do Torcedor.
4. Resultados buscados foram frustrados pela ausência da ACEEG, mas os promotores reunidos estabeleceram estratégias para melhoria dos serviços realizados pelo MP junto ao Juizado do Torcedor.
5. Compromissos assumidos pelas partes envolvidas para o combate à violência nos estádios.
6. Apresentação ao PGJ das estratégias do CAO para o Juizado do Torcedor e tomada de compromisso do PGJ para realização de algumas metas.
7. Alinhamento de informações e adoção de estratégias para seguimento ao Projeto Violência nos Estádios
8. Captação de contatos, facilitadores para os objetivos do Projeto Violência nos Estádios
9. Acompanhamento das rotinas para o bem realizar de amistoso da Seleção Brasileira de Futebol.
10. Minuta de Resolução para criação Juizado do Torcedor e Grandes Eventos.
11. Continuidade das tratativas acerca do Juizado do Torcedor.
12. Planejamento das palestras que serão ministradas aos infratores do Juizado do Torcedor, no Estádio Serra Dourada.
13. Captação de informações para enriquecer a atuação em projetos do CAO.
14. Produção de conhecimento sobre o fenômeno da violência nos estádios de futebol.
15. Solução de demandas operacionais do Juizado do Torcedor e grandes eventos.
16. Representação do MP-GO em evento do CNPG sobre violência nos estádios.
17. Informação à sociedade acerca do projeto em andamento.
18. Solução de pendência referentes à atuação do Juizado do Torcedor.
19. Solução de pendências internas referentes à atuação do Juizado do Torcedor.
20. Prestação de contas acerca das reformas do Estádio Serra Dourada e tratativas para melhoria das atividades do Juizado do Torcedor.
21. Apoio do comandante-geral da PM para a realização de evento para formação de PMs com atuação em grandes eventos.
22. Tratativas para melhoria das atividades do Juizado do Torcedor

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

23. Compromisso da FGF para estruturação de projeto para identificação biométrica de torcedores nas dependências do Serra Dourada.

ESTRUTURA FÍSICA DAS PRAÇAS ESPORTIVAS DO ESTADO DE GOIÁS

Resultados 2014

1. Compromisso da AGETOP relativo à reestruturação física do Estádio Serra Dourada e discussão acerca da permissão da venda de bebidas alcóolicas durante os eventos esportivos.
2. Informações prestadas pelo governador acerca das providências já tomadas no que se refere à questão.
3. Verificação das estruturas postas à disposição dos consumidores que acompanharão os eventos automobilísticos a realizar-se na capital.
4. Avanço na captação de parcerias para o Projeto Violência nos Estádios. Avanço nas discussões sobre a estrutura física do Estádio.

SANEAGO – SUBCONCESSÕES

Resultados 2014

Realização de diversas reuniões com os promotores do consumidor das Comarcas de Jataí, Rio Verde, Trindade e Aparecida de Goiânia, para a construção de estratégias processuais em vista das ACPs propostas nestes municípios em desfavor da SANEAGO, em virtude da subdelegação dos serviços de água e esgoto nestes locais.

CELG – REGIONALIZAÇÃO – NORTE DO ESTADO

Resultados 2014

1. Captação de informações sobre as novas diretrizes do enfrentamento da inadimplência pela CELG.
2. Estabelecimento de estratégia para enfrentar a problemas referentes aos problemas verificados na produção e distribuição de energia elétrica no Estado de Goiás.
3. Captação de informações sobre dificuldades da CELG na gestão de seus terceirizados.

DETRAN-GO

Resultados 2014

Compromisso de melhoria geral do sistema pela diretoria técnica do Detran e estabelecimento de canal direto para solução de demandas pontuais dos consumidores que se dirigirem ao MPGO.

GRUPO DE TRABALHO DE GRANDES EVENTOS

Resultados 2014

1. Estabelecimento de estratégias para garantia da segurança dos consumidores durante a Exposição Agropecuária de Goiânia.
2. Acompanhamento dos preparativos para realização de grandes eventos na capital durante o mês de abril de 2014.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Resultados 2014

Captação de informações sobre usos possíveis dos recursos do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor.

PROJETO PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS FUNDAÇÕES - SICAP

Objetivo: Em consonância com as linhas descritas pelo PGA 2016-2017*, profissionalizar a atuação do parquet goiano no que se refere às atividades do órgão ligadas ao velamento fundacional. Por meio deste projeto, o Centro de Apoio Operacional do Consumidor e Terceiro Setor objetiva operacionalizar no MPGO a utilização do SICAP como módulo eletrônico para prestação de contas das fundações privadas do Estado de Goiás, atualizando os termos do Ato Conjunto PGJ/ CNMP nº 01/1995, de modo a torná-lo compatível com as disposições normativas do Código Civil de 2002 e da Lei nº 13.019, de 31.07.2014, novo marco regulatório do Terceiro Setor, bem como ampliar a oferta de material de apoio sobre o mesmo assunto às Promotorias de Justiça por meio da criação de página sobre Terceiro Setor no portal www.mpgo.mp.br.

*PGA 2016-2017: Intensificar a atuação no combate à corrupção, por meio de ações preventivas e repressivas, nas áreas da saúde, segurança pública e educação, com prioridade estabelecida no artigo 227 da Constituição Federal.

Resultados previstos para 2017

1. Operacionalização do SICAP no MPGO;
2. Novo ato disciplinando no MPGO a curadoria fundações associações e delimitando claramente o alcance de suas atribuições perante cada uma das de OSC's (Organizações da Sociedade Civil); e
3. Página sobre Terceiro Setor no portal www.mpgo.mp.br.

5.2.2 CRIMINAL

CRIAÇÃO DO GRUPO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (GCEAP)

O GCEAP tem por finalidade exercer o controle externo da atividade policial, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, na modalidade concentrada, sem prejuízo da atuação das Promotorias de Justiça com atribuições concorrentes.

ATIVIDADES GCEAP 2014

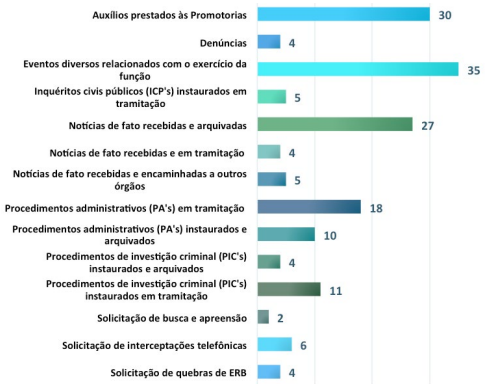

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

ATIVIDADES GCEAP 2015

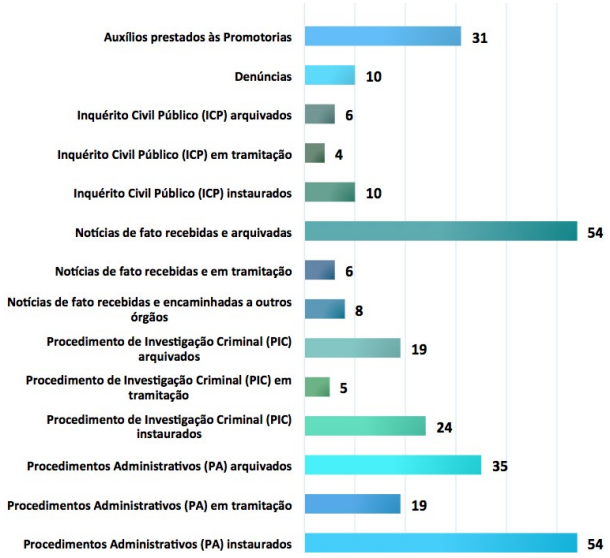

ATIVIDADES GCEAP 2016

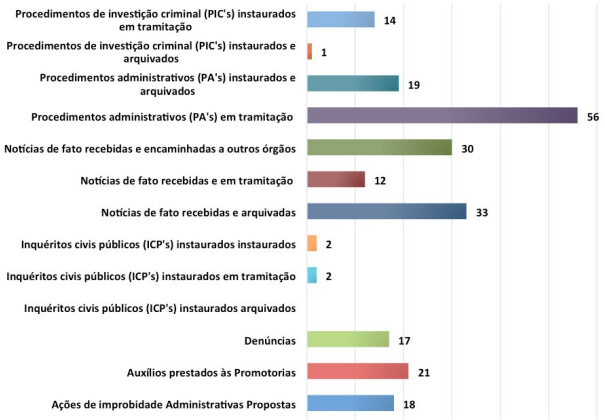

CARTILHA MÃO DE OBRA CARCERÁRIA

Objetivo: Incentivar e orientar a celebração de parcerias com empresas privadas com o fim de oferecer oportunidades de trabalho remunerado às pessoas presas (pré-egressos).

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Resultados 2013

Foram fabricadas 1500 cartilhas distribuídas inicialmente aos promotores para trabalharem com empresários da sua região. Agendada reunião com o Presidente da FIEG para apresentar a proposta, e futuramente fazermos um evento com empresários de Goiânia demonstrando a importância da ressocialização do detento, com a contratação da mão de obra deste, bem como as vantagens trabalhistas o emprego seja concedido.

Resultados 2014

Continuação da execução do projeto da Cartilha "Mão de Obra Carcerária", em parceria com a Escola Superior do MP-GO e o SINDUSCON para divulgação do projeto.

GIBI TURMA DA MÔNICA

Objetivo: Realizar ações de natureza preventiva nas escolas públicas municipais em todo o Estado, conscientizando crianças e adolescentes sobre o risco no uso de entorpecentes.

Resultados 2013

Foram impressos 40 mil gibis para distribuição em bibliotecas de escolas públicas e o lançamento realizado no mês de novembro de 2013.

Resultados 2014

Continuação do Projeto em parceria com o CAO Educação, para divulgação nas escolas municipais e estaduais. Realizada campanha em escolas públicas quanto à importância na prevenção ao uso de drogas voltado especialmente para as crianças com idade entre 5 e 14 anos de idade.

Resultados 2015

Continuação do projeto de prevenção ao uso de drogas – Gibi Turma da Mônica, em parceria com o CAO Educação, para divulgação nas escolas municipais e estaduais e em outros eventos.

PROJETO ACESSO AO SISTEMA GOIASPEN

Objetivo: Tem o propósito de materializar a atuação conjunta dos órgãos de execução penal no que concerne ao acesso aos dados de cadastro das pessoas submetidas à privação da liberdade – GOIASPEN. A instalação do software permite o gerenciamento de informações completas sobre a população carcerária, a todos membros que tenham acesso ao Portal de Apoio à Investigação – PAI.

Resultados 2014

O programa foi instalado no Portal de Apoio à Investigação, com acesso liberado aos membros do MP, permitindo o acesso às informações dos presos.

Resultados 2015

O programa foi instalado no Portal de Apoio à Investigação, com acesso liberado aos membros do MP, permitindo o acesso às informações dos presos.

CUMPRIMENTO METAS ENASP

Resultados 2014

1. Criação no Sistema Atena de campo obrigatório para inserção do número e ano do Inquérito Policial, quando houver preenchimento, no referido sistema, dos Autos Judiciais, Classe: Inquérito Policial, Assunto: Homicídio (de qualquer natureza) para cumprimento de meta do ENASP. Após a inserção de referido campo será possível a consulta dos inquéritos para atualização do inqueritômetro sem necessidade de requerer às Promotorias mensalmente.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

2. Fiscalização e acompanhamento dos trabalhos realizados pela "Força Tarefa" para cumprimento da meta 2 da ENASP – Estratégia Nacional de Segurança Pública, em parceria com a Polícia Civil. Elaboração de metas para os servidores do CAO Criminal para que organizem e alimentem os sistemas de acordo com cada meta requerida pelo ENASP, assim, conseguimos atualizar o sistema e cumprir dentro do cronograma as metas.

3. Participação efetiva para implementação dos mutirões do Júri, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com vistas ao cumprimento da META 4 do ENASP.

Resultados 2015

Fiscalização e acompanhamento dos trabalhos realizados pela "Força Tarefa" para cumprimento da meta 2 da ENASP – Estratégia Nacional de Segurança Pública, em parceria com a Polícia Civil.

REVISTA INFOCRIM

Resultados 2014

Criação do boletim informativo do Centro de Apoio Operacional Criminal e da Segurança Pública – INFOCrim, disponível a membros e servidores, com acesso pela intranet. A publicação é interativa e traz notícias, jurisprudências e outras informações úteis à atuação profissional. Tem sido publicada ao menos duas edições ao ano.

Resultados 2015

Criação do boletim informativo do Centro de Apoio Operacional Criminal e da Segurança Pública – INFOCrim, disponível a membros e servidores com acesso pela intranet e na versão impressa para membros. A publicação é interativa e traz notícias, jurisprudências e outras informações úteis à atuação profissional.

PROJETO "LEI MARIA DA PENHA: UMA SUPERAÇÃO COLETIVA"

Resultados 2014

1. Continuação do Projeto "Lei Maria da Penha: uma superação coletiva", com a utilização de recursos próprios do MP-GO. Importante atuação do MP-GO no combate à violência doméstica com palestras e distribuição às promotorias e aos cidadãos de material com orientações sobre a lei e de como agir caso esteja ou conheça alguém nesta situação.

2. Auxílio aos Núcleos de Gênero do Projeto "Lei Maria da Penha: uma superação coletiva". O Centro de Apoio Criminal auxilia em atendimentos às promotorias orientando em como proceder nos casos e ainda na divulgação do material e distribuição, caso necessário.

ARTICULAÇÕES DESENVOLVIDAS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO E ÓRGÃOS DO GOVERNO

Resultados 2014

1. Expedição de recomendação conjunta 01/2014 para evitar a insuficiência de dados informativos do termo circunstanciado de ocorrência, o que prejudica o exercício da ação penal.

2. Expedição de recomendação conjunta 02/2014 acerca da identificação correta dos indiciados facilitando a colheita de informações sobre antecedentes criminais, dentre outros elementos necessários ao inquérito e processo penal.

3. Sugestão envidada ao Poder Judiciário para a tramitação direta dos inquéritos policiais entre a polícia civil e o Ministério Público.

4. Realização de Termo de Cooperação com o Estado de Goiás para formalização dos Conselhos de Segurança – CONSEG´S.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

5. Acompanhamento do processo licitatório de aquisição e instalação de maleta tática para que se impossibilite a utilização por reeducandos de aparelhos celulares dentro das unidades prisionais.
6. Acompanhamento do projeto da SAPeJUS para assunção das unidades no Estado de Goiás, propiciando assim a execução da pena, visto que é cediço que a Polícia Militar e Polícia Civil estão desviando de suas precípuas funções, quais sejam, polícia ostensiva e polícia judiciária.
7. Fabricação de material em mídia para Polícia Militar sobre a atuação em casos de poluição sonora.

Resultados 2015

1. Reunião com o procurador-geral de Justiça e o secretário de Segurança Pública, Joaquim Mesquita, sobre a instalação dos bloqueadores de celular; enxugamento da máquina administrativa da Polícia Civil e da Polícia Militar (servidores cedidos), inclusive no MP-GO.
2. Reunião realizada com os promotores de Senador Canedo, Cel. Edson (SEAP), Marcos Patury (engenheiro da SSP) e Joaquim Mesquita (Secretário de Segurança Pública) sobre a construção do Presídio de Senador Canedo.
3. Reunião com a participação da Dra. Alessandra (Coordenadora do CAO Consumidor), Dr. Eduardo (Delegacia do Consumidor), representantes do PROCON e da Vigilância Sanitária e Promotores da Central de Inquéritos para tratar da dificuldade na elaboração de laudos e relatórios de produtos impróprios para o consumo (art. 7º, IX, lei 8137/90).
4. Reunião com Dra. Alessandra (CAO Consumidor) e Comandante Geral da PM sobre violência nos estádios.
5. Reunião com Dr. Haroldo e Dr. Joaquim Mesquita sobre o Centro de Triagem.
6. Reunião solicitada pelo Dr. Giuliano com Dr. Mário Caixeta e Dr. Joaquim Mesquita sobre os Inquéritos civis instaurados pelo GCEAP de interesse da Secretaria de Segurança Pública.
7. Discussão sobre a precariedade no atendimento da Polícia Civil de Leopoldo de Bulhões e com Delegado Geral e promotor da comarca, Rafaello Boschi.
8. Ofício Circular nº 06/2015 – CAO Criminal (sugestão encaminhada aos promotores de Justiça das comarcas do interior, a fim de solicitarem, por meio de Ofício, auxílio do CAO Criminal para tomar providências administrativas perante a Chefia da SPTC para agilização na elaboração e remessa do laudo toxicológico definitivo.
9. Acordo firmado entre a SPTC e o CAO Criminal para encaminhar laudos para as comarcas do interior;
10. Reunião realizada com Superintendente da SEAP, Cel. Edson, representantes da Delegacia e do Fórum e o promotor de Cocalzinho, Dr. Eliseu, realizada no dia 22/10, a fim de resolver questões relacionadas ao Sistema Prisional de Cocalzinho.

CARTILHA DE COMBATE A CRIMES ELEITORAIS

Objetivo: Publicar material em razão das eleições de 2016, orientando a polícia em como atuar diante de crimes eleitorais.

TUTELA DIFUSA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Objetivo: Estratégia para levantamento de dados do sistema carcerário e segurança Pública, para verificar a quantidade de agentes carcerários, militares e agentes civis que estão em desvio de função para, vigiar presos ao invés de estarem nas ruas combatendo e investigando crimes, o que resulta em inquéritos que demoram para serem concluídos e/ou não conseguem localizar os supostos autores atrapalhando por consequência o Judiciário, que não tem que processar.

ACOMPANHAMENTO IDC 3

Objetivo: Em razão do Incidente de Deslocamento de Competência n°03, o CNMP tem solicitado semestralmente informações às promotorias de Justiça que atuam nos processos.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

ACOLHIMENTO DAS VÍTIMAS DE CRIMES VIOLENTOS

Objetivo: Solicitar ao Estado a contratação de equipe multidisciplinar para acolher vítimas de crimes violentos, com atendimento nas áreas psicossocial e de saúde.

PACTO MUNICIPAL PELA SEGURANÇA PÚBLICA

Objetivo: Consiste em despertar os gestores públicos municipais para a responsabilidade com a segurança pública. A ideia é incentivar os prefeitos a construírem políticas de segurança, efetivamente materializadas por meio de ações preventivas e metas definidas.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DIFUSA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Objetivo: Mediante alteração das atribuições da 25ª Promotoria de Justiça que, dentre outras, terá atribuição de:

1. Ajuizar de ação civil pública por improbidade administrativa quando a omissão do poder público afetar a eficiência do sistema prisional;
2. Instaurar inquérito civil, propor medidas extrajudiciais e ajuizar as ações necessárias para a proteção dos interesses transindividuais que digam respeito à tutela coletiva da segurança pública na capital do Estado de Goiás ou, em caso de dano regional, em âmbito estadual.

SISTEMA DE CADASTRO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Objetivos:

1. Disponibilização do sistema fornecido pelo MPMS.
2. Mapear a violência doméstica e, a partir de então, fomentar políticas públicas.
3. Mediante taxonomia criada pelo CNMP, deverá haver sistema que permita a inserção de dados para consulta de abrangência nacional a fim de dar cumprimento ao art. 26, inc III da Lei 11340/2006.

5.2.3 DIREITOS HUMANOS

O Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e do Cidadão (CAODHC) é responsável pela articulação das políticas de promoção e defesa dos direitos e garantias fundamentais elencados na Constituição da República, inclusive os das minorias, das populações em situação de vulnerabilidade social, das pessoas idosas e das pessoas com deficiência, tendo por objetivos essenciais a inclusão social, a cidadania, a prevenção e o combate à tortura e o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos nela assegurados (Ato PGJ nº 057/2011).

PROJETO VIVA ACESSIBILIDADE! - WORKSHOPS NOS MUNICÍPIOS

Objetivo: Sensibilizar a sociedade dos Municípios envolvidos e o Poder Público para abrangência do conceito e importância da temática da acessibilidade, qualificando, assim, o controle social.

- Grupos de Trabalho:
1. GT de Acessibilidade de Goiás: está estruturado em três eixos de atuação: ações educativas, intervenções urbanísticas e controle social. Prevê a implantação de três rotas acessíveis na cidade de Goiás;
2. GT de Acessibilidade de Valparaíso de Goiás: promoção da acessibilidade arquitetônica na escola CAIC – Tancredo de Almeida Neves e no anexo escola infantil Mestre Sabá em Valparaíso de Goiás.
- Roteiro de Atuação do Promotor de Justiça na Tutela do Direito à Acessibilidade em espaços públicos, prédios públicos, de uso coletivo e privado multifamiliar;
Parecer Técnico Simplificado em Acessibilidade.

Justificativa: A acessibilidade é direito fundamental do indivíduo, relacionando-se diretamente a liberdade e igualdade. Os dados estatísticos do censo de 2010 do IBGE revelam que 23,9% da população brasileira, o que corresponde a 45,6 milhões de pessoas, possuem algum tipo de deficiência. Além desse expressivo

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

número, também as pessoas com alguma restrição de mobilidade, como os idosos, as gestantes, os obesos, são beneficiadas por ações que garantam a acessibilidade.

DATA DE INÍCIO: 15/05/2013 - DATA DE TÉRMINO: 03/02/2014

Resultados 2013

O Workshop foi realizado em 13 comarcas do interior de Goiás.

Resultados 2014

Foi dado seguimento ao projeto idealizado, com a realização de workshops locais em seis Comarcas: Águas Lindas de Goiás, Itaberaí, Itajá, Valparaíso de Goiás, Novo Gama e Israelândia, perfazendo o total de 19 comarcas no período de 2013 e 2014.

Desdobramentos:

Grupo de Trabalho - VALPARAÍSO DE GOIÁS

Resultados 2015

Reuniões com os representantes da sociedade e do poder público municipal para elaboração do projeto de acessibilidade da escola em referência.

Resultados 2016

Termo de cooperação a ser firmado entre MP-GO, UFG e IFG para o diagnóstico, orientação técnica e conceitual de Projetos de Acessibilidade e Mobilidade Urbana.

Elaboração do projeto arquitetônico para a promoção da acessibilidade arquitetônica do colégio em andamento.

- Grupo de Trabalho - CIDADE DE GOIÁS:

Resultados 2015

Elaboração de diagnóstico de rotas acessíveis.

Resultados 2016

Termo de cooperação a ser firmado entre MP-GO, UFG e IFG para o diagnóstico, orientação técnica e conceitual de Projetos de Acessibilidade e Mobilidade Urbana.

Elaboração do projeto arquitetônico para a promoção da acessibilidade arquitetônica da rota eleita pelo grupo de trabalho em andamento.

PROJETO NÚCLEO DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Objetivo: Criar uma estrutura física e de pessoal (núcleo), em Goiânia e por regionais no Estado de Goiás, por meio de parcerias, que terá como protagonista e coordenador o Ministério Público do Estado de Goiás, para fornecer atendimento às pessoas e suas famílias em situação de violência, em razão da prática de crimes.

Justificativa: O projeto se justifica pela inexistência de estrutura no Estado e no Município de Goiânia para

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

atendimento às vítimas de crimes violentos e suas famílias, propondo a implementação de uma forma de trabalho interdisciplinar, coordenada e conexa entre as várias instâncias que atuam em situações de violência.

DATA DE INÍCIO: 01/03/2016 - DATA DE TÉRMINO: 18/12/2016

Resultados 2016

Projeto aprovado, plano de trabalho em criação. Reuniões com os parceiros definidas.

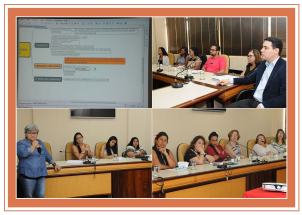

CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MP-GO E A REDEMOB CONSÓRCIO

Objetivo: Desenvolver parceria institucional a fim de disponibilizar espaços na rede transporte coletivo da região metropolitana para divulgação de campanhas do Ministério Público do Estado de Goiás realizadas pelas Promotorias de Justiça e pelos Centros de Apoio Operacionais nos diversos assuntos atribuídos ao parquet, em especial quanto aos direitos coletivos, sociais e individuais indisponíveis, contribuindo, assim, para conscientização de toda a sociedade.

VISITAS E INSPEÇÕES A INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS EM GOIÂNIA

Objetivo: Realizar, de forma planejada e com o apoio de equipe técnica, visitas e inspeção a todas as Instituições de Longa Permanência para Idosos de Goiânia e produzir o relatório correspondente para subsidiar futuras inspeções, bem como para eventual adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Resultados 2013

As visitas foram realizadas de acordo com o cronograma. A Coordenação de Apoio Técnico Pericial (CATEP), encaminhou ao CAODH, em 23/07/2013, os relatórios das respectivas visitas, os quais foram devidamente remetidos às Promotorias de Justiça responsáveis pelas inspeções.

CRIAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS (COMPOD'S) E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS (FUMPOD'S)

Objetivo: Criação, instalação, estruturação e o funcionamento, em todos os municípios goianos, dos Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas e dos Fundos Municipais de Políticas sobre Drogas.

Resultados 2013

Superou a meta do plano diretor de 2013, de criação de mais seis Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas.

A meta do projeto (criação dos referidos conselhos em 5% dos Municípios sem os referidos órgãos até

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

01/08/2014) já foi atingida.

Resultados 2014

Foram criados mais dois COMPODs e FUMPODs.

PROJETO MANUAL SOBRE FISCALIZAÇÃO DAS VERBAS PÚBLICAS DO SUAS

Objetivo: adoção de providências necessárias para a reprodução de material teórico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro acerca do funcionamento e do sistema de financiamento das verbas da assistência social (SUAS).

Resultados 2014

Autorização do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para a reprodução do manual.

Resultados 2015

Reprodução do manual e distribuição às Promotorias de Justiça do Estado de Goiás.

PROJETO CAPACITAÇÃO ACERCA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS

Objetivo: participação em reuniões preparatórias para elaboração de roteiro prático com o objetivo de auxiliar os membros do MP-GO para uma melhor compreensão do funcionamento e do sistema de financiamento do Sistema Único de Assistência Social, e realização de reunião ordinária para apresentação do roteiro elaborado.

Resultados 2015

Elaboração do Roteiro de Atuação SUAS

PROJETO SUAS

Objetivo: Realização de mapeamento da rede sócio assistencial do município de Goiânia, avaliando os equipamentos, programas e serviços existentes e em funcionamento no âmbito da assistência social. Esse projeto será expandido para todo estado de Goiás.

Resultados 2015

Subsidio à atuação dos promotores de Justiça na estruturação da rede e fiscalização da verba destinada à assistência social.

PLANO DE AÇÃO: SAÚDE MENTAL

Objetivo: Elaborar roteiros práticos de atuação em conjunto com os Centros de Apoio Operacionais da Saúde e da Infância, na área de saúde mental, ante ao aumento do uso abusivo de álcool e outras drogas e a precariedade da rede de atenção psicossocial.

Resultados 2014

Elaboração de roteiros práticos de atuação:

- Roteiro 1: Internação Psiquiátrica;
- Roteiro 2: Internação Psiquiátrica de Crianças e Adolescentes.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

PLANO DE AÇÃO: INSTALAÇÃO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO DA PESSOA IDOSA EM GOIÂNIA

Objetivo: Articulação e fomentação para instalação da Delegacia do Idoso na Capital.

Resultados 2014

Delegacia instalada.

PLANO DE AÇÃO: CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA

Objetivo: Criação da 65ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Idoso e da 39ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da PcD a partir da redefinição consensual das atribuições das Promotorias de Justiça da Capital (Resolução nº 007/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do MP-GO).

Resultados 2014

Promotoria criada e instalada

PLANO DE AÇÃO: CRIAÇÃO DA VARA ESPECIALIZADA DO IDOSO NA CAPITAL

Objetivo: Articulação e fomentação para a criação de vara especializada do idoso na capital.

Resultados 2014

Início das tratativas.

Resultados 2015

Continuação

PLANO DE AÇÃO: CRIAÇÃO POR LEI DO CONSELHO E FUNDO ESTADUAL DO IDOSO

Objetivo: Articulação e fomentação para a criação por lei do Conselho e Fundo Estadual do Idoso.

Resultados 2014

Início das tratativas.

Resultados 2015

Conselho e fundo criados.

PLANO DE AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Objetivo: Articulação e fomentação regulamentação do Fundo Estadual da Pessoa com Deficiência.

Resultados 2014

Início das tratativas.

Resultados 2015

Fundo regulamentado.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

PLANO DE AÇÃO: CRIAÇÃO POR LEI DO COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Objetivo: Articulação e fomentação para criação por lei do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, viabilizando assim sua integração ao Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

Resultados 2014

Início das tratativas.

Resultados 2015

Lei criada.

PLANO DE AÇÃO: INTERDIÇÃO PARCIAL

Objetivo: estimular a atuação dos promotores de Justiça no sentido de priorizar a interdição parcial em detrimento da interdição total, por meio, principalmente, da elaboração de roteiro de atuação e de quesitação.

Resultados 2015

Elaboração:

- Roteiro: Internação Psiquiátrica de Incapazes Adultos e Interdição;
- Quesitação - Interdição
- Informação Técnico-Jurídica - nº 002/2014 - "Princípio da proporcionalidade. Excepcionalidade da interdição total. Desnecessidade do termo de curatela para concessão do benefício de prestação continuada e da aposentadoria por invalidez."

PLANO DE AÇÃO: EQUIPES MULTIDISCIPLINARES

Objetivo: articulação e fomentação para a implantação de equipes multidisciplinares pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para atuação junto às Varas da Infância e de Família, sugerindo o deslocamento para as Varas de Família da competência para processamento das medidas protetivas envolvendo idoso.

PLANO DE AÇÃO: COMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACESSIBILIDADE

Resultados 2014

Criação e funcionamento da Comissão Temporária de Acessibilidade do MP-GO com a atribuição de acompanhar e sugerir ações administrativas para observância dos direitos das pessoas com deficiência no âmbito da instituição (Ato PGJ nº 14/2014).

Resultados 2015

Garantir o atendimento prioritário, a acessibilidade nas sedes do MP e a adequada reserva de vagas para pessoas com deficiência nos certames desta Instituição.

PLANO DE AÇÃO: EQUIPE MULTIPROFISSIONAL EM CONCURSO PÚBLICO

Resultados 2014

Sugestão do CAODH à Procuradoria-Geral desta Instituição a constituição de equipe multiprofissional para assistir pessoas com deficiência durante e após a realização dos concursos públicos realizados pelo Ministério Público do Estado de Goiás.

Resultados 2015

Articulação e fomentação para a implantação de equipes multidisciplinares pelo Tribunal de Justiça do

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

Estado de Goiás para atuação junto às Varas da Infância e de Família.

PROJETO PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA (PJS DA CAPITAL) – AÇÃO CONJUNTA ENTRE CAODH, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIÂNIA (53ª, 82ª E 88ª), GGI E SUPLAN

Objetivo: Promover os direitos humanos das pessoas em situação de rua da cidade de Goiânia, respeitando as suas peculiaridades por meio do:

- Fomento à atuação integrada entre as Promotorias de Justiça da Cidadania da Capital com vistas à atuação mais resolutiva da instituição na defesa dos direitos desse segmento;
- Criação de modelo de atuação integrada;
- Monitoramento das ações a serem desenvolvidas pelas Promotorias em relação aos seguintes temas:
  - Incremento do número e estruturação dos consultórios na rua;
  - Adequado funcionamento da Casa de Acolhida Cidadã;
  - Estruturação dos CREAS e Centro Pop.

Resultados 2014

Início do projeto

Resultados 2015

1. Elaboração pela 53ª PJ de TAC para o Reordenamento do Serviço de Acolhimento na Capital;
2. Projeto Singular – criação de fluxo para atendimento das pessoas em situação de rua, usuárias do serviço de saúde mental;
3. Projeto SUAS – mapeamento dos equipamentos e serviços da assistência social, inicialmente, nos municípios de Goiânia e Cavalcante.

PLANO DE AÇÃO: GRUPO DE TRABALHO POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (POP RUA)

Objetivo: Minimizar os índices de violência policial e também da guarda municipal contra essa população e, com isso, viabilizar a organização da população em situação de rua e a sua participação nas diversas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas, conforme estabelece a política nacional voltada para esse público.

Resultados 2015

Grupo de trabalho estruturado

PLANO DE AÇÃO: GRUPO DE TRABALHO DERGO

Objetivo: Auxiliar na resolução/minimização de conflitos históricos envolvendo profissionais do sexo, moradores, comerciantes, frequentadores da região e policiais militares na Região do DERGO, Bairro São Francisco e adjacências.

Resultados 2015

Estruturação de Grupo de Trabalho para atuar na resolução dos mencionados conflitos.

PROJETO: LONGEVIDADE

Objetivo: Sensibilizar o Poder Público para a criação e/ou estruturação de Equipamentos para Acolhimento de Idosos, ou outra modalidade não asilar, nos locais onde houver demanda de tais serviços públicos, garantindo a estrutura adequada das instituições de acolhimento de idosos em todo o Estado, com a entrega de ferramentas de atuação aos promotores de justiça.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Resultados 2015

1. Enquadramento das instituições fiscalizadas nas normas de estrutura e funcionamento vigentes.
2. Elaboração de material para a criação e implementação das ILPIs, Centro de convivência e Centros Dia
3. Distribuição de material (modelos de peças processuais, portarias e recomendação) e o que for necessário às Promotorias de Justiça.

PLANO DE AÇÃO: MP NAS REDES SOCIAIS

Objetivo: Postagem nas redes sociais do MP-GO de informações relevantes para o exercício da cidadania.

Resultados 2015

Informação ao cidadão e fortalecimento da imagem institucional.

PLANO DE AÇÃO: FLUXO – MÃES EM SITUAÇÃO DE RUA

Objetivo: Realização de reuniões com integrantes da assistência social e saúde para discussão e construção do fluxo de atendimento para as mães em situação de rua.

Resultados 2015

Criação do fluxo de atendimento para as mães em situação de rua.

PLANO DE AÇÃO: FLUXO – IDOSOS ACUMULADORES DE LIXO (SÍNDROME DE DIÓGENES)

Resultados 2015

Criação do fluxo de atendimento para o correto direcionamento dos idosos acumuladores de lixo na capital.

PLANO DE AÇÃO: II SEMANA DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL

Objetivo: Mobilização das Promotorias de Justiça para a criação e/ou reestruturação dos Conselhos de Políticas Públicas (assistência social, educação e saúde) nos municípios do Estado de Goiás, durante a II Semana do Fortalecimento Social, de 7 a 11 de dezembro de 2015, construindo, assim, espaços de diálogo e interação na formulação de política pública.

Resultados 2015

Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento das ações de criação e/ou reestruturação dos Conselhos de Políticas Públicas, como realização de reuniões com os representantes do Poder Executivo local.

PLANO DE AÇÃO: CARTILHA "DIREITOS DOS MORADORES DE RUA"

Objetivo: Adaptação e reprodução de material teórico sobre os "Direitos dos Moradores de Rua".

ELABORAÇÃO DE MANUAL PRÁTICO DE ATUAÇÃO PARA PROMOTORES DE JUSTIÇA

Objetivo: Produção de material prático de atuação para promotores de Justiça.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

5.2.4 EDUCAÇÃO

Segundo a Lei Complementar n. 25/98, que Institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás, os Centros de Apoio são órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público e integram o Gabinete do Procurador–Geral de Justiça. O Centro de Apoio Operacional da Educação foi criado através do Ato PGJ n.52/2010 e possui atuação na defesa do direito à educação lato sensu (ensinos: fundamental, médio, superior, especial, etc.), abrangendo a matéria cível e a criminal, além de outras matérias correlatas.

Tem como missão assegurar o devido cumprimento das normas constitucionais e legais e, ainda, servir de suporte ao trabalho dos promotores de Justiça com atribuição na área da educação em todo o Estado.

Seus objetivos são: dar apoio técnico-jurídico aos órgãos de execução com atribuição na área de educação; aproximar o MP-GO dos demais órgãos ligados à área da educação, buscando a solução de conflitos e o desenvolvimento de projetos em comum; elaborar programas e projetos de relevância social na área da educação; zelar pela concretização dos direitos assegurados pela Constituição Federal e demais leis; ser reconhecido como órgão de referência para a comunidade em geral, para consultas, encaminhamentos e parcerias na área da educação.

TRANSPORTE ESCOLAR:

Objetivo: Reunir, organizar e planejar ações visando a melhoria no sistema de fiscalização do transporte escolar público no Estado de Goiás, com a finalidade de proporcionar maior eficiência e qualidade do serviço.

Justificativa: O transporte escolar possibilita o acesso e permanência do aluno no ambiente escolar. Por isso, é de suma importância para a efetivação do direito à educação. Esse projeto iniciou-se em 2011, quando o DETRAN sequer realizava as vistorias semestrais determinadas pelo Código de Trânsito Brasileiro. As condições dos veículos eram péssimas e colocavam em risco real a vida dos estudantes.

Após diversas tratativas e discussão de estratégias com a equipe de fiscalização do DETRAN-GO, foi possível assinarmos o Termo de Cooperação que instituiu a importante parceria entre DETRAN e MP-GO no tocante à fiscalização do transporte escolar, ação esta que serviu de modelo para outros Estados da Federação.

Em Goiás, após 5 anos de projeto, foi possível constatar uma verdadeira transformação na realidade do transporte escolar, com um salto de 35% para 85% de veículos aprovados nas vistorias e, como consequência, a diminuição do percentual de veículos reprovados com o decorrer dos anos. Um detalhe importante foi observado no percentual de veículos aprovados quando houve participação do oficial de promotoria nas vistorias.

NÚMERO DE VEÍCULOS APRESENTADOS POR VARIÁVEL NOS SEMESTRES

Fonte: DETRAN-GO / CAO-Educação

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL DE VEÍCULOS APROVADOS DO 1º SEMESTRE DE 2011 AO 1º SEMESTRE DE 2016

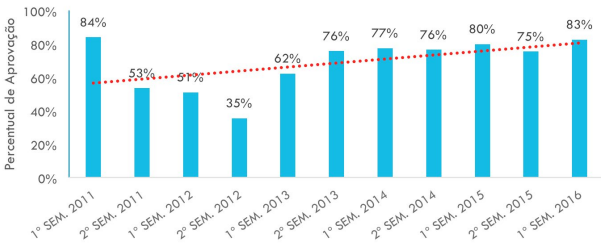

Fonte: DETRAN-GO / CAO-Educação

EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL DE VEÍCULOS REPROVADOS DO 1º SEMESTRE DE 2011 AO 1ª SEMESTRE DE 2016

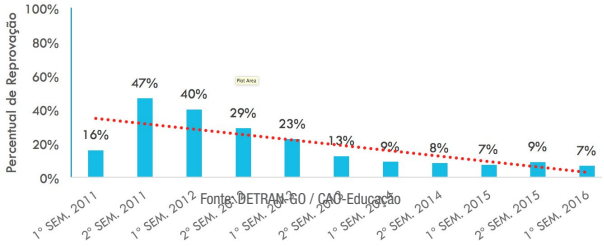

Fonte: DETRAN-GO / CAO-Educação

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL DE VEÍCULOS QUE NÃO COMPARECERAM DO 1º SEMESTRE DE 2011 AO 1º SEMESTRE DE 2016

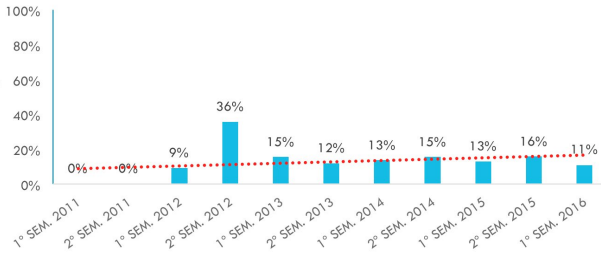

Fonte: DETRAN-GO / CAO-Educação

COMPARAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DO OFICIAL DE PROMOTORIA NO PERCENTUAL DE VEÍCULOS APROVADOS NO PERÍODO DO 1º SEMESTRE DE 2014 AO 1º SEMESTRE DE 2016

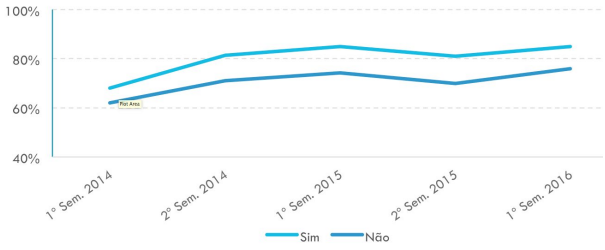

Fonte: DETRAN-GO / CAO – Educação

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL MÉDIO DA CONDIÇÃO DOS VEÍCULOS VISTORIADOS EM GOIÁS, QUANDO HOUVE A PARTICIPAÇÃO DO OFICIAL DE PROMOTORIA

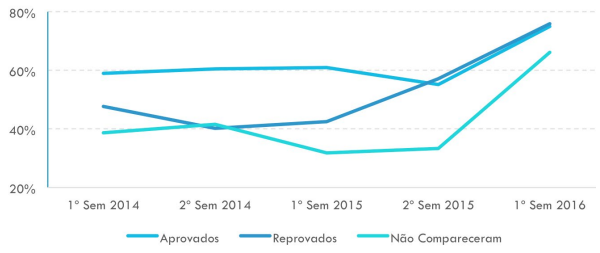

Fonte: DETRAN-GO / CAO – Educação

MELHORIA DAS REDES DE ENSINO - EDUCAÇÃO INFANTIL:

Objetivo: Fornecer dados e material de apoio para auxiliar o promotor de Justiça que atua na área da educação a agir perante o Poder Executivo para que este cumpra seu dever constitucional de fornecer educação a todos, especialmente para o público de 0 a 5 anos (universalização da educação infantil).

Justificativa: Esse projeto foi desenvolvido para acompanhar a implementação da Emenda Constitucional n. 59/2009, bem como a Meta 1 do Plano Nacional de Educação (lei n. 13.005/2014), que estabeleceram a obrigatoriedade da frequência escolar a partir dos quatro anos de idade, assim como o aumento na oferta de vagas na educação infantil, com prazo até o início do ano de 2016. Considerando que os Municípios Goianos possuem déficit na oferta de vagas, desenvolveu-se esse projeto para auxiliar os membros do MP-GO na busca de soluções de curto, médio e longo prazo, fornecendo material e dados estatísticos, para a atuação tanto na esfera judicial ou extrajudicial, perante os órgãos competentes para implementação de novas vagas.

Resultados 2015

Envio, aos promotores de Justiça, de levantamento sobre o déficit de vagas na educação infantil em todos os municípios do Estado, com o passo-a-passo sobre a atuação ministerial e respectivas peças.

Resultados 2016

Envio de relatório atualizado sobre o déficit de vagas e apoio aos membros do MP-GO nas ações pontuais.

PROGRAMA BEM EDUCAR

Objetivo: Construir soluções coletivas para os problemas educacionais, por intermédio do sistema de redes e, assim, fomentar iniciativas de interlocução do Ministério Público de Goiás com a sociedade civil e os poderes constituídos, como alternativa extrajudicial de atuação da instituição, para o alcance da efetivação das políticas públicas na área da Educação.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Resultados 2013

Fevereiro/2013: Reunião para iniciar curso de mediação de conflitos no ambiente escolar na Comarca de Taquaral;

Março/2013: Reunião para iniciar ação pontual a fim de solucionar conflitos no ambiente escolar, através da mediação de conflitos no ambiente escolar, na Comarca de Goiandira;

Março/2013 – Inauguração da extensão da Escola Estadual Elias Jorge Cheim e entrega de uma caminhonete traçada para o transporte da merenda escolar na região, na Comarca de Cavalcante-GO;

Abril/2013: Reunião para iniciar ação pontual para solucionar problemas de indisciplina escolar, através da mediação de conflitos no ambiente escolar, na Comarca de Firminópolis;

Maio/2013: Iniciada discussões para averiguar a situação das estradas que dão acesso à Comunidade de Vão de Almas, localizada na zona rural do Município de Cavalcante-GO.

Junho/2013: Mapeamento de rotas do transporte escolar de Doverlândia;

Junho/2013: Reunião para iniciar ação pontual para solucionar problemas de evasão escolar, através da mediação de conflitos no ambiente escolar, na Comarca de Abadiânia;

Junho/2013: Apresentação do Projeto Transporte Escolar ao Presidente da AGR, a fim de avaliar possibilidade de firmar parceria com o órgão, no sentido de fornecer estudos e viabilizar logística das rotas do transporte escolar do município de Mozarlândia;

Junho/2013: Apresentação do Projeto Bem Educar desenvolvido em Taquaral-GO para Comitê de Responsabilidade Social da FIEG;

Julho/2013: Iniciada gravação de documentário na Comarca de Cavalcante;

Setembro/2013: primeira reunião para implantação do Projeto na Comarca de Caçu.

Dezembro/2013: Finalização do documentário gravado na Comarca de Cavalcante. Cópia do DVD arquivado no CAOEDUCAÇÃO.

Resultados 2014

Janeiro/2014: Articulação e acompanhamento na elaboração da Roteirização do Transporte Escolar na comarca de Mozarlândia-GO, realizada pela equipe da Coordenadoria de Apoio à atuação Extrajudicial - CAEJ e Superintendência de Informática.

Outubro/2014: Projeto Bem Educar de Cavalcante – 1ª Etapa ficou em 4º lugar na categoria Transformação Social, no Prémio CNMP/2014.

Dezembro/2014: Participação no II Concurso de Boas Práticas, realizado pela Escola Superior do MP-GO, com recebimento de menção honrosa pelo projeto: Bem Educar Cavalcante – Escola Estadual Santo Antônio – Comunidade Calunga de Vão de Almas (I Etapa), elaborado em parceria com a Coordenadoria de Apoio à atuação Extrajudicial – CAEJ e Promotoria de Justiça de Cavalcante-GO.

Resultados 2015

Junho/2015: Ações do Projeto Bem Educar na Comarca de Cavalcante. Grupo de trabalho de Cavalcante define estruturação do Conselho do FUNDEB como prioridade.

Setembro, outubro e novembro/2015: Foram realizadas três reuniões para a implantação do Projeto Bem Educar na Comarca de Mossâmedes. Dentre as atividades que serão trabalhadas o Grupo de Trabalho definiu: a solicitação da doação do Ginásio de Esportes do Estado para o município; a mobilização para arrecadação de verbas; o acompanhamento da construção de quadra esportivas em escolas locais e da reforma do campo de futebol do distrito de Mirandópolis; além da supervisão de projetos de licitação para construções em escolas.

Dezembro/2015: Ações do Projeto Bem Educar na Comarca de Varjão. Premiação dos alunos que participaram do Concurso de Desenho e Redação: "Bem Educar: Bons Conselhos, Boas Ações."

Nas Comarcas de Cristalina, Mozarlândia e Santo Antônio do Descoberto foram realizadas ações para o mapeamento das rotas do transporte escolar rural.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Resultados 2016

Março/2016: Em Cavalcante foi realizada reunião com a rede de proteção da criança e do adolescente, visando definir audiências públicas nas escolas do município.
Junho/ 2016: Em Mossâmedes, realização de passeio ciclístico.
Setembro/2016: Em Mossâmedes, Lançamento do concurso de desenho e redação.
Continuação do projeto de Cavalcante, com priorização do tema "Transporte Escolar".

PROJETO "SEXTING"

Objetivo: Atuar na sensibilização da comunidade escolar para a temática da publicação de imagens de cunho sexual, por parte de adolescente, na internet, salientando as consequências advindas de tal prática, seja na esfera do ato infracional, seja na esfera íntima da vítima exposta.

Resultados 2015

O projeto não chegou a ser iniciado, pois houve a saída do promotor solicitante da Comarca. O membro que assumiu não deu andamento.

Resultados 2016

O projeto não chegou a ser iniciado, pois houve a saída do promotor solicitante da Comarca. O membro que assumiu não deu andamento.

PROJETO TODAS AS ESCOLAS SÃO PARA TODOS OS ALUNOS

Objetivo: Atuar na sensibilização de toda a comunidade, incluindo a comunidade escolar, sobre os valores que regem a Educação Inclusiva, criando uma consciência crítica acerca da importância da aceitação dos alunos portadores de deficiência na rede regular de ensino, bem como acerca da garantia de acesso ao conhecimento, por meio de instrumentos que minimizem as deficiências e permitam a sua real participação na vida escolar.

Resultados 2015

Novembro/2015: Produção de material impresso para divulgação da temática e realização do Seminário "Todas as Escolas são para Todas os Alunos".

Resultados 2016

Agosto/2016: Realização de audiência pública sobre educação inclusiva na rede privada de ensino e planejamento do segundo seminário.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

PROJETO CONTE ATÉ 10 NAS ESCOLAS

Objetivo: Fomentar e incentivar o enfrentamento do tema relativo à violência por motivação fútil junto aos jovens do ensino médio.

Resultados 2014

Janeiro/2014: Realização de capacitação a professores da Rede Estadual de Educação para atuação como multiplicador do conteúdo da campanha "Conte até 10 nas Escolas". Na ocasião mais de 1500 (mil e quinhentas) cartilhas foram distribuídas às escolas públicas de nível médio do Estado.
Educação – Projeto conte até 10 nas escolas – janeiro/2014
Abril/2014: Participação no curso "Práticas Restaurativas nas Escolas – Diálogos e Mediação de Conflitos", ministrado pelo Promotor de Justiça Antônio Carlos Ozorio Nunes, membro auxiliar da Comissão da Infância e Juventude do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). A capacitação foi promovida em parceria pela Secretaria Estadual de Educação e pelo Centro de Apoio Operacional da Educação do MP de Goiás e está inserida entre as ações do projeto Conte até 10 nas Escolas.
Abril/2014: Participação no lançamento da Campanha no Colégio da Polícia Militar José Carrilho;
Julho/2014: Polícia Civil do Estado de Goiás aderiu ao Projeto em evento realizado na Secretaria de Segurança Pública.
Educação – Projeto conte até 10 nas escolas – janeiro/2014
Agosto/2014: Professores da Comarca de Itaberaí trabalharam temas sugeridos pelo projeto.

Agosto/2014: Comunidade Escolar de Goianésia realiza evento sobre o projeto.

Outubro/2014: Solenidade de Premiação do Concurso de Linguagem Expressiva Conte Até 10 nas Escolas.
Educação - Projeto Conte até 10 - Outubro 2014

Resultados 2015

Setembro/2015: Capacitação a professores das redes municipais e estaduais de educação, para implantação do Projeto "Conte até 10 nas Escolas", na Comarca de Piracanjuba.
Educação - Projeto Conte até 10 – Setembro 2015

PROJETO MEDIAÇÃO DE CONFLITOS ESCOLARES

Objetivo: Atuar na prevenção da violência com a implantação de Núcleos de mediação de conflitos no contexto escolar, contribuindo para a resolução de conflitos por meio do diálogo e fortalecimento do protagonismo juvenil.

Resultados 2014

Implantação do Projeto Mediação de Conflitos Escolares nas Comarcas de: Abadiânia, Caçu, Cavalcante, Firminópolis, Goianápolis, Goiandira, Pires do Rio e Taquaral. Este projeto foi realizado nas escolas locais e desenvolvido em parceria com a equipe técnica em Psicologia e Educação, bem como com a equipe da Coordenadoria de Apoio à atuação Extrajudicial – CAEJ.
Agosto/2014: Palestra sobre "Mediação de Conflito no Ambiente Escolar" para comunidade escolar de Itaberaí-GO. Também foram abordados os temas: atuação da Polícia Militar nas escolas, uso do celular em sala de aula e uso do boné.
Educação - Projeto mediação de conflitos escolares - Agosto 2014

Resultados 2015

Março/2015: Participação na solenidade de Formatura do Curso de "Mediação de Conflitos no Ambiente Escolar" na Comarca de Cavalcante.
Educação - Projeto mediação de conflitos escolares – Março 2015

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Resultados 2016

O projeto foi encerrado, pois a SEDUCE e a SME passaram a desenvolver ações internas acerca da temática.

PROJETO ACOLHER E EDUCAR

Objetivo: Levantar informações sobre o processo educacional de crianças e adolescentes em medidas protetivas ou socioeducativas, nas entidades de acolhimento e unidades de internação do Estado de Goiás, visando subsidiar atuação do CAO Educação e do CAO Infância para apoio aos promotores que atuam diretamente nas respectivas áreas.

Resultados 2015

não iniciado

Resultados 2016

não iniciado

PLANO DE AÇÃO

Objetivo: Roteiro de fiscalização da aplicação do percentual mínimo constitucional em educação.

Resultados 2016

Elaboração de roteiro de atuação para a fiscalização da aplicação do mínimo constitucional na educação, ainda não enviado aos membros do MP-GO.

5.2.5 INFÂNCIA E JUVENTUDE

ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Objetivo: Informar e mobilizar a opinião pública, estimulando denúncias de suspeita ou confirmação de abuso e exploração sexual infantojuvenil, bem como fomentar a implementação de políticas sociais públicas de enfrentamento à violência sexual. Além disso, alertar os pais e as próprias crianças/adolescentes sobre os riscos da navegação na web, assim como a prática de conversas virtuais pela internet com pessoas desconhecidas.

CAMPANHA "CRIANÇA NÃO É BRINQUEDO"! VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NÃO É BRINCADEIRA! E SACO PARA PÃO DA CAMPANHA "PERIGOS NA INTERNET" E "SOCIAL GAME"

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Resultados 2013

1. Projeto documentado em formulário próprio
2. Distribuição do material gráfico da campanha "Criança não é brinquedo! Violência sexual contra crianças e adolescentes não é brincadeira!" e "Perigos da internet" a várias comarcas para palestras e divulgação do projeto
3. Reuniões periódicas com a equipe técnica (CATEP) e a empresa responsável pelo desenvolvimento do "Social Game" – jogo destinado a crianças e adolescentes com o objetivo de alertar para os perigos da internet
4. Divulgação do "Social Game", por meio de material gráfico, antes mesmo de seu lançamento oficial, ocorrido em novembro de 2013.

Resultados 2014

1. Capacitação Grandes Eventos, no curso sobre Enfrentamento da Violência Sexual – capacitar profissionais da saúde, do turismo e outros parceiros para prevenção da exploração sexual de crianças e adolescentes principalmente devido à realização da Copa do Mundo de 2014.
2. Palestra no Curso (Turma 1): Tecendo Educação em Direitos Humanos na Educação da Paz – Tema: Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.
3. Palestra no Curso (Turma 2): Tecendo Educação em Direitos Humanos na Educação da Paz – Tema: Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.
4. Palestra no Município Professor Jamil – sobre o tema violência sexual contra crianças e adolescentes, em virtude do dia 18 de maio.
5. Dia Nacional do combate ao abuso e à exploração sexual das crianças e adolescentes – participação no manifesto realizado no Shopping Flamboyant, organizado pelos Conselhos Tutelares da Capital.
6. Reunião com Inspetor da Polícia Rodoviária Federal – para tratar da operação de combate à prostituição infantojuvenil, firmando a respectiva parceria.
7. Apresentação do Projeto "Criança não é brinquedo - Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes Não é brincadeira!", na cerimônia de premiação CNMP 2014 (1°lugar da categoria Defesa dos Direitos Fundamentais) – representada pelo Assessor Administrativo lotado na ASCOM, Wesley César Gomes Costa.
8. Realização do Seminário "Não desvie o olhar - Diga não a exploração sexual".

Resultados 2015

Na mesma perspectiva de se trabalhar com o público infanto-juvenil, foi elaborada pelo CAOINFÂNCIA com a participação das técnicas da CATEP (UT em Psicologia), a Cartilha "Abuso sexual: saiba o que é e aprenda a se proteger".

Além disso:

1. Reuniões institucionais com a equipe da CATEP para tratar do procedimento/protocolo dos casos envolvendo violência sexual contra crianças e adolescentes; da organização do Evento 18 de Maio, com a elaboração de uma cartilha voltada ao público infantojuvenil, bem como de outro material orientador, este último em conjunto com o Poder Judiciário.
2. Participação em Audiência Pública realizada em Cavalcante, bem como nas sessões da CPI Estadual instaurada para apurar os casos de violência sexual.
3. Palestra no município Professor Jamil – sobre o tema violência sexual contra crianças e adolescentes, em virtude do dia 18 de maio.
4. Participação na Oficina Estadual de Pactuação e Revisão do Plano Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes.
5. Dia Nacional do Combate ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes – realização de seminário com a divulgação do Material elaborado.

Resultados 2016

Seguindo a agenda nacional do Dia 18 de Maio, foi realizado, em parceria com o Poder Judiciário do Estado de Goiás e outros órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, um seminário para tratar do tema,

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

inclusive, com o lançamento de outra cartilha elaborada em conjunto com o referido poder – "Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes: Reflexões e Abordagem".

De igual forma, dando continuidade à parceria institucional estabelecida com o Poder Judiciário, mais precisamente com a Corregedoria Geral de Justiça, outro projeto paralelo foi desenvolvido, na perspectiva de se capacitar em especial os integrantes do sistema de justiça (juízes de Direito, promotores de Justiça e delegados de polícia) acerca das técnicas para escuta especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, conforme destacado em tópico próprio.

1º LUGAR DO PRÊMIO CNMP 2014 CATEGORIA DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Com o projeto Criança não é Brinquedo, o MP-GO vislumbrou a necessidade de fomentar o rompimento da cultura do silêncio, divulgando orientações de como proceder nos casos de violência sexual praticada contra crianças e adolescentes. Idealizado em 2011 pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, então coordenado pela promotora Liana Antunes, o projeto é desenvolvido atualmente pela promotora Karina D'Abruzzo, com a preocupação de elaborar ações e divulgar material informativo sobre o assunto.

Está atualmente em sua terceira etapa, com o desenvolvimento do social game Perigos da Net (perigosdanet.com.br), jogo online educativo.

INSPEÇÕES NAS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO E NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO/ SEMILIBERDADE

Objetivo: Auxiliar o trabalho dos promotores de Justiça da Infância e Juventude, da Capital e das comarcas do Interior, proporcionando o acompanhamento dos técnicos da CATEP na realização das vistorias junto às instituições de acolhimento, bem como das unidades de internação/semiliberdade, conforme preceituam as Resoluções 67 e 71, ambas do CNMP. Destaca-se que as primeiras visitas da equipe da CATEP ocorreram durante o período de um ano (2013/2014), sendo as demais executadas no prazo de seis meses, totalizando seis ciclos completos até o final de 2016.

Resultados 2013

1. Projeto documentado em formulário próprio.
2. Elaboração e disponibilização de material de apoio (recomendações, termos de ajustamento de conduta, ações etc.) às Promotorias de Justiça.
3. Distribuição das "Orientações Técnicas sobre o Serviço de Acolhimento", elaborado pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) às Promotorias de Justiça.
4. Acompanhamento constante das atividades desenvolvidas pelas Promotorias de Justiça visando a implementação de programa de acolhimento institucional ou familiar.

Resultados 2014

1. Reuniões para verificação de procedimentos com as Equipes Técnicas de Serviço Social, Psicologia, Educação e Engenharia da CATEP.
2. Reuniões para definir novo roteiro de inspeções nas entidades acolhimento e unidades de internação.
3. Reuniões com a Coordenação de Apoio Técnico Pericial para tratar das rotas para inspeção nas entidades de acolhimento e unidades internação.

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

4. Divulgação e acompanhamento das inspeções realizadas pelas Equipes Técnicas.

Resultados 2015

1. Reuniões para verificação de procedimentos com as Equipes Técnicas de Serviço Social, Psicologia, Educação e Engenharia da CATEP.
2. Reuniões para definir novo roteiro de inspeções nas entidades acolhimento e unidades de internação.
3. Reuniões com a Coordenação de Apoio Técnico Pericial para tratar das rotas para inspeção nas entidades de acolhimento e unidades internação.
4. Divulgação e acompanhamento das inspeções realizadas pelas Equipes Técnicas.
5. Reuniões com técnicos da SUPLAN para condensação dos elementos colhidos pelos técnicos da CATEP durante as mencionadas inspeções, para fins de apresentação aos PJs, bem como melhor direcionamento dos trabalhos a serem realizados.

Resultados 2016

1. Reuniões para verificação de procedimentos com as Equipes Técnicas de Serviço Social, Psicologia, Educação e Engenharia da CATEP.
2. Reuniões para definir novo roteiro de inspeções nas entidades acolhimento e unidades de internação.
3. Reuniões com a Coordenação de Apoio Técnico Pericial para tratar das rotas para inspeção nas entidades de acolhimento e unidades internação.
4. Divulgação e acompanhamento das inspeções realizadas pelas Equipes Técnicas.

CONSELHOS TUTELARES - CAPACITAÇÃO (CHEGARÁ EM 90% ATÉ MÊS 02/2017) E INSPEÇÃO PARA FINS DE DIAGNÓSTICO (100% FINAL DE 2016)

Objetivo: Capacitar os conselheiros tutelares do Estado de Goiás para a compreensão das respectivas funções, aprimorando o atendimento da rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente, participando, inclusive, da Escola de Conselhos (UFG). Atualizar material confeccionado pelo CAO para fins de edição e publicação.

Resultados 2015

1. Reuniões com a Comissão Nacional responsável por conduzir o processo de escolha unificado dos conselhos tutelares a fim de traçar estratégias de atuação e consequente orientação aos Promotores de Justiça.
2. Reunião com o PGJ e Presidente do TRE-GO na perspectiva de se tentar obter a cessão de urnas eletrônicas para realização da mencionada eleição unificada.
3. Reuniões com o CEDCA-GO para estabelecer orientações a serem destinadas aos CMDCAs, órgãos responsáveis por conduzir o processo de escolha unificado.
4. Encaminhamento de material de apoio às Promotorias de Justiça na perspectiva de auxiliar a fiscalização do processo de eleição dos CTs.

Resultados 2016

1. Compilação das informações repassadas pelas Promotorias de Justiça a respeito das dificuldades enfrentadas no processo de escolha, repassando-as à COPEIJ (GNDH) para elaboração de um diagnóstico.
2. Realização de capacitações regionais voltadas aos conselheiros tutelares eleitos no processo unificado em questão, com a entrega de material de apoio, na perspectiva de se abarcar todo o Estado até o início de 2017.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

3. Realização de videoconferências com promotores de Justiça e respectivos Conselhos Tutelares para repassar informações e/ou orientações práticas.
4. Atualização e distribuição do Guia Prático do Conselho Tutelar a todas as Promotorias de Justiça, bem como todos os Conselheiros Tutelares do Estado de Goiás.

PROJETO – REGIONALIZAÇÃO DOS CENTROS DE INTERNAÇÃO (TAC 01/12)

OBJETIVO: Articular e fiscalizar a criação, o desenvolvimento e a manutenção de programas para execução das medidas socioeducativas em meio aberto (prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida) e, principalmente, em meio fechado (semiliberdade e internação), pelos Poderes Executivos respectivamente, Municipal e Estadual, neste último caso com a construção de centros regionais de internação, distribuídos por todo o Estado de Goiás, destinados aos adolescentes autores de atos infracionais.

Resultados 2013

1. Projeto documentado em formulário próprio
2. Reuniões com representantes das Instituições integrantes do Fórum Estadual da Infância e Juventude
3. Reuniões periódicas com representantes da Corregedoria-Geral de Justiça e do Governo do Estado de Goiás sobre o andamento das obrigações constantes no Termo de Ajustamento de Conduta PGJ nº 01/2012
4. Realização de reunião ordinária com os Promotores de Justiça com atribuição na área da Infância e Juventude sobre o sistema socioeducativo do Estado de Goiás.
5. Participação ativa no grupo de estudo sobre o SINASE (Sistema Nacional Socioeducativo) da Comissão Permanente de Promotores de Justiça da Infância e Juventude que integra o Grupo Nacional de Direitos Humanos.
6. Elaboração e disponibilização de material de apoio (modelos de execução de TAC) às Promotorias de Justiça das comarcas polos, além da constante atualização das providências adotadas pelo CAO Infância.

Resultados 2014

1. Seminário de elaboração do Plano Estadual Socioeducativo – organizado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a participação da Coordenação Nacional do Sinase.
2. Reunião com Governador do Estado e sua equipe, Conselheiros do CNJ e representantes da CGJ – para tratar do TAC do sistema socioeducativo.
3. Reunião com a Presidente da OAB da Seção de Jataí – para tratar do sistema socioeducativo.
4. Reunião com a Comissão de Direitos Humanos e Assessoria Legislativa do Deputado Estadual Mauro Rubens – a respeito do TAC e as medidas socioeducativas.

Resultados 2015

1. Reuniões ordinárias com os promotores de Justiça signatários do TAC nº 001/2012 e os demais interessados para tratar acerca do aditamento e/ou execução do referido título executivo extrajudicial.
2. Reuniões com o Governador do Estado e sua equipe, para deliberar acerca do objeto do TAC nº 001/2012 do sistema socioeducativo.
3. Reuniões com a Força Tarefa – MP, TJ (CGJ) e Poder Executivo Estadual (Secretaria "Cidadã" e GECRIA), para tratar do sistema socioeducativo, inclusive, da proposta da respectiva expansão.
4. Reunião com Secretários Estaduais de Segurança Pública e "Cidadã" para tratar de questões afetas às sedes das delegacias de polícia, onde os adolescentes em conflito com a lei permanecem apreendidos pelo prazo legal de 5 dias.
5. Reuniões com a Secretária Estadual "Cidadã" e a diretora do GECRIA para tratar dos assuntos relativos ao sistema socioeducativo em meio fechado;
6. Reuniões com o promotor de Justiça da capital com atribuição na área da saúde do trabalhador a respeito dos servidores do sistema socioeducativo (CASEs).
7. Participação do Programa Visitante Voluntário - Estados Unidos, para conhecer o sistema socioeducativo americano.

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

8. Participação no encontro da Segunda Etapa da Ação Nacional em Defesa da Infância e Juventude: SINASE, realizado pelo CNMP.
9. Seminário "As contribuições intersetoriais para a efetivação da Política Nacional de execução das Medidas Socioeducativas".

Resultados 2016

1. Reuniões com o Governador do Estado e sua equipe, para deliberar acerca do objeto do TAC nº 001/2012 do sistema socioeducativo.
2. Reuniões com a Força Tarefa – MP, TJ (CGJ) e Poder Executivo Estadual (Secretaria "Cidadã" e GECRIA), para tratar do sistema socioeducativo, inclusive, da proposta da respectiva expansão.
3. Reuniões com a Secretária Estadual "Cidadã" e a diretora do GECRIA para tratar dos assuntos relativos ao sistema socioeducativo em meio fechado.
4. Reuniões com o promotor de Justiça da capital com atribuição na área da saúde do trabalhador a respeito dos servidores do sistema socioeducativo (CASEs).
5. Apresentação de proposta de aditamento ao TAC 001/2012, ratificada pelas Promotorias de Justiça signatárias do acordo, à Secretaria Estadual "Cidadã".
6. Articulação para implementação do projeto "Cuidando do Cuidador" destinado aos servidores do sistema socioeducativo em meio fechado de todo o Estado de Goiás.

PROJETO/PLANO DE AÇÃO – DOAÇÕES AOS FUNDOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Objetivo: Fomentar o cadastramento, via Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, dos Fundos Municipais dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, de todos os municípios goianos junto à Secretaria de Direitos Humanos e Receita Federal, de modo que possam ser incluídos na Declaração Anual do Imposto de Renda, facilitando as doações.

Resultados 2013

1. Projeto documentado em formulário próprio.
2. Inscrição do Projeto no Banco de Projetos do Conselho Nacional do Ministério Público.
3. Mobilização dos gestores do FMDCA de todo o Estado para que efetuassem cadastro do respectivo fundo junto à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, objetivando a inclusão no formulário de Declarações do Imposto de Renda.

Resultados 2014

1. Ofício aos promotores de Justiça solicitando informações da situação dos FMDCA em suas comarcas.
2. Ofício ao Secretário de Estado de Cidadania solicitando indicação de Gestor Contábil do Fundo Municipal.

Resultados 2015

1. Ofícios aos promotores de Justiça solicitando informações da situação dos FMDCA em suas comarcas.
2. Acompanhamento junto à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República bem como à Receita Federal acerca do cadastro dos mencionados fundos.
3. Reuniões com Promotores de Justiça e representante da Receita Federal local para tratativas referentes à uma nova proposta a ser formulada à Recita Federal em relação à declaração e abatimento do Imposto de Rende.
4. Articulação para capacitação de gestores municipais dos fundos, bem como de contadores de diversos municípios.

Resultados 2016

1. Monitoramento dos Fundos regularizados e cadastrados junto à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

2. Atualização das informações às Promotorias de Justiça, com o envio de material a fim de fomento na efetivação das mencionadas regularizações.

3. Articulação, por solicitação/sugestão do Dr. José Antônio Trevisan (Taquaral de Goiás) e da Dra. Liana Antunes (Mossâmedes), com parceiros do Estado de Goiás – Receita Federal local, TCM, MP do TCM, TCE, CEDCA, CRC – colhendo as respectivas assinaturas no Segundo Manifesto de Apoio pela Adoção de Providências para Facilitar e Incentivar as Destinações aos Fundos da Criança e do Adolescente, para fins de apresentação junto à Receita Federal, em Brasília.

PROJETO – PROGRAMA "PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA"

Objetivo: Tem por objetivo o reconhecimento dos esforços de gestores municipais para a promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, ante a implementação de políticas públicas. Os municípios que aderirem ao Programa receberão subsídio técnico e político da ABRINQ para implementação de políticas públicas na área da infância e juventude. E, para tanto, foi celebrado um Termo de Cooperação Técnica entre Ministério Público do Estado de Goiás, Fundação ABRINQ, Associação Goiana dos Municípios (AGM) e Federação Goiana dos Municípios (FGM), com o objetivo de mobilizar os prefeitos dos municípios goianos a aderirem ao Programa em questão.

Resultados 2013

1. Projeto documentado em formulário próprio
2. Assinatura do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2013 – PGJ-CAOINFÂNCIA, firmado entre Ministério Público do Estado de Goiás, Fundação ABRINQ, Associação Goiana dos Municípios (AGM) e Federação Goiana dos Municípios (FGM)
3. Realização do Seminário Prefeito Amigo da Criança
4. Levantamento dos municípios que aderiram ao programa
5. Mobilização junto aos Promotores de Justiça no intuito de que mais municípios goianos façam adesão ao programa.

Resultados 2014

1. Reuniões internas preparatórias para Seminário de Formação: Um Caminho para a Proteção integral (Região Centro-Oeste).
2. Divulgação interna e externa do Seminário de Formação: Um Caminho para a Proteção Integral.
3. Realização do Seminário de Formação: Um Caminho para a Proteção Integral.

Resultados 2015

1. Mobilização, por meio dos promotores de Justiça, para a adesão ao projeto por parte dos respectivos chefes do Poder Executivo Municipal.
2. Divulgação interna e externa das ações desenvolvidas nacionalmente pelo responsável pelo Projeto (ABRINQ).
3. Monitoramento de todas as adesões do Estado de Goiás.

Resultados 2016

1. Acompanhamento dos relatórios finais de encerramento da gestão 2013/2016.
2. Tratativas para renovação do termo de cooperação celebrado entre o MP-GO e a ABRINQ, com a participação da AGM e FGM, com relação à gestão 2017/2020.

PROJETO – MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

Objetivo: Mobilizar e fiscalizar o Estado de Goiás, por intermédio do CEDCA e do GECRIA, para que cumpra a obrigação legal de estabelecer com os Municípios formas de colaboração para o atendimento socioeducativo em meio aberto, inclusive mediante assessoria técnica e suplementação financeira (Lei nº 12.594/12, art. 4º, V e VI). Afora isso, fomentar os Municípios a implantarem os respectivos Planos Municipais Socioeducativos,

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

conforme determinação da Lei Federal que instituiu o Sinase e do Plano Decenal Nacional Socioeducativo.

Resultados 2014

1. Ofício aos promotores de Justiça solicitando que requeiram aos Prefeitos providências no sentido de elaborarem o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.
2. Elaboração de material de apoio para que os promotores possam utilizar, explicando o passo a passo para a elaboração do referido Plano Municipal.
3. Ofício aos promotores de Justiça encaminhando documentação a ser preenchida pela rede de proteção e enviada a Coordenação Estadual.
4. Reunião com os promotores de Justiça de diversos Estados e representantes do CNMP e respectivos convidados para tratar das estratégias nacionais de atuação nessa área.
5. Acompanhamento das discussões referentes à elaboração do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Resultados 2015

1. Ofício aos Promotores de Justiça reiterando a importância do requerimento, junto aos Prefeitos, em relação às providências no sentido de elaborarem o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.
2. Reenvio do material de apoio para que os promotores possam utilizar, explicando o passo a passo para a elaboração do mencionado Plano Municipal.
3. Participação de reunião promovida pelo PJ responsável pela 4ª Promotoria de Goiânia, em substituição - Explanação sobre a efetivação do Plano Estadual e Municipal de atendimento socioeducativo, no que tange a participação e responsabilidade da família.
4. Participação do Programa Visitante Voluntário - Estados Unidos, para conhecer o sistema socioeducativo americano.
5. Participação no encontro da Segunda Etapa da Ação Nacional em Defesa da Infância e Juventude: SINASE, realizado pelo CNMP.
6. Seminário "As contribuições intersetoriais para a efetivação da Política Nacional de execução das Medidas Socioeducativas".
7. Acompanhamento das discussões referentes à elaboração do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Resultados 2016

1. Acompanhamento das discussões referentes à elaboração do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, até efetiva aprovação.
2. Monitoramento dos Planos Municipais aprovados, elaborados e em discussão, fornecendo o auxílio necessário às respectivas Promotorias de Justiça.
3. Em atenção ao tema do PGA 2015/2016, especificamente na área fim, apresentação de proposta e materiais de apoio aos promotores de Justiça com atribuição na área da infância e juventude, reforçando a importância de se fomentar a criação, aprovação e implementação dos planos em questão, perpassando pela realização de um diagnóstico do Sistema Único de Assistência Social local (CREAS).

PLANO DE AÇÃO – SAÚDE MENTAL (INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA)

Objetivo: Articular, em conjunto com os Centros de Apoio Operacional da Saúde e dos Direitos Humanos, as ações a serem desenvolvidas pelo Ministério Público do Estado de Goiás no tocante à saúde mental do Estado de Goiás, ante ao crescente aumento do uso abusivo de álcool e outras drogas e a precariedade da rede de atenção psicossocial.

Resultados 2014

1. Reuniões prévias com os Coordenadores do CAODHC e CAOSAÚDE, técnica em medicina da CATEP, além de representantes do Estado e do Município de Goiânia, para organizar e deliberar a respeito da Reunião Ordinária com os promotores e procuradores de Justiça para tratar de questões afetas à Saúde Mental.

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

2. I Reunião Ordinária com os promotores e procuradores de Justiça para tratar de questões afetas à Saúde Mental, apresentando o primeiro Roteiro Prático de Atuação na área.
3. Reunião com o Coordenador da Saúde Mental do Município de Goiânia, em continuação às tratativas a respeito do roteiro de atuação na área da Saúde Mental.
4. Reunião com o PGJ e a representante do GEED, para apresentação do projeto/finalidade deste último.
5. Grupo de Estudo formado pelos CAOs Infância, Saúde, DH e outros promotores e procuradores de Justiça convidados, a fim de elaborar material a ser apresentado na II Reunião Ordinária sobre Saúde Mental.
6. Reuniões periódicas com os Coordenadores dos CAOs Saúde e Direitos Humanos e Cidadania, além dos coordenadores da saúde mental, tanto da Capital, quanto do Estado para traçar estratégias de atuação na área.
7. Participação em eventos de atendimento da infância e adolescência com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas / transtornos graves, nos CAPS: de todas as regionais do Estado.
8. Reuniões com a técnica em Medicina da CATEP, preparando Material Saúde Mental na área da Infância e Juventude.
9. Reunião com o Subprocurador-Geral Institucional e representantes da Presidência do Poder Judiciário (Dr. Reinaldo) para tratar de assuntos relacionados à legitimidade e consequente definição da competência nas ações de internação compulsória, no âmbito da saúde mental, visando socializar os estudos realizados pelo MP-GO.
10. II Reunião Ordinária Conjunta entre os promotores e procuradores de Justiça da Cidadania, Família e Infância e Juventude, dando continuidade às discussões sobre "Roteiro de Atuação em Internação Compulsória", apresentando os segundo e terceiros Roteiros Práticos.

Resultados 2015

1. Reuniões com técnicos da CATEP para tratar das diretrizes e orientações a respeito da temática, aprimorando, inclusive, o teor dos Roteiros Práticos elaborados em conjunto com os CAOs Saúde e Direitos Humanos.
2. Reunião conjunta com os CAOs Saúde e Direitos Humanos e representante do CEAT para tratar de assuntos afetos às Comunidades Terapêuticas.
3. Entrevistas e participação em pesquisas acadêmicas a respeito da temática.
4. Palestra em evento para apresentação do projeto do MP-GO-Saúde Mental aos colegas Promotores de Justiça do MPES.
5. Palestra no I Seminário Intersetorial Saúde Mental, Álcool e outras Drogas em Rio Verde.

Resultados 2016

1. Reuniões com a Gerência Estadual em Saúde Mental a fim de articular as ações destinadas a implementação da Rede de Atenção Psicossocial nos municípios do interior, considerando a pactuação realizada entre os Poderes Executivos, Estadual e Municipais.
2. I Seminário de Atenção Psicossocial Infantojuvenil do Estado de Goiás.
3. Participação em reuniões realizadas pela 53ª Promotoria de Justiça da Capital para tratar de questões afetas à internação de adolescentes em comunidades terapêuticas.
4. Expedição de Informações Técnico Jurídicas a respeito do direito a acompanhante conferido à toda criança e adolescente e internação em comunidades terapêuticas do público infanto-juvenil.

PLANO DE AÇÃO – SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Objetivo: Capacitar membros e servidores do MP-GO para a compreensão do funcionamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), inclusive quanto ao respectivo financiamento, na perspectiva de auxiliar e estimular os órgãos de execução a fiscalizarem verbas públicas destinadas à assistência social e a fomentarem o controle social por parte da população beneficiária de tais verbas e usuária dos serviços prestados pelo SUAS.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Resultados 2014

1. Reuniões com o Conselho Municipal de Assistência Social.
2. Reuniões com a Coordenadora do CAODH e Instituto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Social (IMADES).
3. Reuniões periódicas com o CAODHC, técnicas da CATEP, representantes da rede de atenção Estadual e Municipal de Goiânia e de Aparecida de Goiânia.
4. Reunião com o CAODHC, técnicas da CATEP e Coordenadores das Políticas Sociais do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).
5. Reunião Ordinária com os promotores de Justiça com atribuição na área da infância e juventude e da cidadania, apresentando o Roteiro Prático SUAS.

Resultados 2015

1. Reuniões com o Conselho Estadual de Assistência Social.
2. Reuniões com o Coordenador do CAODH.
3. Reunião com o CAODH e Coordenadores das Políticas Sociais do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).
4. Seminário de Capacitação sobre SUAS e Fiscalização das respectivas verbas públicas.

Resultados 2016

1. Reuniões com os Conselhos Regionais de Psicologia e Serviço Social para tratar de questões afetas às relações institucionais entre o MP e Judiciário e os equipamentos do SUAS (CRAS e CREAS).
2. Participação em Seminário realizado pelo Conselho Regional de Psicologia, divulgando o trabalho do MP-GO, debatendo as inter-relações do SUAS com o Segmento Justiça.
3. Participação em seminário organizado pelo Conselho Federal de Psicologia, apresentando o Roteiro Prático elaborado pelo MP-GO.
4. Revisão e atualização do roteiro Prático SUAS, com contribuições técnicas dos Conselhos Regionais de Psicologia e Serviço Social.
5. Divulgação do Roteiro atualizado junto ao Poder Judiciário, para padronização na atuação do sistema de garantia de direitos.

PLANO DE AÇÃO – IMPLEMENTAÇÃO DAS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES JUNTO AO PODER JUDICIÁRIO. DESDOBRAMENTO "SALAS DE DEPOIMENTO ESPECIAL"

Objetivo: Articular e fomentar, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para que, em observância à legislação de regência, adote as providências necessárias à implantação de equipes multidisciplinares, próprias ou mediante convênios com instituições universitárias, que possam dar atendimento às comarcas do Estado nas causas relacionadas à família, crianças e adolescentes.

Resultados 2014

1. Solicitação, via PGJ, de informações junto ao TJ sobre as providências adotadas para a imediata disponibilização e manutenção de equipes interprofissionais.
2. Realização de reunião, conjunta com o CAODHC, com a equipe multidisciplinar existente junto ao TJGO.

Resultados 2015

1. Reuniões com o juiz auxiliar da CGJ para solicitar a efetiva implementação das equipes multidisciplinares.
2. Divulgação do Provimento 14/2015 da CGJ aos promotores de Justiça, que cria a Secretaria Interprofissional Forense à qual as referidas equipes implantadas de forma regionalizada se encontram vinculadas.

3. Participação em capacitação dos técnicos integrantes das mencionadas equipes e articulação com o Poder Judiciário para que a mesma seja contínua.

4. Realização de Projeto Piloto, com o apoio da UT em Psicologia da CATEP, para capacitação de integrantes do seguimento justiça (juiz de direito, promotor de justiça e delegados de polícia) quanto à realização da escuta/oitiva especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, na perspectiva de futura instalação das respectivas salas de depoimento especial nas sedes dos fóruns.

Resultados 2016

1. Acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Interprofissional Forense da CGJ, responsável pelas equipes interprofissionais distribuídas de forma regionalizada em todo o Estado de Goiás.

2. Assinatura de Termo de Cooperação com o Poder Judiciário (CGJ) e com a Delegacia Geral da Polícia Civil, na perspectiva de realização de workshops em todas as regiões do Estado de Goiás, destinado especialmente a juízes e promotores com atuação na área criminal e delegados de polícia, sensibilizando quanto à relevância da implementação do instrumental denominado depoimento especial.

3. Reuniões com a equipe técnica da UT em Psicologia da CATEP e representantes da CGJ a fim de elaborar o conteúdo programático e roteiro dos mencionados workshops.

4. Organização e participação nos workshops realizados em todas as regiões do Estado, com a participação de juízes, promotores e delegados, além de outros integrantes do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes.

5. Articulação com o Poder Judiciário (CGJ) para fins de elaboração de uma estimativa de orçamento de implementação das referidas salas de depoimento especial nos fóruns do interior, ao menos onde se encontram instaladas as respectivas equipes interprofissionais.

PLANO DE AÇÃO – FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Objetivo: Reestruturação, fortalecimento e divulgação do Fluxograma de Atendimento às Vítimas de Violência, em especial do público infantojuvenil, mulheres e idosos, não só na Capital, como em todo o Estado de Goiás.

Resultados 2014

1. Reuniões com representantes das Secretarias Estadual e Municipal (Goiânia) de Saúde para tratar do fluxograma de atendimento das vítimas de violência.

2. Reuniões preparatórias para apresentação do fluxograma em questão.

3. Apresentação e discussão do Fluxograma de Atendimento às Vítimas de Violência, contando com a participação de mais de 70 representantes de diversos segmentos da rede de proteção.

4. Ofício ao CMDCA solicitando informações sobre o funcionamento da Corregedoria dos Conselhos Tutelares.

5. Ofício a SMAS solicitando informações sobre as áreas técnicas responsáveis pela infância e juventude.

6. Ofícios visando a composição da Executiva da Rede de Atenção a crianças, adolescentes, mulheres e idosos em situação de violência.

7. Ofício ao chefe de Divisão de Apoio às Instâncias de Deliberações solicitando empenho e providências para resolução de problemas apresentados pela rede.

Resultados 2015

1. Acompanhamento das ações desenvolvidas pela rede de atenção, registrando os pontos positivos e negativos para posterior sensibilização dos Municípios do interior, visando a implantação de semelhante fluxograma, conforme as respectivas peculiaridades.

2. Reuniões com coordenadores dos CAOs Criminal e de Direitos Humanos para tratar de questões afetas à oitiva das vítimas de violência, na perspectiva de se reduzir o maior número de vezes, haja vista as

reiteradas e temerárias escutas pelos integrantes do sistema de justiça.

3. Participação no Seminário Primeira Infância Livre de Violência.

Resultados 2016

1. Acompanhamento das ações desenvolvidas pela rede de atenção, registrando os pontos positivos e negativos para posterior sensibilização dos municípios do interior, visando a implantação de semelhante fluxograma, conforme as respectivas peculiaridades.

2. Reuniões com coordenadores dos CAOs Criminal e de Direitos Humanos para tratar de questões relacionadas à necessidade de se repassar informações à rede de proteção quanto as ações ministeriais nos casos concretos.

PLANO DE AÇÃO – CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Objetivo: Mobilizar e fiscalizar o Estado de Goiás, por intermédio do CEDCA, para que cumpra a obrigação legal de estabelecer com os Municípios formas de colaboração para a elaboração dos planos de convivência familiar e comunitária.

Resultados 2014

1. Realização de reunião com o presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), representantes do Grupo de Estudo e Apoio a Adoção de Goiás (GEAGO), bem como com a procuradora de Justiça, Dra. Laura Bueno, a fim de traçar estratégias de atuação na área em questão.

2. Elaboração do projeto, incluindo-o no Plano Diretor 2014/2015, com a perspectiva de ser implementado no primeiro semestre do ano de 2015, visando a implementação de ações no tocante ao tema, dentre elas: destacar a excepcionalidade do afastamento do lar de toda criança e adolescentes; a implementação, quando necessário, não só do serviço de acolhimento institucional, como também das famílias acolhedoras; o incentivo à adoção, em especial, aos grupos de crianças/adolescentes com menores chances de serem colocados em famílias substitutas; capacitação de toda a rede para o fortalecimento dos vínculos familiares.

Resultados 2015

1. Reuniões internas com a equipe do CAOINFÂNCIA para elaboração do projeto, inclusive, com a organização de um seminário/workshop para o ano de 2016.

2. Reuniões com a equipe da CATEP para tratar de questões afetas à temática, considerando as inspeções realizadas pelas técnicas em razão da Resolução 71 do CNMP.

3. Auxílio na regulamentação, inclusive legislativa, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de continuidade de trabalho da respectiva Comissão do Direito à Convivência Familiar e Comunitária.

4. Reuniões com a equipe de informática do MP-GO para elaboração de uma ferramenta com o fim de facilitar ao Promotor de Justiça, de forma direta, a identificação dos serviços nesta área, em especial, as instituições de acolhimento.

5. Expedição de Instrução Normativa a respeito do tema aos Promotores de Justiça, com a divulgação de material publicado pelo CNMP.

Resultados 2016

Realização de Seminário sobre o "Direito à Convivência Familiar e Comunitária", com a participação de mais de 300 pessoas, membros do MP e do Poder Judiciário, bem como demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

PLANO DE AÇÃO – FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESAPARECIDOS

Objetivo: Padronizar o procedimento/fluxograma do atendimento aos casos envolvendo crianças e/ou adolescentes desaparecidos, tanto na Capital quanto nas comarcas do interior do Estado de Goiás, levando em consideração as peculiaridades locais, facilitando a orientação à população, articulando, inclusive, com os meios de comunicação para auxiliar na divulgação de fotos, nomes, idades e locais de atendimento.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Resultados 2014

1. Reuniões para apresentação do novo fluxograma de atendimento quanto a crianças e adolescentes desaparecidos e apresentação da Minuta do Termo de Cooperação a ser renovado.
2. Participação em reunião de apresentação do Sistema Nacional de localização e identificação de desaparecidos - SINALID, promovida pelo CNMP.

Resultados 2015

Condensação das sugestões em relação à minuta do Termo de Cooperação para apresentação a todos os parceiros.

Resultados 2016

Proposta de renovação dos Termos de Cooperação para fins de divulgação das imagens das crianças e adolescentes desaparecidos, sem prejuízo de implementação dos demais pontos estabelecidos no fluxograma em questão.

PLANO DE AÇÃO – IMPLEMENTAÇÃO DE VARA ESPECIALIZADA PARA CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA CAPITAL

Objetivo: Articulação para fomentar a criação de vara especializada para processamento e julgamento de crimes praticados contra crianças e adolescente na Capital.

Resultados 2014

1. Solicitação à Chefia de Gabinete de agendamento de reunião com PGJ e Presidência do TJGO, para tratar do assunto.
2. Memorando ao PGJ solicitando envio de Ofício à Presidência do TJ, solicitando informações a respeito da viabilidade do pleito.

Resultados 2015

1. Sugestão de aprimoramento no registro de dados junto ao Sistema Atena para levantamento estatístico dos casos envolvendo crianças e adolescentes na qualidade de vítimas.
2. Estudo mais aprofundado dos Estados que possuem referida vara especializada.
3. Discussão acerca da ampliação da respectiva competência, abrangendo todo o público vulnerável, a exemplo de idosos e pessoas com deficiência

Resultados 2016

Retomada do assunto com a CGJ, com o levantamento de dados junto ao sistema do Poder Judiciário, na perspectiva de implantação da referida vara no ano de 2017.

PLANO DE AÇÃO – IMPLEMENTAÇÃO DO SIPIA (CT E SINASE)

Objetivo: Articular e fomentar, junto à Secretaria Estadual "Cidadã", para que, em observância à legislação de regência, adote as providências necessárias quanto a efetiva implantação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA), tanto do Sistema Socioeducativo (SINASE) quanto dos Conselhos Tutelares (CT), em todo o Estado de Goiás.

Resultados 2014

Ofício a coordenação do SIPIA-SINASE e do SIPIA-CT solicitando o encaminhamento do cronograma de atividades desempenhadas e a serem desempenhadas.

Resultados 2015

1. Ofícios às coordenações do SIPIA-SINASE e do SIPIA-CT solicitando o encaminhamento do cronograma de atividades desempenhadas e a serem desempenhadas.
2. Divulgação aos promotores de Justiça acerca de tais atividades, bem como da importância de

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

implementação de referidos sistemas.

Resultados 2016

Acompanhamento das atualizações do sistema e capacitações regionais dos conselheiros tutelares para fins de implementação e utilização do sistema informatizado.

PLANO DE AÇÃO – MONITORAMENTO DO DISQUE 100 (SDH-PR)

Objetivo: Coordenar e distribuir as denúncias encaminhadas pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH-PR), via Disque 100, instrumental idealizado para assegurar o anonimato de referidas denúncias, em especial, quanto aos casos envolvendo qualquer espécie de violação de direitos de crianças e adolescentes. E, em decorrência de convênio firmado nacionalmente, através de um sistema próprio (SIMEC), compete a este Centro de Apoio Operacional receber e distribuir referidas denúncias às Promotorias de Justiça com atribuição, tanto da Capital quanto das comarcas do interior, para a respectiva apuração e eventual responsabilização.

Resultados 2014

1. Discussão do tema em todas as reuniões ordinárias da COPEIJ (GNDH).
2. Reuniões com a coordenação nacional responsável pelo sistema (SIMEC) a fim de apresentar sugestões de melhoria.
3. Reunião com a Corregedoria Geral do MP-GO, com a participação do CAODH para tratar do fluxograma das referidas denúncias.

Resultados 2015

1. Discussão do tema nas reuniões ordinárias da COPEIJ (GNDH).
2. Reuniões com a coordenação nacional responsável pelo sistema (SIMEC) a fim de apresentar sugestões de melhoria.
3. Análise e sugestões da minuta do Termo de Cooperação.

Resultados 2016

Manifestação ao PGJ, acompanhando o que restou deliberado nas referidas reuniões da COPEIJ, acerca da renovação do Termo de Cooperação, sem prejuízo da contínua atividade do CAO quanto à remessa das denúncias aos órgãos de execução responsáveis.

PLANO DE AÇÃO – ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL (FEPETIGO)

Objetivo: Participar da reativação do Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – FEPETIGO, bem como das reuniões ordinárias, auxiliando na elaboração de estratégias e ações específicas quanto à temática.

Resultados 2014

1. Reuniões ordinárias do Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.
2. Realização do Seminário: "Sistema de Justiça e o Combate ao Trabalho Infantil".

Resultados 2015

1. Reuniões com a secretária estadual da Cidadania para tratar de questões afetas ao programa Jovem Aprendiz.
2. Participação na audiência pública em Cavalcante, promovida pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados para tratar, dentre outros assuntos, do trabalho infantil.
3. Participação em reuniões do FEPETIGO.
4. Realização de reuniões com juízas da Infância e Juventude de Goiânia, representantes do FEPETIGO, bem como das Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social para traçar estratégias de atuação

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

no enfrentamento ao tema.

5. Participação do lançamento da campanha de combate ao trabalho infantil do MPT.

Resultados 2016

Acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo FEPETIGO, bem como articulação com o MPT, firmando parcerias em ações pontuais a respeito da temática, tanto na Capital, quanto no interior.

PRINCIPAIS ATIVIDADES CAO INFÂNCIA E JUVENTUDE 2016

Atendimentos aos Promotores de Justiça: 1.440.

Atendimentos ao Público: 141.

Ofícios e Memorandos Expedidos: 385.

Despachos: 819 .

Atendimento e orientação à imprensa: 16.

Informações Técnico Jurídicas: 3.

Internação Psiquiátrica: 2.

Reuniões com órgãos do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente: 139 (centro e trinta e nove)

Principais atividades: 220.

Seminários: 61.

Durante todo o ano de 2016, em continuidade as ações iniciadas em Outubro de 2017, após as eleições unificadas dos conselheiros tutelares em todo o país, foram realizados 31 encontros regionais em todo o Estado de Goiás, envolvendo aproximadamente 158 municípios, na perspectiva de auxiliar o trabalho dos órgãos de execução, capacitando os membros dos CTs.

Afora os encontros presenciais, cujo ciclo se encerra no mês de Fevereiro de 2017, na perspectiva de se atingir no mínimo 90% dos municípios goianos, foram realizadas ainda quatro videoconferências também com Conselheiros Tutelares.

Especificamente com relação à Goiânia, além da participação em curso de capacitação promovido pela UFG, foi realizada uma capacitação específica quanto ao fluxograma de atendimento das vítimas de violência, em parceria com as redes da saúde e educação.

Outro projeto desenvolvido pelo CAOInfância, com o apoio da CATEP e em parceria com a CGJ, foi a realização de workshops regionais em todo o Estado, com o objetivo de capacitar integrantes da Polícia Civil, do Ministério Público e do Poder Judiciário, especificamente quanto à escuta especial de vítimas de violência sexual, inclusive sob a perspectiva de instalação de salas de depoimento especial.

Ao todo foram realizados seis encontros regionais, do qual apenas um a coordenadora não pode estar presente, e um encontro de fechamento na Capital, tudo em razão de um projeto-piloto desenvolvido por esta Coordenação.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

PRINCIPAIS PROJETOS E PLANOS DE AÇÕES

PROJETO: REGIONALIZAÇÃO DOS CENTROS DE INTERNAÇÃO (TAC 01/12)

Principais Atividades:
1. Reuniões com o Governador do Estado e sua equipe, para deliberar acerca do objeto do TAC nº 001/2012 do sistema socioeducativo.
2. Reuniões com a Força Tarefa – MP, TJ (CGJ) e Poder Executivo Estadual (Secretaria "Cidadã" e GECRIA), para tratar do sistema socioeducativo, inclusive, da proposta da respectiva expansão.

3. Reuniões com a secretária Estadual da Cidadania e a diretora do GECRIA para tratar dos assuntos relativos ao sistema socioeducativo em meio fechado.

4. Reuniões com o Promotor de Justiça da capital com atribuição na área da saúde do trabalhador a respeito dos servidores do sistema socioeducativo (CASEs).

5. Apresentação de proposta de aditamento ao TAC 001/2012, ratificada pelas Promotorias de Justiça signatárias do acordo, à Secretaria Estadual da Cidadania.

6. Articulação para implementação do projeto "Cuidando do Cuidador" destinado aos servidores do sistema socioeducativo em meio fechado de todo o Estado de Goiás.
Reunião com a Secretária Estadual da Cidadania e outros integrantes da rede de proteção para tratar do projeto "Cuidando do Cuidador" em 02/03/2016.

7. Reuniões com os promotores de Justiça da Capital e do interior para tratar de questões relativas aos respectivos Centros de Internação.

PROJETO: ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

PRINCIPAIS ATIVIDADES

1. Realização do II Seminário "Não Desvie o Olhar - Diga Não à Exploração Sexual", em atenção ao Dia 18 de Maio.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

2. Elaboração e lançamento, em parceria com o Poder Judiciário, da cartilha "Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes: Reflexões e Abordagem".
3. Celebração de Termo de Cooperação Técnica para reprodução do projeto-piloto desenvolvido pelo CAOInfância para capacitação de integrantes da rede de proteção quanto a escuta especial de vítima de violência sexual.

Workshop Crimes Sexuais em Jataí

4. Organização e participação de sete workshps, no interior e na Capital, com o objetivo de capacitar integrantes da Polícia Civil, do Ministério Público e do Poder Judiciário, especificamente quanto a escuta especial de vítimas de violência sexual, inclusive sob a perspectiva de instalação de salas de depoimento especial.

PLANO DE AÇÃO: FUNDOS MUNICIPAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Principais Atividades:
1. Monitoramento dos Fundos regularizados e cadastrados junto à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

2. Atualização das informações às Promotorias de Justiça, com o envio de material a fim de fomento na efetivação das mencionadas regularizações.

3. Articulação, por solicitação/sugestão do Dr. José Antônio Trevisan (Taquaral de Goiás) e da Dra. Liana Antunes (Mossâmedes), com parceiros do Estado de Goiás – Receita Federal local, TCM, MP do TCM, TCE, CEDCA, CRC – colhendo as respectivas assinaturas no Segundo Manifesto de Apoio pela Adoção de Providências para Facilitar e Incentivar as Destinações aos Fundos da Criança e do Adolescente, para fins de apresentação junto à Receita Federal, em Brasília.

Membros do MP-GO esclareceram pontos do manifesto para equipe da Receita

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

PROJETO PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA

Assinatura do Termo de Parceria Institucional celebrado com a Fundação Abrinq, MPGO, a AGM e a FGM renovando a adesão ao projeto "Prefeito Amigo da Criança".

Principais Atividades:

1. Acompanhamento dos relatórios finais de encerramento da gestão 2013/2016, inclusive, com a premiação de 02 (dois) municípios goianos.
2. Renovação do Termo de Cooperação Institucional celebrado entre o MPGO e a ABRINQ, com a participação da AGM e FGM, com relação à gestão 2017/2020.

Participação de Audiência Pública para assinatura de termo de compromisso.

PLANO DE AÇÃO: INSPEÇÕES NAS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO E UNIDADES DE INTERNAÇÃO

Principais Atividades:

1. Reuniões para verificação de procedimentos com as equipes técnicas de Serviço Social, Psicologia, Educação e Engenharia da CATEP.

2. Reuniões para definir novo roteiro de inspeções nas entidades acolhimento e unidades de internação.

3. Reuniões com a Coordenação de Apoio Técnico Pericial para tratar das rotas para inspeção nas entidades de acolhimento e unidades internação.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

4. Divulgação e acompanhamento das inspeções realizadas pelas Equipes Técnicas.

PROJETO: MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

Principais Atividades:
1. Acompanhamento das discussões referentes à elaboração do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, até efetiva aprovação.

2. Monitoramento dos Planos Municipais aprovados, elaborados e em discussão, fornecendo o auxílio necessário às respectivas Promotorias de Justiça.
3. Em atenção ao tema do PGA 2015/2016, especificamente na área a fim, apresentação de proposta e materiais de apoio aos Promotores de Justiça com atribuição na área da infância e juventude, reforçando a importância de se fomentar a criação, aprovação e implementação dos planos em questão, perpassando pela realização de um diagnóstico do Sistema Único de Assistência Social local (CREAS).

I Seminário Atenção Psicossocial Infantojuvenil do Estado de Goiás

PLANO DE AÇÃO: SAÚDE MENTAL

Principais Atividades:
1. Reuniões com a Gerência Estadual em Saúde Mental a fim de articular as ações destinadas a implementação da Rede de Atenção Psicossocial nos municípios do interior, considerando a pactuação realizada entre os Poderes Executivos, Estadual e Municipais.

2. I Seminário de Atenção Psicossocial Infantojuvenil do Estado de Goiás.

3. Participação em reuniões realizadas pela 53ª Promotoria de Justiça da Capital para tratar de questões afetas à internação de adolescentes em comunidades terapêuticas.

4. Expedição de Informações Técnico Jurídicas a respeito do direito a acompanhante conferido a toda criança e adolescente e internação em comunidades terapêuticas do público infantojuvenil.

PLANO DE AÇÃO: SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Principais Atividades:
1. Reuniões com os Conselhos Regionais de Psicologia e Serviço Social para tratar de questões afetas às relações institucionais entre o MP e Judiciário e os equipamentos do SUAS (CRAS e CREAS).

2. Participação em Seminário realizado pelo Conselho Regional de Psicologia, divulgando o trabalho do MPGO, debatendo as inter-relações do SUAS com o Segmento Justiça.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Durante composição de mesa

3. Participação em seminário organizado pelo Conselho Federal de Psicologia, apresentando o Roteiro Prático elaborado pelo MPGO.
4. Revisão e atualização do Roteiro Prático SUAS, com contribuições técnicas dos Conselhos Regionais de Psicologia e Serviço Social.

5. Divulgação do Roteiro atualizado junto ao Poder Judiciário, para fins de padronização na atuação do sistema de garantia de direitos.

PLANO DE AÇÃO: EQUIPES MULTIDISCIPLINARES NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

Principais Atividades:
1. Acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Interprofissional Forense da CGJ, responsável pelas equipes interprofissionais distribuídas de forma regionalizada em todo o Estado de Goiás.

2. Assinatura de Termo de Cooperação com o Poder Judiciário (CGJ) e com a Delegacia Geral da Polícia Civil, na perspectiva de realização de workshops em todas as regiões do Estado de Goiás, destinado especialmente a juízes e promotores com atuação na área criminal e delegados de polícia, sensibilizando quanto à relevância da implementação do instrumental denominado depoimento especial.

3. Reuniões com a equipe técnica da UT em Psicologia da CATEP e representantes da CGJ a fim de elaborar o conteúdo programático e roteiro dos mencionados workshops.

4. Organização e participação nos workshops realizados em todas as regiões do Estado, com a participação de juízes, promotores e delegados, além de outros integrantes do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes.

Workshop Crimes Sexuais Contra Crianças e Adolescentes: Formas de abordagem no auditório do Novo Fórum Cível

5. Articulação com o Poder Judiciário (CGJ) para fins de elaboração de uma estimativa de orçamento de implementação das referidas salas de depoimento especial nos fóruns do interior, ao menos onde se

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

encontram instaladas as respectivas equipes interprofissionais.

PLANO DE AÇÃO: CAPACITAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DE GOIÁS

Principais Atividades:

1. Compilação das informações repassadas pelas Promotorias de Justiça a respeito das dificuldades enfrentadas no processo de escolha, repassando-as à COPEIJ (GNDH) para elaboração de um diagnóstico.

2. Realização de capacitações regionais voltadas aos conselheiros tutelares eleitos no processo unificado em questão, com a entrega de material de apoio, na perspectiva de se abarcar todo o Estado até o início de 2017. Até o final de 2016 foram 31 encontros, abrangendo aproximadamente 158 municípios.

3. Realização de videoconferências com Promotores de Justiça e respectivos Conselhos Tutelares para repassar informações e/ou orientações práticas. Até o final de 2016 foram quaatro videoconferências.

4. Atualização e distribuição do Guia Prático do Conselho Tutelar a todas as Promotorias de Justiça, bem como todos os Conselheiros Tutelares do Estado de Goiás.

PLANO DE AÇÃO: INSPEÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DE GOIÁS

Principais Atividades:

1. Reuniões prévias com representantes da CGJ e do MPT a fim de elaborar as minutas do termo de cooperação, da portaria conjunta, bem como do formulário de inspeção e o respectivo cronograma, dividindo os municípios a serem inspecionados entre as três instituições parceiras.

2. Participação da assinatura do termo de cooperação e da portaria conjunta, pelos Corregedores Gerais do Poder Judiciário e do Ministério Público Estadual, bem como pela Procuradora Chefe do Ministério Público do Trabalho.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Participação de assinatura de Termo de Cooperação e Portaria Conjunta, em relação às inspeções dos Conselhos Tutelares, projeto da CG do MPGO e CAOINFANCIA, em parceria com a CGJ e o MPT.

3. Elaboração de expedientes e materiais de apoio aos Promotores de Justiça, inclusive com a gravação de vídeos, para fins de auxiliar na execução das inspeções dos respectivos CTs.

4. Recebimento de todos os formulários preenchidos pelos oficiais de PJs, dos municípios que ficaram a cargo do MPGO inspecionar, e repasse desses documentos à CGJ, para fins de compilação e elaboração de um relatório a ser divulgado.

5. Elaboração de orientações a respeito das possíveis atuações a depender das informações obtidas durante as inspeções realizadas, repassando-as às Promotorias de Justiça responsáveis.

PLANO DE AÇÃO: FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Principais Atividades:

1. Acompanhamento das ações desenvolvidas pela rede de atenção, registrando os pontos positivos e negativos para posterior sensibilização dos Municípios do interior, visando a implantação de semelhante fluxograma, conforme as respectivas peculiaridades.

2. Reuniões com coordenadores dos CAOs Criminal e de Direitos Humanos para tratar de questões relacionadas à necessidade de se repassar informações à rede de proteção quanto as ações ministeriais nos casos concretos.

3. Realização do Seminário "Vigilância às Violências: avanços e desafios", no auditório do MPGO.

Seminário "Vigilância às Violências: avanços e desafios", em 05/12/2016.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

PLANO DE AÇÃO: CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Principais Atividades:
1. Expedição de Informação Técnico Jurídica sob o nº 01/2016 a respeito do tema.

2. Realização de Seminário sobre o "Direito à Convivência Familiar e Comunitária", com a participação de mais de 300 pessoas, membros do MP e do Poder Judiciário, bem como demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

Seminário "O Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária", no auditório do MPGO.

PLANO DE AÇÃO: FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESAPARECIDOS

Principais Atividades:
1. Proposta de renovação dos Termos de Cooperação para fins de divulgação das imagens das crianças e adolescentes desaparecidos, sem prejuízo de implementação dos demais pontos estabelecidos no fluxograma em questão.

PLANO DE AÇÃO: VARA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Principais Atividades:
1. Retomada do assunto com a CGJ, com o levantamento de dados junto ao sistema do Poder Judiciário, na perspectiva de implantação da referida vara no ano de 2017.

PLANO DE AÇÃO: IMPLEMENTAÇÃO DO SIPIA (CT E SINASE)

Principais Atividades:
1. Acompanhamento das atualizações do sistema e capacitações regionais dos conselheiros tutelares para fins de implementação e utilização do sistema informatizado.

PLANO DE AÇÃO: MONITORAMENTO DO DISQUE 100 (SDH-PR)

Principais Atividades:
1. Manifestação ao PGJ, acompanhando o que restou deliberado nas referidas reuniões da COPEIJ, acerca

da renovação do Termo de Cooperação, sem prejuízo da contínua atividade do CAO quanto à remessa das denúncias aos órgãos de execução responsáveis.

PLANO DE AÇÃO: ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL (FEPETIGO)

Principais Atividades:

1. Acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo FEPETIGO, bem como articulação com o MPT, firmando parcerias em ações pontuais a respeito da temática, tanto na Capital, quanto no interior.

Reunião realizada em Senador Canedo para tratar do Projeto "Jovem Aprendiz".

PROJETO: FORTALECENDO REDES

Principais Atividades:

1. Realização de um projeto-piloto junto à 2ª Promotoria de Justiça de São Luís de Montes Belos, com a realização de diversas reuniões na comarca, com a participação do promotor de Justiça responsável e monitoramento posterior com o auxílio da CAEJ.

2. Elaboração e formatação do projeto em conjunto com a equipe da CAEJ.

3. Realização do projeto nas comarcas de Niquelândia-GO e Novo Gama-GO, reproduzindo a mesma metodologia com reuniões na comarca, envolvendo todos os integrantes da rede de proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

4. Tratativas para aplicação do projeto também nas comarcas de Pires do Rio e Aurilândia.

5.2.6 MEIO AMBIENTE

PROGRAMA SER NATUREZA

PROJETO RESÍDUOS SÓLIDOS

Anápolis: O objetivo do Projeto Ser Natureza de Anápolis é a implantação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS/10) com a inclusão social dos mais de 180 catadores de materiais recicláveis que estavam no aterro de Anápolis. Para conseguir este objetivo complexo, foi formado pela promotoria de Justiça, um Grupo de Trabalho com representantes da rede envolvida, os catadores de materiais recicláveis e a Universidade Federal de Goiás (projeto Catasol), que se reuniu sistematicamente para planejar as ações. Foram realizadas 37 reuniões com o GT e catadores (período de 04/2013 a 10/2014). Os principais resultados obtidos nesse projeto foram:

1) Retirada pacífica de aproximadamente 180 (cento e oitenta) catadores e catadoras que desenvolviam catação direta no Aterro Sanitário de Anápolis há décadas;

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

2) Não se registrou nenhuma ocorrência policial e nem o emprego de força no fechamento do Aterro;

3) Criação de uma cooperativa (CooperCan) e apoio a já existente (Coopersólidos) para inclusão social dos catadores, com o apoio da Universidade Federal de Goiás (projeto Catasol);

4) Edição da Lei Municipal nº 3.378, de 14 de outubro de 2014, sancionada e já em vigência, "dispõe sobre a criação do programa de coleta seletiva em Anápolis com inclusão social e econômica dos catadores de materiais recicláveis e dá outras providências", com concessão de incentivo no valor de até R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, para os cooperadores da COOPERCAN, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

5) Ampliação da coleta seletiva no município de Anápolis;

6) Participação do setor empresarial na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos no município;

7) Encaminhamento dos catadores que não quiseram ingressar na cooperativa ao mercado de trabalho e em cursos profissionalizantes;

8) Obtenção de vagas em creches para 05 (cinco) crianças, filhas de catadores, que estavam em situação vulnerável;

9) Inclusão dos catadores nas políticas públicas de assistências social, saúde, educação e habitação;

10) Encaminhamento de 02 (duas) catadoras para cursinho pré-vestibular da UEG e pretender fazer o curso de Direito e Administração;

11) Cooperada iniciando curso superior em Direito na Faculdade Anhanguera de Anápolis;

12) Destinação direta de matérias recicláveis de empresas do DAIA, shopping e supermercados para as 2 Cooperativas;

13) Articulação para a implantação da Educação Ambiental no município (formal e não formal);

14) Apoio de entidades religiosas para os membros da cooperativa CoperCan.

Prêmio Conselho Nacional do Ministério Público 2015, vencedor na categoria "Indução de Políticas Públicas", pelo trabalho do Programa Ser Natureza realizado na comarca de Anápolis, referente à regularização do "lixão" municipal e inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, dia 04.11.2015, em Brasília.

14º Prêmio CREA-GO - 2015, vencedor na categoria "Sociedade Sustentável", pelo trabalho do Programa Ser Natureza realizado na comarca de Anápolis, referente à regularização do "lixão" municipal e inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, no dia 26.11.2015, em Goiânia.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

ELABORAÇÃO DE MATERIAL DE ESCLARECIMENTO SOBRE AS INSUBSISTÊNCIAS DO PROJETO DE LEI DO CÓDIGO FLORESTAL ESTADUAL; PARTICIPAÇÃO NOS DEBATES SOBRE O REFERIDO PL E ARTICULAÇÃO PARA A PROPOSIÇÃO DE EMENDAS NO TEXTO

Objetivo: Estimular e desenvolver ações visando a minimização ou a extinção das inconstitucionalidades existentes no Código Florestal Estadual.

Resultados 2013

Aprovação, pela Assembleia Legislativa, de duas emendas ao Projeto de Lei, sendo uma para a proibição da averbação de reserva legal fora do Estado de Goiás e outra para a criação do Fórum Permanente do Meio Ambiente de Goiás.

Resultados 2014

1. Participação da coordenadora em reunião do Conselho Nacional dos Coordenadores de Centros de Apoio do Meio Ambiente (Concauma) no dia 13/02 para tratar das Ações Diretas de Inconstitucionalidade que questionam dispositivos do Novo Código Florestal;
2. Participação da coordenadora em reunião do Fórum Ambiental do Código Florestal de Goiás.

Resultados 2015

1. Elaboração e envio do Ofício nº 355/2015-CAOMA, à Corregedoria-Geral do MP-GO solicitando intermediação junto à Corregedoria-Geral do TJGO para o firmamento de Acordo de Cooperação Técnica entre o MP-GO, TJGO e SECIMA visando à realização de ações conjuntas a fim de que o número de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR seja averbado na respectiva matrícula do imóvel.
2. Elaboração de "Pedido de Reconsideração" endereçado à Subprocuradoria-Geral de Assuntos Jurídicos do MP-GO para a confecção de Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN em desfavor de alguns artigos da Lei Estadual nº 18.104/13, referente ao Novo Código Florestal Estadual.
3. Participação em reunião com representantes da SECIMA para tratar do Cadastro Ambiental Rural – CAR, no dia 24.03.2015
4. Proferimento de Palestra sobre "Novo Código Florestal e a Lei nº 12.651/2012: Aspectos Jurídicos", no dia 02.10.2015, no Ministério Público do Estado de Roraima.

PROGRAMA BACIA HIDROGRÁFICA JOÃO LEITE

Objetivo: Promover ações que contribuam para a preservação da Bacia Hidrográfica do Ribeirão João Leite.

Resultados 2013

1. Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica do Programa Produtor de Água;
2. Plantio de 820 mudas junto à mata ciliar do Córrego Capivara, na APA do João Leite, a partir de parceria entre a Promotoria de Justiça de Nerópolis e o Sebrae.

Resultados 2014

1. Participação em quatro reuniões do GT do Plano de Manejo da APA do João Leite;
2. Participação em quatro reuniões do Programa Produtor de Água.

Resultados 2015

1. Participação em todas as reuniões referentes à regularização ambiental das cerâmicas e demais empresas de extração mineral instaladas na APA do Ribeirão João Leite, ocorridas durante o ano de 2015.
2. Participação em todas as reuniões referentes ao Plano de Manejo da APA do Ribeirão João Leite, ocorridas durante o ano de 2015.
3. Participação em reuniões do Programa Produtor de Água do Ribeirão João Leite.

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

4. Participação no seminário sobre a "APA do Ribeirão João Leite", no dia 29.10.2015, no município de Terezópolis/GO.

PROGRAMA SER NATUREZA

Objetivo: Construir soluções para os problemas ambientais por meio da educação ambiental e estabelecimento de redes sociais e assim fomentar inciativas de interlocução do Ministério Público do Estado de Goiás com a Sociedade Civil e os poderes constituídos, como alternativa extrajudicial de atuação da instituição para o alcance da efetivação das políticas públicas na área ambiental.

O Programa Ser Natureza utiliza a metodologia da Coordenadoria de Apoio à Atuação Extrajudicial (CAEJ), sendo a equipe técnica dessa coordenadoria e assessora jurídica do CAOMA responsáveis pela implantação dos projetos do programa Ser Natureza.

PROGRAMA SER NATUREZA DE RECUPERAÇÃO DE APP DE MANANCIAL DE ABASTECIMENTO PÚBLICO

Resultados alcançados 2013

1. Cercamento e recomposição da flora de áreas de preservação permanente às margens dos Córregos Jatobá e Várzea Alegre, no município de Nova Glória (comarca de Ceres);
2. Trabalho de educação ambiental, pela Promotoria de Justiça de Ceres, com a distribuição de folders e a instalação de outdoor na entrada do município de Nova Glória alertando a população para a necessidade de se preservar o meio ambiente.

Mozarlândia

- Adesão da comarca ao programa;
- Realização de audiência pública;
- Cercamento das nascentes do córrego Barreirinho;
- Realização de 6 reuniões com o GT Recuperação de APP.

Nova Glória

- Entrega de certificados de participação a 23 produtores rurais pelo trabalho de revitalização das nascentes dos córregos Jatobá e Várzea Alegre;
- Realização de 1 reunião com o GT Recuperação de APP para entrega dos certificados e encerramento do projeto.

Sanclerlândia

- Adesão da comarca ao programa;
- Realização de audiência pública;
- Cercamento das nascentes do córrego Cerrado;
- Plantio de mudas às margens das nascentes do córrego Cerrado;
- Conclusão da primeira etapa do programa na comarca;
- Realização de 11 reuniões com o GT Recuperação de APP.

São João da Paraúna

- Adesão da comarca de Paraúna ao programa;
- Realização de audiência pública em São João da Paraúna;
- Definição das etapas do trabalho de revitalização do córrego São João;
- Realização de 2 reuniões com o GT Recuperação de APP.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Resultados 2015

Anápolis

O objetivo do Projeto Ser Natureza de Anápolis é a recuperação ambiental do Ribeirão Piancó, manancial de abastecimento público do município. Em 2015 foi vivenciada uma crise hídrica forte no município onde a Saneago/Secima teve que lacrar as bombas de irrigação dos produtores rurais no intuito de manter o abastecimento da população do município. Foram realizadas de setembro/2015 até março/2016, 6 reuniões e audiências públicas. Foi criado um Grupo Gestor do projeto que se encontrará 1 vez/mês. A Emater elaborou o projeto de recuperação da bacia do Piancó que é do montante de 3 milhões de reais e o Grupo Gestor aguarda o posicionamento da Saneago a respeito do financiamento da implantação do projeto.

Itapuranga e Guaraíta

Foram realizadas 8 reuniões do início da implantação do projeto até fevereiro/2016. O objetivo desse projeto é a recuperação ambiental do manancial de abastecimento público de Itapuranga e Guaraíta, Rio Canastra. A 1ª Etapa do projeto é a recuperação ambiental de 27 propriedades rurais, incluindo práticas de conservação de solo, isolamento e plantio de APP. Já foram plantadas 6 mil mudas.

Mozarlândia

Foram realizadas 10 reuniões do início da implantação do projeto até dezembro de 2015. Foram cercadas e plantadas todas as APP's das nascentes da 1ª Etapa do Córrego Barreirinho e que culminou com a assinatura dos TAC com todos os proprietários rurais. Na 2ª Etapa foi feito parte do cercamento e plantio. A finalização do cercamento e plantio será dada até o final de 2016. A 3ª Etapa do projeto será a execução das práticas de conservação de solo na microbacia do manancial, nas propriedades rurais já trabalhadas anteriormente. A Consultoria contratada pelo município entregará até maio/2016 o projeto dessa etapa.

Minaçu

Desde maio 2015 até o presente, foram realizadas 6 reuniões sendo: 1 audiência pública, 1 para apresentar o projeto aos parceiros e 4 para execução da 1ª etapa do projeto. O produto desta etapa foram: O cercamento e plantio de 14 nascentes dos Rios Bonito e Água Boa, em cinco propriedades. O projeto da 2ª etapa está sendo elaborado pelo IFG, e deverá ser apresentado e planejado a sua execução a partir de maio/2016.

Panamá

Foram realizadas 4 reuniões de outubro/2015 a fevereiro de 2016. O projeto de recuperação do manancial de abastecimento público do município, Córrego Paraíso, que é municipalizado, está sendo elaborado pela Emater. A apresentação do projeto será feita em abril/2016 e posteriormente por meio da articulação da promotoria, com a assessoria do Caoma e Caej, para a efetivação das parcerias o projeto será implantado.

Paranaiguara

Desde agosto 2015 até o presente, foram realizadas 6 reuniões sendo: 1 audiência pública, 1 para apresentar o projeto aos parceiros e 4 para execução da 1ª etapa do projeto. O produto desta etapa foram: O cercamento e plantio de 2 nascentes em duas propriedades em área urbana. O projeto da 2ª etapa está sendo elaborado pela Emater e será apresentado para o GT até maio/16.

Professor Jamil

Foram realizadas 10 reuniões do início do projeto até fevereiro/2016. O objetivo do projeto é a recuperação do Rio Dourados, manancial de abastecimento público do município. A 1ª Etapa do Projeto foi concluída com a implantação de práticas de conservação de solo numa propriedade que possui 12 nascentes. Na 2ª Etapa serão trabalhadas 2 propriedades rurais e o projeto está sendo elaborado pela EMATER local.

São João da Paraúna

Foram realizadas 8 reuniões do início da implantação do projeto até agosto/2015. O projeto encontra-se

aguardando posicionamento da Faculdade Montes Belos para a elaboração do projeto de recuperação do Córrego São João, manancial de abastecimento do município. Ministério Público, por meio da Caej, fez articulação com a Emater para que a mesma assuma o projeto do município. A previsão é que as atividades sejam retomadas em maio/2016.

Sanclerlândia

Foram realizadas 15 reuniões de março de 2014 a fevereiro de 2016. A 1ª Etapa foi feito o cercamento e plantio de 17 nascentes. A 2ª Etapa, conforme definido pelo Grupo de Trabalho, tem como objetivo isolar e plantar 52 nascentes em 2016/2017. A Emater é a responsável pela elaboração dos projetos.

Uruaçu

Desde Junho 2015 até o presente, foram realizadas 6 reuniões sendo: 1 audiência pública, 1 para apresentar o projeto aos parceiros e 4 para execução da 1ª etapa do projeto. O produto desta etapa foram: O cercamento de 6 nascentes em duas propriedades. O projeto da 2ª etapa está sendo elaborado pela EMATER e Secretaria do Meio Ambiente e será apresentado para o GT na reunião de abril/16.

Programa Ser Natureza Resíduos Sólidos

Resultados 2013

1. Adesão do município de Anápolis ao programa;
2. Construção de um galpão de triagem de materiais recicláveis no aterro sanitário de Anápolis;
3. Instauração, pela 15ª Promotoria de Justiça de Goiânia, de procedimentos para acompanhar a elaboração do Plano Estadual de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos de Goiânia e do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado dos Resíduos da Construção Civil de Goiânia;
4. Assinatura, por iniciativa da 15ª Promotoria de Justiça de Goiânia, de 4 TACs com a destinação de recursos e equipamentos para a estruturação de cooperativas de catadores de materiais recicláveis de Goiânia;
5. Implantação da Coleta Seletiva no município de Hidrolândia.

Resultados 2014

Anápolis

- Fechamento do Aterro Sanitário à catação;
- Inclusão social dos catadores;
- Monitoramento permanente das atividades com reuniões semanais;
- Cadastramento dos catadores em programas sociais da Prefeitura.
- Realização de 14 reuniões com o GT Resíduos Sólidos.

Hidrolândia

- Monitoramento das ações implementadas pelo GT Resíduos Sólidos;
- Realização de 5 reuniões com o GT Resíduos Sólidos.

Resultados 2015

Anápolis

O objetivo do Projeto Ser Natureza de Anápolis é a implantação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS/10) com a inclusão social dos mais de 180 catadores de materiais recicláveis que estavam no aterro de Anápolis. Para conseguir este objetivo complexo, foi formado pela promotoria de Justiça, um Grupo de Trabalho com representantes da rede envolvida, os catadores de materiais recicláveis e a Universidade Federal de Goiás (projeto Catasol), que se reuniu sistematicamente para planejar as ações. Foram realizadas 37 reuniões com o GT e catadores (período de 04/2013 a 10/2014). Os principais resultados obtidos nesse

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

projeto foram:

- Retirada pacífica de aproximadamente 180 (cento e oitenta) catadores e catadoras que desenvolviam catação direta no Aterro Sanitário de Anápolis há décadas;
- Não se registrou nenhuma ocorrência policial e nem o emprego de força no fechamento do Aterro;
- Criação de uma cooperativa (CooperCan) e apoio a já existente (Coopersólidos) para inclusão social dos catadores, com o apoio da Universidade Federal de Goiás (projeto Catasol);
- Edição da Lei Municipal nº 3.378, de 14 de outubro de 2014, sancionada e já em vigência, "dispõe sobre a criação do programa de coleta seletiva em Anápolis com inclusão social e econômica dos catadores de materiais recicláveis e dá outras providências", com concessão de incentivo no valor de até R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, para os cooperadores da COOPERCAN, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.
- Ampliação da coleta seletiva no Município de Anápolis;
- Participação do setor empresarial na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos no município;
- Encaminhamento dos catadores que não quiseram ingressar na cooperativa ao mercado de trabalho e em cursos profissionalizantes;
- Obtenção de vagas em creches para 05 (cinco) crianças, filhas de catadores, que estavam em situação vulnerável;
- Inclusão dos catadores nas políticas públicas de assistências social, saúde, educação e habitação;
- Encaminhamento de 02 (duas) catadoras para cursinho pré-vestibular da UEG e pretender fazer o curso de Direito e Administração;
- Cooperada iniciando curso superior em Direito na Faculdade Anhanguera de Anápolis;
- Destinação direta de matérias recicláveis de empresas do DAIA, shopping e supermercados para as 2 Cooperativas;
- Articulação para a implantação da Educação Ambiental no município (formal e não formal);
- Apoio de entidades religiosas para os membros da cooperativa CoperCan.
- Prêmio Conselho Nacional do Ministério Público 2015, vencedor na categoria "Indução de Políticas Públicas", pelo trabalho do Programa Ser Natureza realizado na comarca de Anápolis, referente à regularização do "lixão" municipal e inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, dia 04.11.2015, em Brasília.
- 14º Prêmio CREA-GO - 2015, vencedor na categoria "Sociedade Sustentável", pelo trabalho do Programa Ser Natureza realizado na comarca de Anápolis, referente à regularização do "lixão" municipal e inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, no dia 26.11.2015, em Goiânia.

Acreúna

o objetivo do projeto de resíduos sólidos de Acreúna é a implantação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS/2010) com a inclusão social dos aproximadamente 20 catadores do lixão. O projeto foi iniciado no dia em setembro de 2015 e já foram realizadas 4 reuniões. Foram elaborados 5 Planos de Ação e o Grupo de Trabalho criado pela promotoria de Justiça está acompanhando a implantação dos mesmos. Este projeto conta com a assessoria da UFG por meio do projeto Catasol.

- Assinatura de Termo de Cooperação Técnica entre o MP-GO e o Lions Clube – Distrito LB2, para atuação conjunta no desenvolvimento de ações do Programa Ser Natureza, durante do III Seminário Dia Mundial do Meio Ambiente, no dia 12.06.2015.

ARTICULAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE A SEMARH E O MP-GO PARA O COMPARTILHAMENTO DO BANCO DE DADOS DA SECRETARIA

Elaboração de minuta do Termo de Cooperação.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

PROJETO: PARCELAMENTO DO SOLO – ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL

Objetivo: Estimular ações preventivas no sentido da implantação de parcelamentos do solo, no Entorno do DF, em conformidade com o ordenamento jurídico.

Resultados 2014

1. Elaboração e disponibilização, aos promotores de Justiça das comarcas do Entorno do Distrito Federal, de material de apoio sobre Parcelamento do Solo;
2. Participação da coordenadora em reuniões do Grupo de Trabalho do Consumidor / Meio Ambiente do Programa Entorno, realizada em Luziânia nos dias 21/02 e 08/09, para definição de estratégias de atuação do Ministério Público em relação a novos loteamentos na região;
3. Envio do ofício nº 760/2014 – CAOMA à SANEAGO, solicitando a relação dos Atestados de Viabilidade Técnica Operacional emitidos para empreendimentos localizados nos municípios do Entorno do Distrito Federal.

PROJETO: PARCELAMENTO DO SOLO

Objetivo: Estimular ações preventivas no sentido da implantação de parcelamentos do solo, nos municípios do Estado de Goiás.

Resultados 2014

Elaboração e envio à SEMARH de minuta de instrução normativa que institui norma técnica para procedimentos de licenciamento ambiental de parcelamento do solo urbano no Estado de Goiás.

Resultados 2015

1. Realização de reuniões acompanhado do INCRA e com os cartórios para tratar sobre Parcelamento do Solo.
2. Elaboração e envio do Ofício nº171/2015- CAOMA, que encaminha à SECIMA Minuta de Instrução Normativa que institui norma técnica para procedimentos de licenciamento ambiental de parcelamento do solo urbano no Estado de Goiás.
3. Participação em reunião com representantes da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, para tratar de ADIN referente a parcelamento de solo para fins de loteamento, no dia 29.07.2015.
4. Participação em reunião ocorrida no dia 26.08.2015, na sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), que discutiu a atuação conjunta entre o MP-GO e o MPDFT referente a várias áreas, dentre elas a parcelamento do solo e loteamentos na região do Entorno do DF.
5. Auxílio ao CAO Consumidor na elaboração de Termo de Cooperação Técnica firmado entre o MP-GO, SECOVI e Associação dos Desenvolvedores Urbanos para a viabilização do Projeto Lote Legal, o qual foi assinado no dia 31.08.2015.
6. Participação em reunião ocorrida no dia 04.09.2015, na sede do Ministério Público de Goiás, com a participação de membros do MPDFT e MP-GO para tratar de temas relacionados ao meio ambiente e patrimônio público, dentre eles parcelamento do solo.
7. Envio de material de apoio sobre loteamento e parcelamento do solo, por e-mail, pela Assessoria Jurídica do CAOMA, às Promotorias de Justiça da região do Entorno do DF.
8. Elaboração e firmamento de Termo de Cooperação Técnica entre o MP-GO e o Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI-GO), para a atuação conjunta na fiscalização de loteamentos, assinado no dia 18.12.2015.

PROJETO: COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Objetivo: Contribuir com a constante atualização dos promotores de Justiça ambientais de Goiás sobre as principais notícias, decisões judiciais e legislações referentes ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural; divulgar as principais ações judiciais e extrajudiciais dos promotores de Justiça de Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural do Ministério Público de Goiás; disponibilizar materiais e assessoria para o

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

desenvolvimento de ações de Educação Ambiental.

Resultados 2014

1. Realização do II Seminário do Dia Mundial do Meio Ambiente em 10/06/2014;
2. Participação da coordenadora, como palestrante, de curso de capacitação de gestores em Educação Ambiental promovido pela Federação Goiana dos Municípios no dia 01/09/2014;
3. Produção do vídeo "Meio Ambiente e Urbanismo: Práticas Resolutivas do MP/GO";
4. Orientações técnicas e promoção da Educação Ambiental não formal nos Grupos de Trabalho dos municípios do Projeto Ser Natureza.

Resultados 2015

1. Divulgação e distribuição do vídeo institucional sobre projetos e ações bem sucedidas nas Promotorias de Justiça do Estado, relativos às áreas de meio ambiente e urbanismo.
2. Participação no Encontro de Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH) e composição da Comissão Permanente de Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Cultural (COPEMA), entre os dias 04 e 06 de março de 2015, em Salvador/BA.
3. Participação do Seminário "Produtor de Água", promovido pela Agência Nacional das Águas – ANA, em Brasília, nos dias 17 e 18.03.2015.
4. Participação no evento em comemoração ao "Dia Mundial da Água", promovido pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Goiás, no dia 26.03.2015, no Centro Cultural Oscar Niemyer.
5. Participação no seminário da Associação dos Engenheiros da Saneago (Ases), com o tema "Água: Planejamento X Crise Hídrica", no dia 29.04.2015, no auditório do MP-GO.
6. Participação na Reunião de Enfrentamento da Crise Hídrica: o papel do MP Brasileiro, promovida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), no dia 11.05.2015, em Brasília/DF.
7. Participação em Mesa Redonda ''Questões Ambientais: Ênfase em Recursos Hídricos" da Feira Agro Centro-Oeste Familiar 2015, no dia 15.05.2015, na UFG.
8. Participação no Congresso Internacional de Enfrentamento à Corrupção, realizado pela Associação Goiana do Ministério Público (AGMP), nos dias 21 e 22.05.2015, em Goiânia/GO.
9. Participação na Mesa Redonda "Uso Sustentável da Água no Agronegócio", promovido pela Associação dos Engenheiros Agrônomos de Goiás – AEAGO, no dia 28.05.2015, na sede do MP-GO.
10. Realização do seminário "Dia Mundial do Meio Ambiente", no dia 12.06.2015, no auditório do MP-GO.
11. Palestra sobre Educação Ambiental aos alunos da Faculdade Lions Clube, no dia 17.06.2015.
12. Participação em Audiência Pública sobre o "Bioma Cerrado", no Ministério Público do Tocantins, no dia 24.06.2015.
13. Participação no Encontro de Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH) e composição da Comissão Permanente de Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Cultural (COPEMA), entre os dias 05 e 07 de agosto de 2015, em Belo Horizonte/MG.
14. Participação na 18ª Reunião do Conselho Temático de Meio Ambiente e Sustentabilidade - COEMA, no painel "Energias Alternativas", na FIEG, no dia 18.08.2015.
15. Realização de palestra no Seminário Ambientalista Brasileira do Cerrado, no dia 10.09.2015, na Praça Universitária, Goiânia/GO.
16. Participação no curso "Negociação e Mediação sobre o novo Código de Processo Civil", no dia 23.10.2015, na sede do MP-GO.
17. Participação no "6º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público", nos dias 04 e 05.11.2015, em Brasília/DF.
18. Participação no workshop sobre "Criação do Plano de Defesa Agropecuária (PDA)", promovido pela Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás (Faeg), no dia 16.11.2015, em Goiânia/GO.
19. Palestra sobre "Educação Ambiental" para alunos do Colégio Estadual Benedita Luiza, no "Congresso Benedita Luiza Sustentável", no dia 25.11.2015, em Goiânia.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

BANCO DE DADOS E OUTRAS INFORMAÇÕES

Objetivo: Construir ferramentas que otimizem o acesso dos Promotores de Justiça a informações que permitam uma maior celeridade em sua atuação judicial e extrajudicial nas áreas de Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural.

Resultados 2014

1. Elaboração e envio ao Secretário Estadual de Meio Ambiente de Recomendação relativa à estruturação do laboratório de geoprocessamento da SEMARH;
2. Análise e qualificação, pela Assessoria Jurídica do CAOMA, de aproximadamente 2.400 autos de infração ambiental, antes da distribuição às Promotorias de Justiça.
3. Cadastramento de 1.193 peças jurídicas no MPCloud.

Resultados 2015

1. Elaboração e envio do Ofício Circular nº 02/2015-CAOMA, que envia exemplar de vídeo institucional sobre as Práticas Resolutivas na área de meio ambiente, endereçado aos Promotores de Justiça do Estado de Goiás, com atuação na área ambiental e de urbanismo.
2. Elaboração e envio do Ofício Circular nº 04/2015-CAOMA, que encaminha documentação que versa sobre o pedido de outros órgãos para o que o MP-GO solicite "mandado de busca e apreensão", endereçado aos Promotores de Justiça do Estado de Goiás, com atuação na área ambiental.
3. Elaboração e distribuição do informativo "Jornal Folha Verde", referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2015.
4. Elaboração e envio do Ofício nº 169/2015-CAOMA, que solicita providências à preservação da área do entorno do Rio Caldas, endereçado à SECIMA.
5. Elaboração e envio do Ofício nº 505/2015-CAOMA, que reitera o pedido de providências à preservação da área do entorno do Rio Caldas, endereçado à SECIMA.
6. Elaboração e envio do Ofício nº 523/2015-CAOMA, que solicita o posicionamento da SECIMA quanto ao limite da faixa marginal de APP.
7. Análise e qualificação, pela Assessoria Jurídica do CAOMA, de 6877 autos de infração ambiental, antes da distribuição às Promotorias de Justiça.
8. Análise e elaboração de pareceres jurídicos, pela Assessoria Jurídica do CAOMA, de, aproximadamente, 450 (quatrocentos e cinquenta) procedimentos administrativos relacionados a pedidos de perícia ambiental e/ou de edificações, oriundos das Promotorias de Justiça do Estado de Goiás.

JURISPRUDÊNCIA INTERNA

Objetivo: Elaboração e divulgação de textos contendo os entendimentos firmados pelo Núcleo de Apoio Técnico (NAT) do CAOMA acerca de temas relacionados ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural. Resultados alcançados:

1. Realização de 2 reuniões do Núcleo de Apoio Técnico (NAT) do CAOMA;
2. Atualização de Jurisprudência Interna sobre loteamentos em área rural.

PROJETO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Objetivo: Realização de articulações institucionais para a regularização fundiária de parcelamentos do solo urbanos e rurais; mediação para a resolução de conflitos fundiários.

Resultados 2014

1. Participação da coordenadora em nove reuniões da Comissão de Conflitos Fundiários da Secretaria de Segurança Pública de Goiás;
2. Participação da coordenadora em cinco reuniões do Comitê de Resolução de Conflitos Fundiários do Tribunal de Justiça de Goiás;

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

3. Participação da coordenadora em uma reunião da Comissão Nacional de Combate à Violência do Campo;
4. Participação da coordenadora, como palestrante, no 1º Seminário de Regularização Fundiária em Goiás promovido pela AGEHAB nos dias 21 e 22 de agosto de 2014;
5. Recebimento de premiação no II Concurso Boas Práticas do Ministério Público de Goiás pelo Projeto do Grupo de Trabalho Interinstitucional de Regularização Fundiária.

Resultados 2015

1. Composição da Comissão de Conflitos Fundiários da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, e participação nas reuniões da comissão durante todo o ano de 2015.
2. Elaboração e envio do Ofício Circular nº 01/2015-CAOMA, que convida para reunião sobre Regularização Fundiária do Jardim Curitiba, endereçado aos órgãos: AGEHAB, AMMA, Secretaria Municipal de Habitação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, PGM, TJGO, PGE, SECIMA, SEGPLAN, Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, SEDEM, COMURG e Cartório de Registros de Imóveis da 3ª Circunscrição.
3. Participação em reunião sobre a Regularização Fundiária do setor Jardim Curitiba, presidida pelo titular da 8ª Promotoria de Justiça de Goiânia, Dr. Maurício José Nardini, no dia 30.01.2015.
4. Participação em reunião com integrantes do INCRA sobre conflitos fundiários no município de Mairipotaba, no dia 03.02.2015.
5. Participação em reunião com o Prefeito e Procurador da comarca de Itaberaí para tratar da Regularização Fundiária de áreas do município, no dia 19.03.2015.
6. Participação em reuniões com o titular da 8ª Promotoria de Justiça de Goiânia, Dr. Maurício Nardini, e com representante da CELG para tratar sobre ocupação de áreas de risco, no município de Goiânia, durante todo o ano de 2015.
7. Realização de palestra sobre "Regularização Fundiária" na Assembleia do Estado do Mato Grosso, no dia 1º.06.2015.
8. Participação em reunião com a AGEHAB e Prefeito da comarca de Nazário para tratar da Regularização Fundiária do município, no dia 18.06.2015.
9. Participação em reunião com o titular da 8ª Promotoria de Justiça de Goiânia, Dr. Maurício José Nardini e advogado dos moradores do Setor Vale dos Sonhos, para tratar da desocupação de áreas públicas no referido setor, no dia 18.06.2015.
10. Participação em reunião com os representantes de alunos de escolas municipais de Aparecida de Goiânia, para tratar da ocupação dessas escolas, no dia 19.06.2015.
11. Participação em reunião ocorrida na FIEG, para tratar da expansão urbana de Goiânia, no dia 29.06.2015.
12. Participação de reunião presidida pelo titular da 3ª Promotoria de Justiça de Goiatuba, Dr. Adriano Godoy Firmino, para tratar da regularização fundiária do Loteamento Juca da Luiza, localizado no mencionado município, no dia 31.07.2015.
13. Participação em reunião com o Dr. Sebastião Assis Neto, Juiz auxiliar da Presidência do TJGO, sobre o programa More Legal, no dia 17.08.2015.
14. Realização de palestra no "Seminário de Regularização Fundiária", no dia 19.11.2015, na sede do MP-GO em Itumbiara.
15. Participação em audiência pública, realizada na Procuradoria da República em Goiás, nesta capital, para tratar da falta de registro de imóveis que dificulta a localização por parte dos Correios, no dia 30.11.2015.

MUNICIPALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Objetivo: Estimular ações visando a municipalização do licenciamento ambiental no Estado, em conformidade com a normativa vigente.

Resultados 2014

1. Realização do minicurso "Sistema Municipal de Meio Ambiente: Licenciamento e Fiscalização", nos

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

dias 03 e 04/04/2014;

2. Participação da coordenadora em todas as reuniões do CEMAm do ano de 2014;
3. Manifestação em 11 processos de credenciamento de municípios ao CEMAm.

Resultados 2015

1. Participação em todas as reuniões do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CEMAm), nas quais foram tratados os pedidos de credenciamento de municípios goianos no referido Conselho.
2. Elaboração e envio do Ofício nº 1361/2015-CAOMA, endereçado ao CREA-GO, no qual solicita o levantamento dos profissionais contratados pelos municípios goianos que estão atuando na análise e emissão de licenças ambientais.

PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

OBJETIVO: Fomentar a preservação dos imóveis com valor histórico-cultural de Goiânia.

Resultados 2015:

1. Apoio jurídico à atuação da 7ª Promotoria de Justiça de Goiânia na preservação do Patrimônio Histórico-Cultural de Goiânia;
2. Adesão a proposta de projeto do MP/GO para a preservação das estradas de ferro em Goiás.

COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL – 2014/2015

Objetivo: A Comissão de Gestão Ambiental se propõe a implementar procedimentos de gestão ambientalmente saudável das atividades administrativas e operacionais, com a adoção de tecnologias ecoeficientes e mais limpas que poupem matéria-prima, energia e recicle seus resíduos.

Resultados 2014/2015

1. Realização do 1º Workshop "Gestão Ambiental no MP-GO" em 13/06/2014;
2. Realização do 1º Prêmio MP-GO de Redução do Consumo de Material de Impressão;
3. Divulgação de material informativo sobre economia de papel e toner;
4. Divulgação de material informativo sobre a redução do consumo de copos descartáveis;
5. Redução do consumo de 1791 resmas;
6. Redução do consumo de 439 toners.

GRUPO DE TRABALHO AMIANTO

Objetivo: Promover ações interinstitucionais para a resolução de problemas ambientais e de saúde relacionados ao amianto em Goiás.

Resultados 2014

1. Constituição do Grupo de Trabalho Interinstitucional, formado por integrantes do MP/GO, da SEMARH, da SUVISA/SES-GO e do MPT/GO;
2. Definição do conteúdo de curso de capacitação que será ministrado para profissionais da saúde sobre notificação de casos de doenças ocasionadas pela exposição ao amianto.

Resultados 2015

1. Participação em todas as reuniões do GT Amianto ocorridas no ano de 2015.
2. Realização do Minicurso "Amianto – Riscos, Efeitos na Saúde e Prevenção", com parceria com a SUVISA, nos dias 16 e 17.10.2015, em Goiânia.

PROJETO MELHORIA URBANA

Objetivo: Apoio às ações do Projeto de Mobilidade Urbana na Região Metropolitana, no Entorno do DF e demais regiões do Estado de Goiás.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Resultados 2014

Participação da coordenadora na III Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, realizada de 03 a 05/09/2014 no Rio de Janeiro, na qual se realizou discussão acerca dos planos estaduais e municipais de Mobilidade Urbana.

Resultados 2015

1. Participação em reunião ocorrida no dia 10.04.2015, presidida pelo CAO Consumidor, sobre corredores preferenciais em Goiânia.
2. Participação em reunião ocorrida no dia 30.04.2015, presidida pelo CAO Consumidor, sobre o Plano de Controle de Poluição Veicular, em Goiânia.
3. Participação em reunião ocorrida no dia 1º.10.2015 que discutiu a situação dos pontos de embarque e desembarque da Região Metropolitana.
4. Participação em reunião ocorrida no dia 26.08.2015, na sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), que discutiu a atuação conjunta entre o MP-GO e o MPDFT referente a várias áreas, dentre elas mobilidade urbana e transporte público na região do Entorno do DF.
5. Participação em reunião ocorrida no dia 04.09.2015, na sede do Ministério Público de Goiás, com a participação de membros do MPDFT e MP-GO para tratar de temas relacionados ao meio ambiente e patrimônio público, dentre eles mobilidade urbana.
6. Participação em reunião ocorrida no dia 07.10.2015 que discutiu soluções para rampas instaladas no Terminal Vera Cruz.
7. Participação em reunião ocorrida no dia 18.11.2015 com a presença dos Promotores de Justiça de Urbanismo da capital sobre mobilidade urbana.
8. Auxílio na elaboração de material de apoio para as Promotorias de Justiça sobre a melhoria dos serviços de transporte público e acessibilidade.

PROJETO SANEAMENTO BÁSICO EM GOIÁS

Objetivo: Apoiar as ações do Projeto de Saneamento Básico na Região Norte de Goiás, no entorno do DF e demais regiões do Estado de Goiás.

Resultados 2014

1. Publicação e envio à Superintendência de Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde de Nota Técnica do Ministério Público sobre a necessidade do atestado de viabilidade técnica operacional (AVTO) da SANEAGO para aprovação, pelos municípios, de projetos de parcelamento do solo;
2. Realização de duas visitas às obras de construção de adutora em Goianira, para acompanhamento dos compromissos firmados em TAC;
3. Elaboração, pelo Grupo de Trabalho, de fluxograma comum a todos os órgãos envolvidos no procedimento de aprovação de parcelamento do solo;
4. Elaboração, pelo Grupo de Trabalho, de minuta de revisão da Resolução nº 004/2011-GAB/SES-GO, da Secretaria de Estado da Saúde, que institui a norma técnica para a liberação de Atestado de Salubridade no ato de parcelamento do solo em Goiás;
5. Elaboração, pelo Grupo de Trabalho, de minuta de Instrução Normativa no âmbito da companhia de Saneamento de Goiás (SANEAGO), que disciplina e padroniza o processo de emissão do Atestado de Viabilidade Técnica e Operacional (AVTO), cuja nomenclatura inclusive deve ser alterada para Consulta de Viabilidade Técnica e Operacional (CVTO);
6. Envio de relatório das atividades do Grupo de Trabalho e das minutas à SEMARH, à Secretaria de Estado da Saúde e à SANEAGO;
7. Publicação, pela Secretaria de Estado da Saúde, da Resolução nº 02/2014, conforme minuta elaborada pelo Grupo de Trabalho;
8. Assinatura de TAC visando a melhoria/ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do município de Aragoiânia.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Resultados 2015

1. Auxílio na elaboração de material de apoio para Promotores de Justiça sobre a melhoria na prestação dos serviços de saneamento básico.
2. Auxílio às Promotorias de Justiça quanto à exigência do cumprimento dos Planos Municipais de Saneamento por parte dos municípios.
3. Participação em reuniões sobre as adutoras de Inhumas e Goianira, durante todo o ano de 2015.
4. Participação em reunião ocorrida no dia 26.08.2015, na sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), que discutiu a atuação conjunta entre o MP-GO e o MPDFT referente a várias áreas, dentre elas saneamento básico dos municípios da região do Entorno do DF.
5. Participação em reunião ocorrida no dia 04.09.2015, na sede do Ministério Público de Goiás, com a participação de membros do MPDFT e MP-GO para tratar de temas relacionados ao meio ambiente e patrimônio público, dentre eles saneamento básico.
6. Participação no "Seminário Desafios do Saneamento", no dia 04.12.2015, na sede do MP-GO.

AGROTÓXICOS

Objetivo: Promover ações interinstitucionais para a resolução de problemas ambientais e de saúde relacionados à utilização de agrotóxicos em Goiás; Apoio às ações do Projeto Agrotóxicos desenvolvido pelo CAO Consumidor.

Resultados 2014

1. Realização de evento comemorativo do Dia Internacional do Não Uso de Agrotóxicos em 03/12/2014;
2. Criação do Fórum Estadual de Combate aos Impactos de Agrotóxicos.

Resultados 2015

1. Coordenação do Fórum Goiano de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos, formado por mais de 30 (trinta) entidades.
2. Realização de reuniões bimestrais do mencionado fórum durante todo o ano de 2015.
3. Realização de reuniões com representantes da Comissão de Meio Ambiente da Assembleia Legislativa de Goiás, sobre os impactos do uso de agrotóxicos.
4. Elaboração e envio do Ofício Circular nº 03/2015-CAOMA, que solicita a indicação de representantes para comporem o Fórum Estadual de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos, endereçado aos órgãos ambientais e de agricultura, municipais e estaduais e à comunidade acadêmica.
5. Participação em reuniões do Comitê de Agrotóxicos, presidido pelo CAO Consumidor.
6. Participação no I Encontro "Produção Segura de Hortifrúti de Goiás", que, entre outros temas, tratou da questão dos agrotóxicos, no dia 08.04.2015, no CEASA, em Goiânia.
7. Participação em reunião do Fórum Nacional de Impactos dos Agrotóxicos, no dia 09.06.2015, na sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em Brasília.
8. Realização do seminário "Dia Mundial do Meio Ambiente", no dia 12.06.2015, no auditório do MP-GO, que, dentre outros temas, tratou dos impactos gerados pelos agrotóxicos no meio ambiente e na saúde.

GRUPO DE TRABALHO – LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE POSTOS DE GASOLINA

Objetivo: Promover ações interinstitucionais para a adequação quanto ao licenciamento ambiental de postos de abastecimento e serviço de combustíveis, no Estado de Goiás.

Resultados 2015

1. Coordenação do Fórum Goiano de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos, formado por mais de 30 (trinta) entidades.
2. Participação em Mesa Redonda, promovida pelo CREA-GO, que discutiu o teor da Resolução da Agência

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Nacional do Petróleo – ANP nº 57/2014, que se refere à licença ambiental para revenda de combustíveis, no dia 14.08.2015, em Goiânia.

3. Criação de Grupo de Trabalho - GT, em parceria com o CREA-GO, Agência Municipal de Meio Ambiente de Goiânia – AMMA, SECIMA, Corpo de Bombeiros, Secretaria de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia e Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Goiás – SINDIPOSTO, para tratar sobre licenciamento ambiental de postos de combustíveis.

4. Realização de reuniões do mencionado GT durante todo o ano de 2015.

5. Elaboração da Nota Técnica nº 01/2015 CAO Meio Ambiente, que trata da necessidade de se promover uma força tarefa, entre órgãos fiscalizadores municipais e estadual, para o estabelecimento de critérios técnicos comuns para a célere análise dos procedimentos de licenciamento ambiental para a revenda de combustíveis por parte dos postos e centros de distribuição, em todo o Estado de Goiás.

6. Elaboração e envio do Ofício Circular nº 06/2015-CAOMA, que convida para o "Workshop – Licenciamento Ambiental para Postos de Combustíveis", endereçado aos órgãos: SECIMA, Corpo de Bombeiros Militar, 15ª PJ de Goiânia, AMMA, Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, AGM, SINDIPOSTO e CREA-GO.

7. Realização do Workshop "Licenciamento Ambiental em Postos de Abastecimento e Serviço de Combustíveis", no dia 29.09.2015, na sede do MP-GO.

ASSUNTOS ENERGÉTICOS

Objetivo: Promover ações que minimizem os impactos ambientais causados pelas implantações de empreendimentos energéticos em bacias hidrográficas.

Resultados 2015

1. Coordenação do Fórum Goiano de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos, formado por mais de 30 (trinta) entidades.

1. Elaboração e envio da Recomendação nº 01/2015-CAOMA, que recomenda o cancelamento de reunião técnica sobre o Complexo Energético Rio Claro, endereçado à SECIMA.

2. Elaboração e envio da Recomendação nº 02/2015-CAOMA, que solicita a complementação do Estudo Integrado da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, endereçada à SECIMA.

3. Elaboração e envio do Ofício nº 200/2015-CAOMA, que solicita a realização de reuniões técnicas antes de audiências públicas de empreendimentos hidrelétricos, endereçado à SECIMA.

4. Elaboração e envio do Ofício nº 208/2015-CAOMA, que solicita a realização de reunião técnica antes de audiência pública sobre o Complexo Energético Taboca-Estrela, endereçado à SECIMA.

5. Participação em reunião com representantes do IBAMA sobre empreendimentos hidrelétricos em Goiás, no dia 27.02.2015.

6. Participação em Reuniões Técnicas do Estudo Integrado da Bacia Hidrográfica (EIBH) do Rio Meia Ponte, coordenadas pela SECIMA, durante o ano de 2015.

7. Participação em Audiência Pública referente ao Complexo Energético Rio Claro, no dia 31.03.2015, no Adress Hotel, Goiânia/GO.

8. Reunião referente a empreendimentos hidrelétricos na Bacia Hidrográfica nos Rios das Almas e Maranhão, com Promotores de Justiça das comarcas pertencentes à mencionada bacia, no dia 11.06.2015, em Goiânia.

9. Participação no "Seminário sobre Pequenas Centrais hidrelétricas -PCHs", promovido pela Federação das Indústrias do Estado de Goiás -FIEG, no dia 25.08.2015.

10. Participação em reuniões sobre empreendimentos hidrelétricos a serem implantados na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, com a participação do MPF-GO, IBAMA e MPMG.

11. Participação como membro do Fórum permanente de Assuntos Relacionados ao Setor Energético, presidido pela Assembleia Legislativa de Goiás, e comparecimento nas reuniões, durante o ano de 2015.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

5.2.7 PATRIMÔNIO PÚBLICO E COMBATE À CORRUPÇÃO

CAMPANHA "O QUE VOCÊ TEM A VER COM A CORRUPÇÃO?"

Objetivo: Tem como proposta trabalhar pela conscientização ética da população sobre a importância das pequenas condutas do dia a dia na consolidação dos valores morais de toda uma sociedade.

Resultados 2013

1. 15 palestras,
2. 20 reuniões,
3. Parceria firmada com a empresa VIVO para divulgação da campanha (200.000 sms enviados)

Resultados 2014

1. 9 palestras,
2. 5 reuniões

Resultados 2015

1. 10 palestras
2. 3 reuniões

Resultados 2016

1. 8 palestras
2. 2 reuniões

PROJETO "VOTAR PARA VALER"

Objetivo: O projeto tem dois focos principais: a conscientização de eleitores e candidatos sobre a importância do voto como instrumento de mudança e avanços sociais, e o incentivo do candidato a executar políticas públicas em área consideradas estratégicas.

O projeto visa analisar anexos de balanço geral dos mandatos de prefeitos nos municípios goianos, ante a possível violação do artigo 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Resultado 2013

4 Promotorias de Justiça atendidas.

Resultados 2014

5 Promotorias de Justiça atendidas.

Resultados 2015

3 Promotorias de Justiça atendidas

Resultados 2016

10 Promotorias de Justiça atendidas

PROJETO "RESTOS A PAGAR"

Objetivo: O projeto visa analisar anexos de balanço geral dos mandatos de prefeitos nos municípios goianos, ante a possível violação do artigo 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Resultados 2013

8 Promotorias de Justiça atendidas.

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Resultados 2014

10 Promotorias de Justiça atendidas.

Resultados 2015

10 Promotorias de Justiça atendidas.

Resultados 2016

15 Promotorias de Justiça atendidas

MANUAL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Atualização do manual e distribuição aos 135 promotores com atribuição na defesa do patrimônio público.

5.2.8 SAÚDE

REESTRUTURAÇÃO DA CÂMARA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA EM SAÚDE (CATS)

Objetivo: 1ª fase: Reestruturação do fluxo da CATS com a inclusão de resposta final da SES, bem como, lançamento do fluxo no ATENA e reestruturação da planilha EXCEL de controle.

2ª fase: Digitalização completa de todo o procedimento da CATS no Sistema Atena.

Resultados

1. Reestruturação do fluxo interno da CATS com a inclusão de resposta final da SES sobre o atendimento ao paciente; lançamento no Atena das fases do procedimento e; reestruturação da planilha excel de controle do fluxo com a inclusão de novas fases.
2. Elaboração de cartilha explicativa sobre "Como Encontrar o Medicamento" na assistência farmacêutica do SUS e cartilha "Manual de Abertura de Procedimento na CATS" destinada a usuários, servidores e promotores, com informações detalhadas sobre a maneira correta de formalizar o procedimento;
3. Primeira fase do projeto já concluída (com alguns detalhes ainda a corrigir);
4. Início da segunda fase com a realização de várias reuniões com a TI com o fim de estudar as adaptações ao Sistema Atena (inclusive a nomenclatura) e elaboração de 4 cartilhas explicativas sobre o fluxo no Sistema Atena: a) destinadas às promotorias; b) aos servidores da CATS; c) aos peritos e; d) ao usuário.

DATA DE INÍCIO: 01/02/2015 - DATA DE TÉRMINO: 30/12/2016

MEDIAÇÃO NA SAÚDE

Objetivo: Realizar reunião entre o MP local e os administradores municipais da saúde com o fim de dirimir conflitos, repassar orientações técnicas sobre o SUS, estabelecer parcerias e evitar a judicialização de conflitos.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Resultados

1. Reunião com CAOSaúde, PJ e SMS de Senador Canedo;
2. Reunião com CAOSaúde, PJ e SMS de Piranhas;
3. Reunião com CAOSaúde, PJ e SMS de Rio Verde;
4. Reunião com CAOSaúde, PJ e SMS de Valparaíso;
5. Reunião com CAOSaúde, PJ e SMS de Anicuns;
6. Reunião com CAOSaúde, PJ e SMS de Sanclerlândia;
7. Reunião com CAOSaúde, PJ e SMS de Pires do Rio;
8. Reunião com CAOSaúde, PJ e SMS de Itumbiara;
9. Reunião com CAOSaúde, PJ e SMS de Aparecida de Goiânia.

PROMOVER O FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL NA SAÚDE PÚBLICA – CARAVANA DA SAÚDE

Objetivo: Definir estratégias de trabalho com as Promotorias de Justiça que atuam na área da saúde, para fortalecimento e melhoria da Atenção Primária nos municípios.

Resultados

1. Reuniões periódicas;
2. Grupo de Trabalho – Caravana da Saúde;
3. Adequação dos conselhos municipais de acordo com a legislação vigente;
4. Este projeto foi readequado para "Projeto Caravana da Saúde", o qual, visa apresentar através de palestras técnicas e material de apoio sobre o funcionamento do SUS: Pacto pela Saúde, Financiamento da Saúde, Regulação, Assistência Farmacêutica, Atenção Primária, Urgência e Emergência e Saúde Mental;
5. Já foram atendidas várias cidades e outras já se inscreveram para o próximo ano.

DATA DE INÍCIO: 01/08/2014 - DATA DE TÉRMINO: 30/12/2016

PROJETO PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE SAÚDE DE GOIÂNIA

Objetivo: Projeto em parceria com Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia e COMURG visando a ampliação, reforma e manutenção das unidades de saúde de Goiânia.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Resultados 2013

Projeto para ampliação e reforma das unidades de saúde de Goiânia para o qual são realizadas reuniões semanais, até a presente data foram realizadas 11 (onze) reuniões semanais, com as equipes da COMURG e Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, para elaboração do projeto, cronograma de atividades e posterior acompanhamento das atividades.

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Objetivo: Propor a criação de sistema/licitação para que a Secretaria de Estado da Saúde adquira os medicamentos constantes da RENAME para que os municípios mantenham sua lista da REMUME.

Resultados 2014

1. Normatizar o funcionamento da Câmara de Avaliação Técnica em Saúde. Termo de Cooperação Técnica MP-GO/SESGO; Art. 39 do Regimento Interno; Ato PGJ nº 01/2014.
2. Renovação TCT entre MP-GO e SESGO para dispensação de medicamentos alto custo via CATS. Renovação por mais 4 anos.
3. Firmar Termo de Cooperação Técnica com a IQUEGO para fornecimento de 40 itens da Assistência Farmacêutica. Firmar Termo de Cooperação Técnica entre MP-GO, IQUEGO e COSEMS.
4. Promover o aprimoramento da atuação dos promotores na área da assistência farmacêutica. Orientar e auxiliar os promotores de justiça nos procedimentos de dispensação de medicamentos básicos pelos municípios.
5. Promover a capacitação de profissionais para implantação do sistema Hórus nos municípios. Formar parcerias com a SES para implantação e utilização do sistema Hórus.
6. Promover através da SES a licitação dos medicamentos da Atenção Primária. Formar parceria para que a SES abra processo licitatório por lista de preço.
7. Garantir a dispensação de Enoxaparina – Clexane. Celebração de acordo entre CAOSAÚDE e SES para dispensação do medicamento.
8. Garantir a dispensação de Palivizumabe. Celebração de acordo entre CAOSAÚDE e SES para dispensação do medicamento.

FORMATAÇÃO DA REGULAÇÃO ESTADUAL

Objetivo: Formatação do Complexo Regulador Estadual visando melhorar o encaminhamento e regulação dos pacientes no Estado de Goiás

SAÚDE MENTAL

Resultados 2014

1. Garantir a implantação da RAPS em todo o Estado. Promover a atuação político administrativa junto aos municípios com o apoio técnico da SES para implantação da RAPS no Estado de Goiás.
2. Promover o aprimoramento da atuação do MP-GO na área de saúde mental. Cursos, debates e cartilhas (em parceria com CAODH e CAOINFÂNCIA).
3. Articular junto à SES a disponibilização de profissionais de saúde para atuar nos CAPS III/24hs em Goiânia. Articular junto à SES recursos materiais e humanos para o funcionamento do CAPS III/24 hs em Goiânia.
4. Promover a padronização do atendimento do SAMU em situações de urgências e emergências psiquiátricas em todo o Estado. Aprimorar e unificar a atuação do SAMU no transporte de urgências e emergências psiquiátricas em todo o Estado.
5. Articular junto aos órgãos de fiscalização o Controle nas Comunidades Terapêuticas. Articular junto com a SES, Vigilância Sanitária, CATEP, Polícia Militar e MP local a fiscalização e controle nas comunidades terapêuticas.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Resultados 2015

Articular junto com a SES, Vigilância Sanitária, CATEP, Polícia Civil, Polícia Militar e MP local a fiscalização e controle nas Comunidades Terapêuticas.

ATENÇÃO PRIMÁRIA

Objetivos:

1. Definir ações para Estratégia Saúde da Família (ESF). Promover junto a SES a articulação da Estratégia de Saúde da Família, com ênfase na criação do órgão de Coordenadoria de Atenção Primária nos municípios.
2. Contribuir para a implementação e atuação do Núcleo de Apoio à Saúde da Famiia (NASF). Estimular o desempenho do NASF e o alinhamento da atuação da ESF.
3. Impulsionar a implantação das Academias de Saúde nos Municípios. Desencadear ações do Poder Público no sentido de promover a implementação e operabilidade da Academia da Saúde.
4. Contribuir para o fortalecimento dos Conselhos Municipais de Saúde. Fortalecer os conselhos municipais de saúde através de cursos de capacitação e orientação da atuação.
5. Promover o Fortalecimento do Controle Social na Saúde Pública. Definição de estratégias de trabalho com as promotorias de justiça que atuam na área da saúde, para fortalecimento e melhoria da Atenção Primária nos municípios.

Resultados 2015

Melhorar a atuação da Estratégia de Saúde da Família no Estado de Goiás. Implementar e melhorar a atuação da Estratégia de Saúde da Família.

PROMOVER O FORTALECIMENTO DAS UPAS NO ESTADO

Objetivo: Definir estratégias para promover o fortalecimento das UPAS, incentivar a finalização das obras em andamento, bem como, prestar apoio técnico.

CAMPANHA DE COMBATE À DENGUE, CHICUNKUNYA E ZIKA

Objetivo: Elaboração do plano de atuação entre MP-GO e SESGO para combate à dengue no Estado de Goiás.

Resultados 2015

Elaboração do plano de atuação entre MP-GO e SESGO para combate à dengue no Estado de Goiás.

DISPENSAÇÃO DE LEITES ESPECIAIS NOS MUNICÍPIOS – PROGRAMA MEU LEITE, MINHA VIDA

Objetivo: Elaborar um programa que facilite a dispensação de leites especiais nos municípios e realizar acompanhamento nutricional para todas as crianças com até 2 anos de idade.

PROJETOS COMPLEMENTARES

Objetivos:

1. Articular com o Poder Público a ampliação do número de vagas de UTI's neonatal e pediátricas. Estimular a ampliação do número de leitos de UTI's neonatal e pediátrica na rede pública estadual.
2. Promover em parceria com a SMS a reestruturação dos CAIS de Goiânia. Acompanhar, através de equipe multiprofissional, a reestruturação dos CAIS em Goiânia, com o estabelecimento de cronograma de execução.
3. Articular com a SES e SMS de Goiânia a realização de maior número de cirurgias eletivas. Viabilizar ações para diminuir a fila de pacientes de cirurgias eletivas.
4. Articular a implantação de uma Unidade de Saúde Pública em Rio Verde. Prefeitura Municipal de Rio Verde e a SES uma unidade da rede AME – Ambulatório Municipal de Especialidades - no município de Rio Verde.
5. Assegurar andamento obras dos Hospitais de Santo Antônio e Águas Lindas de Goiás. Articular junto

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

com a SES, ao MS e ao TCU a continuidade das obras de construção dos Hospitais de Santo Antônio do Descoberto e Águas Lindas de Goiás.

6. Articular junto a SES a ampliação dos leitos de UTI para queimados no HUGO 2. Foram realizadas reuniões para viabilizar o aumento para 10 vagas de UTI de queimados e 20 vagas de enfermaria na configuração do perfil do HUGO 2.

7. Articular junto a SES e aos municípios a desobstrução das unidades de saúde com obras paralisadas. Articular junto com a SES e os municípios a formação de equipe técnica de apoio para desobstrução das obras das unidades de saúde paralisadas.

8. Regulamentar o Plantão da Saúde. Normatização e fixação das obrigações e horários de atendimento do plantão do CAOSAÚDE.

9. Participar na configuração do perfil do HUGO II. Adequação do perfil do HUGO II, com a ampliação da oferta de especialidades e serviços no interesse de atendimento da demanda do estado.

10. GO/ODONTO – Promover a readequação da rede odontológica. Readequação e acompanhamento da rede pública estadual odontológica, com ênfase na alta complexidade e melhoria da rede existente.

11. Contribuir para melhoria do tratamento do câncer bucal em todo o Estado. Incentivar a capacitação de profissionais e a criação da rede integrada de prevenção, diagnósticos e tratamento do câncer bucal.

12. Garantir informações aos usuários de saúde. Assegurar aos usuários da rede pública de saúde informações sobre seus pedidos de dispensação de medicamentos e outras notícias de saúde através do INFOMED.

FIRMAR O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A IQUEGO PARA FORNECIMENTO DE 40 ITENS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Objetivo: Firmar Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público, IQUEGO e COSEMS para o funcionamento aos municípios de 40 itens dos Componentes Básicos da Assistência Farmacêutica.

PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA HÓRUS NOS MUNICÍPIOS

Objetivo: Formar parcerias com a SES para implantação do Sistema HORUS nos municípios, com o fim de promover o controle de estoque na Assistência Farmacêutica.

APOIO TÉCNICO DA IMPLANTAÇÃO DA RAPS EM TODO O ESTADO

Objetivos:

1. Acompanhamento e orientações acerca das internações compulsórias no Estado de Goiás;
2. Acompanhamento da implantação da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS em todo o Estado;
3. Regionalização da RAPS.
4. Promover a atuação político-administrativa junto aos municípios com apoio técnico da SES para implantação da RAPS no Estado de Goiás.

ARTICULAR JUNTO À SES A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA ATUAR NOS CAPS III/24HS EM GOIÂNIA

Objetivo: O município de Goiânia, por falta de equipe profissional, não possui CAPS III em funcionamento. Embora tenha toda a estrutura física e recursos materiais para seu funcionamento, não dispõe de pessoal qualificado para atender a população.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

PROMOVER A PADRONIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DO SAMU EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS PSIQUIÁTRICAS EM TODO O ESTADO

Objetivo: Aprimorar e unificar a atuação do SAMU no transporte de urgências e emergências psiquiátricas em todo o Estado; Reuniões com a coordenadora regional (Dra. Daniela) e com o coordenador do SAMU/Goiânia.

REGULARIZAR AS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS

Objetivo: Articular junto com a SES, Vigilância Sanitária, CATEP, Polícia Civil, Polícia Militar e MP local a fiscalização e controle nas Comunidades Terapêuticas.

MELHORAR A ATUAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) NO ESTADO DE GOIÁS

Objetivo: Implementar e melhorar a atuação da Estratégia de Saúde da Família.

ARTICULAR COM O SES E SMS DE GOIÂNIA A REALIZAÇÃO DE MAIOR NÚMERO DE CIRURGIAS ELETIVAS

Objetivo: Viabilizar ações para diminuir a fila das cirurgias eletivas.

ARTICULAR COM O SES E SMS DE GOIÂNIA A REALIZAÇÃO DE MAIOR NÚMERO DE CIRURGIAS ELETIVAS

Objetivo: Articular junto a Prefeitura Municipal de Rio Verde e a SES a implantação de uma unidade da rede AME – Ambulatório Municipal de Especialidades – no município de Rio Verde.

ASSEGURAR O ANDAMENTO DAS OBRAS DOS HOSPITAIS DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO E ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

Objetivo: A articulação garantiu e promoveu a continuidade das obras dos Hospitais de Santo Antônio do Descoberto e Águas Lindas de Goiás que se encontravam paralisadas.

Resultados 2014

1. Em Santo Antônio do Descoberto a obra do Hospital está em andamento. O Hospital Santo Antônio do Descoberto tem previsão de conclusão da parte física da obra para o final do ano. Em relação aos equipamentos, estes já estão em processo licitatório. A parte física estima-se para 10 milhões com aditivos, e 20 milhões para equipamentos.
2. Em Águas Lindas de Goiás a obra está na fase de processo licitatório. Foi feito a sub-rogação do convênio do MS com a prefeitura, em favor do Estado. Aprovou o plano de trabalho da obra junto ao MS. Nota técnica aprovada pelo MS sob o nº 206 DIREF/FNS convênio 3538/2005 de 10 de julho de 2014. Com isso garantiu a prerrogativa de realizar o processo licitatório sob o nº 201400010014374 e licitação nº 0012014-RDC, publicado no Diário Oficial do Estado no dia. Abertura das propostas marcadas para 25.09.2014. Valor da obra: R$ 15.978.008,96. O MS (Dr. André Martins - FNS) no início de setembro/2014, por telefone, determinou a suspensão do processo licitatório para elaboração de novo convênio MS/GO.
3. Várias reuniões e articulações ainda continuam sendo feitas. Será feito uma nova licitação para a conclusão do Hospital de Santo Antônio de Descoberto. Um novo orçamento está em análise no Ministério da Saúde para após, iniciar o processo licitatório. A obras do Hospital de Águas Lindas já foi iniciada e está em andamento em torno de 60 dias com 40% da obra já concluída.

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

ARTICULAR JUNTO À SES E AOS MUNICÍPIOS A DESOBSTRUÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE COM OBRAS PARALISADAS

Objetivo: Formação de equipe técnica composta por engenheiros, técnicos contábeis sob a coordenação da SES e CAO SAÚDE com o fim de oferecer apoio técnico contábil às secretarias municipais de saúde para desobstrução das obras das unidades de saúde que estão paralisadas.

REGULAMENTAR O PLANTÃO DA SAÚDE

Objetivo: Normatização e fixação das obrigações e horários de atendimento do plantão do CAO SAÚDE.

GO/ODONTO – PROMOVER A READEQUAÇÃO DA REDE ODONTOLÓGICA

Objetivo: Readequação e acompanhamento da rede pública de odontologia do Estado de Goiás, com ênfase na alta complexidade e melhoria da rede existente.

CONTRIBUIR PARA MELHORIA DO TRATAMENTO DO CÂNCER BUCAL EM TODO O ESTADO

Objetivo: Capacitar os profissionais que atuam diretamente na atenção primária e secundária, visando a criação de uma rede integrada para prevenir, diagnosticar e tratar o câncer de boca.

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

5.3 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

SOBRE A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

A Subprocuradoria-geral de Justiça para Assuntos Jurídicos consiste em Órgão de Assessoramento da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme art. 70, inc. III da LCE n. 25/98.

O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos atua por delegação do Procurador-Geral de Justiça, sendo escolhido na forma do artigo 11 da Lei federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.

Atribuições Do Subprocurador-geral de Justiça para Assuntos Jurídicos. As atribuições do Subprocurador-geral de Justiça para Assuntos Jurídicos estão delimitadas no art. 71, § 3º da LCE n. 25/98, devidamente complementadas pela Portaria-PGJ n. 1492/2014, publicada na Ed. n. 1224 do DOMP, em 23/06/2014D, competindo-lhe, precipuamente as seguintes atividades:

I. Substituir o Procurador-Geral de Justiça, na falta ou ausência dos demais Subprocuradores-gerais de Justiça;

II. exercer as atribuições próprias do Procurador-geral de Justiça definidas no artigo 28 do Código de Processo Penal e artigo 15, inciso XI, alínea 'c' da Lei Complementar Estadual n. 25/98;

III. dirimir conflitos de atribuições entre membros do Ministério Público, designando quem deva oficiar no feito, nos termos do art. 15, inciso XII da Lei Complementar Estadual n. 25/98;

IV. expedir recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos do Ministério Público, para o desempenho de suas funções, nos casos em que se mostrar conveniente a atuação uniforme, nos termos do art. 15, inciso XIV da Lei Complementar Estadual n. 25/98;

V. requisitar de qualquer autoridade, repartição, cartório ou ofício de Justiça, as certidões, exames, diligências e esclarecimentos necessários ao exercício de suas funções, nos termos do art. 15, inciso XXVII da Lei Complementar Estadual n. 25/98;

VI. representar o Ministério Público nas sessões plenárias do Órgão Especial e Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, podendo intervir para sustentação oral ou esclarecimento de matéria de fato, nos termos do art. 52 da LCE n. 25/98;

VII. ajuizar ação penal de competência originária do Tribunal de Justiça, nela oficiando, nos termos do art. 52, inciso VI da Lei Complementar Estadual n. 25/98;

VIII. oficiar nos processos de competência originária do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 52, inciso VII da Lei Complementar Estadual n. 25/98;

IX. interpor recursos aos Tribunais Superiores e neles oficiar, nos termos do art. 52, inciso IX da Lei Complementar Estadual n. 25/98;

X. oficiar nos processos administrativos disciplinares previstos no artigo 52, X da Lei Complementar Estadual n. 25/98, assim como na Resolução n. 135 do Conselho Nacional de Justiça;

XI. ajuizar Mandado de Injunção nos termos do artigo 52, XI da Lei Complementar Estadual n. 25/98;

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

XII. apurar ou dar prosseguimento a investigação quando houver indício da prática de infração penal por parte de membro do Ministério Público ou autoridade com prerrogativa de foro perante o Tribunal de justiça do Estado de Goiás, conforme Resolução do CNMP n. 13/2006 e Resolução do MPGO do MPGO n. 04/2005;

XIII. determinar o arquivamento de representação, notícia de crime, peças de informação, conclusão de Comissão Parlamentares de Inquérito ou Inquérito Policial, nas hipóteses de suas atribuições legais, nos termos do artigo 29, VII da Lei 8.625/93;

XIV. exercer atribuições do artigo 129, II e III da Constituição da República, quando a autoridade reclamada for o Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, ou Presidente de Tribunais e membros do Ministério Público, bem como contra estes, por ato praticado em razão de suas funções, deva ser ajuizada a competente ação, nos termos do artigo 29, VIII da Lei Federal n. 8.625/93.

Relatório de tramitação processual referente ao período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

a. Processos Judiciais e Administrativos, oriundos da Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, recebidos pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

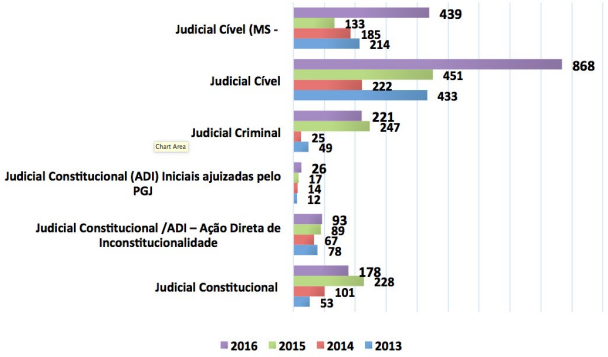

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

5.4 INVESTIGAÇÃO E INTELIGÊNCIA

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO

Considerando a recomendação do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça, no sentido de serem instituídos, pelos Ministérios Públicos dos Estados, núcleos, grupos ou Promotorias de Justiça especializadas na prevenção e repressão ao crime organizado e às atividades ilícitas especializadas; tendo em vista o disposto no art. 3º, § 6º, da Resolução n° 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, que autoriza a instauração de procedimento de investigação criminal por meio de "grupo de atuação especial composto por membros do Ministério Público"; e, por fim, tendo em conta a conveniência do alinhamento da nomenclatura do Grupo de Repressão ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado de Goiás com outros grupos congêneres de ponta no cenário do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOC); a Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Ato nº 63/2011, transformou o então Grupo de Repressão ao Crime Organizado – GRC, instituído pelo Ato nº 006/2002, em Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO. O GAECO possui atuação em todo o Estado e tem por desiderato identificar, prevenir e reprimir o crime organizado e as atividades ilícitas especializadas no Estado, bem como integrar Promotorias e Procuradorias de Justiça para atuações conjuntas.

Ao GAECO competirá oficiar nas representações, nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios de natureza criminal, peças de informação, medidas cautelares, ações penais e procedimentos administrativos que recomendem atuação especializada e que versem ou se destinem a reprimir a prática delitiva por parte de organizações criminosas ou condutas ilícitas delas decorrentes, por solicitação justificada do Promotor de Justiça investido de atribuição ou, mediante anuência do Promotor Natural, por iniciativa dos membros do Ministério Público.

A atuação do GAECO será realizada na fase de investigação até o oferecimento de denúncia, cumprindo ao Promotor Natural prosseguir na instrução da ação penal. No entanto, excepcionalmente, será admitido o auxílio do GAECO em Juízo, por solicitação fundamentada do Promotor investido de atribuição e anuência dos integrantes do grupo ou, mediante anuência do Promotor Natural, por iniciativa destes.

REGIONALIZAÇÃO DO GAECO

O Gaeco – Núcleo Entorno DF é o piloto de um projeto de regionalização do grupo de combate ao crime organizado desenvolvido pela Procuradoria-Geral de Justiça que deverá ser estendido a pelo menos seis pontos do Estado. Além dos promotores, foram designados também servidores para a secretaria e assessoria jurídica, bem como formado um corpo técnico e operacional com apoio do Centro de Inteligência e Gaeco Central. O corpo operacional contará com apoio das polícias Militar e Civil, além da Superintendência Executiva de Administração Penitenciária.

A abrangência territorial do Gaeco Entorno DF alcança as comarcas de Cidade Ocidental, Planaltina, Luziânia, Novo Gama, Formosa, Santo Antônio do Descoberto e Águas Lindas, municípios que, juntos, chegam a quase 1 milhão de habitantes. A finalidade do Gaeco Entorno DF é reprimir a atuação de organizações criminosas ou das condutas ilícitas delas decorrentes, sempre por solicitação justificada do promotor natural, tendo como foco os crimes contra a administração pública.

Outras atividades relacionadas ao órgão são as de coordenação de ações e forças-tarefas destinadas à prevenção, investigação e combate ao crime organizado e às atividades ilícitas especializadas. O Gaeco regional também fará intercâmbio de informações com órgãos de inteligência e investigação, bem como promoverá e acompanhará investigações. Além disso, deverá colaborar na elaboração da política institucional de combate ao crime organizado e às atividades ilícitas especializadas.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

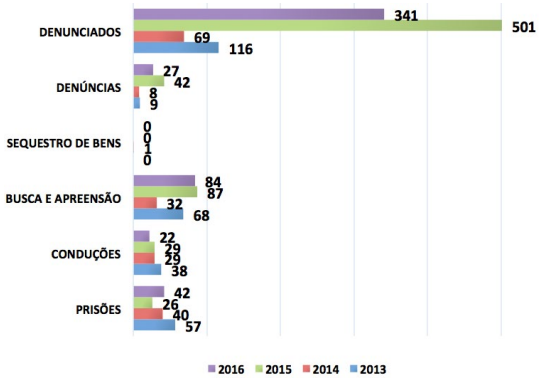

OPERAÇÕES

OPERAÇÃO TARJA PRETA

Um total de 37 mandados de prisão temporária, 28 de condução coercitiva e 48 de busca e apreensão cumpridos, com o desmonte de uma organização criminosa que atuava na venda fraudada e superfaturada de medicamentos e equipamentos hospitalares e odontológicos para prefeituras. Este é o saldo da Operação Tarja Preta, deflagrada em 15/10/2013 pelo Ministério Público de Goiás, com apoio das Polícias Militares de Goiás e de Mato Grosso.

A ação conjunta mobilizou a Procuradoria-Geral de Justiça, a Procuradoria de Justiça Especializada na Promoção de Ação Penal contra Prefeito Municipal, o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) e o Centro de Segurança Institucional e Inteligência (CSI) do MP. Conforme definido pelo procurador-geral de Justiça, Lauro Machado Nogueira, em termos de abrangência, foi a maior operação deflagrada pela instituição desde a criação de um grupo especial de promotores para enfrentamento às organizações criminosas. Ao todo, 70 promotores de Justiça estiveram envolvidos na execução dos mandados e na coleta de depoimentos. Das PMs, participaram 386 policiais militares.

Entre os detidos na operação estão prefeitos (12), secretários municipais e outros agentes públicos, além de empresários e advogados. Do material apreendido, destacam-se R$ 56 mil em espécie, computadores e, sobretudo, documentos referentes a licitações e contratos. Após os depoimentos, os presos foram levados para o Núcleo de Custódia, no complexo prisional de Aparecida de Goiânia.

A investigação do MP-GO apurou irregularidades em licitações e em contratos para fornecimento de remédios e materiais hospitalares envolvendo 19 municípios: Aloândia, Aragarças, Araguapaz, Carmo do Rio Verde, Corumbaíba, Cromínia, Goianira, Inaciolândia, Israelândia, Indiara, Luziânia, Matrinchã, Mozarlândia,

Perolândia, Piranhas, Pires do Rio, Rialma, Rianápolis e Uruana.

Os indícios apurados até agora apontam para a prática de pelo menos nove crimes: a) formação de quadrilha ou organização criminosa (penas que variam de 1 a 3 anos ou 3 a 8 anos de prisão); b) formação de cartel (2 a 5 anos); c) peculato (2 a 12 anos); d) corrupção ativa (2 a 12 anos) e passiva (2 a 12 anos); e) indevida dispensa e inexigibilidade de licitação (3 a 5 anos); f) fraude à licitação (2 a 4 anos); g) delito de ordenar despesas em desacordo com as norma financeiras (3 meses a 3 anos); h) falsificação de documentos públicos e privados (2 a 6 anos); e i) lavagem de dinheiro (3 a 10 anos). As penas para os crimes podem chegar a 59 anos de prisão.

Os mandados de prisão, de condução coercitiva e de busca e apreensão foram expedidos pelo desembargador Edison Miguel da Silva Jr, do Tribunal de Justiça de Goiás, tendo em vista a possibilidade de envolvimento de prefeitos nos atos criminosos, cargos que, por lei, gozam do chamado foro por prerrogativa de função.

Modus operandi

De acordo com o explicado pelo procurador-geral de Justiça e pelos integrantes do Gaeco e CSI na coletiva à imprensa, a organização criminosa era integrada por várias quadrilhas ou bandos e contava, basicamente, com quatro núcleos criminosos que interagiam e se intercomunicavam: a chamada diretoria, responsável pela gestão dos negócios ilícitos do grupo; os representantes comerciais, que incluíam ainda alguns funcionários das empresas e cumpriam ordens; os parceiros, integrantes das empresas concorrentes que, em determinados momentos, atuavam em conjunto para forjar concorrência em licitações, e os agentes públicos, que abrangiam os integrantes do poder público que passaram a cooperar com a organização criminosa.

Segundo destacaram os membros do MP, houve um verdadeiro "loteamento" do Estado pelas empresas envolvidas no esquema, que dividiam entre si as licitações e os contratos dos municípios cooptados. O aliciamento dos gestores públicos, de acordo com o que foi apurado, teria começado na campanha eleitoral de 2012. Em troca da garantia de exclusividade nos contratos de fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares, o grupo teria dado apoio financeiro a determinadas candidaturas. Com a eleição desses candidatos, o esquema foi colocado em operação.

A investigação do MP indica que sócios de ao menos seis empresas integrariam a "diretoria" da organização – J. Médica Distribuidora de Materiais Hospitalares Ltda, JR Lacerda Material Médico Hospitalar Ltda – EPP, Pró-Hospital Produtos Hospitalares Ltda – EPP, Maeve Produtos Hospitalares Ltda – EPP, Ideal Hospitalar Ltda – ME e Única Dental Vendas de Produtos Odontológicos e Hospitalares Ltda – ME.

Os levantamentos feitos pelos promotores apontam que, de contratos formalizados, o esquema teria movimentado de recursos públicos cerca de R$ 15 milhões apenas em 2013. O prejuízo aos cofres públicos, contudo, pode ser bem maior porque nessa quantia não estão computados os valores referentes a procedimentos que não foram formalizados.

Segundo destacado pelo MP, o esquema fraudulento de venda de medicamentos e dos equipamentos hospitalares funcionaria de duas formas: por meio da dispensa de licitação, comprovada por documentação forjada com apoio de um escritório de advocacia, e por meio da simulação de concorrência, em que a empresa supostamente vencedora "disputaria" a licitação com parceiras do esquema. Para não despertar suspeitas, a cada procedimento uma delas era beneficiada. A participação de empresas que não faziam parte da organização era rechaçada muitas vezes com o cancelamento da licitação. A publicidade restrita dos editais era outra das táticas utilizadas.

Superfaturamento

Os valores superfaturados eram uma constante nos contratos investigados. Em alguns casos, esse superfaturamento chegou a 400% em relação aos preços de mercado. As propinas pagas aos agentes

públicos também eram embutidas nas notas fiscais emitidas. Nas compras com dispensa de licitação, era prática comum os pagamentos serem feitos ao município por meio de "vales" e somente posteriormente as licitações ou os procedimentos de dispensa eram forjados, sempre com data retroativa.

Por meio dos "vales", as compras públicas eram realizadas sem a justificativa prévia, sem cotação real de preço, sem empenho, sem ordem de pagamento, sem procedimento licitatório ou de dispensa de licitação, sem expedição de nota fiscal, ou seja, sem qualquer procedimento formal prévio, o que impedia qualquer controle dos gastos.

Ao explicar o esquema, o coordenador do CSI, José Carlos Miranda Nery Júnior, enfatizou que as fraudes e o superfaturamento detectados na investigação são uma demonstração de que muito do caos na saúde pública no País pode ser atribuído, sim, à corrupção. Como exemplo, ele observou que, com o valor superfaturado pago por um único medicamento fornecido pela organização criminosa, seria possível adquirir remédios para atender a 50 pessoas.

OPERAÇÃO POLTERGEIST

O Ministério Público de Goiás (MP-GO), por meio da Procuradoria-Geral de Justiça e com o apoio do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) e do Centro de Segurança Institucional e Inteligência (CSI), desencadeou em 1º/4/2014 a Operação Poltergeist, que investiga o desvio de recursos públicos com a contratação de servidores fantasmas.

Com a participação de 31 promotores de Justiça e cooperação da Polícia Militar, estão sendo cumpridos 13 mandados de prisão e 29 de conduções coercitivas, além de mandados de busca e apreensão, realizados inclusive em gabinetes específicos da Assembleia Legislativa de Goiás e da Câmara Municipal de Goiânia.

Participaram da operação cerca de 150 policiais militares e os mandados são cumpridos em Goiânia, Catalão, Iporá e Minaçu. De acordo com os promotores de Justiça que investigam o caso, ocorre a contratação de servidores que não trabalham e repassam parte do salário para integrantes da organização criminosa. Está sendo analisada a possível utilização de notas fiscais de serviços não realizados para desvio de recursos do gabinete, bem como fraude em licitação.

Jornal O Popular (referente à operação Poltergeist) - Veja mais aqui

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

OPERAÇÃO S.O.S. SAMU

Um total de 21 pessoas presas (em mandados de prisão temporária, por cinco dias) e 43 mandados de busca e apreensão cumpridos – esse é o balanço da Operação SOS SAMU, deflagrada dia 21/6/2016 pelo Ministério Público de Goiás. A ação, realizada com o apoio da Polícia Militar, busca apurar um esquema criminoso envolvendo empresários de Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) e funcionários do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) de Goiânia, com o pagamento de propinas para que esses servidores encaminhassem pacientes que tivessem planos de saúde a determinadas UTIs, fraudando a regulação dos leitos.

Conforme esclarecido pelos promotores na entrevista coletiva realizada, a gravidade dos atos criminosos chegava ao ponto de, para garantir o pagamento de propina, servidores em ambulâncias promoverem, por meio de medicação, o rebaixamento artificial do nível de consciência de pacientes que não se enquadravam em casos de emergência para assegurar o encaminhamento e a internação nas UTIs.
Os valores pagos variavam, ficando entre R$ 100,00 e R$ 500,00 para os condutores socorristas, técnicos de enfermagem e enfermeiros do SAMU, e chegando até o valor de uma diária de UTI no caso de médicos, estimada em até R$ 15 mil. A variação também ocorria em função da operadora do plano de saúde. O pagamento da propina era feito ou em dinheiro, diretamente, ou mediante depósito bancário.

Os mandados

A investigação pelo MP teve início há um ano e oito meses, a partir da denúncia feita por um ex-servidor do SAMU. Segundo observaram os promotores, o esquema criminoso é similar ao apurado pelo MP-GO e a Polícia Civil na chamada Operação Saúde I, deflagrada em 2009 – a diferença é que, naquela época, o encaminhamento irregular de pacientes era feito por funcionários dos setores de emergência e serviço social do Hospital de Urgências de Goiânia (Hugo). Um dos denunciados criminalmente naquela ocasião é um dos médicos que foram detidos na operação de hoje.

Os mandados judiciais foram cumpridos em Goiânia, Aparecida de Goiânia, Anápolis e Senador Canedo. A maioria dos presos foi detida na capital – 16 mandados. As demais prisões ocorreram em Aparecida (quatro) e Senador Canedo (uma). Já os mandados de busca e apreensão foram cumpridos em sedes de UTI, hospitais, no SAMU e em residências. Dos detidos, quatro são médicos. Há ainda dois integrantes do Corpo de Bombeiros. Os promotores confirmaram que um diretor do SAMU também está entre os detidos.

São investigados no esquema 19 pessoas jurídicas, entre hospitais e UTI. Segundo explicado na coletiva, na maioria dos casos, as UTIs investigadas eram desvinculadas de hospitais, funcionando de forma terceirizada, tanto que tinham CNPJ diferentes.

Entre o material apreendido estavam computadores, HDs externos, celulares, documentos, agendas com anotações e duas armas. A análise de algumas dessas anotações permitiu verificar que se tratavam de listas de pagamento de propinas. Na coleta de depoimentos, os promotores confirmaram que houve confissões de participação no esquema e detalhamento do seu funcionamento.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Os membros do MP também revelaram que os envolvidos no esquema no SAMU tinham preferência para trabalhar em certas regiões da cidade, de maior poder aquisitivo, já que, em bairros da periferia, não teriam como se beneficiar das propinas pagas. Questionados sobre mortes ocorridas em decorrência do esquema, os promotores informaram que isso está sendo investigado. Eles pretendem compartilhar os dados levantados com promotorias da saúde e do patrimônio público para as providências cabíveis. De início, os envolvidos são investigados pelos crimes de associação criminosa, corrupção ativa e corrupção passiva. Há possibilidade, porém, de haver outros crimes e de outros envolvidos.

A operação foi conduzida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) e pelo Centro de Inteligência (CI) do MP e mobilizou 39 promotores de Justiça, além de PMs e servidores do MP.

Entrevista coletiva - portal MPTV

OPERAÇÃO AVALANCHE (EM AUXÍLIO – MP-GO – CAMPOS BELOS)

- Deflagrada em 18/02/14
- Foram cumpridos 02 mandados de prisão temporária e 02 mandados de busca e apreensão.
- Denúncias oferecidas (assinadas por um grupo de promotores de justiça) na data de 21 de fevereiro de 2014, em desfavor de 07 pessoas.

OPERAÇÃO CONTRAMÃO

- Deflagrada em 25/02/14
- Foram cumpridos 22 mandados de prisão temporária.
- Denúncias oferecidas (no total de 33), em 18 de fevereiro de 2015, em desfavor de 259 pessoas. (Fará parte da estatística de 2015)

OPERAÇÃO DUBLÊ (AUXÍLIO – MP/MS, MP/SP)

- Deflagrada em 27/11/14
- Foram cumpridos 02 mandados de prisão preventiva, 05 mandados de busca e apreensão e um mandado de sequestro de bens.

OPERAÇÃO ARGONAUTAS (AUXÍLIO – GAECO MP/PR)

- Deflagrada em 28/11/14
- Foram cumpridos 04 mandados de busca e apreensão.

OPERAÇÃO CAÇA AO PEDÓFILO

- Deflagrada em 17/12/14
- Foi cumprido 1 mandado de prisão preventiva e 2 mandados de busca e apreensão.
- Denúncia oferecida em 18 de dezembro de 2014, em desfavor de 1 pessoa.

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Obs.:

1) Denúncia oferecida no PIC nº 10/2013 (não houve operação - Terracinho) na data de 14 de março de 2014, em desfavor de 3 pessoas.

2) Denúncia oferecida no PIC nº 04/2013-PGJ (não houve operação) na data de 10 de setembro de 2014, em desfavor de 2 pessoas.

3) Denúncia oferecida nas PI nº 051/2011 (não houve operação - Semarh) na data de 25 de setembro de 2014, em desfavor de 1 pessoa.

4) Denúncia oferecida no PIC nº 013/2014 (procedimento originado da operação Carta Marcada – arma de fogo) na data de 22 de outubro de 2014, em desfavor de 1 pessoa.

5) Denúncia oferecida no PIC nº 012/2013 (procedimento oriundo da operação Tarja Preta – município de Aragarças/GO) na data de 14 de novembro de 2014, em desfavor de 23 pessoas.

6) Denúncia oferecida no PIC nº 005/2013 (não houve operação) na data de 23 de dezembro de 2014, em desfavor de 2 pessoas.

OPERAÇÃO COMPADRIO

- Deflagrada em 11/08/2015. Desdobramento em 20/08/2015. Desdobramento em 04/11/2015.
- Cumprimento de 04 mandados de prisão preventiva, 08 mandados de prisão temporária, 26 mandados de condução coercitiva e 47 mandados de busca e apreensão.
- Denúncia oferecida em 15 de setembro de 2015, em desfavor de 17 pessoas.

OPERAÇÃO SEMARH

- Deflagrada em 14/09/2015.
- Cumprimento de 12 mandados de busca e apreensão.

OPERAÇÃO BANQUETE

- Deflagrada em 25/11/2015.
- Cumprimento de 09 mandados de busca e apreensão, 04 mandados de prisão temporária e 03 mandados de condução coercitiva.
- Denúncia oferecida em 16 de dezembro de 2015, em desfavor de 05 pessoas.

OPERAÇÃO FIM DA LINHA

- Deflagrada em 10/12/2015.
- Cumprimento de 03 mandados de busca e apreensão.

Obs.:

1) Denúncia oferecida no PIC nº 031/2013 (referente à operação Contramão realizada em 2014) na data de 18 de fevereiro de 2015, em desfavor de 3 pessoas – CFC Rápido.

2) Denúncia oferecida no PIC nº 031/2013 (referente à operação Contramão realizada em 2014) na data de 18 de fevereiro de 2015, em desfavor de 36 pessoas – Quadrilha.

3) Denúncia oferecida no PIC nº 031/2013 (referente à operação Contramão realizada em 2014) na data de 18 de fevereiro de 2015, em desfavor de 4 pessoas – CFC Abadia de Goiás.

4) Denúncia oferecida no PIC nº 031/2013 (referente à operação Contramão realizada em 2014) na data de 18 de fevereiro de 2015, em desfavor de 4 pessoas – CFC Aguiar.

5) Denúncia oferecida no PIC nº 031/2013 (referente à operação Contramão realizada em 2014) na data de 18 de fevereiro de 2015, em desfavor de 3 pessoas – CFC Alencar.

6) Denúncia oferecida no PIC nº 031/2013 (referente à operação Contramão realizada em 2014) na data de 18 de fevereiro de 2015, em desfavor de 19 pessoas – CFC Araguaia.

7) Denúncia oferecida no PIC nº 031/2013 (referente à operação Contramão realizada em 2014) na data de 18 de fevereiro de 2015, em desfavor de 5 pessoas – CFC Comando.

8) Denúncia oferecida no PIC nº 031/2013 (referente à operação Contramão realizada em 2014) na data de 18 de fevereiro de 2015, em desfavor de 10 pessoas – CFC Dinâmica.

9) Denúncia oferecida no PIC nº 031/2013 (referente à operação Contramão realizada em 2014) na data de 18 de fevereiro de 2015, em desfavor de 10 pessoas – CFC Direção.

10) Denúncia oferecida no PIC nº 031/2013 (referente à operação Contramão realizada em 2014) na data de 18 de fevereiro de 2015, em desfavor de 3 pessoas – CFC Educar.

11) Denúncia oferecida no PIC nº 031/2013 (referente à operação Contramão realizada em 2014) na data de 18 de fevereiro de 2015, em desfavor de 4 pessoas – CFC Ella.

12) Denúncia oferecida no PIC nº 031/2013 (referente à operação Contramão realizada em 2014) na data de 18 de fevereiro de 2015, em desfavor de 4 pessoas – CFC Ellus.

13) Denúncia oferecida no PIC nº 031/2013 (referente à operação Contramão realizada em 2014) na data de 18 de fevereiro de 2015, em desfavor de 12 pessoas – CFC Fortaleza.

14) Denúncia oferecida no PIC nº 031/2013 (referente à operação Contramão realizada em 2014) na data de 18 de fevereiro de 2015, em desfavor de 3 pessoas – CFC Itália.

15) Denúncia oferecida no PIC nº 031/2013 (referente à operação Contramão realizada em 2014) na data de 18 de fevereiro de 2015, em desfavor de 11 pessoas – CFC Léo.

16) 1Denúncia oferecida no PIC nº 031/2013 (referente à operação Contramão realizada em 2014) na data de 18 de fevereiro de 2015, em desfavor de 3 pessoas – CFC Lopes.

17) Denúncia oferecida no PIC nº 031/2013 (referente à operação Contramão realizada em 2014) na data de 18 de fevereiro de 2015, em desfavor de 5 pessoas – CFC Mauricio.

18) Denúncia oferecida no PIC nº 031/2013 (referente à operação Contramão realizada em 2014) na data de 18 de fevereiro de 2015, em desfavor de 11 pessoas – CFC Máxima.

19) Denúncia oferecida no PIC nº 031/2013 (referente à operação Contramão realizada em 2014) na data de 18 de fevereiro de 2015, em desfavor de 5 pessoas – CFC Moderna.

20) Denúncia oferecida no PIC nº 031/2013 (referente à operação Contramão realizada em 2014) na data de 18 de fevereiro de 2015, em desfavor de 14 pessoas – CFC Novais.

21) Denúncia oferecida no PIC nº 031/2013 (referente à operação Contramão realizada em 2014) na data de 18 de fevereiro de 2015, em desfavor de 9 pessoas – CFC Pezinho.

22) Denúncia oferecida no PIC nº 031/2013 (referente à operação Contramão realizada em 2014) na data de 18 de fevereiro de 2015, em desfavor de 3 pessoas – CFC Planaltina.

23) Denúncia oferecida no PIC nº 031/2013 (referente à operação Contramão realizada em 2014) na data de 18 de fevereiro de 2015, em desfavor de 5 pessoas – CFC Primo.

24) Denúncia oferecida no PIC nº 031/2013 (referente à operação Contramão realizada em 2014) na data de 18 de fevereiro de 2015, em desfavor de 6 pessoas – CFC Puma.

25) Denúncia oferecida no PIC nº 031/2013 (referente à operação Contramão realizada em 2014) na data de 18 de fevereiro de 2015, em desfavor de 8 pessoas – CFC Rio Negro.

26) Denúncia oferecida no PIC nº 031/2013 (referente à operação Contramão realizada em 2014) na data de 18 de fevereiro de 2015, em desfavor de 19 pessoas – CFC Star.

27) Denúncia oferecida no PIC nº 031/2013 (referente à operação Contramão realizada em 2014) na data de 18 de fevereiro de 2015, em desfavor de 19 pessoas – CFC Stockar.

28) Denúncia oferecida no PIC nº 031/2013 (referente à operação Contramão realizada em 2014) na data de 18 de fevereiro de 2015, em desfavor de 5 pessoas – CFC Shecknáh.

29) Denúncia oferecida no PIC nº 031/2013 (referente à operação Contramão realizada em 2014) na data de 18 de fevereiro de 2015, em desfavor de 11 pessoas – CFC ABC.

30) Denúncia oferecida no PIC nº 031/2013 (referente à operação Contramão realizada em 2014) na data de 18 de fevereiro de 2015, em desfavor de 28 pessoas – CFC Atual.

31) Denúncia oferecida no PIC nº 031/2013 (referente à operação Contramão realizada em 2014) na data de 18 de fevereiro de 2015, em desfavor de 55 pessoas – CFC Nogueira.

32) Denúncia oferecida no PIC nº 031/2013 (referente à operação Contramão realizada em 2014) na data de 18 de fevereiro de 2015, em desfavor de 19 pessoas – CFC Veloso.

33) Denúncia oferecida no PIC nº 031/2013 (referente à operação Contramão realizada em 2014) na data de 18 de fevereiro de 2015, em desfavor de 03 pessoas – CFC Ágil.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

34) Denúncia oferecida no PIC nº 001/2014 (segunda denúncia referente à operação Poltergeist realizada em 2014) na data de 12 de maio de 2015, em desfavor de 39 pessoas.
35) Denúncia oferecida no PIC nº 003/2012 (referentes a servidores da Semarh) na data de 27 de maio de 2015, em desfavor de 03 pessoas.
36) Denúncia oferecida no PIC nº 019/2013 (referente ao desdobramento da Operação Tarja Preta – município de Indiara) na data de 24 de agosto de 2015, em desfavor de 21 pessoas;
37) Denúncia oferecida no PIC nº 010/2015 (referente ao desdobramento da Operação Poltergeist) na data de 29 de outubro de 2015, em desfavor de 03 pessoas;
38) Denúncia oferecida no PIC nº 014/2013 (referente ao desdobramento da Operação Tarja Preta – município de Carmo do Rio Verde) na data de 30 de setembro de 2015, em desfavor de 16 pessoas.
39) Denúncia oferecida no PIC nº 017/2013 (referente ao desdobramento da Operação Tarja Preta – município de Goianira) na data de 03 de novembro de 2015, em desfavor de 20 pessoas.
40) Denúncia oferecida no PIC nº 027/2013 (referente ao desdobramento da Operação Tarja Preta – município de Rialma) na data de 18 de dezembro de 2015, em desfavor de 16 pessoas.

CENTRO DE INTELIGÊNCIA – CI

O Centro de Inteligência – CI, órgão de assessoria especial no âmbito do Ministério Público do Estado de Goiás, cuja atribuição está definida no Art.1º do Ato PGJ nº 020/09, realizou as seguintes atividades, no período de janeiro a outubro de 2013:

PORTAL DE APOIO À INVESTIGAÇÃO – PAI

O principal objetivo é fornecer um portal seguro, em formato web e integrado à intranet do MP-GO, por meio do qual membros e servidores possam ter acesso a bases de dados e ferramentas de apoio à investigação; solicitar e obter informes, relatórios, modelos de peças processuais e outros documentos produzidos pela área de inteligência; interagir, inclusive por vídeo conferência, com os coordenadores e servidores da área de inteligência, para discussão de casos.

ANO DE 2013

ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA E APOIO À INVESTIGAÇÃO

Solicitações atendidas

Em 2013, o CI atendeu diversas solicitações de membros e servidores do MP-GO e de Órgãos externos, as quais geraram os seguintes documentos ou relatórios em resposta:

- Formulário de Pesquisas em Bancos de Dados: 15.917
- Auto Circunstanciado: 36
- Relatório de Informação: 144
- Parecer Técnico: 23
- Relatório de Inteligência: 21
- Relatório de Análise: 55
- Pedido de Informação: 01
- Plano de Operações: 07

ATIVIDADES DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

O Núcleo de Segurança Institucional do CSI efetuou as seguintes atividades no ano de 2013:

- Ações de segurança a membros e servidores do MP-GO: 21
- Ações de segurança em eventos: 04
- Varreduras Eletrônicas e Inspeções Ambientais: 01

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

- Análises de Risco e de Vulnerabilidade: 05
- Relatório de Missão: 32

OUTRAS REALIZAÇÕES IMPORTANTES

a) Portal de Apoio à Investigação

O Portal de Apoio à Investigação – PAI, desenvolvido pelo Centro de Segurança Institucional e Inteligência – CSI, é uma ferramenta que possibilita acessar e efetuar consultas em diversas bases de dados importantes, com vistas a apoiar a investigação.

Desde a data de implantação do Programa acima referido, houve 11.080 acessos.

b) Recadastramento/cadastramento dos servidores e membros do MP-GO na Rede INFOSEG

O recadastramento foi adotado, segundo informação oriunda da própria central da Rede INFOSEG, para resguardar ainda mais o sigilo e evitar o vazamento de informações.

Além de tal medida, o CSI continua a gerir o cadastramento de membros e servidores do MP-GO (devidamente autorizados) na Rede INFOSEG.

2014

Atividades de Inteligência e Apoio à Investigação

a) Solicitações de pesquisas atendidas (PAI): 15.032
b) Pedidos de diligência atendidos: 260
c) Interceptações telefônicas e telemáticas executadas: 40 (109.450 chamadas gravadas e analisadas)
d) Quebras de sigilo telefônico analisadas: 28
e) Quebras de sigilo bancário - contas bancárias analisadas: 2019
f) Operações executadas: 17
g) Mandados de prisão cumpridos: 74
h) Mandados de condução coercitiva cumpridos: 40
i) Mandados de busca e apreensão cumpridos: 61

2. Atividade de Segurança Institucional

a) Análise de ameaça: 40
b) Análise de riscos e vulnerabilidades: 54

As diligências contabilizadas demandaram atividades complexas e demoradas, tais como monitoramentos, buscas, interceptações telefônicas, etc.

Registre-se, noutro giro, que no interregno em comento o CSI, visando ampliar o acesso a dados relevantes, firmou convênio com o Banco Central do Brasil (acesso ao cadastro de clientes do sistema financeiro nacional - CCS), a Agência Goiana de Defesa Agropecuária (acesso ao cadastro de produtores rurais e semoventes), a Secretaria de Administração Penitenciária (acesso ao banco de dados GOIASPEN - parceria com o CAO Criminal) e o DETRAN (acesso aos dados da CNH e veículos).

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

ATIVIDADES DE APOIO À INVESTIGAÇÃO 2014

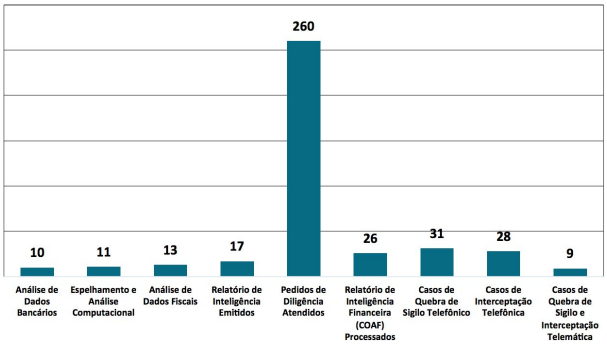

PORTAL DE APOIO À INVESTIGAÇÃO (PAI) PESQUISAS REALIZADAS

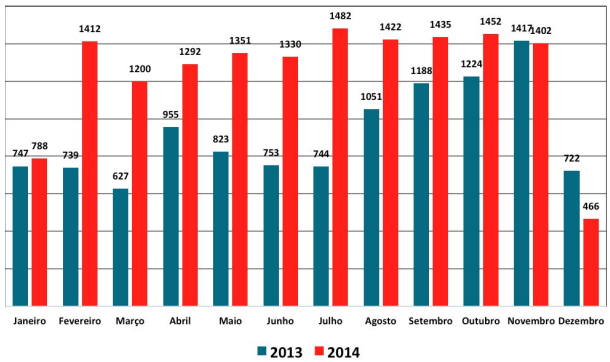

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

APOIO À INVESTIGAÇÃO
PESQUISAS REALIZADAS - 2014

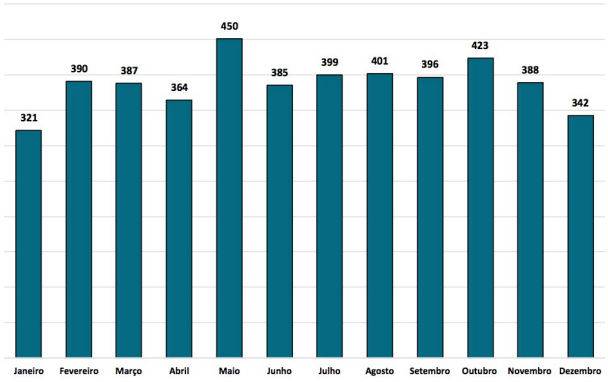

ESTATÍSTICAS – PLATAFORMA GUARDIÃO

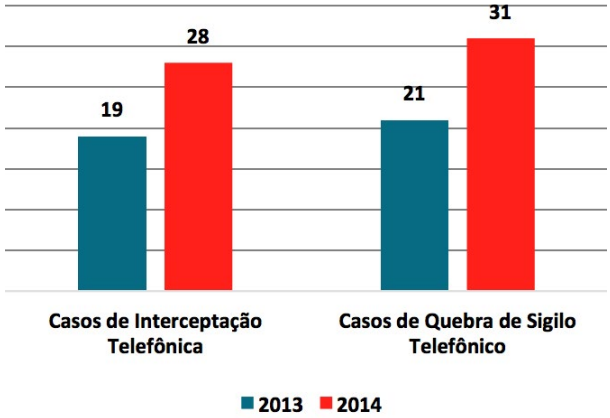

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

ESTATÍSTICAS – PLATAFORMA GUARDIÃO

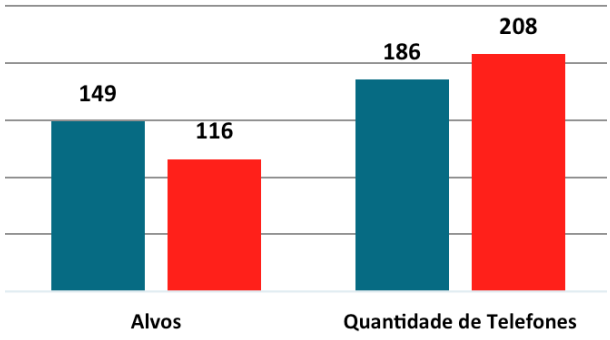

QUANTIDADE DE ÁUDIOS GRAVADOS

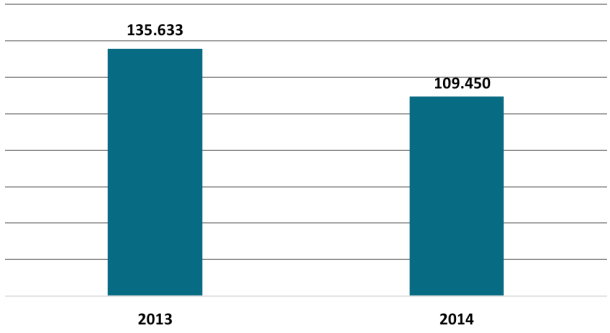

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

DOCUMENTOS EXPEDIDOS - 2014

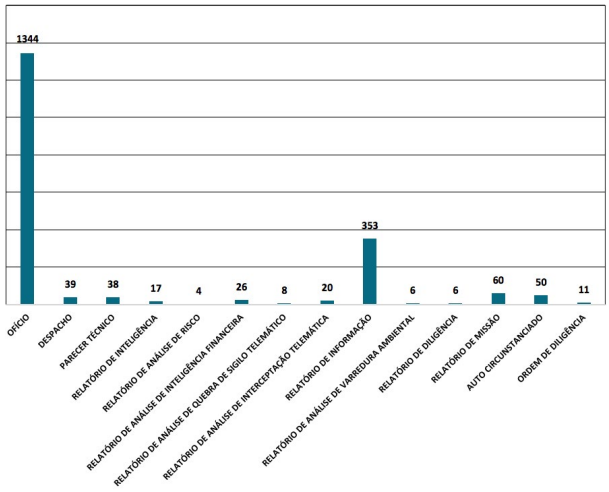

OPERAÇÕES EXECUTADAS

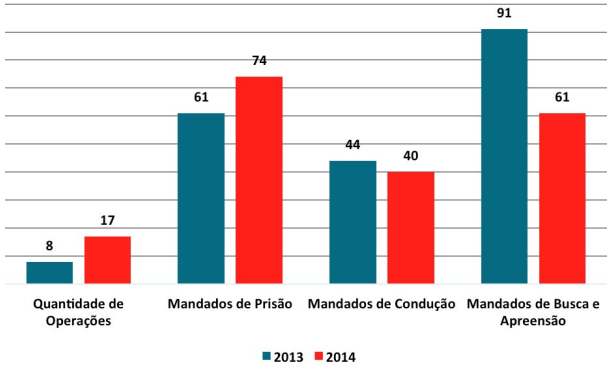

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

ATIVIDADES DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL 2014

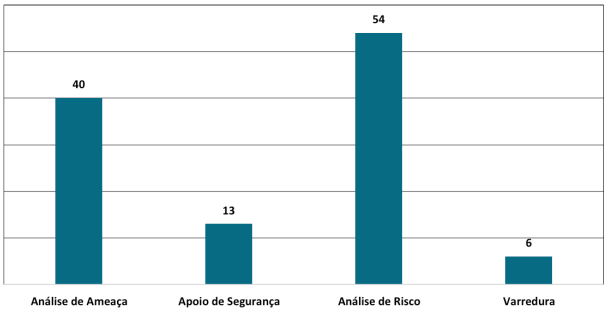

ESTATÍSTICAS - SIMBA ANO 2014

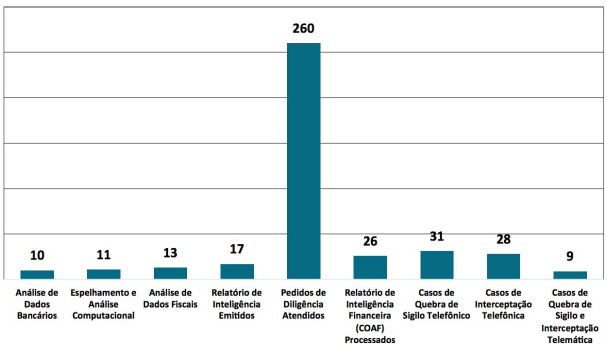

2015

1. Atividade de Apoio à Investigação

a) Solicitações de pesquisas atendidas no Portal de Apoio à Investigação - PAI: 4.871

b) Pedidos de diligência atendidos: 90

c) Interceptações telefônicas e telemáticas executadas: 44

d) Quebras de sigilo telefônico analisadas: 20

e) Quebras de sigilo bancário - contas bancárias analisadas: 2.131

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

2. Operações realizadas pelo CI-MP-GO

O CI-MP-GO planejou e executou dezenove operações, fruto de investigações conduzidas pelo GAECO, GCEAP, PECPP e por membros do MP-GO, que resultaram no cumprimento de:

a) 33 mandados de prisão;

b) 31 mandados de condução coercitiva;

c) 108 mandados de busca e apreensão.

Não é demais mencionar que boa parte das diligências supracontabilizadas demandaram atividades complexas e demoradas, tais como pesquisas em bancos de dados, monitoramentos, buscas, interceptações telefônicas, etc.

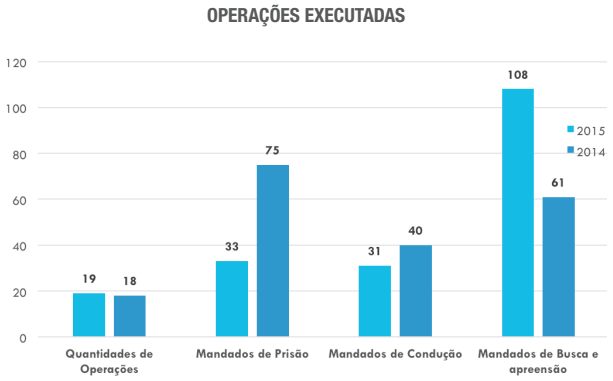

3. Atividade de Segurança Institucional

a) Análise de ameaça: 17

b) Análise de riscos e vulnerabilidades: 21

c) Apoio de segurança: 15

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

ATIVIDADE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - 2015

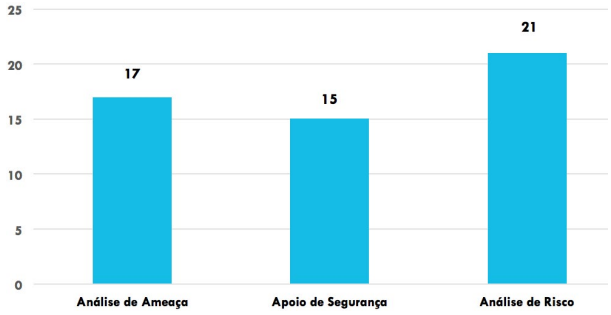

Registre-se, noutro giro, que no interregno em comento o CI-MP-GO, visando ampliar o acesso a dados relevantes, firmou Termo de Cooperação Técnica com:

a) Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;
b) Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA;
c) Tribunal de Justiça de Goiás – TJGO;
d) Poder Executivo do Estado de Goiás – integração do MP-GO ao Grupo de Proteção à Ordem Tributária (GPROT);
e) Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária de Goiás;
f) Associação dos Registradores de Pessoas Naturais de São Paulo – ARPEN-SP.

Por fim, importa salientar que o CI-MP-GO ministrou o treinamento em Pesquisa Investigativa a todas Promotorias de Justiça de Goiás no ano de 2015 (vide relatório 8 – Escola Superior do Ministério Público).

ESTATÍSTICA SIMBA - 2015

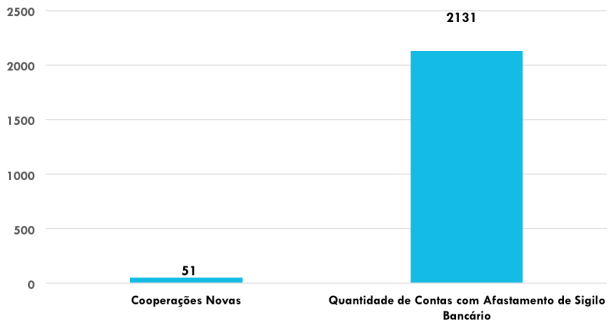

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

ESTATÍSTICA - PLATAFORMA GUARDIÃO

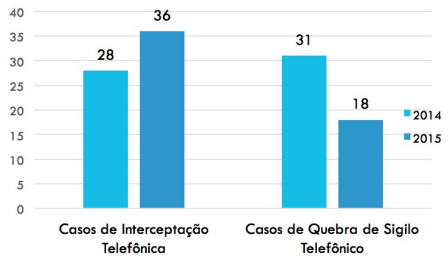

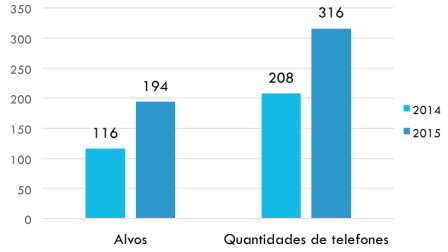

QUANTIDADE DE ÁUDIOS GRAVADOS

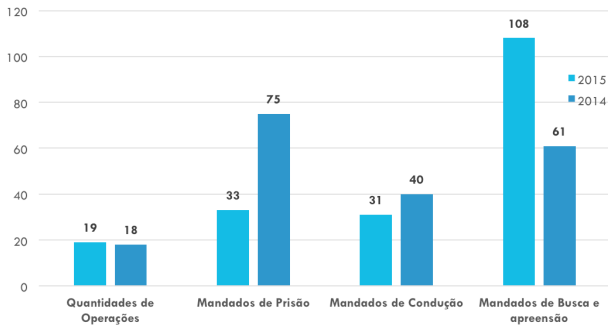

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

PORTAL DE APOIO À INVESTIGAÇÃO (PAI)
PESQUISAS RELALIZADAS PELA EQUIPE DO CSI

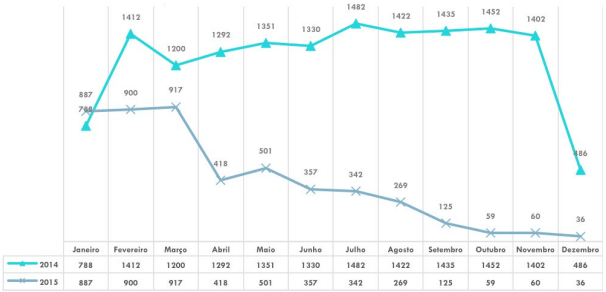

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2014	788	1412	1200	1292	1351	1330	1482	1422	1435	1452	1402	486
2015	887	900	917	418	501	357	342	269	125	59	60	36

PORTAL DE APOIO À INVESTIGAÇÃO (PAI)
PESQUISAS RELALIZADAS PELA EQUIPE DO CSI

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2014	788	1412	1200	1292	1351	1330	1482	1422	1435	1452	1402	486
2015	887	900	917	418	501	357	342	269	125	59	60	36

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

DOCUMENTOS EXPEDIDOS - 2015

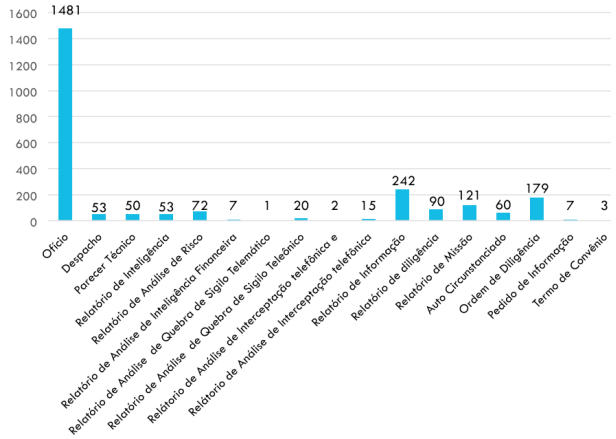

2016

1. Atividade de Apoio à Investigação:
2. Operações realizadas pelo CI-MP-GO:
3. Atividade de Segurança Institucional

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

5.5 PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM CRIMES PRATICADOS POR PREFEITOS

Desde março de 2014, com a publicação do Ato PGJ nº 24, foi alterada a regulamentação da Procuradoria de Justiça Especializada em Crimes Praticados por Prefeitos (PJECPP). Foi empreendida uma reformulação na estrutura e no enfoque das atividades até então desempenhadas.

Isso porque, antes do novo ato, não havia o foco na atividade investigatória realizada pelo próprio Ministério Público, mas sim nas de acompanhamento de inquéritos, ação penal e execução de RID do TCM-GO.

Naquela ocasião, integravam a PJECPP o seu Coordenador e um assessor jurídico. Em razão da crescente necessidade da unidade a Procuradoria-Geral de Justiça foi modificando esse quadro, sendo que, atualmente, possui o Coordenador e quatro promotores de Justiça em auxílio, bem como três assessores e uma secretária.

Para o desempenho de suas atividades institucionais, a PJECPP foi organizada da seguinte forma:

NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO DE PREFEITO

Dentre as infrações penais mais investigadas pela Procuradoria de Justiça Especializada destaca-se os crimes de responsabilidade previstos no Decreto-lei nº 201/67, notadamente a prática de desvio de rendas públicas (artigo 1º, inciso I), bem como os crimes descritos na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

Para o desempenho de suas funções, a PJECPP conta com o essencial apoio institucional do Centro de Inteligência do MP-GO, responsável pela implementação de interceptações telefônicas, análise de quebras de sigilos bancário e fiscal, bem como pela realização de relatórios de inteligência. Além do CI, a Procuradoria de Justiça também utiliza o trabalho de outros Órgãos Institucionais, tais como como a Coordenação de Apoio Técnico Pericial – CATEP (perícias ambientais e contábeis), o Grupo de Combate ao Crime Organizado – GAECO e a Procuradoria de Recursos Constitucionais (atuação processual específica).

A PJECPP vem instaurando inúmeros procedimentos investigatórios criminais (PIC) e ajuizando cautelares diversas, como prisão temporária, interceptação telefônica, busca e apreensão e condução coercitiva, tendo já resultado em várias operações anticorrupção.

Com o reconhecimento do poder investigatório do Ministério Público, e sem desprezar o importante papel da Polícia, a sociedade se vê beneficiada com um órgão constitucionalmente legitimado para também exercer a investigação penal e intensificar o combate à corrupção.

NÚCLEO DE COOPERAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE INQUÉRITO JUDICIAL

A PJECPP conta, ainda, com a demanda oriunda da Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Contra a Administração Pública – DERCAP, a qual possui grande acervo de inquéritos instaurados para apurar crimes perpetrados por Prefeitos.

Além do acompanhamento, a PJECPP passou a ter uma atividade mais eficaz, de modo a cooperar efetivamente na investigação. Para isso, passou a requerer cautelares durante a tramitação dos inquéritos e a solicitar ao CI-MP-GO diligências complementares.

NÚCLEO DE AÇÃO PENAL

No âmbito processual, além da propositura de mais de 100 ações penais em 2015/2016, não se olvidou de esforços na efetividade e celeridade do trâmite processual, tendo sido realizada interlocução no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no sentido de se obter um maior controle da tramitação de ações penais

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

originárias envolvendo Prefeitos. Além disso, o Coordenador passou a participar de Sessões e a realizar sustentações orais nos julgamentos proferidos pela referida Corte.

Assim, com a melhoria da estruturação da PJECPP, além das atividades anteriormente desempenhadas, foi possível acrescentar uma nova função, voltada à função ministerial investigativa, concretizando, assim, a sua legitimação constitucional.

ANOS: 2014 - 2015 - 2016

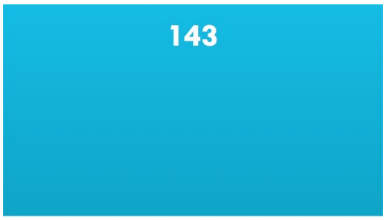

Número de denúncias

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

5.6 PROCURADORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Compete à Procuradoria de Justiça Especializada em Recursos Constitucionais, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, interpor e arrazoar recursos para os Tribunais Superiores em todos os processos onde o MPE tenha ocupado o polo ativo ou passivo da ação como parte e, ainda, nos processos em que tenha oficiado como "custus legis".

PROCURADORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

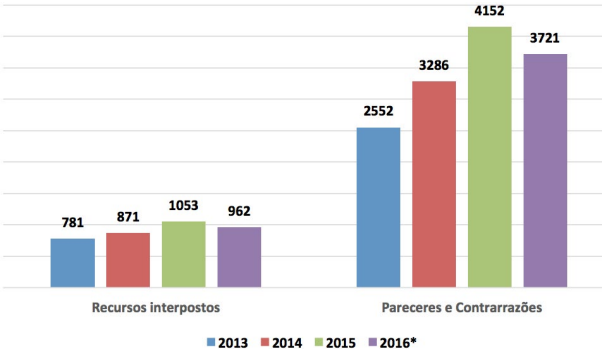

*Até novembro de 2016

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5.7 GABINETE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTEGRADA - GGI

PROJETO ELEITORAL

OBJETIVOS

- Atuação para todo o Brasil, fortalecendo o Ministério Público brasileiro na atuação eleitoral.
- Criar um Manual de Atuação do Promotor Eleitoral.
- Fortalecer a cidadania.
- Intensificar o combate à corrupção eleitoral.
- Instituição de um espaço de auxílio, apoio e coordenação da função eleitoral no MP-GO.
- Integração dos Promotores Eleitorais e destes com os membros do MPF, em exercício nas Procuradorias Regionais Eleitorais de Goiás e do DF.
- Entrega de um Manual de Atuação do Promotor Eleitoral.
- Fortalecimento da cidadania, através de práticas de controle social.
- Intensificação do combate à corrupção eleitoral.

JUSTIFICATIVA

Diante da ausência de um órgão auxiliar do MP-GO, específico para apoiar e coordenar a atuação dos Promotores Eleitorais e considerando o objeto do PGA 2014/2015 que remete à intensificação do combate à corrupção eleitoral, busca-se por meio deste projeto o atendimento da demanda gerada pelos Promotores Eleitorais, a elaboração de um plano de ação tanto nos períodos eleitorais quanto naqueles entre eleições, integrado à atuação das Procuradorias Regionais Eleitorais de Goiás e do Distrito Federal, atentos à agenda dos Tribunais Regionais Eleitorais de Goiás e do Distrito Federal.

Dentre as atividades pretendidas, encontra-se a elaboração de um manual prático, que parte do modelo exposto no calendário eleitoral do TSE, focado em uma divisão por atividades dos atores envolvidos no macro e micro processo eleitoral. Como decorrência deste Manual será possível aprimorar: a integração entre os Promotores Eleitorais; a capacitação dos membros; a coordenação e celeridade das ações.

DATA INÍCIO: 31/01/2015 - PREVISÃO TÉRMINO: 30/04/2017

Resultados 2015

Início do projeto – Realização de uma oficina

Resultados 2016

Realização de três oficinas, disponibilização do Manual e monitoramento dos acessos.

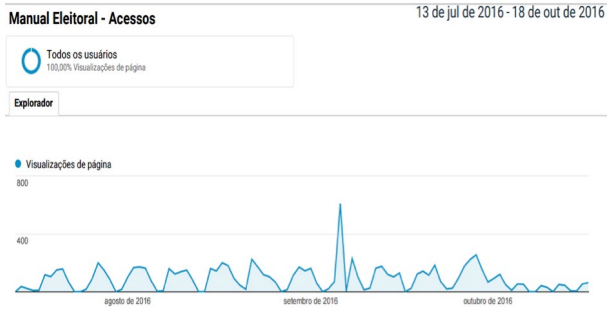

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

O monitoramento revela que se manteve uma média de 150 a 200 visualizações e consultas diárias entre as segundas e sextas-feiras, ao longo dos três meses que antecederam a realização do primeiro turno da eleição. O formato digital possibilitou também mais de uma centena de novas atualizações de documentos que puderam ser compartilhadas ao longo do processo, o que ainda será feito até que finde o calendário eleitoral.

No Manual de Apoio aos Promotores estão disponíveis jurisprudência, doutrina, minutas de documentos e todas as informações necessárias ao trabalho do MP, focando também os demais envolvidos no processo, que são a justiça eleitoral, partidos/coligações, candidatos e eleitor. A busca pode ser feita tanto pelo ano e mês, quanto pelos atores, além do índice alfabético remissivo.

Em cada mês do processo eleitoral são abordados temas e ações relativos àquele período, como alistamento e domicílio eleitoral, filiação e convenções partidárias, registro de candidaturas, condutas vedadas a agentes públicos, captação ilícita de sufrágio, abuso de poder, corrupção eleitoral, crimes eleitorais, propaganda política eleitoral, votação, apuração, proclamação dos eleitos, prestação de contas, diplomação e ações eleitorais.

PROGRAMA ENTORNO DO DF

O Programa Entorno do DF, desde o ano de 2008, vem desenvolvendo um trabalho de foco regional, com a realização de ações integradas e harmônicas, visando proporcionar a melhoria das condições de cidadania da população do Entorno/DF.

Desde então, a Coordenação do Programa Entorno do DF vem fomentando e coordenando ações nas áreas de segurança pública, saúde, meio ambiente, infância e juventude, consumidor, patrimônio público e cidadania.

Resultados 2013

No ano de 2013, o Programa Entorno do DF, deu continuidade às ações. Contudo, passou a vislumbrar uma nova forma de atuação.

A nova coordenação, que assumiu em março de 2013, tem desenvolvido uma nova forma de atuação nas demandas da região, realizando, assim, a mudança de paradigma.
A mudança consiste, principalmente, na forma de atuação dos Promotores de Justiça, em que as demandas

5 AÇÕES - ÁREA FIM

regionais enfrentadas passam a ser tratadas em Grupos de Trabalhos e não mais de maneira individual.

Com a formação dos grupos a atuação se dará de forma conjunta, ocorrendo a troca de experiências e o fortalecimento da Instituição no enfrentamento dos problemas levantados.
Várias reuniões têm sido realizadas com os Promotores de Justiça do Entorno/DF, no que consiste em apresentar a forma de atuação e as diretrizes a serem tomadas para solucionar as demandas existentes na região.

Foi realizado, ainda, no ano de 2013, a atualização do site, no qual é possível acompanhar as ações realizadas, tais como reuniões, TAC's assinados, relatórios, notícias relacionadas ao Entorno/DF, entre outros documentos.

Paralelamente, a Coordenação permanece atuando individualmente, articulando junto aos Poderes Públicos e fomentando ações na área da Saúde, visando a continuidade das obras dos Hospitais de Águas Lindas e Santo Antônio do Descoberto; na área de Segurança Pública, articulando para que se dê a construção dos presídios com 300 vagas em Águas Lindas, Formosa, Novo Gama e Planaltina, bem como a reforma dos presídios de Novo Gama (concluído), Santo Antônio do Descoberto e Valparaíso; na área de Consumidor, visando a melhoria do Transporte Público, com a integração do sistema de transporte com o DF, e do Saneamento Básico com o abastecimento de água e coleta de esgoto eficiente; na Infância e Juventude visando a reestruturação escolar nos municípios que compõe o Programa Entorno/DF.

Para prosseguir com as ações, a Coordenação do Programa Entorno/DF, no ano de 2013, realizou reuniões com diversos órgãos Municipais, Estaduais e Federais envolvidos diretamente no desenvolvimento da região.

Resultados 2015

Para prosseguir com as ações, a Coordenação do Projeto Entorno/DF, no ano de 2015, realizou reuniões com diversos órgãos Municipais, Estaduais e Federais envolvidos diretamente no desenvolvimento da região, conforme exposto abaixo:

Data: 23.02.2015
Local: Sede das Promotorias de Justiça de Luziânia
Pauta: Portal Transparência nos Municípios do Entorno/DF (Cidade Ocidental, Cristalina, Luziânia, Novo Gama e Valparaíso de Goiás).
Participantes: O Coordenador do Projeto do Entorno /DF, Dr. Bernardo B. Borges, o Coordenador do CAO Patrimônio Público, Dr. Rodrigo César Bolleli Faria e demais participantes.

Data: 27.02.2015
Local: Sede das Promotorias de Formosa
Pauta: Portal Transparência nos Municípios do Entorno/DF (Formosa, Planaltina, Flores de Goiás e Vila Boa)
Participantes: O Coordenador do Projeto do Entorno /DF, Dr. Bernardo B. Borges, o Coordenador do CAO Patrimônio Público, Dr. Rodrigo César Bolleli Faria e demais participantes.

Data: 06.03.2015
Local: Sede do Ministério Público de Goiás
Pauta: 5ª Reunião Ordinária de Acompanhamento das obras dos Presídios Jovens e Adultos do Entorno/DF
Participantes: O Coordenador do Programa Entorno /DF, Procurador de Justiça do MPF, Representantes da SAPeJUS, Caixa Econômica Federal e AGETOP.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Data: 23.03.2015
Local: Sede das Promotorias de Justiça de Águas Lindas de Goiás
Local: Sede das Promotorias de Águas Lindas de Goiás
Pauta: Portal Transparência nos Municípios do Entorno/DF (Águas Lindas de Goiás, Alexânia e Santo Antônio do Descoberto)
Participantes: O Coordenador do Projeto do Entorno /DF, Dr. Bernardo B. Borges, o Coordenador do CAO Patrimônio Público, Dr. Rodrigo César Bolleli Faria e demais participantes.

Data: 08.05.2015
Local: Sede do Ministério Público de Goiás
Pauta: 6ª Reunião Ordinária de Acompanhamento das obras dos Presídios Jovens e Adultos do Entorno/DF
Participantes: O Coordenador do Programa Entorno /DF, Procurador de Justiça do MPF, Representantes da SAPeJUS, Caixa Econômica Federal e AGETOP.

Data: 09.06.2015
Local: Gabinete do Procurador-Geral do MP-GO
Pauta: Reunião sobre as tratativas das obras dos Presídios de Anápolis e Entorno/DF
Participantes: Os Coordenadores do Programa Entorno/DF e CAO Criminal, Procurador da República - MPF, Ailton Benedito e o Presidente da AGETOP.

Data: 14.07.2015
Local: Secretaria de Segurança Pública de Goiás
Pauta: Reunião sobre as tratativas das Obras dos Presídios de Anápolis e Entorno/DF
Participantes: O Coordenador do CAO Criminal e o Secretário de Segurança Pública do Estado de Goiás.

Data: 04.08.2015
Local: Sede do Ministério Público Goiás
Pauta: 7ª Reunião Ordinária sobre as Obras dos Presídios de Anápolis e Entorno/DF
Participantes: Os Coordenadores do Programa Entorno /DF e CAO Criminal, o Promotor de Justiça da 16ª PJ de Anápolis, MPF e representantes da CEF, SEAP e AGETOP.

Data: 26.08.2015
Local: Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Pauta: Atuação Conjunta entre os Mps
Participantes: Integrantes do MP-GO e MPDFT.

Data: 04.09.2015
Local: Sede do Ministério Público Goiás
Pauta: Discussão sobre o plano de trabalho relativo a atuação na área do meio ambiente e patrimônio cultural
Participantes: Integrantes do MPDFT e MP-GO.

Data: 06.10.2015
Local: Sede do Ministério Público Goiás
Pauta: 8ª Reunião Ordinária sobre as Obras dos Presídios de Anápolis e Entorno/DF
Participantes: Os Coordenadores do Programa Entorno /DF e CAO Criminal, o Promotor de Justiça da 16ª PJ de Anápolis, MPF e representantes da CEF, SEAP.

Data: 26.11.2015
Local: Sede do Ministério Público Goiás
Pauta: 1ª Reunião Ordinária sobre as obras do Hospital de Águas Lindas
Participantes: O Coordenador do Programa Entorno /DF, a Promotora de Justiça de Águas Lindas, Ministério

da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Empreiteira Versa.

Data: 27.11.2015
Local: Sede do Ministério Público Goiás em Luziânia
Pauta: Resíduos Sólidos Entorno/DF
Participantes: Os Coordenadores do Programa Entorno /DF e Meio Ambiente, os Promotores de Justiça da Comarca do Entorno/DF e a Procuradora dos Direitos do Cidadão do MPDFT.

Data: 01.12.2015
Local: Sede do Ministério Público Goiás
Pauta: 9ª Reunião Ordinária sobre as obras dos Presídios do Entorno/DF e Anápolis
Participantes: O Coordenador do Programa Entorno /DF, representantes do MPF, CEF, SSP, SEAP e AGETOP.

Resultados 2016

O Programa Entorno/DF, desde o ano de 2008, vem desenvolvendo um trabalho de foco regional, com a realização de ações integradas e harmônicas, visando proporcionar a melhoria das condições de cidadania da população do Entorno/DF.
Desde então, a Coordenação do Programa Entorno/DF vem fomentando e coordenando ações nas áreas de segurança pública, saúde, meio ambiente, infância e juventude, consumidor, patrimônio público e cidadania e a partir de 2013 uma nova forma de atuação passou a ser desenvolvida. Grupos de trabalho foram formados entre os Promotores de Justiça do MP-GO e parcerias com o MPF e MPDF foram retomadas.

Esta a formação vislumbrou uma atuação conjunta, ocorrendo, assim, a troca de experiências e o fortalecimento das Instituições no enfrentamento dos problemas levantados.

Várias reuniões têm sido realizadas com os Promotores de Justiça do Entorno/DF e representantes do MPF, MPDFT e CGU.

Foi realizado, ainda, no ano de 2016, a atualização periódica da homepage do Programa Entorno/DF, no qual é possível acompanhar as ações realizadas, tais como reuniões, TAC's assinados, relatórios, ofícios remetidos e recebidos, notícias relacionadas á atuação do Promotor de Justiça Entorno/DF, entre outros documentos.

Paralelamente, a Coordenação permanece atuando individualmente, articulando junto aos Poderes Públicos e fomentando ações na área da Saúde, visando a continuidade das obras dos Hospitais de Águas Lindas e Santo Antônio do Descoberto; na área de Segurança Pública, articulando para que se finalize a construção dos presídios com 300 vagas em Águas Lindas, Formosa, Novo Gama e Anápolis; na área do Patrimônio Público desenvolvendo atividades para adequação dos Portais Transparência municipais; na área de Consumidor, visando a melhoria do Transporte Público, com a integração do sistema de transporte com o DF, e do Saneamento Básico com o abastecimento de água e coleta de esgoto, eficiente nos municípios que compõe o Projeto Entorno/DF e na área de Meio Ambiente visando desenvolver ações na problemática dos aterros sanitários.

Para prosseguir com as ações, a Coordenação do Projeto Entorno/DF, no ano de 2016, realizou reuniões com diversos órgãos Municipais, Estaduais e Federais envolvidos diretamente no desenvolvimento da região, conforme exposto abaixo:

Data: 28.01.2016
Local: Sede do Ministério Público de Goiás
Pauta: Tratativas das ações que serão desenvolvidas para atuar na preservação da APA da Bacia do Rio Descoberto.
Participantes: O Coordenador do Projeto do Entorno /DF, Dr. Bernardo B. Borges, representantes do MPF,

CAESB e ICMBio.

Data: 29.01.2016
Local: Sede do Ministério Público de Goiás
Pauta: 2ª Reunião Ordinária sobre as Obras do Hospital de Águas Lindas
Participantes: O Coordenador do Projeto do Entorno /DF, Dr. Bernardo B. Borges, a Promotora de Justiça de Águas Lindas de Goiás, representantes do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e a empreiteira responsável pela obra.

Data: 01.02.2016
Local: Sede das Promotorias de Justiça de Luziânia
Pauta: Apresentação do Projeto de Regionalização do GAECO – Entorno/DF
Participantes: O Coordenador do Programa Entorno /DF, CSI e GAECO e os Promotores de Justiça do Entorno/DF.

Data: 02.02.2016
Local: Sede do Ministério Público de Goiás
Pauta: 10ª Reunião Ordinária sobre as obras dos Presídios Jovens e Adultos do Entorno/DF
Participantes: O Coordenador do Projeto do Entorno /DF, Dr. Bernardo B. Borges e representantes do MPF, CEF, SEAP e AGETOP.

Data: 04.03.2016
Local: Sede das Promotorias de Justiça de Águas Lindas
Pauta: 1ª Reunião Periódica do Grupo de Trabalho sobre a APA da Bacia do Descoberto
Participantes: O Coordenador do Programa Entorno /DF, Dr. Bernardo B. Borges, Promotores de Justiça de Águas Lindas e Padre Bernardo, representantes do MPDFT, MPF, CAESB e ICMBio.

Data: 18.03.2016
Local: Videoconferência entre o MP-GO e MPDFT
Pauta: Mobilidade Urbana e Resíduos Sólidos na região do Entorno/DF e Distrito Federal
Participantes: O Coordenador do Programa Entorno/DF, representantes do MP-GO, MPDFT e MPF.

Data: 01.04.2016
Local: Sede do Ministério Público de Goiás
Pauta: 3ª Reunião Ordinária sobre as Obras do Hospital de Águas Lindas
Participantes: O Coordenador do Projeto do Entorno/DF, Dr. Bernardo B. Borges, a Promotora de Justiça de Águas Lindas de Goiás, representantes do Ministério Público Federal, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e a empreiteira responsável pela obra.

Data: 12.04.2016
Local: Sede do Ministério Público de Goiás
Pauta: 11ª Reunião Ordinária sobre as obras dos Presídios Jovens e Adultos do Entorno/DF
Participantes: O Coordenador do Projeto do Entorno/DF, Dr. Bernardo B. Borges e representantes do MPF, CEF, SEAP e AGETOP.

Data: 26.08.2015
Local: AGETOP
Pauta: Reunião para tratar sobre o atraso nas obras do Presídio de Novo Gama
Participantes: O Coordenador do Projeto do Entorno/DF, Dr. Bernardo B. Borges, o Procurador da República, Hélio Telho e o Diretor de Obras Civis da AGETOP.

Data 31.05.2016
Local: Secretaria de Segurança Pública

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Pauta: Reunião para tratar sobre as obras dos Presídios do Entorno/DF e Anápolis
Participantes: O Coordenador do Projeto do Entorno/DF, Dr. Bernardo B. Borges, o Procurador da República, Hélio Telho e o Secretário de Segurança Pública.

Data: 03.06.2016
Local: Sede do Ministério Público Goiás
Pauta: 4ª Reunião Ordinária sobre as Obras do Hospital de Águas Lindas
Participantes: O Coordenador do Projeto do Entorno/DF, Dr. Bernardo B. Borges, a Promotora de Justiça de Águas Lindas de Goiás, representantes do Ministério Público Federal, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e a empreiteira responsável pela obra.

Data: 10.06.2016
Local: Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Pauta: 2ª Reunião Periódica do Grupo de Trabalho sobre a APA da Bacia do Descoberto
Participantes: O Coordenador do Programa Entorno/DF, Dr. Bernardo B. Borges, Promotores de Justiça de Águas Lindas e Padre Bernardo, representantes do MPDFT, MPF, CAESB e ICMBio.

Data: 22.06.2016
Local: Sede do Ministério Público de Goiás
Pauta: 12ª Reunião Ordinária sobre as obras dos Presídios Jovens e Adultos do Entorno/DF
Participantes: O Coordenador do Projeto do Entorno/DF, Dr. Bernardo B. Borges e representantes do MPF, CEF, SEAP e AGETOP.

Data: 19.08.2016
Local: Sede do Ministério Público Goiás
Pauta: 5ª Reunião Ordinária sobre as Obras do Hospital de Águas Lindas
Participantes: O Coordenador do Projeto do Entorno /DF, Dr. Bernardo B. Borges, a Promotora de Justiça de Águas Lindas de Goiás, representantes do Ministério Público Federal, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e a empreiteira responsável pela obra.

Data: 22.06.2016
Local: Sede do Ministério Público de Goiás
Pauta: 13ª Reunião Ordinária sobre as obras dos Presídios Jovens e Adultos do Entorno/DF
Participantes: O Coordenador do Projeto do Entorno/DF, Dr. Bernardo B. Borges e representantes do MPF, CEF, SEAP e AGETOP.

Data: 25.08.2016
Local: Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Pauta: 3ª Reunião Periódica do Grupo de Trabalho sobre a APA da Bacia do Descoberto
Participantes: O Coordenador do Programa Entorno /DF, Dr. Bernardo B. Borges, Promotores de Justiça de Águas Lindas e Padre Bernardo, representantes do MPDFT, MPF, CAESB e ICMBio.

Data: 07.10.2016
Local: Obras do Hospital de Águas Lindas
Pauta: 6ª Reunião Ordinária sobre as Obras do Hospital de Águas Lindas
Participantes: O Coordenador do Projeto do Entorno /DF, Dr. Bernardo B. Borges, a Promotora de Justiça de Águas Lindas de Goiás, representantes do Ministério Público Federal, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e a empreiteira responsável pela obra.

Data: 18.10.2016
Local: Sede do Ministério Público de Goiás
Pauta: 13ª Reunião Ordinária sobre as obras dos Presídios Jovens e Adultos do Entorno/DF

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

Participantes: O Coordenador do Projeto do Entorno/DF, Dr. Bernardo B. Borges e representantes do MPF, CEF, SEAP e AGETOP.

Data: 25.11.2016
Local: Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Pauta: 4ª Reunião Periódica do Grupo de Trabalho sobre a APA da Bacia do Descoberto
Participantes: O Coordenador do Programa Entorno /DF, Dr. Bernardo B. Borges, Promotores de Justiça de Águas Lindas e Padre Bernardo, representantes do MPDFT, MPF, CAESB e ICMBio.

Data: 13.12.2016
Local: Sede do Ministério Público de Goiás
Pauta: 14ª Reunião Ordinária sobre as obras dos Presídios Jovens e Adultos do Entorno/DF
Participantes: O Coordenador do Projeto do Entorno/DF, Dr. Bernardo B. Borges e representantes do MPF, CEF, SEAP e AGETOP.

Data: 15.12.2016
Local: Obras do Hospital de Águas Lindas
Pauta: 7ª Reunião Ordinária sobre as Obras do Hospital de Águas Lindas
Participantes: O Coordenador do Projeto do Entorno /DF, Dr. Bernardo B. Borges, a Promotora de Justiça de Águas Lindas de Goiás, representantes do Ministério Público Federal, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e a empreiteira responsável pela obra.

PROJETO ESTRADA DE FERRO

Resultados 2015

Diante da proteção ainda insuficiente do patrimônio histórico, artístico e cultural, no contexto da estrada de ferro, que corta a Região Sudeste do Estado de Goiás, bem como o não reconhecimento desse território como polo turístico, fez-se necessário o desenvolvimento de um trabalho que potencializasse tais pretensões, a fim de viabilizar a restauração de todas as estações ferroviárias da região, bem como a ponte férrea Epitácio Pessoa, integrando-as por um trem de ferro, com foco no fortalecimento da cidadania pelo resgate da história.

Assim, a Coordenação do Projeto vem fomentando e coordenando ações que integrem as iniciativas de diversos órgãos para garantir um espaço que assegure a criação e manutenção da cultura, história e artes nos municípios de Anápolis, Senador Canedo, Leopoldo de Bulhões, Silvânia, Vianópolis, Orizona, Pires do Rio, Urutaí, Ipameri, Goiandira, Catalão e Cumari.

A parceria com diversas instituições vislumbrou uma atuação conjunta, ocorrendo, assim, a troca de experiências e a manutenção das estações já restauradas.
Várias reuniões têm sido realizadas com os Promotores de Justiça das Comarcas da Região e representantes do Ministério Público Federal, IPHAN, Fórum de Gestores Culturais da Estrada de Ferro, DNIT, SPU, ANTT, VLI, Porto Seco.

Ainda, no ano de 2015, todas as ações desenvolvidas foram disponibilizadas na homepage do Projeto Estrada de Ferro, no qual é possível acompanhar o que já foi realizado, tais como reuniões e suas respectivas atas, ofícios remetidos e recebidos, vistorias realizadas nas estações, entre outros documentos.
Para prosseguir com as ações do Projeto Estrada de Ferro, o Gabinete de Planejamento e Gestão Integrada, no

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

ano de 2015, realizou reuniões com diversos órgãos Municipais, Estaduais e Federais envolvidos diretamente no desenvolvimento da região, conforme exposto abaixo:

Data: 13.03.2015
Local: Sede do Ministério Público de Goiás
Pauta: Apresentação do Projeto Estrada de Ferro aos Promotores de Justiça das comarcas envolvidas.
Participantes: Os Coordenadores do Projeto, Bernardo Boclin Borges e Rafaello Boschi Isaac, as Coordenadoras dos CAO Meio Ambiente e Educação, Suelena Carneiro e Simone Campos e os Promotores de Justiça Alice de A. Freire, Paulo Eduardo Penna Prado e Simone S. Bastos.

Data: 18.03.2015
Local: Sede do Ministério Público de Goiás
Pauta: Apresentação do Projeto Estrada de Ferro à Superintendente do IPHAN em Goiás
Participantes: Os Coordenadores do Projeto, Bernardo Boclin Borges e Rafaello Boschi Isaac, e representantes do IPHAN em Goiás, Salma Saddi Waress de Paiva e Beatriz Otto de Santana.

Data: 25.03.2015
Local: Ministério Público Federal
Pauta: Apresentação do Projeto Estrada de Ferro ao MPF
Participantes: Os Coordenadores do Projeto, Bernardo Boclin Borges e Rafaello Boschi Isaac, o Chefe da PR/GO - Procurador da República Alexandre Moreira Tavares dos Santos e o Procurador da República Ailton Benedito de Souza.

Data: 26.03.2015
Local: Sede das Promotorias de Justiça de Leopoldo de Bulhões
Pauta: Apresentação do Projeto Estrada de Ferro pelo MP e Apresentação do Fórum de Gestores Culturais da Estrada de Ferro
Participantes: O Coordenador do Projeto, Rafaello Boschi Isaac e Representantes do Fórum, Prefeito de Leopoldo de Bulhões, Jefferson Adriano Louza, Prefeito de Bonfinópolis, José da Luz Paulino Oliveira, Lázaro e Maria Cristina, Secretária do Fórum.

Data: 08.06.2015
Local: Sede do Ministério Público de Goiás
Pauta: Elaboração de estratégias
Participantes: Os Coordenadores do Projeto, Bernardo Boclin Borges e Rafaello Boschi Isaac e representante do IPHAN em Goiás, Beatriz Otto de Santana.

Data: 12.06.2015
Local: Presidência do IPHAN
Pauta: Apresentação do Projeto Estrada de Ferro à Presidência do IPHAN
Participantes: Os Coordenadores do Projeto, Bernardo Boclin Borges e Rafaello Boschi Isaac, e representantes do IPHAN em Goiás, Salma Saddi Waress de Paiva e Beatriz Otto de Santana, Representante do DNIT/GO Cristiane Subtil de Oliveira, Presidente e Chefe de Gabinete do IPHAN.

Data: 10.08.2015
Local: Sede do Ministério Público de Goiás
Pauta: Deliberações do Projeto Estrada de Ferro
Participantes: Os Coordenadores do Projeto, Bernardo Boclin Borges e Rafaello Boschi Isaac, e representante do IPHAN em Goiás, Beatriz Otto de Santana.

Data: 28.08.2015
Local: IPHAN/GO

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Pauta: Deliberações do Projeto Estrada de Ferro
Participantes: Os Coordenadores do Projeto, Bernardo Boclin Borges e Rafaello Boschi Isaac, e representantes do IPHAN em Goiás, Salma Saddi Waress de Paiva e Beatriz Otto de Santana, Representante do Fórum de Gestores Culturais da Estrada de Ferro.

Data: 16.09.2015
Local: Promotoria de Justiça de Vianópolis
Pauta: Vistoria realizada nas Estações Ferroviárias de Vianópolis, Ponte Funda e Caraíba
Participantes: Os Coordenadores do Projeto, Bernardo Boclin Borges e Rafaello Boschi Isaac, o Promotor de Justiça, Julimar e representantes da prefeitura.

Data: 05.10.2015
Local: IPHAN/GO
Pauta: Deliberações do Projeto Estrada de Ferro
Participantes: Os Coordenadores do Projeto, Bernardo Boclin Borges e Rafaello Boschi Isaac, e representantes do IPHAN em Goiás, Salma Saddi Waress de Paiva e Beatriz Otto de Santana, Representante do Fórum de Gestores Culturais da Estrada de Ferro.

Data: 27.10.2015
Local: Estação Ferroviária de Silvânia
Pauta: Tratativas sobre a vistoria realizada na Estação Ferroviária de Silvânia
Participantes: Os Coordenadores do Projeto, Bernardo Boclin Borges e Rafaello Boschi Isaac, Promotor de Justiça local, representantes do IPHAN em Goiás, Representante do Fórum de Gestores Culturais da Estrada de Ferro e representantes da Prefeitura.

Data: 16.11.2015
Local: IPHAN/GO
Pauta: Áreas Operacionais e Não Operacionais
Participantes: Os Coordenadores do Projeto, Bernardo Boclin Borges e Rafaello Boschi Isaac, e representantes do IPHAN em Goiás, Salma Saddi Waress de Paiva e Beatriz Otto de Santana, Representantes do SPU e do DNIT.

Resultados 2016

Diante da proteção ainda insuficiente do patrimônio histórico, artístico e cultural, no contexto da estrada de ferro, que corta a Região Sudeste do Estado de Goiás, bem como o não reconhecimento desse território como polo turístico, fez-se necessário o desenvolvimento de um trabalho que potencializasse tais pretensões, a fim de viabilizar a restauração de todas as estações ferroviárias da região, bem como a ponte férrea Epitácio Pessoa, integrando-as por um trem de ferro, com foco no fortalecimento da cidadania pelo resgate da história.

Assim, a Coordenação do Projeto vem fomentando e coordenando ações que integrem as iniciativas de diversos órgãos para garantir um espaço que assegure a criação e manutenção da cultura, história e artes nos municípios de Anápolis, Senador Canedo, Leopoldo de Bulhões, Silvânia, Vianópolis, Orizona, Pires do Rio, Urutaí, Ipameri, Goiandira, Catalão e Cumari.

A parceria com diversas instituições vislumbrou uma atuação conjunta, ocorrendo, assim, a troca de experiências e a manutenção das estações já restauradas.

Várias reuniões têm sido realizadas com os Promotores de Justiça das Comarcas da Região e representantes do Ministério Público Federal, IPHAN, Fórum de Gestores Culturais da Estrada de Ferro, DNIT, SPU, ANTT, VLI, Porto Seco.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Desde o ano de 2015, todas as ações desenvolvidas são disponibilizadas na homepage do Projeto Estrada de Ferro, no qual é possível acompanhar o que já foi realizado, tais como reuniões e suas respectivas atas, ofícios remetidos e recebidos, vistorias realizadas nas estações, entre outros documentos.

Para prosseguir com as ações do Projeto Estrada de Ferro, o Gabinete de Planejamento e Gestão Integrada, no ano de 2016, realizou reuniões com diversos órgãos Municipais, Estaduais e Federais envolvidos diretamente no desenvolvimento da região, conforme exposto abaixo:

Data: 26.02.2016
Local: Superintendência do IPHAN em Goiás
Pauta: Deliberações do Projeto Estrada de Ferro
Participantes: Os Coordenadores do Projeto, Bernardo Boclin Borges e Rafaello Boschi Isaac, os Promotores de Justiça de Anápolis e Pires do Rio, Sandra Mara Gaberlini e Fabrício Roriz Hipólito, as representantes do IPHAN em Goiás, Salma Saddi Waress de Paiva e Beatriz Otto Santana, o representante Regional do Ministério da Cultura no Centro-Oeste, Wilmar Ferraz e os representantes do Fórum de Gestores Culturais da Estrada de Ferro, Lázaro Rodrigues Silva Filho e Maria Cristina de Oliveira.

Data: 29.02.2016
Ação: O Ministério Público de Goiás solicita informações à Presidente do IPHAN sobre a participação do órgão nos Projetos de restauro das Estações Ferroviárias no Estado de Goiás

Data: 02.03.2016
Local: Ministério Público Federal
Pauta: Apresentação do Projeto Estrada de Ferro à Procuradora da República com atribuição no Patrimônio Cultural
Participantes: Os Coordenadores do Projeto, Bernardo Boclin Borges e Rafaello Boschi Isaac e a Procuradora da Repúlbica Léa Batista de Oliveira Moreira Lima.

Data: 16.03.2016
Local: Estações Ferroviária de Vianópolis, Ponte Funda e Caraíba
Ação: Vistoria realizada pelo IPHAN e acompanhada pelo Promotor de Justiça da Comarca nas Estações Ferroviárias restauradas.

Data: 30.03.2016
Local: Estação Ferroviária de Silvânia
Ação: Vistoria realizada pelo IPHAN e acompanhada pelo Promotor de Justiça da Comarca na Estação Ferroviária restaurada.

Data: 04.04.2016
Local: Porto Seco em Anápolis
Pauta: Apresentação do Projeto Estrada de Ferro à Diretoria do Porto Seco em Anápolis
Participantes: Os Coordenadores do Projeto, Bernardo Boclin Borges e Rafaello Boschi Isaac, as representante do IPHAN em Goiás, Salma Saddi Waress de Paiva e Beatriz Otto de Santana, a Procuradora da República, Ana Paulo Araújo e equipe, Autoridades municípais de Anápolis e o Diretor do Porto Seco, Edson Tavares e equipe.

Data: 07.04.2016
Local: Sede do Ministério Público de Goiás
Pauta: Apresentação do Projeto Estrada de Ferro aos representantes da VLI e da ANTT.
Participantes: Os Coordenadores do Projeto, Bernardo Boclin Borges e Rafaello Boschi Isaac, e representantes do IPHAN em Goiás, Salma Saddi Waress de Paiva; Beatriz Otto de Santana e Dafne Marques Mendonça, Representante da ANTT, Walter Pereira Monteiro Júnior, representantes da VLI, Lucas Lemes, Roberta Mathias

e Jusinaldo Santos e representantes do Porto Seco, Maurício Helou e Gabriella Pereira.

Data: 13.05.2016
Local: Estação Ferroviária de Urutaí
Ação: Vistoria realizada pelo IPHAN e acompanhada pelo Promotor de Justiça da Comarca na Estação Ferroviária restaurada.

Data: 16.05.2016
Local: Superintendência do IPHAN em Goiás
Pauta: Apresentação do Projeto Estrada de Ferro à Secretaria do Estado de Educação de Goiás
Participantes: Os Coordenadores do Projeto, Bernardo Boclin Borges e Rafaello Boschi Isaac, as Coordenadoras dos CAOS Meio Ambiente e Educação, Suelena Carneiro C. F. Jayme e Simone Disconsi de Sá Campos, as representantes do IPHAN em Goiás, Beatriz Otto de Santana e Dafne Marques Mendonça, e o Representante da SEDUCE, Marcílio Lemos.

Data: 18.05.2016
Local: Estação Ferroviária de Pires do Rios
Ação: Vistoria realizada pelo IPHAN e acompanhada pelo Promotor de Justiça da Comarca na Estação Ferroviária restaurada.

Data: 05.07.2016
Local: Sede do Ministério Público de Goiás
Pauta: Proposta de elaboração de Projeto de Educação Patrimonial nas escolas dos Município da Estrada de Ferro em Goiás.
Participantes: O Coordenador do Projeto, Bernardo Boclin Borges, a Coordenadora do CAO Educação, Simone Disconsi de Sá Campos, a representante do IPHAN em Goiás, Salma Saddi Waress de Paiva, e representantes da SEDUCE, Tânia Mara Quinta Aguiar de Mendonça e Márcia Rocha Antunes.

Data: 15.07.2016
Local: Superintendência do IPHAN em Goiás
Pauta: Deliberações do Projeto Estrada de Ferro
Participantes: Os Coordenadores do Projeto, Bernardo Boclin Borges e Rafaello Boschi Isaac, representantes do IPHAN em Goiás, Héllen Batista Carvalho e Dafne Marques de Mendonça, representantes do Fórum de Gestores Culturais da Estrada de Ferro, Lázaro Rodrigues da Silva Filho e Maria Cristina de Oliveira, representantes da VLI, Marcelo Sinomar, Roberta Mathias e Jusinaldo Santos e representantes do Porto Seco de Anápolis, Ariane Maia.

Data: 02.12.2016
Local: Superintendência do IPHAN em Goiás
Pauta: Deliberações do Projeto Estrada de Ferro
Participantes: Os Coordenadores do Projeto, Bernardo Boclin Borges e Rafaello Boschi Isaac, representantes do IPHAN em Goiás, Salma Saddi Waress de Paiva, Beatriz Otto de Santana e Dafne Marques de Mendonça e Representante do Fórum de Gestores Culturais da Estrada de Ferro, Lázaro Rodrigues da Silva Filho e Maria Cristina de Oliveira.

COORDENADORIA DE APOIO À ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL – CAEJ

O Ministério Público, na tentativa de efetivar as inúmeras atribuições estabelecidas na Constituição Federal de 1988, teve sua identidade redimensionada, adquirindo uma carga de trabalho que excede sua capacidade de execução pelas vias formais. No decorrer dos últimos vinte anos, constatou-se que instrumentos legais como a Ação Civil Pública e os Termos de Ajuste de Conduta, em função da submissão aos mecanismos do sistema judicial, não tem respondido adequadamente às urgências e complexidades das demandas sociais.

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Surge, então, para a Instituição, a necessidade de reconhecer e credenciar a sociedade como potencial produtora de resolutividade para seus próprios conflitos, na grande maioria passíveis de composição sem a intervenção judicial. Desenvolve-se, assim, um processo de mudança na cultura organizacional, que vem sendo implementado pelos gestores do Ministério Público do Estado de Goiás e aponta para a construção de um modelo diferente de interação da instituição com a sociedade civil.

No dia 27 de fevereiro de 2012 foi institucionalizado o Programa de Atuação Extrajudicial do Ministério Público do Estado de Goiás (Programa CAEJ) que define a metodologia de trabalho da equipe técnica da Coordenadoria de Apoio à Atuação Extrajudicial. Em seu art. 7º é definido o papel da equipe de trabalho da CAEJ Ato 33/2011:

Resultados 2013

1. Atendimento ao CAO Educação – Programa Bem Educar

- Comarca Taquaral: Curso de mediação de conflitos no contexto escolar para professores da rede de ensino municipal e estadual. Reuniões: 05/02/2013 – 28/02/2013 – 21/03/2013 – 04/04/2013 – 16/05/2013 – 10/06/2013.
- Comarca Cavalcante: Curso de mediação de conflitos no contexto escolar para professores da rede de ensino municipal e estadual. Reuniões: 18/02/2013 – 06/03/2013 (diversas atividades) – 26/06/2013 – 13/08/2013.
- Comarca Goiandira: Curso de mediação de conflitos no contexto escolar para professores da rede de ensino municipal e estadual. Reuniões: 14/03/2013 – 11/04/2013 – 18/04/2013 – 25/04/2013 – 02/05/2013 – 23/05/2013 – 06/06/2013.
- Comarca Firminópolis: Curso de mediação de conflitos no contexto escolar para professores da rede de ensino municipal e estadual. Reuniões: 14/05/2013 – 20/06/2013.
- Comarca Caiapônia: Curso de mediação de conflitos no contexto escolar para professores da rede de ensino municipal e estadual. Reunião: 13/06/2013 a 14/06/2013.
- Comarca Abadiânia: Curso de mediação de conflitos no contexto escolar para professores da rede de ensino municipal e estadual. Reuniões: 19/06/2013 e 07/08/2013.
- Comarcas Anápolis e Abadiânia: Acões conjuntas CAOMA e CAOEducação. Reunião: 27/08/2013.
- Comarca Caçu: Curso de mediação de conflitos no contexto escolar para professores da rede de ensino municipal e estadual. Reuniões: 17/10/2013.

2. Atendimento ao CAOMA – Projeto Resíduos Sólidos

- Comarca de Goianira: Finalizar termo de socioambiental e as demandas. Verificar se o licenciamento do aterro de Goianira já foi protocolizado. Reunião: 15/03/2013.
- Comarca de Hidrolândia: Reunião com Grupo de Trabalho Resíduos Sólidos – 19/03/2013 – 05/04/2013 – 03/05/2013 – 20/06/2013 – 04/07/2013 – 14/08/2013.
- Comarca de Nerópolis: Reunião com Grupo de Trabalho Resíduos Sólidos – 02/04/2013 – 23/04/2013 –09/05/2013 – 21/05/2013.
- Comarca de Anápolis: Reunião com Grupo de Trabalho Resíduos Sólidos – 09/04/2013 – 07/05/2013 – 26/06/2013.
- Comarca de Goiânia: Reunião com Grupo de Trabalho Resíduos Sólidos – 22/04/2013 – 23/04/2013 – 06/05/2013 – 11/06/2013 – 19/06/2013 – 27/06/2013 – 28/06/2013.
- Comarca de Aparecida de Goiânia: Reunião com Grupo de Trabalho Resíduos Sólidos – 30/04/2013.
- Comarca de Nova Veneza: Reunião com Grupo de Trabalho Resíduos Sólidos – 21/05/2013 – 25/06/2013.

3. Atendimento ao CAOMA – Projeto Ser Natureza

- Comarca de Ceres: Encerramento do Projeto Ser Natureza em Ceres e Nova Glória e vistoria em fazendas.

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

4. Elaboração do PGA

- Encontros regionalizados para construção do PGA 2014/2015: Luziânia (12/09/2013); Formosa (13/09/2013); Itumbiara (16/09/2013); Catalão (18/09/2013); Aparecida de Goiânia (24/09/2013); Rio Verde (26/09/2013); São Luís de Montes Belos (30/09/2013); Porangatu (01/10/2013); Anápolis (03/10/2013); Goiás (07/10/2013) e Goiânia (08, 09 e 10/10/2013).

Resultados 2014

1. Atendimento ao CAO Educação – Programa Bem Educar

a) Projeto Transporte Escolar

- Mozarlândia

Ciclo III

Refazer 10 rotas e elaborar Plano de Trabalho

- Cavalcante

Ciclo III

Retomar o Grupo de trabalho e avaliar o Plano de Trabalho

- Montes Claros

Iniciado – aguardando o Promotor de Justiça

- Caipônia / Doverlândia

Ciclo III

Retomar o Grupo de Trabalho

b) Projeto Melhoria da Infraestrutura Escolar

- Cavalcante

Ciclo III

Retomar o Grupo de Trabalho

- Taquaral de Goiás

Ciclo III

Retomar o Grupo de Trabalho

c) Projeto Fomentar Capacitação da Comunidade Escolar – Mediação de Conflitos

- Goiandira

Curso concluído – Fase de monitoramento

- Taquaral

Curso concluído – Fase de monitoramento

- Abadiânia

Curso concluído – Fase de monitoramento

- Caçu

Curso concluído – Fase de monitoramento

- Pires do Rio

A realizar

2. Atendimento ao CAOMA – Programa Ser Natureza

a) Projeto Resíduos Sólidos

- Aparecida de Goiânia

Em andamento – ciclo III

- Anápolis

Em andamento – ciclo III

- Hidrolândia

Em andamento – ciclo III

b) Projeto Recuperação de áreas de preservação permanente – APP dos mananciais e abastecimento público

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

- Sanclerlândia

Em andamento – ciclo III

- Mozarlândia

Em andamento – ciclo III

- São João da Paraúna

Em andamento – ciclo III

c) Projeto Educação Ambiental

É trabalhado juntamente com os Projetos Resíduos Sólidos e Preservação de APP

3. Assessoria do tema PGA 2014-2015 – Fortalecimento do Controle Social

a) Grupos de Trabalho Controle Social

- Águas Lindas de Goiás
- Goiânia – Observatório Social
- Morrinhos
- Novo Gama
- Orizona
- Paraúna

b) Grupos de Trabalho Conselhos de Direitos

- Goiânia – CONEM
- Hidrolândia – Conselho de Saúde
- Goianésia – Conselho do FUNDEB

4. Atendimento ao CAO de Direitos Humanos e Cidadão

a) Projeto Acessibilidade e Mobilidade Urbana

- Cidade de Goiás
- Valparaíso

b) Grupo de Trabalho DERGO

c) Grupo de Trabalho População de Rua

5. Assessoria aos Centros de Apoio, com a metodologia da CAEJ na condução de reuniões e GTs

a) CAODHC

População negra

Recepção Cidadã

b) CAOCONSUMIDOR

GT Carne Clandestina

GT Agrotóxicos

6. Assessorar os Centros de Apoio em processos de mobilização social (micro e macro)

7. Assessorar tecnicamente os Centros de Apoio na intersetorialidade das Políticas Públicas

8. Assessorar a Instituição nos processos de mobilização social (micro e macro)

9. Assessorar, por meio da metodologia, o processo de regionalização do MP-GO

10. Desenvolver pesquisas e conhecimento técnico-científico: publicação de artigo na revista do MP-GO.

11. Assessorar as Promotorias de Justiça em ações pontuais na área extrajudicial: Varjão – Orientação e

assessoramento na realização de Audiência Pública na área ambiental.

Resultados 2015

Assessoria nos seguintes programas dos Centros de Apoio Operacional (foram relatados nas ações dos órgãos mencionados):

- Bem Educar (CAOEDUCAÇÃO)
- Ser Natureza (CAOMA)
- Fortalecimento Controle Social (Projeto Combate à Corrupção)
- Viva a acessibilidade! (CAODHC)

Assessoria realizada

APOIO À ELABORAÇÃO DOS PLANOS DIRETORES E PROJETOS RELACIONADOS AO PGA

O plano diretor é o instrumento utilizado por cada Centro de Apoio no planejamento estratégico das ações e projetos a serem realizados anualmente. Ele traduz a visão de cada coordenador em como materializar os objetivos estratégicos da instituição. É também referência do que será realizado durante o ano. Ações e projetos vinculados ao PGA são incluídas no plano diretor de cada CAO.

Resultados 2013

Reuniões com os Centros de Apoio Operacional para elaboração dos Planos Diretores e Projetos relacionados ao PGA.

Resultados 2014

Plano Diretor Finalístico 2014-2015

- Elaboração dos modelos de Planos Diretores;
- Reuniões de negociação com os Coordenadores de CAOs;
- Definição da equipe para o Grupo de Apoio aos CAOs;
- Treinamento para os servidores dos CAOs sobre a elaboração de Planos Diretores;
- Apoio a elaboração dos Planos Diretores Finalísticos;
- Entrega dos Planos Diretores Finalísticos para embasamento das atividades da área meio.
- Acompanhamento da execução dos Planos Diretores Finalísticos;
- Apoio periódico na atualização dos Planos Diretores Finalísticos;
- Alinhamento Estratégico dos Projetos dos Planos Diretores com o Mapa Estratégico Nacional e com o Planejamento Estratégico MP-GO 2009-2022.

Resultados 2015

- Apoio aos projetos e ações do PGA 2014-2015.

APOIO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS

JUSTIFICATIVA

Justifica-se, pois, esse trabalho de apoio voltado especificamente para a sistematização de ideias a partir de uma metodologia estruturada de projetos, capaz de organizar, registrar e distribuir tarefas e responsabilidades, ampliando assim portfólio de resultados de cada iniciativa.

A pretensão é converter intenções em ações concretas, prestando apoio técnico em todas as fases do projeto, elaborando ações planejadas e coordenadas, com todos os ganhos decorrentes de tal prática, tais

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

como: a redução do nível de incerteza e a diminuição de riscos; a definição antecipada de quais decisões precisam ser tomadas; a indicação das causas e efeitos; o direcionamento dos esforços institucionais para a execução das estratégias da organização; a mensuração dos resultados; a economia de recursos e a melhora na comunicação entre as áreas.

OBJETIVO

Aproximar os órgãos de execução das áreas institucionais de assessoramento em projetos de modo a viabilizar a transformação das ideias dos Promotores/Procuradores de Justiça em projetos aptos a produzir resultados mensuráveis.

Essa iniciativa, ao prestigiar o uso de projetos como instrumentos da efetividade institucional, difunde a ideia de sistematização do trabalho e fomenta a cultura de planejamento institucional.

DESCRIÇÃO DO TRABALHO DESENVOLVIDO

A aplicação do método desenvolvido pelo Gabinete de Planejamento e Gestão Integrada é dividido em 4 etapas:

1 – Reunião Inicial

A reunião inicial, realizada entre o Promotor/Procurador que idealizou o projeto e as equipes do Gabinete de Planejamento e Gestão Estratégica (GGI) e Superintendência de Planejamento e Gestão (SUPLAN), tem como propósito a escuta e análise das intenções do membro e de sua viabilidade.

Nela o Promotor/Procurador expõe suas ideias para que a equipe técnica possa captar a essência da proposta, avaliar sua viabilidade e adaptá-la à sistemática de projetos, com tarefas, etapas, prazos, custos, produtos e responsáveis.

O encontro nem sempre é presencial, pois em se tratando de Promotor que atua em comarca do interior, geralmente se usa a solução de telepresença (videoconferência), o que implica aproveitamento da estrutura tecnológica disponibilizada pelo Ministério Público, redução do tempo de afastamento do membro das atividades da promotoria e diminuição tanto dos riscos com deslocamento quanto dos custos com diárias, tudo isso sem perda da qualidade da interação e resultados do trabalho.

O maior mérito da reunião inaugural está em estabelecer o contato inicial entre o Promotor/Procurador e a assessoria técnica, o que promove o envolvimento entre as partes, gera confiança na troca de experiências, integra a criatividade e a técnica e amplia o comprometimento em relação à ideia debatida.

2 – Detalhamento do Projeto

O detalhamento consiste na especificação dos órgãos, áreas ou pessoas que, em algum momento, serão acionados para a realização de atividades, serviços ou processos necessários à consecução dos propósitos do projeto.

Aqui é feito o levantamento das necessidades de recursos (materiais, humanos, tecnológicos, estruturais etc), bem como a individualização e distribuição das tarefas às pessoas responsáveis pela execução de cada uma delas.

Nessa fase os técnicos da Superintendência de Planejamento e Gestão trabalham diretamente com o Promotor/Procurador ou, preferencialmente, com a equipe de servidores da promotoria envolvida no projeto.

3 – Reunião de Início de Projeto

Conhecida na literatura de gerenciamento de projetos como Kick-off Meeting, este encontro acontece após a aprovação do projeto pela Subprocuradoria-Geral de Justiça Para Assuntos Administrativos e reúne os principais envolvidos, inaugurando a fase de execução do projeto.

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Além de informar a equipe sobre o início das atividades e atribuir a cada envolvido as tarefas de sua responsabilidade específica, a reunião fornece uma visão geral, reforça o comprometimento e a integração do grupo em torno do objetivo comum, alinha as expectativas e ameniza eventuais ansiedades atinentes ao trabalho.

Em virtude de seu papel essencial, em grande parte das propostas, áreas como a Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) e a Superintendência de Gestão Orçamentária e Compras são corriqueiramente convidadas a participar dessa reunião.

4 – Acompanhamento e Divulgação

Essa é a etapa na qual o Gabinete de Planejamento e Gestão Integrada e a Superintendência de Planejamento e Gestão, de forma proativa, monitoram a execução e registro das atividades pelos responsáveis, solicitando informações, coletando dados de interesse estatístico, integrando pessoas e convocando reuniões para solução de questões com impacto nos resultados do projeto.

A divulgação, por sua vez, feita com o apoio da Assessoria de Comunicação Social do MP-GO, visa dar publicidade às boas práticas, incentivando outros membros a realizar projetos e cadastrá-los no Banco Nacional de Projetos do CNMP, e, além disso, contribui para a difusão interna da cultura de planejamento.

Projetos de promotores de Justiça que tiveram o apoio do GGI.

1) Projeto: "Participação do MP-GO na Festa Kalunga de Vão de Almas", Dra. Úrsula, Promotoria de Cavalcante
Objetivo: Prevenir a violência sexual e doméstica, por meio da participação do MP-GO na festa da comunidade Kalunga de Vão de Almas, no ano de 2015, com a realização de atividades informativas e trabalhos de caráter lúdico com as crianças e mulheres da comunidade.
Calunga ou Kalunga é o nome atribuído a descendentes de escravos fugidos e libertos das minas de ouro do Brasil central que formaram comunidades autossuficientes e que viveram mais de duzentos anos isolados em regiões remotas próximas à Chapada dos Veadeiros, no atual estado de Goiás.
Produto: Participação da equipe do MP-GO na festa da comunidade Kalunga de Vão de Almas no ano de 2015 com a realização de atividades voltadas para as crianças, adolescentes e mulheres.
Resultados: Aproximação do MP-GO com as comunidades Kalungas; Prevenção do abuso sexual das crianças e adolescentes das comunidades atendidas; Prevenção da violência doméstica contra mulheres das comunidades atendidas.

2) Projeto: "Prevenção à violência sexual e doméstica com a presença do MP-GO nas Festas Kalungas", Dra. Úrsula, Promotoria de Cavalcante
Objetivo: Prevenir a violência sexual e doméstica, por meio da participação do MP-GO nas festas da comunidade Kalunga, no ano de 2016, com a realização de atividades informativas e trabalhos de caráter lúdico com as crianças e mulheres da comunidade.
Festas: 10 de junho - Região do Prata, 13 de julho – Engenho II, 23 de julho – Comunidade Abobreira, 14 de agosto – Vão de Almas, 15 de setembro – Vão do Moleque, 11 de Outubro – Diadema.

3) Projeto: "Interiorizando a questão do Gênero", Dra. Rúbian, 63ª Promotoria da Mulher;
Objetivos: a) Promover encontros e seminários nos diversos municípios goianos, organizados por regiões, que abordem e fomentem a reflexão acerca dos seguintes temas: categoria de gênero como conceito chave para a compreensão em que se situa a Lei Maria da Penha e a complexidade do ciclo da violência contra a mulher; o que a Lei Maria da Penha visa reparar, quais os princípios, objetivos e desafios no ordenamento jurídico; os avanços da lei no âmbito jurídico e das políticas públicas, quais as medidas e alterações legislativas têm sido tomadas frente ao enfrentamento da violência contra as mulheres; introdução ao debate sobre o desafio da multidisciplinaridade na efetividade da Lei Maria da Penha; os mitos que contribuem para a ocorrência da violência doméstica e vulnerabilidade da mulher. Discorrer sobre as medidas judiciais de proteção à mulher.

b) Fortalecer o controle social no que tange ao compromisso da administração pública municipal em combater a violência contra a mulher e à aplicação de recursos recebidos para essa finalidade.
c) Organizar e fortalecer a rede de proteção à mulher em situação de violência.

4) Projeto: "GFUT 2015/2016", Dr. Ramiro Carpenedo Martins Netto, Grupo de Atuação Especial em Grandes Eventos do Futebol

Objetivo: Estruturar, por meio ferramentas gerenciais, o funcionamento e acompanhamento das ações do GFUT, incluindo um relatório consolidado com as ações e resultados alcançados pelo grupo e o mapeamento e documentação da rotina de apoio às atividades do GFUT, até dezembro de 2016.

Resultados: Maior integração e articulação no trabalho dos promotores envolvidos, incluindo uma visão sistêmica e atualizada das várias frentes de trabalho propostas no projeto; Maior celeridade no atendimento às demandas advindas das atividades desenvolvidas pelo GFUT; Promoção de uma cultura de paz no futebol, com a convivência pacífica entre torcedores de clubes rivais; Aumento na quantidade de torcedores não pertencentes a torcidas organizadas, como crianças e mulheres; Racionalização e melhoria dos serviços públicos e do fornecimento de produtos e serviços nos grandes eventos futebolísticos no estádio Serra Dourada; Aplicação efetiva das diretrizes do Estatuto do Torcedor.

5) Projeto: "Projeto Você Manda e o Leão Obedece", Dr. José Antônio Correa Trevisan e Dra. Liana Antunes Vieira Tormin

Objetivo: Propor à Receita Federal do Brasil sugestão de adequação da ferramenta disponibilizada no programa gerador de declaração imposto de renda, com o propósito de facilitar à pessoa física que tenha imposto a restituir ou valor de imposto devido inferior ao montante de 3% previsto no artigo 260-A, III, ECA, apurado na declaração de ajuste anual, efetivar a destinação do valor integral previsto no artigo 260-A, III, a qualquer um dos Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente regularmente cadastrados junto à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH (artigo 260-K, da Lei nº 8.069/90).
Produto Final: Requerimento a ser protocolado na Receita Federal para que ela implemente ferramentas no sistema de Declaração de Ajuste Anual que possibilitem aos contribuintes com imposto a restituir ou valor de imposto a pagar inferior aos 3% do art. 260, III, ECA, apenas indicar o Fundo da Infância e Juventude a ser beneficiado com a destinação e a própria Receita Federal deposita os valores correspondentes diretamente no fundo indicado.

6) Projeto: "Concurso de Redação e Desenho Bons Conselhos e Boas Ações", Dr. Cláudio França Magalhães, 1ª Promotoria de Varjão

Objetivo: Despertar nos alunos do ensino fundamental da rede pública municipal e estadual do município de Varjão-GO o sentimento de solidariedade, por meio do incentivo de boas ações, até 11 de dezembro de 2015.
Resultado: o projeto atingiu o objetivo de despertar um sentimento de solidariedade nos alunos da rede municipal e estadual do município de Varjão e de incentivar a realização de boas ações por parte desses alunos.

7) Projeto: "O Meio Ambiente na Minha Escola", Dr. Delson Leone Júnior, 2ª Promotoria de Trindade-GO.

Objetivo: Educar a comunidade estudantil, alunos do ensino fundamental, da rede pública municipal e estadual no município de Trindade, quanto ao trato das questões relacionadas ao meio ambiente até 31/08/2014.
Resultados: Adesão de 100% das escolas públicas de Trindade-GO, que somam 44 instituições de ensino estaduais e municipais.

Envolvimento de 42 diretores de escolas públicas em reuniões de mobilização para a necessidade de fomentar a educação ambiental nas escolas;

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Participação de 9.578 alunos da rede pública de ensino do Município de Trindade-GO no concurso de redação e desenho sobre o Meio Ambiente e sua relação com as Escolas do município;

8) Projeto: "POP-RUA", Promotores da Cidadania de Goiânia;

Objetivos: a) Fomentar a atuação finalística dos Promotores de Justiça em relação a população em situação de rua; b) Viabilizar discussões conjuntas para eleição da melhor estratégia de atuação e, eventualmente, permitir uma atuação integrada entre as Promotorias de Justiça visando a uma ação mais resolutiva por parte da Instituição; c) Monitorar o andamento das ações a serem desenvolvidas pelas Promotorias que integram o projeto, em relação aos seguintes temas: incremento do número e a estruturação dos consultórios de rua; adequado funcionamento da Casa de Acolhida Cidadã; estruturação dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas), Centro Pop, bem como do Serviço Especial de Abordagem Social.

9) Projeto: "Núcleo das Promotorias do Júri de Goiânia", Promotores de Justiça com atuação no Tribunal do Júri e Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Capital.

Objetivos: a) Alocação das sete Promotorias de Justiça em área própria do edifício-sede (gabinetes contíguos), de modo a possibilitar o trabalho em equipe e a troca contínua de experiências e informações, bem como reuniões e planejamento de ações; b) unificação das secretarias das Promotorias de Justiça do Júri, com aproveitamento dos servidores já existentes, para centralizar o controle de autos e alimentar banco de dados específico com informações acerca dos crimes dolosos contra a vida ocorridos na capital e seus autores; c) alteração da escala de substituições entre as sete Promotorias de Justiça, de modo que os integrantes substituam-se mutuamente, evitando improvisações e quebra na continuidade do serviço, consoante proposta apresentada e deliberada em reunião própria; d) adoção de novas regras de divisão do trabalho entre os órgãos de execução, conforme proposta apresentada e deliberada em reunião própria.

10) Projeto: "Loteamento Legal", CAO Consumidor
Objetivo: Realizar campanha educativa, iniciando em agosto de 2015, durante o período de um ano, alertando os consumidores de lotes do entorno do DF sobre as consequências da aquisição de um lote em um loteamento irregular.

11) Projeto: "Aprendiz Legal", 1ª PJ de Niquelândia, Dr. Augusto César Borges Souza
Objetivo: a) Promover a criação de oportunidades para atendimento aos adolescentes em risco e em conflito com a lei; b) Estabelecer parcerias entre o MP-GO e as empresas mineradoras de Niquelândia para dar oportunidade aos adolescentes que estão em conflito com a lei ou em situação de risco.

OUTROS PROJETOS APOIADOS PELO GGI

Resultados 2013

- CAO Consumidor:
Projeto Goiás Livre da Carne Clandestina
Projeto Consumidor Vencedor

- CAO Educação:
Projeto Transporte Escolar
Projeto Campanha "Conte até 10 nas Escolas"

- CAO Criminal:
Projeto "Lei Maria da Penha"
Projeto Campanha Infanto-juvenil contra a violência doméstica

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

- CAODHC:
Projeto Acessibilidade
Projeto Pessoas em Situação de Rua

Resultados 2014

- Apoio na elaboração de projetos de CAOs e da área fim;
- Orientações sobre Gerenciamento de Projetos;
- Apoio ao Projeto Hospital de Campinas, Dr. Marcus Antônio;
- Apoio ao Projeto Catadores de Lixo, Dr. Juliano Barros;
- Apoio ao Projeto Goiás Livre da Carne Clandestina, CAO Meio Ambiente;
- Apoio ao Projeto Consumidor Vencedor, CAO Consumidor;
- Apoio ao Projeto Transporte Escolar, CAO Educação;
- Apoio ao Projeto Campanha "Conte até 10 nas Escolas", CAO Educação;
- Apoio na elaboração do Projeto ENASP, CAO Criminal;
- Elaboração de modelo de Plano de Ação;
- Treinamento em Gerenciamento de Projetos para servidores das promotorias da comarca de Inhumas.
- PGA Medição de Esforço

a. Elaboração da metodologia para medição de esforço pelos CAOs;
b. Treinamento para os servidores dos CAOs sobre a medição de esforço;
c. Acompanhamento das planilhas de medição de esforço;
d. Suporte constante à metodologia para medição de esforço;
e. Reuniões periódicas para orientação.

- Projeto de Combate a Corrupção

a. Elaboração do Projeto
b. Apoio a elaboração do Projeto de Fortalecimento do Controle Social;
c. Atualização da página do Combate a Corrupção;
d. Atualização da página de projetos do PGA.

- Projeto de Fortalecimento do Controle Social

a. Suporte na Elaboração do Projeto;
b. Suporte durante as reuniões do Projeto.

- Projeto Conhecer

a. Reuniões de Estudo de Viabilidade com diversas áreas do MP-GO;
b. Reuniões para levantamento de requisitos junto aos servidores dos CAOs;
c. Elaboração do Projeto;
d. Reuniões para análise de estratégias de atuação junto a Corregedoria, Planejamento, Informática e Centros de Apoio.

- Projeto Pessoas em Situação de Rua

a. Apoio na definição do problema.
b. Apoio a definição das estratégias de atuação;
c. Participação nas reuniões do grupo de planejamento do projeto;
d. Reuniões de detalhamento das ações do projeto.

- Projeto Restruturação das Promotorias do Tribunal do Júri

a. Reuniões para delimitação das ideias;
b. Elaboração da nova versão do projeto;
c. Reuniões com os promotores com atuação no Tribunal do Júri;
d. Reuniões com os servidores das promotorias;
e. Acompanhamento do andamento das atividades do projeto;
f. Elaboração de apresentações PowerPoint.

- Projeto Concurso de Redação e Desenho Voltado ao Ensino Fundamental

a. Reuniões em conjunto com a SUPLAN para definição do escopo do projeto;
b. Reunião de Abertura do Projeto com a participação de todas as áreas do MP-GO com participação no projeto;

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

c. Participação na comissão de correção das provas.

http://www.mpgo.mp.br/portal/noticia/concurso-de-redacao-e-desenho-com-tema-ambiental-vai-movimentar-escolas-publicas-de-trindade

http://www.mpgo.mp.br/portal/noticia/diretores-de-escolas-de-trindade-recebem-informacoes-sobre-concurso-de-redacao-e-desenho

http://www.mpgo.mp.br/portal/noticia/mp-go-entrega-premiacao-a-vencedores-do-concurso-de-redacao-e-desenho-de-trindade

- Projeto GO-Odonto

a. Reuniões de definição de escopo do Projeto

b. Apoio na elaboração do projeto em conjunto com a SUPLAN.

c. Reunião de Abertura do Projeto com a participação de todas as áreas do MP-GO com participação no projeto.

http://www.mpgo.mp.br/portal/noticia/mp-investira-na-busca-pela-melhoria-da-rede-publica-de-saude-bucal

Resultados 2015

- Projeto Fortalecimento do Controle Social, Gabinete de Planejamento e Gestão Integrada, Centros de Apoio Operacional e Coordenadoria de Atuação Extrajudicial.

Descrição: Este projeto busca o enfrentamento da corrupção por meio do empoderamento da comunidade goiana e dos agentes de controle social (conselhos de políticas pública) colaborando para que a própria sociedade fiscalize a utilização dos recursos públicos e assim preventivamente combata a corrupção.

- Projeto "Cadastro de mortes decorrentes de intervenção policial", GCEAP – Grupo de Controle a Atividade Policial do MP-GO

Descrição: Formar um banco de dados construído e alimentado pelo próprio Ministério Público, centralizado no Conselho Nacional do Ministério Público, que se tenha dados confiáveis sobre o número de mortes decorrentes de intervenção policial, tendo-se em vista que os dados atuais não têm total confiabilidade.

- Projeto "Treinamento em Pesquisa Investigativa", CSI

Descrição: Aproveitar a estrutura preparada para os encontros regionais para escolha do tema do PGA para treinar servidores das promotorias da região proporcionando conhecimento sobre as bases de dados cadastrais disponíveis no MP-GO e das fontes abertas acessadas por meio do Portal de Apoio à Investigação, capacitando-os a utilizá-las.

- Projeto Patrimônio Histórico, 7ª Promotoria de Justiça de Goiânia

Descrição: Exigir do município de Goiânia a criação de uma política efetiva de proteção do seu patrimônio histórico, até dezembro/2016, por meio da estruturação de uma secretaria específica para a área, de políticas de incentivo aos proprietários para proteção de seus imóveis e da desobstrução das fachadas dos imóveis tombados.

- Projeto "Você Manda e o Leão Obedece", 1ª Promotoria de Justiça de Taquaral de Goiás

Descrição: Propor à Receita Federal do Brasil sugestão de adequação da ferramenta disponibilizada no programa gerador de declaração imposto de renda, com o propósito de facilitar à pessoa física que tenha imposto a restituir ou valor de imposto devido inferior ao montante de 3% previsto no artigo 260-A, III, ECA, apurado na declaração de ajuste anual, efetivar a destinação do valor integral previsto no artigo 260-A, III, a qualquer um dos Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente regularmente cadastrados junto à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH (artigo 260-K, da Lei nº 8.069/90).

- Projeto "Hospital de Campinas", 53ª Promotoria de Justiça de Goiânia

Descrição: reforma do prédio do Cais de Campinas, convertendo sua natureza para hospitalar, o que redundará em significativos ganhos sociais, com a criação de novos leitos hospitalares e o consequente "desafogamento" da rede pública de saúde do Município de Goiânia.

- Projeto "Aedes, questão de vida ou morte", 53ª Promotoria de Justiça da Comarca De Goiânia

Descrição: Realizar a interlocução entre os órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pelas políticas públicas de prevenção da Dengue, Chikingunya e Zika, até a data 30/11/2016, com o intuito de promover de forma integrada o combate ao vetor transmissor.

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

- Projeto "Loteamento Legal", CAO Consumidor

Descrição: Campanha educativa alertando os consumidores de lotes do entorno do DF sobre as consequências da aquisição de um lote em um loteamento irregular.

- Projeto "Concurso de Redação e Desenho Bons Conselhos e Boas Ações", 1ª Promotoria de Varjão

Descrição: Despertar nos alunos do ensino fundamental da rede pública municipal e estadual do município de Varjão o sentimento de solidariedade, através do incentivo de boas ações, até 11 de dezembro de 2015.

- Projeto "SUAS", CATEP

Descrição: Mapeamento e avaliação da rede socioassistencial pública - CRAS, CREAS e CMAS

- Projeto "Construindo Possibilidades", 63ª Promotoria de Justiça

Descrição: Palestras com o público masculino em diversos locais, visando discorrer sobre o papel importante dos homens no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher e os diversos tipos de violência praticados contra a mulher.

- Projeto "INTERIORIZANDO QUESTÃO DE GÊNERO", 63ª Promotoria de Justiça – Núcleo de Gênero

Descrição: Promover encontros e seminários nos diversos municípios goianos, fortalecer o controle social no que tange ao compromisso da administração pública municipal em combater a violência contra a mulher e à aplicação de recursos recebidos para essa finalidade e organizar e fortalecer a rede de proteção à mulher em situação de violência.

- Projeto "Aprendiz Legal", 1ª Promotoria de Niquelândia

Descrição: Promover uma melhoria na situação dos adolescentes em situação de risco ou em conflito com a lei.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

5.8 REDEFINIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA, CONFORME RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NO RELATÓRIO DO CNMP

Objetivo: Redefinir as atribuições das promotorias de justiça de Goiânia recomendadas pela Corregedoria Nacional do CNMP (relatório conclusivo de inspeção).

Justificativa: Em decorrência do Relatório Conclusivo de Inspeção da Corregedoria Nacional do Ministério Público, que recomendou ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, para que avalie, em conjunto com o Colégio de Procuradores de Justiça, a necessidade de normatização de forma sistemática do quadro de atribuições, promovendo a redistribuição das atribuições das referidas unidades ministeriais, inclusive mediante o acréscimo, unificação ou a extinção de atribuições, de acordo com a necessidade decorrente da situação retratada.

DATA INÍCIO: 25/09/2015 - DATA TÉRMINO: 31/12/2016

Resultados 2016

Atribuições redefinidas e aprovadas pelo Colégio de Procuradores.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA REDEFINIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES

ATRIBUIÇÃO	ANTES	DEPOIS DA RESOLUÇÃO	ALTERAÇÃO
Tutela difusa da Segurança Pública	0	1	0 (mudança de atribuição da 25ª PG)
Central de Inquéritos	7	0	0 (atribuição diluída entre as PG Criminais)
Criminais	22	24	+2
Defesa Comunitária	1	0	-1
Infância e Juventude - Atos infracionais	2	3	+1
Educação	0	1	+1
Juizados Cíveis e Criminais	6	4	-2
Patrimônio Público	5	7	+2
Cíveis não especializadas	5	2	-3
Matéria Cível e Criminal da competência da 11ª Vara Cível	1	0	-1
Violência doméstica e familiar contra a mulher	2	4	+2
Pessoa Idosa	1	2	+1

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

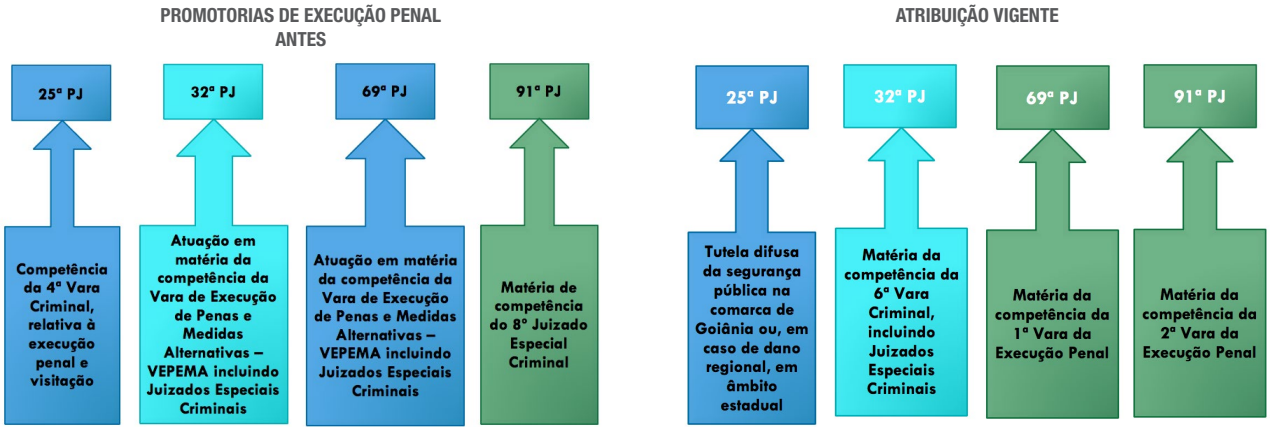

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

PROMOTORIAS CRIMINAIS ANTES

Atuações em: matérias de competência das Varas Criminais e inspeção às Delegacias de Polícia da capital ou do interior do Estado:

3ª PJ | 13ª PJ | 18ª PJ | 19ª PJ | 27ª PJ | 31ª PJ | 34ª PJ | 35ª PJ
36ª PJ | 40ª PJ | 41ª PJ | 43ª PJ | 46ª PJ | 55ª PJ | 80ª PJ

Atuação Central de Inquéritos:

14ª PJ | 16ª PJ | 21ª PJ | 33ª PJ | 48ª PJ | 54ª PJ | 62ª PJ

2ª PJ

Atuação em matéria cível junto às 1ª, 2ª e 3ª Varas da Fazenda Pública Estadual, concorrentemente com as 5ª, 10ª e 26ª PJ.

64ª PJ

Atuação em defesa comunitária, com atribuição especial de atendimento ao público, podendo tomar quaisquer medidas dele decorrentes, concorrentemente com as demais PJ cíveis e criminais.

ATRIBUIÇÕES VIGENTES

Atribuições no combate à criminalidade, consubstanciadas na atuação em matéria da competência dos Juízos Criminais, no controle externo concentrado da atividade policial.

2ª PJ | 3ª PJ | 13ª PJ | 14ª PJ | 16ª PJ | 18ª PJ | 19ª PJ | 21ª PJ
27ª PJ | 31ª PJ | 33ª PJ | 34ª PJ | 35ª PJ | 36ª PJ | 40ª PJ | 41ª PJ
43ª PJ | 46ª PJ | 48ª PJ | 54ª PJ | 55ª PJ | 62ª PJ | 64ª PJ | 80ª PJ

PROMOTORIAS INFÂNCIA E JUVENTUDE ANTES

4ª PJ | 11ª PJ | 38ª PJ | 52ª PJ | 75ª PJ

ATOS INFRACIONAIS

ATRIBUIÇÃO ANTERIOR DA 75ªPJ: Atuação perante o 3º (terceiro) Juizado Especial Cível e 6º (sexto) Juizado Especial Criminal.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

CRIAÇÃO DA PROMOTORIA DA EDUCAÇÃO

42ª PJ

ATRIBUIÇÃO ANTERIOR: Atuação em matéria cível e criminal da competência da 11ª Vara Cível, concorrentemente com a 20ª Promotoria de Justiça.

ATRIBUIÇÃO VIGENTE: Atribuição para tutelar os direitos difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis relativos à educação, junto aos Sistemas Municipal (Goiânia) e Estadual de Ensino, neste caso restrito ao limite territorial da comarca de Goiânia ou quando tiver repercussão regional.

PROMOTORIAS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

ANTES

50ª PJ | 57ª PJ | 78ª PJ | 89ª PJ | 90ª PJ

ACRÉSCIMO DE 02 PJ

20ª PJ | 50ª PJ | 57ª PJ | 73ª PJ | 78ª PJ | 89ª PJ | 90ª PJ

ATRIBUIÇÕES ANTERIORES:

20ª PJ: Atuação em matéria cível e criminal da competência da 11ª Vara Cível não especializada, concorrentemente com a 42ª Promotoria de Justiça.

73ª PJ: Atuação perante o 1º (primeiro) Juizado Especial Cível e 5º (quinto) Juizado Especial Criminal.

PROMOTORIAS VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

ANTES

63ª PJ | 71ª PJ

ACRÉSCIMO DE 02 PJ

22ª PJ | 44ª PJ | 63ª PJ | 71ª PJ

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

ATRIBUIÇÕES ANTERIORES:

22ª PJ: Atuação perante as 14ª, 15ª e 18ª Varas Cíveis e Ambientais.
44ª PJ: Atuação perante as 13ª, 16ª, 17ª e 19ª Varas Cíveis e Ambientais.

PROMOTORIAS PESSOA IDOSA ANTES

65ª PJ

ACRÉSCIMO DE 01 PJ

30ª PJ **65ª PJ**

ATRIBUIÇÃO ANTERIOR:

30ª PJ: Atuação em matéria cível e criminal da competência das 1ª e 6ª Varas Cíveis não especializadas, concorrentemente com a 61ª Promotoria de Justiça.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

5.9 COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROJETO DE ESTRUTURAÇÃO DO PLANTÃO GOIÂNIA

OBJETIVOS

1. Criação do grupo de apoio jurídico-administrativo da Capital.
2. Organização de recursos físicos, materiais e humanos para atender as demandas oriundas do Plantão Goiânia.

Resultados 2014

1. Criação do Ato n. 58/2013 – que dispõe sobre a criação do grupo de apoio Jurídico-administrativo aos Promotores de Justiça de Goiânia, à Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Capital e à Assessoria Jurídica Especial.
2. Identificação de critérios objetivos para elaboração da escala de plantão:

a) ordem cronológica a partir do último plantão realizado, considerando a semana em que atuou bem como a média de tempo entre um e outro;

b) verificar a data de aniversário do plantonista, não o designando em caso de coincidência;

c) não designar promotor que já foi escalado em feriado, nem em datas comemorativas como dia das mães e dia dos pais;

d) verificar se há pedido de afastamentos;

e) observar impedimento entre promotor e o magistrado plantonista (relações de parentesco).

3. Estruturação dos recursos materiais e adequação dos espaços físicos destinados ao plantão (Salas na DEPAI e na Sede).
4. Seleção e nomeação de assessores jurídicos para compor o grupo de apoio jurídico-administrativo.
5. Melhoria nas condições de trabalho dos assessores plantonistas:

a) Lotação de uma secretária para as atividades administrativas.

b) Alteração do Ato para criação de mais quatro assessores plantonista.

c) Realização de estudo pela equipe multidisciplinar do Departamento de Atenção e Saúde para melhora da qualidade de vida no ambiente de trabalho dos assessores plantonistas: alteração da jornada de trabalho; inserção de intervalo de 15 minutos para lanche ou descanso.

Resultados 2015

Criação de Ato específico estabelecendo critérios objetivos para a escala de plantão na Capital.

Saiba mais: www.mpgo.mp.br/portal/pagina/plantao-goiania

PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO JÚRI DE GOIÂNIA

Objetivo: Criação e estruturação do Núcleo das Promotorias de Justiça do Júri da Capital.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, o Ministério Público de Goiás, a partir de seu planejamento estratégico, adotou uma postura de buscar transformar a realidade social por meio de uma atuação preventivo-resolutiva.

Todavia, na área criminal, e principalmente no que se refere aos crimes dolosos contra a vida, a instituição não vem alcançando resultados concretos neste sentido, principalmente em função da falta de estrutura dos órgãos de execução, que apesar de colherem excelentes resultados, mercê de grandes esforços pessoais, quando de sua atuação processual e em plenário (mais de 95% de condenações), não dispõem de tempo e meios para agir no âmbito mais geral de prevenção da criminalidade.

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Os modernos estudos acerca da segurança pública são unânimes em apontar a falsidade da dicotomia entre prevenção e repressão, já que ambas constituem mecanismos complementares e mutuamente necessários para atingir o objetivo de garantir o direito da população à vida, à liberdade e a outros bens jurídicos fundamentais.

Também constitui ponto pacífico entre os estudiosos o fato de que a política de segurança pública deve envolver não só os atores tradicionais, com as polícias, o Ministério Público e o Poder Judiciário, mas também outras instâncias como o poder público municipal e estadual e a própria comunidade atingida pela violência.

Preconiza-se igualmente um incremento na integração entre os órgãos do Sistema de Justiça Criminal, a produção de dados estatísticos e indicadores confiáveis que possam nortear a definição de metas e prioridades e o aperfeiçoamento dos métodos de investigação criminal e persecução, entre outros pontos.

Analisando-se tais objetivos, é preciso reconhecer que o Ministério Público de Goiás muito pouco tem feito para melhorar a segurança pública. Aliás, reconheçamos, não dispõe nem mesmo de propostas claras nesta área e continua a agir de forma obsoleta no campo criminal, distante das demais instituições e da população a quem cabe defender. O trabalho no âmbito processual, embora valioso e imprescindível, nem de longe esgota as possibilidades de atuação do Parquet na área da segurança pública.

Resultados 2014

1. Deliberações das melhorias necessárias à reestruturação das Promotorias do Júri.
2. Mudança das instalações das sete Promotorias do Júri para o 3º andar, ala B do Edifício-sede, após permutas e deslocamentos de outras unidades.
3. Definição de critérios para distribuição equânime de autos judiciais e extrajudiciais entre as Promotorias do Júri.
4. Definição de critérios para distribuição equânime de audiências e sessão de julgamentos entre as promotorias do júri.
5. Reforma do espaço para unificação das instalações físicas das Promotorias de Justiça do Júri em um único módulo.

Resultados 2015

1. Reforma do espaço para unificação das instalações físicas das Promotorias de Justiça do Júri em um único módulo.
2. Inauguração do Núcleo das Promotorias de Justiça do Júri da Capital.
3. Elaboração da minuta do Ato PGJ, que criou o Núcleo das Promotorias.

DATA INÍCIO: 21/10/2013 - DATA TÉRMINO: 27/05/2015

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

PROJETO DE IDENTIFICAÇÃO ORGANIZACIONAL DA COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Resultados 2014

Identificação da missão, valores e visão.

Resultados 2015

Elaboração do regimento interno da CPJC.

PROJETO DE APRIMORAMENTO DAS ROTINAS DA COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Resultados 2014

1. Identificação das atividades pertinentes à CPJC.
2. Padronização das rotinas e identificação dos responsáveis.
3. Readequação da equipe de servidores e treinamento (rodízio de atribuições).
4. Análise e acompanhamento das atividades desempenhadas pela equipe (atividade contínua).

Resultados 2015

Análise e acompanhamento das atividades desempenhadas pela equipe (atividade contínua).

PROJETO DE OTIMIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS EXTRAJUDICIAIS

Resultados 2014

1. Transferência à Superintendência Judiciária da distribuição de autos extrajudiciais, atualmente executada pela Coordenadoria.
2. Destinar um servidor da Coordenadoria para treinar a equipe da Superintendência.

Resultados 2015

1. Transferência à Superintendência Judiciária da distribuição de autos extrajudiciais, atualmente executada pela Coordenadoria.
2. Destinar um servidor da Coordenadoria para treinar a equipe da Superintendência;
3. Elaboração da minuta do Ato PGJ n. 36/2015, que dispõe sobre a distribuição dos procedimentos extrajudiciais às Promotorias de Justiça da Capital, no âmbito do Ministério Público do Estado de Goiás.
4. Realocação de salas para expandir a Superintendência Judiciária;
5. Auxílio na distribuição de autos extrajudiciais.

PROJETO DE AÇÕES DE MELHORIA SOBRE O IMPACTO DA JORNADA LABORAL NA SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS ASSESSORES QUE INTEGRAM O GRUPO DE APOIO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO AOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Objetivo: Melhoria nas condições de trabalho dos assessores plantonistas.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

PROJETO DE AÇÕES DE MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA NO AMBIENTE DE TRABALHO DA COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Objetivo: Melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho da Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Capital.

GERÊNCIA DA OCUPAÇÃO DAS SALAS DESTINADAS AO MP NO NOVO FÓRUM CÍVEL

OBJETIVOS

1. Organizar as transferências das promotorias de justiça para o novo Fórum Cível.
2. Gerenciar as realocações das salas a serem desocupadas no Fórum Criminal, no antigo Fórum Cível, nos "mini fóruns" e na sede do MP-GO.
3. Providenciar, junto à Superintendência de Engenharia, os projetos de reforma e mobiliário das salas.
4. Tratar com a Diretoria do Foro a aquisição de mais espaços e vagas em estacionamento.

ELABORAÇÃO DA NOVA ESCALA DE SUBSTITUIÇÕES AUTOMÁTICA E EVENTUAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

OBJETIVOS

1. Propor novas escalas de acordo com as recentes mudanças de atribuições, por área de atuação.
2. Atualizar a tabela de afastamentos dos membros, conforme a nova escala construída coletivamente.

OFERECER SUPORTE OPERACIONAL DO PROJUDI AOS INTEGRANTES DO MP

OBJETIVOS

1. Promover a capacitação dos assessores do Grupo de Apoio Jurídico-administrativo para prestar suporte aos integrantes do MP na Capital.
2. Fomentar, junto à ESMP, curso de capacitação aos integrantes do MP.
3. Auxiliar os integrantes do MP na Capital acerca da operacionalização do PROJUDI, quando necessário, por meio dos assessores do Grupo de Apoio Jurídico-administrativo.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2016

A Promotora de Justiça Tamara Andréia Botovchenco Rivera iniciou sua gestão como Coordenadora das Promotorias de Justiça da Capital em 12 de março de 2013.

Atribuições/expedientes da unidade:

1) Adoção de providências em autos administrativos;

2) Manutenção da regularidade e continuidade das atividades desenvolvidas pelas Promotorias de Justiça de Goiânia nos casos de vacância e afastamento do titular;

3) Elaboração da escala e organização do Plantão Diário e Semanal das Promotorias de Justiça da Comarca de Goiânia;

4) Acompanhamento e providências de substituições em caso de afastamentos dos Promotores de Justiça da comarca de Goiânia e vacância das Promotorias de Justiça da Capital;

5) Elaboração da escala de substituição automática e eventual dos Promotores de Justiça da comarca de Goiânia, nos termos da Lei Complementar nº 25/98;

6) Organização da pauta de audiências das Promotorias de Justiça da Capital, nos casos de afastamento de seus titulares e vacância;

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

7) Atendimento ao público (interno e externo);
8) Expedição de comunicações oficiais (ofícios, memorandos, comunicações internas, ofícios circulares);
9) Gerenciamento da tramitação de documentos entre as Promotorias instaladas nos Fóruns da Capital (cível e criminal) e o edifício-sede;
10) Apoio à organização da participação do Ministério Público nos mutirões promovidos pelo Poder Judiciário em Goiás;
11) Auxílio à Assessoria Jurídica Especial – AJE, quando necessário, por meio do Grupo de Apoio Administrativo-jurídico;
12) Auxílio aos promotores de justiça da Capital, quando necessário, por meio do Grupo de Apoio Administrativo-jurídico;
13) Representar o Ministério Público nas solenidades oficiais, quando necessário;
14) Baixar instruções, disciplinando o funcionamento da Coordenadoria e dos serviços auxiliares;
15) Realização de reuniões periódicas com as servidoras integrantes da Coordenadoria, a fim de aprimorar as rotinas e definir a identificação organizacional, bem como compartilhar informações sobre as funções, proporcionando a integração da equipe;
16) Parceria com as promotorias de justiça com atribuições perante o Tribunal do Júri na elaboração do Ato de criação do Núcleo das Promotorias de Justiça do Júri da Capital;
17) Elaboração da minuta do Ato que dispõe sobre a distribuição de processos extrajudiciais às Promotorias de Justiça da Capital;
18) Parceria com a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais na elaboração da Resolução que redefiniu as atribuições das promotorias de justiça da execução penal;
19) Gerenciamento do uso do estacionamento destinado aos membros do Ministério Público nos Fóruns Cível e Criminal;
20) Parceria na criação do Grupo de Atuação Especial em Grandes Eventos do Futebol – GFUT;
21) Gerenciamento das atividades inerentes ao Grupo de Apoio Jurídico-administrativo aos Promotores de Justiça de Goiânia.

Projetos desenvolvidos

1) Projeto de identificação organizacional da Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Capital.
2) Projeto de aprimoramento das rotinas da Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Capital.
3) Projeto de ações de melhoria sobre o impacto da jornada laboral na saúde física e mental dos assessores que integram o grupo de apoio jurídico-administrativo aos promotores de justiça da Capital.
4) Projeto de ações de melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho da Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Capital.
5) Parceria no projeto de redefinição das atribuições das promotorias de justiça de Goiânia, conforme recomendações contidas no relatório do CNMP.

Projetos em destaque na Gestão 2013 - 2016

PROJETO DE ESTRUTURAÇÃO DO PLANTÃO GOIÂNIA

Esse projeto propôs a estruturação do Plantão Goiânia, nos termos das Resoluções n. 004/2003-CPJ e n. 017/2012, com organização de espaços físicos úteis ao desenvolvimento dos trabalhos ministeriais, bem como a disponibilização de recursos humanos e materiais aos promotores plantonistas, com o objetivo de aprimorar o atendimento ao público durante os plantões, além de otimizar o trabalho institucional. A principal entrega desse projeto foi a criação do grupo de apoio jurídico-administrativo aos promotores de justiça de Goiânia, por meio dos Atos PGJ n. 58/2013 e 62/2014.

Destinado a auxiliar as promotorias que enfrentam situações de intensa demanda ou precisam de suporte em razão do afastamento temporário de algum servidor, seguindo as diretrizes da Instrução n. 001/2016 da Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Capital, o grupo de apoio jurídico-administrativo aos promotores de justiça de Goiânia prestou assessoria a 19 (dezenove) promotorias de justiça no ano de 2016, além de auxílios especiais aos promotores que atuaram junto aos processos da ENCOL, ao Grupo de Controle Externo da Atividade Policial (GCEAP), à Auditoria Militar, aos promotores em atribuições eleitorais, aos Centros

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) e aos promotores que atuaram durante o recesso forense de final de ano (20/12/2016 a 06/01/2017). No total foram realizadas mais de 3646 manifestações jurídicas em autos judiciais e extrajudiciais.

PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO JÚRI DE GOIÂNIA.

Esse projeto objetivou a criação do Núcleo das Promotorias de Justiça do Júri da Capital (Ato PGJ n. 32, de 25 de setembro de 2015), a fim de proporcionar a integração dos mencionados órgãos de execução no estabelecimento de uma política de atuação preventiva e repressiva especializada, bem como no planejamento de ações de combate à violência e à prática de crimes dolosos contra a vida na Capital.

EXPOSIÇÃO DOS PROJETOS - AÇÕES

PROJETO	AÇÃO	SITUAÇÃO
Projeto de identificação organizacional da Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Capital.	- Conclusão do regimento interno da CPJC.	Em andamento
Projeto de aprimoramento das rotinas da Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Capital.	- Análise e acompanhamento das atividades desempenhadas pela equipe (atividade contínua). - Edição de instruções normativas internas.	Em andamento
Projeto de ações de melhoria sobre o impacto da jornada laboral na saúde física e mental dos assessores que integram o Grupo de Apoio Jurídico-administrativo aos Promotores de Justiça da Capital.	- Melhoria nas condições de trabalho dos assessores plantonistas.	Em andamento
Projeto de ações de melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho da Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Capital.	- Melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho da Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Capital.	Em andamento
Participação no processo de redefinição das atribuições das promotorias de justiça de Goiânia, conforme recomendações contidas no relatório do CNMP.	- Participar do processo de redefinição das atribuições das promotorias de justiça de Goiânia recomendadas pela Corregedoria Nacional do CNMP (relatório conclusivo de inspeção).	Em andamento

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Gerência da ocupação das salas destinadas ao MP no novo Fórum Cível.	- Organizar as transferências das promotorias de justiça para o novo Fórum Cível. - Gerenciar as realocações das salas a serem desocupadas no Fórum Criminal, no antigo Fórum Cível, nos "minifóruns" e na sede do MPGO. - Providenciar, junto à Superintendência de Engenharia, os projetos de reforma e mobiliário das salas. - Tratar com a Diretoria do Foro a aquisição de mais espaços e vagas em estacionamento.	Em andamento
Elaboração da nova escala de substituições automática e eventual das promotorias de justiça da Capital.	- Propor novas escalas de acordo com as recentes mudanças de atribuições, por área de atuação. - Atualizar a tabela de afastamentos dos membros, conforme a nova escala construída coletivamente.	Em andamento
Oferecer suporte operacional do PROJUDI aos integrantes do MP.	- Promover a capacitação dos assessores do Grupo de Apoio Jurídico-administrativo para prestar suporte aos integrantes do MP na Capital. - Fomentar, junto à ESMP, curso de capacitação aos integrantes do MP. - Auxiliar os integrantes do MP na Capital acerca da operacionalização do PROJUDI, quando necessário, por meio dos assessores do Grupo de Apoio Jurídico-administrativo.	Em andamento

Projeto de Otimização da Distribuição dos Autos Extrajudiciais.	- Publicação do Ato PGJ n. 36/2015, que dispõe sobre a distribuição dos procedimentos extrajudiciais às Promotorias de Justiça da Capital, no âmbito do Ministério Público do Estado de Goiás.	Concluído
Projeto de Reestruturação das Promotorias de Justiça do Júri de Goiânia.	- Inauguração do Núcleo das Promotorias de Justiça do Júri da Capital.	Concluído
Projeto de Estruturação do Plantão Goiânia.	- Organização normativa e estrutural do Plantão Goiânia.	Concluído

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

5.10 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL EM GRANDES EVENTOS DO FUTEBOL (GFUT)

O Grupo foi criado em 25 de junho de 2015, por meio do Ato PGJ nº 22/2015, e atualmente conta com sete integrantes. Apesar do pouco tempo de funcionamento, diversas ações e projetos foram deflagrados nas diversas áreas de atuação do Grupo. 2015 No eixo "Consumidor e Serviços Públicos", foram reabertas as tratativas com a Companhia Metropolitana de Transporte Coletivo para a restauração da Linha Futebol, de uso exclusivo para torcedores em dia de jogo. Atualmente, está pendente apenas a conclusão dos cadastros dos torcedores, já havendo aval da CMTC quanto à viabilidade técnica da implantação.

Ainda no mesmo eixo, o Ministério Público confeccionou uma minuta de Termo de Cooperação Técnica entre diversos órgãos (PMGO, PROCON, Vigilância Sanitária e Fiscalização Urbana), com vistas a definir uma rotina periódica de fiscalização nos estádios de futebol profissional de Goiânia. Frise-se que a minuta já foi aprovada pelos órgãos participantes, restando pendente apenas a designação de data para assinatura do instrumento. No eixo "Organização e Segurança no Local do Evento", o GFUT passou a dar concretude ao art. 23 do Estatuto do Torcedor e fiscalizar os laudos técnicos que a lei determina sejam encaminhados ao Ministério Público.

Ante as disparidades encontradas, expediu Recomendação e, posteriormente, ingressou com Ação Civil Pública (ainda em tramitação) com vistas a impedir a utilização do estádio Serra Dourada até que sobrevenham os quatro laudos técnicos mencionados na Portaria nº 290/2015 do Ministério do Esporte aprovando o estádio sem restrições. Na parte relacionada ao eixo "Infância e Juventude", o GFUT encabeçou as tratativas com o Poder Judiciário e demais atores responsáveis pelo trato infantojuvenil em jogos de futebol, fomentando a alteração da Portaria do Juizado da Infância e Juventude de Goiânia que disciplinava a entrada e permanência de crianças e adolescentes em estádios.

Acatando a sugestão do GFUT, recentemente o JIJ/Goiânia editou a Portaria nº 39/2015. Dentro dos eixos "Articulação com os Clubes de Futebol" e "Torcida Organizada", destacam-se os projetos relacionados à implantação de torcida mista em clássicos do futebol goiano e o cadastro de integrantes de torcidas organizadas.

2016

No eixo "Consumidor e Serviços Públicos", destaca-se a celebração e início da execução do Convênio nº 001/2016/MPGO/GFUT1 , firmado entre o Ministério Público do Estado de Goiás, o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo de Goiânia, e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, visando à implantação de rotina periódica de fiscalizações nos estádios de futebol profissional da cidade de Goiânia. Já nesse ano, foram fiscalizados os serviços prestados no Estádio Olímpico e no Estádio Serra Dourada. No eixo "Organização e Segurança no Local do Evento", foram instaurados 13 (treze) Procedimentos Administrativos para acompanhar a fiscalização dos estádios no interior de Goiás, a partir dos laudos a que se refere o art. 23 do Estatuto do Torcedor.

5.11 ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITORAÇÃO

1) Implantação do Projeto Obras de Arte no MP.

2) Implantação do Concurso Boas Práticas com a premiação dos seguintes trabalhos:

2013:

1º lugar: Coaching na Promotoria de Justiça (Wesley Marques Branquinho)

2º lugar: Controle de Prazos Automáticos (Daniel Naiff da Fonseca)

3º lugar: Fatura Telefônica Digital (Lázaro Fernandes Pimenta e Walter Valente Chaves Júnior)

2014

1º lugar: Grupo Interinstitucional de Regularização Fundiária (Suelena Carneiro Caetano Fernandes Jayme, José Augusto de Figueiredo Falcão, Maurício José Nardini, Miryam Belle Moraes da Silva Falcão e Sandra Mara Garbelini)

2º lugar: Projeto Ser Natureza – Resíduos Sólidos de Anápolis (Sandra Mara Garbelini, Suelena Carneiro Caetano Fernandes Jayme, Adriane Chagas Santana Oliveira, Maria José Ferreira Soares, Cristiane Bastos Galvão, Thiago Leão Pires e Cristiani Honório dos Santos)

3º lugar: O Ministério Público e a Efetivação dos Direitos Sociais e o Desenvolvimento do Município (José Antônio Corrêa Trevisan)

Menção honrosa: MP Social Construtivo Construção do IML de Campos Belos e Região (André Luís Ribeiro Duarte, Douglas Roberto Ribeiro de Magalhães Chegury, Julimar Alexandro da Silva e Paulo de Tharso Brondi de Paula Rodrigues)

Menção honrosa: Bem Educar – Cavalcante Comunidade Calunga de Vão das Almas – I Etapa (Simone Disconsi de Sá Campos, Úrsula Catarina Fernandes da Silva Pinto, Adriane Chagas Santana Oliveira, Maria José Ferreira Soares, Cristiane Bastos Galvão, Thiago Leão Pires e Cristiani Honório dos Santos)

2015

1º lugar: Atendimento a Dependentes Químicos e Familiares de Maneira Articulada junto à Curadoria de Saúde de Anápolis (Marcelo Henrique dos Santos)

1º lugar: Grupo de Trabalho para Resolução Articulada das Questões de Saúde em Anápolis (Marcelo Henrique dos Santos)

2º lugar: Fortalecimento do Controle Social de Novo Gama (Vanessa Goulart Barbosa)

3º lugar: Projeto Estrada de Ferro (Rafaello Boschi Isaac)

Menção honrosa: Controle Social para a Melhoria da Saúde Pública (Tânia D'Able Rocha de Torres Bandeira)

Menção honrosa: Economizando com o uso da Videoconferência (Daniel Miele Stein)

3) Implantação da Agenda Eletrônica Institucional de Cursos e Eventos.

EAD

A educação a distância veio se aperfeiçoando desde 2011, ano de sua concepção. Podemos destacar o seguinte:

1) Em 2013 começamos a focar em cursos que viessem de encontro as principais atuações dentro do Ministério Público, exemplo claro seriam os cursos "Crimes contra a Ordem Tributária", "Nova lei de Código Florestal" e sobre "SINASE", todos tiveram uma importância para aquele momento, pois se tratavam de alterações significativas e que as palestras presenciais não tinham esgotado os assuntos e um ponto importante para o ead é o de atingir um número maior de servidores que o presencial, sem gastos de diárias e prejuízos com o deslocamentos de integrantes do interior para a capital;

2) Em 2014 tivemos a inserção do curso de "Inglês Instrumental", tivemos que abrir duas turmas no mesmo ano, pois as vagas finalizaram em menos de 5 horas, o resultado foi muito interessante;

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

3) Em 2015 tivemos cursos que focaram a atuação do servidor dentro de promotorias, nas áreas administrativas, começamos a imaginar o conceito de Universidade corporativa e Gestão por competência, exemplo disto foram os cursos de "Liderança", "Boas Práticas Cartorárias", "Informática Básica", "Procedimentos de Protocolo", "Formação de Oficial de Promotoria" e os cursos para os novos servidores dos departamentos da superintendência de TI, ideia que provavelmente vai se estender para o Ministério Público como um todo

4) Ainda em 2015 o EaD foi premiado como o melhor projeto em premiação concedida pelo CNMP na categoria Profissionalização de Gestão, com um trabalho de implantação de EaD em ministérios Públicos de outros estados;

5) Em 2016 continuamos as capacitações focadas na atuação, curso Atena com mais de 5 turmas e Novo CPC com 3 turmas, capacitando mais 1000 servidores em menos de 2 meses.

6) Gestão do MPTV.

1º lugar no Prêmio CNMP - categoria Profissionalização da Gestão

O projeto Implantação de Sistema de Integração entre Ministérios Públicos para Capacitação a Distância - EaD Legal, coordenado pela Escola Superior do Ministério Público de Goiás, tem como princípio fundamental a capacitação e o aperfeiçoamento funcional dos integrantes de todos os Ministérios Públicos do País de forma individual e integrada, por meio da modalidade de Educação a Distância (EaD). A ideia surgiu a partir da constatação de que menos da metade dos MPs brasileiros possuem plataforma de Educação a Distância e da necessidade de capacitar servidores e membros que prestam serviço nas promotorias localizadas em cidades do interior, pois os cursos e eventos presenciais, na maioria das vezes, realizam-se nas capitais. Essa integração resulta na união entre os Ministérios Públicos em prol do processo de criação de cursos, com temas coincidentes e troca de experiências, o que gera economia, devido à redução dos custos, e um nível de excelência maior para o conteúdo programático das capacitações.

ESTÁGIO

Melhorias de destaque na Coordenação de Estágios e Convênios:

1) Numa média de 57 Instituições de Ensino, que estavam a muito com os convênios vencidos, hoje apenas 6 continuam sem renovar o convênio.

2) A implementação do MPCLOUD, e mais recentemente do MPCLOUD 2.0, agilizou demasiadamente o encaminhamento dos documentos, o fluxo de trabalho e logística desta coordenação, bem como, facilitou o manuseio do próprio estagiário ao seu dossiê.

3) O encaminhamento dos documentos por meio eletrônico, anteriormente feito por meio físico, colaborou para o ganho do "1º Prêmio MP-GO de Redução do Consumo de Material de Impressão", tendo em vista que anteriormente muitos documentos se perdiam e precisavam ser reimpressos e reencaminhados.

SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Foram assinados 241 termos de adesão e o novo edital para inscrição de candidatos para o programa de serviço voluntário está em fase final para publicação.

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

1) Credenciamento da ESMP/GO, pelo Conselho Estadual de Educação, como "Escola de Governo", visando à formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização profissional dos integrantes do MP/GO.

2) Elaboração do Regulamento-Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) a serem realizados pela ESMP/GO após a obtenção da chancela "Escola de Governo".

3) Elaboração do Edital específico do Curso de "Especialização em Direito Processual Civil e Ministério Público", a ser realizado a partir de março de 2017.

4) Elaboração/organização de conteúdo do(s) seguinte(s) curso(s) a distância: a) Cyberbullyng e Sexting; b) Aspectos introdutórios sobre o sistema recursal no novo CPC; c) Formação de tutores para EaD; e d)

Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

5) Atuação como tutor de conteúdo do(s) seguinte(s) curso(s) a distância: a) Cyberbullyng e Sexting e b) Formação de tutores para EaD.

6) Participação em reuniões referentes à criação do Núcleo de Mediação de Conflitos no âmbito do MP/GO.

7) Participação em reuniões referentes à celebração de convênio com a UFG para oferecimento de Mestrado Profissional aos membros do MP/GO.

8) Leitura e avaliação de dezenas de artigos científicos encaminhados para publicação nas duas edições de 2016 (nº 31 e nº 32) da Revista do Ministério Público do Estado de Goiás, na condição de membro do Conselho Editorial.

9) Supervisão das informações constantes nos certificados de participação dos cursos e eventos realizados pela ESMP/GO.

10) Esclarecimentos de dúvidas jurídicas e pedagógicas relacionadas à atuação dos demais integrantes da Escola Superior do MP/GO.

11) Realização de dois cursos de Pós-Graduação: Pós-Graduação Latu Sensu em Direito Processual Civil e Ministério Público sobre a chancela da Escola de Governo e Pós-Graduação Latu Sensu: O novo Código de Processo Civil em perspectiva e as tutelas coletivas como instrumento de defesa da cidadania por meio da Fundação Escola do MPRS.

COORDENAÇÃO EVENTOS PRESENCIAIS

1) Cursos em formato de jornadas, oficinas, módulos e treinamentos que deram mais oportunidades de aperfeiçoamento aos membros da Instituição.

2) No ano de 2015 tivemos a participação aproximada de 628 membros.

Neste ano de 2016, a estatística até o evento realizado no dia 14 e 15 de outubro soma a participação de 810 membros.

2013

EVENTOS PRESENCIAIS

Objetivo

Proporcionar um conhecimento básico sobre os principais direitos das pessoas com deficiência e das pessoas idosas, dentre outros.

Iniciativa

- Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos
- Escola Superior do Ministério Público

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

CICLO DE DEBATES

INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA

Objetivo

Discutir a constitucionalidade da internação compulsória.

Iniciativa

- Associação dos Magistrados do Estado de Goiás
- Escola Superior da Magistratura do Estado de Goiás
- Escola Superior da Advocacia
- Instituto Goiano de Direito Constitucional
- Escola Superior do Ministério Público

CURSO PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS INGRESSANTES NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

56º CONCURSO

APRESENTAÇÃO

O Curso para Formação e Capacitação dos membros ingressantes na carreira possui duas etapas: a primeira visa, objetivamente, apresentar a Instituição aos novos membros, assim como ministrar noções consistentes sobre técnicas eficientes de atuação funcional.

A par disso, o curso procura fomentar a discussão quanto a atuação ética do Promotor de Justiça em seus relacionamentos interprocessuais e perante a sociedade como um todo. Essa fase possui duração mínima de vinte e dois dias, com encontros diários.

Concluída a primeira etapa, abre-se uma nova vertente no Curso, que é a fase de vitaliciamento, com duração prevista de dezessete meses e composta por aulas presenciais, utilização da plataforma de ensino a distância, oficinas e seminários. Nesses eventos será necessária a convocação dos novos integrantes para que compareçam.

O formato ora adotado permite à Escola Superior do Ministério Público acompanhar de modo efetivo e constante a formação do profissional durante todo o período de vitaliciamento, com possibilidade de atacar eventuais deficiências do grupo ou dificuldades individuais, corrigindo-as em tempo hábil.

Espera-se que o modelo ora adotado possa resultar em uma equipe de novos promotores comprometida com os ideais do Ministério Público e com a doutrina de defesa da sociedade e respeito à ordem pública.

Período de Realização: 8/04/2013 a 8/05/2013

SEMINÁRIO

SEMANA MUNDIAL DO MEIO AMBIENTE

Objetivo

Divulgar e debater temas relativos aos desafios encontrados na atuação do MP no que diz respeito ao Novo

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Código Florestal Federal, a proposta do Novo Código Florestal de Goiás e a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Iniciativa

- Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente - CAOMA
- Comissão de Gestão Ambiental - CGA
- Coordenadoria de Apoio à Atuação Extrajudicial – CAEJ
- Escola Superior do Ministério Público

Período de Realização: 22 de março de 2013

SEMINÁRIO ASPECTOS LEGAIS E PRÁTICOS DO FUNDEB

Objetivo

- Proporcionar aos agentes públicos um conhecimento mais detalhado sobre o FUNDEB.

Iniciativa

- Centro de Apoio Operacional da Educação
- Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público
- Escola Superior do Ministério Público

Período de Realização: 14 de junho de 2013

SEMINÁRIO INOVAÇÕES NO DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

Objetivo

Instigar o pensamento crítico a respeito das mudanças que estão sendo trazidas no Código Penal, Processual Penal e Legislação Esparsa.

Iniciativa

- Centro de Apoio Operacional Criminal
- Escola Superior do Ministério Público

Período de Realização: 21 de junho de 2013

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

SEMINÁRIO
PROVAS NO PROCESSO PENAL
09 de agosto 2013

Objetivo

Capacitar os membros do Ministério Público e seus assessores, acerca das últimas tendências dogmáticas sobre o estudo da prova no processo penal.

Iniciativa

- Centro de Apoio Operacional Criminal
- Escola Superior do Ministério Público

1ª CONVOCAÇÃO GERAL: GESTÃO 2013/2015
Integração e Discussão Institucional
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Objetivo

Integrar os Membros do Ministério Público do Estado de Goiás, apresentar a proposta de Gestão Administrativa 2013/2014 e dialogar com os CAOs e construir soluções.

Iniciativa

- Procuradoria-Geral de Justiça
- Escola Superior do Ministério Público

Período de Realização: 23 de agosto de 2013

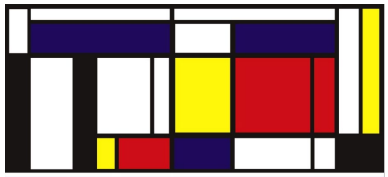

SEMINÁRIO
Discutindo o Transporte Coletivo
29 e 30 de agosto 2013

Objetivo

Discutir os problemas estruturais pontuais que envolvem o transporte coletivo.

Iniciativa

- Centro de Apoio Operacional Consumidor
- Escola Superior do Ministério Público

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Objetivo

Discutir serviços públicos essenciais e a educação para o consumo.

Iniciativa

- Centro de Apoio Operacional Consumidor
- Escola Superior do Ministério Público

Objetivo

Apresentar o Programa Prefeito Amigo da Criança, desenvolvido pela Fundação Abrinq, bem como conseguir o maior número possível de adesão dos municípios goianos ao referido programa.

Iniciativa

- Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude
- Centro de Apoio Operacional da Educação
- Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público
- Escola Superior do Ministério Público

Objetivo

Favorecer o diálogo na troca de experiências e contribuir para o dia a dia da atuação dos promotores de Justiça e demais integrantes do MP-GO envolvidos na prática da área.

Iniciativa

- Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público
- Escola Superior do Ministério Público

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

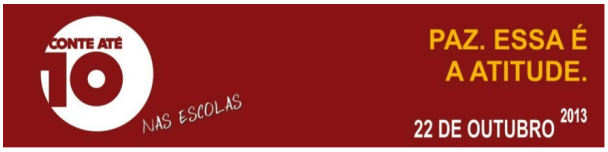

Objetivo

Incentivar o enfrentamento do tema relativo à violência por motivação fútil junto aos jovens alunos do ensino médio.

Iniciativa

- Centro de Apoio Operacional da Educação
- Escola Superior do Ministério Público

Objetivo

Repassar aos Membros do MPGO, Prefeitos e Secretários Municipais de Saúde o funcionamento da Rede de Atenção à Saúde e Rede Primária.

Iniciativa

- Centro de Apoio Operacional da Saúde
- Escola Superior do Ministério Público

Objetivo

Capacitar os membros do Ministério Público, acerca das últimas tendências legislativas sobre o estudo da prova no processo penal.

Iniciativa

- Centro de Apoio Operacional Criminal
- Escola Superior do Ministério Público

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Objetivo

Aumentar a capacidade de reflexão crítica e habilitar o corpo discente à compreensão das causas de surgimento e das razões de propagação da improbidade administrativa.

Iniciativa

- Centro de Apoio Operacional Patrimônio Público
- Escola Superior do Ministério Público

SINASE

EVENTOS À DISTÂNCIA

Objetivo

Propiciar os meios necessários ao aperfeiçoamento dos participantes, a fim de que todos tenham, ao término do curso, plenas condições de analisar o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo de maneira aprofundada, visando sua melhor instrumentalização no desempenho das atividades profissionais.

Iniciativa

- Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude
- Escola Superior do Ministério Público

Período de Realização: 01/03/2013 a 09/04/2013

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Objetivo

Disseminar, no âmbito do Ministério Público do Estado de Goiás, a cultura da segurança no trabalho e divulgar as ações que existem com relação à segurança na Instituição.

Iniciativa

- Superintendência de Gestão em Recursos Humanos do MP/GO
- Escola Superior do Ministério Público

Período de Realização: 24/04/2013 a 25/05/2013

Objetivo

Propiciar uma visão genérica acerca dos principais aspectos teóricos relacionados ao assunto e analisar os posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais referentes ao tema. Ainda teve como proposta apresentar o entendimento da classe médica sobre diversos assuntos polêmicos como, por exemplo, cirurgia de mudança de sexo, aborto em caso de gravidez resultante de estupro, separação de gêmeos xifópagos (siameses), etc

Iniciativa

- Escola Superior do Ministério Público

Período de Realização: 27/05/2013 a 01/07/2013

Objetivo

Esclarecer a importância da coleta seletiva feita no edifício-sede do Ministério Público de Goiás e informar como a referida coleta tem sido feita em Goiânia, incentivando-se, com isso, a adesão de outras promotorias a esta iniciativa.

Iniciativa

- Comissão de Gestão Ambiental (CGA) e Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) do MP/GO
- Escola Superior do Ministério Público

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Período de Realização: 17/06/2013 a 30/06/2013

Objetivo

Esclarecer a importância da coleta seletiva feita no edifício-sede do Ministério Público de Goiás e informar como a referida coleta tem sido feita em Goiânia, incentivando-se, com isso, a adesão de outras promotorias a esta iniciativa.

Apresentar em maiores detalhes a nova legislação e, sob um ponto de vista crítico, demonstrar os pontos em que houve retrocesso na proteção do meio ambiente, por meio das possibilidades de anistia aos desmatamentos ilegais ou, por exemplo, pela isenção de certas obrigações. Busca-se, com isso, propiciar aos integrantes do Ministério Público goiano elementos mais precisos, no sentido de auxiliar sua atuação quando se depararem com casos onde a aplicação da nova lei se faça necessária.

Iniciativa

- Escola Superior do Ministério Público

Período de Realização: 01/08/2013 a 11/08/2013

Objetivo

Capacitar os Oficiais de Promotoria e Técnicos Ambientais do MP/GO na utilização dos aparelhos de GPS adquiridos pela Instituição, a fim de que eles possam melhor desenvolver as atividades profissionais que demandem a utilização dos referidos instrumentos.

Iniciativa

- Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Urbanismo
- Centro de Apoio Operacional da Educação do MP/GO
- Escola Superior do Ministério Público

Período de Realização: 03/06/2013 a 03/08/2013

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Objetivo

Disseminar, no âmbito do Ministério Público do Estado de Goiás, a cultura da segurança no trabalho e divulgar as ações que existem com relação à segurança na Instituição.

Iniciativa

- Superintendência de Gestão em Recursos Humanos do MP/GO
- Escola Superior do Ministério Público

Período de Realização: 26/08/2013 a 27/09/2013

Objetivo

Capacitar os integrantes do MP/GO em tutoria para Educação a Distância, ampliar o banco de tutores da Escola Superior e promover iniciativas que possam contribuir para o desenvolvimento da EaD no âmbito da Instituição.

Iniciativa

- Escola Superior do Ministério Público

Período de Realização: 16/09/2013 a 15/10/2013

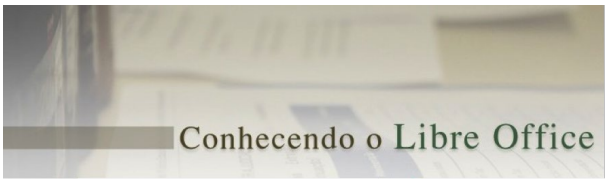

Objetivo

Abordar os principais aspectos dos softwares Writer, Calc e Impress, que fazem parte da suíte de aplicativos LibreOffice, utilizada no âmbito do MP/GO, relacionando-os com seus correspondentes no pacote MSOffice.

Iniciativa

- Escola Superior do Ministério Público / Parceria Superintendência de Informática

Período de Realização: 10/2013 a 11/2013

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

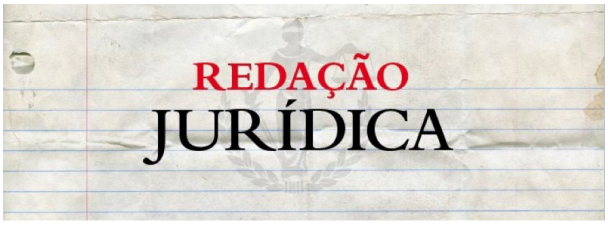

Objetivo

Apresentar aos Assessores de Promotoria/Procuradoria e aos estagiários de Direito do MP/GO as principais peças processuais utilizadas no dia a dia, bem como auxiliá-los na confecção dos referidos documentos, dando-se ênfase especial aos aspectos estruturais e gramaticais envolvidos.

Iniciativa

- Escola Superior do Ministério Público

Período de Realização: 11/2013 a 12/2013

2014

A Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP-GO) investiu em 2014 no aprimoramento funcional dos membros da Instituição, bem como na capacitação e aperfeiçoamento dos demais integrantes, realizando Cursos presenciais e na modalidade a distância (EaD) para a Capital e interior do Estado, todos alinhados ao Plano Geral de Atuação (PGA) institucional.

O Curso de Formação para ingresso na carreira do Ministério Público de Goiás (57º Concurso para promotor de Justiça substituto) ofereceu aos novos membros a oportunidade de compartilhar experiências com colegas da Instituição e com palestrantes de renome nacional, juristas especializados. O Curso propiciou ainda, aos novos promotores, conhecerem a estrutura organizacional do MP de Goiás e as diversas áreas de atuação e programas institucionais.

Os formatos dos cursos foram alterados pela ESMP com os propósitos de direcioná-los para a prática cotidiana da atividade fim, fornecer instrumentos para que o membro do Ministério Público possa atender as demandas das promotorias de Goiânia e do interior, assim como os servidores.

Os Eventos (cursos, minicursos, workshops, seminários) foram realizados pela ESMP e em parceria com os Centros de Apoio Operacional, Superintendência de Recursos Humanos e demais órgãos da Administração registrando significativa participação dos integrantes do MP-GO.

A disseminação do conhecimento e compartilhamento de experiências foram também foco da gestão ESMP em 2014, que publicou com o apoio do Conselho Editorial, edições da Revista do MP de Goiás valorizando as produções de integrantes do MP, academia, área jurídica e afins.

O II Concurso Boas práticas realizado pela Escola Superior reconheceu as atividades de enorme relevância

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

social e institucional, concretizadas em iniciativas importantes realizadas pelos membros e servidores para a aproximação do MP de Goiás e comunidades envolvidas. A Escola contribuiu ainda, para a divulgação dos eventos relacionados ao Plano Geral de Atuação do MP no Combate à Corrupção, assim como apoiou a divulgação dos eventos realizados pela ESMP e em parcerias.

Os dois processos seletivos do Programa de estágio em Direito do MP de Goiás consolidaram a contribuição da Instituição para o desempenho de atividades complementares dos acadêmicos em sua área de formação, com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento do educando para sua vida privada e trabalho. A integração com as Instituições de Ensino Superior que oferecem os Curso de Direito também foi fortalecida por intermédio da realização das visitas institucionais ao MP de Goiás.

Em consonância com a proposta de trocar experiências e conhecimentos com outras instituições a Escola Superior firmou termos de cooperação técnica com os Ministérios Públicos do Rio Grande do Norte e do Tocantins visando realizar atividades voltadas ao aperfeiçoamento profissional de seus integrantes e desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Como resultado da informatização dos procedimentos da coordenação de estágios, outra providência da Escola superior do MP voltada para economia de tempo e material, esta foi uma das vencedoras do 1º Prêmio MP-GO de Redução do Consumo de materiais de impressão promovido pela Comissão de Gestão Ambiental (CGA) do Ministério Público, presidida pela promotora de Justiça Marta Moriya.

Também foi feito maior controle de impressão e utilização de frente e verso das folhas de papel, o que resultou na redução 51 resmas e 10 toners. Apresentou algumas outras boas práticas ambientais, separando as folhas para reciclagem em caixas de papel em todas as unidades.

EVENTOS PRESENCIAIS

Objetivo

Discutir com os promotores de Justiça em todo o Estado formas de aperfeiçoamento, com atuação conjunta e institucional, do combate à corrupção.

Coordenação

- Centros de Apoio Operacional do MP-GO;
- Gabinete de Gestão Integrada (GGI);
- Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco);
- Centro de Segurança Institucional e Inteligência (CSI); e
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

Local: Porangatu

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Objetivo

Discutir com os promotores de Justiça em todo o Estado formas de aperfeiçoamento, com atuação conjunta e institucional, do combate à corrupção.

Coordenação

- Centros de Apoio Operacional do MP-GO;
- Gabinete de Gestão Integrada (GGI);
- Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco);
- Centro de Segurança Institucional e Inteligência (CSI); e
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

Local: Luziânia

Objetivo

Aumentar a capacidade de reflexão crítica e habilitar o corpo discente à compreensão das causas de surgimento e das razões de propagação da improbidade administrativa.

Iniciativa

- Centro de Apoio Operacional Patrimônio Público
- Escola Superior do Ministério Público

Objetivo

Discutir com os promotores de Justiça em todo o Estado formas de aperfeiçoamento, com atuação conjunta e institucional, do combate à corrupção.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Coordenação

- Centros de Apoio Operacional do MP-GO;
- Gabinete de Gestão Integrada (GGI);
- Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco);
- Centro de Segurança Institucional e Inteligência (CSI); e
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

Local: São Luís de Montes Belos

WORKSHOPS
PGA 2014-2015
8 de abril 2014

Objetivo

Discutir com os promotores de Justiça em todo o Estado formas de aperfeiçoamento, com atuação conjunta e institucional, do combate à corrupção.

Coordenação

- Centros de Apoio Operacional do MP-GO;
- Gabinete de Gestão Integrada (GGI);
- Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco);
- Centro de Segurança Institucional e Inteligência (CSI); e
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

Local: Goiás

MINICURSO
SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
03 e 04 de abril 2014

Objetivo

Capacitar as equipes técnicas dos municípios credenciados pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (CEMAm) para a realização do licenciamento e da fiscalização ambiental.

Iniciativa

- Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente
- Escola Superior do Ministério Público

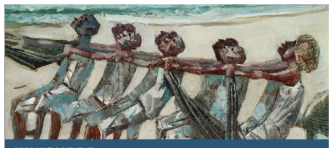

MINICURSO
PERSPECTIVAS NO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
11 de abril 2014

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Objetivo

Apresentar estratégias e boas práticas de atuação judicial e extrajudicial, discutindo a importância do controle externo e buscando a sedimentação dessa atividade no Ministério Público.

Iniciativa

- Centro de Apoio Operacional Criminal;
- Grupo Especial do Controle Externo da Atividade Policial
- Escola Superior do Ministério Público

MINICURSO

CONTROLE SOCIAL: novas perspectivas

28 de abril 2014

Objetivo

Capacitar e mobilizar a sociedade civil para o controle e fiscalização de verbas públicas.

Iniciativa

- Centros de Apoio Operacional;
- Gabinete de Planejamento de Gestão Integrada;
- Coordenadoria de Apoio à Atuação Extrajudicial;
- Escola Superior do Ministério Público.

WORKSHOPS

PGA 2014-2015

29 de abril 2014

Objetivo

Discutir com os promotores de Justiça em todo o Estado formas de aperfeiçoamento, com atuação conjunta e institucional, do combate à corrupção.

Coordenação

- Centros de Apoio Operacional do MP-GO;
- Gabinete de Gestão Integrada (GGI);
- Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco);
- Centro de Segurança Institucional e Inteligência (CSI); e
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

Local: Catalão

WORKSHOPS

PGA 2014-2015

5 de maio 2014

Objetivo

Discutir com os promotores de Justiça em todo o Estado formas de aperfeiçoamento, com atuação conjunta e institucional, do combate à corrupção.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Coordenação

- Centros de Apoio Operacional do MP-GO;
- Gabinete de Gestão Integrada (GGI);
- Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco);
- Centro de Segurança Institucional e Inteligência (CSI); e
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

Local: Goiânia

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
NO COMBATE À CORRUPÇÃO!

WORKSHOPS
PGA 2014-2015
15 de maio 2014

Objetivo

Discutir com os promotores de Justiça em todo o Estado formas de aperfeiçoamento, com atuação conjunta e institucional, do combate à corrupção.

Coordenação

- Centros de Apoio Operacional do MP-GO;
- Gabinete de Gestão Integrada (GGI);
- Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco);
- Centro de Segurança Institucional e Inteligência (CSI); e
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

Local: Goiânia

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
NO COMBATE À CORRUPÇÃO!

WORKSHOPS
PGA 2014-2015
15 de maio 2014

Objetivo

Discutir com os promotores de Justiça em todo o Estado formas de aperfeiçoamento, com atuação conjunta e institucional, do combate à corrupção.

Coordenação

- Centros de Apoio Operacional do MP-GO;
- Gabinete de Gestão Integrada (GGI);
- Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco);
- Centro de Segurança Institucional e Inteligência (CSI); e
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

Local: Rio Verde

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
NO COMBATE À CORRUPÇÃO!

WORKSHOPS
PGA 2014-2015
10 de junho 2014

Objetivo

Discutir com os promotores de Justiça em todo o Estado formas de aperfeiçoamento, com atuação conjunta e institucional, do combate à corrupção.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Coordenação

- Centros de Apoio Operacional do MP-GO;
- Gabinete de Gestão Integrada (GGI);
- Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco);
- Centro de Segurança Institucional e Inteligência (CSI); e
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

Local: Itumbiara

Objetivo

Proporcionar espaço de diálogo acerca da política pública para população em situação de rua ou moradora de rua nas esferas municipal, estadual e federal.

Potencializar e qualificar a atenção à população em situação de rua ou moradora de rua através da aproximação e articulação dos atores sociais que trabalham com esse segmento. Sensibilizar a sociedade goiana e o Poder Público para responsabilidade de todos na construção de perspectivas para esse público.

Iniciativa

- Centros de Apoio Operacional Direitos Humanos e do Cidadão;
- Coordenação de Promoção da Equidade em Saúde-GPE-SPAIS-SES;
- Centro de Referência em Direitos Humanos Pe. João Bosco Burnier/CAJU;
- Coletivo Liberdade;
- Escola Superior do Ministério Público.

Objetivo

Abordar aspectos da legislação relacionada à educação ambiental e ao ordenamento urbanístico.

Promover o compartilhamento de experiências de educação ambiental.

Iniciativa

- Centros de Apoio Operacional do Meio Ambiente;
- Escola Superior do Ministério Público.

Objetivo

Discutir com os promotores de Justiça em todo o Estado formas de aperfeiçoamento, com atuação conjunta

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

e institucional, do combate à corrupção.

Coordenação

- Centros de Apoio Operacional do MP-GO;
- Gabinete de Gestão Integrada (GGI);
- Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco);
- Centro de Segurança Institucional e Inteligência (CSI); e
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

Local: Formosa

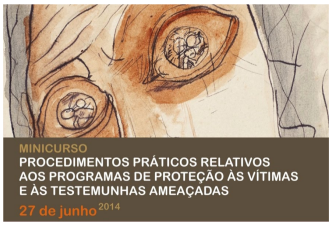

Objetivo

Indicar o procedimento prático necessário à inclusão de uma testemunha e/ou vítima em regime de proteção e promover a troca de conhecimento e compartilhamento de soluções entre os agentes que atuam na investigação e ação penal.

Iniciativa

- Centros de Apoio Operacional Criminal;
- Escola Superior do Ministério Público.

Objetivo

Realizar o lançamento do I Prêmio MPGO de Redução de Consumo de Material de Impressão.

Apresentar aos integrantes do MPGO os impactos financeiros e ambientais do gasto excessivo de papel e tonner no MPGO.

Apresentar aos integrantes do MPGO dicas de economia de papel e tonner.

Discutir com Procuradores, Promotores de Justiça e assessores jurídicos do MPGO, estratégias de atuação para a inclusão social e produtiva de catadoras e catadores no “encerramento dos lixões”.

Iniciativa

- Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do MP-GO;
- Comissão de Gestão Ambiental;
- Escola Superior do Ministério Público.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Objetivo

Abordar temas importantes da atualidade em direito processual civil.

Iniciativa

- 1ª Promotoria de Justiça de Anicuns;
- Faculdade de Anicuns – FAN;
- Escola Superior do Ministério Público.

Objetivo

Oferecer capacitação sobre a previdência social dos servidores públicos, com foco nos regimes próprio de previdência social e de previdência complementar.

Iniciativa

- Coordenação de Apoio Técnico Pericial;
- Escola Superior do Ministério Público.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Objetivo

Apresentar às Curadorias de Fundações do MPGO o SICAP como instrumento de accountability em fundações. Apresentar a experiência da Curadoria de Fundações do Estado de São Paulo, que utiliza diuturnamente o SICAP na captação das contas de suas mais de 400 fundações.

Iniciativa

- Coordenação de Apoio Operacional do Consumidor;
- Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE;
- Associação Nacional de Procuradores e Promotores de Fundações e Entidades de Interesse Social – PROFIS;
- Escola Superior do Ministério Público.

Objetivo

Analisar a vigência dos dispositivos do Código de Processo Penal, além de outros correlatos, em face do Sistema Acusatório consagrado na Constituição de 1988 e demais fontes de direitos fundamentais.

Iniciativa

- Centro de Apoio Operacional Criminal;
- Escola Superior do Ministério Público.

Objetivo

Suscitar o debate sobre o conceito de desequilíbrio excessivo nas relações de consumo e a necessidade de interpretação do sistema jurídico brasileiro de proteção dos consumidores a partir de novos fatores de agravamento do risco de desequilíbrio excessivo, como o estado de hipervulnerabilidade em certos grupos de consumidores.

Identificar os grupos de pessoas que mereçam por parte do intérprete e aplicador do direito "uma nova sensibilidade".

Iniciativa

- Centro de Apoio Operacional do Consumidor;
- Escola Superior do Ministério Público.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Objetivo

Mostrar a aplicação prática do Direito na realidade brasileira, como é vista e analisada nos tribunais do País.

Iniciativa

- Centro de Apoio Operacional Criminal;
- Escola Superior do Ministério Público.

Objetivo

Capacitar e mobilizar a sociedade civil para o controle e fiscalização de verbas públicas.

Iniciativa

- Centros de Apoio Operacional;
- Gabinete de Planejamento e Gestão Integrada (GGI);
- Coordenadoria de Apoio à Atuação Extrajudicial (Caej);
- Escola Superior do Ministério Público

Período de realização: 25 de agosto de 2014

Objetivo

Capacitar e mobilizar a sociedade civil para o controle e fiscalização de verbas públicas.

Iniciativa

- Centros de Apoio Operacional;
- Gabinete de Planejamento e Gestão Integrada (GGI);
- Coordenadoria de Apoio à Atuação Extrajudicial (Caej);
- Escola Superior do Ministério Público.

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Período de realização: 27 de agosto de 2014

Objetivo

Suscitar o debate sobre o tema, pouco abordado em nosso Estado. Assim, serão apresentados o contexto histórico da atuação do Ministério Público; abordagem da sociologia do futebol; o papel da imprensa na disseminação; o aprimoramento da atuação policial ostensiva; experiências práticas e bem-sucedidas de outros Estados.

Iniciativa

- Centro de Apoio Operacional do Consumidor;
- Escola Superior do Ministério Público.

Objetivo

Discutir a tutela jurisdicional dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos através das ações coletivas.

Iniciativa

- Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público;
- Escola Superior do Ministério Público.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

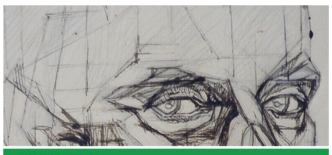

MINICURSO
ATUALIZAÇÃO EM DIREITO ELEITORAL
19 e 20 de setembro 2014

Objetivo
Promover a atualização de Promotores Eleitorais no âmbito do Direito Eleitoral, e também com vistas ao pleito eleitoral 2014.
Iniciativa
- Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público;
- Escola Superior do Ministério Público

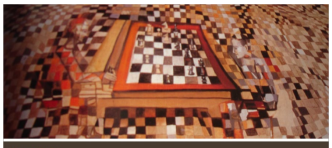

CURSO
INVESTIGAÇÃO: ASPECTOS PRÁTICOS
set / out / nov 2014

Objetivo
Capacitar membros e assessores do MPGO para atuar de forma mais eficaz, na repressão e persecução aos crimes contra a Administração e o Patrimônio Público.
Integrar os membros do MPGO para atuação conjunta no combate à corrupção.
Módulos I, II, III e IV
Iniciativa
- Centro de Apoio Operacional Criminal;
- Centro de Apoio Operacional Patrimônio Público;
- Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado;
- Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial;
- Escola Superior do Ministério Público.

SEMINÁRIO
AS POLÍTICAS PÚBLICAS EM GOIÁS NA EFETIVAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA
5 de dezembro 2014

Objetivo
Apresentar os levantamentos realizados no Estado de Goiás no que tange às políticas públicas para a efetividade da Lei Maria da Penha e os avanços no âmbito jurídico e dos serviços públicos, quais as medidas têm sido tomadas frente a medidas educativas no enfrentamento da violência contra as mulheres.
Introduzir o debate sobre o desafio da multidisciplinaridade na efetividade da Lei Maria da Penha.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Iniciativa

- Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG);
- PUC Goiás;
- PIMEP;
- Governo de Goiás;
- Núcleo de Gênero;
- 63ª Promotoria de Justiça;
- Escola Superior do Ministério Público.

Objetivo

Celebrar o dia do Ministério Público, comemorado em 14 de dezembro.

Iniciativa

- Superintendência de Gestão em Recursos Humanos;
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás.

Objetivo

Estimular os países membros a implementarem iniciativas que fortaleçam o enfrentamento à corrupção.

Iniciativa

- CAO Patrimônio Público;
- Escola Superior do Ministério Público (ESMP-GO)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Objetivo

Integrar os membros do Ministério Público do Estado de Goiás.

Iniciar ciclo de debates sobre temas relevantes à atuação do membro do MP.

Iniciativa

- Procuradoria-Geral de Justiça;
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás

EVENTOS À DISTÂNCIA

Objetivo

Partindo-se do pressuposto de que o conhecimento da língua inglesa passou a ser uma necessidade básica para profissionais de diversas áreas do saber, a ESMP/GO ofereceu este curso visando ao desenvolvimento profissional de seus integrantes, notadamente por meio do aperfeiçoamento de habilidades de leitura e compreensão de textos em língua inglesa de complexidade elementar e intermediária.

Iniciativa

- Escola Superior do Ministério Público de Goiás

Período de Realização: 10/02/2014 a 25/03/2014

Objetivo

A segurança no local de trabalho faz com que os serviços prestados à população tenham mais qualidade, sem falar na melhora significativa das relações humanas no próprio ambiente de trabalho. Além disso, vale lembrar que uma das melhores maneiras de se reduzir gastos é investindo na prevenção de acidentes.

Iniciativa

- Superintendência de Gestão em Recursos Humanos do MP/GO;
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás.

Período de Realização:

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

- 24/02/2014 a 24/03/2014 (Turma 17)
- 24/02/2014 a 24/03/2014 (Turma 18)
- 22/04/2014 a 23/05/2014 (Turma 19)

Objetivo

A realização deste curso foi fundamental para que os Oficiais de Promotoria e os Técnicos Ambientais do MP/GO fossem capacitados na utilização dos aparelhos de GPS adquiridos pela Instituição, a fim de que eles pudessem desempenhar com mais facilidade todas as atividades profissionais que demandem a utilização dos referidos instrumentos.

Iniciativa

- Centro de Apoio Operacional da Educação do MP/GO;
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás.

Período de Realização: 24/03/2014 a 24/04/2014

Objetivo

Ao longo deste minicurso o autor analisou a questão do aquecimento global e procurou demonstrar que a atividade agropecuária, da forma como vem sendo desenvolvida, é uma das grandes responsáveis pelo agravamento da situação, em virtude das altas taxas de emissão de gases de efeito estufa decorrentes dos incêndios florestais e das queimadas, geralmente realizados com o intuito de aumentar as áreas destinadas à agricultura ou à pecuária, bem como da fermentação entérica dos bovinos e da decomposição dos dejetos animais. Como o estado de Goiás ocupa lugar de destaque no ranking brasileiro, no que tange à produção agrícola e pecuária, a adoção dos Mecanismos de Desenvolvimento Limpo previstos no Protocolo de Quioto pode ser uma excelente oportunidade empresarial colocada à disposição dos agropecuaristas goianos.

Iniciativa

- Escola Superior do Ministério Público de Goiás.

Período de Realização: 23/06/2014 a 07/07/2014

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Objetivo

Sensibilizar os Oficiais de Promotoria a conservarem os veículos oficiais que estejam sob sua responsabilidade; apresentar as demais atividades a serem desempenhadas pelos Oficiais de Promotoria; demonstrar a importância do cargo dentro do sistema jurídico brasileiro e capacitar os Oficiais de Promotoria do MP/GO para que desenvolvam suas atribuições com maior eficiência.

Iniciativa

- Superintendência de Gestão em Recursos Humanos do MP/GO;
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás.

Período de Realização: 11/08/2014 a 14/09/2014

Objetivo

Capacitar os integrantes dos Ministérios Públicos de todo Brasil sobre a aplicação da referida metodologia de maneira que cada um deles tivesse condições de apoiar e participar ativamente de sua implantação em sua respectiva unidade do MP, tornando-se, assim, um multiplicador da Gestão de Processos e da melhoria contínua em sua instituição.

Iniciativa

- Superintendência de Planejamento e Gestão do MP/GO;
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás.

Período de Realização: 09/09/2014 a 12/12/2014

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Objetivo

Partindo-se do pressuposto de que o conhecimento da língua inglesa passou a ser uma necessidade básica para profissionais de diversas áreas do saber, a ESMP/GO ofereceu este curso visando ao desenvolvimento profissional de seus integrantes, notadamente através do aperfeiçoamento de habilidades de leitura e compreensão de textos em língua inglesa de complexidade elementar e intermediária.

Iniciativa

- Escola Superior do Ministério Público de Goiás.

Período de Realização: 15/09/2014 a 19/10/2014

Objetivo

Capacitar os integrantes do MP/GO em tutoria para Educação a Distância, ampliar o banco de tutores da Escola Superior e promover iniciativas que possam contribuir para o desenvolvimento da EaD no âmbito da Instituição.

Iniciativa

- Escola Superior do Ministério Público de Goiás.

Período de Realização: 22/09/2014 a 26/10/2014

Objetivo

Fornecer aos participantes experiência prática com o Windows 8.1, oferecendo orientação para a instalação, gerenciamento através das ferramentas administrativas, compartilhamento de arquivos e impressoras,

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

ingresso ao domínio e entendimento sobre segurança local. Além disso, os participantes aprenderam a instalar e configurar softwares homologados pela SINFO. Por fim, o curso visou a preparação dos técnicos de atendimento para atuarem com suporte no novo sistema operacional Windows 8.1, padronizando o atendimento de forma a garantir um suporte mais ágil e eficaz aos usuários do MP/GO.

Iniciativa

- Superintendência de Informática do MP/GO;
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás.

Período de Realização: 20/10/2014 a 23/11/2014

Objetivo

Fornecer aos participantes as condições mínimas necessárias para a criação de apresentações de alto impacto, através da utilização de diversas técnicas como, por exemplo, o zoom, disponível no Prezi, até a clássica e formal estrutura de criação de slides do PowerPoint e do Impress. A partir da experiência com cada uma dessas ferramentas, os participantes serão capazes de discernir qual a melhor delas, de acordo com as necessidades específicas de sua apresentação.

Iniciativa

- Escola Superior do Ministério Público de Goiás.

Período de Realização: 20/10/2014 a 23/11/2014

Objetivo

Discutir a implementação da Lei nº 10.639/03 visando sensibilizar os membros e servidores do MP/GO que atuam na área relacionada à Educação a respeito da importância da abordagem da história e da cultura afro-brasileira e africana, bem como de sua incorporação nas práticas pedagógicas escolares. Além disso, o minicurso procurou incentivar os participantes a combaterem o racismo, o preconceito e a discriminação, ainda muito presentes nos espaços escolares.

Iniciativa

- Centro de Apoio Operacional da Educação;
- Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos do MP/GO;
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás.

Período de Realização: 20/11/2014 a 19/12/2014

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Objetivo

Fornecer aos participantes o conhecimento mínimo necessário para entender como funciona o Sistema de gestão da Qualidade da SINFO, como se faz um atendimento de qualidade aos usuários internos e externos da SINFO, como utilizar um sistema de registro de atendimento e, para finalizar, como utilizar o sistema ATENA para uso pessoal.

Iniciativa

- Superintendência de Informática do MP/GO;
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás.

Período de Realização: Indeterminado (curso livre)

2015

A Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP-GO) alinhou em 2015 suas atividades às necessidades de aperfeiçoamento funcional dos integrantes da Instituição e ao Plano Geral de Atuação do Ministério Público de Goiás. Diversos cursos presenciais foram realizados, com destaque para a jornada sobre as alterações do Código de Processo Civil e para o curso de pesquisa investigativa, realizado na Capital e interior do Estado, gerando resultados concretos na atuação dos servidores em prol da atividade investigativa. Pela primeira vez foram elaborados também Plano de Desenvolvimento Institucional e Projeto Político-Pedagógico da Escola Superior, os quais esclarecem as diretrizes pedagógicas de formação continuada.

Os Eventos realizados pela Escola Superior (cursos, minicursos, oficinas, seminários, conferências...) e em parceria com os Centros de Apoio Operacional, Superintendência de Recursos Humanos e demais órgãos da Administração tiveram significativa participação dos integrantes do MP-GO - foram 5.442 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois) certificados de participação em eventos presenciais e 1046 (mil e quarenta e seis) certificados de participação em eventos a distância.

Este órgão institucional publicou ainda obras impressas voltadas para a comunidade acadêmica e para o público interno. Além das três edições da Revista do MP de Goiás (28,29 e 30/impressas) e (8,9 e 10/eletrônicas) foram publicados pela ESMP informativos, cartilhas, manuais, encartes: "Informativo para o CAO Criminal" (números 3,4,5,6 e 7), "INFOCrim" (2ª edição), uma coletânea impressa referente às edições 5,6 e 7 do boletim informativo; "Ministério Público e Fiscalização do SUAS"; "Ministério Público e o Controle Social na Educação"; "O que muda com a Lei Brasileira de Inclusão"; "Saneando qualidade". Foi publicada também a Agenda Institucional 2015, com informações sobre os eventos presenciais e à distância previstos para o ano de 2015.

O II Concurso Boas Práticas do Ministério Público do Estado de Goiás destacou atividades de relevância social e institucional, concretizadas por membros e servidores que transformam com seu trabalho a realidade social e institucional.

Também em 2015 foi redigida a publicação Boas Práticas do Ministério Público do Estado de Goiás, que

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

contempla as práticas vencedoras e menções honrosas do I, II e III concursos realizados pela ESMP-GO nos anos de 2013, 2014 e 2015.bem como, os projetos premiados no Prêmio CNMP 2014 e 2015.

A contribuição da Instituição para o desempenho de atividades complementares dos acadêmicos de Direito em sua área de formação foi consolidada por meio da realização dos dois processos seletivos (85º e 86º) do Programa de Estágio em Direito do MP de Goiás. Paralelamente foram digitalizados todos os dossiês dos estagiários, modernizando o trabalho da Coordenação de Estágio.

A integração com as Instituições de Ensino Superior foi fortalecida por intermédio da realização das palestras institucionais proferidas no auditório do edifício-sede MP de Goiás por membros do MP de Goiás.

Em 2015, o MP-GO recebeu 2.703 alunos oriundos de oito faculdades, totalizando 15 palestras realizadas.

Em 2015 foi instituído e regulamentado o Programa de Serviço Voluntário no âmbito do Ministério Público de Goiás pelo Ato-PGJ n. 17-2015, assim como, publicado o edital n.05/2015, estabelecendo as normas relativas às inscrições destinadas ao cadastro de prestadores de serviço voluntário, com atuação específica nos órgãos de execução e/ou de administração das comarcas interessadas.

Foram firmados 123 Termos de Adesão ao Programa que funciona como complemento à prática jurídica de profissionais, os quais obtém ao final certificado de horas trabalhadas, viabilizando novas perspectivas profissionais. Para o Ministério Público de Goiás a implantação do Programa auxiliou a otimização de tarefas sem custo financeiro para a Instituição.

Esta Escola Superior firmou também em 2015 Termo de Cooperação Técnica com o Ministério Público do Estado da Bahia para realizar atividades voltadas ao aperfeiçoamento profissional de seus integrantes e desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Na parte de planejamento foram elaborados o projeto pedagógico do curso de especialização em Direito Processual Civil e Ministério Público, que seria oferecido pela ESMP-GO após a certificação como Escola de Governo pela Secretaria Estadual de Educação e o Projeto de MBA em Gestão do Ministério Público, em nível de especialização, visando ao desenvolvimento de competências estratégicas e oferecimento de repertório qualificado de conhecimento para profissionais que atuem como gestores no âmbito do MPGO.

Essa Escola ainda iniciou o processo de certificação como Escola de Governo e para tanto participou do processo referente à aprovação da resolução do CEE/Pleno nº 06, que trata do credenciamento de Escolas de Governo visando à formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização profissional de agentes públicos junto ao Sistema Educativo de Goiás, para ampliar a validade dos certificados emitidos pela Escola Superior e possibilitar a realização de cursos de especialização lato sensu.

EVENTOS PRESENCIAIS

Objetivo

Possibilitar um espaço de formação e consolidação do Movimento Nacional da População de Rua em Goiás, além de oportunizar a qualificação e reflexão acerca dos direitos e das possibilidades de emancipação desse segmento populacional.

Iniciativa

- Centro de Apoio Operacional Direitos Humanos e Cidadão;
- Coordenação de Promoção da Equidade em Saúde-GPE-SPAIS;
- Sistema Único de Saúde – SUS;
- Superintendência de Direitos Humanos do Estado de Goiás;

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

- Prefeitura de Goiânia;
- Governo de Goiás;
- Casa da Juventude;
- Centro de Defesa dos Direitos Humanos Pe. João Bosco Burnier;
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

MINICURSO
ESTUDO E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA/RIMA): CONCEITO E ATUALIZAÇÃO TÉCNICA
6 de março 2015

Objetivo

Fornecer noções básicas sobre o que vem a ser um EIA/RIMA e apresentar aos participantes um compêndio de diretrizes conceituais e técnicas que tangenciam esse tema.

Iniciativa

- Centro de Apoio Técnico e Pericial;
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

MINICURSO
INVESTIGAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO NO ENFRENTAMENTO AO CRIME ORGANIZADO
20 de março 2015

Objetivo

Apresentar o modelo de imputação mais moderno que existe no direito penal mundial, que é ancorado na filosofia da linguagem.

Iniciativa

- Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO);
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

MINICURSO
CRIANÇA, A ALMA DO NEGÓCIO
17 de abril 2015

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Objetivo

Debater a temática Consumo Infantil e estimular a produção de conhecimento interdisciplinar entre os diferentes segmentos da sociedade envolvidos com a cultura infantil, como profissionais da Educação, Direito, Psicologia, Marketing, entre outros.

Iniciativa

- Centro de Apoio Operacional do Consumidor e Serviços Públicos;
- Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude;
- Centro de Apoio Operacional da Educação;
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

Objetivo

Capacitar os servidores das comarcas que trabalham com a metodologia da CAEJ para que possam contribuir no desenvolvimento dos Programas Bem Educar, Ser Natureza, Acessibilidade e Mobilidade Urbana e Controle Social.

Iniciativa

- Coordenadoria de Apoio à Atuação Extrajudicial;
- Grupo de Trabalho Prevenção;
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

Objetivo

Apresentar o modelo de imputação mais moderno que existe no Direito Penal Mundial, que é ancorado na filosofia da linguagem.

Iniciativa

- Centro de Apoio Operacional Criminal e da Segurança Pública;
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

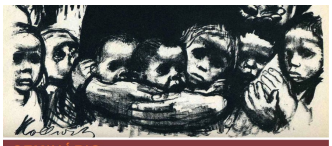

SEMINÁRIO
ABUSO SEXUAL: PREVENÇÃO, ABORDAGENS E ENFRENTAMENTO
18 de maio 2015

Objetivo

Informar e mobilizar a opinião pública, estimulando denúncias de suspeita ou confirmação de abuso e exploração sexual infanto-juvenil, bem como fomentar a implementação de políticas sociais públicas de enfrentamento à violência sexual.

Iniciativa

- Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude;
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

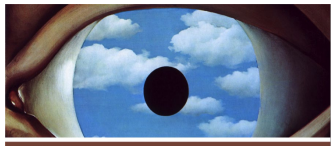

MINICURSO
TÉCNICAS PARA INVESTIGAR FRAUDES EM LICITAÇÕES
29 de maio 2015

Objetivo

Aprimorar a atuação institucional na investigação e identificação de eventuais fraudes.

Iniciativa

- Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público;
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

BRASIL TRANSPARENTE

Objetivo

Capacitar os Gestores dos Municípios do Entorno de Brasília.

Iniciativa

- Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público;
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

Período de Realização: 3 de junho de 2015

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Objetivo

Promover o compartilhamento de experiências exitosas na resolução de problemas ambientais, pela via extrajudicial, por meio do Programa Ser Natureza, e os debates entre diversos setores relacionados aos usos de agrotóxicos sobre os impactos desses produtos no meio ambiente e na saúde.

Iniciativa

- Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente;
- Centro de Apoio Operacional da Saúde;
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

Objetivo

Capacitar tecnicamente os servidores e membros do MPGO que atuam em órgãos de execução e possuam atribuição na tutela do patrimônio público.

Iniciativa

- Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público;
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Objetivo

Promover a atualização dos participantes sobre o novo Código de Processo Civil Brasileiro, reformado pela Lei nº 13.105/2015.

Iniciativa

- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

NOÇÕES BÁSICAS DE ESPELEOLOGIA

Objetivo

Contribuir para a formação de analistas e técnicos ambientais envolvidos nos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades que, conforme a Legislação, requer a análise de estudos técnicos científicos sobre o patrimônio espeleológico, visando avaliar os atributos ecológicos, biológicos, geológicos, hidrológicos, paleontológicos e cênicos.

Parceria e Coordenação - IBAMA

- SECIMA
- Geospeleo Projetos e Estudos Espeleológicos
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

Período de Realização: 3 de junho de 2015

Objetivo

Promover a atualização dos participantes sobre o novo Código de Processo Civil Brasileiro, reformado pela Lei nº 13.105/2015.

Iniciativa

- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Objetivo

Capacitar os servidores para pesquisas por meio do Portal de Apoio à Investigação Público-alvo Assessores e secretários do MPGO.

Iniciativa

- Centro de Inteligência (CI);
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

Período de Realização: 25 de agosto de 2015

Local

- Luziânia

Objetivo

Capacitar os servidores para pesquisas por meio do Portal de Apoio à Investigação Público-alvo Assessores e secretários do MPGO.

Iniciativa

- Centro de Inteligência (CI);
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

Período de Realização: 27 de agosto de 2015

Local

- Rio Verde

Objetivo

Capacitar os servidores para pesquisas por meio do Portal de Apoio à Investigação Público-alvo Assessores e secretários do MPGO.

Iniciativa

- Centro de Inteligência (CI);
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

Período de Realização: 31 de agosto de 2015

Local

- Itumbiara

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Objetivo

Capacitar os servidores para pesquisas por meio do Portal de Apoio à Investigação Público-alvo Assessores e secretários do MPGO.

Iniciativa

- Centro de Inteligência (CI);
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

Período de Realização: 03 de setembro de 2015

Local

- Aparecida de Goiânia

BRASIL TRANSPARENTE

Objetivo

Capacitar os Gestores dos Municípios do Entorno de Brasília.

Iniciativa

- Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público;
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

Período de realização: 9 e 10 de setembro de 2015

Objetivo

Capacitar os servidores para pesquisas por meio do Portal de Apoio à Investigação Público-alvo Assessores e secretários do MPGO.

Iniciativa

- Centro de Inteligência (CI);
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

Período de Realização: 10 de setembro de 2015

Local

- São Luís de Montes Belos

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Objetivo

Enriquecer a comunidade jurídica acerca de um tema extremamente relevante na atualidade e proporcionar a troca de informações entre profissionais que atuam no combate ao crime organizado, fundamental para o aperfeiçoamento do trabalho.

Iniciativa

- Centro de Apoio Operacional Criminal e da Segurança Pública;
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

Objetivo

Possibilitar um espaço de discussão, instrumentalização e trocas de experiências para construção de encaminhamentos que favoreçam o reordenamento político-institucional e pedagógico do atendimento socioeducativo – meio fechado e meio aberto - garantindo a integralidade de cuidados para os adolescentes autores do ato infracional.

Iniciativa

- Movimento de Meninos e Meninas de Rua de Goiás;
- Coletivo Liberdade;
- Centro de Apoio Operacional de Infância e Juventude;
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Objetivo

Capacitar os servidores para pesquisas por meio do Portal de Apoio à Investigação Público-alvo Assessores e secretários do MPGO.

Iniciativa

- Centro de Inteligência (CI);
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

Período de Realização: 15 de setembro de 2015

Local

- Uruaçu

Objetivo

Capacitar os servidores para pesquisas por meio do Portal de Apoio à Investigação Público-alvo Assessores e secretários do MPGO.

Iniciativa

- Centro de Inteligência (CI);
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

Período de Realização: 21 de setembro de 2015

Local

- Catalão

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Objetivo

Capacitar os servidores para pesquisas por meio do Portal de Apoio à Investigação Público-alvo Assessores e secretários do MPGO.

Iniciativa

- Centro de Inteligência (CI);
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

Período de Realização: 23 de setembro de 2015

Local

- Formosa

Objetivo

Promover a atualização dos participantes sobre o novo Código de Processo Civil Brasileiro, reformado pela Lei nº 13.105/2015.

Iniciativa

- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

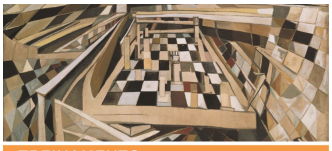

TREINAMENTO
PESQUISA INVESTIGATIVA
ago/set/out 2015

Objetivo

Capacitar os servidores para pesquisas por meio do Portal de Apoio à Investigação Público-alvo Assessores e secretários do MPGO.

Iniciativa

- Centro de Inteligência (CI);
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

Período de Realização: 28 de setembro de 2015

Local

- Goiás

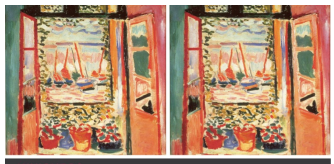

MINICURSO
AÇÃO DE INTERDIÇÃO: UMA RELEITURA A PARTIR DA LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO
28 de setembro 2015

Objetivo

Possibilitar um espaço de questionamentos e esclarecimentos acerca dos direitos e das possibilidades de atuação para garantir a efetiva inclusão das pessoas com deficiência e também idosos, assim como a implementação das políticas públicas existentes ou previstas pela lei.

Iniciativa

- Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos e do Cidadão
- Ministério Público do Trabalho
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Objetivo

Promover a atualização dos participantes sobre o novo Código de Processo Civil Brasileiro, reformado pela Lei nº 13.105/2015.

Iniciativa

- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

Objetivo

Capacitar os servidores para pesquisas por meio do Portal de Apoio à Investigação Público-alvo Assessores e secretários do MPGO.

Iniciativa

- Centro de Inteligência (CI);
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

Período de Realização: 28 de setembro de 2015

Local

- Goiânia

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

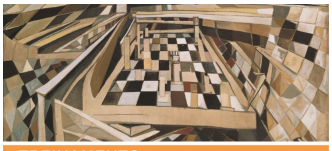

Objetivo

Capacitar os servidores para pesquisas por meio do Portal de Apoio à Investigação Público-alvo Assessores e secretários do MPGO.

Iniciativa

- Centro de Inteligência (CI);
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

Período de Realização: 15 de outubro de 2015

Local

- Anápolis

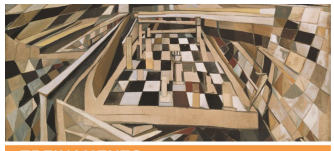

Objetivo

Capacitar os servidores para pesquisas por meio do Portal de Apoio à Investigação Público-alvo Assessores e secretários do MPGO.

Iniciativa

- Centro de Inteligência (CI);
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

Período de Realização: 16 de outubro de 2015

Local

- Goiânia

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

OFICINA
ATUAÇÃO ELEITORAL EM DEBATE
16 de outubro 2015

Objetivo

Apresentar o projeto de apoio à atividade eleitoral que está sendo desenvolvido pelo Ministério Público de Goiás já com o foco nas eleições de 2016.

Iniciativa

- Gabinete de Gestão Integrada
- Centro de Segurança Institucional e Inteligência
- Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
- Centro de Apoio Operacional Criminal e da Segurança Pública
- Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).
- Goiânia

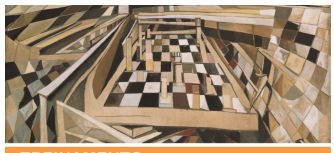

TREINAMENTO
PESQUISA INVESTIGATIVA
ago/set/out 2015

Objetivo

Capacitar os servidores para pesquisas por meio do Portal de Apoio à Investigação Público-alvo Assessores e secretários do MPGO.

Iniciativa

- Centro de Inteligência (CI);
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

Período de Realização: 22 de outubro de 2015

Local

- Goiânia

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Objetivo

Capacitar os servidores para pesquisas por meio do Portal de Apoio à Investigação Público-alvo Assessores e secretários do MPGO.

Iniciativa

- Centro de Inteligência (CI);
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

Período de Realização: 23 de outubro de 2015

Local

- Goiânia

Objetivo

Capacitar integrantes do Ministério Público do Estado de Goiás em mecanismos de autocomposição, assim consideradas a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas e as convenções processuais de acordo como novo CPC.

Iniciativa

- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Objetivo

Discutir diretrizes da educação especial e fornecer subsídios para a atuação do Ministério Público no enfrentamento das questões que envolvem a inclusão das pessoas com deficiência na rede regular de ensino.

Iniciativa

- Centro de Apoio Operacional da Educação;
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

Objetivo

Fomentar maior interação do MPGO com os movimentos sociais e instituições governamentais que atuam na defesa dos direitos dos povos e comunidades tradicionais por meio da realização de Palestra e Ciclo de debates na semana em que se comemora o Dia da Consciência Negra.

Iniciativa

- Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos e do Cidadão;
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

Objetivo

Gerar conhecimento sobre a estrutura e serviços disponibilizados pelo SUAS, dando-se ênfase ao controle social das verbas públicas disponíveis junto ao sistema.

Iniciativa

- Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude;
- Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos e do Cidadão;
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Objetivo

Promover encontros e seminários nos diversos municípios goianos, organizados por regiões, que abordem e fomentem reflexões a cerca dos seguintes temas: a categoria de gênero como conceito chave para a compreensão em que se situa a Lei Maria da Penha a complexidade do ciclo da violência contra a mulher.

Iniciativa

- Núcleo de Gênero
- 63ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia
- 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Luziânia
- Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos e do Cidadão;
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

Objetivo

Realizar discussão acerca das questões relativas ao saneamento básico da Região Centro - Oeste.

Iniciativa

- 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia
- Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

EVENTOS À DISTÂNCIA

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Objetivo

Entre eles, compreender os marcos valorativos do pensamento jurídico histórico e seus reflexos no sistema jurídico brasileiro; explicitar noções gerais sobre a Filosofia do Direito na contemporaneidade e suas implicações no pensamento jurídico e investigar temas específicos que evidenciam a complexidade dos fundamentos jurídicos e suas contribuições para a formação profissional.

Iniciativa

- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

Período de realização: 09/12/2015 a 18/02/2015

Objetivo

Demonstrar como o MP pode realizar uma intervenção direta e efetiva na transformação da realidade social, bem como na articulação junto aos poderes públicos, sociedade civil organizada e comunidade, visando conferir maiores poderes à população em geral (empoderamento social).

Iniciativa

- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

Período de realização: 16/03/2015 a 22/03/2015

Objetivo

Proporcionar aos integrantes do MP-GO, com atuação no serviço de protocolo, conhecimentos básicos sobre o segmento de contrainteligência em especial quanto a segurança da documentação e do material.

Iniciativa

- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

Período de realização: 04/05/2015 a 18/05/2015

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Objetivo

Capacitar os integrantes do MP/GO em tutoria para Educação a Distância, ampliar o banco de tutores da Escola Superior e promover iniciativas que possam contribuir para o desenvolvimento da EaD no âmbito da Instituição.

Iniciativa

- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

Período de realização: 12/06/2015 a 03/07/2015

Objetivo

Desenvolver habilidades de escrever corretamente, por meio de atividades e exercícios relacionados à comunicação do cotidiano e no trabalho, tornando-a mais eficaz.

Iniciativa

- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

Período de realização: 15/06/2015 a 03/07/2015

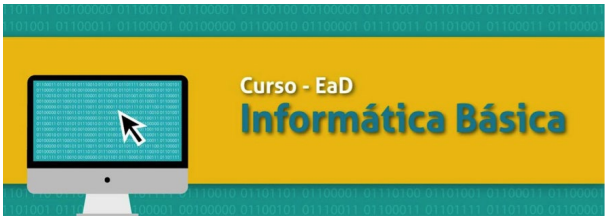

Objetivo

Capacitar os integrantes do Ministério Público para solucionarem problemas básicos com o computador, além de fornecer subsídios e experiência prática com o Windows. A proposta é orientar para a instalação e gerenciamento por meio das ferramentas administrativas, compartilhamento de arquivos e impressoras, ingresso ao domínio e entendimento sobre segurança local.

Iniciativa

- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

Período de realização: 17/08/2015 a 23/10/2015

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

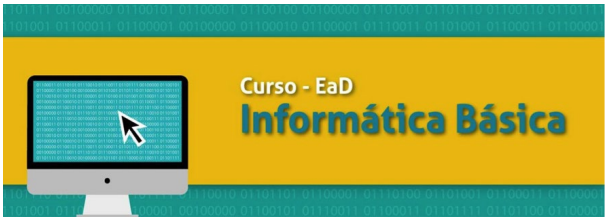

Objetivo

Capacitar os integrantes do Ministério Público para solucionarem problemas básicos com o computador, além de fornecer subsídios e experiência prática com o Windows. A proposta é orientar para a instalação e gerenciamento por meio das ferramentas administrativas, compartilhamento de arquivos e impressoras, ingresso ao domínio e entendimento sobre segurança local.

Iniciativa

- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

Período de realização: 31/08/2015 a 07/11/2015

Objetivo

Desenvolver competências a serem aplicadas em diferentes estratégias de liderança, praticar a liderança situacional, utilizar técnicas de dinâmica de grupos, táticas de coaching e realizar feedbacks.

Iniciativa

- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

Período de realização: 01/09/2015 a 30/10/2015

Objetivo

Preparar agentes públicos e difundir medidas de combate a esses crimes.

Iniciativa

- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

Período de realização: 09/09/2015 a 16/09/2015

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Objetivo

Apresentar a importância de um maior conhecimento acerca da improbidade administrativa, tendo como objetivo geral identificar e conhecer à luz de quais ideias, princípios e teorias acontece a improbidade administrativa e como elas podem ser punidas.

Iniciativa

- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

Período de realização: 19/10/2015 a 07/12/2015

CURSO – EaD

BOAS PRÁTICAS CARTORÁRIAS

Objetivo

Capacitar servidores que realizam atividades cartorárias nas promotorias com atuação extrajudicial e ilustrando as melhores práticas cartorárias.

Iniciativa

- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

Período de realização: Indeterminado (curso livre)

Objetivo

Fornecer aos participantes o conhecimento mínimo necessário para entender como funciona o Sistema de gestão da Qualidade da SINFO, como se faz um atendimento de qualidade aos usuários internos e externos da SINFO, como utilizar um sistema de registro de atendimento e, para finalizar, como utilizar o sistema ATENA para uso pessoal.

Iniciativa

- Superintendência de Informática do MP/GO
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP).

Período de realização: Indeterminado (curso livre)

2016

Escola Superior do MP é credenciada como Escola de Governo e realizará cursos de especialização

A Escola Superior do Ministério Público de Goiás (ESMP) está credenciada como Escola de Governo e autorizada a realizar o curso de pós-graduação lato sensu (especialização) Direito Processual Civil e Ministério Público.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Parecer

O parecer favorável ao credenciamento da ESMP como Escola de Governo e a autorização para realização de cursos de pós-graduação foi justificado, segundo a análise do CEE, pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Escola. Este plano atende todos os requisitos legais no que se refere ao Projeto Político-Pedagógico, ao Plano Estratégico de Desenvolvimento, ao Perfil do Corpo Docente, à organização administrativa da instituição, à infraestrutura física do órgão e à capacidade de sustentabilidade financeira da instituição.

Conforme consta no parecer, a ESMP apresenta o perfil de uma escola de governo, definindo como propósito maior promover o aprimoramento profissional e cultural dos integrantes do Ministério Público e disseminar as suas ações, garantindo a eficiência e o fortalecimento Institucional. Do ponto de vista acadêmico, o parecer destaca que a ESMP tem uma larga experiência em cursos, palestras, ensino a distância e simpósios, desenvolvendo constantes atividades de aprimoramento profissional, vocação acadêmica reforçada ainda pela edição da Revista do Ministério Público do Estado de Goiás.

Curso de pós-graduação

O regulamento dos cursos de especialização da ESMP será publicado em breve no Diário Oficial Eletrônico do MP-GO (Domp). Cada curso terá projeto pedagógico próprio, aprovado pela Direção da Escola Superior. O Curso de especialização já autorizado pelo CEE para ser realizado pela ESMP em 2017 será Direito Processual Civil e Ministério Público, que terá carga mínima de 360 horas, com duração aproximada de 24 meses, com aulas presenciais e a distância. Os últimos seis meses serão também destinados à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

Para participar desse Curso de especialização que será oferecido pela ESMP, os interessados deverão ter diploma de graduação em Direito; ser membro do MP-GO ou servidor público ocupante de cargo efetivo ou comissionado, desde que observadas as especificações constantes no edital do curso de especialização; ser aprovado em processo seletivo conduzido pela ESMP e apresentar os documentos necessários para a efetivação da matrícula. O edital do curso será divulgado em breve.

O corpo docente será constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, com titulação e experiência profissional compatíveis com as respectivas disciplinas, sendo que 50% destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou doutor obtido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo Ministério da Educação. A Escola Superior vai conferir o certificado de especialista, pós-graduação lato sensu, ao aluno aprovado.

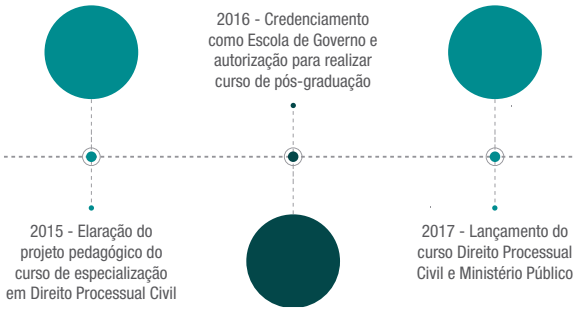

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

CURSOS PRESENCIAIS

Objetivo

Promover a atualização e aprimorar a atuação perante o Tribunal do Júri.

Iniciativa

- Escola Superior do Ministério Público

Objetivo

Analisar os dispositivos legais disciplinados pela Lei da Organização Criminosa.

Iniciativa

- Escola Superior do Ministério Público

Objetivo

Promover a atualização eleitoral e fornecer dicas práticas para o enfrentamento dos problemas que podem surgir nas eleições.

Iniciativa

- Centro de Inteligência
- Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
- Gabinete de Gestão Integrada
- Centro de Apoio Operacional Criminal
- Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Módulo I

Objetivo

Formar profissionais com uma visão crítica sobre o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Iniciativa

- Superintendência de Gestão em Recursos Humanos
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás

Período de Realização: 4, 5, 6, 7 e 8 de abril 2016

Objetivo

Potencializar o fortalecimento da Rede de Atenção Infantojuvenil; fortalecer a reflexão e divulgação da cartilha "ATENÇÃO Psicossocial a Criança e Adolescente no SUS – Tecendo Redes para Garantir Direitos", as recomendações do "Fórum Nacional de Saúde Mental – Infantojuvenil" e a "Linha de Cuidado para Atenção às Pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo e suas Famílias na Rede de Atenção Psicossocial do Sistema único de Saúde".

Iniciativa

- Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás

Objetivo

Aprimorar as políticas de SST do serviço público mediante ao: reconhecimento dos avanços; compartilhamento de conhecimentos e experiências; identificação de entraves e propostas de soluções.

Iniciativa

- 68ª Promotoria de Justiça
- Superintendência de Vigilância e Saúde - SUVISA
- Secretaria de Estado da Saúde
- Governo de Goiás
- Ministério Público do Estado de Goiás

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

SEMINÁRIO
O DESAFIO DA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS À LUZ DO MODELO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS
15 de abril 2016

Objetivo
Discutir aspectos técnicos referentes à estrutura organizacional administrativas e constitucional das Organizações Sociais. Modelo adotado em Goiás para prestação de serviços públicos não-exclusivos. Discutir os limites e dimensões da fiscalização das Organizações Sociais pelos órgãos de controle.
Iniciativa

- Centro de Apoio Operacional do Consumidor e Terceiro Setor
- Centro de Apoio Operacional da Educação
- Centro de Apoio Operacional da Saúde
- Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás

CURSO DE EXTENSÃO
CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO
15 de abril 2016

Objetivo
Capacitar os promotores e assessores para investigar fraudes em licitações.
Iniciativa

- Escola Superior do Ministério Público de Goiás

OFICINA II
ATUAÇÃO ELEITORAL EM DEBATE
29 de abril 2016

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Objetivo

Promover a atualização eleitoral e fornecer dicas práticas para o enfrentamento dos problemas que podem surgir nas eleições.

Iniciativa

- Centro de Inteligência
- Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
- Gabinete de Gestão Integrada
- Centro de Apoio Operacional Criminal
- Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás

Objetivo

Promover a atualização eleitoral e fornecer dicas práticas para o enfrentamento dos problemas que podem surgir nas eleições.

Iniciativa

- Centro de Inteligência
- Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
- Gabinete de Gestão Integrada
- Centro de Apoio Operacional Criminal
- Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás

Objetivo

Capacitar os Promotores de Justiça de Goiás para a compreensão das relações entre a corrupção e a lavagem de dinheiro, bem como os mecanismos de prevenção e controle desses delitos.

Iniciativa

- Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

IV SEMINÁRIO
DIA MUNDIAL DO MEIO AMBIENTE
17 de junho 2016

Objetivo
Capacitar os integrantes do MPGO sobre Negociação e Mediação de Conflitos Ambientais; promover o compartilhamento de experiências exitosas na resolução de problemas ambientais pela via extrajudicial por meio do Programa Ser Natureza; promover o debate acerca da Política Estadual de Resíduos Sólidos e promover o debate acerca dos impactos do Urbanismo e Segurança Pública.
Iniciativa
- Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Urbanismo
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás

SEMINÁRIO
DIREITOS DAS FAMÍLIAS
20 de junho 2016

Objetivo
Possibilitar um espaço de questionamentos e esclarecimentos acerca dos direitos e das possibilidades de atuação do promotor e do magistrado, para garantir a efetiva inclusão das pessoas com deficiência.
Iniciativa
- Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Objetivo

Capacitar os Promotores de Justiça de Goiás para a compreensão das relações entre a corrupção e a lavagem de dinheiro, bem como os mecanismos de prevenção e controle desses delitos.

Iniciativa

- Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás

Objetivo

Identificar e analisar os aspectos operacionais, legais e técnicos pertinentes às ações de busca e apreensão; reconhecer a importância das técnicas aplicadas e segurança nas ações de busca e apreensão; perceber com base na visão operacional e pericial, as particularidades encontradas em determinados locais de busca e apreensão.

Iniciativa

- Centro de Inteligência
- Centro de Apoio Operacional Criminal
- Escola Superior do Ministério Público do Estado de Goiás
- Escola Superior da Polícia Civil

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

OFICINA IV
ATUAÇÃO ELEITORAL EM DEBATE
5 de agosto 2016

Objetivo

Promover a atualização eleitoral e fornecer dicas práticas para o enfrentamento dos problemas que podem surgir nas eleições.

Iniciativa

- Centro de Inteligência
- Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
- Gabinete de Gestão Integrada
- Centro de Apoio Operacional Criminal
- Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás

SEMINÁRIO
I INTEGRA CERRADO
11 de agosto 2016

Objetivo

Discutir a situação ambiental do Cerrado em Goiás; debater a importância do 3º Setor na Gestão Ambiental; promover experiências inovadoras e elaboração de projeto; socializar conhecimentos quanto à atual legislação da regularização das ONG's e estimular a elaboração da "Carta de Goiânia".

Iniciativa

- 15ª Promotoria de Justiça do Ministério Público
- Sociedade Ambientalista Brasileira no Cerrado
- Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Urbanismo
- Coordenadoria de Apoio à Atuação Extrajudicial
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Objetivo

Mostrar a aplicação prática do Direito na realidade brasileira, como é vista e analisada nos tribunais do País.

Iniciativa

- Centro de Apoio Operacional Criminal
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás

Objetivo

Identificar e analisar os aspectos operacionais, legais e técnicos pertinentes às ações de busca e apreensão; reconhecer a importância das técnicas aplicadas e segurança nas ações de busca e apreensão; perceber com base na visão operacional e pericial, as particularidades encontradas em determinados locais de busca e apreensão.

Iniciativa

- Centro de Inteligência
- Centro de Apoio Operacional Criminal
- Escola Superior do Ministério Público do Estado de Goiás
- Escola Superior da Polícia Civil

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Módulo II

Objetivo

Prestar informações sobre a aposentadoria dos Servidores Públicos.

Iniciativa

- Superintendência de Gestão em Recursos Humanos
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás

Período de Realização: 30 e 31 de agosto e 1º e 2 de setembro de 2016

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

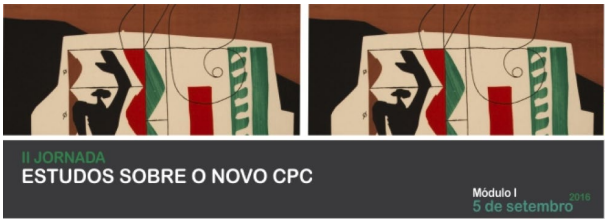

Objetivo

Promover a atualização dos participantes sobre o novo Código de Processo Civil Brasileiro, reformado pela Lei nº 13.256/2016.

Iniciativa

- Escola Superior do Ministério Público

Objetivo

Debater sobre podas de árvores; capacitar servidores e prestadores de serviços; informar a população sobre a fiscalização, gestão e plantio realizados pelos órgãos públicos; discutir a destinação dos resíduos de podas e alertar sobre os riscos de quedas de árvores e podas inadequadas.

Iniciativa

- Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Urbanismo
- Escola Superior do Ministério Público do Estado de Goiás

Objetivo

Sistematizar um conhecimento do qual os integrantes do MP fazem uso diariamente.

Iniciativa

- Escola Superior do Ministério Público

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Objetivo

Ampliar conhecimento e desenvolver as habilidades técnicas suficientes para neutralizar qualquer ameaça, garantindo a integridade física pessoal e de terceiros.

Iniciativa

- Escola Superior do Ministério Público do Estado de Goiás
- Escola Superior da Polícia Civil

Período de Realização: 23 de setembro de 2016

TREINAMENTO – TESTES DE SOFTWARE AUTOMATIZADOS

Objetivo

Treinar todos do Departamento de Análise e Programação de sistemas nas técnicas de Test-driven development e Integração contínua.

Iniciativa

- Departamento de Análise e Programação de Sistemas e Superintendência de Informática
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás

Período de Realização: 26,27,28,29 e 30 de setembro e 3, 4, 5, 6 e 7 de outubro de 2016

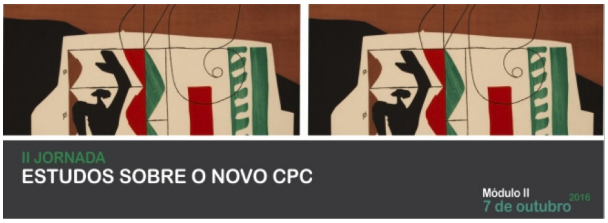

Objetivo

Promover a atualização dos participantes sobre o novo Código de Processo Civil Brasileiro, reformado pela Lei nº 13.256/2016.

Iniciativa

- Escola Superior do Ministério Público

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

CURSO
DEFESA PESSOAL: TÁTICA DE TIRO
setembro / outubro 2016

Objetivo

Ampliar conhecimento e desenvolver as habilidades técnicas suficientes para neutralizar qualquer ameaça, garantindo a integridade física pessoal e de terceiros.

Iniciativa

- Escola Superior do Ministério Público do Estado de Goiás
- Escola Superior da Polícia Civil

Período de Realização: 7 de outubro de 2016

SEMINÁRIO
O DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA
14 de outubro 2016

Objetivo

Frisar a importância da convivência familiar e comunitária na formação e bem-estar da pessoa, bem como a configuração dessa convivência como direito de toda criança e todo adolescente; Informar sobre as diversas formas de prejuízo da convivência familiar e comunitária da criança, bem como de garantia desse direito e cessação de seu desrespeito ou prejuízo - como a adoção, o acolhimento familiar e a guarda compartilhada; esclarecer algumas peculiaridades dos mecanismos de garantia do direito à convivência familiar e comunitária, especialmente equívocos recorrentes nos procedimentos de medidas protetivas e contencioso de guarda; atualizar os profissionais de toda a rede de proteção sobre as inovações legislativas e técnicas no trato da criança e do adolescente em relação ao direito à convivência familiar; promover o intercâmbio de ideias, reflexões e experiências sobre o aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público, do Poder Judiciário e da rede de atendimento psicossocial, especialmente no que concerne à adoção, ao acolhimento familiar e à guarda compartilhada como instrumentos de conservação do direito à convivência familiar e comunitária.

Iniciativa

- Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Objetivo

Mostrar a aplicação prática do Direito na realidade brasileira, como é vista e analisada nos tribunais do País.

Iniciativa

- Centro de Apoio Operacional Criminal
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás

Objetivo

Esclarecer ao máximo possível, as dúvidas pontuadas pelos integrantes que atuam nos órgãos de execução (área-fim), ressaltando que a adequação dos recursos humanos à tendência da informatização dos processos judiciais e administrativos colabora com o cumprimento das funções institucionais, o que reflete diretamente na eficiência da prestação de serviços à sociedade.

Iniciativa

- Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Capital
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás

Objetivo

Gerar conhecimento sobre políticas públicas oferecidas à população idosa, dando ênfase na eficiência dos serviços prestados pelas instituições de longa permanência para idosos e no papel do Conselho Municipal do Idoso na prestação dos serviços por essas instituições

Iniciativa

- Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Capital
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

CURSO
DEFESA PESSOAL: TÁTICA DE TIRO
setembro / outubro 2016

Objetivo
Ampliar conhecimento e desenvolver as habilidades técnicas suficientes para neutralizar qualquer ameaça, garantindo a integridade física pessoal e de terceiros.
Iniciativa
- Escola Superior do Ministério Público do Estado de Goiás
- Escola Superior da Polícia Civil

MINICURSO: DENDROLOGIA E IDENTIFICAÇÃO DE ÁRVORES PARA O MEIO URBANO

Objetivo
Identificação e classificação das árvores, a confecção de coleções de amostras botânicas e de madeiras, a indicação da distribuição geográfica, a ecologia e descrição das suas características, além de indicar o emprego das mesmas.
Iniciativa
- Coordenação de Apoio Técnico Pericial
- Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Urbanismo
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás

Período de Realização: 9 de novembro de 2016

OFICINA V
ATUAÇÃO ELEITORAL EM DEBATE
11 de novembro 2016

Objetivo
Promover a atualização eleitoral e fornecer dicas práticas para o enfrentamento dos problemas que podem surgir nas eleições.
Iniciativa
- Centro de Inteligência
- Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
- Gabinete de Gestão Integrada
- Centro de Apoio Operacional Criminal
- Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

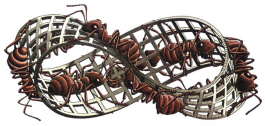

MINICURSO
PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS CÍVEIS: FERRAMENTAS E TÉCNICAS
18 de novembro 2016

Objetivo
Apresentar a Promotores de Justiça e servidores que atuam com a matéria de Defesa do Patrimônio Público as ferramentas e os métodos disponíveis, os quais auxiliam na maior efetividade da investigação cível, em um menor lapso, sem importar, contanto, na diminuição do valor probatório obtido com essa dinamização dos procedimentos investigatórios cíveis.
Iniciativa
- Centro de Inteligência
- Centro de Apoio Operacional e Combate a Corrupção e Defesa do Patrimônio Público
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás

SEMINÁRIO
REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA: IDENTIDADE, INTEGRAÇÃO E MOBILIDADE
23 de novembro 2016

Objetivo
Discutir aspectos técnicos, jurídicos e políticos da mobilidade urbana no âmbito da Região Metropolitana de Goiânia, bem como o grau de participação dos entes municipais e estaduais, MPGO e sociedade em geral na adoção conjunta de providências para seu fomento e melhoria.
Iniciativa
- Centro de Apoio Operacional do Consumidor e Terceiro Setor
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

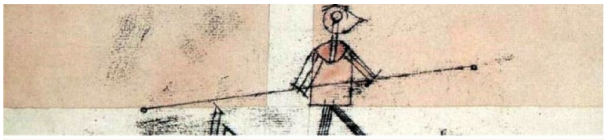

PRINCIPAIS IRREGULARIDADES PRATICADAS EM FINAL DE MANDATO

2 de dezembro 2016

Objetivo

Apresentar os principais pontos indicados nos Acórdãos do TCM, bem como as principais irregularidades que levam a desaprovação das contas.

Iniciativa

- Centro de Apoio Operacional e Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás

II JORNADA

ESTUDOS SOBRE O NOVO CPC

Módulo III

2 de dezembro 2016

Objetivo

Promover a atualização dos participantes sobre o novo Código de Processo Civil Brasileiro, reformado pela Lei nº 13.256/2016.

Iniciativa

- Escola Superior do Ministério Público de Goiás

SEMINÁRIO

VIGILÂNCIA ÀS VIOLÊNCIAS E QUALIFICAÇÃO DO CUIDADO

5 de dezembro 2016

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

5 AÇÕES - ÁREA FIM

Ministério Público do Estado de Goiás

Objetivo

Discussão sobre o impacto da violência na saúde, apresentação dos dados das Notificações de Violências Interpessoais e Autoprovocadas e dos instrumentos de monitoramento da atenção às pessoas em situação de violência do município de Goiânia e comemoração dos 10 anos de Lei Maria da Penha e 10 anos do VIVA.

Iniciativa

- Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás

IV SEMINÁRIO
POVOS DE RUA
6 e 7 de dezembro 2016

Objetivo

Gerar conhecimento sobre políticas públicas oferecidas à população em situação de rua, dando ênfase a reflexão da garantia do conjunto de direitos sociais básicos a serem assegurados a esse segmento populacional, por meio da troca de experiências com outros entes.

Iniciativa

- Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos
- Escola Superior do Ministério Público de Goiás

5ª CONVOCAÇÃO GERAL:
GESTÃO 2013/2017
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
16 dezembro 2016

Objetivo

Integrar os membros do Ministério Público do Estado de Goiás e apresentar as ações do próximo biênio.

Iniciativa

- Procuradoria-Geral de Justiça
- Escola Superior do Ministério Público

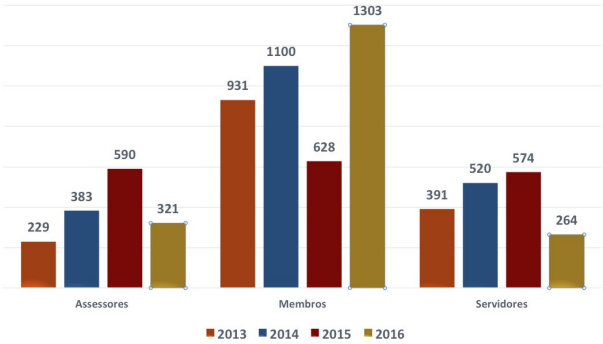

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

6 AÇÕES - ÁREA MEIO

Ministério Público do Estado de Goiás

6.1 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PRODUÇÃO DE RELEASES PARA DIVULGAÇÃO NO PORTAL DO MP-GO E DIVULGAÇÃO ÓRGÃOS DE IMPRENSA

Foram produzidos pela Ascom 8.627 releases para divulgação das ações do MP-GO, enfatizando principalmente o trabalho dos membros em todo o Estado. Este material produzido é postado no Portal do MP-GO na internet e as principais notícias encaminhadas aos veículos de imprensa para servir como sugestão de pauta e subsídio de matérias em redes de televisão, rádio, jornais impressos e jornais digitais. Acompanhamento realizado pela Ascom junto aos sites de todos os MPs estaduais mostra que Goiás foi o MP estadual que mais produziu material informativo para o site no período.

PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO INTERNA

A Assessoria de Comunicação Social do MP-GO (Ascom) realizou, em 2013, nova pesquisa para avaliar e mensurar a eficácia dos canais de comunicação interna do MP-GO como instrumentos na construção de uma comunicação mais dinâmica entre os integrantes da instituição. Os formulários da pesquisa foram respondidos por 832 membros e servidores, sendo 367 da capital e 465 do interior. Foram avaliados como canais de comunicação a newsletter semanal MP em Ação Online, o e-mail funcional, a intranet e o jornal mural Conexão MP. A partir dos resultados obtidos, a Ascom buscou adaptá-los às mudanças funcionais, além de adequá-los para acompanhar a evolução da comunicação interna. A pesquisa serviu de base para as ações de melhoria em cada um dos canais pesquisados.

PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS PARA O PÚBLICO INTERNO DO MP-GO

Redação e postagem de 4.075 notícias na intranet, além da realização de 20 edições do Jornal Mural Conexão MP, publicado bimestralmente, com enfoque na promoção da integração e motivação do público interno. Também foram produzidas 189 edições da newsletter semanal MP em Ação online, encaminhadas ao e-mail funcional de todos os integrantes. Outra iniciativa foi a implantação do "Mural Digital" (rede de comunicação digital) para veicular diariamente mensagens institucionais e conteúdo noticioso, em tempo real, segmentadas para os públicos interno e externo, com utilização de televisores instalados em ambientes estratégicos, inicialmente no hall e no subsolo do edifício-sede do MP-GO.

INFORMATIVO IMPRESSO PARA DIVULGAR AÇÕES DO MP-GO PARA A SOCIEDADE

Foi realizada no período a produção de 20 edições do jornal "MPGoiás", com impressão de 7 mil exemplares por edição. O jornal é distribuído nas escolas estaduais, bancas de revista e cadastro de autoridades de Goiás.

RELACIONAMENTO DOS MEM-BROS DO MP-GO COM A MÍDIA

Redação, arte, diagramação e finalização do "Guia Básico de Relacionamento com a Imprensa", impresso e

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

6 AÇÕES - ÁREA MEIO

Ministério Público do Estado de Goiás

encaminhado a todos os membros do MP-GO. Também foram realizadas edições de media training com três turmas de promotores empossados, durante os cursos de formação, onde foram apresentados a estrutura da Ascom, os serviços de comunicação disponíveis, bem como técnicas de entrevista e de relacionamento com a imprensa.

VÍDEOS PARA A CAMPANHA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Realização de campanha publicitária com a produção, pela Ascom, de roteiro preliminar e finalização de cinco vídeos para TV e cinco spots para rádio com o tema Combate à Corrupção, veiculados em emissoras de todo o Estado de Goiás.

AMPLIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DO MP NAS REDES SOCIAIS

Criação e incremento dos canais oficiais do MP-GO nas principais redes sociais, por meio da atuação intensiva e desenvolvimento de projetos específicos, o que culminou com o aumento da presença do MP-GO na mídia digital. Foram criadas as páginas MPdeGoiás no Facebook e Instagram, além de ampliadas as páginas no Twitter e Youtube.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

6 AÇÕES - ÁREA MEIO

Ministério Público do Estado de Goiás

6.2 - CONTROLADORIA INTERNA

REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR USO DE VEÍCULO PRÓPRIO

A indenização de transporte decorrente do uso de veículo próprio visa custear despesas com combustível, manutenção do automóvel e demais gastos decorrentes do deslocamento de membros que, em razão de atividades de serviço, de aperfeiçoamento funcional ou de representação institucional, precisarem deslocar-se do município de sua sede de exercício.

MELHORIAS NO PROCESSO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Readequação do processo de concessão de diárias e indenização de transporte por meio do projeto "Melhoria Diária", com a revisão, melhoria e informatização de todas as etapas do processo de concessão; a publicação do Ato PGJ n. 25/2016, que regulamenta as melhorias implementadas no sistema e viabiliza o pagamento de indenização de transporte decorrente do uso de veículo próprio aos membros da Instituição, na forma da Lei Complementar n. 103/2013.

ADEQUAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MP-GO

Adequação do Portal da Transparência do MP-GO às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, de maneira que o cidadão tenha mais transparência em relação à atuação do MP-GO.

AUDITORIA INTERNA DE ROTINAS INSTITUCIONAIS

Auditoria interna na folha de pagamento da instituição, conforme preconizado pelo CNMP e pelo TCE-GO, que recomendam que rotinas institucionais sejam auditadas. Além disso, foram realizadas duas auditorias internas no Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) do MP-GO.

PADRONIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DAS ATIVIDADES DE CONTROLE

Elaboração e apresentação de listas de requisitos de conferência a fim de padronizar a atuação da Controladoria Interna (CIMP) do MP-GO e assegurar maior transparência quanto aos critérios verificados; tornar explícito o conhecimento tácito; otimizar as atividades da CIMP, limitando sua atuação aos processos críticos e relevantes para a instituição; garantir que a verificação de controle se restrinja aos requisitos de forma; e estimular os controles inerentes das áreas de execução. Cabe ressaltar que tais iniciativas contribuíram para melhorar a conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CNMP e pelo TCE-GO.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

6 AÇÕES - ÁREA MEIO

Ministério Público do Estado de Goiás

6.3 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

ESTRUTURAÇÃO DA ÁREA DE ARQUIVOS INSTITUCIONAL

Estruturação da área de arquivos com abrangência em toda instituição, cujo escopo foi "implementação de um sistema de gestão documental na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás", contemplando a digitalização de documentos com certificação digital, de forma a assegurar a produção, administração, manutenção e destinação de documentos de maneira eficiente; garantir que a informação institucional esteja disponível quando e onde seja necessária, inclusive aos cidadãos; assegurar a eliminação dos documentos que não tenham valor administrativo, fiscal, legal ou para pesquisa científica, além da aquisição e instalação de armários deslizantes para armazenamento dos documentos físicos de interesse público, aplicação do piso flutuante e instalação de purificadores de ar. O projeto também participou do Prêmio CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público) em 2014, ficando em 4º lugar.

MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS INFORMACIONAIS DA ÁREA ADMINISTRATIVA

Desenvolvimento de cinco novos sistemas (Patrimônio, Consumo, Inventário, Transportes e Contratos) para atendimento das necessidades administrativas do Ministério Público do Estado de Goiás (MP-GO). Estes softwares foram construídos com a finalidade de modernizar a gestão, além de promover maior transparência às atividades executadas pela administração. Todos os sistemas foram finalizados e estão em operação. O último sistema a ser entregue ao MP-GO foi o de Contratos, em agosto de 2016.

RENOVAÇÃO E RASTREAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO

Distribuição de cinco veículos à Divisão de Transportes, além de duas caminhonetes S10, seis Fiestas Sedãs e um caminhão Iveco para unidades da capital; distribuição de três caminhonetes S10 para os municípios de Caçu, Mineiros e Campos Belos e de três Corsas Classic para atender aos municípios de Trindade, Formosa, Águas Lindas e Luziânia; instalação de sistema de monitoramento em 209 veículos da frota do MP-GO.

AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GPS

Aquisição e distribuição de aparelhos GPS para a Superintendência de Engenharia, Unidade Técnica Ambiental e para as comarcas do interior (um por comarca). Esta aquisição visou o atendimento de projeto elaborado pelo CAO da Educação e o desenvolvimento de atividades georreferenciadas no âmbito do MP-GO.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

6 AÇÕES - ÁREA MEIO

Ministério Público do Estado de Goiás

ELABORAÇÃO DA CARTILHA DE COLETA SELETIVA

Elaborada, em parceria com a Assessoria de Comunicação, a cartilha de coleta seletiva do MP-GO, com objetivo de comunicar como os resíduos sólidos são tratados no âmbito da sede do MP-GO, fornecendo também instruções às comarcas do interior que tenham interesse em implementar a coleta seletiva em suas unidades administrativas e que tenham em suas cidades implementado o gerenciamento de resíduos sólidos.

DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE NOVOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS

Desenvolvidos e entregues novos sistemas administrativos:
- Sistema de Bens Permanentes;
- Sistema de Inventário;
- Sistema de Bens de Consumo;
- Sistema de Contratos e de Transportes.

MELHORIA NO CONTROLE DE ACESSO DO EDIFÍCIO SEDE DA PGJ (RECEPÇÃO CIDADÃ)

Aprimoramento do software de controle de acesso e adaptação das catracas do Edifício Sede do MP-GO, garantindo maior segurança e acessibilidade aos cidadãos que procuram pelos serviços do MP-GO.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

6 AÇÕES - ÁREA MEIO

Ministério Público do Estado de Goiás

6.4 - SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA

CONSTRUÇÃO DE NOVAS SEDES

Com espaço adequado ao trabalho e ao atendimento da população, foram construídas as sedes próprias das comarcas de Santa Helena, Águas Lindas, Senador Canedo, Porangatu, Caldas Novas e Goianira, estando as promotorias devidamente instaladas nos novos prédios. Além disso, foram iniciadas as obras de construção das sedes das comarcas de Santo Antônio do Descoberto e Mineiros, ambas com previsão de entrega para dezembro/2017.

REFORMAS EM PROMOTORIAS DO INTERIOR

Para atender às normas de acessibilidade, bem como promover um espaço adequado ao trabalho e ao atendimento da população, foram reformadas as promotorias das cidades de Niquelândia, Catalão e Goiatuba.

6 AÇÕES - ÁREA MEIO

Ministério Público do Estado de Goiás

6.5 - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ORÇAMENTARIA E COMPRAS

MELHORIA DO PROCESSO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

Aprimoramento dos mecanismos de compras da instituição, tornando o processo mais célere, seguro, econômico, eficiente e transparente, por meio das seguintes ações:

- adesão ao Comprasnet.GO: economia média de 19% no orçamento público institucional destinado às aquisições e contratações realizadas por Pregão Eletrônico;
- adesão ao Banco de Preços: essa ferramenta proporcionou maior celeridade nas aquisições e contratações promovidas pelo MP-GO;
- adesão ao Comprasnet Federal: alinhamento das especificações de produtos adquiridos pelo MP-GO com as especificações produzidas pelo Governo Federal;
- adesão ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União: maior segurança nas aquisições e contratações institucionais e públicas de todas as esferas, por meio do controle de informações de fornecedores sancionados pela Administração Pública;
- criação de metodologia de cálculo para formação de preços, instituída por meio da Instrução Normativa DG n.º 3/2016;
- desenvolvimento do Catálogo de Produtos Padronizados: melhoria da organização, controle e celeridade dos pedidos de compra, por meio dos produtos e serviços padronizados;
- reestruturação do Portal de Fornecedores: maior celeridade e facilidade de acesso dos fornecedores aos seus dados cadastrais, bem como aos documentos de interesse, como o Certificado de Registro Cadastral – CRC;

DESENVOLVIMENTO DO NOVO PORTAL DE COMPRAS

Padronização, facilitação e melhoria da organização e da comunicação com o solicitante de aquisições e contratações, por meio do uso de uma ferramenta eletrônica específica para criação e acompanhamento de Termos de Referência e Projetos Básicos.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

6 AÇÕES - ÁREA MEIO

Ministério Público do Estado de Goiás

6.6 - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS

REESTRUTURAÇÃO DO ARQUIVO DA SGRH

Novo espaço físico e arquivo deslizante instalados (ganho de qualidade de vida no ambiente de trabalho, otimização do espaço físico; agilidade na atividade do arquivamento e resgate das informações); padronização no arquivamento definido.

CAPACITAÇÃO DE INTEGRANTES

Capacitação dos integrantes, por meio do Plano Anual de Cursos e Eventos (PACE), com a realização de cursos nas áreas de:

- Apoio Comportamental;
- Gerenciamento de Projetos;
- Ferramentas de TI – Sistema Atena;
- Segurança e Saúde do Trabalho (EAD);
- Programa de Capacitação dos Oficiais de Promotoria (EAD);
- Comunicação e Oratória;
- Capacitação de Técnicos Periciais (Ambiental) quanto ao uso adequado de EPI;
- Curso de Capacitação em NR-10 e Serviços Elétricos de Potência para os integrantes do Departamento de Manutenção Predial;
- Contratação de curso de capacitação em NR-10 e NR-35 (Trabalho em altura) para os servidores da Superintendência de Engenharia.

AÇÕES VOLTADAS À SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Foco na avaliação, conscientização e aplicação de medidas voltadas à segurança e saúde no trabalho:

- Capacitação para mais de 900 integrantes da instituição;
- Adequação ergonômica de postos de trabalho (distribuição dos equipamentos ergonômicos adquiridos);
- Elaboração de Laudo de Insalubridade e Periculosidade;
- Contratação de médico do trabalho para desenvolvimento do Programa de Saúde Ocupacional do MP-GO;

GINÁSTICA LABORAL NA CAPITAL E NO INTERIOR

Implantada a ginástica laboral, beneficiando integrantes da capital e do interior. A ginástica laboral visa proporcionar ao integrante da instituição a melhoria de sua capacidade funcional por meio de exercícios de alongamento, a prevenção de doenças ocupacionais e a integração no ambiente de trabalho. Em pesquisa de satisfação realizada com os participantes, verificou-se que 90,5% perceberam uma melhoria em suas atividades profissionais.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

6 AÇÕES - ÁREA MEIO

Ministério Público do Estado de Goiás

ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL

Atendimentos aos integrantes da instituição, com o fim de promover um ambiente de trabalho saudável. Dentre suas principais ações, destacam-se as avaliações psicológicas, as visitas domiciliares e hospitalares, visitas luto, visitas às comarcas do interior (atividade resultou no Projeto Suporte Psicossocial, do ciclo 2016/2017).

PROGRAMA DE SAÚDE OCUPACIONAL - VIVA BEM

Desenvolvimento e estruturação do Programa de Saúde Ocupacional no MP-GO, que visa a prevenção de doenças ocupacionais por meio da realização de exames periódicos e o diagnóstico de saúde de 100% dos integrantes. Foram alcançados os seguintes resultados:

- levantamento dos riscos ocupacionais;
- empresa licitada para a realização dos exames periódicos e elaboração do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional PCMSO;
- consultório médico instalado;
- contratação de uma enfermeira do trabalho e lotação na SGRH de uma técnica em medicina, para compor a equipe de saúde ocupacional.

INTEGRAÇÃO DOS MEMBROS E SERVIDORES

Foram desenvolvidas inúmeras iniciativas, muitas delas realizadas anualmente, voltadas à integração dos membros e servidores da instituição. Destacam-se:

- Semana do Ministério Público;
- Coordenação do Coral do MPGO;
- Projeto Comemorar (realização de eventos em datas comemorativas).

GESTÃO DE PESSOAS POR COMPETÊNCIAS

Mapeamento das competências necessárias para atuação nos processos que compõem o escopo de certificação com base na norma ABNT NBR ISO 9001 e proposição de Planos de Desenvolvimento Individualizados para os integrantes dos processos.

DOSSIÊ PADRÃO

Padronização na distribuição dos autos recebidos pela Divisão de Cadastro, alcançando os seguintes resultados:

- redução nos erros de cadastramento de informações;
- celeridade no cadastro e disponibilização das informações aos interessados;
- melhoria na qualidade da informação disponibilizada aos integrantes;
- melhoria no ambiente de trabalho da divisão de cadastro, decorrente da redução do retrabalho e do aumento da segurança no cadastramento das informações no sistema;
- otimização dos controles efetuados pelo sistema informatizado sobre os processos;
- otimização da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços de cadastro;
- disseminação do conhecimento a todos os integrantes da Divisão de Cadastro.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

6 AÇÕES - ÁREA MEIO

Ministério Público do Estado de Goiás

6.7 - SUPERINTENDÊNCIA DE INFORMÁTICA

MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DE TI

- Implementação de rede de alto desempenho (rede 10G) na sede do MP-GO, facilitando o acesso aos serviços e sistemas de TI fornecidos pela instituição;
- Implantação do serviço de diretórios em todos os computadores da sede da instituição. Essa implantação trouxe uma melhoria no nível de segurança dos computadores da rede, além de proporcionar uma integração com os produtos e serviços oferecidos pela Superintendência de Informática;
- Melhoria na infraestrutura de dados das comarcas do interior (Links MPLS), proporcionando a convergência da rede de dados das comarcas do interior para a capital e garantindo o mesmo padrão de segurança para todas as promotorias. Além disso, proporcionou um aumento da velocidade de acesso, maior segurança do tráfego de dados, maior facilidade para suporte remoto, com atingimento de 100% das promotorias do interior com este serviço;
- Aquisição, instalação e configuração do novo Data Center da instituição, cuja estrutura é um contêiner que assegura maior segurança e acondicionamento mais adequado para os ativos de TI e atende à recomendação do CNMP.

SISTEMATIZAÇÃO DO PROCESSO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS E PORTARIAS NO SOFTWARE ATENA (WORKFLOW)

Com esse projeto, permitiu-se a otimização do processo de publicação de atos e portarias da instituição, viabilizando a tramitação de autos dentro do sistema Atena, com fluxo previamente definido. A padronização de fluxos de negócios agiliza a tramitação e os tornam mais eficazes, evitando erros e retrabalho.

RECERTIFICAÇÃO ISO 9001:2008 DA SUPERINTENDÊNCIA DE INFORMÁTICA

O projeto de recertificação permitiu ampliar o escopo do Sistema de Gestão de Qualidade (SGQ) da Superintendência de Informática para todos os departamentos daquele órgão, além de ampliar o projeto para a Superintendência de Gestão em Recursos Humanos.

DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS COM FOCO NA EFICIÊNCIA INSTITUCIONAL

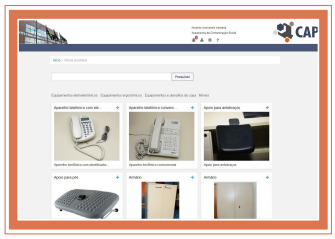

Foram desenvolvidos inúmeros sistemas, visando melhorar a eficiência e atender às necessidades da instituição, dos quais destacam-se:

- CAP: permite o gerenciamento das solicitações administrativas pelas promotorias de Justiça desde o pedido até a entrega do produto, possibilitando o fácil acompanhamento e distribuição das demandas;
- Novo DOMP: permite a integração do Diário Oficial do Ministério Público (DOMP) ao sistema de tramitação de autos (Atena), de forma que o promotor de Justiça, ao emitir uma portaria, por exemplo, poderá enviá-la para publicação automática no Diário Oficial;
- Grifo: responsável pela geração de estatística de produtividade dos órgãos, tais como processos e movimentos. Utilizado principalmente pela Corregedoria-Geral do MP-GO para acompanhar o trabalho das

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

6 AÇÕES - ÁREA MEIO

Ministério Público do Estado de Goiás

promotorias de Justiça. Envio automático de relatórios ao CNMP, em atendimento à Resolução nº 74 daquele órgão;

- MP Digital: aprimoramento do sistema Atena (tramitação de autos) para permitir a criação e tramitação totalmente eletrônica de autos e documentos;
- Demetra: realiza a distribuição de processos de 2º grau automaticamente, de forma ágil, igualitária e sem a necessidade de intervenção manual;
- MP Cloud: responsável pelo compartilhamento de arquivos no MP, permitindo que os membros criem ou revisem peças processuais de qualquer localidade do Estado;

DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS VOLTADOS PARA O CIDADÃO

Foram desenvolvidos sistemas com a finalidade de aproximar e facilitar o acesso do cidadão aos serviços da instituição, dos quais destacam-se:

- Atena Cidadão: sistema de consulta de autos extrajudiciais na página institucional do MP-GO, permitindo a qualquer cidadão o acesso rápido e fácil, com a disponibilização de uma ferramenta que permite acessar pela internet informações que antes o cidadão só conseguia ter acesso pessoalmente;
- MP Social: aplicativo para dispositivos móveis que permite ao cidadão encaminhar e acompanhar denúncias e manifestações gerais para o MPGO. Disponível para os sistemas operacionais iOS e Android.

TRANSPARÊNCIA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA E DO CONSELHO SUPERIOR

Transmissão das sessões do Colégio de Procuradores e do Conselho Superior por meio de plataforma de gravação e distribuição de vídeo, visualização e consulta do público, em atendimento à Resolução nº 89/2012, do Conselho Nacional do Ministério Público. O projeto, conhecido por MPTV, também é utilizado para disponibilizar os eventos, cursos, palestras e outros vídeos institucionais, possibilitando uma melhoria da comunicação, integração e maior difusão de conhecimento.

IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ITOP

Implantação de sistema capaz de suportar processos de gerenciamento baseados na ITIL / substituição do sistema de registro e acompanhamento de chamados Ocomon (o sistema proporcionou uma melhor aderência aos requisitos da ISO 20.000-1 e otimizou o registro e acompanhamento das solicitações).

DISPONIBILIZAÇÃO DE PAINÉIS GERENCIAIS PARA OS CENTROS DE APOIO

Desenvolvimento e disponibilização de painel com informações estatísticas, por meio da ferramenta de inteligência de negócios - QlikView, para os Centros de Apoio do MP-GO.

6 AÇÕES - ÁREA MEIO

Ministério Público do Estado de Goiás

6.8 - SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS

IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONCURSOS (E-CONCURSOS)

Implantação de sistema de concurso informatizado, modernizando o processo por meio da disponibilização de seu acompanhamento em meio eletrônico, bem como o pagamento de taxas via boleto bancário, tornando o sistema mais célere e transparente.

ADEQUAÇÃO CONTÁBIL AOS PADRÕES DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL – STN

Parametrização do Sistema de Contabilidade com os sistemas de Almoxarifado, de Patrimônio, de Contratos e de Folha de Pagamento, de acordo com as normas contábeis vigentes descritas no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público-MCASP.

IMPLANTAÇÃO DO MÓDULO E-FINANÇAS

Implantação do módulo e-finanças, para proporcionar a integração do sistema do Banco do Brasil com o sistema de programação orçamentária e financeira-SIOFINET.

6 AÇÕES - ÁREA MEIO

Ministério Público do Estado de Goiás

6.9 - SUPERINTENDÊNCIA JUDICIÁRIA

CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS

Celebração de Termo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Justiça de Goiás para regulamentar a intimação do Ministério Público no âmbito do 2º grau de jurisdição.

APRIMORAMENTO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Implementação da distribuição automática dos processos de 2º grau. Em sede de 1º grau, esse aprimoramento proporcionará o registro e a distribuição automatizada dos autos às Promotorias de Justiça do Estado de Goiás, por meio do projeto Auto Jad.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

6 AÇÕES - ÁREA MEIO

Ministério Público do Estado de Goiás

6.10 - SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CERTIFICAÇÃO DE TODA A ÁREA ADMINISTRATIVA DO MP-GO NA NORMA ISO 9001:2008

Certificação do MP-GO na norma ABNT NBR ISO 9001:2008, com abrangência em toda a área administrativa, cujo escopo foi "Atendimento aos usuários de tecnologia da informação e aquisição de bens com preço registrado". O evento de entrega do certificado ao Procurador-Geral de Justiça, Dr. Lauro Nogueira, ocorreu em agosto de 2016. A cerimônia contou ainda com a participação dos gestores dos processos, executores e as chefias imediatas.

CONSTRUÇÃO DOS PLANOS DIRETORES DOS CENTROS DE APOIO OPERACIONAL (CAO) E DA ÁREA ADMINISTRATIVA DO MP-GO

Estruturação dos Planos Diretores dos CAOs (ciclo de planejamento 2012-2013) e dos Planos Setoriais da área administrativa (ciclos de planejamento 2012-2016), incluindo o seu acompanhamento e monitoramento dos resultados alcançados.

REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E DIAGNÓSTICOS A FIM DE APOIAR A TOMADA DE DECISÃO INSTITUCIONAL

- Diagnóstico da região do Entorno do DF foi desenvolvido diagnóstico das demandas populacionais da região, que subsidiou a estruturação do Programa Entorno do DF;
- Diagnóstico das informações sobre a violência contra o idoso no Estado e em nível nacional: o estudo subsidiou ações do MP-GO frente à Secretaria de Segurança Pública para criação de uma Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso;
- Estudo sobre matrículas em creches e pré-escolas no Estado de Goiás: análises de agrupamento e comparativa para avaliação das diferenças relacionadas às taxas estimadas de matrículas em creches e pré-escolas nos municípios goianos;
- Levantamento sobre registros no sistema Atena relacionados à "Acessibilidade";
- Avaliação da observância em relação à Lei de Acesso à Informação pelo Poder Executivo nos municípios goianos;
- Avaliação do nível de consciência ambiental dos alunos de ensino fundamental em Trindade-GO;
- Levantamento sobre registros no Sistema Atena relacionados à atuação do MP-GO nos crimes de abuso e exploração sexuais, tortura, maus-tratos e tráfico de crianças e adolescentes;
- Relatório de diagnóstico socioeconômico das comarcas do Estado de Goiás;
- Análise quantitativa de autos sobre Planos Municipais de Saneamento;
- Estudo descritivo de Inspeção de Acolhimento Institucional;
- Definição de modelo para a formação de preços em licitações no Ministério Público do Estado de Goiás;

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

6 AÇÕES - ÁREA MEIO

Ministério Público do Estado de Goiás

PROPAD-GO: PADRONIZAÇÃO DAS ROTINAS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Padronização, validação e documentação de 19 Rotinas Operacionais e Administrativas das Promotorias de Justiça do MP-GO, além da elaboração de manual contendo os fluxogramas e detalhamento dessas rotinas. Foram entregues 390 unidades desse manual, contemplando todas as promotorias de Justiça do MP-GO.

TUTORIA DO CURSO DE FORMAÇÃO DE MULTIPLICADORES NA METODOLOGIA DE GESTÃO DE PROCESSOS DO CNMP

Capacitação de 93 servidores de todos os Estados na Metodologia de Gestão de Processos do CNMP.

REESTRUTURAÇÃO DA ÁREA ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Reestruturação da área administrativa, com a redefinição do organograma e atribuições das diversas áreas, o que resultou na consolidação do Regimento Interno da Procuradoria-Geral de Justiça.

IMPLANTAÇÃO DA METODOLOGIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA ÁREA ADMINISTRATIVA

Elaboração e aplicação da metodologia de Planejamento e Gestão na área administrativa, incluindo a construção do Plano Diretor Administrativo (PDA), dos Planos Setoriais e a elaboração do Painel de Gestão - painel de acompanhamento do PDA.

EVOLUÇÃO NA METODOLOGIA E NA MATURIDADE EM GESTÃO DE PROJETOS

Houve uma melhoria na qualidade da elaboração, execução e acompanhamento dos projetos desenvolvidos pelos integrantes do MP-GO, além do aprimoramento na metodologia desenvolvida pelo escritório de projetos. Também foi estruturado um modelo de maturidade para avaliar e fomentar a cultura de gestão por projetos na instituição. Algumas iniciativas importantes foram desenvolvidas nesse sentido:

- projeto Avança GPs - desenvolvimento de um modelo de evolução de competências em gerenciamento de projetos, com o estabelecimento de níveis de formação dos gerentes. Em 2016, mais de 100 integrantes entre membros e servidores foram capacitados em conhecimentos, habilidades e técnicas de gerenciamento de projetos no MP-GO.
- projeto Gestão de Programas - foram realizadas visitas de benchmarking a instituições de referência em gerenciamento de Programas (Exército Brasileiro e Banco Central do Brasil), além da elaboração da metodologia de Gerenciamento de Programas do MP-GO.

6 AÇÕES - ÁREA MEIO

Ministério Público do Estado de Goiás

CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE INDICADORES

Construção e manutenção de indicadores relacionados à atuação dos Centros de Apoio Operacional e relacionados à área administrativa. Ex.: inqueritômetro; preconceito de raça e cor; pareceres da Câmara de Avaliação Técnica em Saúde; criação e manutenção de indicadores dos processos integrantes do Sistema de Gestão da Qualidade do MP-GO (ISO 9001); atualização do painel de acompanhamento do Plano Diretor Administrativo 2014/15 (Painel de Gestão 2015 - disponibilizado em Ferramenta de BI); criação e acompanhamento de indicadores relacionados à construção do Hospital de Campinas (Econômetro); acompanhamento do indicador de verificação de tempo médio de tramitação dos processos de 1º grau.

00100.034301/2019-27-1 (ANEXO: 001)

RELATÓRIO DE GESTÃO

2013 – 2016

Ministério Público do Estado de Goiás

SUMÁRIO

2

Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

PARECER Nº , DE 2019

SF/19093.54525-55

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 4, de 2019 (nº 14/2019 do Conselho Nacional de Procuradores Gerais – CNPG), que *submete, nos termos do art. 130-A, inciso III, da Constituição Federal, o nome do Senhor RINALDO REIS LIMA para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, no Biênio 2019/2021.*

Relator: Senador **RODRIGO PACHECO**

I – RELATÓRIO

É submetida ao exame do Senado Federal a indicação do Senhor RINALDO REIS LIMA para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, no Biênio 2019/2021, nos termos do inciso III do art. 130-A da Constituição Federal.

Consoante o citado artigo constitucional, os membros do CNMP serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta dos membros desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 2º da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, e do art. 383, II, *e*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), efetuar a sabatina do indicado, que deve preceder a decisão do Plenário sobre a matéria.

Em cumprimento ao disposto no art. 5º da Resolução e do art. 383, I, *a*, do RISF, foi encaminhado o *curriculum vitae* do indicado, que passamos a resumir.

SF/19093.54525-55

Natural de Tauá, no Estado do Ceará, o indicado nasceu em 19 de julho de 1963.

Bacharelou-se em Direito na Universidade Federal da Paraíba, em 1991. Entre os anos de 1981 e 1997 trabalhou como escriturário do Banco do Brasil.

Ingressou no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), como Promotor, em 1997. Foi Presidente da Associação do MPRN entre os anos de 2008 a 2012.

Ainda no MPRN, foi Procurador-Geral de Justiça entre os anos de 2013 a 2017.

Em julho de 2016 assumiu a presidência do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG, função que ocupou até junho de 2017.

Em outubro de 2017, foi nomeado Coordenador-Geral da Corregedoria Nacional do Ministério Público, órgão integrante do CNMP.

Desde outubro de 2018, é Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

Por fim, instruem a presente indicação todos os documentos e declarações requeridos pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal e pelo art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 7, de 2005.

Consta em declaração apresentada pelo próprio indicado a existência de uma Ação Civil Pública (nº 0815026-15.2017.8.20.5001), que tramita na 18º Vara Cível da Comarca de Natal e tem como objeto o ressarcimento de valores gastos pelo indicado com passagens e diárias quando exercia a presidência do CNPG.

Em consulta da tramitação processual da mencionada ACP, constatamos que, até o dia 25 de março de 2019, não foi proferida sentença. Assim, a ACP não deve contar em desfavor do indicado.

Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

Diante de todo o exposto, julgamos que os integrantes desta Comissão dispõem das informações necessárias para deliberar sobre a indicação do Senhor RINALDO REIS LIMA para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público.

SF/19093.54525-55

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" N° 4, DE 2019

(nº 14/2019, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso III, da Constituição Federal, a indicação do Senhor RINALDO REIS LIMA para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, no Biênio 2019/2021.

AUTORIA: Conselho Nacional de Procuradores Gerais - CNPG

DOCUMENTOS:

- Texto do ofício

Página da matéria

CNPG CONSELHO NACIONAL PROCURADORES-GERAIS

Ofício n. 14/2019-PRES

Goiânia-GO, 07.03.2019

A Sua Excelência o Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes, CEP: 70.165-900
Brasília-DF

Assunto: *Lista tríplice de eleitos ao CNMP.*

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, apresento a Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 130-A da Constituição da República, regulamentado pelo parágrafo único do art. 2º da Lei Federal n. 11.372/2006, a lista tríplice de eleitos pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG) para comporem o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) no biênio 2019/2021:

1º) Lauro Machado Nogueira – Promotor de Justiça do MPGO
2º) Rinaldo Reis Lima – Promotor de Justiça do MPRN
3º) Oswaldo d'Albuquerque Lima Neto – Procurador de Justiça do MPAC

Na oportunidade, solicito a Vossa Excelência especial contribuição para o célere agendamento da sabatina dos eleitos junto à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), e posterior deliberação pelo Plenário do Senado.

Respeitosamente,

BENEDITO TORRES NETO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CNPG

Endereço: Rua 23, esq. com a Av. Fued José Sebba, Qd. A 06, Lts. 15/24, Jardim Goiás, Goiânia - Goiás - CEP: 74.805-100

Brasília – DF, 13 de março de 2019

Ofício s/nº-2019

À Sua Excelência, o Senhor

DAVI ALCOLUMBRE

Presidente do Senado Federal

Praça dos Três Poderes

Brasília – DF

Assunto: encaminha documentação para cargo de Conselheiro Nacional

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, a documentação exigida no artigo 383, I, do Regimento desse Senado Federal, para o devido processamento e apreciação por essa Augusta Casa da minha indicação, pelos Procuradores-Gerais de Justiça do Ministério Público dos Estados, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público no biênio 2019/2021.

Solicito que me seja permitida a eventual complementação da documentação e prestação de todas informações que os excelentíssimos senhores Senadores desejarem.

Respeitosamente,

RINALDO REIS LIMA

Promotor de Justiça

CURRÍCULO

DADOS PESSOAIS

Nome: RINALDO REIS LIMA
RG nº: 1.221.270 – SSP/GO
CPF nº: 211.812.333-72
Endereço Profissional Atual: Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, SAF Sul, Quadra 2, Lote 3, CEP 70070-600, Brasília – DF
Filiação: GERALDO FEITOSA LIMA e ALAÍSSE LOIOLA REIS LIMA
Local e data de nascimento: Tauá – CE, em 19 de julho de 1963
Formação Acadêmica: Direito, pela Universidade Federal da Paraíba, Turma 1991.2.

ATIVIDADES PROFISSIONAIS

1. **Banco do Brasil S.A.:** ingresso em 27 de novembro de 1981, mediante concurso público, no cargo de escriturário, até 08 de junho de 1997, tendo exercido, como titular, cargos de assistente de supervisão, supervisor, gerente-adjunto, gerente de atendimento e gerente de administração.

2. **Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte:**

2.1. Ingresso em 09 de junho de 1997, mediante concurso público, no cargo de Promotor de Justiça Substituto, promovido posteriormente a Promotor de Justiça da Comarca de Jardim de Piranhas, de primeira entrância; Promotor de Justiça da Comarca de São Miguel, de segunda entrância; e Promotor de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros, de terceira entrância; e na sequência removido voluntariamente para a 46ª Promotoria de Justiça de Natal, de terceira entrância, cargo que mantém a titularidade até a presente data.

2.2. Exercício do cargo de Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande, mediante eleição pela Classe, nos mandatos de 2008 a 2010 e 2010 a 2012.

2.3. Exercício do cargo de Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, mediante eleição pelos membros da Instituição e nomeação pelo Governador do Estado, nos mandatos de 2013 a 2015 e 2015 a 2017.

2.4. Entre julho de 2016 e junho de 2017 presidiu o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG, mediante eleição pelos integrantes do referido Colegiado.

2.5. Em 03 de outubro de 2017 foi requisitado pelo Corregedor Nacional do Ministério Público para atuar com dedicação exclusiva como membro

auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público, órgão integrante da estrutura do Conselho Nacional do Ministério Público, sendo nomeado, na mesma data, para o cargo de Coordenador-Geral da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

2.6. Em outubro de 2018 foi nomeado Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional do Ministério Público, função em que se encontra atualmente.

2.7. Em 28 de fevereiro de 2019 foi eleito em reunião dos Procuradores-Gerais de Justiça do Ministério Público dos Estados para ocupar uma das vagas de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público, para o biênio 2019/2021.

Brasília – DF, 13 de março de 2019

RINALDO REIS LIMA

SENADO FEDERAL SLSF

DECLARAÇÃO

Eu, **RINALDO REIS LIMA**, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, atualmente exercendo o cargo de Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional do Ministério Público, eleito pelos Procuradores-Gerais de Justiça do Ministério dos Estados para compor o Conselho Nacional do Ministério Público no biênio 2019/2021, **declaro que**:

1. não tenho parentes que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional, em qualquer período;

2. não tenho e não tive, em qualquer tempo, participação, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais;

3. estou em situação de absoluta regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal;

4. tramita no Juízo da 18ª Vara Cível da Comarca de Natal a ação civil pública nº 0815026-15.2017.8.20.5001, proposta contra o declarante pela Associação Nacional dos Servidores do Ministério Público, que tem como objeto o ressarcimento de valores gastos pelos Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte com passagens e diárias para viagens a serviço realizadas pelo declarante, quando o mesmo exercia a presidência do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (o declarante contestou todos os termos da petição inicial e a ação está conclusa para julgamento desde junho de 2017);

5. atuei nos últimos cinco anos apenas como Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (2013 a 2017) e como membro auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público (2017 até os dias atuais);

6. não estou cumprindo qualquer sanção criminal ou administrativo-disciplinar, bem como não existem procedimentos dessa natureza instaurados em meu desfavor;

7. não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, nem sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes;

8. renuncio ao direito de concorrer à promoção por merecimento e a integrar lista para ingresso em qualquer Tribunal, durante o mandato e até 2 (dois) anos após o seu término.

Brasília – DF, 13 de março de 2019

RINALDO REIS LIMA

SENADO FEDERAL SLSF

Excelentíssimo Senhor Senador DAVI ALCOLUMBRE, digníssimo Presidente do Senado Federal:

RINALDO REIS LIMA, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, vem à presença de Vossa Excelência e excelentíssimos pares desse Senado Federal, em atendimento que determina o artigo 383, I, *c*, do Regimento Interno dessa Casa, apresentar

Argumentação escrita

acerca da sua experiência profissional, formação técnica e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de **Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público**.

I – Breve Introdução:

No dia 28 de fevereiro do corrente ano, os Procuradores-Gerais de Justiça do Ministério Público dos Estados se reuniram, atentos ao que determina a Lei nº 11.372/2006, para escolher, mediante processo de votação, os três membros que deverão compor o Conselho Nacional do Ministério Público no biênio 2019/2021, nas vagas destinadas aos Ministérios Públicos Estaduais.

Desse processo resultou a eleição do argumentante, juntamente com o Promotor de Justiça LAURO MACHADO NOGUEIRA, do Ministério Público do Estado de Goiás, e o Procurador de Justiça OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO, do Ministério Público do Estado do Acre, conforme Ofício nº 14/2019-PRES, datado de 07 do corrente mês, firmado pelo Excelentíssimo Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG, encaminhado a Vossa Excelência (cópia anexa).

II – Experiência Profissional:

O argumentante ingressou no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte há 21 (vinte e um) anos, precisamente no dia 09 de junho de 1997, no cargo de Promotor de Justiça Substituto, após aprovação em concurso público de provas e títulos.

Atendendo à orientação de ser sucinto, traçada no dispositivo dessa Augusta Casa acima transcrito, o argumentante assim expõe sua experiência profissional, especificamente no âmbito do Ministério Público:

1. de junho de 1997 a janeiro de 1998, Promotor de Justiça Substituto, com atuação nas Promotorias de Justiça de Parelhas, Caraúbas e Juizados Especiais de Natal;
2. em janeiro de 1998 promoção para a Promotoria de Justiça de Jardim de Piranhas, de primeira entrância;
3. em fevereiro de 1998 promoção para a Promotoria de Justiça de São Miguel, de segunda entrância;
4. em março de 1998 promoção para a Promotoria de Justiça de Pau dos Ferros, de terceira entrância;
5. em março de 2001 remoção para a 46ª Promotoria de Justiça de Natal, que tinha inicialmente atribuições de defesa do meio ambiente, mas cinco meses depois teve sua especialização alterada pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Norte para defesa do patrimônio público;
6. em junho de 2008 o argumentante foi eleito Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para um mandato de dois anos, e em junho de 2010 foi reeleito para novo biênio;
7. em junho de 2013, após ser o mais votado pelos membros da Instituição e nomeado pela então Governadora do Estado, tomou posse no cargo de Procurador-Geral de Justiça, para o biênio 2013/2015, sendo, na sequência imediata, reeleito e novamente nomeado pelo então Governador do Estado, para o mandato 2015/2017;
8. no exercício do cargo de Procurador-Geral de Justiça, teve a honra de ser eleito Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estado e da União – CNPG, no mandato 2016/2017;
9. em outubro de 2017, por convite do Excelentíssimo Corregedor Nacional do Ministério Público, passou a exercer o cargo de Coordenador-Geral da Corregedoria Nacional do Ministério Público; e
10. em outubro de 2018 passou a exercer o cargo de Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

Como se vê acima, é vasta a experiência do argumentante no âmbito do Ministério Público, tendo passado pelos cargos mais altos não só nos limites da sua Instituição Estadual, como é o caso do posto de Procurador-Geral de Justiça, por quatro anos, mas também no cenário nacional, quando ocupou a presidência do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público e, atualmente, nos mais altos cargos da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

A experiência acumulada pelo argumentante no exercício de tais cargos, ao longo desses quase vinte e dois anos de carreira, certamente lhe proporciona maturidade institucional aguçada, atributo essencial para quem pretende ser Conselheiro do Ministério Público.

III – Formação Técnica, Afinidade Intelectual e Moral:

O argumentante é formado em Direito pela Universidade Federal da Paraíba.

Ao longo de toda a sua carreira no Ministério Público sempre pautou sua atuação no zelo pelo Direito, no respeito às normas jurídicas e à ética. Jamais respondeu a processo administrativo-disciplinar e nem teve notas desabonadoras em sua ficha funcional. Da mesma forma nunca teve conflitos com as demais instituições da área jurídica, como Poder Judiciário, OAB, Defensoria e Delegados de Polícia.

Com a Classe Política do Rio Grande do Norte, enquanto Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Procurador-Geral de Justiça, assim como a de todo o País, quando Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público, sempre teve muito bom relacionamento, pautado no respeito e na cordialidade.

IV – Conclusão:

Diante de todo o exposto, Excelentíssimo Senhor Presidente, o argumentante solicita muito respeitosamente que seu nome seja submetido à Sabatina da Comissão de Constituição e Justiça desse Senado e, após aprovação por essa Comissão, seja submetido à aprovação pelo Plenário dessa Augusta Casa.

Brasília – DF, 13 de março de 2019

RINALDO REIS LIMA

14/03/2019

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RINALDO REIS LIMA
CPF: 211.812.333-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:43:42 do dia 14/03/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/09/2019.
Código de controle da certidão: **2B3C.0592.30A4.F124**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 5886073
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **RINALDO REIS LIMA**
CPF: **211.812.333-72**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

Nome recuperado na base de dados do DETRAN.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **15/03/2019** às **14:06:11** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **189.92.205.94**.

Validade até **14/04/2019**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SENADO FEDERAL Fl. Nº ___ SIGSF

Prefeitura Municipal do Natal

SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão:	Código de Validação:	Observação:
1628441	106141689798	A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut

Contribuinte:

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social:
211.812.333-72	RINALDO REIS LIMA
Situação Cadastral:	SEM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Certificamos que, até a presente data, **CONSTA EM NOSSOS ARQUIVOS CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIO NÃO VENCIDO, OU CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO VENCIDO NÃO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA OU CRÉDITO GARANTIDO POR PENHORA OU CRÉDITO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA, PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL,** nos termos do art. 151, VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pela lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001.

A presente Certidão foi expedida nos termos do artigo 5º da lei Complementar nº 168 de 13/09/2017, combinada com os arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172 de 24 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade:
Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:
Natal (RN), 15 de março de 2019

Emitida pela sessão: 186198954 através do IP: 189.124.224.186

Natal (RN), 15 de março de 2019 às 16:16:29 Página 1 de 1

3

PARECER Nº , DE 2019

SF/19677.37175-12

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 5, de 2019 (nº 14, 2019, na Origem), do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso III, da Constituição Federal, a indicação do Senhor OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, no Biênio 2019/2021.*

Relator: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

O Excelentíssimo Senhor Benedito Torres Neto, Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG), submete à apreciação do Senado Federal, por meio do Ofício "S" nº 5, de 2019, o nome de Sua Excelência o Senhor **Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto**, procurador de Justiça do Ministério Público do Amapá, indicado ao cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Nos termos do art. 130-A, § 1º, da Constituição Federal, e da Lei n° 11.372, de 28 de novembro de 2006, três membros do CNMP serão membros do Ministério Públicos dos Estados, indicados pelo CNPG e sabatinados pelo Senado Federal.

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), de acordo com o art. 2º da Resolução do Senado Federal nº 7, de 2005, e art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), proceder à sabatina do indicado e emitir parecer sobre a indicação, por voto secreto, para orientar a manifestação definitiva do Plenário do Senado Federal.

Em observância a esses dispositivos, o indicado encaminhou a este Senado Federal seu *curriculum vitae*, que será brevemente exposto.

O indicado é bacharel em direito pela Universidade Federal do Estado do Acre (1992), sendo Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Cândido Mendes (2002) e Administração Pública pela Faculdade Barão do Rio Branco (2006). Atualmente é mestrando em Administração Pública no Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP).

No que se refere às suas atividades profissionais, o indicado tem larga experiência em atividades jurídicas. Ingressou no Ministério Público do Estado do Amapá em 1993, tendo atuado em causas cíveis, criminais, militares e eleitorais. Foi alçado a Procurador de Justiça em 2002, tendo atuado como coordenador de diversos órgãos do Ministério Público desde então. Foi Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá nos biênios de 2014-2016 e 2016-2018, atualmente sendo Procurador-Geral Adjunto para o biênio 2018-2020.

Em relação às atividades acadêmicas do indicado, destaca-se produção científica na área do direito processual civil, participando de eventos e congressos na área.

Foi agraciado com diversas honrarias, destacando-se a Medalha do Mérito José Augusto Araújo, concedida pelo Gabinete Militar do Governo do Estado do Acre (2018), Comenda Mérito Excelso do Tribunal de Contas do Estado do Acre (2018) e Medalha de Honra do CNPG (2018).

Atendendo às determinações do art. 383, do RISF, o indicado apresentou as declarações exigidas, informando os nomes de seus parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a suas atividades profissionais. Nesse sentido, informou que a Senhora Susye Almeida D'Albuquerque Lima, seu cônjuge, é servidora efetiva do Ministério Público do Estado do Acre.

Declarou, ainda, que não participa, como sócio, cotista ou gerente, de empresas ou entidades não-governamentais e governamentais; e que se encontra em dia com as obrigações fiscais, nos âmbitos federal e distrital, conforme a respectiva documentação comprobatória emitida pelos órgãos competentes.

SF/19677.371175-12

Declarou, ainda, que não existem ações judiciais em que participe como autor ou réu em qualquer grau de jurisdição e que não responde a processo administrativo disciplinar.

Declarou que no período de janeiro de 2014 a janeiro de 2018 atuou no Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre como Procurador-Geral de Justiça.

Também apresentou as declarações exigidas pelo art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 7, de 2005, no sentido de que, não responde a procedimentos criminais ou administrativo-disciplinares e não cumpre sanções dessa natureza, não é membro do Congresso Nacional ou do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios e não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Por fim, apresentou argumentação por escrito a fim de demonstrar que possui experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade para a qual foi indicado.

Diante do exposto, considerando tratar-se de deliberação por voto secreto, limitamo-nos a proferir este relatório, acreditando termos fornecido às Senhoras Senadoras e aos Senhores Senadores integrantes desta Comissão os elementos suficientes para decidir sobre a indicação do Senhor Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto para o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19677.371175-12

SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" N° 5, DE 2019

(nº 14/2019, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso III, da Constituição Federal, a indicação do Senhor OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, no Biênio 2019/2021.

AUTORIA: Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPG)

DOCUMENTOS:

- Texto do ofício

Página da matéria

CNPG CONSELHO NACIONAL PROCURADORES-GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO

Ofício n. 14/2019-PRES

Goiânia-GO, 07.03.2019

A Sua Excelência o Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes, CEP: 70.165-900
Brasília-DF

Assunto: *Lista tríplice de eleitos ao CNMP.*

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, apresento a Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 130-A da Constituição da República, regulamentado pelo parágrafo único do art. 2º da Lei Federal n. 11.372/2006, a lista tríplice de eleitos pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG) para comporem o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) no biênio 2019/2021:

1º) Lauro Machado Nogueira – Promotor de Justiça do MPGO
2º) Rinaldo Reis Lima – Promotor de Justiça do MPRN
3º) Oswaldo d'Albuquerque Lima Neto – Procurador de Justiça do MPAC

Na oportunidade, solicito a Vossa Excelência especial contribuição para o célere agendamento da sabatina dos eleitos junto à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), e posterior deliberação pelo Plenário do Senado.

Respeitosamente,

BENEDITO TORRES NETO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CNPG

Telefones: (0xx62) 3243-8673 ou 3243-8202 / *E-mail:* secretariaexecutiva@cnpg.org.br

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA
ADMINISTRATIVA E INSTITUCIONAL

MPAC
Ministério Público do Estado do Acre

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Oswaldo D`Albuquerque Lima Neto, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, apresentar a essa Augusta Casa a documentação necessária, nos termos regimentais, para juntada no respectivo processo, tendo em vista sua eleição pelo Colendo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça do Ministério Público dos Estados e da União, para integrar o Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, no biênio 2019/2021, nos termos do Ofício n. 14/2019-PRES, do CNPG, em anexo, incluindo seu *Curriculum Vitae* e, ainda, o resumo de sua trajetória profissional, bem como o Relatório de Gestão junto à Procuradoria Geral de Justiça, relativos aos biênios 2014/2016 e 2016/2018.

Rio Branco – Acre, 11 de março de 2019.

Oswaldo D`Albuquerque Lima Neto
Procurador de Justiça
Candidato ao Cargo de Conselheiro do CNMP

MPAC
Ministério Público do Estado do Acre

Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Procurador de Justiça
Ministério Público do Estado do Acre

SENADO FEDERAL
FLNº 3
SLSF

Uma compreensão sobre o presente (passado e o futuro) do Ministério Público a partir da experiência local

"A incerteza é o habitat natural da vida humana – ainda que a esperança de escapar da incerteza seja o motor das atividades humanas. Escapar da incerteza é um ingrediente fundamental, mesmo que apenas tacitamente presumido, de todas e quaisquer imagens compósitas da felicidade. É por isso que a felicidade 'genuína' adequada e total sempre parece residir em algum lugar à frente: tal como o horizonte, que recua quando se tenta chegar mais perto dele."

Zygmunt Bauman

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) tem cumprido uma função particularmente importante no fomento e fortalecimento da missão constitucional do Ministério Público, na medida em que tem buscado nivelar e atualizar membros e servidores sobre os temas de alta relevância nacional, ao tempo em que dispõem de mecanismos para a produção de informações e conhecimentos, inclusive pautas internas subsidiadas por debates ampliados, com a participação de movimentos sociais, comunidades acadêmicas, profissionais dos serviços estatais e outros atores sociais articulados às causas sociais contemporâneas das mais relevantes para públicos alvos historicamente à margem dos programas estruturantes de inclusão social e cidadania.

Basta acessar a página eletrônica do CNMP para atestar que as pautas que mobilizam o cidadão, cujas bandeiras estão legitimadas na Carta Magna da nação, amparados pela diretiva do Estado Democrático de Direito, rondam às mesas das Comissões, dos Conselheiros, da Corregedoria Nacional e do Plenário desse órgão colegiado, tais como: a defesa da probidade administrativa e da ética no serviço público; o enfrentamento às organizações criminosas e o combate ao narcotráfico, com a perspectiva do controle e da redução da violência e da criminalidade; a defesa da igualdade entre homens e mulheres, associada ao combate à violência e ao feminicídio; o protagonismo da juventude e o combate ao trabalho infantil, com olhar atento para os crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes; a defesa do meio ambiente como um direito à vida e à liberdade do cidadão, associado aos propósitos de uma cidade planejada e acessível a todos e a todas, indistintamente, além de uma defesa incondicional de políticas afirmativas que reconheçam a pluralidade e a diversidade cultural, as quais se evidenciam singularmente nas questões de raça, etnia, gênero e gerações.

Ademais, as funções de escuta, apuração e correção de questões disciplinares praticadas por membros, quando comprometem a efetivação da missão do Ministério Público, tem sido louvável, mas não tão somente pela prerrogativa da aplicação de sanções disciplinares, mas também pela orquestração de alternativas viáveis e eficientes para a realização de uma gestão administrativa e institucional de qualidade, onde é possível citar a implantação do Fórum Nacional de Gestão (FNG); a indução aos mecanismos de transparência e eficiência do uso dos recursos, o que posicionou o Ministério Público como uma das instituições mais transparentes do Brasil, além da preocupação permanente com a segurança institucional, a qualificação das intervenções dos membros, com a nascente adoção de mecanismos tecnológicos e inteligência no âmbito dos órgãos auxiliares, a qualificação permanente de membros e servidores, por meio das Escolas e Centros de ensino. Aliado a tudo isso, surge um despertar para a preservação da memória institucional.

O CNMP tem fomentando momentos memoráveis de encontros e troca de experiências, os quais tem permitido uma profunda reflexão sobre os princípios

MPAC
Ministério Público do Estado do Pará

SENADO FEDERAL
PNP 4
SLSF

que moldam a Instituição: a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional. Todas as teses defendidas em congressos, fóruns, capacitações e encontros apontam para um mesmo propósito, qual seja uma atuação proativa, resolutiva e efetiva do Ministério Público. Chama a atenção ainda, nos últimos anos, a preocupação com a qualidade de vida no trabalho, as distorções da participação entre homens e mulheres em ambientes de tomada de decisão e outros aspectos relacionados à organização institucional, ao modelo de gestão e a busca pela excelência dos resultados a serem entregues à sociedade, como medida de transformação da realidade social, têm demarcado espaço na agenda estratégica do CNMP. Nesse plano organizacional, as iniciativas da atividade meio tem criado outro significado no suporte à atividade fim, vez que é possível mensurar objetivamente desempenho, por meio de indicadores.

A tomada de consciência para os aspectos da valorização da atuação extrajudicial e o fomento aos mecanismos mais robustos de autocomposição, associados às diretrizes gerais para um melhor atendimento à população que se dirige ao MP em busca de solução para os seus problemas, revelam a sintonia do CNMP com a essência dos direitos fundamentais, expressos na Constituição Federal e nos protocolos internacionais de defesa dos direitos humanos. Tal perspectiva aponta para desafios que requerem soluções de diversos atores e segmentos sociais públicos e privados, inclusive mudanças da própria matriz institucional das unidades ministeriais em todo o território nacional, cada qual com as suas particularidades, estágios de maturação e modernização. Nesse hiato, entre o tradicional e o moderno, o Ministério Público emerge como um indutor, interlocutor, parceiro e fiscalizador de iniciativas que contribuem para a efetivação da cidadania.

Conhecer e reconhecer a realidade no seu microambiente e seus reflexos nos macro territórios é fundamental para uma maior abrangência e impacto da atuação dos membros do Ministério Público, o que confere individual e coletivamente o reconhecimento, a legitimidade e o exercício do poder de atuar de forma livre, responsável e autônoma da Instituição.

A renovação dos membros integrantes desse magno e plural colegiado que é o CNMP é também uma forma de aprofundar teses, pautar assuntos contemporâneos, elucidar fenômenos geopoliticamente capilarizados, diversificar estratégias de correção de rumos e garantir que as unidades da federação, representadas pelos Ministérios Públicos estaduais tenham assento igualmente compartilhado, moldando sob outros aspectos a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

Em face do princípio da participação e do arranjo democrático que garante a indicação de membros dos Ministérios Públicos pelas suas unidades de origem para concorrer ao cargo de Conselheiro do CNMP, conforme estabelece o artigo 130-A da Constituição Federal, tive a honrosa graça de ser indicado pelos meus pares, como reconhecimento aos 25 anos de dedicação e aprendizagem no Ministério Público do Estado do Acre e mais recentemente, pelo apoio às iniciativas exitosas na defesa dos direitos fundamentais, as quais serão demonstradas a seguir.

A presente **Carta Proposta** descreve de forma breve as principais contribuições no exercício de minhas funções como promotor e procurador de Justiça de Justiça, Corregedor-Geral do MPAC e de procurador-geral de Justiça, por dois mandatos. Além disso, traz algumas diretrizes e compromissos para uma atuação na condição de Conselheiro, associados, obviamente, aos deveres expressos no Regimento Interno, caso me seja concedida a honra de ocupar uma das cadeiras do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público.

À oportunidade, agradeço imensamente aos membros do MP acreano pela confiança e indicação, aos servidores pelo apoio incondicional e "torcida" em mais uma concorrência pela aceitação do meu nome e dos trabalhos a ele associado, à minha família que com simplicidade e amor me motiva todos os dias, e ao Deus Todo Poderoso que sustenta a minha fé, o meu entusiasmo e a minha crença na evolução humana, nos processos de mudança para uma cultura de paz, amor e prosperidade.

Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Procurador de Justiça
Ministério Público do Estado do Acre

MPAC
Ministério Público do Estado do Acre

Biografia e Percurso Formativo

Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto é procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre. Ingressou na instituição no ano de 1994, após a provação em 3º lugar, aos 24 anos de idade no concurso público de 1993, sendo designado a exercer as suas funções no município de Brasiléia (fronteira com a Bolívia e o Peru), município que registrou a maior quantidade de conflitos agrários. Da experiência no atendimento às populações tradicionais (colonos, ribeirinhos e extrativistas), bem como de indivíduos que passaram a ocupar o espaço urbano, quando da ocupação dos seringais para a então instalação da pecuária extensiva, fortemente conflituosa na década de 90, o membro tem defendido com veemência os direitos fundamentais, a atuação da tutela coletiva, sem negligenciar os casos individuais mais marcantes, sempre transformando um caso, numa causa e vice-versa.

Após quase 10 anos de atuação como promotor de Justiça das áreas cível, criminal e extrajudicial, e ter ingressado em grupos, comissões, coordenações e outras funções especiais, tornar-se Procurador de Justiça, em 2002, cumpriu a função de Corregedor-geral do Ministério Público do Acre, no ano de 2003. Como Corregedor-geral, implementou várias inovações, sendo as de mais destaques implementação de correições e inspeções em todas Unidades do Ministério Público do Estado do Acre, criação e instalação do primeiro sistema de TI, SISPRO.

A partir do ano de 2003, ocupou a cadeira de coordenador de vários grupos de trabalho e órgão auxiliares, especialmente da área criminal, onde implementou a atuação articulada de segurança pública como direito difuso. Sua atuação fomentou a atuação integrada dos órgãos de defesa e segurança pública no município de Rio Branco, bem como a construção de uma agenda positiva nas escolas, por meio dos projetos "Cidade Segura" e "Escola Segura", respectivamente, o que lhe garantiu o reconhecimento da população e dos profissionais das áreas temáticas integrantes do projeto, inclusive o "Escola Segura" foi adotado nos currículos das escolas.

No ano de 2012, inicia a mediação de diálogos sobre a prática preventiva a crimes de menor potencial ofensivo e sua interface com o uso de álcool e outras drogas. A Rede de Atenção Psicossocial (RAP) da capital adere à iniciativa e o trabalho coletivo, o que resulta na construção de um fluxo de atendimento, reconhecido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República. O fluxo de atendimento a indivíduos infratores de crimes de menor potencial ofensivo foi indicado por ambas as secretarias como referência nacional a ser adotado no âmbito do Programa Nacional "Crack é Possível Vencer"[1]. Dessa experiência, o Ministério Público do Acre instituiu, por indicação do procurador de Justiça, o Núcleo de Apoio e Atendimento Psicossocial (Natera). O Natera foi agraciado com 02 prêmios CNMP do Banco de Projetos, sendo um de instalação e outro do sistema informatizado de gestão dos atendimentos.

Dos anos de 2014 a 2018 exerceu o cargo de Procurador-geral de Justiça e na condição de gestor maior remodelou a estrutura, as diretivas do planejamento estratégico e envidou esforços para a melhoria da estrutura organizacional da Instituição. Para tanto, revisou e fez gestão para a aprovação da nova Lei Orgânica do MPAC (Lei Complementar nº 291/2014), bem como a Lei nº 2993/2015 de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores, prevendo ganhos remuneratórios e de qualidade de vida no trabalho, pela institucionalização do auxílio saúde para membros e servidores, além da criação do Programa "Viver para Servir", também reconhecido pelo CNMP (Banco de Projetos e Prêmio), como uma iniciativa inova-

1 http://www.mpac.mp.br/ministra-destaca-participacao-do-mp-no-debate--sobre-politicas-antidrogas/

MPAC Ministério Público do Estado do Acre

SENADO FEDERAL Nº 5 SLSF

dora; criou o Centro de Especialidades em Saúde (CES); Finalizou o concurso público e contratou 17 Promotores de Justiça Substitutos, efetivou a promoção de 4 Procuradores de Justiça e contratou 52 analistas.

Por uma cultura de paz

É pioneiro na indução do uso de tecnologias para investigação e, nessa seara, ampliou os serviços do Núcleo de Apoio Técnico Especializado (NAT), de suporte às ações do GAECO e às unidades ministeriais, com a ampliação do Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD), implantou o Observatório Criminal e criou com recursos próprios um sistema de inteligência para investigação de integrantes de facções criminosas, intitulado "Retina", cuja metodologia de análise e investigação criminal vem sendo usada por 13 Ministérios Públicos, numa parceria firmada a partir do IV Encontro de Procuradores-Gerais da Amazônia Legal [2]. Esse encontro foi decisivo para realização do 16º Fórum de Governadores da Amazônia Legal, ocorrido em outubro de 2017, com a participação de Governadores de todo o Brasil, tendo como finalidade de debater e buscar soluções para o sistema prisional e o combate aos crimes típicos de fronteira, [3] do qual participou o CNPG.

Atualmente, o MPAC é referência nacional na sistematização de dados, organização de informações e produção de conhecimentos sobre o fenômeno da criminalidade e investigação de organizações criminosas em região de fronteira. Esse ano, o capítulo referente aos dados criminais do Acre é antecedido por um artigo assinado pelo analista criminal do Observatório Criminal do MPAC.

No ano de 2015, com o aumento expressivo da criminalidade, especialmente dos crimes cometidos contra as mulheres (feminicídio, homicídios com características homofóbicas e os crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes - o Acre é o primeiro no *ranking* nacional dos crimes de estupro), foi criado o Centro de Atendimento à Vítima (CAV), órgão auxiliar especialista em violência de gênero. Dessa experiência, o MPAC indicou ao Senado Federal duas propostas de alteração legislativa, acolhidas pelo Senador da República do Acre Jorge Viana, do Estado do Acre, visando resguardar o direito de atendimento às mulheres, travestis e transexuais nas delegacias especializadas da mulher, garantindo-lhes as medidas protetivas, PLS 191/2017[4], que altera o artigo 2º da Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha e o PLS nº 202/2017[5], que altera a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei nº 10.778/2003, que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, dos casos de violência contra a mulher, visando garantir a obrigatoriedade do comunicado pelos profissionais de saúde à autoridade policial do local, dos casos de estupro. Além dessas indicações de mudanças legislativas, o CAV induziu a criação da Lei Estadual nº 3.355/2017[6] que dispõe sobre o reconhecimento do nome social[7]. Esse salto nas políticas públicas voltadas para a população LGBTI se deu, em grande medida pela colaboração de profissionais reconhecidos como a jurista Maria Berenice Dias[8] e a Deputada Federal Érika Kokai[9].

Destruir muros e construir pontes

Como forma de alcançar a população mais isolada do Acre, tanto da cidade como da floresta, O MPAC na comunidade alcançou aproximadamente 5% da população do Acre com a iniciativa MP na Comunidade a um custo de pouco mais de R$1,00 (um real), numa

2 http://www.mpac.mp.br/procuradores-gerais-da-amazonia-legal-firmam--acordo-para-fortalecer-combate-a-criminalidade/

3 http://www.mpac.mp.br/mpac-confirma-atuacao-no-16o-forum-de-governadores-da-amazonia-legal/

4 https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/129598/pdf

5 https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/129740

6 http://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2017/12/Lei3355.pdf

7 http://www.mpac.mp.br/mpac-discute-criacao-de-projeto-de-lei-que-regulamenta-nome-social-de-travestis-e-transexuais/

8 http://www.mpac.mp.br/mpac-recebe-visita-da-jurista-maria-berenice-dias/

9 http://www.mpac.mp.br/todo-ser-humano-tem-o-direito-de-viver-sua--humanidade/

MPAC
Ministério Público do Estado do Acre

forte parceria com as lideranças comunitárias; adquiriu micro-ônibus escritório para atendimento itinerante e implantou escritórios de representação do MPAC em municípios isolados e na maior unidade habitacional da capital, com o objetivo de tornar o MPAC mais acessível ao cidadão.

Resignificando a cultura administrativa e institucional

Na área administrativa, institucionalizou a segurança orgânica e criou um eficiente modelo de contratação de profissionais habilitados da Policia Militar do Acre, pela adesão de policiais da reserva ao Gabinete Militar de Segurança Institucional do MPAC, também criado pelo novo PCCR, adquiriu equipamentos de vigilância e instituiu a ronda ministerial, com um sofisticado sistema de vigilância dos membros que atuam em atividades criminais que incorrem em alto grau de risco; 100% das unidades ministeriais e administrativas foram reformadas, adaptadas e melhoradas, visando garantir acessibilidade universal para pessoas com dificuldade de locomoção, bem como para garantir melhores ambientes de trabalho. Além disso, padronizou todo o mobiliário e o layout dos gabinetes e salas administrativas; numa ousada decisão, realizou a revisão do planejamento estratégico sem o auxílio de consultoria, introduziu a pesquisa de imagem como medida de aferição da efetividade das ações do MPAC, implementou o sistema integrado das atividades administrativas, o e-MPAC, o que permitiu a efetivação do Centro de Custos e a reorganização de fluxos administrativos e institucionais com os respectivos Atos Administrativos disciplinando cada atividade; renovou e ampliou a frota de veículos; constituiu comissão para inventariar 100% do patrimônio institucional; instituiu o Centro de Memórias, o Canal digital de TV na internet, rádio MPAC e Diário Oficial Eletrônico, para dar transparência e disseminar informações ao cidadão, ao tempo em que remodelou o sitio eletrônico e o portal da transparência, em atenção às Resoluções n. 86 e 89/2012 e n. 115/2014 e a Lei de Acesso à Informação. Além disso, criou em nível local o Banco de Projeto e o prêmio anual Gestão e Inovação, como forma de valorização interna e o Prêmio Atitude, como forma de valorizar projetos sociais executados pela sociedade civil.

Novas contribuições

Atualmente o procurador de Justiça exerce o cargo de Procurador-geral de Justiça Adjunto para Assuntos Administrativos e Institucionais do MPAC. O currículo encontra-se em anexo. Os demais feitos administrativos e institucionais encontram-se registrados em relatórios de gestão[10], disponíveis no portal MPAC.

Desafios, Diretrizes e Princípios Institucionais na Condição de Conselheiro do CNMP

Inicialmente cumpre evidenciar que o Conselheiro atua em Órgão Colegiado, portanto, os debates, controvérsias e consensos são estabelecidos em virtude do amadurecimento dos problemas, propostas e soluções, conforme o que determina o Regimento Interno do CNMP. Em razão disso, os desafios, diretrizes e princípios apontados a seguir podem servir de guia, contudo a sua implementação está sujeita ao processo coletivo de decisão.

À luz das competências contidas no art. 2º do Regimento Interno do CNMP, assim como as funções do Plenário e as atribuições do Conselheiro, cumpre ressaltar a fiel defesa da autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, entendendo que o CNMP não controla a atividade-fim, mas é o órgão fiscalizador da condução administrativa e disciplinador dos desvios de conduta que ferem o caráter disciplinar, sem se sobrepor à atividade correicional.

Dito isso, passamos a elencar os assuntos considerados mais relevantes para uma atuação efetiva do ocupante do cargo de Conselheiro:

- Propor o fortalecimento e a articulação das Escolas e Centro de Formação para membros e servidores, visando garantir mais qualidade, agilidade e efetividade aos serviços prestados à população, por meio de um debate amplo a respeito da matriz curricular para formação de promotores de Justiça substitutos e analistas assessores, tendo em vista os diversos e complexos problemas sociais que adentram às Promotorias e Procuradorias de Justiça, bem como dirimir os desafios dos membros gestores administrativos das unidades;

10 http://www.mpac.mp.br/publicacoes-2/

MPAC
Ministério Público do Estado do Acre

- Buscar parcerias de escolas que possuem estruturas de Educação à Distância (EAD), a exemplo da SENASP, para disponibilizar cursos gratuitos à distância para membros e servidores na área de gestão estratégica, gestão de processos, gestão de competências, gerenciamento de crises e métodos e técnicas de justiça negociada e autocomposição;
- Participar proativamente dos assuntos relacionados ao planejamento estratégico do MP brasileiro, contribuindo com a construção de parâmetros de avaliação da efetividade da atuação judicial e extrajudicial e desempenho funcional dos seus membros, inclusive fomentando a premiação por desempenho, de forma justa, transparente, profissional e responsável. Além das questões disciplinares tratadas em Plenário, evidenciar os ganhos relativos a atuação de alto valor público e social implementadas por membros e servidores em todo o território nacional.
- Fomentar uma comunicação mais assertiva, fluida e direta com as chefias dos Ministérios Públicos, como forma de agilizar procedimentos em trâmite no âmbito do CNMP;
- Articular-se interinstitucionalmente com o poder executivo e legislativo para garantir recursos extraorçamentários do OGU, por meio de emendas ao orçamento anual para investimentos em infraestrutura nos Ministérios Públicos;
- Debater a viabilidade da implementação dos sistemas de gestão administrativa voltados para o controle e eficiência orçamentária, visando contribuir com a melhoria de programas estruturantes de segurança institucional, formação, informação e transparência;
- Contribuir com a gestão de conhecimento e formulação de teses no âmbito das Comissões, especialmente na defesa dos direitos fundamentais e humanos: relações de gênero, raça, etnia e gerações; defesa dos direitos da criança e do adolescente, do meio ambiente e do consumidor;
- Ampliar o debate sobre o sistema prisional brasileiro, o crime, a criminalidade e as organizações criminosas, sempre no sentido de alcançar excelência na atuação dos membros do MPAC em todo o território nacional, sobretudo pela ampliação e integração dos sistemas de inteligência e análises criminais;
- Respeitar e defender o patrimônio histórico material e imaterial dos Ministérios Públicos e propor a criação do Museu Nacional do Ministério Público, como ambiente de agregação da memória institucional e da história relativa ao sistema de justiça brasileiro.
- Respeitar o Brasil plural e defender sempre a dignidade humana, defesa incondicional da participação ativa da mulher, do protagonismo do jovem, do cuidado da criança, do respeito ao idoso e da valorização do meio ambiente.
- Valorizar as iniciativas de desenvolvimento profissional e as iniciativas criativas voltadas á área de gestão de pessoas que ensejem em ganho de desempenho;
- Lutar pela implementação efetiva da política de autocomposição e do paradigma da justiça negociada, em defesa da democracia e tendo a vítima na centralidade da estratégia de atuação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao passo em que manifesto o desejo de participar da livre escolha dos Conselheiros para ocupar uma cadeira no distinto Colegiado do CNMP, destinada aos membros dos Ministérios Públicos Estaduais, expresso o pedido de voto na certeza de que o acúmulo de conhecimento, dedicação, compromisso e empenho ao longo desses 25 anos de trabalho, aprendizagem permanente e desejo de um mundo melhor impulsionam-me a mergulhar nessa arriscada empreitada, com a firmeza e a convicção de que todos os nobres colegas que participam dessa acirrada escolha gozam das mesmas virtudes morais e de qualidades profissionais juramentadas na escolha da carreira, que também é escolha de vida.

Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Candidato ao Cargo de Conselheiro do CNMP

Rio Branco - Acre, 23 de janeiro de 2019

MPAC
Ministério Público do Estado do Acre

Curriculum Vitae

Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Procurador de Justiça
Ministério Público do Estado do Acre

Formação Acadêmica

Bacharel em Direito – Universidade Federal do Estado do Acre. 1988/1992
Pós-Graduação *Lato Sensu* (Executive MBA) em Direito Processual Civil – Universidade Cândido Mendes – Rio de Janeiro, 2001/2002.
Pós-Graduação *Lato Sensu* MBA em Administração Pública - Faculdade Barão do Rio Branco – Acre, 2005/2006.
Mestrando em Administração Pública – Políticas Públicas E Gestão Governamental – Instituto Brasiliense De Direito Público/Idp, Brasília – Df, 2019/2021

ATUAÇÃO PROFISSIONAL

No Ministério Público do Estado do Acre

Procurador-Geral Adjunto Administrativo e Institucional do Ministério Público do Estado do Acre – Biênio 2018/2020.

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Ministério do Estado do Acre – Quadriênio 2014/2016 e 2016/2018.

Membro do Grupo Especial de Acompanhamento de Conflitos Possessórios do Ministério Público do Estado do Acre – GEACOP/ 2013, Ato Nº 38/2013.

Coordenador do Núcleo de Atendimento Terapêutico do Ministério Público do Estado do Acre – NATERA/2013, Portaria Nº 33/2013.

Coordenador do Grupo Especial de Trabalho – Força Tarefa Criminal do Ministério Público do Estado do Acre/2013, Portaria Nº 214/2013.

Coordenador do Comitê Estadual de Enfrentamento às Drogas do Ministério Público do Estado do Acre – CEED/2013, Portaria 18/2013.

Coordenador da Coordenadoria Criminal da Procuradoria de Justiça Criminal e das Promotorias Criminais do Ministério Público do Estado do Acre – Biênio 2012/2013, Resolução do Conselho de Procuradores de Justiça do MPAC Nº 26/2012.

Coordenador da Coordenadoria de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural e Habitação e Urbanismo do Ministério Público do Estado do Acre – 2012, Portaria Nº 702/2012.

MPAC
Ministério Público do Estado do Acre

Membro do Comitê Estadual de Enfrentamento às Drogas – 2012, Ato Nº 10/2012.
Coordenador do Grupo Especial de Apoio a Atuação para Prevenção e Resposta a Situações de Emergência ou Estado de Calamidade devido à Ocorrência de Desastres do Ministério Público do Estado do Acre – GPRD/2012, Ato Nº 04/2012.

Presidente da Comissão de Elaboração do Projeto da Nova Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Acre – 2012, Ato Nº 04/2012.

Coordenador da Coordenadoria de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Culturual e Habitação e Urbanismo do Ministério Público do Estado do Acre – Janeiro a Fevereiro de 2012, Portaria Nº 06/2012.

Coordenador da Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Cíveis e Promotorias Cíveis – Agosto a Novembro de 2011, Portaria Nº 766/2011.

Coordenador da Coordenadoria de Defesa do Patrimônio Público e Fiscalização das Fundações e Entidades de Interesse Social e Controle da Evasão Fiscal – Fevereiro a Março de 2011, Portaria Nº 73/2011

Coordenador da Coordenadoria de Recursos do Ministério Público do Estado do Acre – Janeiro a Fevereiro de 2011, Portaria Nº 06/2011.

Coordenador da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Cível e das Promotorias Cíveis do Ministério Público do Estado do Acre – Janeiro a Fevereiro de 2011, Portaria Nº 06/2011.

Coordenador da Coordenadoria de Recursos do Ministério Público do Estado do Acre – Agosto/2010, Portaria Nº 1381/2010.

Membro do Comitê Multidisciplinar de Planejamento Estratégico – 2010, Portaria Nº 1172/2010.

Coordenador da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal e das Promotorias Criminais – Biênio 2010/2011, Ato Nº 20/2010.

Coordenador da Coordenadoria de Recursos do Ministério Público – Janeiro/2010, Portaria Nº 309/2010.

Coordenador da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal e das Promotorias Criminais – Biênio 2008/2009, Ato Nº 003/2008.

Coordenador da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal e das Promotorias Criminais – Biênio 2005/2006, Ato nº 17/2005.

MPAC
Ministério Público do Estado do Acre

Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários para Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Acre – Biênio 2003/2005, Portaria Nº 1048/2003.

Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Acre – Biênio 2003/2005, Ato Nº 06/2003.

Membro da Comissão Judiciária de Adoção – Biênio 2003/2005, Portaria Nº 1048/2003.

Coordenador da Coordenadoria de Defesa do Patrimônio Público, Fiscalização das Fundações e Entidades de Interesse Social e Controle da Evasão Fiscal do Ministério público do Estado do Acre - Biênio 2002/2004, Ato 28/2002.

Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre – 2002, Ato Nº 28/2002.

Membro do Grupo Especial de Trabalho, para análise do relatório final da CPI responsável pela investigação do avanço e a impunidade do narcotráfico – 2001, Portaria Nº 356/2001.

Promotor Eleitoral da 9ª Zona Eleitoral da Capital – Julho a Agosto de 2000, Portaria Nº 19/2000.

Membro do Grupo de Atuação Especial em Habitação e Urbanismo – Pró-Cidade, Portaria Nº 359/99.

Promotor Executor da Coordenadoria de Defesa do Patrimônio Público e Fiscalização das Fundações Públicas e Privadas do Ministério Público do Estado do Acre, Portaria Nº 80/99.

Membro Titular do Ministério Público junto à Turma Recursal Única dos Juizados Especiais, Portaria Nº 355/98.

Promotor de Justiça da Quarta Promotoria Cível, Portaria Nº 364/98.

Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral, Portaria 325/97.

Suplente da Comissão do 8º Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Acre, Portaria Nº 169/97.

Promotor de Justiça Auxiliar da Coordenadoria de Defesa do Patrimônio Público, Portaria Nº 84/97.

MPAC
Ministério Público do Estado do Acre

Promotor de Justiça responsável por acompanhar a Comissão Estadual de Atendimento aos Desabrigados – CEAD/97, Portaria Nº 78/97.

Promotor Eleitoral Substituto da 1ª Zona da Capital, nas ausências e impedimentos do titular, Portaria Nº 07/96.

Suplente da Comissão do 7º Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Acre, Portaria Nº 68/96.

Promotor de Justiça designado para oficiar junto a Primeira Vara d Família, Portaria Nº 61/96.

Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Acre, Portaria Nº 204/95.

Promotor de Justiça com atuação na Quarta Vara Criminal de Rio Branco, Portaria Nº 186/95.
Promotor de Justiça com atuação na Auditoria Militar, Portaria Nº 142/95.
Promotor de Justiça com atuação na Quinta Vara Cível, Portaria Nº 234/94.
Promotor de Justiça com atuação na Terceira Vara Cível de Rio Branco, Portaria Nº 226/94.
Promotor de Justiça Eleitoral de Tarauacá, Portaria Nº 182/94.
Promotor de Justiça com atuação na Sexta Vara Cível de Rio Branco, Portaria Nº 178/94.
Promotor de Justiça Eleitoral de Brasiléia, Portaria Nº 70/94.
Promotor de Justiça com atuação na 1ª Vara Criminal de Rio Branco, Portaria Nº 29/94.
Promotor de Justiça com atuação nas Varas Cíveis e Criminais de Rio Branco, Portaria Nº 25/94.
Promotor de Justiça Substituto, Ato Nº 03/93.

NOS CONSELHOS ESTADUAL E MUNICIPAL

Representante do Ministério Público do Estado do Acre no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, Portaria Nº 199/95.

Representante do Ministério Público do Estado do Acre no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Portaria Nº 156/95.

NOS CONSELHOS FEDERAIS

Vice-Presidente para Região Norte do Conselho Nacional Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG – Anuênios 2015/2016 e 2017/2018.

MPAC
Ministério Público do Estado do Acre

Presidente do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – Abril a Outubro de 2015, Brasília – DF.
1º Vice-Presidente do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – Dezembro de 2014, Natal/RN.

NA JUSTIÇA FEDERAL

Auxiliar Judiciário/Secretário da Seção de Apoio da Secretaria da Vara, na Justiça Federal do Estado do Acre, 1992/1994.

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

Chefe do Setor de Direitos e Deveres do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, 1991/1992.

Agente Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, 1988/1992.

Chefe do Setor de Protocolo da Seção Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, 1991.

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, 1990/1991.

Escrevente da 2ª Entrância da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco, Tribunal de Justiça do Estado do Acre, 1989/1990.

Escrevente da 2ª Entrância da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco, Tribunal de Justiça do Estado do Acre, 1988/1989.

NO EXECUTIVO

Auxiliar Bancário do Banco do Estado do Acre – BANACRE 1988.

Agente Administrativo da Secretaria de Estado de Saúde, 1986/1988.

MPAC
Ministério Público do Estado do Acre

PUBLICAÇÕES, AUTORIA DE ARTIGOS E TESES

Autor da tese: RECURSO ESPECIAL E RECLAMAÇÃO EM MATÉRIA CRIMINAL COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE DOS JUIZADOS ESPECIAIS PELO STJ em PARTICIPAÇÃO no "III Congresso do Ministério Público do Estado do Acre" – na qualidade de
Período: 21 a 23 de setembro de 2011, em Rio Branco/AC.

INFORMATIVO JURÍDICO consulex

Publicação no Informativo Jurídico Consulex, de 23/04/12, na coluna Processos e Procedimentos com a temática: DECISÕES DOS JUIZADOS ESPECIAIS E O CONTROLE PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES - PROCURADOR DE JUSTIÇA Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto e os Promotores de Justiça Celso Jerônimo de Souza e João Marques Pires.

Publicação no Livro de Teses, Livraria e Editora Lumen Juris Ltda, Edição 2011, de setembro/2011, com a temática: DECISÕES DOS JUIZADOS ESPECIAIS E O CONTROLE PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES – PROCURADOR DE JUSTIÇA OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO E PROMOTORES DE JUSTIÇA CELSO JERÔNIMO DE SOUZA E JOÃO MARQUES PIRES. PÁGS. 103-121.

GESTÃO ESTRATÉGICA
O tempo é agora

Coautor da tese: O Planejamento Estratégico como ferramenta de inovação para MP contemporâneo, de setembro /2017, apresentada no XXI Congresso Nacional do Ministério Público, na cidade de Belo Horizonte.

MPAC
Ministério Público do Estado do Acre

ENCONTROS E CONGRESSOS

XXI Congresso Internacional de Direito Constitucional – 30 anos da Constituição – Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP, novembro/2018, Brasília – DF.

XIV Congresso Estadual do Ministério Público do Rio Grande do Sul – O Ministério Público e o Futuro. AMPRS, agosto/2018, Gramado -RS.

8° Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público – Ministério Público e Sustentabilidade. O Direito das Presentes e Futuras Gerações. CNMP, agosto/2017, Brasília – DF.

I Congresso Brasileiro da Escola de Altos Estudos em Ciências Criminais. A Efetividade do processo penal e a macrodelinquência no país: reestruturando as ciências penais em homenagem às gerações futuras. IBAJ, agosto/2017, São Paulo – SP.

IV Encontro de Procuradores-Gerais de Justiça da Amazônia Legal, agosto/2017, Rio Branco – Acre.

XXII Congresso Nacional do Ministério Público. Palestrante convidado com o tema: O planejamento estratégico como ferramenta de inovação para o Ministério Público contemporâneo. CONAMP e AMMA, outubro/2017, Belo Horizonte – MG.

Encontro de Governadores do Brasil pela Segurança e Controle das Fronteiras, outubro/2017, Rio Branco – AC.

II Encontro de Trabalho dos Procuradores-Gerais da Justiça da Amazônia Legal – Estratégias de atuação e desafios na área ambiental, CNPG, junho/2016, Cuiabá - MT

III Encontro de Trabalho dos Procuradores-Gerais de Justiça da Amazônia Legal – Carta de Macapá. CNPG, setembro/2016, Macapá – AP.

I Encontro de Trabalho dos Procuradores-Gerais de Justiça da Amazônia Legal. Belém/PA, abril de 2016.

I Encontro Nacional do Ministério Público: Pensamento Crítico e Práticas Transformadoras. MPSP, CEAF/MPSP, ESMP/SP, setembro/2014, São Paulo – SP.

Seminário sobre Previdência Pública e Privada. AMPAC/MPAC, abril/2011, Rio Branco – Acre.

MPAC
Ministério Público do Estado do Acre

III Congresso do Ministério Público do Estado do Acre – Apresentação de tese: Recurso Especial e Reclamação em matéria criminal como instrumento de controle dos Juizados Especiais pelo STJ. FEMPAC, setembro/2011, Rio Branco - Acre.

Congresso Criminal do Ministério Público de São Paulo. Os desafios da criminalidade e a atuação do Ministério Público. MPSP, CEAF/ESMP e CAO Crim/MPSP, maio/2011, São Paulo – SP.

Direito Penal e Processo Penal. FEMPAC, setembro/2011, Rio Branco – Acre.

Congresso Criminal do Ministério Público de São Paulo. Escola Superior do Ministério Público, maio/2011, São Paulo – SP.

Seminário sobre Previdência Pública e Privada. FEMPAC, abril/2011, Rio Branco – Acre.

Gestão de Projetos com Foco na Execução da Estratégia. 3GEN Gestão Estratégica, setembro/2010, Rio Branco – Acre.

II Ciclo de Gestão do Poder Judiciário com o tema "A Reforma do Judiciário – O Conselho Nacional de Justiça – A Súmula Vinculante – A Independência do Magistrado – A Magistratura hoje e a Visão do Futuro". TJAC, setembro/2005, Rio Branco – Acre

XLVIII Encontro do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União. CNCGMP, setembro/2005, Rio Branco - Acre.

XLVII Encontro do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União. CNCGMP, junho/2005, Campo Grande - MS.

XLVI Encontro do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União. CNCGMP, abril/2005, Brasília - DF.

XLV Encontro do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União. CNCGMP, fevereiro/2005, São Luís – MA.

XLIII Encontro do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União. CNCGMP, novembro/2004, Natal - RN.

XLIV Encontro do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União. CNCGMP, dezembro/2004, Vila Velha – ES.

MPAC
Ministério Público do Estado do Acre

Seminário "As Ocupações Coletivas de Terras Rurais, a Constituição Federal e a Proteção ao Meio Ambiente", novembro/2004, Rio Branco – Acre.

XLII Encontro do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União. CNGMP, outubro/2004, Rio Branco – Acre.

XLI Encontro do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União. CNGMP, agosto/2004, Florianópolis – SC..

XXXVIII Encontro do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União. CNGMP, dezembro/2003, Porto Alegre – RS.

XXXVII Encontro do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União. CNGMP, outubro/2003, Porto Alegre – RS.

MPAC
Ministério Público do Estado do Acre

CURSOS

Negociação e Mediação de Conflitos no âmbito do Ministério Público do Estado do Acre. CEAF – MPAC, outubro/2014, Rio Branco – Acre.

Interceptação Telefônica – Sistemas Sombra e Guardião. ESJUD/TJAC e CEAF/MPAC, abril/2013, Rio Branco – Acre.

Novas Estratégias no Combate ao Crime Organizado. CEAF/MPAC e GNCOC/MPAC, setembro/2013, Rio Branco – Acre.

Programa Educacional em Gestão do Ministério Público do Estado do Acre. Fundação Dom Cabral, setembro a outubro/2013, Rio Branco – Acre.

Gestão de Crises e Conflitos. CEAF/MPAC, outubro/2013, Rio Branco – Acre.
Curso de Direito Penal e Processo Penal. FEMPAC, setembro/2011, Rio Branco – Acre.

Gestão de Projetos com Foco na Execução da Estratégia. 3GEN Gestão Estratégica, setembro/2010, Rio Branco.

Curso de Capacitação e Treinamento no Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro. Departamento da Polícia Federal/AC. Agosto/2011, Rio Branco – Acre.

Gestão de Projetos com Foco na Execução da Estratégia. 3GEN Gestão Estratégica, setembro/2010, Rio Branco.

Contabilidade Pública. Treide Apoio Empresarial LTDA, novembro/2000, Rio Branco – Acre

Licitação e Contratos Públicos. IBRHA – Instituto Brasileiro de Recursos Humanos, maio/2000, Rio Branco - Acre

MPAC
Ministério Público do Estado do Acre

HOMENAGENS, DIPLOMAS E OUTRAS HONRARIAS

Medalha do Mérito José Augusto Araújo, honraria concedida pelo Gabinete Militar do Governo do Estado do Acre. Rio Branco, dezembro de 2018.

Comenda Mérito Excelso, maior honraria concedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE, destinada ao reconhecimento de personalidades que contribuíram com o fortalecimento do órgão. Rio Branco, novembro de 2018.

Medalha de Honra pelos relevantes serviços prestados ao MP brasileiro, maior honraria do Conselho Nacional Procuradores-Gerais/CNPG. Goiás, junho de 2018

MPAC
Ministério Público do Estado d

"Nosso reconhecimento e gratidão pela confiança, apoio e amizade, sem os quais não teríamos conseguido desenvolver nossas atividades ao longo desse quadriênio. O Trabalho foi árduo, mas estamos certos do dever cumprido. Seu exemplo de líder visionário, incansável e dedicado continuará nos guiando.
Diretores do MPAC, janeiro/2018.

"A nossa homenagem e admiração em reconhecimento por seu valioso e incomparável compromisso e amor e serviço durante os quatros notórios anos à frente do Ministério Público do Estado do Acre, nos biênios 2014/2016 E 2016/2018, como Procurador-Geral de Justiça, consagrando a pregação da virtude da excelência e cidadania." **Associação dos Servidores do MPAC, janeiro/2018.**

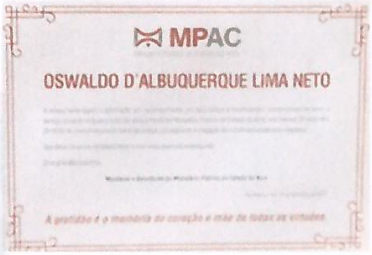

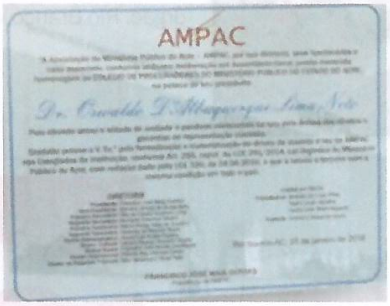

"Pelo elevado senso e atitude de unidade e paridade ministerial na luta pela defesa dos direitos e garantias de representação classista. Gratidão perene a Vossa Execelência pela formalização e materialização do direito de assento e voz da AMPAC nos Colégiados da Instituição, conforme Art. 255, caput, da LCE 291/20014, Lei Orgânica do Ministério Público do Acre, com reação dada pela LCE 320, de 24.06.2016, o que o tornou a terceira com a mesma condição em todo o país."
Associação dos Membros do MPAC, janeiro/2018.

Diploma Amigo da Polícia Militar honraria concedida pelo **Comando Geral da Polícia Militar** do Estado do Acre a personalidades que colaboram com a Corporação e com a Segurança Pública. Maio/2018

MPAC
Ministério Público do Estado do Acre

Troféu Rogério Sábio da Paciência – Aliado da Diversidade. **Associação de Homossexuais do Acre** – AHAC, agosto/2017.

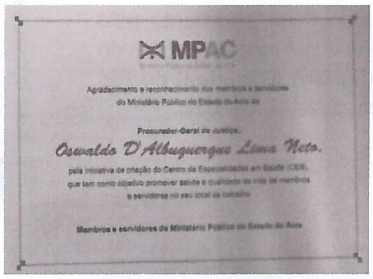

"Agradecimento e reconhecimento dos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Acre ao Procurador-Geral de Justiça, Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto, pela iniciativa de criação do Centro de Especialidade em Saúde (CES), que tem como objetivo promover saúde e qualidade de vida de membros e servidores no seu local de trabalho."
Membros e Servidores MPAC. Julho/2016

Prêmio CNMP – 3º Lugar na Categoria Tecnologia da Informação, com o Projeto Software do **Centro de Atendimento ao Cidadão.** Brasília – DF, 2016.

MPAC
Ministério Público do Estado do Acre

SENADO FEDERAL
Fl. 13
SLSF

Medalha "Guardiões da Estrela Altaneira", uma das maiores honrarias concedida pela Polícia Militar do Estado do Acre, em alusão ao centenário da instituição, homenagem às autoridades e instituições civis que contribuíram para o fortalecimento da PMAC. Rio Branco - Acre. maio de 2016.

Moção de Reconhecimento pelo combate a violência no Estado do Acre. **Câmara Municipal de Rio Branco,** dezembro/2015.

MOÇÃO DE RECONHECIMENTO

Artemio Costa

Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Título de Cidadão de Rio Branco concedido pela **Câmara de Vereadores do Município de Rio Branco**, dezembro/2015.

Certificado de Reconhecimento pela colaboração no desenvolvimento de Políticas Públicas de Regularização Fundiária no ano de 2014. **ITERACRE – Instituto de Terras do Acre,** dezembro/2014.

Estado do Acre
Instituto de Terras do Acre

Povo do Acre

Certificado de Reconhecimento

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Acre, Tião Viana, e o Diretor Presidente do Instituto de Terras do Acre - ITERACRE, Glenilson Figueiredo, concedem a(o) Sr.(a) OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO Certificado de Reconhecimento pela colaboração no desenvolvimento de Políticas Públicas de Regularização Fundiária no ano de 2014.

Rio Branco - Acre, Dezembro de 2014.

ITERACRE

MPAC
Ministério Público do Estado do Acre

A mais alta honraria concedida pelo Estado do Acre, **Grau de Grande Oficial da Ordem da Estrela do Acre,** conferida a personalidade ou instituição dignas de reconhecimento pela sociedade acreana. Dezembro/2014.

Prêmio CNMP – 1º Lugar da Categoria Tecnologia da Informação, pelo Projeto **Sistema NATERA** – Efetividade do Atendimento à Pessoa com Dependência Química. Brasília – DF, 2014.

Prêmio CNMP – 3º Lugar na Categoria Comunicação e Relacionamento com o Projeto **Implantação de Central de Atendimento ao Cidadão.** Brasília – DF, 2014.

MPAC
Ministério Público do Estado do Acre

Comenda da Ordem do Mérito Legislativo, maior honraria concedida pela Assembleia Legislativa do Estado do Acre. Rio Branco – Acre, dezembro/2014.

Medalha do **Mérito Plácido de Castro** maior honraria da Polícia Militar do Estado do Acre em homenagem a atuação do Procurador de Justiça à frente da Coordenadoria Criminal do MPAC, onde desenvolveu atividades integradas de combate à criminalidade em Rio Branco. Maio/2013.

Medalha Ordem do Mérito Dom Pedro II maior honraria concedida pelo **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre** a personalidades que desenvolveram ações de relevância a sociedade junto com a corporação. Julho/2012.

Menção de Elogio como forma de reconhecimento pela atuação no Grupo Especial de Apoio e Atuação para Prevenção e Resposta a Situações de Emergência ou Estado de Calamidade devido à ocorrência de Desastres – GPRD, por ocasião da enchente do Rio Acre no ano de 2012. Portaria PGJ Nº 545/2012

MPAC
Ministério Público do Estado do Acre

Acre Solidário

Certificado de Mérito pela colaboração no movimento **Acre Solidário Alagação 2012** – Governo do Estado do Acre, janeiro 2012.

Certificado de Mérito pela dedicação e apoio prestado ao Ministério Público do Estado do Acre na **Gestão Estratégica de 2011.**

gestão estratégica

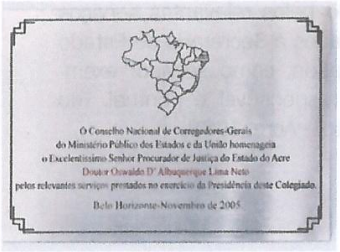
O Conselho Nacional de Corregedores-Gerais
do Ministério Público dos Estados e da União homenageia
o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça do Estado do Acre
Doutor Oswaldo D' Albuquerque Lima Neto
pelos relevantes serviços prestados no exercício da Presidência deste Colegiado.
Belo Horizonte-Novembro de 2005

Certificado de Honra ao Mérito pelos relevantes serviços prestados no exercício da Presidência do **Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União.** Belo Horizonte – MG, novembro/2005.

Portaria de Elogio pela atuação como Promotor de Justiça oficiante na Promotoria Militar, Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Acre, pela dedicação, eficiência, zelo e acuidade profissional. Portaria PGJ Nº 03/97.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÉIA

Certificado de Honra ao Mérito pela contribuição com o desenvolvimento no município de Brasiléia – Acre. Prefeitura Municipal de Brasiléia, agosto/1994.

MPAC
Ministério Público do Estado do Acre

Portaria de elogio pelos relevantes serviços prestados à Justiça Federal – 1ª Região, Seção Judiciária do Estado do Acre, sobretudo pelo zelo, responsabilidade e dedicação demonstrados no exercício da função. Portaria r 184/1993.

Elogio pelos relevantes serviços prestados à Secretaria de Estado de Saúde, como servidor exemplar, responsável e pontual. Rio Branco – Acre, 1988.

SESACRE
Secretaria de Estado de Saúde do Acre

MPAC
Ministério Público do Estado do Acre

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DECLARAÇÃO

Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Estado do Acre, atualmente exercendo o cargo de Procurador-Geral Adjunto Administrativo e Institucional, nos termos do art. 4°, incisos I c/c Art. 58, inciso I, da LCE nº 291/2014, INFORMO que sou cônjuge de Susye Almeida D'Albuquerque Lima, servidora efetiva do Ministério Público do Estado do Acre e DECLARO não cumprir nenhuma sanção criminal ou administrativa disciplinar, bem como não existem procedimentos dessa natureza instaurados em meu desfavor.

DECLARO, ainda, que não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nem sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Rio Branco - Acre, 11 de março de 2019.

Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Procurador de Justiça
Candidato ao Cargo de Conselheiro do CNMP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

D E C L A R A Ç Ã O

À luz do art. 383, do Regimento Interno do Senado Federal, da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal, e do Ato n° 1, de 17 de outubro de 2007, da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, declaro que tenho regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme documentação anexa.

Rio Branco - Acre, 11 de março de 2019.

Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Procurador de Justiça
Candidato ao Cargo de Conselheiro do CNMP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

D E C L A R A Ç Ã O

À luz do art. 383, do Regimento Interno do Senado Federal, da Resolução n° 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal, e do Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, declaro:

a) Que não atuei, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu a minha indicação, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras;

b) Que, no período de janeiro de 2014 a janeiro de 2018 – atuei no Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, através da emissão de pareceres e da interposição de recursos, na condição de Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre, bem como junto ao Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

Rio Branco - Acre, 11 de março de 2019.

Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Procurador de Justiça
Candidato ao Cargo de Conselheiro do CNMP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

D E C L A R A Ç Ã O

À luz do art. 383, do Regimento Interno do Senado Federal, da Resolução n° 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal, e do Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, declaro::

a) Que não possuo parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a nossa atividade profissional;

b) Que não tenho participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais;

c) Que tenho regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme documentação anexa;

d) Que não possuo ações judiciais nas quais figuro como autor ou réu;

e) Que não exerço atividade político-partidária;

t) Que não respondo a nenhum procedimento administrativo ou disciplinar, bem como a inexistência de procedimentos dessa natureza instaurados;

g) Que não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como não possuo parentes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

Rio Branco - Acre, 11 de março de 2019.

Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Procurador de Justiça
Candidato ao Cargo de Conselheiro do CNMP

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **OSWALDO D ALBUQUERQUE LIMA NETO**

Inscrição: **0014 4889 2470** Zona: 001 Seção: 0746

Município: 1392 - RIO BRANCO UF: AC

Data de nascimento: 23/12/1969 Domicílio desde: 11/04/1988

Filiação: - ZENILDE MELO D ALBUQUERQUE LIMA
- JERONYMO ARTUR BRITO D ALBUQUERQUE LIMA

Certidão emitida às 13:19 em 11/03/2019

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

PTKI.FY8M.VFWI.RSCE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **OSWALDO D ALBUQUERQUE LIMA NETO**

Inscrição: **0014 4889 2470** Zona: 001 Seção: 0746

Município: 1392 - RIO BRANCO UF: AC

Data de nascimento: 23/12/1969 Domicílio desde: 11/04/1988

Filiação: - ZENILDE MELO D ALBUQUERQUE LIMA
- JERONYMO ARTUR BRITO D ALBUQUERQUE LIMA

Certidão emitida às 13:10 em 11/03/2019

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não quitadas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

TLW4.6K3R.ØL2F.YQ4O

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

0026322

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

CERTIDÃO

AÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO N. 000026322 FOLHA: 1/1

À vista das informações existentes no sistema de informática utilizado para o cadastramento, a distribuição e o registro da tramitação dos processos judiciais, verificou-se que, com relação às ações distribuídas, NADA CONSTA na condição de parte em nome de:

Oswaldo D albuquerque Lima Neto, filho de Jeronymo Artur Brito D albuquerque Lima e Zenilde Melo D albuquerque Lima, portador do documento de identidade n.157668, CPF n.233.548.442-72. **********

Rio Branco, segunda-feira, 11 de março de 2019.

0026323

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

C E R T I D Ã O

AÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO N. 000026323 FOLHA: 1/1

À vista das informações existentes no sistema de informática utilizado para o cadastramento, a distribuição e o registro da tramitação dos processos judiciais, verificou-se que, com relação às ações distribuídas, NADA CONSTA na condição de parte em nome de:

Oswaldo D albuquerque Lima Neto, filho de Jeronymo Artur Brito D albuquerque Lima e Zenilde Melo D albuquerque Lima, portador do documento de identidade n.157668, CPF n.233.548.442-72. ***************

Rio Branco, segunda-feira, 11 de março de 2019.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Serventia de Registro de Distribuição da Comarca de Rio Branco

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL

Em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) anteriores a data de 10/03/2019, CERTIFICAMOS que:

NADA CONSTA na Comarca de Rio Branco, Estado do Acre contra **Oswaldo D'albuquerque Lima Neto**, ou vinculado ao **RG 157668**, **CPF 233.548.442-72**.

Observações:

a) A presente certidão abrange somente os feitos de Falência e Recuperação Judicial/Extrajudicial.
b) Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.
c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (http://www.tjac.jus.br/), no item "Conferência de Certidão".

Rio Branco (AC), 11 de março de 2019.

CERTIDÃO Nº: *001523958*
1523958
PEDIDO Nº:

FOLHA: 1/1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Serventia de Registro de Distribuição da Comarca de Rio Branco

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL

Em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) anteriores a data de 10/03/2019, CERTIFICAMOS que:

NADA CONSTA na Comarca de Rio Branco, Estado do Acre contra **Oswaldo D'albuquerque Lima Neto**, filho de Jeronymo Artur Brito D'albuquerque Lima e filho de Zenilde Melo D'albuquerque Lima, nascido aos 23/12/1969, ou vinculado ao **CPF 233.548.442-72**.

Observações:

a) A presente certidão abrange somente os feitos de execução fiscal movidos pelas Fazendas Públicas Estadual e Municipal.
b) Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.
c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (http://www.tjac.jus.br/), no item "Conferência de Certidão".

Rio Branco (AC), 11 de março de 2019.

CERTIDÃO Nº: *001523952*
1523952
PEDIDO Nº:

FOLHA: 1/1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Serventia de Registro de Distribuição da Comarca de Rio Branco

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÃO CRIMINAL

Em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) anteriores a data de 10/03/2019, CERTIFICAMOS que:

NADA CONSTA na Comarca de Rio Branco, Estado do Acre contra **Oswaldo D'albuquerque Lima Neto**, filho de Jeronymo Artur Brito D'albuquerque Lima e filho de Zenilde Melo D'albuquerque Lima, nascido aos 23/12/1969, ou vinculado ao **RG 157668**, **CPF 233.548.442-72**.

Observações:

a) A presente certidão abrange todas as competências criminais, inclusive da Justiça Militar Estadual;
b) Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.
c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (http://www.tjac.jus.br/), no item "Conferência de Certidão".

Rio Branco (AC), 11 de março de 2019.

CERTIDÃO Nº: *001523950*
PEDIDO Nº: *1523950*

FOLHA: 1/1

SENADO FEDERAL Fl. Nº 29

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Serventia de Registro de Distribuição da Comarca de Rio Branco

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÃO CÍVEL

Em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) anteriores a data de 10/03/2019, CERTIFICAMOS que:

NADA CONSTA na Comarca de Rio Branco, Estado do Acre contra **Oswaldo D'albuquerque Lima Neto**, ou vinculado ao **RG 157668**, **CPF 233.548.442-72**.

Observações:

a) A presente certidão abrange todas as competências cíveis, inclusive a de falência e de recuperação judicial/extrajudicial.
b) Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.
c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (http://www.tjac.jus.br/), no item "Conferência de Certidão".

Rio Branco (AC), 11 de março de 2019.

CERTIDÃO Nº: *001523946*
1523946
PEDIDO Nº:

FOLHA: 1/1

BIOGRAFIA E PERCURSO FORMATIVO

Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto é procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre. Ingressou na instituição no ano de 1994, após a aprovação em 3º lugar, aos 24 anos de idade no concurso público de 1993, sendo designado a exercer as suas funções no município de Brasiléia (fronteira com a Bolívia e o Peru), município que registrou a maior quantidade de conflitos agrários. Da experiência no atendimento às populações tradicionais (colonos, ribeirinhos e extrativistas), bem como de indivíduos que passaram a ocupar o espaço urbano, quando da ocupação dos seringais para a então instalação da pecuária extensiva, fortemente conflituosa na década de 90, o membro tem defendido com veemência os direitos fundamentais, a atuação da tutela coletiva, sem negligenciar os casos individuais mais marcantes, sempre transformando um caso, numa causa e vice-versa.

Após quase 10 anos de atuação como promotor de Justiça das áreas cível, criminal e extrajudicial, e ter ingressado em grupos, comissões, coordenações e outras funções especiais, tornar-se Procurador de Justiça, em 2002, cumpriu a função de Corregedor-geral do Ministério Público do Acre, no ano de 2003. Como Corregedor-geral, implementou várias inovações, sendo as de mais destaques, implementação de correições e inspeções em todas Unidades do Ministério Público do Estado do Acre, criação e instalação do primeiro sistema informatizado, SISPRO.

A partir do ano de 2003, ocupou a cadeira de coordenador de vários grupos de trabalho e órgão auxiliares, especialmente da área criminal, onde implementou a atuação articulada de segurança pública como direito difuso. Sua atuação fomentou a atuação integrada dos órgãos de defesa e segurança pública no município de Rio Branco, bem como a construção de uma agenda positiva nas escolas, por meio dos projetos "Cidade Segura" e "Escola Segura", respectivamente, o que lhe garantiu o reconhecimento da população e dos profissionais das áreas temáticas integrantes do projeto.

No ano de 2012, inicia a mediação de diálogos sobre a prática preventiva a crimes de menor potencial ofensivo e sua interface com o uso de álcool e

outras drogas. A Rede de Atenção Psicossocial (RAP) da capital adere à iniciativa e o trabalho coletivo, o que resulta na construção de um fluxo de atendimento, reconhecido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República. O fluxo de atendimento a indivíduos infratores de crimes de menor potencial ofensivo foi indicado por ambas as secretarias como referência nacional a ser adotado no âmbito do Programa Nacional "Crack é Possível Vencer"[1]. Dessa experiência, o Ministério Público do Acre instituiu, por indicação do procurador de Justiça, o Núcleo de Apoio e Atendimento Psicossocial (Natera). O Natera foi agraciado com 02 prêmios CNMP do Banco de Projetos, sendo um de instalação e outro do sistema informatizado de gestão dos atendimentos.

Dos anos de 2014 a 2018 exerceu o cargo de Procurador-geral de Justiça e na condição de gestor maior remodelou a estrutura, as diretivas do planejamento estratégico e envidou esforços para a melhoria da estrutura organizacional da Instituição. Para tanto, revisou e fez gestão para a aprovação da nova Lei Orgânica do MPAC (Lei Complementar nº 291/2014), bem como a Lei nº2993/2015 de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores, prevendo ganhos remuneratórios e de qualidade de vida no trabalho, pela institucionalização do auxílio saúde para membros e servidores, além da criação do Programa "Viver para Servir", também reconhecido pelo CNMP (Banco de Projetos e Prêmio), como uma iniciativa inovadora; criou o Centro de Especialidades em Saúde (CES); Finalizou o concurso público e contratou 17 Promotores de Justiça Substitutos, efetivou a promoção de 4 Procuradores de Justiça e contratou 52 analistas.

Por uma cultura de paz

É pioneiro na indução do uso de tecnologias para investigação e, nessa seara, ampliou os serviços do Núcleo de Apoio Técnico Especializado (NAT), de suporte às ações do GAECO e às unidades ministeriais, com a ampliação do Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD), implantou

[1] http://www.mpac.mp.br/ministra-destaca-participacao-do-mp-no-debate-sobre-politicas-antidrogas/

o Observatório Criminal e criou com recursos próprios um sistema de inteligência para investigação de integrantes de facções criminosas, intitulado "Retina", cuja metodologia de análise e investigação criminal vem sendo usada por 13 Ministérios Públicos, numa parceria firmada a partir do IV Encontro de Procuradores-Gerais da Amazônia Legal [2]. Esse encontro foi decisivo para realização do 16º Fórum de Governadores da Amazônia Legal, ocorrido em outubro de 2017, com a participação de Governadores de todo o Brasil, tendo como finalidade debater e buscar soluções para o sistema prisional e o combate aos crimes típicos de fronteira[3], do qual participou o CNPG.

Atualmente, o MPAC é referência nacional na sistematização de dados, organização de informações e produção de conhecimentos sobre o fenômeno da criminalidade e investigação de organizações criminosas em região de fronteira. Esse ano, o capítulo referente aos dados criminais do Acre é antecedido por um artigo assinado pelo analista criminal do Observatório Criminal do MPAC.

No ano de 2015, com o aumento expressivo da criminalidade, especialmente dos crimes cometidos contra as mulheres (feminicídio, homicídios com características homofóbicas e os crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes - o Acre é o primeiro no *ranking* nacional dos crimes de estupro), foi criado o Centro de Atendimento à Vítima (CAV), órgão auxiliar especialista em violência de gênero. Dessa experiência, o MPAC indicou ao Senado Federal duas propostas de alteração legislativa, acolhidas pelo Senador da República, Jorge Viana, do Estado do Acre, visando resguardar o direito de atendimento às mulheres, travestis e transexuais nas delegacias especializadas da mulher, garantindo-lhes as medidas protetivas, PLS 191/2017[4], que altera o artigo 2º da Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha e o PLS nº 202/2017[5], que altera a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da

[2] http://www.mpac.mp.br/procuradores-gerais-da-amazonia-legal-firmam-acordo-para-fortalecer-combate-a-criminalidade/

[3] http://www.mpac.mp.br/mpac-confirma-atuacao-no-16o-forum-de-governadores-da-amazonia-legal/

[4] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/129598/pdf

[5] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/129740

Criança e do Adolescente) e Lei nº 10.778/2003, que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, dos casos de violência contra a mulher, visando garantir a obrigatoriedade do comunicado pelos profissionais de saúde à autoridade policial do local, dos casos de estupro. Além dessas indicações de mudanças legislativas, o CAV induziu a criação da Lei Estadual nº 3.355/2017[6] que dispõe sobre o reconhecimento do nome social[7]. Esse salto nas políticas públicas voltadas para a população LGBTI se deu, em grande medida pela colaboração de profissionais reconhecidos como a jurista Maria Berenice Dias[8] e a Deputada Federal Érika Kokai[9].

Destruir muros e construir pontes

Como forma de alcançar a população mais isolada do Acre, tanto da cidade como da floresta, O MPAC na comunidade alcançou aproximadamente 5% da população do Acre, com a iniciativa MP na Comunidade a um custo de pouco mais de R$1,00 (um real), numa forte parceria com as lideranças comunitárias; adquiriu micro-ônibus escritório para atendimento itinerante e implantou escritórios de representação do MPAC em municípios isolados e na maior unidade habitacional da capital, com o objetivo de tornar o MPAC mais acessível ao cidadão.

Resignificando a cultura administrativa e institucional

Na área administrativa, institucionalizou a segurança orgânica e criou um eficiente modelo de contratação de profissionais habilitados da Policia Militar do Acre, pela adesão de policiais da reserva ao Gabinete Militar de Segurança Institucional do MPAC, também criado pelo novo PCCR, adquiriu equipamentos de vigilância e instituiu a ronda ministerial, com um sofisticado sistema de vigilância dos membros que atuam em atividades criminais que incorrem em

[6] http://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2017/12/Lei3355.pdf

[7] http://www.mpac.mp.br/mpac-discute-criacao-de-projeto-de-lei-que-regulamenta-nome-social-de-travestis-e-transexuais/

[8] http://www.mpac.mp.br/mpac-recebe-visita-da-jurista-maria-berenice-dias/

[9] http://www.mpac.mp.br/todo-ser-humano-tem-o-direito-de-viver-sua-humanidade/

alto grau de risco; 100% das unidades ministeriais e administrativas foram reformadas, adaptadas e melhoradas, visando garantir acessibilidade universal para pessoas com dificuldade de locomoção, bem como para garantir melhores ambientes de trabalho. Além disso, padronizou todo o mobiliário e o layout dos gabinetes e salas administrativas; numa ousada decisão, realizou a revisão do planejamento estratégico sem o auxílio de consultoria, introduziu a pesquisa de imagem como medida de aferição da efetividade das ações do MPAC, implementou o sistema integrado das atividades administrativas, o e-MPAC, o que permitiu a efetivação do Centro de Custos e a reorganização de fluxos administrativos e institucionais com os respectivos Atos Administrativos disciplinando cada atividade; renovou e ampliou a frota de veículos; constituiu comissão para inventariar 100% do patrimônio institucional; instituiu o Centro de Memórias, o Canal de TV na internet, rádio MPAC e Diário Oficial Eletrônico, para dar transparência e disseminar informações ao cidadão, ao tempo em que remodelou o sitio eletrônico e o portal da transparência, em atenção às Resoluções n. 86 e 89/2012 e n. 115/2014 e a Lei de Acesso à Informação. Além disso, criou em nível local o Banco de Projeto e o prêmio anual Gestão e Inovação, como forma de valorização interna e o Prêmio Atitude, como forma de valorizar projetos sociais executados pela sociedade civil.

Novas contribuições

Atualmente o procurador de Justiça exerce o cargo de Procurador-geral de Justiça Adjunto para Assuntos Administrativos e Institucionais do MPAC. O currículo encontra-se em anexo. Os demais feitos administrativos e institucionais encontram-se registrados em relatórios de gestão[10], disponíveis no portal MPAC.

Rio Branco – Acre, 11 de março de 2019

Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Procurador de Justiça
Candidato ao Cargo de Conselheiro do CNMP

[10] http://www.mpac.mp.br/publicacoes-2/

DESAFIOS, DIRETRIZES E PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS NA CONDIÇÃO DE CONSELHEIRO DO CNMP

Inicialmente cumpre evidenciar que o Conselheiro atua em Órgão Colegiado, portanto, os debates, controvérsias e consensos são estabelecidos em virtude do amadurecimento dos problemas, propostas e soluções, conforme o que determina o Regimento Interno do CNMP. Em razão disso, os desafios, diretrizes e princípios apontados a seguir podem servir de guia, contudo a sua implementação está sujeita ao processo coletivo de decisão.

À luz das competências contidas no art. 2º do Regimento Interno do CNMP, assim como as funções do Plenário e as atribuições do Conselheiro, cumpre ressaltar a fiel defesa da autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, entendendo que o CNMP não controla a atividade-fim, mas é o órgão fiscalizador da condução administrativa e disciplinador dos desvios de conduta que ferem o caráter disciplinar, sem se sobrepor à atividade correicional.

Dito isso, passamos a elencar os assuntos considerados mais relevantes para uma atuação efetiva do ocupante do cargo de Conselheiro:

I. Propor o fortalecimento e a articulação das Escolas e Centros de Formação para membros e servidores, visando garantir mais qualidade, agilidade e efetividade aos serviços prestados à população, por meio de um debate amplo a respeito da matriz curricular para formação de promotores de Justiça substitutos e analistas assessores, tendo em vista os diversos e complexos problemas sociais que adentram às Promotorias e Procuradorias de Justiça, bem como dirimir os desafios dos membros gestores administrativos das unidades;

II. Buscar parcerias de escolas que possuem estruturas de Educação à Distância (EAD), a exemplo da SENASP, para disponibilizar cursos gratuitos à distância para membros e servidores na área de gestão estratégica, gestão de processos, gestão de competências, gerenciamento de crises e métodos e técnicas de justiça negociada e autocomposição;

III. Participar proativamente dos assuntos relacionados ao planejamento estratégico do MP brasileiro, contribuindo com a construção de parâmetros de avaliação da efetividade da atuação judicial e extrajudicial e desempenho funcional dos seus membros, inclusive fomentando a premiação por desempenho, de forma justa, transparente, profissional e responsável. Além das

questões disciplinares tratadas em Plenário, evidenciar os ganhos relativos a atuação de alto valor público e social implementadas por membros e servidores em todo o território nacional.

IV. Fomentar uma comunicação mais assertiva, fluida e direta com as chefias dos Ministérios Públicos, como forma de agilizar procedimentos em trâmite no âmbito do CNMP;

V. Articular-se interinstitucionalmente com o poder executivo e legislativo para garantir recursos extraorçamentários do OGU, por meio de emendas ao orçamento anual para investimentos em infraestrutura nos Ministérios Públicos;

VI. Debater a viabilidade da implementação dos sistemas de gestão administrativa voltados para o controle e eficiência orçamentária, visando contribuir com a melhoria de programas estruturantes de segurança institucional, formação, informação e transparência;

VII. Contribuir com a gestão de conhecimento e formulação de teses no âmbito das Comissões, especialmente na defesa dos direitos fundamentais e humanos: relações de gênero, raça, etnia e gerações; defesa dos direitos da criança e do adolescente, do meio ambiente e do consumidor;

VIII. Ampliar o debate sobre o sistema prisional brasileiro, o crime, a criminalidade e as organizações criminosas, sempre no sentido de alcançar excelência na atuação dos membros do MP em todo o território nacional, sobretudo pela ampliação e integração dos sistemas de inteligência e análises criminais;

IX. Respeitar e defender o patrimônio histórico material e imaterial dos Ministérios Públicos e propor a criação do Museu Nacional do Ministério Público, como ambiente de agregação da memória institucional e da história relativa ao sistema de justiça brasileiro.

X. Respeitar o Brasil plural e defender sempre a dignidade humana, defesa incondicional da participação ativa da mulher, do protagonismo do jovem, do cuidado da criança, do respeito ao idoso e da valorização do meio ambiente.

XI. Valorizar as iniciativas de desenvolvimento profissional e as iniciativas criativas voltadas á área de gestão de pessoas que ensejem em ganho de desempenho;

XII. Lutar pela implementação efetiva da política de autocomposição e do paradigma da justiça negociada, em defesa da democracia e tendo a vítima na centralidade da estratégia de atuação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal, ratifico o compromisso de ocupar uma cadeira no distinto Colegiado do CNMP, destinada aos membros dos Ministérios Públicos Estaduais, expresso o pedido de voto na certeza de que o acúmulo de conhecimento, dedicação, compromisso e empenho ao longo desses 25 anos de trabalho, aprendizagem permanente e desejo de um mundo melhor impulsionam-me a mergulhar nessa arriscada empreitada, com a firmeza e a convicção de que todos os nobres colegas que participam dessa escolha gozam das mesmas virtudes morais e de qualidades profissionais juramentadas na escolha da carreira, que também é uma escolha de vida.

Rio Branco – Acre, 11 de março de 2019.

Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Procurador de Justiça
Candidato ao Cargo de Conselheiro do CNMP

"UMA COMPREENSÃO SOBRE O PRESENTE (PASSADO E O FUTURO) DO MINISTÉRIO PÚBLICO A PARTIR DE UMA EXPERIÊNCIA LOCAL."

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) tem cumprido uma função particularmente importante no fomento e fortalecimento da missão constitucional do Ministério Público, na medida em que tem buscado nivelar e atualizar membros e servidores sobre os temas de alta relevância nacional, ao tempo em que dispõe de mecanismos para a produção de informações e conhecimentos, inclusive pautas internas subsidiadas por debates ampliados, com a participação de movimentos sociais, comunidades acadêmicas, profissionais dos serviços estatais e outros atores sociais articulados às causas sociais contemporâneas das mais relevantes, para públicos alvos, historicamente à margem dos programas estruturantes de inclusão social e cidadania.

Basta acessar a página eletrônica do CNMP para atestar que as pautas que mobilizam o cidadão, cujas bandeiras estão legitimadas na Carta Magna da nação, amparadas pela diretiva do Estado Democrático de Direito, rondam as mesas das Comissões, dos Conselheiros, da Corregedoria Nacional e do Plenário desse órgão colegiado, tais como: a defesa da probidade administrativa e da ética no serviço público; o enfrentamento às organizações criminosas e o combate ao narcotráfico, com a perspectiva do controle e da redução da violência e da criminalidade; a defesa da igualdade entre homens e mulheres, associada ao combate à violência e ao feminicídio; o protagonismo da juventude e o combate ao trabalho infantil, com olhar atento para os crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes; a defesa do meio ambiente como um direito à vida e à liberdade do cidadão, associado aos propósitos de uma cidade planejada e acessível a todos e a todas, indistintamente, além de uma defesa incondicional de políticas afirmativas que reconheçam a pluralidade e a diversidade cultural, as quais se evidenciam singularmente nas questões de raça, etnia, gênero e gerações.

Ademais, as funções de escuta, apuração e correção de questões disciplinares praticadas por membros, quando comprometem a efetivação da missão do Ministério Público, tem sido louvável, mas não tão somente pela prerrogativa da aplicação de sanções disciplinares, mas também pela orquestração de alternativas viáveis e eficientes para a realização de uma gestão administrativa e institucional de qualidade, onde é possível citar a implantação do Fórum Nacional de Gestão (FNG); a indução aos mecanismos de transparência e eficiência do uso dos recursos, o que posicionou o Ministério Público como uma das instituições mais transparente do Brasil, além da preocupação permanente com a segurança institucional, a qualificação das intervenções dos membros, com a nascente adoção de mecanismos tecnológicos e inteligência no âmbito dos órgãos auxiliares, a qualificação permanente de membros e servidores, por meio das Escolas e Centros de

ensino. Aliado a tudo isso, surge um despertar para a preservação da memória institucional.

O CNMP tem fomentando momentos memoráveis de encontros e troca de experiências, os quais tem permitido uma profunda reflexão sobre os princípios que moldam a Instituição: a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional. Todas as teses defendidas em congressos, fóruns, capacitações e encontros apontam para um mesmo propósito, qual seja uma atuação proativa, resolutiva e efetiva do Ministério Público.

Chama a atenção ainda, nos últimos anos, a preocupação com a qualidade de vida no trabalho, as distorções da participação entre homens e mulheres em ambientes de tomada de decisão e outros aspectos relacionados à organização institucional, ao modelo de gestão e a busca pela excelência dos resultados a serem entregues à sociedade, como medida de transformação da realidade social, têm demarcado espaço na agenda estratégica do CNMP. Nesse plano organizacional, as iniciativas da atividade meio tem criado outro significado no suporte à atividade fim, vez que é possível mensurar objetivamente desempenho, por meio de indicadores.

A tomada de consciência para os aspectos da valorização da atuação extrajudicial e o fomento aos mecanismos mais robustos de autocomposição, associados às diretrizes gerais para um melhor atendimento à população que se dirige ao MP em busca de solução para os seus problemas, revelam a sintonia do CNMP com a essência dos direitos fundamentais, expressos na Constituição Federal e nos protocolos internacionais de defesa dos direitos humanos. Tal perspectiva aponta para desafios que requerem soluções de diversos atores e segmentos sociais públicos e privados, inclusive mudanças da própria matriz institucional das unidades ministeriais em todo o território nacional, cada qual com as suas particularidades, estágios de maturação e modernização. Nesse hiato, entre o tradicional e o moderno, o Ministério Público emerge como um indutor, interlocutor, parceiro e fiscalizador de iniciativas que contribuem para a efetivação da cidadania.

Conhecer e reconhecer a realidade no seu microambiente e seus reflexos nos macro territórios é fundamental para uma maior abrangência e impacto da atuação dos membros do Ministério Público, o que confere individual e coletivamente o reconhecimento, a legitimidade e o exercício do poder de atuar de forma livre, responsável e autônoma da Instituição.

A renovação dos membros integrantes desse magno e plural colegiado que é o CNMP é também uma forma de aprofundar teses, pautar assuntos contemporâneos, elucidar fenômenos geopoliticamente capilarizados, diversificar estratégias de correção de rumos e garantir que as unidades da federação, representadas pelos Ministérios Públicos estaduais tenham assento

igualmente compartilhado, moldando sob outros aspectos a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

Em face do princípio da participação e do arranjo democrático que garante a indicação de membros dos Ministérios Públicos pelas suas unidades de origem para concorrer ao cargo de Conselheiro do CNMP, conforme estabelece o artigo 130-A da Constituição Federal, tive a honrosa graça de ser indicado pelos meus pares, como reconhecimento aos 25 anos de dedicação e aprendizagem no Ministério Público do Estado do Acre e mais recentemente, pelo apoio às iniciativas exitosas na defesa dos direitos fundamentais, as quais serão demonstradas a seguir.

A presente Carta Proposta descreve de forma breve as principais contribuições no exercício de minhas funções como Promotor e Procurador de Justiça, Corregedor-Geral do MPAC e de Procurador-Geral de Justiça, por dois mandatos. Além disso, traz algumas diretrizes e compromissos para uma atuação na condição de Conselheiro, associados, obviamente, aos deveres expressos no Regimento Interno, caso me seja concedida a honra de ocupar uma das cadeiras do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público.

À oportunidade, agradeço imensamente aos membros do MP acreano pela confiança e indicação, aos servidores pelo apoio incondicional e "torcida" em mais uma concorrência pela aceitação do meu nome e dos trabalhos a ele associado, à minha família que com simplicidade e amor me motiva todos os dias, e ao Deus Todo Poderoso que sustenta a minha fé, o meu entusiasmo e a minha crença na evolução humana, nos processos de mudança para uma cultura de paz, amor e prosperidade.

Rio Branco – Acre, 11 de março de 2019.

Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Procurador de Justiça
Candidato ao Cargo de Conselheiro do CNMP

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OSWALDO D ALBUQUERQUE LIMA NETO
CPF: 233.548.442-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:01:37 do dia 18/03/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/09/2019.
Código de controle da certidão: **6D7A.0663.6589.FF84**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SENADO FEDERAL FL Nº ___ 19/03/20

	GOVERNO DO ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA Diretoria de Administração Tributária	Data Emissão: 19/03/2019 Hora Emissão: 10:57
	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO	Número: 629783

Ressalvado o direito da Fazenda Pública de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte abaixo qualificado, que vierem a ser apuradas, certifico que não consta até esta data, nesta Unidade Fazendária, nenhum crédito fiscal relativo a tributos estaduais.

(Artigo 171 a 177 do Decreto nº 462/87)

** Excetuados os créditos inscritos em Dívida Ativa*

Nome/Razão Social: OSWALDO D ALBUQUERQUE L NETO	
Inscrição Estadual:	Identidade:
CNPJ:	CPF: 233.648.442-72
Endereço: RUA EDMUNDO PINTO, Nº 62 - BAIRRO: COHAB DO BOSQUE, CEP: 69901432	
Município: RIO BRANCO	Data da Impressão: *Terça-feira, 19 de Março de 2019 , 11:06*
Finalidade: *DESTINA-SE A TODOS OS FINS.*	
Outras Informações:	
Data de Validade: 17/05/2019	
Código de Autenticidade: o71975q57p57t53p	

Verificar autenticidade desta CND no seguinte endereço: www.sefaz.ac.gov.br

Emitido pelo Portal Sefaz Online

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO - CPND Nº 4821/2019

Tipo: TRIBUTOS MUNICIPAIS (PESSOA) **Certidão Referente a PESSOA FÍSICA**
Contribuinte: OSWALDO D ALBUQUERQUE LIMA NETO **CPF**: 233.548.442-72
Endereço: 3 **Nº**: 00072 **Complemento**: 0000
Bairro: BOSQUE **Cidade**: RIO BRANCO **UF**: AC
Data de Expedição: 19/03/2019 09:16:54 **Validade**: **18/05/2019**
Nº de Autenticidade: 02E5.3A62.28DF.C227.D538.0429.1939.EBCF.

CERTIFICA, atendente ao pedido constante no requerimento acima protocolado, e de conformidade com as informações prestadas pelo Sistema de Administração Tributária, que o contribuinte acima identificado encontra-se em dia com a Fazenda Pública Municipal tendo registros de débito vincendo até a presente data, com referência a Impostos e Taxas.

Ressalvando-se, porém, o direito da Fazenda Municipal cobrar, a qualquer tempo, as Dívidas do requerente, que por ventura venham a ser apuradas.

.....
.....
.....
.....
.....

Certidão emitida em 19/03/2019 09:16:54.

Chefe da Divisão ISSQN
Decreto nº 51/1/2019

Servidor Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Observações:

SENADO FEDERAL

4

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

PARECER Nº , DE 2019

SF/19637.49481-80

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 2017 (Projeto de Lei nº 7.790, de 2014, na Casa de origem), do Deputado Irajá Abreu, que *acrescenta § 10 ao art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, para dispensar a apresentação de carta de anuência dos confrontantes na averbação do georreferenciamento de imóveis rurais.*

Relator: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 120, de 2017 (Projeto de Lei nº 7.790, de 2014, na Origem), de autoria do Deputado Irajá Abreu, que *acrescenta § 10 ao art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973* [Lei de Registros Públicos], *que dispõe sobre os registros públicos, para dispensar a apresentação de carta de anuência dos confrontantes na averbação do georreferenciamento de imóveis rurais.*

O projeto se resume a dois dispositivos.

O **art. 1º** acrescenta § 10 ao art. 176 da Lei de Registros Públicos estabelecendo que, para a realização da descrição georreferenciada de imóvel rural, não haverá necessidade de anuência expressa dos confrontantes, mas bastará declaração do próprio requerente de que respeitou os limites e as confrontações.

No **art. 2º**, finca-se a data de vigência na publicação da lei.

Ao chegar da Câmara dos Deputados no Senado Federal, a matéria foi distribuída para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), no âmbito da qual nos foi outorgada a relatoria da matéria.

Não houve emendas.

II – ANÁLISE

Estamos diante de uma proposição que merece nosso irrestrito apoio.

Além da vistosa regimentalidade da matéria – a CCJ tem competência para manifestar-se sobre assuntos de direito civil nos termos do art. 101, inciso I e inciso II, alíneas "d", do Regimento Interno do Senado Federal – RISF –, é manifesta a sua compatibilidade com o ordenamento jurídico (juridicidade) e com as regras e os princípios constitucionais relativos ao processo legislativo (constitucionalidade formal) e ao conteúdo dos direitos e dos deveres (constitucionalidade material).

No mérito, a proposição igualmente convida aplausos.

Como se sabe, para acabar com as imprecisões das descrições perimetrais dos imóveis rurais no Brasil, a legislação passou a exigir a identificação georreferenciada deles nas matrículas dos imóveis, conforme art. 176, §§ 3º e 4º, da Lei de Registros Públicos, na forma da redação dada pela Lei nº 10.267, de 2001. Em reforço dessa lei, sobreveio o Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, que detalha esse tema no seu art. 9º.

Para o § 3º do art. 176 da Lei de Registros Públicos, essa identificação georreferenciada do imóvel deve ser feita por meio de um memorial descritivo subscrito por profissional habilitado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. O texto é omisso acerca da necessidade ou não de haver anuência expressa dos vizinhos confrontantes. Diante dessa omissão, vários cartórios de registros de imóveis adotam a interpretação de que estaria implícita essa obrigatoriedade, valendo-se, por analogia, da exigência de consentimento dos vizinhos contíguos nos procedimentos de retificação de registro (art. 213 da Lei de Registros Públicos) e de usucapião extrajudicial (art. 216-A da Lei de Registros Públicos). E há normas de corregedorias dos Tribunais impondo essa interpretação aos oficiais de registros de imóveis, a exemplo do que sucede

SF/19637.49481-80

no Estado de São Paulo, conforme o item 59.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Há, pois, necessidade de a lei ser explícita quanto à necessidade ou não de haver a anuência dos confrontantes ao memorial descritivo.

A proposição em pauta segue o caminho mais adequado, o de dispensar essa anuência, que, na prática, serve para retardar e até mesmo inviabilizar a purificação das matrículas imobiliárias das descrições perimetrais imprecisas.

Emprestamos nosso apoio irrestrito à matéria.

III – VOTO

Somos, pois, pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19637.49481-80

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 120, DE 2017

(nº 7.790/2014, na Câmara dos Deputados)

Acrescenta § 10 ao art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, para dispensar a apresentação de carta de anuência dos confrontantes na averbação do georreferenciamento de imóveis rurais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1265722&filename=PL-7790-2014

Página da matéria

Acrescenta § 10 ao art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, para dispensar a apresentação de carta de anuência dos confrontantes na averbação do georreferenciamento de imóveis rurais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

"Art. 176. .....

.....

§ 10. Para a identificação de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo, fica dispensada a anuência dos confrontantes, bastando para tanto a declaração do requerente de que respeitou os limites e confrontações."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de outubro de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.015, de 31 de Dezembro de 1973 - Lei dos Registros Públicos; Lei de Registros Públicos - 6015/73
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1973;6015
    - artigo 176

5

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 2018 (PL nº 5439/2013), do Deputado Marcos Montes, que *altera dispositivo da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para dispor sobre a destinação dos valores apreendidos em decorrência dos crimes nela tipificados*.

SF/19355.67839-09

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 47, de 2018 (Projeto de Lei nº 5.439, de 2013, na Casa de origem), de autoria do Deputado Marcos Montes, que *altera dispositivo da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para dispor sobre a destinação dos valores apreendidos em decorrência dos crimes nela tipificados*.

A proposição modifica a redação do § 1º do art. 63 da Lei 11.343, de 2006 – Lei Antidrogas, para estabelecer que os valores perdidos em favor da União e revertidos ao Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD) deverão ser *preferencialmente destinados a programas que visem ao tratamento e à recuperação de dependentes químicos*.

Em sua justificação, o autor da proposta informa ser ínfima a capacidade de se acolher dependentes químicos, dada a escassez de clínicas e leitos no país. Assim, urge criar uma fonte de recursos financiadora do tratamento e recuperação desses dependentes, a fim de aumentar o volume de recursos para essa área.

A proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

A matéria cinge-se à competência privativa da União para legislar sobre direito processual penal, podendo a iniciativa partir de qualquer membro do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 22, I, e 48 da Constituição Federal.

Não identificamos no projeto vício de natureza constitucional, regimental ou de juridicidade.

No mérito, entendemos que o PLC nº 47, de 2018, deve ser aprovado com a emenda apresentada ao final.

De fato, a destinação de mais recursos a programas de tratamento e recuperação de dependentes químicos é medida de suma importância para a saúde pública do país, pois o número de usuários de drogas é cada vez maior, enquanto a estrutura médico-hospitalar para o tratamento necessário mostra-se extremamente reduzida.

Para se ter uma ideia, segundo o relatório divulgado em 2014 pela Fiocruz, intitulado "Pesquisa Nacional Sobre o Uso de Crack", apurou-se que em 2012, só nas capitais brasileiras, haviam cerca de 370 mil usuários regulares de *crack*. Já o número de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), voltados ao atendimento de dependentes químicos pelo uso de *crack*, álcool e outras drogas, é pouco maior que 400.

A conta que se paga pela falta de recursos e estrutura adequados, por sua vez, é bastante alta. De acordo com o levantamento "Saúde Mental em Dados 12" da Coordenação Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Ministério da saúde, em 2013 foram registrados 7.511 óbitos relacionados a transtornos mentais devidos ao uso de álcool e outras substâncias psicoativas.

O aumento de recursos proposto pelo projeto ainda se justifica pelo fato de o tratamento de dependentes químicos depender de uma abordagem multidisciplinar, que inclui desintoxicação, psicoterapia, terapia ocupacional e assistência social, bem como pelo elevado o número de atendimentos. Com efeito, o levantamento do Ministério da Saúde acima mencionado mostrou que em 2006 foram cerca de 63 mil atendimentos, número que subiu para 127 mil em 2011.

SF/19355.67839-09

Embora o mérito do PLC nº 47, de 2018, seja indiscutível, entendemos que é possível aprimorá-lo. Nossa sugestão é que os valores perdidos em favor da União, na forma prevista no art. 63, § 1º, da Lei Antidrogas, sejam revertidos diretamente ao Fundo Nacional de Saúde (FNS). Essa modificação confere mais segurança de que os valores revertidos serão aplicados na saúde pública, sobretudo no tratamento de dependentes químicos.

SF/19355.67839-09

III – VOTO

Em razão do exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 2018, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº – CCJ

Dê-se ao art. 63 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, na forma do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 2018, a seguinte redação:

> **"Art. 63.** .....
>
> § 1º Os valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta Lei e que não forem objeto de tutela cautelar, após decretado o seu perdimento em favor da União, serão revertidos diretamente ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), devendo ser preferencialmente destinados a programas que visem ao tratamento e à recuperação de dependentes químicos.
>
> ....." (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 47, DE 2018

(nº 5.439/2013, na Câmara dos Deputados)

Altera dispositivo da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para dispor sobre a destinação dos valores apreendidos em decorrência dos crimes nela tipificados.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1081099&filename=PL-5439-2013

Página da matéria

Altera dispositivo da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para dispor sobre a destinação dos valores apreendidos em decorrência dos crimes nela tipificados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivo da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para estabelecer que os valores apreendidos em decorrência dos crimes nela tipificados deverão ser preferencialmente revertidos a programas que visem ao tratamento e à recuperação de dependentes químicos.

Art. 2º O art. 63 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63. .....

§ 1º Os valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta Lei e que não forem objeto de tutela cautelar, após decretado o seu perdimento em favor da União, serão revertidos diretamente ao Funad, devendo ser preferencialmente destinados a programas que visem ao tratamento e à recuperação de dependentes químicos.

....."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006 - Lei Antidrogas (2006); Lei de Drogas; Lei de Entorpecentes (2006); Lei Antitóxicos (2006); Lei dos Tóxicos (2006) - 11343/06
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11343
    - artigo 63

6

SENADOR RODRIGO PACHECO

PARECER Nº , DE 2019

SF/19431.72283-02

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2018, do Deputado José Mentor, que "altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que 'Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)', para estabelecer a obrigatoriedade da participação do advogado na solução consensual de conflitos".

RELATOR: Senador **RODRIGO PACHECO**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão examina o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 80, de 2018 (Projeto de Lei nº 5.511, de 2016, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que "Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)", para estabelecer a obrigatoriedade da participação do advogado na solução consensual de conflitos*.

O projeto foi apresentado, na Câmara, pelo Deputado José Mentor, tendo sido distribuído à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para apreciação conclusiva. Já então, o projeto se compunha, como agora, de três artigos, sendo que: em observância ao art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 (a qual *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal*), o **art. 1º** indica o objeto da lei, que é dispor "sobre a obrigatoriedade da participação do advogado na solução consensual de conflitos"; o **art. 2º** realiza a finalidade da proposição, alvitrando, originalmente, a inserção de um § 4º no art. 2º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), a fim de tornar "obrigatória a participação do advogado na solução consensual de conflitos,

Senado Federal, Ala Senador Teotônio Vilela, Gabinete 24, CEP. 70.165-900 – Brasília – DF Tel. (61) 3303-2794 – Fax (61) 3303-2820
sen.rodrigopacheco@senado.leg.br

SF/19431.72283-02

tais como a conciliação e a mediação"; e, por fim, o **art. 3º** fixa a cláusula de vigência, ao definir que a lei eventualmente oriunda do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação do projeto, argumenta-se que os métodos alternativos de pacificação de conflitos desempenham papel fundamental na sociedade. Ressalva-se, porém, que "tais métodos não podem ser instituídos de forma a afrontar direitos fundamentais como acesso à Justiça, o direito ao devido processo legal, o direito ao contraditório e à ampla defesa". Por conseguinte, na medida em que o advogado é indispensável à administração da justiça, seria impositiva a conclusão de que "o acesso que se garante [à Justiça] e o direito que se consagra ao devido processo legal e à ampla defesa devem ser feitos por meio de advogado", sob pena de violação daquelas garantias fundamentais.

No âmbito da CCJC, onde o Deputado Wadih Damous foi designado relator da proposição, corroborou-se, em termos gerais, a forma original do PL nº 5.511, de 2016, tendo sido feita, no entanto, uma ressalva no que concerne à situação prevista no art. 791 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), que caracteriza como facultativa a participação de advogado no curso das reclamações trabalhistas. Dessarte, consoante a apreciação do relator, não seria razoável, nessa específica circunstância, a obrigatoriedade prevista na proposição, razão por que se fez aprovar uma emenda modificativa dirigida a seu art. 2º, tornando a hipótese de reclamações trabalhistas uma exceção à cogitada regra.

Tendo chegado ao Senado Federal em 9 de agosto de 2018, o agora PLC nº 80, de 2018, foi distribuído exclusivamente a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, incisos I e II, alínea 'd', do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos, bem como, no mérito, sobre as matérias de competência da União, em especial sobre direito processual.

SENADOR RODRIGO PACHECO

SF/19431.72283-02

Quanto aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, nada há a opor ao PLC nº 80, de 2018, tendo em vista que *i)* compete concorrentemente à União legislar sobre procedimentos em matéria processual, a teor do disposto no art. 24, inciso XI, da Constituição Federal (CF); *ii)* cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (CF, art. 48, *caput*); *iii)* os termos da proposição não importam em violação de cláusula pétrea; e *iv)* não há vício de iniciativa, nos termos do art. 61 da Carta Magna.

Quanto a sua juridicidade, o PLC nº 80, de 2018, se afigura escorreito, porquanto *i)* o *meio* eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; *ii)* o projeto possui o atributo da *generalidade*; *iii)* é consentâneo com os *princípios gerais do Direito*; *iv)* se afigura dotado de potencial *coercitividade*; e *v)* tende a *inovar* o ordenamento jurídico.

No que concerne ao mérito, mais que louvável, é assaz oportuna a exigência, que o PLC nº 80, de 2018, pretende estabelecer em lei, da presença do advogado nos procedimentos relativos às soluções consensuais de conflitos. Com efeito, se, por um lado, o art. 133 da Constituição Federal qualifica o advogado como indispensável à administração da justiça e, por outro lado, o art. 2º, § 4º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil – CPC), admite os modos de solução consensual – a exemplo da mediação e da conciliação – como aptos ao deslinde de litígios, é forçosa a conclusão de que a assistência de um advogado às partes em tais procedimentos é, mais que prudente, de fato necessária. Entendimento diverso, em última análise, vai contra os interesses das partes, que ficam a carecer de uma orientação gabaritada e profissional, até para melhor compreender e antecipar as possíveis consequências das soluções consensuais por que venham a optar.

Quanto à técnica legislativa empregada na elaboração do PLC nº 80, de 2018, detectamos uma única impropriedade. Não se atendeu adequadamente ao comando do art. 5º da Lei Complementar nº 95, de 1998, pois a ementa do projeto atenta contra a concisão, ao transcrever desnecessariamente a ementa da lei que se pretende alterar, motivo por que propomos uma simples emenda de redação.

Senado Federal, Ala Senador Teotônio Vilela, Gabinete 24, CEP. 70.165-900 – Brasília – DF Tel. (61) 3303-2794 – Fax (61) 3303-2820
sen.rodrigopacheco@senado.leg.br

SENADOR RODRIGO PACHECO

SF/19431.72283-02

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2018, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº - CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2018:

> Altera o art. 2º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, para estabelecer a obrigatoriedade da participação do advogado na solução consensual de conflitos.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal, Ala Senador Teotônio Vilela, Gabinete 24, CEP. 70.165-900 – Brasília – DF Tel. (61) 3303-2794 – Fax (61) 3303-2820
sen.rodrigopacheco@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 80, DE 2018

(nº 5.511/2016, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que "Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)", para estabelecer a obrigatoriedade da participação do advogado na solução consensual de conflitos.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1465548&filename=PL-5511-2016

Página da matéria

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que "Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)", para estabelecer a obrigatoriedade da participação do advogado na solução consensual de conflitos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da participação do advogado na solução consensual de conflitos.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 2º .....

.....

§ 4º É obrigatória a participação do advogado na solução consensual de conflitos, tais como a conciliação e a mediação, ressalvado o disposto no art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de junho de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Legislação Trabalhista; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
    - artigo 791
- Lei nº 8.906, de 4 de Julho de 1994 - Estatuto da Advocacia; Estatuto da OAB - 8906/94
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1994;8906
    - artigo 2º

7

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/19084.71254-01

PARECER Nº , DE 2019 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 165, de 2015, da Deputada Renata Abreu, que *acrescenta inciso XIII ao art. 833 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, para tornar impenhoráveis os recursos públicos recebidos por instituição privada para o desempenho de serviços ou atividades de interesse público, em decorrência da celebração de contrato de gestão, termo de parceria, de colaboração ou de gestão*.

Relator: Senador **ANGELO CORONEL**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Projeto de Lei da Câmara nº 165, de 2015 (PL nº 1.470/2015, na origem), de autoria da Deputada Renata Abreu, que *acrescenta inciso XIII ao art. 833 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, para tornar impenhoráveis os recursos públicos recebidos por instituição privada para o desempenho de serviços ou atividades de interesse público, em decorrência da celebração de contrato de gestão, termo de parceria, de colaboração ou de gestão*.

O projeto é composto de três artigos. O **art. 1º** descreve o objeto da lei, nos termos já mencionados, o **art. 2º** efetiva a alteração propriamente

SF/19084.71254-01

dita no CPC e o **art. 3º** estabelece cláusula de vigência imediata, prevista para a data da publicação da respectiva Lei.

Na justificação do projeto, a autora menciona que convênios e parcerias públicas são instrumentos previstos no ordenamento jurídico que permitem a atuação do setor privado em colaboração com o Poder Público, sempre com o objetivo de atender o interesse público. Para a realização dos serviços de interesse da coletividade, recursos públicos são transferidos a essas entidades privadas. A proposta de impenhorabilidade dos recursos transferidos busca, dessa forma, evitar o prejuízo à execução das obras ou serviços de interesse público que são objeto dessas parcerias.

O projeto ao final aprovado pela Câmara dos Deputados é o substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, que fez menção específica aos instrumentos de parceria da Administração Pública previstos: *i)* na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (que estatui o regime geral das parcerias voluntárias) – termo de cooperação e termo de fomento; *ii)* na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1990 (Lei das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público –OSCIP), – termo de parceria; e iii) na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 (Lei das Organizações Sociais) – contrato de gestão. Os recursos públicos recebidos por instituição privada em decorrência dessas parcerias, destinados ao desempenho de serviços ou atividades de interesse público, devem ser considerados impenhoráveis, de acordo com substitutivo.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída exclusivamente a esta Comissão.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, inciso II, alínea "d", do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) opinar acerca da constitucionalidade, juridicidade

SF/19084.71254-01

e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por despacho da Presidência, notadamente as que tratem de direito processual.

Não foram identificados vícios de natureza regimental ou de técnica legislativa.

Quanto aos requisitos formais e materiais de **constitucionalidade**, nada há a opor ao PLC nº 165, de 2015, pois *i)* compete privativamente à União legislar sobre direito processual, a teor do disposto no art. 22, inciso I, da Constituição Federal (CF); *ii)* cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (CF, art. 48, *caput*); *iii)* os termos da proposição não importam em violação de cláusula pétrea; e *iv)* não há reserva temática de iniciativa, nos termos do art. 61 da Carta Magna.

No que concerne à **juridicidade**, o projeto afigura-se escorreito, pois i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; ii) possui o atributo da generalidade; iii) é consentâneo com os princípios gerais do Direito; iv) afigura-se dotado de potencial coercitividade; e v) a matéria nele vertida inova o ordenamento jurídico.

Em relação ao **mérito**, entendemos que a proposta merece aprovação uma vez que, no âmbito das parcerias mencionadas no projeto, os recursos transferidos pela Administração Pública às entidades privadas parceiras não perdem sua natureza pública. As transferências destinam-se à consecução da finalidade pública inerente à parceria e os recursos não devem simplesmente passar a compor o patrimônio da entidade privada, submetendo-se à satisfação de créditos de terceiros. São recursos públicos que se encontram apenas sob a administração das parceiras da Administração para a execução das atividades de interesse público definidas em lei.

As finalidades de interesse público que fundamentam essas transferências são evidentes na definição legal dos respectivos instrumentos de parceria mencionados no projeto como aptos a tornar os recursos públicos transferidos impenhoráveis.

SF/19084.71254-01

O **termo de colaboração** e o **termo de fomento,** por exemplo, são instrumentos por meio dos quais são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recurso financeiro (art. 2º, incisos VII e VIII, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014). A diferença entre ambos é que, enquanto no termo de colaboração as finalidades de interesse público são definidas pela administração pública, no termo de fomento são as organizações da sociedade civil que as propõem.

Já o **termo de parceria** é o "instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público.**"** (art. 9º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999).

Por sua vez, o **contrato de gestão** é o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde (art. 5º c/c art. 1º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998). As organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública (art. 11) e a utilização dos recursos submete-se à fiscalização do Tribunal de Contas da União (art. 9º).

Por fim, cumpre registrar também que a impenhorabilidade de recursos públicos transferidos a entidades privadas para a exercício de atividades de interesse público não é matéria estranha ao regime do Código de Processo Civil, que já prevê a impenhorabilidade dos recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social (art. 833, IX). O presente projeto apenas complementa a proteção especial que deve ser dada aos recursos públicos destinados à aplicação em atividades de interesse da coletividade e, por isso, é merecedor de nosso irrestrito apoio.

SF/19084.71254-01

III – VOTO

Em razão do exposto, votamos pela constitucionalidade, e regimentalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 165, de 2015, e, no mérito, pela sua **aprovação**.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 165, DE 2015

(Nº 1.470/2015, NA CASA DE ORIGEM)

Acrescenta inciso XIII ao art. 833 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, para tornar impenhoráveis os recursos públicos recebidos por instituição privada para o desempenho de serviços ou atividades de interesse público, em decorrência da celebração de contrato de gestão, termo de parceria, de colaboração ou de gestão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta inciso XIII ao art. 833 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, para tornar impenhoráveis os recursos públicos recebidos por instituição privada para o desempenho de serviços ou atividades de interesse público, em decorrência da celebração de contrato de gestão, termo de parceria, de colaboração ou de gestão.

Art. 2º O art. 833 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

"**Art. 833.** .....

.....

XIII – os recursos públicos recebidos por instituição privada para o desempenho de serviços ou atividades de interesse público, em decorrência da celebração de contrato de gestão, termo de parceria, de colaboração ou de gestão.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL

http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1331466&filename=PL+1470/2015

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

8

PARECER Nº DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2017 (PL nº 6.124, de 2016, na Casa de origem), do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que "dispõe sobre emolumentos dos serviços notariais e de registros públicos no âmbito do Distrito Federal e dos Territórios e dá outras providências".

SF/19196.17366-16

RELATORA: Senadora **ROSE DE FREITAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 99, de 2017, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), que "dispõe sobre emolumentos dos serviços notariais e de registros públicos no âmbito do Distrito Federal e dos Territórios e dá outras providências".

A proposição é composta de vinte e nove artigos, assim distribuídos ao longo de seus oito capítulos:

- Capítulo I – Disposições Preliminares: arts. 1º a 3º;
- Capítulo II – Dos Serviços Notariais e de Registro no Distrito Federal: arts. 4º a 11;
- Capítulo III – Da Cobrança e do Pagamento: arts. 12 a 19;
- Capítulo IV – Da Criação de Taxa para o Programa de Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do Distrito Federal (PROJUS): arts. 20 a 22;

- Capítulo V – Da Conta de Compensação do Registro Civil das Pessoas Naturais (CCRCPN): arts. 23 a 25;

- Capítulo VI – Do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS): art. 26;

- Capítulo VII – Da Fiscalização: art. 27; e

- Capítulo VIII – Disposições Finais e Transitórias: arts. 28 e 29.

SF/19196.17366-16

Em atendimento ao art. 7º, *caput*, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 (a qual *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*), circunscrevem-se, no **Capítulo I**, as esferas material e territorial de aplicação da norma, quais sejam, cumpre repetir, os emolumentos dos serviços notariais e de registros públicos no âmbito do Distrito Federal e dos Territórios. Ademais, vinculam-se o cálculo, a contagem, o recolhimento, a cobrança e a devolução de tais emolumentos às disposições das Tabelas I a VI, anexas ao projeto, sendo que tais valores deverão ser anualmente atualizados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sob a supervisão da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Entre outros aspectos relacionados à prestação dos serviços notariais de registro no Distrito Federal, o **Capítulo II** versa sobre a publicidade e a inteligibilidade dos valores cobrados a título de emolumentos; atribui ao notário ou registrador a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro da correspondente serventia, impondo-lhe penalidades, caso proceda a cobranças indevidas, e preservando-o, em contrapartida, tanto da imposição de isenções de emolumentos – senão mediante lei – quanto da concorrência irrefreável com seus pares, o que se instrumentaliza por meio da exigência da celebração de convênios e da autorização da Corregedoria de Justiça para a concessão de descontos nos emolumentos cobrados; e o orienta para o enfrentamento de dificuldades fortuitas no cumprimento de determinações judiciais.

No **Capítulo III**, *ato com conteúdo econômico* é definido como sendo "a manifestação de vontade que expressar um ato ou negócio jurídico que produza efeito na esfera patrimonial, bem como aquele que vise a resguardar, garantir ou prevenir direitos ou negócios futuros com efeitos patrimoniais, com explícita declaração de valores", enquanto *ato sem conteúdo econômico* seria "a manifestação de vontade que expressar direitos inerentes à personalidade humana ou um ato ou negócio jurídico que produza efeito exclusivamente na esfera existencial". Ademais, estipulam-se as formas possíveis para a cobrança dos emolumentos pelo notário ou registrador, que, por um lado, é autorizado a cobrar do interessado, além dos emolumentos, eventuais despesas postais, bancárias, bem como as decorrentes de entregas de intimação, publicações de edital e reproduções de plantas e documentos; e, por outro lado, é proibido de cobrar por retificações, restaurações ou repetições de atos decorrentes de erro perpetrado na prestação de seu próprio serviço, bem como por intervenções ou anuências de terceiros que não impliquem atos outros praticáveis isoladamente.

SF/19196.17366-16

Institui-se, no **Capítulo IV**, uma taxa a ser destinada ao Programa de Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do Distrito Federal (PROJUS), a fim de fortalecer e desenvolver a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, sobretudo o reaparelhamento do Poder Judiciário, sendo vedada sua aplicação em despesas de pessoal. O valor da taxa corresponderá à alíquota de dez por cento, incidente sobre o valor dos atos notariais e de registro, conforme discriminado nas tabelas anexas à futura lei.

No **Capítulo V**, cria-se, no Distrito Federal, a Conta de Compensação do Registro Civil das Pessoas Naturais (CCRCPN), a ser administrada pela Associação dos Notários e Registradores do Distrito Federal (ANOREG/DF). O valor devido pelo usuário à CCRCPN corresponderá à alíquota de sete por cento sobre os emolumentos constantes das tabelas anexas à lei. Do montante arrecadado mensalmente, vinte por cento será igualmente repartido a cada um dos cartórios distritais de registro civil das pessoas naturais do Distrito Federal, e oitenta por cento será proporcionalmente distribuído, conforme a quantidade de atos gratuitos praticados em cada cartório e referentes a registro de nascimento, de natimorto e de óbito.

O **Capítulo VI** preceitua que o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) compõe a soma a ser paga pelo usuário e que sua cobrança terá como base de cálculo aquela estabelecida por ato normativo expedido pelo Governo do Distrito Federal. As notas às tabelas anexas, no entanto, não apresentam o ISSQN compondo o valor do serviço, mas acrescentando a esse, em evidente contradição.

Por meio do **Capítulo VII**, autoriza-se o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios a inspecionar a qualquer tempo, para fins de fiscalização, os livros e arquivos contábeis das serventias notariais e de registro, inclusive para averiguar a regularidade dos repasses dos valores criados pela eventual lei.

O **Capítulo VIII** carreia as usuais disposições finais de uma lei, notadamente a cláusula de vigência – que, no caso, é imediata, observados os princípios da anterioridade e da noventena, expressos em sede constitucional (art. 150, inciso III, alíneas 'b' e 'c'), por tratar o projeto de cobrança de tributos – e a cláusula revocatória – dirigida ao Decreto-Lei nº 115, de 25 de janeiro de 1967, que, nos termos de sua ementa, *aprova o Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal e dá outras providências*.

Na justificação do projeto, acessível por meio do sítio eletrônico da Câmara dos Deputados, salienta-se que a incidência e a cobrança de emolumentos no Distrito Federal foram instituídas pelo aludido decreto-lei, que permanece em vigor, embora cinquentenário e indubitavelmente defasado, seja em virtude das inovações legislativas surgidas desde sua edição, seja por causa dos índices de correção monetária que dele constam, desde há muito ultrapassados.

Ademais, propugnava-se, naquela justificação, pela criação de um Fundo de Compensação do Registro Civil das Pessoas Naturais (FCRCPN), com o fito de transferir receitas das serventias mais rentáveis às menos rentáveis, impedindo-se, assim, que "as serventias das localidades mais carentes [deixassem] de funcionar por falta de rentabilidade"; e de um Fundo de Reaparelhamento e Desenvolvimento da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (FUNREJU), a fim de aprimorar investimentos em infraestrutura e ações destinadas a uma melhor fiscalização das serventias extrajudiciais.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi apresentada em 13 de setembro de 2016 e distribuída às Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Na primeira comissão, o parecer do então relator Deputado Izalci Lucas foi pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo. As alterações mais significativas promovidas pela emenda substitutiva dizem respeito aos mencionados fundos, que, por não guardarem consonância com vários

SF/19196.17366-16

dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano correspondente à tramitação do projeto, foram convertidos na taxa do PROJUS (no caso do FUNREJU) e na CCRCPN (anteriormente, FCRCPN). Já na CCJC, o substitutivo da CFT foi integralmente aprovado, sem ressalva alguma.

O projeto foi apresentado, em 29 de agosto de 2017, ao Senado Federal, onde foi distribuído às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Na CAE, tendo como relator o senador Garibaldi Alves Filho, a matéria foi aprovada, sem restrições, tendo então seguido para a CCJ, em 21 de novembro de 2017.

SF/19196.17366-16

II – ANÁLISE

Quanto aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, nada há a opor ao PLS nº 99, de 2017, tendo em vista que *i)* compete privativamente ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios propor a legislação que cuide da remuneração de seus serviços auxiliares, o que deve ser feito por lei federal, a teor do disposto nos arts. 96, inciso II, alínea 'b', e 236, § 2º, da Constituição Federal (CF); *ii)* cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (CF, art. 48, *caput* e inciso XIII); *iii)* os termos da proposição não importam em violação de cláusula pétrea; e *iv)* não há vício de iniciativa, nos termos do art. 61 da Carta Magna.

No que concerne à juridicidade, o projeto se afigura correto, porquanto *i)* o *meio* eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; *ii)* a matéria nele vertida *inova* o ordenamento jurídico; *iii)* possui o atributo da *generalidade*; *iv)* é consentâneo com os *princípios gerais do Direito*; e *v)* se afigura dotado de potencial *coercitividade*.

Nos termos do art. 101, incisos I e II, alíneas 'f' e 'l', do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos, bem como, no mérito, sobre as matérias de competência da União e, nessa hipótese, notadamente sobre os emolumentos devidos aos serviços notariais e de registro vinculados ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Como a União tem competência para dispor sobre a organização judiciária relativa a esse Tribunal e como os titulares dos serviços extrajudiciais são agentes públicos, a competência desta CCJ pode ser encaixada nos mencionados dispositivos do Regimento Interno.

Cremos indispensável e urgente a aprovação do PLC nº 99, de 2017, porquanto o Decreto-lei nº 115, de 25 de janeiro de 1967, que fez valer o ainda vigente Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal, de fato exige uma atualização – e já desde há muito, diga-se –, a fim de que se promova um justo equilíbrio na relação entre a remuneração dos registradores e tabeliães atuantes no Distrito Federal, de um lado, e a capacidade contributiva daqueles que se utilizam dos serviços por eles prestados, de outro lado.

SF/19196.17366-16

O presente projeto vem de exaustivo e profundo debate nessa Comissão de Constituição e Justiça. Realizamos audiência pública, com a presença de representantes do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, além do Procon – DF, que muito contribuiu para o amadurecimento da proposta.

Além disso, devemos destacar a atuação atenta, cuidadosa e dedicada do nobre Senador Reguffe, sempre pautando suas ponderações na defesa do consumidor do Distrito Federal.

Nesse sentido, recebemos Ofício do Senador Reguffe pontuando sugestões de alteração no mérito da proposição, em alguns itens que especifica, que teriam reflexo mais sensível para os usuários dos serviços notariais e de registro no Distrito Federal.

Seguindo nossa política de buscar o consenso e, sobretudo, de ouvir e aceitar sugestões visando o aperfeiçoamento da matéria, com satisfação acolhemos em nosso novo parecer todas as sugestões e contribuições do Senador Reguffe.

O primeiro item cuja alteração é sugerida pelo Senador é Reguffe é o **reconhecimento de firma**. Sugere o nobre Senador que o reconhecimento de firma geral (por semelhança) permaneça com o mesmo valor praticado hoje, e o item específico de reconhecimento de firma em DUT seja excluído, aplicando-se, nesse caso, a norma geral.

Acolhemos essa sugestão na forma de duas emendas: a primeira, para **alterar** o valor do reconhecimento de firma por semelhança para **R$ 4,05**, mantendo o mesmo valor de hoje; e, a segunda, para **suprimir** o item c da Tabela 4 – Reconhecimento de Firma, da Tabela I – Serviços de Notas, referente ao reconhecimento de firma em documento de transferência

de veículo automotor, alienação de imóvel, instituição ou cessão de direitos reais envolvendo imóveis.

Concordamos com o Senador Reguffe também na alteração do valor do item referente à **autenticação simples**, concernente à cada cópia de documento extraída por meio reprográfico de documento físico. Apresentamos emenda para reduzir o valor da autenticação simples para os mesmos **R$ 4,05** em vigor hoje.

Outra sugestão do Senador Reguffe incorporada no nosso parecer, diz respeito à redução do emolumento devido pelo registro de casamento, que propomos emenda para reduzir para **R$ 170,00**, contra R$ 171,40 cobrado hoje.

No que se refere às PROCURAÇÕES, o Senador Reguffe traz interessante contribuição, no sentido de que sugere o desdobramento da procuração geral em dois itens: procuração sem conteúdo econômico, e procuração com conteúdo econômico.

Com essa sugestão, teríamos a previsão destacada de vários tipos de procuração, cada qual com o seu respectivo custo, tendo em vista a sua complexidade, responsabilidade e, sobretudo, interesse social. Se hoje a tabela em vigor prevê um só tipo e valor de procuração, o PLC nº 99/2017 avançaria, com as contribuições do Senador Reguffe, no sentido de escalonar as procurações de acordo com o seu tipo, acrescentando-se ao projeto:

- **procuração social**, cobrando-se um quarto do preço que se paga hoje;
- **procuração sem conteúdo econômico**: com pequena redução do valor atual;
- **procuração com conteúdo econômico**;

Estamos inteiramente de acordo com mais essa sugestão do Senador Reguffe, subdividindo o item procuração geral em dois, com a criação do item **procuração sem conteúdo econômico**, cujo valor sugerido e acatado será de **R$ 36,00**, e o item **procuração com conteúdo econômico**, esse sim com o valor previsto originalmente na proposta para a procuração geral.

Sobre as escrituras públicas, também acolhemos de bom grado a corretas sugestões do Senador Reguffe. Nesse particular, apresentamos emenda para reduzir o valor da **escritura sem valor econômico** para **R$ 119,00**. Na tabela de **escrituras com valor econômico**, criamos uma

SF/19196.17366-16

primeira faixa, para escrituras até R$ 1.750,00 (mesma faixa existente na tabela em vigor hoje), com o mesmo valor de **R$ 119,00**. Por coerência, também alteramos para esse valor de **R$ 119,00** o item referente à **retificação de escritura**, mantendo assim a coesão do projeto.

SF/19196.17366-16

Em resumo, todas as alterações de mérito nos valores das tabelas anexas ao PLC nº 99/17 sugeridas pelo Senador Reguffe são acatadas e incorporadas em nosso parecer.

Sugere, ainda, o Senador Reguffe a exclusão do acréscimo de ISS em todas as tabelas. Nesse ponto, nosso parecer anterior já promovia a exclusão, reconhecendo o erro material do referido acréscimo, na forma de emenda de redação.

Para evitar qualquer dúvida ou questionamentos, modificamos também nesse ponto nosso parecer para propor emenda de **supressão** do artigo 26, referente à menção no texto do ISSQN, com a consequente exclusão da respectiva coluna em todas as tabelas anexas ao projeto.

Outro ponto objeto de sugestão pelo Senador Reguffe diz respeito à não incidência da Conta de Compensação do Registro Civil nesses itens específicos cujos valores foram modificados conforme suas ponderações, a saber:

- Reconhecimento de firma por semelhança;

- Autenticação de cópia de documentos;

- Lavratura de procurações sociais e procurações sem conteúdo econômico;

- Escrituras sem conteúdo econômico, primeira faixa de escrituras com valor econômico, e retificação de escritura;

- Registro de casamento;

Essa sugestão apenas reforça e demonstra o firme compromisso do Senador Reguffe na defesa dos interesses do consumidor do Distrito Federal, evitando-se com a incidência da necessária Conta de Compensação do Registro Civil nesses atos identificados como mais sensíveis e importantes aos usuários. Estamos, também nesse particular, em inteira

sintonia e concordância com a sugestão, na forma da emenda modificativa apresentada com esse parecer.

Por último, o Senador Reguffe sugere a supressão completa da taxa de fiscalização em favor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Essa última sugestão nos resultou mais difícil acatar. Com efeito, a Audiência Pública nos mostrou a necessidade e justificativa da instituição dessa taxa, uma vez que o Poder Judiciário exerce diretamente, por comando constitucional, o poder de polícia de fiscalizar a atividade notarial e de registro.

Conforme destacado pelo Conselho Nacional de Justiça na referida Audiência Pública, a fiscalização exercida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios sobre os cartórios é efetiva e concreta, realizada presencialmente e por modernos sistemas de controle eletrônico. Toda essa atividade fiscalizatória demanda investimentos e custos que são desviados da atividade jurisdicional da Corte.

Por isso a justificativa da instituição da referida taxa, a uma, por guardar estreita pertinência temática com a matéria, a duas, porque a fiscalização repercute diretamente em custos para o Tribunal.

Ademais, comparativamente, verificamos que todos os Estados da Federação estabeleceram taxas semelhantes, e em percentuais, na maioria das vezes, bem superiores ao proposto pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Por esses motivos, a criação da taxa de fiscalização em favor do Tribunal de Justiça do DF sempre nos pareceu uma medida acertada, justa e razoável.

No entanto, devo destacar que o presente Projeto de Lei tem a especificidade de ser uma Lei Federal, mas com aplicação unicamente local. Em outras palavras, o presente projeto, uma vez aprovado, valerá e repercutirá apenas no Distrito Federal.

Por esse motivo, entendo que devemos dar especial voz e atenção às ponderações dos Nobres Senadores eleitos pela população do Distrito Federal, para representar essa Unidade da Federação no Senado da República.

SF/19196.17366-16

Entende o Senador Reguffe que a comparação com os demais Estados não é totalmente válida e correta, na medida em que o TJDFT, como Tribunal da União, é mantido por recursos do orçamento da União, o que não acontece com os demais Tribunal dos outros Estados.

Rendendo homenagem ao Senador representante do Distrito Federal, não obstante nosso entendimento pessoal contrário, acatamos por fim sua sugestão para apresentar a **emenda supressiva** abaixo, excluindo os artigos referentes à criação da Taxa de Fiscalização em favor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

SF/19196.17366-16

Em relação à emenda nº 1, apresentada pelo Nobre Senador Antônio Carlos Valadares, que objetiva criar uma taxa de 5% sobre os emolumentos dos serviços extrajudiciais do Distrito Federal, destinando esses recursos para a Defensoria Pública do Distrito Federal, pedimos vênia para divergir.

Em primeiro lugar, destacamos o louvor da iniciativa, atenta ao imprescindível papel da Defensoria Pública na defesa da cidadania.

No entanto, essa comissão tem profundamente debatido o PLC nº 99/17, inclusive em Audiência Pública, e pode-se extrair desse debate a conclusão quase unânime de que o projeto, posto que necessário, em face da já apontada defasagem técnica, tecnológica e jurídica, promove já, com os diversos acréscimos aos emolumentos, previstos no projeto original, uma oneração dos contribuintes e usuários dos serviços extrajudiciais.

Todos os esforços, debates e sugestões têm sido no sentido de se diminuir o impacto aos usuários, seja com a redução de alguns itens específicos, seja com a exclusão de acréscimos ao valor final dos emolumentos devidos pelos usuários.

A emenda 1, não obstante, caminha em direção oposta, apesar de sua boa intenção já destacada.

O Senador José Pimentel já nos alertava, a respeito da Taxa de Fiscalização do Poder Judiciário, no sentido de que "*a rigor, tal taxa mostra-se imprópria, indevida e desnecessária, posto que as taxas e custas já previstas para o custeio das ações judiciais devem ser suficientes para essa finalidade, não cabendo o custeio indireto por parte dos cidadãos que utilizam serviços notariais de atividades que são estranhas a esses serviços delegados a particulares*."

Conforme sugestão do Senador Reguffe, incorporamos em nosso parecer a supressão da taxa de fiscalização do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que guarda pertinência direta com a atividade notarial e de registro e, segundo, cuja fiscalização gera ônus direto ao Tribunal.

No entanto, com a Defensoria Pública nenhum desses 2 requisitos se faz presente. Não guarda a Defensoria pertinência direta com a atividade notarial e de registro. Além disso, essa atividade não gera nenhum ônus ou custo direto à Defensoria.

A Defensoria Pública é, sem sombra de dúvida, um serviço essencial, mas que deve ser custeado por toda a sociedade, conforme o orçamento que lhe é próprio.

Por essas razões, e visando proteger o cidadão usuário dos serviços notariais e de registro do Distrito Federal, evitando a excessiva oneração dos seus custos, votamos pela rejeição da emenda.

Pelo equilíbrio normativo e consenso entre os membros pares, reformamos nosso Parecer original para incorporar todas as ponderações e sugestões apresentadas pelo senador Reguffe, na forma das emendas anexas.

SF/19196.17366-16

III – VOTO

Em vista do exposto, manifestamo-nos pela **REJEIÇÃO da emenda nº 01, e APROVAÇÃO do projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2017, com as 09 (nove) emendas que integram esse voto**:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 99, DE 2017

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os arts. 20, 21 e 22 do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2017, assim redigidos:

"Art. 20. Fica criada a taxa, proveniente do poder de polícia, a ser destinada ao Programa de Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do Distrito Federal (Projus), sem prejuízo da proposta orçamentária anual, com vistas às ações destinadas a fortalecer e desenvolver a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, em especial, o reaparelhamento do
Poder Judiciário.
Parágrafo único. É vedada a aplicação dessa receita em despesas de pessoal.
Art. 21. O valor devido, a título de taxa, pelo usuário do serviço notarial e de registro corresponderá à alíquota de 10% (dez por cento) sobre o valor dos atos praticados pelos notários e registradores, conforme discriminado nas Tabelas I, II, III, IV, V e VI anexas.
Art. 22. Os valores arrecadados na forma do art. 21 serão repassados, até o dia quinze do mês subsequente, à conta única do Tesouro Nacional, em favor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT).
Parágrafo único. Em caso de devolução de emolumentos, por qualquer motivo, o seu valor será compensado"

SF/19196.17366-16

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 99, DE 2017

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 24 do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2017:

"Art. 24. .....

Parágrafo único. A alíquota prevista no caput não incidirá sobre a prática dos atos de lavratura de Escrituras Sem Conteúdo Econômico e Escrituras com Valor Mínimo; lavratura de Procuração exclusivamente para fins relacionados a concurso público e ensinos fundamentais públicos, ou à saúde pública, ou ao regime geral da Previdência Social, ou a sinistro coberto pelo Seguro Obrigatório de Veículos; lavratura de Procuração sem Conteúdo Econômico; Reconhecimento de Firma por Semelhança; Autenticação de Cópia de Documento; e Habilitação e Lavratura do Assento de Casamento."

SF/19196.17366-16

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 99, DE 2017

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 26 do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2017, assim redigido, excluindo-se a coluna "ISS" das tabelas anexas:

> "Art. 26. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS compõe o valor total a ser pago pelo usuário e será cobrado tendo como base de cálculo aquela estabelecida por ato normativo expedido pelo Governo do Distrito Federal.
> Parágrafo único. Em caso de alteração de alíquota que resulte em redução do valor do ISS o valor total a ser pago pelo usuário deverá ser reduzido do mesmo valor."

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 99, DE 2017

EMENDA MODIFICATIVA

No anexo da Tabela I – Serviços de Notas, dê-se a seguinte redação aos itens 1.1, 1.2 e 1.3 da Tabela 1 – Escrituras:

1. Escrituras				
Valor do ato		**Emolumentos Tabelião**	**CCRCPN**	**TOTAL**
1.1. Escrituras com conteúdo econômico				
a	Até R$ 1.750,00	119,00		119,00

b	De R$ 1.750,00 até R$ 5.800,00	250,00	17,50	267,50
c	de R$ 5.800,01 a R$ 9.300,00	380,00	26,60	406,60
d	de R$ 9.300,01 a R$ 17.500,00	780,00	54,60	834,60
e	de R$ 17.500,01 a R$ 35.000,00	1.050,00	73,50	1.123,50
f	de R$ 35.000,01 a R$ 52.300,00	1.100,00	77,00	1.177,00
g	de R$ 52.300,01 a R$ 122.000,00	1.150,00	80,50	1.230,50
h	de R$ 122.000,01 a R$ 209.000,00	1.250,00	87,50	1.337,50
i	de R$ 209.000,01 a R$ 523.000,00	1.350,00	94,50	1.444,50
j	de R$ 523.000,01 a R$ 800.000,00	1.450,00	101,50	1.551,50
k	de R$ 800.000,01 a R$ 1.100.000,00	1.550,00	108,50	1.658,50
	acima de R$ 1.100.000,00	1.650,00	115,50	1.765,50
1.2. Escrituras sem conteúdo econômico		119,00		119,00
1.3. Retificação de escritura		119,00		119,00

SF/19196.17366-16

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 99, DE 2017

EMENDA MODIFICATIVA

No anexo da Tabela I – Serviços de Notas, dê-se a seguinte redação ao item a da Tabela 2 – Procurações, subdividindo-o em a.1 e a.2:

2. Procuração, substabelecimento e distrato de mandato				
Discriminação		Emolumentos	CCRCPN	TOTAL
		Tabelião		
a.1	Sem conteúdo econômico (até 4 outorgantes)	36,00		36,00
a.2	Com conteúdo econômico (até 4 outorgantes)	70,00	4,90	74,90

SF/19196.17366-16

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 99, DE 2017

EMENDA MODIFICATIVA

No anexo da Tabela I – Serviços de Notas, dê-se a seguinte redação ao item a da Tabela 3 – Autenticação de Cópia de Documento:

3. Autenticação de Cópia de Documento				
Discriminação		Emolumentos	CCRCPN	TOTAL
		Tabelião		
a.	autenticação de cada cópia de documento extraída por meio reprográfico de documento físico (por página)	4,05		4,05

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 99, DE 2017

EMENDA MODIFICATIVA

No anexo da Tabela I – Serviços de Notas, dê-se a seguinte redação ao item a da Tabela 4 – Reconhecimento de Firma:

4. Reconhecimento de Firma				
Discriminação		Emolumentos	CCRCPN	TOTAL
		Tabelião		
a.	por semelhança	4,05		4,05

SF/19196.17366-16

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 99, DE 2017

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o item c da Tabela 4 – Reconhecimento de Firma, da Tabela I – Serviços de Notas, referente ao reconhecimento de firma em documento de transferência de veículo automotor, alienação de imóvel, instituição ou cessão de direitos reais envolvendo imóveis.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 99, DE 2017

EMENDA MODIFICATIVA

SF/19196.17366-16

No anexo, Tabela VI – SERVIÇOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS, dê-se a seguinte redação ao item a da Tabela 1 – Registro de Casamento:

1. Registro de Casamento				
Discriminação		**Emolumentos**	**CCRCPN**	**TOTAL**
		Tabelião		
a	habilitação para casamento, incluindo todos os atos do processo, inclusive lavratura do assento de casamento e expedição da primeira certidão	170,00		170,00

Sala da Comissão,

Relatora,

PLC 99/2017
00001

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

SF/18690.14175-56

EMENDA Nº
(ao PLC nº 99, de 2017)

Art. 1º Dê-se aos arts. 20, 21 e 22 do Projeto de Lei da Câmara nº 99 de 2017, a seguinte redação:

"**Art. 20.** Fica criada a taxa, proveniente do poder de polícia, a ser destinada ao programa de Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do Distrito Federal (Projus) e ao Fundo Especial da Defensoria Pública do Distrito Federal (Fundpdf), sem prejuízo da proposta orçamentária anual, com vistas às ações destinadas a fortalecer e desenvolver a Justiça e a Assistência Jurídica gratuita do Distrito Federal e dos Territórios, em especial, o reaparelhamento do Poder Judiciário e da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Parágrafo único. É vedada a aplicação dessa receita em despesas de pessoal.

Art. 21. O valor devido, a título de taxa, pelo usuário do serviço notarial e de registro corresponderá à alíquota de 10% (dez porcento) sobre o valor dos atos praticados pelos notários e registradores, conforme discriminado nas Tabelas I, II, II, IV, V e VI anexas para o Programa de Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do Distrito Federal (Projus) e de 5% (Cinco porcento) sobre o valor dos atos praticados pelos notários e registradores, conforme discriminado nas Tabelas I, II, III, IV, V e VI anexas para o Fundo Especial da Defensoria Pública do Distrito Federal (Fundpdf).

Art. 22. Os valores arrecadados na forma do art. 21 serão repassados, até o dia quinze do mês subsequente, à conta única do Tesouro Nacional, em favor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) e em favor da Defensoria Pública do Distrito Federal, de acordo com a lei de criação do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Distrito Federal (Fundpdf).

Parágrafo único. Em caso de devolução de emolumentos, por qualquer motivo, o seu valor será compensado no próximo repasse."

SF/18690.14175-56

Art. 2º Dê-se ao título do Capítulo IV do PLC 99, de 2017, a seguinte redação:

"DA CRIAÇÃO DE TAXA PARA O PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL (PROJUS) E DA CRIAÇÃO DE TAXA PARA O FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL"

JUSTIFICAÇÃO

O PLC 99, de 2017, que teve início na Câmara dos Deputados, deriva de iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e dispõe sobre emolumentos dos serviços notariais e de registros públicos no âmbito do Distrito Federal e dos Territórios e dá outras providências.

O referido projeto acrescenta os seguintes encargos adicionais às custas e emolumentos: 10% de taxa para o Programa de Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do DF; 7% para a Conta de Compensação do Registro Civil das Pessoas Naturais, gerida pela Associação dos Notários e Registradores do Distrito Federal; e 5,35% de ISS.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, nos termo do artigo 134 da Constituição Federal, o qual se reproduz *in verbis*:

> Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta

SF/18690.14175-56

> Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)

A Emenda Constitucional n.º 80, de 2014, estabeleceu um prazo de 08 (oito) anos para que a Defensoria Pública do Distrito Federal atenda em todas as unidades jurisdicionais do Distrito Federal:

> "Art. 98. O número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população.
>
> § 1º No prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo".

Ocorre que, até o presente momento, o orçamento da Defensoria Pública do Distrito Federal não se mostra suficiente para o pleno atendimento do comando constitucional determinado pelo artigo 98, § 1º, da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela EC n.º 80/94.

O constituinte derivado buscou, com o advento da alteração constitucional, o fortalecimento das Defensorias Públicas do Brasil, de modo a que o interesse público primário, concernente na promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados fosse finalmente alcançada.

Contudo, a grande disparidade entre o orçamento da Defensoria Pública do Distrito Federal e os demais órgãos integrantes do sistema de distribuição de Justiça do Distrito Federal tem impedido a consecução desse desiderato.

SF/18690.14175-56

Segundo consta nos portais de transparência, a realidade orçamentária no âmbito do Distrito Federal é a seguinte:

I- Orçamento previsto para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – R$ 2.812.916.275,00 (dois bilhões oitocentos e doze milhões novecentos e dezesseis mil e duzentos e setenta e cinco mil reais)

II- Orçamento previsto para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – R$ 840.813.961,00 (oitocentos e quarenta milhões oitocentos e treze mil e novecentos e sessenta e um reais);

III- Orçamento previsto para a Defensoria Pública do Distrito Federal –R$ 213.959.945,00 (duzentos e treze milhões novecentos e cinquenta e nove mil novecentos e quarenta e cinco reais).

Proponho, portanto, a extensão dos artigos 20, 21 e 22 da PLC 99/2017 de modo a incluir uma taxa de 5% (cinco porcento) em prol da Defensoria Pública do Distrito Federal, sem prejuízo da taxa já prevista para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Registro que a Defensoria Pública do Distrito Federal, só no ano de 2017, atendeu quase 350.000 (trezentos e cinquenta mil) pessoas. Com apenas 226 Defensores Públicos, número bem inferior ao quantitativo de membros do MPDFT (395 membros) e de magistrados (448 membros), atua na maioria das varas judiciais do Distrito Federal.

Dessa forma, considerando a renda per capita familiar do Distrito Federal, que segundo dados do IBGE atinge o montante de R$ 2.548,00 (dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais) e os critérios de atendimento da

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

SF/18690.14175-56

Defensoria Pública do DF (5 salários mínimos mensais por família), verifica-se a importância dos serviços prestados pela Defensoria Pública para a população carente do DF.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 99, DE 2017

(nº 6.124/2016, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre emolumentos dos serviços notariais e de registros públicos no âmbito do Distrito Federal e dos Territórios e dá outras providências.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1491024&filename=PL-6124-2016

Página da matéria

Dispõe sobre emolumentos dos serviços notariais e de registros públicos no âmbito do Distrito Federal e dos Territórios e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a incidência e a cobrança de emolumentos dos serviços notariais e de registros públicos no âmbito do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 2° O cálculo, a contagem, o recolhimento, a cobrança e a devolução dos emolumentos dos serviços notariais e de registros do Distrito Federal obedecerão às disposições das Tabelas I, II, III, IV, V e VI anexas.

§ 1º Os atos não constantes das tabelas de emolumentos são considerados gratuitos, e não se permite interpretação que faça incidir sobre eles qualquer cobrança, mesmo por analogia, paridade ou extensão.

§ 2º A atualização anual das tabelas de emolumentos dos serviços notariais e de registro no Distrito Federal e nos Territórios dar-se-á pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou pelo índice que vier a substituí-lo.

§ 3º Após a atualização das tabelas de emolumentos, os respectivos valores poderão ser arredondados com a utilização do seguinte critério: para baixo, quando a última

casa for de um, dois, seis ou sete centavos, e para cima, quando for de três, quatro, oito ou nove centavos.

Art. 3º As controvérsias suscitadas pelos notários e registradores sobre a aplicação das tabelas que acompanham esta Lei serão resolvidas pela Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, exceto quando relativas à dúvida prevista na Lei n° 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos).

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO NO DISTRITO FEDERAL

Art. 4° É obrigatória, em todas as serventias extrajudiciais, a reprodução, em lugar visível ao público e de fácil leitura, das tabelas de emolumentos e isenções desta Lei referentes aos respectivos atos.

Parágrafo único. O titular e seus prepostos deverão prestar a qualquer solicitante os esclarecimentos que se fizerem necessários quanto à fórmula de cálculo e ao valor dos emolumentos de cada serviço.

Art. 5° Os notários e registradores fornecerão aos usuários recibos de todos os pagamentos efetuados, ainda que não solicitados, com discriminação dos atos praticados de maneira a identificá-los na tabela de emolumentos.

Art. 6° A cobrança de emolumentos observará estritamente os valores previstos nas tabelas, e será de exclusiva responsabilidade do notário ou registrador o gerenciamento administrativo e financeiro da serventia, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, nos termos da Lei n° 8.935, de 18 de novembro de 1994.

§ 1º É vedada a exigência ou o recebimento de qualquer taxa ou acréscimo de emolumentos a título de urgência, prioridade, plantão, serviço de despachante ou assemelhado.

§ 2º Na eventualidade de recebimento indevido ou excessivo de emolumentos, por dolo ou culpa na cobrança, o notário ou registrador restituirá ao usuário o dobro do valor recebido indevidamente.

Art. 7° Para fins de cálculo de emolumentos, se houver divergência entre o valor declarado pelo interessado e o atribuído pelo poder público, prevalecerá o maior valor.

Art. 8° Diante da cobrança de emolumentos e despesas indevidas, poderá o interessado reclamar aos notários e registradores, independentemente do direito de petição à Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Parágrafo único. Em caso de condenação em processo administrativo referente a recebimento indevido ou excessivo de emolumentos, por dolo ou culpa na cobrança, o notário ou registrador restituirá ao usuário o triplo do valor recebido indevidamente.

Art. 9º Os notários e registradores têm direito ao recebimento integral do valor dos emolumentos pelos atos praticados, vedada a imposição de isenções de emolumentos, integrais ou parciais, salvo disposição legal.

Parágrafo único. Os notários e registradores poderão conceder redução dos emolumentos previstos nas tabelas, mediante assinatura de convênio, com intermediação da entidade representativa de classe e autorização da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 10. Aos atos extrajudiciais praticados por notários e registradores serão estendidos os benefícios da

gratuidade de justiça relacionados à efetividade do processo judicial.

Art. 11. Verificado óbice ao cumprimento de ordem judicial, o notário ou registrador comunicará o fato ao juízo respectivo.

Parágrafo único. Caso a autoridade judiciária afaste as razões apresentadas pelo notário ou registrador, a ordem deverá ser cumprida ou impugnada judicialmente.

CAPÍTULO III
DA COBRANÇA E DO PAGAMENTO

Art. 12. Para fins de cobrança de emolumentos, considerar-se-á:

I - ato com conteúdo econômico a manifestação de vontade que expressar um ato ou negócio jurídico que produza efeito na esfera patrimonial, bem como aquele que vise a resguardar, garantir ou prevenir direitos ou negócios futuros com efeitos patrimoniais, com explícita declaração de valores;

II - ato sem conteúdo econômico a manifestação de vontade que expressar direitos inerentes à personalidade humana ou um ato ou negócio jurídico que produza efeito exclusivamente na esfera existencial.

Art. 13. Os emolumentos serão pagos diretamente nos serviços notariais e de registro ou, a critério do notário ou registrador, por meio de ferramentas disponíveis no sistema financeiro, no momento do requerimento da lavratura do ato ou da apresentação dos documentos exigidos para lavratura ou registro.

Parágrafo único. Os tabeliães de protesto poderão celebrar convênio para receber os emolumentos no ato de

desistência, de pagamento, de lavratura, de resgate do título ou no ato de cancelamento do protesto.

Art. 14. As despesas com a entrega da intimação, as postais, as bancárias, as de publicação de edital, as de reprodução especial de plantas e documentos, devidamente comprovadas, serão acrescidas aos valores dos emolumentos e correrão por conta e responsabilidade do interessado.

Art. 15. Não são devidos novos emolumentos pelas retificações, restaurações ou repetição de atos decorrentes de erro, negligência ou imperícia do serviço notarial ou de registro, e responde o respectivo titular pelos danos que, por dolo ou culpa, pessoalmente, ou por seus prepostos, assegurado o direito de regresso, cause ao interessado ou a terceiro, na forma da legislação.

Art. 16. As intervenções ou anuências de terceiros nos atos notariais ou de registro não autorizam acréscimo de emolumentos, salvo se implicarem outros atos que poderiam ser praticados isoladamente.

Art. 17. Cancelada a prenotação no serviço registral imobiliário, o registrador providenciará a restituição dos emolumentos pagos ao apresentante, imediata e de uma só vez, com retenção de 1/4 (um quarto) de seu valor.

Art. 18. Não será devido nenhum valor referente aos títulos apresentados para simples exame e cálculo de emolumentos.

Art. 19. Não se ultimando o ato notarial por desistência ou por qualquer outro fato imputável às partes, assegura-se ao notário a percepção integral dos emolumentos inerentes ao ato.

CAPÍTULO IV
DA CRIAÇÃO DE TAXA PARA O PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL (Projus)

Art. 20. Fica criada a taxa, proveniente do poder de polícia, a ser destinada ao Programa de Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do Distrito Federal (Projus), sem prejuízo da proposta orçamentária anual, com vistas às ações destinadas a fortalecer e desenvolver a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, em especial, o reaparelhamento do Poder Judiciário.

Parágrafo único. É vedada a aplicação dessa receita em despesas de pessoal.

Art. 21. O valor devido, a título de taxa, pelo usuário do serviço notarial e de registro corresponderá à alíquota de 10% (dez por cento) sobre o valor dos atos praticados pelos notários e registradores, conforme discriminado nas Tabelas I, II, III, IV, V e VI anexas.

Art. 22. Os valores arrecadados na forma do art. 21 serão repassados, até o dia quinze do mês subsequente, à conta única do Tesouro Nacional, em favor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT).

Parágrafo único. Em caso de devolução de emolumentos, por qualquer motivo, o seu valor será compensado no próximo repasse.

CAPÍTULO V
DA CONTA DE COMPENSAÇÃO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS (CCRCPN)

Art. 23. Fica criada, no âmbito do Distrito Federal, a Conta de Compensação do Registro Civil das Pessoas Naturais

(CCRCPN), que será administrada pela Associação dos Notários e Registradores do Distrito Federal (Anoreg/DF), conforme ato normativo a ser expedido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 24. O valor devido pelo usuário do serviço notarial e de registro à CCRCPN corresponderá à alíquota de 7% (sete por cento) sobre os emolumentos constantes das Tabelas I, II, III, IV, V e VI anexas.

Art. 25. A forma de arrecadação e repasse dos valores às serventias de registro civil das pessoas naturais será estabelecida em ato a ser expedido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e observará a seguinte repartição:

I – 20% (vinte por cento) do valor arrecadado mensalmente, em partes iguais, a cada um dos cartórios de registro civil das pessoas naturais do Distrito Federal;

II – 80% (oitenta por cento) do valor arrecadado mensalmente, proporcionalmente à quantidade de atos gratuitos praticados em cada cartório de registro civil das pessoas naturais do Distrito Federal, referentes a registro de nascimento, de natimorto e de óbito.

CAPÍTULO VI
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS)

Art. 26. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) compõe o valor total a ser pago pelo usuário, e sua cobrança terá como base de cálculo aquela estabelecida por ato normativo expedido pelo Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. Em caso de alteração de alíquota que resulte em redução do valor do ISS, o valor total a ser pago pelo usuário deverá ser reduzido do mesmo valor.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 27. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios inspecionará, a qualquer tempo, os livros e arquivos contábeis das serventias notariais e de registro, inclusive para averiguar a regularidade dos repasses dos valores devidos, criados por esta Lei.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos com observância do disposto nas alíneas *b* e *c* do inciso III do art. 150 da Constituição Federal.

Parágrafo único. As Tabelas I, II, III, IV, V e VI anexas serão reajustadas pelo índice previsto no § 2º do art. 2º desta Lei e terão como base o ano de 2016.

Art. 29. Revogam-se as disposições do Decreto-Lei n° 115, de 25 de janeiro de 1967, referentes aos emolumentos dos serviços notariais e de registros.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

TABELA I – SERVIÇOS DE NOTAS

1. Escrituras						
Valor do ato		Emolumentos Tabelião	Taxa – Projus	CCRCPN	ISS	TOTAL
1.1. Escrituras com conteúdo econômico						
a	até R$ 5.800,00	250,00	25,00	17,50	13,38	305,88
b	de R$ 5.800,01 a R$ 9.300,00	380,00	38,00	26,60	20,33	464,93
c	de R$ 9.300,01 a R$ 17.500,00	780,00	78,00	54,60	41,73	954,33
d	de R$ 17.500,01 a R$ 35.000,00	1.050,00	105,00	73,50	56,18	1.284,68
e	de R$ 35.000,01 a R$ 52.300,00	1.100,00	110,00	77,00	58,85	1.345,85
f	de R$ 52.300,01 a R$ 122.000,00	1.150,00	115,00	80,50	61,53	1.407,03
g	de R$ 122.000,01 a R$ 209.000,00	1.250,00	125,00	87,50	66,88	1.529,38
h	de R$ 209.000,01 a R$ 523.000,00	1.350,00	135,00	94,50	72,23	1.651,73
i	de R$ 523.000,01 a R$ 800.000,00	1.450,00	145,00	101,50	77,58	1.774,08
j	de R$ 800.000,01 a R$ 1.100.000,00	1.550,00	155,00	108,50	82,93	1.896,43
k	acima de R$ 1.100.000,00	1.650,00	165,00	115,50	88,28	2.018,78
1.2. Escrituras sem conteúdo econômico		250,00	25,00	17,50	13,38	305,88
1.3. Retificação de Escritura		250,00	25,00	17,50	13,38	305,88

2. Procuração, subestabelecimento e distrato de mandato						
Discriminação		Emolumentos Tabelião	Taxa – Projus	CCRCPN	ISS	TOTAL
a	até quatro outorgantes	70,00	7,00	4,90	3,75	85,65
b	acima de quatro (cada outorgante adicional)	7,00	0,70	0,49	0,37	8,56
c	exclusivamente para fins relacionados a concurso público e ensinos fundamentais públicos, ou à saúde pública, ou ao Regime Geral de Previdência Social, ou a sinistro coberto pelo Seguro Obrigatório de Veículos	9,70	0,97	0,68	0,52	11,87
d	com poder para alienação de veículo automotor	250,00	25,00	17,50	13,38	305,88
e	com poder para alienação de imóvel, instituição ou cessão de direitos reais ou pessoais envolvendo imóvel	50% dos valores previstos no item 1.1 desta Tabela – escrituras com conteúdo econômico				
f	procuração em causa própria	Valores previstos no item 1.1 desta Tabela – escrituras com conteúdo econômico				
2.1. Renúncia ou revogação de mandato		35,00	3,50	2,45	1,87	42,82

12

3. Autenticação de cópia de documento						
Discriminação		Emolumentos Tabelião	Taxa – Projus	CCRCPN	ISS	TOTAL
a	autenticação de cada cópia de documento extraída por meio reprográfico de documento físico (por página)	5,00	0,50	0,35	0,27	6,12
b	autenticação de cópia impressa de documento digital assinado eletronicamente ou com código de confirmação pela internet	7,00	0,70	0,49	0,37	8,56
c	autenticação eletrônica de cópia digital de documento impresso	7,00	0,70	0,49	0,37	8,56

4. Reconhecimento de firma						
Discriminação		Emolumentos Tabelião	Taxa – Projus	CCRCPN	ISS	TOTAL
a	por semelhança	5,50	0,55	0,39	0,29	6,73
b	por autenticidade	11,00	1,10	0,77	0,59	13,46
c	em documento de transferência de veículo automotor, alienação de imóvel, instituição ou cessão de direitos reais envolvendo imóvel	27,00	2,70	1,89	1,44	33,03

13

5. Testamento						
Discriminação		Emolumentos Tabelião	Taxa – Projus	CCRCPN	ISS	TOTAL
a	público, sem conteúdo econômico, com ou sem revogação	100,00	10,00	7,00	5,35	122,35
b	público, com conteúdo econômico, com ou sem revogação	200,00	20,00	14,00	10,70	244,70
c	cerrado, pela aprovação e encerramento	300,00	30,00	21,00	16,05	367,05
d	revogação de testamento	40,00	4,00	2,80	2,14	48,94

6. Ata notarial						
Discriminação		Emolumentos Tabelião	Taxa – Projus	CCRCPN	ISS	TOTAL
a	ata notarial sem diligência externa	300,00	30,00	21,00	16,05	367,05
b	ata notarial com diligência externa	600,00	60,00	42,00	32,10	734,10

7. Certidões						
Discriminação		Emolumentos Tabelião	Taxa – Projus	CCRCPN	ISS	TOTAL
a	certidão	24,00	2,40	1,68	1,28	29,36

b	serviço de emissão de certidão expedida por outra serventia (sem prejuízo dos emolumentos devidos à serventia de origem pela expedição da certidão)	12,00	1,20	0,84	0,64	14,68
c	por folha excedente	2,00	0,20	0,14	0,11	2,45

8. Outros serviços						
Discriminação		Emolumentos Tabelião	Taxa – Projus	CCRCPN	ISS	TOTAL
a	informação de banco de dados relativa aos atos praticados, fornecida eletronicamente, sem caráter de certidão, inclusive visualização de traslado e outros documentos (por ato informado)	7,00	0,70	0,49	0,37	8,56
b	expedição de cópia autêntica de documento arquivado utilizado para instruir ato	8,00	0,80	0,56	0,43	9,79
c	comunicação de venda de veículo ao Detran/DF	24,00	2,40	1,68	1,28	29,36

NOTAS

1. Caso a escritura envolva mais de um bem imóvel ou móvel, serão devidos emolumentos integrais pelo bem de maior valor, e, quanto aos demais, cobrar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) dos emolumentos, conforme valores previstos no item 1.1 da Tabela I, para cada um.

2. O valor para enquadramento no item 1.1 da Tabela I referente a escrituras com conteúdo econômico será determinado pelos parâmetros a seguir, e prevalecerá o que for maior:

a) preço ou valor econômico declarado pelas partes para o ato ou negócio jurídico;

b) avaliação do bem estabelecida pela Fazenda Federal ou do Distrito Federal ou estadual ou municipal no último lançamento fiscal.

3. Os emolumentos de escritura e de procuração abrangem dois traslados, um para o outorgante e outro para o outorgado.

4. Nenhum acréscimo será devido pela transcrição nos atos notariais de alvarás, mandados, guias de recolhimento de tributos, certidões em geral e outros documentos, nem pelo arquivamento de procuração ou de qualquer documento necessário à prática do ato.

5. A base de cálculo dos emolumentos de escritura de incorporação e/ou de especificação de condomínio será obtida da seguinte forma:

a) a base de cálculo será o resultado da soma do valor do terreno com o da avaliação do custo global da obra ou construção, apresentado pelo incorporador;

b) a avaliação de que trata a alínea *a* deve ser elaborada com base nos valores de metro quadrado fornecidos pelo Sindicato da Construção Civil do Distrito Federal e constantes de revistas especializadas para o tipo de prédio objeto da incorporação, se outro maior não for declarado.

6. Cada autenticação corresponderá a uma conferência, mas o anverso e o verso do documento serão considerados um único ato, e deverá ser lançado na face que não recebeu a certificação o carimbo personalizado da serventia com menção dessa circunstância.

7. Apenas um ato de autenticação será feito para a frente e o verso do CPF, do Título de Eleitor ou de Cédula de Identidade ou qualquer outro documento que identifique o usuário.

8. A ata notarial de reconhecimento extrajudicial de usucapião será cobrada de acordo com o item 6 da Tabela I.

9. Na hipótese de certidão emitida pela internet, não serão devidos os emolumentos por folha excedente previstos na alínea *c* do item 7 da Tabela I.

10. Na alínea *c* do item 8 da Tabela I, estão incluídos todos os custos com a comunicação ao Detran/DF, bem como a certidão a que tem direito o interessado.

11. Na hipótese de comunicação à Junta Comercial de procuração pública que outorgue poderes de administração, de gerência dos negócios, ou de movimentação de conta corrente vinculada de empresário individual, sociedade empresária ou cooperativa, serão cobrados emolumentos correspondentes a uma autenticação, acrescidos do custo postal da remessa via Aviso de Recebimento (AR).

12. O valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incide sobre o valor dos emolumentos do tabelião e sobre

a parcela referente à Conta de Compensação do Registro Civil das Pessoas Naturais (CCRCPN).

TABELA II - SERVIÇOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA

1. Protesto de títulos e outros documentos de dívida						
Valor dos títulos e outros documentos de dívida		Emolumentos Tabelião	Taxa – Projus	CCRCPN	ISS	TOTAL
1.1. Pela protocolização do título		Não são devidos emolumentos				
1.2. Pela averbação de pagamento da dívida ou retirada do título, quando não se ultimar o protesto		50% dos valores previstos no item 1.3 desta Tabela – pela lavratura do protesto				
1.3. Pela lavratura do protesto						
a	até R$ 100,00	40,00	4,00	2,80	2,14	48,94
b	de R$ 100,01 a R$ 200,00	70,00	7,00	4,90	3,75	85,65
c	de R$ 200,01 a R$ 500,00	130,00	13,00	9,10	6,96	159,06
d	de R$ 500,01 a R$ 1.500,00	160,00	16,00	11,20	8,56	195,76
e	de R$ 1.500,01 a R$ 2.500,00	190,00	19,00	13,30	10,17	232,47
f	de R$ 2.500,01 a R$ 3.500,00	200,00	20,00	14,00	10,70	244,70
g	de R$ 3.500,01 a R$ 6.000,00	210,00	21,00	14,70	11,24	256,94
h	de R$ 6.000,01 a R$ 9.000,00	230,00	23,00	16,10	12,31	281,41

i	de R$ 9.000,01 a R$ 11.000,00	250,00	25,00	17,50	13,38	305,88
j	de R$ 11.000,01 a R$ 15.000,00	270,00	27,00	18,90	14,45	330,35
k	acima de R$ 15.000,00	290,00	29,00	20,30	15,52	354,82
1.4. Pela averbação do cancelamento do protesto		15,00	1,50	1,05	0,80	18,35

2. Protesto de títulos ou outros documentos de dívida, com postergação do pagamento dos emolumentos						
Valor dos títulos e outros documentos de dívida		Emolumentos Tabelião	Taxa – Projus	CCRCPN	ISS	TOTAL
2.1. Pela protocolização do título e pela lavratura do protesto		Não são devidos emolumentos				
2.2. Pela averbação de pagamento da dívida antes da lavratura do protesto						
a	até R$ 100,00	20,00	2,00	1,40	1,07	24,47
b	de R$ 100,01 a R$ 200,00	35,00	3,50	2,45	1,87	42,82
c	de R$ 200,01 a R$ 500,00	65,00	6,50	4,55	3,48	79,53
d	de R$ 500,01 a R$ 1.500,00	80,00	8,00	5,60	4,28	97,88
e	de R$ 1.500,01 a R$ 2.500,00	95,00	9,50	6,65	5,08	116,23
f	de R$ 2.500,01 a R$ 3.500,00	100,00	10,00	7,00	5,35	122,35
g	de R$ 3.500,01 a R$ 6.000,00	105,00	10,50	7,35	5,62	128,47
h	de R$ 6.000,01 a R$ 9.000,00	115,00	11,50	8,05	6,15	140,70
i	de R$ 9.000,01 a R$ 11.000,00	125,00	12,50	8,75	6,69	152,94
j	de R$ 11.000,01	135,00	13,50	9,45	7,22	165,17

	a R$ 15.000,00					
k	acima de R$ 15.000,00	145,00	14,50	10,15	7,76	177,41
2.3. Pela averbação do cancelamento do protesto						
a	até R$ 100,00	55,00	5,50	3,85	2,94	67,29
b	de R$ 100,01 a R$ 200,00	85,00	8,50	5,95	4,55	104,00
c	de R$ 200,01 a R$ 500,00	145,00	14,50	10,15	7,76	177,41
d	de R$ 500,01 a R$ 1.500,00	175,00	17,50	12,25	9,36	214,11
e	de R$ 1.500,01 a R$ 2.500,00	205,00	20,50	14,35	10,97	250,82
f	de R$ 2.500,01 a R$ 3.500,00	215,00	21,50	15,05	11,50	263,05
g	de R$ 3.500,01 a R$ 6.000,00	225,00	22,50	15,75	12,04	275,29
h	de R$ 6.000,01 a R$ 9.000,00	245,00	24,50	17,15	13,11	299,76
i	de R$ 9.000,01 a R$ 11.000,00	265,00	26,50	18,55	14,18	324,23
j	de R$ 11.000,01 a R$ 15.000,00	285,00	28,50	19,95	15,25	348,70
k	acima de R$ 15.000,00	305,00	30,50	21,35	16,32	373,17

3. Certidões						
Discriminação		Emolumentos Tabelião	Taxa – Projus	CCRCPN	ISS	TOTAL
a	certidão	24,00	2,40	1,68	1,28	29,36
b	certidão em forma de relação, por pessoa	12,00	1,20	0,84	0,64	14,68
c	serviço de emissão de certidão expedida por outra serventia (sem prejuízo dos emolumentos devidos	12,00	1,20	0,84	0,64	14,68

	à serventia de origem pela expedição da certidão)					
d	por folha excedente	2,00	0,20	0,14	0,11	2,45
e	certidão emitida pela Central de Certidões de Protesto, com a busca em todos os tabelionatos de Protesto do Distrito Federal, por tabelionato	4,00	0,40	0,28	0,21	4,89

4. Outros serviços						
Discriminação		Emolumentos Tabelião	Taxa – Projus	CCRCPN	ISS	TOTAL
a	informação de banco de dados relativa aos atos praticados, fornecida eletronicamente, sem caráter de certidão, inclusive visualização de atos e outros documentos (por ato informado)	7,00	0,70	0,49	0,37	8,56
b	expedição de cópia autêntica de documento arquivado utilizado para instruir ato	8,00	0,80	0,56	0,43	9,79

NOTAS

1. A aplicação do item 2 da Tabela II dar-se-á nos termos fixados em eventual lei, em ato normativo ou convênio autorizado pela Corregedoria da Justiça do TJDFT.
2. O serviço de distribuição de títulos e outros documentos de dívidas levados a protesto será prestado, de forma gratuita, pela Central de Distribuição e Informação de Títulos de Crédito e Outros Documentos de Dívida a Protesto no Distrito Federal (Cepro), custeada pelos tabeliães de protesto do Distrito Federal.
3. Os emolumentos previstos na alínea *e* do item 3 da Tabela II, referentes à certidão emitida pela Cepro, deverão ser multiplicados pela quantidade de tabelionatos de protesto do Distrito Federal; e para aplicação desse item da Tabela II, a certidão abrangerá, obrigatoriamente, a busca em todos os tabelionatos de protesto do Distrito Federal.
4. Os valores constantes dos itens 1 e 2 da Tabela II serão acrescidos de custos adicionais, como, por exemplo: expedição de intimação por empresa contratada, pelos Correios ou por funcionário da própria serventia; despesas bancárias; publicação de editais.
4.1 O valor de reembolso com a expedição das intimações fica limitado ao que for estabelecido pelos Correios para a entrega de correspondências registradas com Aviso de Recebimento (AR).
5. Os valores constantes dos itens 1 e 2 da Tabela II já contemplam a intimação do devedor.
6. O cumprimento dos mandados de sustação definitiva do protesto, ou de seus efeitos, e de cancelamento do protesto fica condicionado ao prévio pagamento dos emolumentos.

6.1. O cumprimento independerá do prévio pagamento dos emolumentos quando do mandado constar ordem expressa nesse sentido ou informação de que a parte interessada é beneficiária da assistência judiciária gratuita.

6.2. Ausente menção expressa à isenção em favor da parte interessada ou à gratuidade da justiça, o mandado judicial será devolvido sem cumprimento, caso não recolhidos os emolumentos.

7. Na hipótese de certidão emitida pela internet, não serão devidos os emolumentos por folha excedente previstos na alínea *d* do item 3 da Tabela II.

8. O valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incide sobre o valor dos emolumentos do tabelião e sobre a parcela referente à Conta de Compensação do Registro Civil das Pessoas Naturais (CCRCPN).

TABELA III - SERVIÇOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

1. Registro de qualquer título ou documento com conteúdo econômico, utilizado como base de cálculo o valor do imóvel declarado pelas partes quando superior ao do lançamento fiscal						
Valor do imóvel		Emolumentos Registrador	Taxa – Projus	CCRCPN	ISS	TOTAL
a	até R$ 20.000,00	380,00	38,00	26,60	20,33	464,93
b	de R$ 20.000,01 a R$ 50.000,00	480,00	48,00	33,60	25,68	587,28
c	de R$ 50.000,01 a R$ 100.000,00	580,00	58,00	40,60	31,03	709,63
d	de R$ 100.000,01 a R$ 160.000,00	650,00	65,00	45,50	34,78	795,28
e	de R$ 160.000,01 a R$ 350.000,00	750,00	75,00	52,50	40,13	917,63

f	de R$ 350.000,01 a R$ 530.000,00	850,00	85,00	59,50	45,48	1.039,98
g	de R$ 530.000,01 a R$ 700.000,00	950,00	95,00	66,50	50,83	1.162,33
h	de R$ 700.000,01 a R$ 900.000,00	1.050,00	105,00	73,50	56,18	1.284,68
i	de R$ 900.000,01 a R$ 1.200.000,00	1.150,00	115,00	80,50	61,53	1.407,03
j	acima de R$ 1.200.000,00	1.250,00	125,00	87,50	66,88	1.529,38

2. Averbação						
Discriminação		Emolumentos Registrador	Taxa – Projus	CCRCPN	ISS	TOTAL
a	averbação de qualquer título ou documento com conteúdo econômico, utilizado como base de cálculo o valor do imóvel declarado pelas partes quando superior ao do lançamento fiscal	50% dos valores do item 1 desta Tabela – Registro de qualquer título ou documento com conteúdo econômico, utilizado como base de cálculo o valor do imóvel declarado pelas partes quando superior ao do lançamento fiscal				
b	averbação sem conteúdo econômico	190,00	19,00	13,30	10,17	232,47

3. Registro de loteamento						
Discriminação		Emolumentos Registrador	Taxa – Projus	CCRCPN	ISS	TOTAL
a	registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação pela imprensa: por lote ou gleba	80,00	8,00	5,60	4,28	97,88
b	intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de editais	30,00	3,00	2,10	1,61	36,71

4. Registro de incorporação imobiliária ou registro de instituição de condomínio						
Valor do terreno + custo global da obra		Emolumentos Registrador	Taxa – Projus	CCRCPN	ISS	TOTAL
a	até R$ 3.500.000,00	6.900,00	690,00	483,00	369,15	8.442,15
b	de R$ 3.500.000,01 a R$ 10.500.000,00	20.500,00	2.050,00	1.435,00	1.096,75	25.081,75
c	de R$ 10.500.000,01 a R$ 31.500.000,00	60.000,00	6.000,00	4.200,00	3.210,00	73.410,00
d	de R$ 31.500.000,01 a R$ 52.500.000,00	97.000,00	9.700,00	6.790,00	5.189,50	118.679,50
e	acima de R$ 52.500.000,00	130.000,00	13.000,00	9.100,00	6.955,00	159.055,00

5. Atos diversos						
Discriminação		Emolumentos Registrador	Taxa – Projus	CCRCPN	ISS	TOTAL
a	registro de convenção de condomínio, incluídas averbações, qualquer que seja o número de unidades	80,00	8,00	5,60	4,28	97,88
b	registro de pacto antenupcial no Livro 3	80,00	8,00	5,60	4,28	97,88
c	abertura de matrícula de imóvel urbano ou rural	80,00	8,00	5,60	4,28	97,88

6. Registro de cédula de crédito e hipoteca cedular, por imóvel						
Valor do crédito ou do produto		Emolumentos Registrador	Taxa – Projus	CCRCPN	ISS	TOTAL
a	até R$ 9.000,00	36,00	3,60	2,52	1,93	44,05
b	de R$ 9.000,01 a R$ 71.000,00	124,00	12,40	8,68	6,63	151,71
c	de R$ 71.000,01 a R$ 284.000,00	164,00	16,40	11,48	8,77	200,65
d	acima de R$ 284.000,00	30% dos valores do item 1 desta Tabela - Registro de qualquer título ou documento com conteúdo econômico, utilizado como base de cálculo o valor do imóvel declarado pelas partes quando superior ao do lançamento fiscal				

7. Procedimento de consolidação de propriedade fiduciária						
Discriminação		Emolumentos Registrador	Taxa – Projus	CCRCPN	ISS	TOTAL
a	procedimento para constituição em mora	50% dos valores do item 1 desta Tabela – Registro de qualquer título ou documento com conteúdo econômico, utilizado como base de cálculo o valor total do débito em mora				
b	notificação do devedor	30,00	3,00	2,10	1,61	36,71
c	averbação da consolidação da propriedade	50% dos valores do item 1 desta Tabela – Registro de qualquer título ou documento com conteúdo econômico, utilizado como base de cálculo o valor atribuído ao imóvel para fins de leilão				

8. Procedimento de retificação de registro						
Discriminação		Emolumentos Registrador	Taxa – Projus	CCRCPN	ISS	TOTAL
a	averbação de retificação	50% dos valores do item 1 desta Tabela - Registro de qualquer título ou documento com conteúdo econômico, utilizado como base de cálculo o valor do imóvel declarado pelas partes quando superior ao do lançamento fiscal				
b	expedição de notificação, por confrontante, além das despesas postais ou com editais	30,00	3,00	2,10	1,61	36,71

27

9. Recebimento de prestação previsto no art. 38 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979						
Discriminação		Emolumentos Registrador	Taxa – Projus	CCRCPN	ISS	TOTAL
a	pelo primeiro recebimento e abertura de conta, além das despesas bancárias	30,00	3,00	2,10	1,61	36,71
b	pelo recebimento de cada prestação seguinte, além das despesas bancárias	18,00	1,80	1,26	0,96	22,02

10. Certidões						
Discriminação		Emolumentos Registrador	Taxa – Projus	CCRCPN	ISS	TOTAL
a	certidão	24,00	2,40	1,68	1,28	29,36
b	serviço de emissão de certidão expedida por outra serventia (sem prejuízo dos emolumentos devidos à serventia de origem pela expedição da certidão)	12,00	1,20	0,84	0,64	14,68
c	por folha excedente	2,00	0,20	0,14	0,11	2,45

11. Outros serviços						
	Discriminação	Emolumentos Registrador	Taxa – Projus	CCRCPN	ISS	TOTAL
a	informação de banco de dados relativa aos atos praticados, fornecida eletronicamente, sem caráter de certidão, inclusive visualização de traslado e outros documentos (por ato informado)	7,00	0,70	0,49	0,37	8,56
b	expedição de cópia autêntica de documento arquivado utilizado para instruir ato	8,00	0,80	0,56	0,43	9,79
c	processamento de procedimentos diversos, não especificados em outro item desta Tabela, que não resultem em averbação ou registro na matrícula do imóvel, excluídas eventuais notificações (por imóvel relacionado ao procedimento)	50% dos valores do item 1 desta Tabela – Registro de qualquer título ou documento com conteúdo econômico, utilizado como base de cálculo o valor do imóvel declarado pelas partes quando superior ao do lançamento fiscal				

NOTAS

1. O registro de direitos reais de garantia será cobrado de acordo com o item 1 da Tabela III, utilizado como base de cálculo o valor do imóvel declarado pelas partes quando superior ao do lançamento fiscal.

2. O valor para enquadramento nos itens 2, 6, 8 e 11 da Tabela III será determinado pelos parâmetros a seguir, e prevalecerá o que for maior:

a) preço ou valor econômico declarado pelas partes para o ato ou negócio jurídico;

b) avaliação do imóvel estabelecida pela Fazenda federal ou do Distrito Federal ou estadual ou municipal no último lançamento fiscal.

3. Ressalvados os casos de isenção legal e os benefícios da gratuidade de justiça relacionados à efetividade do processo judicial, são devidos emolumentos relativos a registros de ações, penhoras, sequestros, arrestos, indisponibilidade de bens e outras decisões judiciais, ainda que determinados pelo juízo da causa, utilizado como base de cálculo o valor do imóvel.

4. O registro da penhora será cobrado de acordo com o item 1 da Tabela III, com redução de 50% (cinquenta por cento), utilizado como base de cálculo o valor do imóvel.

5. Na averbação de indisponibilidade, serão devidos emolumentos de acordo com a alínea *a* do item 2 da Tabela III, utilizado como base de cálculo o valor do imóvel.

6. O registro do contrato de promessa de compra e venda será cobrado de acordo com o item 1 da Tabela III, com redução de 50% (cinquenta por cento).

7. A averbação premonitória será cobrada de acordo com a alínea *b* do item 2 da Tabela III - averbação sem conteúdo econômico.

8. As averbações procedidas de ofício e as concernentes ao transporte de ônus da matrícula não estão sujeitas a pagamento de emolumentos, assim como as retificações procedidas decorrentes de erro, negligência ou imperícia do serviço de registro.

9. A base de cálculo no registro ou averbação de contratos de prestação continuada será o valor da soma das prestações mensais, limitado a doze meses.

10. Os emolumentos devidos pelo registro da penhora efetivada em execução trabalhista ou fiscal, serão pagos ao final da execução, ou pelo interessado por ocasião da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel, pelos valores vigentes à época do pagamento.

11. O registro de cláusulas padronizadas dos contratos de comercialização ou financiamento e garantia de imóveis parcelados ou fracionados por efeito de parcelamento de solo urbano, de incorporação imobiliária ou em outras hipóteses em que couber a padronização será cobrado pelo valor mínimo do item 1 da Tabela III.

12. Os emolumentos dos atos previstos no item 4 da Tabela III serão cobrados com base no valor do terreno e no custo global da obra, independentemente do número de unidades autônomas.

13. Os valores dos emolumentos constantes do item 6 da Tabela III correspondem ao registro da cédula, no Livro 3, e da garantia, no Livro 2; se houver mais de um registro no Livro 2, os demais serão cobrados à base de 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos para cada ato excedente.

14. Consideram-se com conteúdo econômico as averbações referentes à fusão, cisão ou incorporação de sociedades, cancelamento de direitos reais e outros gravames, bem como as que implicam alteração de contrato, da dívida ou da coisa, inclusive retificação de área, que serão cobradas tomando-se como base de cálculo o valor do imóvel.

15. Consideram-se sem conteúdo econômico, entre outras, as averbações referentes à mudança da denominação e numeração de prédios, à alteração de destinação ou situação do imóvel, ao desmembramento, à abertura de vias e logradouros públicos, à morte, à alteração de nome por casamento, à alteração de estado civil, à alteração de denominação social e à alteração de documentos de identificação.

16. Os emolumentos decorrentes da notificação prevista na alínea *b* do item 7 da Tabela III, somente serão cobrados nas hipóteses em que o oficial do registro de imóveis não delegar a prática do ato ao oficial de registro de títulos e documentos, nos termos do § 3° do art. 26 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.

17. As notificações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 216-A da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, serão cobradas de acordo com a alínea *b* do item 8 da Tabela III.

18. Na hipótese de certidão emitida pela internet, não serão devidos os emolumentos por folha excedente previstos na alínea *c* do item 10 da Tabela III.

19. Tratando-se de averbação de construção (carta de habite-se), deverão ser observados os valores por metro quadrado divulgados em revistas especializadas de entidades da construção civil, ou o valor estimado pelo apresentante; e em caso de averbação de construção de imóvel edilício, composto

de várias unidades, será cobrada uma única averbação pelo valor global da construção, independentemente do número de unidades autônomas.

20. O valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incide sobre o valor dos emolumentos do registrador e sobre a parcela referente à Conta de Compensação do Registro Civil das Pessoas Naturais (CCRCPN).

TABELA IV - SERVIÇOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

1. Registro de contrato, título ou documento com conteúdo econômico						
Valor de referência		Emolumentos Registrador	Taxa – Projus	CCRCPN	ISS	TOTAL
a	até R$ 1.000,00	38,00	3,80	2,66	2,03	46,49
b	de R$ 1.000,01 a R$ 2.600,00	80,00	8,00	5,60	4,28	97,88
c	de R$ 2.600,01 a R$ 4.300,00	250,00	25,00	17,50	13,38	305,88
d	de R$ 4.300,01 a R$ 8.700,00	300,00	30,00	21,00	16,05	367,05
e	de R$ 8.700,01 a R$ 13.000,00	400,00	40,00	28,00	21,40	489,40
f	de R$ 13.000,01 a R$ 17.500,00	450,00	45,00	31,50	24,08	550,58
g	de R$ 17.500,01 a R$ 34.000,00	500,00	50,00	35,00	26,75	611,75
h	de R$ 34.000,01 a R$ 52.300,00	550,00	55,00	38,50	29,43	672,93
i	de R$ 52.300,01 a R$ 87.300,00	600,00	60,00	42,00	32,10	734,10
j	de R$ 87.300,01 a R$ 122.000,00	650,00	65,00	45,50	34,78	795,28
k	de R$ 122.000,01 a R$ 160.500,00	680,00	68,00	47,60	36,38	831,98

l	de R$ 160.500,01 a R$ 174.500,00	685,00	68,50	47,95	36,65	838,10
m	de R$ 174.500,01 a R$ 900.000,00	690,00	69,00	48,30	36,92	844,22
n	acima de R$ 900.000,00	700,00	70,00	49,00	37,45	856,45

2. Registro de título, documento ou papel, sem conteúdo econômico						
Discriminação		Emolumentos Registrador	Taxa – Projus	CCRCPN	ISS	TOTAL
a	até uma folha	38,00	3,80	2,66	2,03	46,49
b	por folha excedente	8,00	0,80	0,56	0,43	9,79

3. Averbação						
Discriminação		Emolumentos Registrador	Taxa – Projus	CCRCPN	ISS	TOTAL
a	averbação de título ou documento com conteúdo econômico	20% dos valores do item 1 desta Tabela – Registro de contrato, título ou documento com conteúdo econômico				
b	averbação de título ou documento sem conteúdo econômico	27,00	2,70	1,89	1,44	33,03
c	por folha excedente	8,00	0,80	0,56	0,43	9,79

4. Atos Diversos						
Discriminação		Emolumentos Registrador	Taxa – Projus	CCRCPN	ISS	TOTAL
a	registro de ata de condomínio, com ou sem valor econômico	80,00	8,00	5,60	4,28	97,88
b	registro eletrônico de documento nato eletrônico, dispensado o arquivamento de cópia impressa, para simples guarda e conservação, sem conteúdo econômico, por página	0,40	0,04	0,03	0,02	0,49
c	registro de requerimento de notificação de contrato de financiamento de veículo	8,00	0,80	0,56	0,43	9,79
d	diligência para notificação pessoal, sem prejuízo dos emolumentos de registro do título	30,00	3,00	2,10	1,61	36,71

5. Registro de requerimento de notificação a devedor-fiduciante em alienação fiduciária de imóvel em garantia ou a devedor-hipotecante, incluída a respectiva certidão						
Valor da dívida		Emolumentos Registrador	Taxa – Projus	CCRCPN	ISS	TOTAL
a	até R$ 1.000,00	150,00	15,00	10,50	8,03	183,53
b	de R$ 1.000,01 a R$ 5.000,00	500,00	50,00	35,00	26,75	611,75
c	acima de R$ 5.000,00	650,00	65,00	45,50	34,78	795,28

6. Certidões						
Discriminação		Emolumentos Registrador	Taxa – Projus	CCRCPN	ISS	TOTAL
a	certidão	24,00	2,40	1,68	1,28	29,36
b	serviço de emissão de certidão expedida por outra serventia (sem prejuízo dos emolumentos devidos à serventia de origem pela expedição da certidão)	12,00	1,20	0,84	0,64	14,68
c	por folha excedente	2,00	0,20	0,14	0,11	2,45

7. Outros serviços						
Discriminação		Emolumentos Registrador	Taxa – Projus	CCRCPN	ISS	TOTAL
a	informação de banco de dados relativa aos atos praticados, fornecida eletronicamente, sem caráter de certidão, inclusive visualização de atos e outros documentos (por ato informado)	7,00	0,70	0,49	0,37	8,56
b	expedição de cópia autêntica de documento arquivado utilizado para instruir ato	8,00	0,80	0,56	0,43	9,79

NOTAS

1. Para o cálculo de emolumentos devidos pelo registro de documento que contenha valor expresso em moeda estrangeira, far-se-á a conversão em moeda nacional com a utilização do valor de compra do câmbio do dia em que for apresentado o documento, divulgado pelo Banco Central do Brasil.
2. No registro de recibo de sinal de compra e venda, a base de cálculo será o valor do sinal.
3. A base de cálculo no registro de contratos de prestação continuada será o valor da soma das prestações mensais, limitado a doze meses.

4. A diligência pessoal é devida uma única vez, independentemente da quantidade de diligências necessárias à prática do ato.
5. É requisito para enquadramento na alínea *c* do item 4 da Tabela IV que as notificações sejam apresentadas, processadas e certificadas em arquivo eletrônico, em formato que possibilite a importação das informações para a base de dados da serventia.
6. Não serão cobradas despesas de envio de notificação ao destinatário, em meio exclusivamente eletrônico ou digital (sem impressão), dispensada, nesse caso, a emissão de certidão de entrega da notificação ao destinatário.
7. O item 5 da Tabela IV inclui todas as diligências pessoais para a efetivação da notificação.
8. Na hipótese de certidão emitida pela internet, não serão devidos os emolumentos por folha excedente previstos na alínea *c* do item 6 da Tabela IV.
9. O valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incide sobre o valor dos emolumentos do registrador e sobre a parcela referente à Conta de Compensação do Registro Civil das Pessoas Naturais (CCRCPN).

TABELA V - SERVIÇOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

1. Registro e arquivamento de atos constitutivos ou de qualquer alteração posterior, inclusive ata de eleição e encerramento de pessoa jurídica					
Discriminação	Emolumentos Registrador	Taxa – Projus	CCRCPN	ISS	TOTAL
1.1. Sem fins lucrativos	150,00	15,00	10,50	8,03	183,53

1.2. Com fins lucrativos						
Valor do capital social		Emolumentos Registrador	Taxa – Projus	CCRCPN	ISS	TOTAL
a	até R$ 52.300,00	220,00	22,00	15,40	11,77	269,17
b	de R$ 52.300,01 a R$ 174.500,00	440,00	44,00	30,80	23,54	538,34
c	de R$ 174.500,01 a R$ 900.000,00	660,00	66,00	46,20	35,31	807,51
d	acima de R$ 900.000,00	880,00	88,00	61,60	47,08	1.076,68

2. Atos Diversos						
Discriminação		Emolumentos Registrador	Taxa – Projus	CCRCPN	ISS	TOTAL
a	matrículas de jornais, oficinas, impressoras e outros periódicos	420,00	42,00	29,40	22,47	513,87
b	autenticação de livros contábeis, além do valor dos registros necessários à autenticação	36,00	3,60	2,52	1,93	44,05

3. Certidões						
Discriminação		Emolumentos Registrador	Taxa – Projus	CCRCPN	ISS	TOTAL
a	certidão	24,00	2,40	1,68	1,28	29,36

b	serviço de emissão de certidão expedida por outra serventia (sem prejuízo dos emolumentos devidos à serventia de origem pela expedição da certidão)	12,00	1,20	0,84	0,64	14,68
c	por folha excedente	2,00	0,20	0,14	0,11	2,45

4. Outros serviços						
Discriminação		Emolumentos Registrador	Taxa – Projus	CCRCPN	ISS	TOTAL
a	informação de banco de dados relativa aos atos praticados, fornecida eletronicamente, sem caráter de certidão, inclusive visualização de traslado e outros documentos (por ato informado)	7,00	0,70	0,49	0,37	8,56
b	expedição de cópia autêntica de documento arquivado utilizado para instruir ato	8,00	0,80	0,56	0,43	9,79

NOTAS

1. Na hipótese de certidão emitida pela internet, não serão devidos os emolumentos por folha excedente previstos na alínea *c* do item 3 da Tabela V.

2. O valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incide sobre o valor dos emolumentos do registrador e sobre a parcela referente à Conta de Compensação do Registro Civil das Pessoas Naturais (CCRCPN).

TABELA VI – SERVIÇOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS

1. Registro de casamento						
Discriminação		Emolumentos Registrador	Taxa – Projus	CCRCPN	ISS	TOTAL
a	habilitação para casamento, incluídos todos os atos do processo, inclusive lavratura do assento de casamento e expedição da primeira certidão	210,00	21,00	14,70	11,24	256,94
b	inscrição de casamento religioso para produção dos efeitos civis	60,00	6,00	4,20	3,21	73,41
c	habilitação de casamento a ser realizado em outra serventia (incluído o preparo de papéis)	170,00	17,00	11,90	9,10	208,00
d	lavratura de assento de casamento a vista de certidão de habilitação expedida por outra serventia	60,00	6,00	4,20	3,21	73,41

e	afixação de edital recebido de serventia de outra unidade da federação e expedição da correspondente certidão	45,00	4,50	3,15	2,41	55,06
f	conversão de união estável em casamento, incluídos todos os atos e despesas, inclusive a lavratura do assentamento na própria serventia de registro	210,00	21,00	14,70	11,24	256,94
g	diligência do juiz de paz para realização de casamento fora da sede própria	420,00	42,00	29,40	22,47	513,87
h	diligência do oficial para realização de casamento fora da sede própria	210,00	21,00	14,70	11,24	256,94

2. Atos diversos						
Discriminação		Emolumentos Registrador	Taxa – Projus	CCRCPN	ISS	TOTAL
a	registro de inscrição de emancipação, interdição, ausência, aquisição de nacionalidade brasileira, transcrição de nascimento, casamento ou óbito ocorrido no exterior	60,00	6,00	4,20	3,21	73,41

b	procedimento de retificação perante a serventia e sua averbação	60,00	6,00	4,20	3,21	73,41
c	averbação de separação, divórcio, restabelecimento, anulação ou qualquer outra realizada mediante determinação judicial	50,00	5,00	3,50	2,68	61,18
d	averbação de separação, divórcio, restabelecimento, anulação ou qualquer outra realizada mediante requerimento do interessado	50,00	5,00	3,50	2,68	61,18
e	protocolo e envio de documentos por meio eletrônico a outras serventias	30,00	3,00	2,10	1,61	36,71

3. Certidões						
Discriminação		Emolumentos Registrador	Taxa – Projus	CCRCPN	ISS	TOTAL
a	certidão	24,00	2,40	1,68	1,28	29,36
b	serviço de emissão de certidão expedida por outra serventia (sem prejuízo dos emolumentos devidos à serventia de origem pela expedição da certidão)	12,00	1,20	0,84	0,64	14,68

c	por folha excedente	2,00	0,20	0,14	0,11	2,45

4. Outros serviços						
Discriminação		Emolumentos Registrador	Taxa – Projus	CCRCPN	ISS	TOTAL
a	informação de banco de dados relativa aos atos praticados, fornecida eletronicamente, sem caráter de certidão, inclusive visualização de traslado e outros documentos (por ato informado)	7,00	0,70	0,49	0,37	8,56
b	expedição de cópia autêntica de documento arquivado utilizado para instruir ato	8,00	0,80	0,56	0,43	9,79

NOTAS

1. Na hipótese de certidão emitida pela internet, não serão devidos os emolumentos por folha excedente previstos na alínea *c* do item 3 da Tabela VI.

2. O valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incide sobre o valor dos emolumentos do registrador e sobre a parcela referente à Conta de Compensação do Registro Civil das Pessoas Naturais (CCRCPN).

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - alínea b do inciso III do artigo 150
    - alínea c do inciso III do artigo 150
- Decreto-Lei nº 115, de 25 de Janeiro de 1967 - DEL-115-1967-01-25 - 115/67
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1967;115
- Lei nº 6.015, de 31 de Dezembro de 1973 - Lei dos Registros Públicos; Lei de Registros Públicos - 6015/73
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1973;6015
    - parágrafo 2º do artigo 216-
    - parágrafo 3º do artigo 216-
- Lei nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979 - Lei do Parcelamento do Solo Urbano; Lei Lehmann; Lei do Parcelamento do Solo; Lei do Parcelamento Urbano; Lei do Loteamento e Parcelamento do Solo - 6766/79
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1979;6766
    - artigo 38
- Lei nº 8.935, de 18 de Novembro de 1994 - Lei dos Cartórios; Lei dos Notários e Registradores - 8935/94
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1994;8935
- Lei nº 9.514, de 20 de Novembro de 1997 - Lei do Sistema de Financiamento Imobiliário - 9514/97
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9514
    - parágrafo 3º do artigo 26

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 115, DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o processo Projeto de Lei da Câmara n°99, de 2017, que Dispõe sobre emolumentos dos serviços notariais e de registros públicos no âmbito do Distrito Federal e dos Territórios e dá outras providências.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Elmano Férrer
RELATOR: Senador Garibaldi Alves Filho

21 de Novembro de 2017

PARECER Nº , DE 2017

SF/17729.44026-90

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2017 (PL nº 6.124/2016, na Casa de origem), do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que *dispõe sobre emolumentos dos serviços notariais e de registros públicos no âmbito do Distrito Federal e dos Territórios e dá outras providências*.

Relator: Senador **GARIBALDI ALVES FILHO**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2017 (PL nº 6.124/2016, na Casa de origem). De autoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), o projeto *dispõe sobre emolumentos dos serviços notariais e de registros públicos no âmbito do Distrito Federal e dos Territórios e dá outras providências*.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi submetida às Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Naquela Casa, o projeto foi aprovado na forma de substitutivo apresentado pelo Relator na CFT, que serve de base para nossa análise.

De acordo com a Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, o substitutivo aprovado pela CFT e as informações adicionais encaminhadas pelo TJDFT sanaram as deficiências existentes na redação original.

SF/17729.44026-90

A proposição está estruturada em 29 artigos, distribuídos em oito capítulos.

O Capítulo I apresenta disposições preliminares. De acordo com o art. 2º, o cálculo, a contagem, o recolhimento, a cobrança e a devolução dos emolumentos dos serviços notariais e de registros do Distrito Federal (DF) serão efetuados em conformidade com as tabelas I a VI, anexas ao projeto. Os atos que não estejam previstos nessas tabelas serão gratuitos (§ 2º) e os valores nelas previstos serão atualizados anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (§ 3º). Eventuais controvérsias referentes à aplicação das tabelas serão resolvidas pela Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (art. 3º).

O Capítulo II dedica-se aos serviços notariais e de registro do DF, disciplinando aspectos referentes à relação com os usuários, ao gerenciamento administrativo e financeiro das serventias, à vedação da imposição de isenções de emolumentos, salvo por disposição legal, e aos benefícios da justiça gratuita, entre outros.

O Capítulo III refere-se à cobrança e ao pagamento de emolumentos, disciplinando *i)* a forma e o momento da cobrança e do pagamento, *ii)* as despesas que poderão ser acrescidas ao valor dos emolumentos, *iii)* as hipóteses em que não são possíveis a cobrança de novos emolumentos ou acréscimos no valor cobrado e *iv)* os casos de restituição de emolumentos, entre outros aspectos.

Já o Capítulo IV trata da criação de taxa para o programa de modernização e aperfeiçoamento da Justiça do DF (PROJUS). Essa taxa seria proveniente do exercício do poder de polícia, sem prejuízo da proposta orçamentária anual, destinada a financiar as *ações destinadas a fortalecer e desenvolver a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, em especial, o reaparelhamento do Poder Judiciário* (art. 20). O parágrafo único deste dispositivo veda a aplicação dessa receita em despesas de pessoal.

O valor da taxa, devida pelo usuário do serviço notarial e de registro, corresponderá à alíquota de 10% sobre o valor dos atos praticados pelos notários e registradores, conforme discriminado nas Tabelas I a VI, anexas ao projeto (art. 21). Os valores arrecadados serão repassados mensalmente à conta única do Tesouro Nacional, em favor do TJDFT.

SF/17729.44026-90

O Capítulo V destina-se a criar, no âmbito do DF, a Conta de Compensação do Registro Civil das Pessoas Naturais (CCRCPN), a ser administrada pela Associação dos Notários e Registradores do Distrito Federal (ANOREG/DF). O valor devido pelo usuário do serviço notarial e de registro à CCRCPN corresponderá à alíquota de 7% sobre os emolumentos constantes das Tabelas I a VI, anexas ao projeto (art. 24). O Capítulo também disciplina a forma de arrecadação e repasse dos valores arrecadados às serventias de registro civil das pessoas naturais (art. 25).

O Capítulo VI determina que o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) compõe o valor total a ser pago pelo usuário, e que a base de cálculo para sua cobrança seguirá o estabelecido em ato normativo expedido pelo Governo do Distrito Federal (art. 26).

De acordo com o Capitulo VII, o TJDFT inspecionará, a qualquer tempo, os livros e arquivos contábeis das serventias notariais e de registro, inclusive para averiguar a regularidade dos repasses dos valores devidos, criados pela Lei (art. 27).

Por fim, o Capítulo VIII apresenta disposições finais e transitórias. O art. 28 determina a vigência imediata da lei, a partir da sua publicação, observado o disposto nas alíneas *b* e *c* do inciso III do art. 150 da Constituição Federal. Já o art. 29 revoga as disposições do Decreto-Lei n° 115, de 25 de janeiro de 1967, referentes aos emolumentos dos serviços notariais e de registros.

No Senado, após análise da CAE, a proposição será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e, posteriormente, pelo Plenário da Casa, uma vez que a tramitação da matéria segue o rito ordinário.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAE opinar sobre os aspectos econômicos das proposições a ela submetidas por despacho do Presidente. As questões referentes à constitucionalidade, especialmente à competência do Congresso

Nacional para apreciar a matéria, à juridicidade e à boa técnica legislativa serão apreciadas pela CCJ.

O PLC nº 99, de 2017, tem por objetivo principal disciplinar a cobrança e o pagamento de emolumentos dos serviços notariais e de registros públicos no âmbito do Distrito Federal e dos Territórios.

Para tanto, estabelece procedimentos de cálculo, contagem, recolhimento, cobrança e devolução de emolumentos dos serviços notariais e de registros públicos, fixa os respectivos valores e os critérios de atualização anual, dispõe sobre hipóteses de isenção, concessão de descontos e acréscimos aos valores dos emolumentos, entre outros aspectos.

De especial relevância para as competências temáticas desta Comissão são a criação de Taxa para o Programa de Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do Distrito Federal (PROJUS) e da Conta de Compensação do Registro Civil das Pessoas Naturais (CCRCPN), no âmbito do Distrito Federal.

No primeiro caso, entendemos plenamente justificada a criação de uma fonte de recursos, alternativa e independente das verbas orçamentárias anuais, para financiar investimentos em infraestrutura e ações que possibilitem uma melhor fiscalização das serventias extrajudiciais por parte do TJDFT. Não restam dúvidas de que o Projus é fundamental para o reaparelhamento e, portanto, para o fortalecimento da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Importante notar que instrumentos semelhantes são adotados em diversas unidades da Federação, com resultados positivos para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Também no caso da CCRCPN, a medida proposta pelo PLC nº 99, de 2017, mostra-se meritória. É imperioso reconhecer que, no Distrito Federal como em qualquer outra unidade da Federação, serventias altamente rentáveis convivem com outras, deficitárias. A criação da Conta proposta permitirá a transferência de receitas das primeiras para as segundas, garantindo o financiamento e o funcionamento das serventias de localidades mais carentes.

Além disso, é imprescindível estabelecer um mecanismo de financiamento dos registros de nascimento, de natimorto e de óbito, que são

SF/17729.44026-90

gratuitos por força de lei. Na prática, os usuários dos demais serviços notariais e de registros públicos de qualquer cartório do Distrito Federal contribuirão para o custeio desses atos registrais gratuitos.

Em boa hora, o projeto em análise destina parte dos emolumentos pagos pelos usuários de qualquer dos serviços previstos nas Tabelas I a VI a essas finalidades.

Por fim, consideramos que os valores previstos promovem o equilíbrio entre as duas principais variáveis envolvidas: a justa remuneração dos notários e registradores e a capacidade contributiva dos usuários de seus serviços.

Desse modo, entendemos conveniente e oportuno o acolhimento do projeto em análise por esta Comissão.

III – VOTO

Ante o exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2017, no âmbito desta Comissão.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/17729.44026-90

Relatório de Registro de Presença

CAE, 21/11/2017 às 10h - 49ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
KÁTIA ABREU		1. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO		2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	PRESENTE	4. WALDEMIR MOKA	
SIMONE TEBET		5. VAGO	
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. VAGO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE		

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GLEISI HOFFMANN		1. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
JORGE VIANA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	4. REGINA SOUSA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS		5. PAULO ROCHA	
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TASSO JEREISSATI		1. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
DALIRIO BEBER	PRESENTE	2. VAGO	
JOSÉ SERRA		3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
RONALDO CAIADO		4. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	5. MARIA DO CARMO ALVES	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
TITULARES	**SUPLENTES**
OTTO ALENCAR	1. SÉRGIO PETECÃO
OMAR AZIZ	2. JOSÉ MEDEIROS
CIRO NOGUEIRA	3. BENEDITO DE LIRA

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LÚCIA VÂNIA	PRESENTE	1. VAGO	
LÍDICE DA MATA		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	2. VAGO	
TELMÁRIO MOTA		3. CIDINHO SANTOS	PRESENTE

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

VICENTINHO ALVES
ROBERTO MUNIZ

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 99/2017)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

21 de Novembro de 2017

Senador GARIBALDI ALVES FILHO

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

9

SF/19379.80633-71

PARECER Nº , DE 2019 – CCJ
(à emenda substitutiva nº 1 ao PL 1256/2019)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre a emenda substitutiva nº1 – CCJ, apresentada ao Projeto de Lei nº 1.256, de 2019, do Senador Angelo Coronel, que *revoga o § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que prevê percentual de preenchimento mínimo de vagas para candidaturas de cada sexo*.

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a emenda substitutiva nº1 – CCJ, de autoria do Senador Angelo Coronel, ao Projeto de Lei nº 1.256, de 2019, do mesmo autor, cujo relatório já fora apresentado anteriormente.

O oferecimento da emenda ocorreu no último 14 de março, mesma data da apresentação do relatório, razão pela qual faz-se nesta oportunidade, em apartado, a análise do instrumento que pretende alterar a proposição.

Na justificação, ao tempo em que reforça argumentos utilizados na proposição originária, o autor afirma que a emenda substitutiva visa *clarear o sentido do Projeto de Lei*.

A emenda substitutiva nº 1 – CCJ possui três artigos.

SF/19379.80633-71

O art. 1º da emenda substitutiva em análise pretende a alteração do §3º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 – Lei das Eleições, de modo a estabelecer que do número de vagas resultante das regras previstas no artigo ao qual seria inserido (art. 10), no máximo setenta por cento poderiam ser preenchidos com candidaturas de um mesmo sexo, devendo as restantes, se não preenchidas com candidatos de sexo diverso, ficarem vazias.

O art. 2º, ao também promover modificações na Lei das Eleições, acrescenta o art. 16-E ao aludido diploma legal com o objetivo de estabelecer que os partidos políticos, em cada esfera, devem destinar recursos do Fundo Eleitoral de Financiamento de Campanha de forma proporcional ao percentual efetivo de candidaturas de cada sexo.

O art. 3º estabelece cláusula de vigência imediata.

É o relatório. Passo à análise.

II – ANÁLISE

As emendas a proposições podem ser apresentadas perante as comissões por qualquer dos membros que as compõem, nos termos do inciso I do art. 122 do Regimento Interno do Senado Federal.

Mesmo não sendo comum o autor de determinado projeto apresentar emenda substitutiva ao texto por ele proposto, não identificamos óbice de natureza regimental para tanto.

Quanto ao mérito, reitero de igual modo fiz no relatório à proposição, a emenda é absolutamente inoportuna, visto que promove alterações cujas consequências, ao fim e ao cabo, serão as mesmas objetivadas inicialmente no projeto de lei analisado.

De início, faz-se imprescindível destacar que a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 – Lei das Eleições estabelece no *caput* do art. 10 a regra geral que limita a quantidade de registros de candidaturas pelos partidos políticos nos pleitos para a Câmara dos Deputados, Câmara

SF/19379.80633-71

Legislativa, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, possibilitando o lançamento de candidaturas em número correspondente a até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher.

As exceções à regra geral estão previstas nos incisos I e II do mesmo artigo, que ampliam a possibilidade de registros de candidaturas para disputa dos cargos de Deputados Federais e de Deputados Estaduais ou Distritais, elevando a limitação para o patamar de até 200% (duzentos por cento) do número de lugares a preencher. As hipóteses são: (I) nas Unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder a doze; e (II) nos municípios com até cem mil eleitores.

O § 3º do mesmo art. 10 da Lei das Eleições, como já tratado no relatório ao projeto originário, é o dispositivo legal que estabelece a política afirmativa para assegurar a participação tanto de homens quanto de mulheres nos pleitos proporcionais; determina, conforme redação vigente, o preenchimento mínimo de 30% (trinta por cento) e máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

A emenda substitutiva nº 1 – CCJ, embora com redação diversa a do projeto originário, o qual resumia-se a revogar o §3º do art. 10, altera o mesmo dispositivo para possibilitar o preenchimento de até 70% (setenta por cento) das vagas possíveis com candidaturas do mesmo sexo, facultando o não preenchimento das demais. Ou seja, haverá, de igual modo, a possibilidade de registro de uma chapa composta na integralidade por pessoas do mesmo sexo. Sejam todos homens ou todas mulheres (hipótese ainda improvável), uma chapa que não reflita a diversidade entre os sexos não será verdadeiramente democrática.

Neste contexto, reitero, eu sonho com o dia em que o Parlamento brasileiro refletirá efetivamente as características da nossa população, que tenhamos mais mulheres, mais negros, mais indígenas representados no Congresso Nacional e nas demais Casas Legislativas.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **rejeição,** no mérito, da emenda substitutiva nº 1 – CCJ ao Projeto de Lei nº 1.256, de 2019.

SF/19379.80633-71

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PL 1256/2019
00001

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/19826.80304-46

EMENDA Nº _____ - CCJ (SUBSTITUTIVO)

(ao PLS 1.256/2019)

Altera o § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que prevê percentual de preenchimento mínimo de vagas para candidaturas de cada sexo, e acrescenta o art. 16-E, para dar destinação proporcional aos gastos de campanha com recursos do Fundo Partidário.

Art. 1º O § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.10.....
.....

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, no máximo setenta por cento pode ser preenchida com candidaturas de um mesmo sexo, devendo as restantes, se não forem preenchidas com candidatos de sexo diverso, ficarem vazias. (NR)

....."

Art. 2º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art.16-E. Os partidos políticos, em cada esfera, devem destinar às campanhas eleitorais recursos do Fundo Eleitoral de Financiamento de Campanha de forma proporcional ao percentual efetivo de candidaturas de cada sexo....."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora apresentamos visa clarear o sentido do Projeto de Lei, incluindo contrapartida que demonstra que a motivação não é a mitigação de direito das

SF/19826.80304-46

mulheres, mas o respeito à autonomia dos partidos e o combate a expedientes ilegais que desvirtuam os mecanismos de inclusão da mulher no cenário político.

Os partidos têm cada vez mais contado com mulheres em suas lideranças. Não é razoável, portanto, supor que exista discriminação de gênero que impeça candidaturas femininas a ponto de precisar de medidas de força como a atualmente existente na legislação.

A força representada pelo eleitorado feminino não passa despercebida pelos partidos. Nas eleições majoritárias, nas quais não se aplica a política de cotas, mulheres são lançadas como candidatas, justamente pela identificação do eleitorado com a presença da mulher na política, já tendo inclusive chegado à Presidência da República.

É preciso afastar, então, a ideia de que somente as cotas assegurarão a participação feminina nas eleições. Essa participação vem se consolidando por aspectos diversos que extrapolam a questão das cotas. É uma questão social.

O que é preciso combater é o uso de candidaturas femininas como instrumento de indivíduos que, se valendo da necessidade de preenchimento das cotas, cooptam candidatas que não tem efetivo interesse em concorrer, mas que recebem verba do fundo eleitoral para, em seguida, fazerem repasses a outros candidatos.

Até mesmo mulheres têm usado esse expediente indevido. Figuras políticas de longa data incentivam a candidatura de outras mulheres, mas acabam ficando com montante expressivo, quase integral, dos recursos do fundo eleitoral, anulando as chances das outras candidatas concorrerem em pé de igualdade, não exatamente com os homens, mas com as próprias mulheres.

Por outro lado, se os partidos não atingem a "cota mínima", sofrem a sanção de ver todas as candidaturas da agremiação ou coligação serem indeferidas. E nesse caso, mesmo uma mulher teria sua candidatura indeferida. O cenário real não evidencia má fé ou preconceito das lideranças partidárias, mas sim o ainda baixo interesse de mulheres pela vida pública.

O PL não culpa ou responsabiliza as mulheres, mas tenta sanar a situação enfrentada pelos partidos a fim de garantir o atendimento da regra eleitoral. Esse quadro se mostra concomitante com as mudanças promovidas na lei eleitoral em 2009 e a instituição da cota mínima por sexo.[1]

Ademais, o percentual de vagas não é, por si só, garantia de eleição de mulheres. Na eleição para a Câmara Federal em 2018, das 2.766 candidaturas femininas,

[1] https://www.conjur.com.br/2018-out-02/opiniao-desafios-candidaturas-femininas-eleicoes-2018

SF/19826.80304-46

apenas 2,82% tiveram sucesso.[2] Em 2006, última eleição para a Câmara Federal antes da instituição das cotas, esse percentual foi de 6,21%, das 725 candidatas, 45 foram eleitas. O propagado crescimento de eleitas para a Câmara dos Deputados, portanto, não evidencia relação direta entre as "cotas" e o resultado das urnas.

Importante destacar ainda que as mulheres que se elegeram para a Câmara Federal em 2018 já tinham proeminência, seja na vida política, seja em outras áreas de atuação pública. Caso da Deputada Federal Joyce Hasselman, a mulher mais votada para a Câmara em 2018, e que teve sua campanha baseada nas redes sociais e nos movimentos anti-PT. Mesmo caso das mulheres que lideraram a disputa para a Câmara Federal em seus estados: Mara Rocha, mais votada no Acre, Flávia Arruda no Distrito Federal, Rejane Dias no Piauí, Rose Modesto em Mato Grosso do Sul; e ainda as Deputadas Federais Gleisi Hoffman no Paraná e Lídice da Mata na Bahia, entre outras.

Garantir candidaturas femininas e liberar os partidos de regras herméticas que pouco proveito trazem, são esses os principais objetivos da proposição. Nesse caminho, o Legislativo cumpre seu papel e firma entendimento, já exposto em decisão do Judiciário, indicando um percentual proporcional de destinação do Fundo Eleitoral de Financiamento de Campanha para candidaturas de cada sexo.

A presente emenda busca afastar entendimentos equivocados, garantindo que os partidos mantenham a busca por candidaturas de cada sexo, mas que não sejam penalizados pelo quadro político que se apresentar em cada pleito. Com isso, a autonomia partidária e a busca por igualdade ficam asseguradas.

Senado Federal, 14 de Março de 2019.

SENADOR ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)

[2] https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/percentual-de-mulheres-eleitas-para-a-camara-cresce-de-10-para-15.shtml

PARECER Nº , DE 2019

SF/19564.33996-10

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.256, de 2019, do Senador Angelo Coronel, que *revoga o § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que prevê percentual de preenchimento mínimo de vagas para candidaturas de cada sexo*.

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei nº 1.256, de 2019, do Senador Angelo Coronel, que revoga o § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a Lei das Eleições, abolindo as cotas de candidaturas por sexo.

Na justificação, o autor afirma que a lei em vigor não alcançou seu objetivo de impulsionar a participação feminina na política, que, por razões diversas, ainda não se compara, em termos numéricos, à participação dos homens. Ressalta, ainda, que *o quadro se mostra ainda menos positivo quando se constata que mulheres têm sido compelidas a participar do processo eleitoral apenas para assegurar o percentual exigido, numa prática que se convencionou denominar candidaturas "laranjas"*.

A matéria foi distribuída para exame exclusivo da CCJ, que sobre ele se manifesta em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

SF/19564.33996-10

II – ANÁLISE

Nos termos dos incisos I e II art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CCJ opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas, bem como emitir parecer quanto ao mérito de assuntos atinentes ao direito eleitoral, caso do PL nº 1.256, de 2019.

A matéria atende aos requisitos regimentais e, ainda, às exigências de natureza constitucional e jurídica, pois a Carta Magna confere competência privativa à União para legislar sobre direito eleitoral, bem como competência ao Congresso Nacional para dispor sobre essa matéria, nos termos dos arts. 22, I, e 48, *caput*.

Quanto ao mérito, entretanto, a iniciativa é absolutamente inoportuna.

De imediato, cumpre esclarecer que, com a presente análise assumo o desafio de, ao me posicionar diametralmente contrário a qualquer possibilidade de retrocesso em importantes conquistas sociais, sempre pautar-me pelos princípios constitucionais, com o máximo respeito às posições divergentes e sem qualquer pretensão de me apropriar do lugar de fala dos diversos segmentos sociais. Assumo, por assim ser, a posição de aliado dos que tanto lutaram para conquistar os mais básicos direitos, os quais, sob nenhuma hipótese devem ser suprimidos.

O autor da proposição em tela, ainda que imbuído da boa intenção de resolver os gravíssimos problemas de eventuais fraudes eleitorais, consumadas no desvio de recursos que deveriam dar suporte às candidaturas femininas, tornando as postulantes meros títeres de oportunistas, infelizmente acabou por atentar contra a mais importante conquista das mulheres desde o direito ao voto, estabelecido tão somente em 1932.

A cota de candidaturas está no campo das ações afirmativas. Há quem não goste delas, mas, submetidas a julgamento, notadamente no campo das cotas raciais e do uso do fundo partidário, foram consideradas constitucionais pelo Superior Tribunal Federal (STF).

SF/19564.33996-10

Portanto, não deve ser a ousadia dos afrontadores da lei o gatilho a detonar retrocessos sem precedentes nas garantias aprovadas neste Parlamento em defesa das mulheres e de toda a sociedade.

Neste momento, é bom lembrar o voto da Ministra Rosa Weber, na presidência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), emitido no dia 22 de maio de 2018, em resposta a consulta formulada por um grupo integrado por 14 Senadoras e Deputadas Federais acerca da aplicação de recursos do fundo partidário nas candidaturas de mulheres. Citando o Ministro Henrique Neves da Silva, Rosa Weber disse:

> As normas de caráter afirmativo são não só constitucionalmente legitimas, como pragmaticamente necessárias, em um País caracterizado por toda sorte de desigualdade, sobretudo nas oportunidades de participação das mulheres na vida político-partidária.
>
> As agremiações [partidárias] devem garantir todos os meios necessários para real e efetivo ingresso das mulheres na política, conferindo plena e genuína eficácia às normas que reservam número mínimo de vagas para candidaturas (art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504, de 1997) (...) A criação de "estado de aparências" e a burla ao conjunto de dispositivos e regras que objetivam assegurar isonomia plena devem ser punidas, pronta e rigorosamente, pela Justiça Eleitoral.

Evidentemente ainda há um difícil percurso diante de nós, mas as cotas de candidaturas resultam de um conjunto de lutas feministas que teve seu início muito antes de nós.

Devemos neste momento um tributo especial às pioneiras na busca da conquista dos direitos eleitorais. Lembremos da professora baiana Leolinda Daltro, fundadora, em 1910, do Partido Republicano Feminino, juntamente com a poeta carioca Gilka Machado. Da cientista paulista Bertha Lutz, líder atuante da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, criada em 1922. Da primeira prefeita eleita da história do Brasil, Alzira Soriano de Souza, no município de Lajes, do Rio Grande do Norte. Da gaúcha Rita Lobato, primeira mulher a obter diploma de medicina, eleita vereadora aos 67 anos em 1933. E da também médica paulista, Carlota Pereira de Queirós, a primeira doutora a fazer parte do Exército brasileiro, e primeira mulher eleita para a Câmara dos Deputados.

SF/19564.33996-10

Também nos lembremos das mulheres que, desde a promulgação da Lei do Ventre Livre, assinada pela Princesa Isabel, olham para este Parlamento na esperança de que, daqui, saiam as medidas capazes de promover a construção de laços que atendam aos objetivos elencados na Constituição, especialmente os direcionados à construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Uma sociedade capaz, portanto, de erradicar a pobreza e a marginalização e de reduzir as desigualdades sociais e regionais e, muito especialmente destacamos, capaz de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Não é vã essa esperança. Tanto que a legislação inclusiva vem avançando no Parlamento. No que respeita à cota partidária, cabe descrever sua trajetória.

Em 1995, quando foi instituída, e aplicada às eleições às câmaras de vereadores, a cota era de 20% e foi interpretada pelos partidos como facultativa; em 1997, o número subiu para 30%, mas continuava visto como não necessariamente obrigatório; enfim, em 2009, a cota tornou-se efetivamente impositiva com a redação trazida pela Lei nº 12.034. Assim, o § 3º do art. 10 da Lei das Eleições, dispositivo que o projeto ora em análise busca revogar, tomou a configuração hoje em vigor.

Se as cotas até dez anos atrás não eram consideradas obrigatórias, tampouco os partidos julgavam seu dever distribuir os recursos do fundo partidário eleitoral conforme o sexo das candidaturas. Assim, as mulheres, a partir de 2009, até passaram a quase alcançar os 30% de lugares nas listas partidárias, mas os recursos destinados a suas candidaturas ficavam bem abaixo daqueles destinados aos concorrentes masculinos.

Na resposta à consulta aludida, o TSE decidiu que os partidos deveriam destinar também pelo menos 30% dos recursos do financiamento eleitoral às candidaturas das mulheres. As eleições de 2018 foram, portanto, as primeiras em que esses critérios foram aplicados. Nesse passo, podemos dizer que as eleições do ano passado foram eleições pioneiras no que tange à participação feminina com poder realmente competitivo.

SF/19564.33996-10

É certo, por assim ser, que a ocupação de cargos por mulheres na Câmara dos Deputados subiu cinco pontos percentuais em relação às eleições de 2014, passando de 10% naquele ano para os atuais 15%, o que não é pouco, apesar de ainda se configurar como um desafio a ser a superado, já que a média mundial é de 24%. Reconheçamos, porém, que houve um avanço tremendo. E não é hora de recuar, mas de consolidar e de assegurar o direito conquistado.

Há ainda quem argumente que políticas afirmativas, como a de cotas quando do registro de candidaturas, atentariam contra a premissa constitucional de igualdade entre homens e mulheres, insculpida no inciso I do art. 5º da Carta Magna, mas como falar em igualdade em um país em que apenas no período recente conseguiu normatizar os mais básicos direitos das mulheres? A título exemplificativo, somente em 1962 o Brasil revogou a incapacidade relativa da mulher casada; a lei do divórcio data de 1977; somente após 1988, com a Constituição Cidadã, o Brasil reconheceu a união estável como entidade familiar; a proteção contra a violência doméstica, por força da Lei Maria da Penha, é de 2006 e a tipificação do crime de feminicídio, de 2015.

Na contramão da história, por outro lado, nos últimos anos diversas foram as tentativas de retroceder com as pequenas conquistas relacionadas aos direitos das mulheres. A reforma trabalhista (Lei 13.647/2017) é um dos diplomas legais mais marcantes dessa nova era, quando legislador optou por retirar a proteção à trabalhadora gestante ou lactante das atividades laborais consideradas insalubres. Cabe ao Parlamento brasileiro corrigir os recentes equívocos, não os aprofundar, é preciso sedimentar e ampliar as conquistas das mulheres.

A instituição da cota de candidaturas tem em vista justamente o alcance da igualdade entre homens e mulheres preconizada em nossa Lei Maior e o faz de modo justo: tratando de forma desigual aqueles que se encontram em situação de desigualdade.

Estamos devendo exemplos à sociedade. Não nos cabe retroagir nos direitos. Vale ressaltar que, dos três poderes da República, o Legislativo é o único que ainda não foi presidido por uma mulher.

SF/19564.33996-10

Ressalte-se, no momento em que se analisa a presente matéria, que, no recente 8 de março, as latino-americanas fizeram ecoar o grito de "nenhuma a menos", referindo-se aos inaceitáveis números da violência ainda praticada contra as mulheres. A esse grito, devemos agregar o de "nenhum direito a menos" porque sem protagonismo nos espaços de poder também será debalde a luta por mais respeito no campo social.

Precisamos, ademais, pensar no quanto foi importante a Lei de Cotas para inspirar candidaturas como a da vereadora carioca Marielle Franco, a quem prestamos homenagem no transcurso de um ano de seu brutal assassinato juntamente com o motorista Anderson Gomes.

Mulheres que, como Marielle, embora tenham o perfil da maioria da sociedade brasileira, enfrentam inúmeros obstáculos ao considerar a possibilidade de ocupar os cargos onde são tomadas as decisões mais importantes do País.

É hora de incentivá-las com vigor, como fomos instados recentemente, e trazê-las para as páginas dos livros da História oficial do País, aproximando cada vez mais do Poder Legislativo as Marias Felipa, as Dandaras, as Luísas Mahin e as Marielles.

Eu sonho com o dia em que não precisaremos mais de políticas afirmativas por já termos alcançado a plena igualdade, por já termos nos tornado uma nação efetivamente justa, fraterna, igualitária, em que nenhum segmento social se sobreponha a outro em direitos e oportunidades. Sonho com o dia em que o Parlamento brasileiro refletirá efetivamente as características da nossa população, que tenhamos mais mulheres, mais negros, mais indígenas representados no Congresso Nacional e nas demais Casas Legislativas. Sonho que o processo decisório do país não fique adstrito às conveniências políticas de uma determinada casta social ou de uma determinada família. Eu sonho com o dia em que o poder econômico deixará de eleger parlamentares que deveriam defender os interesses do povo, de todo ele. Sonho com a paridade entre homens e mulheres nos assentos do Parlamento – e mais, sonho com o dia em que alcançaremos esse mundo ideal sem a necessidade de cotas, mas infelizmente esse horizonte utópico ainda está distante de se materializar.

SF/19564.33996-10

Neste contexto, assumo o compromisso, no momento em que essa utopia se fizer realidade, assim que garantirmos condições iguais de disputa eleitoral entre homens e mulheres, assim que garantirmos que os partidos políticos não priorizarão candidaturas masculinas em detrimento às femininas pelo simples recorte machista como critério, serei o primeiro a me posicionar pelo fim da política afirmativa, visto que não se fará mais necessária. Este momento lamentavelmente ainda não é agora. Ainda há a necessidade de, para cumprirmos a Constituição Federal a qual juramos quando assumimos os nossos mandatos, desigualar os que se encontram em situação de desigualdade.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **rejeição,** no mérito, do Projeto de Lei nº 1.256, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 1256, DE 2019

Revoga o § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que prevê percentual de preenchimento mínimo de vagas para candidaturas de cada sexo.

AUTORIA: Senador Angelo Coronel (PSD/BA)

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/19181.84562-97

PROJETO DE LEI Nº DE 2019

Revoga o § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que prevê percentual de preenchimento mínimo de vagas para candidaturas de cada sexo.

Art. 1º Revoga-se o § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.034/2009 modificou a Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97) fixando cotas percentuais máximas de participação de cada sexo. Ou seja, não pode haver mais que 70% de representantes do mesmo sexo. Na prática, pela mais baixa participação feminina na política, isso tem se mostrado como uma cota mínima de 30% para as mulheres.

A iniciativa tem méritos: busca impulsionar a participação feminina na política, que, por razões diversas, ainda não se compara, em termos numéricos, à participação dos homens.

Contrariamente ao pretendido, a medida não tem alcançado efeito prático: a participação de mulheres nas últimas eleições não se mostrou diferente do patamar histórico.

O quadro se mostra ainda menos positivo quando se constata que mulheres têm sido compelidas a participar do processo eleitoral apenas para assegurar o percentual exigido, numa prática que se convencionou denominar candidaturas "laranjas".

A despeito desse quadro, não se mostra razoável limitar a autonomia partidária por conta dessa política afirmativa. Isso é ainda mais concreto quando se percebe que a diminuta participação feminina é resultado de questões históricas muito mais complexas que a simples disposição financeira. Nesse sentido, uma medida forçada se mostra vazia de efeitos, como se tem percebido.

Como a prática tem demonstrado, o percentual mínimo de participação feminina previsto na lei se apresenta elevado diante da dificuldade de encontrar candidaturas femininas viáveis. E isso não é exclusividade do Brasil. Apenas 34 países do mundo ostentam participação feminina igual ou maior que este percentual. E entre tais

SF/19181.84562-97

países, os extremos evidenciam que os fatores da participação ou não da mulher são diversos. Se de um lado estão países muito desenvolvidos como Islândia, Suécia, Finlândia, Países Baixos, Bélgica, Noruega e Dinamarca, de outro estão Bolívia, Cuba, Ruanda, Senegal, Namíbia, Nicarágua, Moçambique, Angola, Zimbábue, Tunísia, Camarões e Trinidad e Tobago.

Isso evidencia, outra vez, que não é a política partidária o elemento determinante da participação feminina, não sendo razoável penalizar partidos por questão que possui causas tão complexas.

Como exemplo dessa "penalização", a lógica imposta faz com que para cada mulher que deixa de se candidatar, os partidos podem perder a possibilidade de lançar de dois a três candidatos homens.

Dessa forma, considerando realmente importante o incremento da participação feminina, mas também reconhecendo que desvios podem ocorrer por parte de quem queira apenas se "beneficiar do sistema", o projeto visa assegurar a autonomia partidária e liberar os partidos do percentual mínimo de candidaturas femininas quando isso se mostrar dificultoso.

De toda forma, o projeto não altera a previsão legal do artigo 44, V, da Lei nº 9.096/95, o qual estabelece que no mínimo 5% dos recursos do Fundo Partidário serão destinados a programas de promoção e difusão da participação feminina na política.

A medida, portanto, não viola a política de inserção da mulher no cenário político. De igual modo, não penaliza os partidos que não conseguirem alcançar o percentual de candidaturas femininas. Outrossim, fica mantido instrumento que permitirá que gradual e naturalmente as mulheres assumam maior protagonismo político.

O projeto presta uma homenagem a igualdade. Homens e mulheres devem ter iguais condições de concorrer as vagas a serem preenchidas. Ademais, acrescente-se que a medida hoje existente é uma cota para ambos os sexos, impedindo, a rigor, que um partido tenha também mais de 70% de participação feminina. Este projeto consagra também, portanto, a liberdade. Os partidos podem ter até 100% de participação feminina se assim o desejarem.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2019

Senador ANGELO CORONEL
(PSD/BA)

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.096, de 19 de Setembro de 1995 - Lei Orgânica dos Partidos Políticos (1995); Lei dos Partidos Políticos - 9096/95
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9096
- Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Eleições (1997); Lei Geral das Eleições (1997) - 9504/97
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9504
    - parágrafo 3º do artigo 10
- Lei nº 12.034, de 29 de Setembro de 2009 - Minirreforma Eleitoral (2009) - 12034/09
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;12034

10

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 10, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 307, de 2018, da Senadora Maria do Carmo Alves, que Acrescenta § 5º ao art. 9º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, a fim de facultar a representação do réu por seu advogado nas audiências realizadas em localidades muito distantes de onde resida o réu.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Antonio Anastasia
RELATOR: Senadora Simone Tebet

20 de Março de 2019

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 307, de 2018, da Senadora Maria do Carmo Alves, que "acrescenta § 5º ao art. 9º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, a fim de facultar a representação do réu por seu advogado nas audiências realizadas em localidades muito distantes de onde resida o réu".

SF/18338.29867-10

RELATOR(A): Senadora **SIMONE TEBET**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 307, de 2018, da Senadora Maria do Carmo Alves, que "acrescenta § 5º ao art. 9º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, a fim de facultar a representação do réu por seu advogado nas audiências realizadas em localidades muito distantes de onde resida o réu".

O projeto foi apresentado em 19 de junho de 2018 e compõe-se de dois artigos, descritos a seguir.

O **art. 1º** encarta a essência do PLS nº 307, de 2018, ao buscar acrescer § 5º ao art. 9º da Lei nº 9.099, de 1995 (a qual *dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências*), a fim de permitir que o réu seja representado por seu advogado em audiências dos Juizados Especiais Cíveis – nas quais seu comparecimento é hoje exigido pelo art. 20 da mesma lei, sob pena de revelia –, sempre que ele residir em comarca distinta daquela onde se realize a audiência, e desde que esse ato processual não possa ser efetuado mediante videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão em tempo real de sons e imagens.

O **art. 2º** prevê cláusula de vigência imediata da lei que decorrer da aprovação do presente projeto.

Na justificação do projeto, a proponente assinala que os atributos mais notáveis dos Juizados Especiais são a simplicidade, a economia processual e, por conseguinte, a celeridade. Não obstante, mesmo nos Juizados, os réus podem se deparar com certas dificuldades típicas das ações de rito ordinário, as quais tramitam nos órgãos jurisdicionais tradicionais, notadamente a exigência de comparecimento em audiências a serem realizadas em localidades distantes de onde eles residem.

SF/18338.29867-10

Diante disso, a autora do projeto cogita a citada alteração na Lei nº 9.099, de 1995, de modo a permitir que o réu seja representado em tais audiências por advogado com poderes especiais, mas exclusivamente nos casos em que não seja possível realizá-las por videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão em tempo real de sons e imagens, haja vista o disposto nos arts. 198, *caput*, e 236, § 3º, do Código de Processo Civil (CPC).

O PLS nº 307, de 2018, foi distribuído exclusivamente a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Ao projeto não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Quanto aos requisitos formais e materiais de **constitucionalidade**, nada há a opor ao PLS nº 307, de 2018, tendo em vista que *i)* compete privativamente à União legislar sobre direito processual, a teor do disposto no art. 22, inciso I, da Constituição Federal de 1988 (CF); *ii)* cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (CF, art. 48, *caput*); *iii)* os termos da proposição não importam em violação de cláusula pétrea; e *iv)* não há vício de iniciativa, nos termos do art. 61 da Carta Magna.

No que concerne à **juridicidade**, o projeto se afigura correto, tendo em vista que *i)* o *meio* eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; *ii)* a matéria nele vertida *inova* o ordenamento jurídico; *iii)* possui o atributo da *generalidade*; *iv)* é consentâneo com os *princípios gerais do Direito*; e *v)* se afigura dotado de potencial *coercitividade*.

Nos termos do art. 101, incisos I e II, alíneas ‘d’ e ‘o’, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos, bem como, no mérito, sobre as matérias de competência da União e, nessa hipótese, notadamente sobre direito processual e, mais especificamente, sobre o processo nos juizados de pequenas causas.

A técnica legislativa empregada na elaboração do PLS nº 307, de 2018, está correta e em harmonia com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*.

O PLS nº 307, de 2018, é digno de aplausos, pois a situação que se busca resolver de fato merece a atenção do legislador. Não é raro o réu ter de enfrentar óbices significativos, inclusive de natureza financeira, para comparecer a audiências a serem realizadas em comarcas distantes e para as quais venha a ser intimado no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis.

Perceba-se, porém, que, do modo como está redigido o § 5º cogitado para o art. 9º da Lei nº 9.099, de 1995, será possível concluir que ao advogado que há de representar o réu em audiências realizadas no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis deverão ser outorgados poderes especiais tão somente para essa específica finalidade, qual seja, bem entendido, a referida representação considerada exclusivamente em si mesma.

Não obstante, ao presumirmos que poderá não mais haver oportunidades para que o réu se apresente, ele mesmo, perante o juiz, só podemos concluir que, a fim de que esse expediente alvitrado pela proposição se afigure de fato apto a contribuir para o deslinde de causas nos Juizados Especiais, o advogado-representante deverá estar habilitado, com poderes por igual especiais, para a prática porventura indispensável, no curso da audiência, de outros atos mais específicos, quais sejam *i)* confessar, *ii)* reconhecer a procedência do pedido, *iii)* negociar, *iv)* transigir e *v)* renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (CPC, arts. 105, *caput*, 334, § 10, e 390, § 1º). Caso contrário, tal representação poderá servir de subterfúgio meramente procrastinatório, posto à disposição dos réus de má-fé pela mesma lei dentre cujos princípios norteadores se destacam a economia e a celeridade processuais (Lei nº 9.099/95, art. 2º).

SF/18338.29867-10

Outra oportuna observação diz respeito a uma das condicionantes para que a dita representação reste permitida. Segundo a parte final do dispositivo ora alvitrado para o art. 9º da Lei nº 9.099, de 1995, o réu estará autorizado a ser representado por seu advogado em audiências dos Juizados Especiais Cíveis apenas quando sua participação nesse ato processual não puder se dar por meio de videoconferência ou de outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real. Ocorre que tal exigência é de todo desnecessária, não está em consonância com as disposições do CPC – que, em trecho algum, sugere a preponderância da videoconferência sobre os demais meios alternativos de realização de atos processuais – e, ao cabo de contas, nada mais fará que sabotar a adoção e difusão do recurso que o próprio projeto de lei ora sob exame visa a inaugurar.

SF/18338.29867-10

De qualquer sorte, embora a abordagem adotada acerca da videoconferência não pareça ser a mais adequada, é saudável que a proponente tenha ventilado incluir na Lei dos Juizados Especiais dispositivo versando sobre o tema, porquanto, à época de sua edição, ainda não havia à disposição da Justiça a tecnologia necessária à realização de atos judiciais dessa maneira (agora já prevista em outros diplomas legais, como no próprio CPC, nos arts. 236, § 3º, 385, § 3º, 453, § 1º, dentre outros). Cremos, assim, que tal menção à videoconferência deve ser mantida na parte dispositiva do PLS nº 307, de 2018, mas simplesmente a fim de ratificar, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, a previsão já constante do *Codex* processual.

Evidentemente, na hipótese em que a parte ré deva prestar depoimento pessoal, em conformidade com os arts. 385 a 388 do CPC, poder-se-ia afirmar – aí, sim – que há uma espécie de primazia, por assim dizer, da videoconferência sobre a representação, mas isso porque, nesse caso, sequer seria cabível cogitar a designação de mandatário para a prática de um ato processual que, como a própria expressão o nomina, é exclusivamente pessoal. Por sinal, a fim de evitar futuras discussões e controvérsias jurídicas, manda a prudência explicitar esse aspecto da matéria no texto da proposição, ainda mais porque não há, hodiernamente, previsão expressa de depoimento pessoal das partes entre os dispositivos da Lei dos Juizados Especiais.

Finalmente, é preciso corrigir a ementa do PLS nº 307, de 2018, que, ao remeter a "localidades muito distantes de onde resida o réu", acaba por não corresponder com exatidão à alteração alvitrada no corpo normativo da própria proposição.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do PLS nº 307, de 2018, na forma da seguinte emenda substitutiva:

SF/18338.29867-10

EMENDA Nº - CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

Altera os arts. 9º e 13 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, a fim de facultar ao réu a representação por advogado nas audiências de Juizados Especiais Cíveis realizadas em comarca diversa daquela onde ele resida.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 9º e 13 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passam a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

"**Art. 9º** . .....

.....

§ 5º Nas situações em que o réu resida em comarca distinta daquela onde tiver de ser realizada audiência, poderá ele ser representado por seu advogado, com poderes especiais para essa finalidade e para confessar, reconhecer a procedência do pedido, negociar, transigir e renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação.

§ 6º A representação a que se refere o § 5º não poderá ser exercida para a prestação do depoimento de que tratam os arts. 385 a 388 do Código de Processo Civil." (NR)

"**Art. 13.** .....

.....

§ 5º Admite-se a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/18338.29867-10

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 20/03/2019 às 10h - 6ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. MARCIO BITTAR	
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	
JOSÉ MARANHÃO		5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		6. DANIELLA RIBEIRO	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE	

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. JOSÉ SERRA	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA	
ELMANO FÉRRER	PRESENTE	3. RODRIGO CUNHA	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ROSE DE FREITAS		5. MAJOR OLIMPIO	
SELMA ARRUDA	PRESENTE	6. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, PPS, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
CID GOMES		2. MARCOS DO VAL	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	
WEVERTON		5. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO		1. ZEQUINHA MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO		2. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
ALVARO DIAS
PAULO PAIM

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PLS 307/2018

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. RENAN CALHEIROS			
SIMONE TEBET	X			2. FERNANDO BEZERRA COELHO			
MECIAS DE JESUS	X			3. MARCIO BITTAR			
JADER BARBALHO				4. MARCELO CASTRO			
JOSÉ MARANHÃO				5. DÁRIO BERGER			
CIRO NOGUEIRA				6. DANIELLA RIBEIRO			
ESPERIDIÃO AMIN	X			7. LUIS CARLOS HEINZE			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO ANASTASIA				1. JOSÉ SERRA			
TASSO JEREISSATI	X			2. ROBERTO ROCHA			
ELMANO FÉRRER				3. RODRIGO CUNHA			
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			4. LASIER MARTINS	X		
ROSE DE FREITAS				5. MAJOR OLIMPIO			
SELMA ARRUDA	X			6. FLÁVIO BOLSONARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, PPS, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, PPS, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			1. JORGE KAJURU			
CID GOMES				2. MARCOS DO VAL			
FABIANO CONTARATO	X			3. RANDOLFE RODRIGUES			
ALESSANDRO VIEIRA	X			4. ACIR GURGACZ			
WEVERTON				5. LEILA BARROS			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
HUMBERTO COSTA				1. TELMÁRIO MOTA			
FERNANDO COLLOR				2. JAQUES WAGNER			
ROGÉRIO CARVALHO				3. PAULO ROCHA			
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OTTO ALENCAR				1. SÉRGIO PETECÃO			
ANGELO CORONEL	X			2. NELSINHO TRAD			
AROLDE DE OLIVEIRA	X			3. CARLOS VIANA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RODRIGO PACHECO				1. ZEQUINHA MARINHO			
MARCOS ROGÉRIO				2. MARIA DO CARMO ALVES	X		
JORGINHO MELLO				3. WELLINGTON FAGUNDES			

Quórum: TOTAL_14_

Votação: TOTAL_13_ SIM_13_ NÃO_0_ ABSTENÇÃO_0_

*** Presidente não votou**

Senador Antonio Anastasia
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 20/03/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 307/2018)

NA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PLS 307, DE 2018, RELATADO PELA SENADORA SIMONE TEBET.
O SUBSTITUTIVO SERÁ SUBMETIDO A TURNO SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 282 C/C ART. 92 DO RISF.

20 de Março de 2019

Senador ANTONIO ANASTASIA

Presidiu a reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

EMENDA nº - CCJ

(ao PLS nº 307, de 2018)

SF/19701.70145-85

Altere-se o art. 1º do Substitutivo proposto ao PLS 307, de 2018, para modificar e renumerar os parágrafos 5º, 6º e 7º, do art. 9º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, nos termos a seguir:

"**Art. 1º** Os arts. 9º e 13 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º .....
.....

§ 5º Quando o réu residir em comarca distinta daquela onde será realizada audiência, ele poderá ser representado por **qualquer pessoa com poderes especiais** para essa finalidade e para proceder à **confissão espontânea, negociar e transigir.**

§ 6º A faculdade do réu de ser representado por qualquer pessoa em audiência, na forma do § 5º, não afasta a exigência de sua assistência por advogado, nas causas discriminadas na parte final do caput deste artigo.

§ 7ºA representação a que se refere o § 5º não poderá ser exercida para a prestação do depoimento de que tratam os arts. 385 a 388 do Código de Processo Civil." (NR)

Altere-se a ementa do Substitutivo proposto ao PLS nº 307, de 2018, nos termos a seguir:

"Altera os arts. 9º e 13 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, a fim de tornar possíveis, nos Juizados Especiais Cíveis, a representação do réu em audiências realizadas em comarca diversa daquela onde ele reside **e o uso da videoconferência ou**

de recursos tecnológicos análogos para a prática de atos processuais."

JUSTITFICAÇÃO

SF/19701.70145-85

Na última reunião desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, veio à deliberação o Projeto de Lei do Senado nº 307, de 2018, de autoria da Senadora Maria do Carmo que, tinha por escopo facultar a representação do réu por seu advogado nas audiências realizadas em localidades muito distantes de onde resida o réu.

A Relatora da matéria, Senadora Simone Tebet, apresentou Substitutivo melhorando o projeto de maneira significativa. No entanto, solicitei vista para analisar melhor a matéria, entendendo que o parágrafo § 5º que se pretende introduzir ao art. 9º da Lei 9.099/95 deveria ser acrescentado para que além de ser representado judicialmente por advogado, o réu também pudesse sê-lo por qualquer pessoa com poderes especiais, cumprindo assim os princípios básicos dos juizados especiais de informalidade, simplicidade e economia processual.

Neste sentido, apresento a presente emenda para fazer **mudanças pontuais** no §5º, **acrescendo um novo §6º** para não excepcionar a norma geral do caput do art. 9º e **renumerando o parágrafo 6º do Substitutivo para 7º**.

Sugerimos também para Vossa Excelência uma pequena alteração de redação na **ementa** para explicitar melhor a possibilidade de realização de vídeo conferência.

Senadora SELMA ARRUDA

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre a emenda apresentada em turno suplementar ao Projeto de Lei do Senado nº 307, de 2018, da Senadora Maria do Carmo Alves, que "acrescenta § 5º ao art. 9º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, a fim de facultar a representação do réu por seu advogado nas audiências realizadas em localidades muito distantes de onde resida o réu".

SF/19989.13819-95

RELATORA: Senadora **SIMONE TEBET**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 307, de 2018, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que trata da representação do réu em audiências dos Juizados Especiais Cíveis realizadas em comarcas distintas daquela onde ele resida, foi aprovado, na forma de substitutivo, por esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em caráter terminativo, em 20 de março de 2019.

Nesta situação, o projeto submete-se a turno suplementar de discussão e votação, nos termos dos arts. 92, 270, parágrafo único, e 282, *caput*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Em 27 de março de 2019, a Senadora Selma Arruda apresentou a Emenda nº 2-S, no turno suplementar, como faculta o art. 282, § 2º, do RISF.

A emenda ora sob exame visa à alteração da redação do art. 9º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (que *dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências*), para estabelecer, em suma, que qualquer pessoa (e não mais apenas o advogado) poderá representar o réu, em audiências dos Juizados Especiais Cíveis, desde que lhe sejam outorgados poderes especiais para essa finalidade, bem como para

proceder à confissão espontânea, negociar e transigir, sendo que essa faculdade do réu não deve comprometer a exigência de assistência por advogado nas causas de valor superior ao de vinte salários mínimos. Ademais, é alvitrada modificação de natureza redacional à ementa cogitada pelo substitutivo ao PLS nº 307, de 2018, a fim de esclarecer que um dos objetos do projeto é também a explicitação da possibilidade de realização de videoconferências no âmbito dos Juizados.

SF/19989.13819-95

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 283, *caput*, do RISF, o oferecimento de emenda na discussão suplementar implica o retorno da matéria às comissões competentes, que não poderão apresentar novo substitutivo.

Por esse motivo, o PLS nº 307, de 2018, é agora novamente submetido à apreciação da CCJ, para que esta emita parecer sobre a Emenda nº 2-S, apresentada pela Senadora Selma Arruda.

Entendemos que a Emenda nº 2-S merece ser acolhida.

Com efeito, nos termos da redação proposta ao §5º do art. 9º, da Lei nº 9.099/1995, além de representado judicialmente por advogado, o réu deve sê-lo também por qualquer pessoa com poderes especiais, até para atender a princípios típicos do processo nos Juizados Especiais (notadamente, simplicidade, economia processual e celeridade). Não foi à toa, afinal, que o legislador originário, no *caput* do art. 9º da Lei dos Juizados Especiais, facultou à parte, nas causas de valor até vinte salários mínimos, ser, ou não, assistida por advogado. Ademais, cabe ressaltar que as disposições da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil – CPC), já hoje autorizam a outorga a terceiros, sejam ou não causídicos, de determinados poderes especiais – quais sejam negociar, transigir e confessar espontaneamente (arts. 334, § 10, e 390, § 1º), sem dúvidas suficientes para que os litígios cheguem a um bom termo.

Por fim, aderimos igualmente à singela ratificação proposta ao §5º do art. 9º, quanto à necessidade de assistência por advogado, sempre que o valor da causa for superior a vinte salários mínimos, bem como à explicitação, na ementa da proposição, de que uma das finalidades do projeto é clarificar a possibilidade de realização de videoconferências nos Juizados Especiais.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** da Emenda nº 2-S, da Senadora Selma Arruda, apresentada, em turno suplementar, ao substitutivo ao PLS nº 307, de 2018.

SF/19989.13819-95

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 307, DE 2018

Acrescenta § 5º ao art. 9º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, a fim de facultar a representação do réu por seu advogado nas audiências realizadas em localidades muito distantes de onde resida o réu.

AUTORIA: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa

Página da matéria

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Maria do Carmo Alves

SF/18123.10745-44

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

Acrescenta § 5º ao art. 9º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, a fim de facultar a representação do réu por seu advogado nas audiências realizadas em localidades muito distantes de onde resida o réu.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte § 5º:

"**Art. 9º** . .....

.....

§ 5º Nas situações em que o réu resida em comarca distinta daquela onde tiver de ser realizada audiência na qual seu comparecimento seja exigido, poderá ele ser representado por seu advogado, com poderes especiais para essa finalidade, acaso o ato processual não possa ser realizado por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A marca dos Juizados Especiais, notadamente os cíveis, é a simplicidade, como também a economia processual e a celeridade.

Inspirados nesses valores é que estamos propondo solução para um problema com que muitas vezes se deparam os réus quando são intimados para comparecimento em audiências a serem realizadas em localidades distantes do local da sua residência, o que lhes dificulta enormemente o comparecimento nesse tipo de ato processual.

A solução alvitrada consiste em fazer com que a lei permita ao réu ser representado nessas audiências por advogado com poderes especiais, mas tão somente nos casos em que não seja possível realizá-las por videoconferência, instrumento esse já previsto expressamente pelo art. 236, § 3º, do Código de Processo Civil, e levando-se em conta, também, que o *caput* do art. 198 do mesmo diploma legal ainda prevê que "as unidades do Poder Judiciário deverão manter gratuitamente, à disposição dos interessados, equipamentos necessários à prática de atos processuais e à consulta e ao acesso ao sistema e aos documentos dele constantes".

Em suma, a representação do réu por seu advogado em audiências realizadas em localidades distantes da residência do réu possibilitará o aperfeiçoamento do funcionamento da máquina judiciária e a ampliação da efetividade do direito de defesa do réu, que, muitas vezes, se vê impossibilitado de se defender adequadamente diante desse tipo de obstáculo.

Por tais razões, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares com vistas à aprovação desta matéria.

Sala das Sessões,

Senadora MARIA DO CARMO ALVES

SF/18123.10745-44

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.099, de 26 de Setembro de 1995 - Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais; Lei dos Juizados Especiais - 9099/95
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9099
    - artigo 9º

11

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

PARECER Nº , DE 2019

SF/19224.52894-07

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 432, de 2016, que *altera o art. 15 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para possibilitar a aplicação supletiva e subsidiária do Código de Processo Civil ao Processo Penal.*

RELATOR: Senador **TASSO JEREISSATI**

I – RELATÓRIO

Submete-se, nesta oportunidade, ao crivo desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 432, de 2016, de autoria do Senador Antonio Anastasia.

Composto de três artigos, o **art. 1º** do projeto traz o objeto da lei, ao passo que o **art. 2º** visa alterar a redação do art. 15 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para possibilitar a aplicação supletiva e subsidiária das normas integrantes do Código de Processo Civil ao processo penal, eleitoral, trabalhista e administrativo.

Com efeito, segundo a inovação sugerida pelo proponente, fica ampliada a incidência do art. 15 do Código de Processo Civil para alcançar o processo penal, à semelhança do que já ocorre em relação aos processos eleitoral, trabalhista e administrativo em curso, para suprir a existência de alguma lacuna legislativa, solucionando, supletiva e subsidiariamente, questões processuais específicas surgidas no decorrer da tramitação do processo penal, desde que a regra a ser aplicada seja compatível com o sistema processual penal, instituído pelo Código de Processo Penal.

SF/19224.52894-07

A cláusula de vigência, prevista no **art. 3º** do projeto, institui que a Lei decorrente da eventual aprovação da matéria entra em vigor na data de sua publicação.

Não foram oferecidas emendas à proposição no prazo regimental.

Neste colegiado, a matéria foi inicialmente distribuída ao ilustre Senador FLEXA RIBEIRO, que apresentou minuta de relatório favorável à aprovação deste projeto, sem apresentação de emendas, cujo teor recuperamos, em grande medida, no presente parecer.

II – ANÁLISE

O projeto não apresenta vício de **regimentalidade**. Nos termos do art. 101, incisos I e II, *d*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos por despacho da Presidência ou consulta de qualquer comissão, bem como, no mérito, emitir parecer sobre matéria afeita ao direito processual.

Os requisitos formais e materiais de **constitucionalidade**, por sua vez, são atendidos pelo projeto, tendo em vista que compete privativamente à União legislar sobre direito processual, a teor do disposto no art. 22, inciso I, da Constituição Federal, bem como por não ter sido deslustrada cláusula pétrea alguma. Ademais, a matéria se insere no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, de conformidade com o *caput* do art. 48 da Carta Magna, não havendo reserva temática a respeito, nos termos do art. 61, § 1º, da Constituição Federal. Assim, não se vislumbra óbice algum quanto à constitucionalidade da medida proposta.

Quanto à **técnica legislativa**, entendemos que o projeto está de acordo com os termos da Lei Complementar (LC) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que tem por objetivo proporcionar a utilização de linguagem e técnicas próprias, que garantam às proposições legislativas as características esperadas pela lei, a saber: clareza, concisão, interpretação unívoca, generalidade, abstração e capacidade de produção de efeitos.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/19224.52894-07

No que concerne à **juridicidade**, o projeto se afigura correto, pois, como se sabe, a juridicidade de uma norma pode ser aferida com esteio nos seguintes critérios: *a*) *adequação* do meio eleito ao alcance dos objetivos vislumbrados; *b*) *generalidade* normativa, que exige sejam destinatários do comando legal um conjunto de casos submetidos a um comportamento normativo comum; *c*) *inovação* ou *originalidade* da matéria, ante as normas jurídicas em vigor; *d*) *coercitividade* potencial; e *e*) *compatibilidade* com os princípios diretores do sistema de direito pátrio ou com os princípios especiais de cada ramo particular da ciência jurídica.

No que concerne ao **mérito**, consideramos louvável a medida inovadora abraçada pelo projeto em análise, pois está muito bem ajustada ao espírito do Código de Processo Civil, além de demonstrar elevado respeito pelo princípio da celeridade da prestação jurisdicional na forma prevista no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, que estabelece que *a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação*. Em acréscimo, este projeto é relevante e oportuno, uma vez que há base concreta para a preocupação do proponente quando se admite equivocadamente que o Código de Processo Civil e o Código de Processo Penal são compartimentos estanques e incomunicáveis. De fato, concordamos integralmente com o proponente quanto à necessidade de se incluir o adjetivo "penais" no art. 15 do Código de Processo Civil, pois, com alguma frequência, as normas constantes do Código de Processo Civil são chamadas para suprir as lacunas legislativas acaso existentes do processo penal.

O Código de Processo Civil surge com essa proeminência em relação aos demais Códigos em razão de ser a principal lei processual utilizada para a disciplina do procedimento de tomada de decisão pelo órgão jurisdicional. É por isso que os demais Códigos cujos procedimentos são dedicados a disciplinar outros ramos do Direito se referem ao Código de Processo Civil, com admiração e respeito, em diversos dispositivos, ora exaltando a necessidade de sua aplicação supletiva, ora afirmando a possibilidade de sua aplicação subsidiária. Assim, por exemplo, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em seu art. 769, afirma que, *nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível com as normas deste Título*.

SF/19224.52894-07

Como outros exemplos de expressa aplicação subsidiária das normas contidas no Código de Processo Civil aos processos penais em curso, podemos citar alguns dispositivos do Código de Processo Penal que fazem essa remissão expressa ao regime processual civil. É o caso destes dispositivos: o art. 139 do Código de Processo Penal (*o depósito e a administração dos bens sequestrados ficarão sujeitos ao regime do processo civil*); o art. 362 do Código de Processo Penal, que trata da citação do réu e que dispõe que, *verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 227 a 229 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil*; e, por fim, o art. 790 do Código de Processo Penal (*o interessado na execução de sentença penal estrangeira, para a reparação do dano, restituição e outros efeitos civis, poderá requerer ao Supremo Tribunal Federal a sua homologação, observando-se o que a respeito prescreve o Código de Processo Civil*).

Até mesmo o Código de Defesa do Consumidor, a teor do seu art. 90, admite a aplicação supletiva e subsidiária do Código de Processo Civil, naquilo que for compatível com a defesa dos interesses e direitos dos consumidores em juízo, seja a título individual, seja a título coletivo, *aplicam-se às ações previstas neste título as normas do Código de Processo Civil e da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, inclusive no que respeita ao inquérito civil, naquilo que não contrariar suas disposições*.

A partir dos exemplos acima, percebemos, a propósito, que nem sempre um ramo do Direito se vale inteiramente de regras processuais próprias, sendo permitido, em algumas hipóteses, que as disposições de um Código de Leis sejam utilizadas por outro Código, sempre que isso se mostrar mais adequado à solução da questão processual. Na Justiça Eleitoral, por exemplo, o juiz conduzirá o processo eleitoral criminal segundo o disposto no Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 1965, arts. 355 a 364), embora com a seguinte ressalva a respeito da aplicação subsidiária do Código de Processo Penal, nos termos do seu art. 364, aos procedimentos de apuração de crimes eleitorais, *no processo e julgamento dos crimes eleitorais e dos comuns que lhes forem conexos, assim como nos recursos e na execução, que lhes digam respeito, aplicar-se, como lei subsidiária ou supletiva, o Código de Processo Penal*.

À guisa de fecho, concordamos integralmente com a sugestão de alteração legislativa contida na proposição, inclusive com os argumentos

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

presentes na justificação, sugerindo, desde logo, a sua aprovação. É que o sistema processual penal, na forma como se encontra consolidado no âmbito do Código de Processo Penal, admite que se aplique, em diversos casos, as disposições contidas no Código de Processo Civil como quer o projeto. Na verdade, a alteração do art. 15 do Código de Processo Civil para admitir a aplicação supletiva e subsidiária da lei processual civil aos processos penais em curso significa acrescer aquilo que vem faltando ao Código de Processo Penal, mas somente em casos específicos e bem delineados, nos quais a disciplina própria do Código de Processo Penal cede, de forma expressa e clara, espaço de aplicação às normas previstas no Código de Processo Civil.

SF/19224.52894-07

III – VOTO

Diante de todo o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 432, de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

VOTO EM SEPARADO

SF/19239.79834-00

Perante COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 432, de 2016, que *altera o art. 15 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para possibilitar a aplicação supletiva e subsidiária do Código de Processo Civil ao Processo Penal*.

I – RELATÓRIO

Vem para a análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 432, de 2016, de autoria do Senador Antonio Anastasia, que *altera o art. 15 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para possibilitar a aplicação supletiva e subsidiária do Código de Processo Civil ao Processo Penal*.

O **art. 1º** do projeto indica o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação para possibilitar a aplicação da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) ao processo penal, em caráter supletivo e subsidiário. Para tanto, o **art. 2º** do projeto dá nova redação ao art. 15 do Código de Processo Civil, para incluir o processo penal entre aqueles ramos do Direito cujos procedimentos possam ser alcançados pelos dispositivos do Código de Processo Civil, de forma supletiva e subsidiária, se ausente norma processual penal específica para tratar de alguma matéria. O **art. 3º** do projeto traz a cláusula de vigência para instituir que a Lei decorrente da eventual aprovação da matéria entra em vigor na data de sua publicação.

O projeto foi distribuído à relatoria do eminente Senador TASSO JEREISSATI.

SF/19239.79834-00

II – ANÁLISE

Salvo melhor juízo, a alteração acima referida significa um gravame ao texto do Código de Processo Civil e também à sistemática processual penal. Na verdade, o legislador não descurou ao deixar de incluir o processo penal entre aqueles ramos do Direito que não são regulados, de forma supletiva e subsidiária, pelos dispositivos contidos no novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

O primeiro motivo ensejador da exclusão de qualquer menção ao processo penal entre os ramos do Direito descritos pelo art. 15 do Código de Processo Civil tem por origem lógica o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, de autoria do Senador José Sarney, que dispõe sobre o novo Código de Processo Penal, que hoje tramita na Câmara dos Deputados (Projeto de Lei nº 8.045, de 2010). De fato, o projeto do novo Código de Processo Penal (Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009) começou a tramitar antes do projeto do novo Código de Processo Civil (Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010), e tinha por finalidade justamente a de afastar a incidência de normas processuais civis do seu âmbito de aplicação. Assim, ante a tramitação simultânea, naquela época, de dois projetos de Código no âmbito do Senado Federal, com a formação de duas Comissões de Juristas distintas para a elaboração de dois projetos, foi ajustado que tanto o novo Código de Processo Civil, quanto o novo Código de Processo Penal esgotariam, por completo, todas as hipóteses legais previstas, sem a necessidade da incidência de normas de um Código sobre o outro, uma vez que ficou acordado que não haveria a incidência de normas processuais civis sobre assuntos de natureza processual penal, e vice-versa, por ser um assunto tormentoso, com possibilidade de se dar azo a inúmeras discussões despiciendas de fundamento.

Fica evidente, portanto, que diversos dispositivos trazidos pelo novo Código de Processo Civil não podem ser aplicados para além das suas fronteiras normativas. É que boa parte dos seus dispositivos processuais possuem, já na sua superfície, consequências imprevistas que acabam por subverter a lógica reinante em outras searas da jurisdição, como é o caso do processo penal, instituído sob o primado da presunção de inocência do acusado e o da busca da verdade real. Nesses casos de sobreposição de normas, o intérprete ficaria obrigado, desde logo, a cotejar os dispositivos normativos presentes na esfera processual penal com aqueles encartados no âmbito do

SF/19239.79834-00

Código de Processo Civil, a fim de verificar a sua compatibilidade, aplicação e eficácia, notadamente se tais dispositivos estiverem relacionados à defesa do acusado, ou a contagem dos prazos processuais penais, uma vez que se adotada a sistemática processual civil, os prazos processuais penais deixarão, por exemplo, de ser contados em dias corridos, para ser contados em dias úteis.

Exemplo de perplexidade diz respeito à apresentação de réplica pelo Ministério Público ou querelante em resposta à acusação do réu. Com efeito, alguns juristas lembram a redação do art. 396, *caput*, do Código de Processo Penal, no qual se prevê que, nos procedimentos ordinário e sumário, oferecida a denúncia ou queixa, o juiz, se não a rejeitar liminarmente, recebê-la-á e ordenará a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, para, em seguida, mencionar o art. 396-A, *caput*, do Código de Processo Penal, no qual se admite que, na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Contudo, o Código de Processo Penal não traz dispositivo que mencione a possibilidade de a acusação se manifestar acerca das eventuais preliminares arguidas ou dos documentos juntados pela defesa do acusado. No Código de Processo Civil, por sua vez, o art. 351 determina que, se o réu alegar qualquer das preliminares de mérito enumeradas no art. 337 (coisa julgada, litispendência, incompetência absoluta do juízo, defeito de representação, *etc.*), o juiz determinará a oitiva do autor no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-lhe a produção de prova. Assim, admitir a possibilidade de apresentação de réplica à defesa pela acusação no âmbito processual penal prejudicaria sensivelmente a defesa do acusado, pois se concederia ao juiz maiores elementos para receber a denúncia ou a queixa contra o acusado após a apresentação da réplica pela acusação, tornando-o réu ou querelado. Ademais, haveria violação ao princípio da presunção de inocência do acusado porque estaríamos permitindo uma inversão de princípios processuais penais: a acusação se manifestaria por último no processo penal, e não a defesa do acusado, no momento crítico da fase de recebimento da denúncia ou queixa.

Em acréscimo, se admitirmos a inclusão do processo penal entre aqueles ramos do Direito cujos procedimentos possam ser alcançados pelos dispositivos do Código de Processo Civil, de forma supletiva e subsidiária, estaremos permitindo, de fato e de direito, que os juízes e tribunais incluam, indistintamente, entre os procedimentos penais etapas que não foram sequer

SF/19239.79834-00

objeto de discussão e votação no âmbito do Congresso Nacional, usurpando, em última análise, as atribuições constitucionais do Poder Legislativo de elaborar o texto normativo.

Com efeito, concordamos que existe uma desarmonia procedimental-processual entre o processo civil e o processo penal em muitos aspectos, e a tentativa de incluir dispositivos processuais civis no âmbito da seara processual penal pode levar a uma confusão entre qual norma deve ser aplicada, se a processual civil, ou se a processual penal. Antes de se adotar, neste momento, a possibilidade de se permitir a aplicação de norma processual civil no âmbito processual penal, é preciso, todavia, que se conceda algum crédito ao legislador infraconstitucional a respeito das suas intenções ao promulgar o Novo Código de Processo Penal.

Na verdade, se fosse da vontade do legislador à época da elaboração do Novo Código de Processo Civil admitir a influência de dispositivos processuais civis sobre os procedimentos penais, ter-se-iam feito referências específicas ao corpo do Código de Processo Penal no projeto do Novo Código de Processo Civil ou mesmo alterado algum dos seus dispositivos processuais penais para se permitir a aplicação, supletiva e subsidiária, do novo Código de Processo Civil. E, como não foi realizada menção alguma ao assunto, é de se presumir que não houve a intenção do legislador de alterar a sistemática processual penal, aguardando o que vier a ser decidido a seu respeito no âmbito do projeto do Novo Código de Processo Penal, que tramita perante a Câmara dos Deputados, ao contrário do que foi feito em relação a outros assuntos cujos diplomas normativos foram alterados explicitamente pelo Novo Código de Processo Civil, como por exemplo, *i*) o Código Eleitoral, que foi alterado pelo art. 1.067 do novo Código de Processo Civil, *ii*) a Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995), que foi modificada pelos arts. 1.062 a 1.066 do novo Código de Processo Civil, *iii*) o Código Civil que sofreu alterações em face do art. 1.067 do novo Código de Processo Civil, entre outros diplomas normativos.

Por fim, argumente-se que, na atualidade, inexistem questões jurídicas omissas que estariam a merecer solução pela via da aplicação subsidiária provinda do ordenamento jurídico processual civil, em detrimento do singular método interpretativo e hermenêutico estabelecido no Código de Processo Penal. Assim é que, não há demonstração cabal, mediante exemplos práticos, da utilidade dessa incidência subsidiária.

SF/19239.79834-00

A bem da verdade, determinar agora a incidência subsidiária do Código de Processo Civil ao processo penal de modo genérico, e não pontual, atordoará a tranquilidade da tramitação de inúmeros processos penais com dilações decorrentes de incidentes processuais desnecessários. A presente proposição estará a lançar uma grande dúvida hermenêutica no processo penal e a consequência será a insegurança jurídica nesses procedimentos, o que acabará ocasionando impunidades ainda maiores em face da extinção da punibilidade por prescrições intercorrentes ou de nulidades inesperadas.

E, a corroborar a desnecessidade de mudança, traz-se a lógica, já estabelecida e amplamente difundida na atual legislação de espécie, consubstanciado no art. 3º. do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº. 3.689, de 3 de outubro de 1941), que institui o mecanismo intrínseco de integração e aplicação da norma processual penal: "*Art. 3º. A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito*".

Em suma, o ponto de diferenciação mais evidente exsurge na dificuldade de se compatibilizar normas processuais civis com normas processuais penais, e aqueles princípios constitucionais processuais penais, como o da presunção de inocência e o da verdade real, que não encontram acolhimento no âmbito processual civil, o que enseja, por mais esse motivo, a rejeição do projeto.

III – VOTO

Diante de todo o exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 432, de 2016.

Sala da Comissão,

Senador **RODRIGO PACHECO**
DEM/MG

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 432, DE 2016

Altera o art. 15 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para possibilitar a aplicação supletiva e subsidiária do Código de Processo Civil ao Processo Penal.

AUTORIA: Senador Antonio Anastasia

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa

Página da matéria

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2016

SF/16397.29502-98

Altera o art. 15 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para possibilitar a aplicação supletiva e subsidiária do Código de Processo Civil ao Processo Penal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo possibilitar a aplicação supletiva e subsidiária do Código de Processo Civil ao Processo Penal.

Art. 2º O art. 15 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a viger com a seguinte redação:

> "**Art. 15.** Na ausência de normas que regulem processos penais, eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar o art. 15 do Código de Processo Civil (CPC), com o objetivo de possibilitar a aplicação supletiva e subsidiária de regras constantes do CPC no âmbito do processo penal.

Atualmente, o CPC não prevê a sua aplicação subsidiária ao processo penal, conforme se verifica na redação de seu art. 15: *"na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente"*.

Entretanto, o CPC e o Código de Processo Penal (CPP) não podem ser vistos como compartimentos estanques e incomunicáveis. Regras

SF/16397.29502-98

constantes do CPC são com alguma frequência chamadas para suprir lacunas legislativas do processo penal. Por sua vez, embora com uma incidência menor, regras constantes do CPP são chamadas para suprir normas do processo civil. É o diálogo comum e necessário entre as fontes normativas processuais.

Ressalte-se que há processualistas que entendem que tal diálogo deve ser feito não só quando houver a ausência de normas, mas também quando se quer enriquecer a interpretação por meio da utilização de princípios fundamentais do processo civil. Neste sentido é o entendimento de Teresa Arruda Alvim Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição, Leonardo Ferres da Silva Ribeiro e Rogério Licastro Torres de Mello:

> O legislador disse menos do que queria. Não se trata somente de aplicar as normas processuais aos processos administrativos, trabalhistas e eleitorais quando não houver normas, nestes ramos do direito, que resolvam a situação. A aplicação subsidiária ocorre também em situações nas quais não há omissão. Trata-se, como sugere a expressão 'subsidiária', de uma possibilidade de enriquecimento, de leitura de um dispositivo sob outro viés, de extrair-se da norma processual eleitoral, trabalhista ou administrativa um sentido diferente, iluminado pelos princípios fundamentais do processo civil. A aplicação supletiva é que supõe omissão. Aliás, o legislador, deixando de lado a preocupação com a própria expressão, precisão da linguagem, serve-se das duas expressões. Não deve ter suposto que significam a mesma coisa, se não, não teria usado as duas. Mas como empregou também a mais rica, mais abrangente, deve o intérprete entender que é disso que se trata. (*Primeiros comentários ao Novo Código de Processo Civil*. Artigo por artigo. São Paulo: RT, 2015, p. 75).

Assim, não há dúvidas sobre a pertinência de aplicação subsidiária do CPC ao processo penal, uma vez que esse diálogo é inerente aos sistemas processuais, especialmente quando lacunas legislativas não podem ser supridas pelo diploma legislativo que lhe é correspondente. Aliás, essa também é uma característica do ordenamento jurídico como um todo, que deve sempre possibilitar a comunicação entre os diversos diplomas legais que lhe compõem.

A par desses esclarecimentos, o art. 3º do CPP é expresso no sentido de que *"a lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito"*. Um dos exemplos clássicos de aplicação dessa norma é a

possibilidade de o juiz penal utilizar-se do art. 145, § 1º, do CPC, para alegar suspeição por motivo íntimo, já que dispositivo semelhante não se encontra no CPP. Além disso, há também alguns dispositivos do CPP que invocam expressamente a aplicação do CPC. São eles os arts. 139, 362 e 790 do CPP.

Em consonância com o entendimento aqui esposado, o processualista Cássio Scarpinella Bueno aduz que, não obstante a ausência de referência ao processo penal no art. 15 do novo CPC, persiste a possibilidade de sua aplicação subsidiária. Vejamos:

> A questão, pertinentíssima, é saber se, não obstante esse silêncio, a aplicação continua a ser autorizada pelo art. 3º do CPP. A melhor resposta parece ser a positiva, o que se justifica até mesmo pela amplitude do texto da referida regra processual penal. De resto, nos casos em que o Código de Processo Penal faz expressa remissão ao Código de Processo Civil (art. 139 [depósito e administração de bens arrestados]; art. 362 [citação por hora certa]; e art. 790 [homologação de sentença estrangeira]), é irrecusável o prevalecimento da disciplina trazida pelo novo CPC." (*Novo Código de Processo Civil Anotado*. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 52).

Sendo assim, diante da existência de lacuna legislativa, entendemos que, para se evitar qualquer interpretação em sentido contrário, deve haver a previsão expressa da possibilidade de aplicação do CPC ao processo penal, na eventual ausência de normas para a solução de questões específicas surgidas no decorrer de sua tramitação, desde que evidentemente a regra a ser aplicada seja compatível com o sistema processual penal instituído pelo CPP.

Diante do exposto, apresentamos o presente projeto de lei que expressamente possibilita a aplicação do CPC, supletiva e subsidiariamente, na ausência de normas que regulem processos penais.

Feitas essas considerações, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/16397.29502-98

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:lei:2015;13105
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13105
    - artigo 15

12

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 217, de 2018, wde autoria do Senador Paulo Rocha, que *altera o art. 610 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, para permitir a realização de inventário extrajudicial quando houver possíveis implicações no interesse de incapazes.*

SF/18332.14726-17

RELATORA: Senadora **SIMONE TEBET**

I – RELATÓRIO

Submete-se, nesta oportunidade, ao crivo desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 217, de 2018, do Senador Paulo Rocha, que busca alterar o art. 610 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (CPC – Código de Processo Civil), para permitir a realização de inventário extrajudicial quando houver possíveis implicações no interesse de incapazes.

Composto de dois artigos, o **art. 1º** do projeto tem por objeto conferir nova redação ao art. 610 do CPC, com as seguintes finalidades abaixo especificadas:

- quanto ao *caput* do art. 610 do CPC, o projeto define que, apenas se houver testamento, o inventário será realizado obrigatoriamente sob a modalidade judicial;

- quanto ao § 1º do art. 610 do CPC, fica estabelecido, desde logo que, se todos forem concordes, o inventário e a partilha poderão ser feitos por escritura pública, a qual constituirá documento hábil para qualquer ato de registro, bem como para levantamento de importância depositada em instituições financeiras;

- já o § 2º do art. 610 do CPC prevê que o tabelião somente lavrará a escritura pública se todas as partes interessadas estiverem assistidas por advogado ou por defensor público, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial;

- o § 3º do art. 610 do CPC admite que, se houver interessado incapaz, o Ministério Público deverá se manifestar no procedimento, para fiscalizar a conformidade com a ordem jurídica do inventário e da partilha feitos por escritura pública;

- o § 4º do art. 610 do CPC define que, na hipótese do § 3º, caso o tabelião se recuse a lavrar a escritura nos termos propostos pelas partes, ou caso o Ministério Público ou terceiro a impugnem, o procedimento deverá ser submetido à apreciação do juiz.

SF/18332.14726-17

A cláusula de vigência, prevista no **art. 2º** do projeto, institui que a Lei decorrente da eventual aprovação da matéria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Na justificação que acompanha o projeto, o proponente afirma que é preciso diminuir a quantidade de processos em trâmite no âmbito do Poder Judiciário, razão pela qual a população brasileira não pode ver seus direitos serem prejudicados por conta da adoção de procedimentos morosos e desnecessários quando for possível valer-se da célere via do inventário extrajudicial, ainda que exista herdeiro incapaz.

Não foram oferecidas emendas à proposição no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, incisos I e II, *d*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos por despacho da Presidência ou consulta de qualquer comissão, bem como, no mérito, emitir parecer sobre matéria afeita ao direito processual. De resto, o PLS nº 217, de 2018, não apresenta vício de **regimentalidade**.

Os requisitos formais e materiais de **constitucionalidade**, por sua vez, são atendidos pelo projeto, tendo em vista que compete privativamente à União legislar sobre direito processual, a teor do disposto no art. 22, inciso I, da Constituição Federal, bem como por não ter sido deslustrada cláusula pétrea alguma. Ademais, a matéria se insere no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, de conformidade com o *caput* do art. 48 da Carta Magna, não havendo reserva temática a respeito, nos termos do art. 61, § 1º, da Constituição Federal. Assim, não se vislumbra óbice algum quanto à constitucionalidade da medida proposta.

SF/18332.14726-17

Quanto à **técnica legislativa**, entendemos que o projeto está de acordo com os termos da Lei Complementar (LC) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que tem por objetivo proporcionar a utilização de linguagem e técnicas próprias, que garantam às proposições legislativas as características esperadas pela lei, a saber: clareza, concisão, interpretação unívoca, generalidade, abstração e capacidade de produção de efeitos.

No que concerne à **juridicidade**, o projeto se afigura correto, pois, como se sabe, a juridicidade de uma norma pode ser aferida com esteio nos seguintes critérios: *a*) *adequação* do meio eleito ao alcance dos objetivos vislumbrados; *b*) *generalidade* normativa, que exige sejam destinatários do comando legal um conjunto de casos submetidos a um comportamento normativo comum; *c*) *inovação* ou *originalidade* da matéria, em face das normas jurídicas em vigor; *d*) *coercitividade* potencial; e *e*) *compatibilidade* com os princípios diretores do sistema de direito pátrio ou com os princípios especiais de cada ramo particular da ciência jurídica.

No que concerne ao **mérito**, cabe destacar que a disciplina dessa matéria já era tratada desde o Código de Processo Civil de 1973, que não permitia a realização de inventário e partilha por escritura pública caso houvesse litígio, testamento ou herdeiros incapazes. Tal previsão representava cautela do legislador que resolveu manter o procedimento sob a tutela do magistrado, diante da possibilidade de fraudes ou desvio de bens do inventariado por conta da eventual simulação de testamento ou mal cumprimento das condições impostas pelo testador. Com essa cautela judicial, impedia-se que menores e demais incapazes fossem prejudicados na partilha de bens da herança.

A propósito das mudanças advindas no novo Código de Processo Civil de 2015, registre-se que o legislador se mostrou bastante conservador, deixando de promover mudanças substanciais nesse particular aspecto do

inventário com interessado incapaz. Com efeito, constata-se que o art. 610 do CPC de 2015 (que corresponde ao art. 982 do CPC de 1973) manteve a exigência de que, havendo testamento, interessado incapaz ou desavença, o inventário deve ser processado pela via judicial.

O projeto em questão avança no sentido de se permitir a realização de inventário extrajudicial por escritura pública, mesmo que haja herdeiro incapaz. Nesse caso, fica condicionada à chancela autorizativa do Ministério Público, que deverá se manifestar obrigatoriamente no procedimento, para fiscalizar a conformidade com a ordem jurídica do inventário e da partilha feitos por escritura pública, preservando-se o interesse do incapaz.

Mesmo permitindo a realização do inventário por escritura pública, quando haja interessado incapaz, o projeto condiciona essa hipótese à inexistência de testamento e a que todas as partes sejam concordes, coerentemente com as antigas premissas da Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007 (já revogada tacitamente pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil), que autorizou o inventário, bem como a separação e o divórcio por escritura pública.

Costa Machado, ao abordar a questão da condição de consensualidade entre as partes para que se torne possível a realização do inventário extrajudicial, anota que "havendo litígio entre os interessados – mesmo que não exista nenhum incapaz e mesmo que o falecido não tenha deixado testamento – o processo de inventário e partilha continua necessário como sempre, porque, no Estado de Direito, salvo poucas exceções, é o Poder Judiciário que tem o papel institucional de solucionar conforme o Direito, imparcial e definitivamente, conflitos de interesse ou litígios surgidos entre as pessoas, incluindo, obviamente, herdeiros, cônjuges ou companheiro(a) de falecido *ab intestato*." (MACHADO, Antônio Cláudio da Costa. *Código de Processo Civil interpretado e anotado*. 4ª edição, Barueri, SP: Manole, 2012, p. 1.682).

Sendo assim, temos que a presente proposição é meritória e representa importante contribuição ao aperfeiçoamento da legislação processual civil. É preciso que avancemos na matéria de modo a permitir a realização do inventário extrajudicial ainda que nele exista herdeiro incapaz. Com isso, disponibiliza-se a alternativa mais célere do inventário extrajudicial, sem descurar de proteger o interesse do herdeiro incapaz, por meio do atento escrutínio e vigilância do Ministério Público.

SF/18332.14726-17

III – VOTO

Diante de todo o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 217, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18332.14726-17

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 217, DE 2018

Altera o art. 610 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, para permitir a realização de inventário extrajudicial quando houver possíveis implicações no interesse de incapazes.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa

Página da matéria

SF/18408.29560-77

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

Altera o art. 610 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, para permitir a realização de inventário extrajudicial quando houver possíveis implicações no interesse de incapazes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 610 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 610.** Havendo testamento, proceder-se-á ao inventário judicial.

§ 1º Se todos forem concordes, o inventário e a partilha poderão ser feitos por escritura pública, a qual constituirá documento hábil para qualquer ato de registro, bem como para levantamento de importância depositada em instituições financeiras.

§ 2º O tabelião somente lavrará a escritura pública se todas as partes interessadas estiverem assistidas por advogado ou por defensor público, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial.

§ 3º Havendo interessado incapaz, o Ministério Público deverá se manifestar no procedimento, para fiscalizar a conformidade com a ordem jurídica do inventário e da partilha feitos por escritura pública.

§ 4º Na hipótese do § 3º, caso o tabelião se recuse a lavrar a escritura nos termos propostos pelas partes, ou caso o Ministério

Público ou terceiro a impugnem, o procedimento deverá ser submetido à apreciação do juiz." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/18408.29560-77

JUSTIFICAÇÃO

Com a edição da Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007 (que, nos termos de sua ementa, alterou *dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, possibilitando a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa*), tornou-se viável, no País, a efetuação de inventários e partilhas pela via administrativa, passando, por conseguinte, a ser desnecessários para tanto o ajuizamento de demanda e o pronunciamento jurisdicional, desde que, bem entendido, as partes envolvidas sejam concordes entre si e detentoras de plena capacidade civil.

Os procedimentos dessa espécie tornaram-se desde então mais ágeis a olhos vistos, como pode atestar qualquer operador do direito atuante na área. Mais que isso, inúmeros imóveis em situação jurídica incerta, em razão de inventários inconclusos desde há duas ou mais gerações, foram finalmente regularizados em curto ou médio prazo e alienados por escritura pública registrada.

A restrição imposta pela Lei nº 11.441, de 2007, à via administrativa para a realização de inventários e partilhas que impliquem repercussões no interesse de incapazes é compreensível, haja vista, sobretudo, o princípio de absoluta prioridade à proteção da criança e do adolescente, encartado no art. 227 da Carta Magna. Assim, o expediente de manter integralmente seu processamento sob a vigilância ininterrupta do Poder Judiciário reforçaria a segurança de tais procedimentos, em benefício dos indivíduos.

SF/18408.29560-77

Entendemos, no entanto, que tal opção age, em contrapartida, em detrimento dos interesses desses mesmos incapazes, pois os submete à frequente morosidade que, de forma lamentável, persiste como atributo da tramitação judicial de inventários e partilhas. É importante salientar que tamanha lentidão por igual afronta o Texto Constitucional, e notadamente uma cláusula pétrea, qual seja aquela insculpida no inciso LXXVIII de seu art. 5º.

O que ora vimos propor parece-nos fruto da ponderação razoável destes dois valores, não raro conflitantes: segurança e celeridade. Inspirados na alteração promovida pela Lei nº 12.133, de 17 de dezembro de 2009, no art. 1.526 de nosso Código Civil (com que se dispensou a homologação judicial para a habilitação para o casamento), mas também em países da Europa ocidental, nos quais tem sido crescente a desjudicialização de atos do direito de família, alvitramos, mediante esta proposição, autorizar também extrajudicialmente o desenvolvimento do inventário e da partilha em que se constate interesse de incapazes, submetendo-os à fiscalização do *Parquet*, apenas para a aferição terminativa de sua regularidade. Com isso lhes será assegurada a devida rapidez, sem que se tenha de abrir mão da confiabilidade que atualmente inspiram, até porque o advento pleno de seus efeitos permanecerá a ocorrer, como já hoje, apenas após a conclusão dos devidos procedimentos.

Somos evidentemente capazes de antever que o teor deste projeto pode provocar alguma controvérsia, em especial entre aqueles que diligenciam pelo cumprimento do dever constitucional do Estado de velar, com absoluta prioridade, pelos interesses das crianças e dos adolescentes. Mas, ora, em democracias, segundo entendemos, uma proposição legislativa imbuída de legítimas intenções deve ter como objetivo precípuo imediato não meramente a alteração do ordenamento jurídico em conformidade com os termos originalmente propostos, mas, antes, a suscitação de debates, no Parlamento e na sociedade, em torno da matéria. É assim, pois, que se há de aferir a pertinência da iniciativa e, conforme o caso, decidir-se por sua aprovação, adequação ou rejeição.

Diante dessas razões, esperamos granjear o engajamento dos nobres Parlamentares na discussão judiciosa sobre o teor deste projeto de lei e, queremos crer, em sua subsequente aprovação.

Sala das Sessões,

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

SF/18408.29560-77

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (1973); Lei Buzaid - 5869/73
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1973;5869
- Lei nº 11.441, de 4 de Janeiro de 2007 - LEI-11441-2007-01-04 - 11441/07
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11441
- Lei nº 12.133, de 17 de Dezembro de 2009 - LEI-12133-2009-12-17 - 12133/09
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;12133
- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13105
    - artigo 610

13

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PARECER Nº DE 2018

SF/18676.50866-34

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 7 de 2018, do Senador Pedro Chaves, que *dispõe sobre os direitos dos pacientes em serviços de saúde; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para isentar do crime de omissão penalmente relevante a falta de instituição de suporte de vida ou a não realização de tratamento ou procedimento médico recusados; e altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências, para proibir a reutilização de produtos para a saúde descartáveis*.

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei do Senado nº 7 de 2018, do Senador Pedro Chaves, que disciplina as relações dos pacientes com profissionais e serviços de saúde, conforme enuncia o art. 1º da proposição.

O art. 2º elenca os direitos do paciente nas relações com profissionais e serviços de saúde, entre eles: atendimento acolhedor e sem discriminação por profissional habilitado; esclarecimentos sobre sua condição de saúde, diagnóstico e tratamento; prescrições médicas legíveis; informação de o tratamento ser experimental, se for o caso; liberdade de consulta a outros profissionais para opinião diversa; confidencialidade das informações de seu estado de saúde; cuidados paliativos para alívio de sofrimento, ainda que sem perspectiva de cura; recebimento de pessoas não diretamente envolvidas na assistência à sua saúde; privacidade e intimidade durante o tratamento, preservadas após eventual falecimento; gravação de vídeo dos procedimentos cirúrgicos; e comunicação com pessoas não pertencentes ao serviço de saúde, especialmente cônjuge e familiares. O art. 4º assegura ainda o acesso dos pacientes internados e de seus acompanhantes à assistência religiosa.

SF/18676.50866-34

O projeto esclarece que o direito à confidencialidade não restringirá o intercâmbio de informações sobre o paciente entre profissionais de saúde do serviço que o atende e que o recebimento de visitantes ocorrerá com observância das regras do serviço de saúde. Frisa ainda que o direito de gravação de vídeo no centro cirúrgico será feito por equipamentos do próprio hospital, instalados gradativamente em até dois anos da publicação da futura lei, no caso dos hospitais públicos.

O art. 3º prevê a representação do paciente que não puder exprimir sua vontade. Poderão ser representantes as seguintes pessoas, nesta ordem: mandatário constituído por escritura pública, vedada a atribuição do mandato a membro da equipe de saúde; cônjuge ou companheiro, salvo se separado, ainda que de fato; responsável legal ou judicial; e parentes até o segundo grau.

O art. 5º tipifica como crime de violação de segredo profissional a divulgação por profissional de saúde, sem autorização do paciente ou seu representante, de informações sobre diagnóstico, prognóstico, resultado de exames ou outro procedimento, exceto em caso de: comunicação, ao legítimo interessado, sobre condições patológicas que ofereçam riscos à saúde de outrem; intercâmbio de informações sobre a saúde do paciente entre os profissionais que o assistem; e prestação de informações ao representante do paciente.

O art. 6º altera o Código Penal para dispor que a falta de suporte de vida ou o não tratamento do paciente em caso de recusa dele ou de seu representante não será considerada omissão penalmente relevante, isto é, não será considerada crime.

O art. 7º modifica a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 (que trata de infrações sanitárias), para tipificar a infração de reutilizar produtos de saúde que a autoridade sanitária classificar como não reutilizáveis e estabelecer as penas de advertência, interdição do estabelecimento, cancelamento da autorização de funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e multa.

Por fim, o art. 8º estabelece o início da vigência da futura lei após 180 dias de sua publicação.

O autor justifica que, embora existam hoje várias normas sobre as relações entre pacientes e médicos, ainda há conflitos decorrentes da assimetria entre as partes: de um lado, pacientes e familiares que desconhecem seus direitos e estão fragilizados e angustiados; de outro, médicos que não informam adequadamente os pacientes sobre diagnóstico, prognóstico e tratamento das

SF/18676.50866-34

doenças. Relembra também a precária situação de muitos estabelecimentos de saúde, citando os casos noticiados de reutilização de cateteres descartáveis em procedimentos invasivos, inclusive por conluio entre gestores de planos de saúde e médicos, para redução de despesas, em franco desacordo com a legislação sanitária.

A matéria tramita exclusivamente na CCJ, em caráter terminativo. Não foram oferecidas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCJ opinar sobre a admissibilidade e o mérito do projeto.

Quanto à **constitucionalidade**, não há reparos a fazer. É competência da União para legislar sobre Direito Civil e Penal (art. 22, I) e sobre proteção e defesa da saúde (art. 22, I; art. 24, XII, CF), não havendo reserva de iniciativa para esses (art. 61, § 1º, CF). Não há tampouco óbices de **juridicidade**, **regimentalidade** ou **técnica legislativa**.

No **mérito**, o projeto merece aprovação. Hoje vigora no Sistema Único de Saúde (SUS) a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.820 de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, conhecida como Carta dos Direitos do Paciente, a qual regula a relação entre usuários, serviços e profissionais de saúde, com base nas especificidades técnicas do SUS. Não obstante, entendemos ser apropriada e necessária a aprovação de uma norma de nível legal que disponha sobre os direitos dos pacientes nos serviços de saúde, para aumentar a segurança jurídica e a qualidade do atendimento, além de prover maior proteção às partes hipossuficientes e garantir a previsibilidade da relação jurídica entre pacientes, serviços e profissionais de saúde.

A alteração do Código Penal é importante para resguardar o profissional de saúde contra punições por omissão em casos de recusa de tratamento pelo paciente. O respeito à manifestação do paciente consagra o princípio da autonomia da vontade, inclusive nessa delicada fase da vida, consagrando a liberdade individual e aperfeiçoando nosso modelo de assistência à saúde. Por sua vez, a tipificação como infração da reutilização de produtos de saúde classificados como não reutilizáveis aprimora a Lei nº 6.437, de 1977, e também merece elogios.

Entendemos cabíveis, contudo, alguns aperfeiçoamentos. O projeto não inclui entre os direitos do paciente o de recusar tratamento ou procedimento

SF/18676.50866-34

de saúde, embora altere o Código Penal para descaracterizar como omissão penalmente relevante a falta de tratamento por recusa do paciente. Para preencher essa lacuna, sugerimos emendas destinadas a: i) explicitar o direito de o paciente recusar tratamento ou procedimento diagnóstico ou terapêutico que lhe seja prescrito, após ter recebido todos os esclarecimentos necessários, inclusive quanto aos riscos decorrentes da recusa; e ii) esclarecer que o exercício desse direito ocorrerá mediante o preenchimento de documento de recusa informada, com a expressa manifestação da vontade do paciente ou de seu representante.

Propomos, entretanto, que não será aceita a manifestação de recusa nas seguintes situações: i) quando houver risco para a saúde pública, nos casos de recusa de tratamento ou procedimento essencial para o controle de doenças ou agravos coletivos à saúde; e ii) quando a manifestação **feita pelo representante** recusar tratamento ou procedimento capaz de salvar a vida do paciente que esteja civilmente incapaz e sob risco iminente de morte.

Além disso, entendemos que a previsão do direito de gravação de vídeo de procedimentos cirúrgicos pode não ser efetiva, uma vez que a qualidade e o nível de detalhamento das imagens de equipamentos de filmagem comuns não são suficientes para esclarecer os detalhes dos procedimentos cirúrgicos, ao contrário do que ocorre, por exemplo, em cirurgias feitas sob videolaparoscopia, em que se introduz no corpo do paciente uma minicâmera que gera imagens de resolução até quarenta vezes superior à comum.

Vale dizer ainda que a operacionalização de equipamentos de filmagem em centros cirúrgicos de hospitais públicos seria um custo bastante oneroso para o Estado, sobrecarregando ainda mais as já combalidas contas do SUS. Nesse sentido, inclusive, não há estimativa de impacto orçamentário e financeiro da implantação da medida, o que contraria o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Por tais razões, propomos prever a entrega do vídeo ao paciente apenas quando sua produção já for prevista, em função da natureza do procedimento, como ocorre com a videolaparoscopia.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **constitucionalidade**, **juridicidade**, **regimentalidade** e **boa técnica legislativa** do Projeto de Lei do Senado nº 7 de 2018 e, no mérito, pela sua **aprovação**, com a emenda a seguir.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº – CCJ

SF/18676.50866-34

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 7 de 2018:

"**Art. 2º** .....

.....

XIII – direito de receber os vídeos e áudios que tenham registrado os exames e procedimentos ambulatoriais ou cirúrgicos realizados, quando tais procedimentos, por sua natureza, utilizarem tais gravações;

.....

XV – direito de recusar tratamento ou procedimento diagnóstico ou terapêutico que lhe seja prescrito, após ter recebido todos os esclarecimentos necessários, inclusive os previstos nos incisos II, III e VI, bem como os referentes aos riscos decorrentes da recusa.

.....

§ 5º O exercício do direito previsto no inciso XV dependerá do preenchimento de documento de recusa informada, com expressa manifestação de vontade do paciente ou de seu representante definido na forma do art. 3º.

§ 6º Poderá ser rejeitado o documento de recusa informada de que trata o § 5º quando:

I – o paciente ou seu representante recusar tratamento ou procedimento essencial para o controle de doenças ou agravos coletivos à saúde que acarretem risco para a saúde pública;

II – o representante recusar tratamento ou procedimento capaz de salvar a vida do paciente civilmente incapaz e sob risco iminente de morte."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 7, DE 2018

Dispõe sobre os direitos dos pacientes em serviços de saúde; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para isentar do crime de omissão penalmente relevante a falta de instituição de suporte de vida ou a não realização de tratamento ou procedimento médico recusados; e altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências, para proibir a reutilização de produtos para a saúde descartáveis.

AUTORIA: Senador Pedro Chaves (PSC/MS)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Gabinete do *Senador PEDRO CHAVES*

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

SF/18858.78002-30

Dispõe sobre os direitos dos pacientes em serviços de saúde; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para isentar do crime de omissão penalmente relevante a falta de instituição de suporte de vida ou a não realização de tratamento ou procedimento médico recusados; e altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que *configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências*, para proibir a reutilização de produtos para a saúde descartáveis.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei disciplina as relações dos pacientes com profissionais e serviços de saúde.

Art. 2º São assegurados ao paciente, em suas relações com profissionais e serviços de saúde:

I – atendimento acolhedor, livre de discriminação e prestado por profissional habilitado e devidamente identificado;

II – direito de receber esclarecimentos sobre todos os aspectos relativos a sua condição de saúde e de ter acesso irrestrito ao conteúdo de seu prontuário;

III – direito de receber informações claras e objetivas sobre as questões referentes à propedêutica, ao diagnóstico e ao tratamento;

IV – direito de receber prescrições médicas digitadas ou com caligrafia legível;

SF/18858.78002-30

V – direito de receber relatório escrito contendo informações sobre o diagnóstico e o tratamento indicado;

VI – direito de ser previamente informado quando o tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa;

VII – liberdade de consultar outros profissionais de saúde, além daqueles que o estiverem assistindo, a fim de obter outra opinião ou esclarecimento a respeito do seu diagnóstico, prognóstico ou tratamento;

VIII – direito à confidencialidade das informações referentes ao seu estado de saúde;

IX – acesso a cuidados paliativos adequados ao alívio do sofrimento e de sintomas físicos e psíquicos decorrentes de doenças ou agravos à saúde, independentemente da perspectiva de cura ou de mudança na evolução do quadro clínico;

X – direito de receber ou de se recusar a receber, no local de internação, pessoas não diretamente envolvidas na assistência à sua saúde ou no funcionamento do serviço de saúde;

XI – respeito à privacidade e à intimidade durante o período em que estiver sob os cuidados do serviço de saúde;

XII – direito de guardar e conservar objetos pessoais durante o período de internação;

XIII – direito de requerer a gravação de um vídeo que registre os procedimentos dos médicos no centro cirúrgico;

XIV – direito de manter comunicação com pessoas não pertencentes ao serviço de saúde, devendo a direção do serviço de saúde facilitá-la, em especial quando dirigida ao cônjuge, aos pais, responsáveis ou parentes.

SF/18858.78002-30

§ 1º O direito à confidencialidade previsto no inciso VIII do caput não restringirá o intercâmbio de informações sobre o estado de saúde do paciente entre profissionais de saúde do serviço em que o paciente esteja em atendimento.

§ 2º O exercício do direito estabelecido no inciso X do caput dar-se-á com observância das regras do serviço de saúde em que se encontre internado o paciente.

§ 3º O respeito à intimidade devido ao paciente por força do disposto no inciso XI do caput será preservado mesmo após sua morte.

§ 4º O direito previsto no inciso XII do caput não será exercido quando a manutenção dos objetos e demais pertences prejudicar a assistência à saúde ou incomodar os demais pacientes.

§ 5º O direito previsto no inciso XVIII será exercido em virtude da instalação dos equipamentos de gravação que serão implementados de forma gradativa nos hospitais públicos, em até dois anos após a publicação desta lei.

Art. 3º Quando o paciente não puder expressar validamente a própria vontade, ainda que circunstancialmente, ele será representado, no exercício dos direitos previstos nesta Lei, por ordem de prioridade:

I – pelo mandatário constituído no documento previsto no parágrafo único;

II – por seu cônjuge ou companheiro, salvo se houver separação, mesmo que de fato;

III – pelo responsável legal ou constituído judicialmente;

IV – pelos parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, dando-se preferência aos mais próximos na linha de parentesco.

SF/18858.78002-30

Parágrafo único. O paciente capaz poderá, antecipando futura ausência de discernimento ou incapacidade de expressão da própria vontade, atribuir a representação de que trata o caput a mandatário de sua livre escolha, por meio de instrumento público, sendo vedada a atribuição a qualquer membro da equipe de assistência à saúde que o acompanha.

Art. 4º Os hospitais facilitarão o acesso dos pacientes internados e seus acompanhantes à assistência religiosa.

Art. 5º A divulgação por profissional de saúde, sem a expressa autorização do paciente ou de seu representante, de informações relativas a diagnóstico, prognóstico, resultado de exames complementares ou qualquer outro procedimento diagnóstico ou terapêutico constitui crime de violação do segredo profissional, na forma do art. 154 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, exceto nas seguintes situações:

I – comunicação, a quem tenha legítimo interesse, de condições patológicas que possam oferecer riscos à saúde de outrem;

II – intercâmbio de informações sobre a saúde do paciente por parte dos profissionais que atuam na sua assistência;

III – revelação de informações relativas à saúde ao representante definido na forma do art. 3º.

Art. 6º O art. 13 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

> "**Art. 13.** .....
>
> .....
>
> § 3º Não se considera omissão penalmente relevante a falta de instituição de suporte de vida ou a não realização de tratamento ou procedimento médico ou odontológico recusados expressamente pelo paciente ou, nos casos em que o paciente não possa expressar sua vontade, por seu representante legal." (NR)

SF/18858.78002-30

Art. 7º O art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XLIII:

> "**Art. 10.** .....
>
> .....
>
> XLIII – reutilizar produtos para a saúde que a autoridade sanitária classificar como não reutilizáveis:
>
> pena – advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa.
>
> ....." (NR)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

No que tange às relações estabelecidas entre pacientes e médicos, existem vários dispositivos legais que regulam a matéria. Destacam-se a Constituição federal; a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde); a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor); o Código de Ética Médica; e diversas Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM).

A despeito da extensa normatização, sabe-se que, em muitas circunstâncias, ainda persistem graves conflitos na relação entre pacientes e serviços de saúde. Parte desse problema provém da assimetria da relação. De um lado, os pacientes e seus familiares, além de desconhecerem seus direitos, estão geralmente fragilizados e angustiados por causa de uma enfermidade. De outro lado, muitos médicos não informam adequadamente seus pacientes sobre o diagnóstico, o tratamento e o prognóstico de suas doenças.

SF/18858.78002-30

Tal panorama é agravado por fatores externos, principalmente a precária situação estrutural de muitos estabelecimentos de saúde – sobretudo os do sistema público – que, além de mal acolher os pacientes, oferecem condições inadequadas para o bom exercício da medicina. É notório que o sistema de saúde brasileiro sofre com a falta de profissionais, com a carência de equipamentos propedêuticos e com o desabastecimento de medicamentos.

Nesse contexto, cumpre lembrar recente reportagem jornalística que alertou sobre casos de reutilização de cateteres descartáveis em procedimentos cardiológicos invasivos. Segundo a imprensa, tal prática originou-se do conluio entre gestores de uma operadora de plano privado de assistência à saúde e um grupo de cardiologistas, os quais, para reduzir as despesas da operadora, reutilizavam materiais de "uso único", em desacordo com o que determina a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 156, de 11 de agosto de 2006, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Diante desse panorama, apresentamos proposição para criar norma que defina os direitos dos pacientes e, assim, garanta uma assistência acolhedora e, ao mesmo tempo, pautada pela incessante busca das melhores tecnologias disponíveis para a abordagem terapêutica, respeitando-se sempre a autonomia dos doentes e seus representantes e resguardando a segurança do atendimento aos pacientes.

Com isso, pretendemos dirimir os conflitos ainda existentes na relação médico-paciente. Acreditamos, de um lado, que tal medida oferecerá maior proteção aos pacientes, os quais, ao conhecerem melhor os seus direitos, poderão participar ativamente das decisões a respeito de seu tratamento. De outro lado, cremos também que o projeto, caso aprovado, será um importante instrumento de amparo à atividade do médico, visto que, ao tornar claras as responsabilidades dos pacientes quanto às suas escolhas terapêuticas, respaldará o médico na hipótese de eventuais questionamentos.

7

SENADO FEDERAL
Gabinete do *Senador PEDRO CHAVES*

Sala das Sessões,

Senador PEDRO CHAVES

SF/18858.78002-30

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
    - artigo 13
    - artigo 154
- Lei nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977 - Lei de Infrações à Legislação Sanitária - 6437/77
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1977;6437
    - artigo 10
- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078
- Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde - 8080/90
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8080

14

PARECER Nº DE 2019

SF/19526.44594-50

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 137, de 2018, do Senador Humberto Costa, que *altera os arts. 101 e 130 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; o art. 45 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; os arts. 18, 19, 22, 23 e 24 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; e o art. 26 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para que o defensor público, o delegado de polícia e o membro do Ministério Público possam conceder medidas protetivas de urgência a mulheres, crianças, idosos e pessoas com deficiência que sejam vítimas de violência*.

Relatora: Senadora **ROSE DE FREITAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei do Senado nº 137, de 2018, de autoria do Senador Humberto Costa, que altera os arts. 101 e 130 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente – ECA); o art. 45 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso); os arts. 18, 19, 22, 23 e 24 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha); e o art. 26 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para que o defensor público, o delegado de polícia e o membro do Ministério Público possam conceder medidas protetivas de urgência a mulheres, crianças, idosos e pessoas com deficiência que sejam vítimas de violência.

O art. 1º insere no art. 101 do ECA os §§ 13 e 14. O primeiro, para permitir que as medidas emergenciais para a proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência ou abuso sexual possam ser deferidas e efetivadas pelo defensor público, pelo delegado de polícia ou pelo membro do Ministério Público que primeiro tomar conhecimento do caso. O § 14, por

sua vez, é inserido para permitir o controle judicial do ato, determinando que, após manifestação prévia do Ministério Público no prazo de 24 horas, o juiz poderá manter, revogar ou alterar a medida emergencial concedida, devendo também determinar a apuração de eventual responsabilidade por abuso cometido em sua concessão.

O art. 1º do PLS também altera a redação do art. 130 do ECA, para dispor que, na hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária, o membro do Ministério Público, o defensor público ou o delegado de polícia poderão determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum, observado o controle judicial, nos mesmos moldes previstos no § 14 do art. 101.

O art. 2º do PLS, na mesma linha do art. 1º, altera o art. 45 do Estatuto do Idoso para permitir-se que o defensor público, o delegado de polícia ou o membro do Ministério Público que primeiro tomar conhecimento do caso defira medidas protetivas de urgência destinadas a cessar eventual violência praticada em detrimento do idoso. Do mesmo, o § 2º desse art. 45, na forma do projeto, prevê o controle judicial do ato e a hipótese de apuração de responsabilidade se houver abuso em sua concessão.

Em seguida, o art. 3º do PLS promove acréscimos nos arts. 18, 19, 22, 23 e 24 da Lei Maria da Penha, novamente para permitir àquelas autoridades o poder de concessão de medidas protetivas de urgência, mediante controle ulterior da autoridade judicial no prazo de 24h.

Por fim, o PLS altera o art. 26 do Estatuto da Pessoa com Deficiência para permitir a concessão das medidas protetivas de urgência, nos mesmos moldes já expostos.

Na justificação da proposta, o autor argumenta que, atualmente, referidas medidas protetivas necessitam, para serem colocadas em prática, de prévia autorização judicial. Tal circunstância prejudicaria ou, até mesmo, impediria a efetivação da medida protetiva de urgência, tendo em vista a excessiva burocratização do procedimento judicial. A Lei facultaria, com devida urgência e eficiência, a concessão das medidas necessárias à proteção da pessoa em estado de vulnerabilidade pela autoridade que primeiro tomar conhecimento do fato.

SF/19526.44594-50

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que o direito processual penal está compreendido no campo da competência legislativa privativa da União, consoante dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal. Ademais, não se trata de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do § 1° do art. 61, da Carta Magna.

SF/19526.44594-50

Por sua vez, não encontramos óbices regimentais ao prosseguimento da análise da matéria.

No mérito, entendemos que o PLS é conveniente e oportuno. Não há um só dia em que a imprensa brasileira não noticie casos de feminicídio e de violência cometidos contra as mulheres. Ainda nos dias de hoje, pertencemos a uma sociedade machista que carrega o gene da desigualdade de gêneros. Apenas como exemplo, recentemente, nesta cidade de Brasília, tomamos conhecimento de um marido que matou sua mulher e quase matou seu próprio filho. Igualmente, outro marido matou sua mulher e depois incendiou a própria residência.

Se não fossem os inúmeros casos de violência contra as mulheres, ainda somos surpreendidos por episódios de extrema crueldade contra outros grupos vulneráveis. Crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, dada a sua recorrente incapacidade de proteção, são vítimas dos mais diversos tipos de violência física e moral, muitas vezes por cometidas por seus próprios familiares.

Temos que o presente Projeto, portanto, tem o mérito de reconhecer que tragédias podem ser evitadas, se houve a reação estatal em tempo hábil. A concessão das medidas protetivas pela primeira autoridade administrativa que tomar conhecimento do fato delitivo pode evitar um sem número de episódios fatais.

O Projeto opta por oferecer referida competência de concessão das medidas protetivas pelas autoridades administrativas das três instituições, além do Poder Judiciário, responsáveis por lidar diariamente com o tema da violência doméstica. Delegados, membros do Ministério Público e da Defensoria possuem a experiência necessária para atuar imediatamente e proteger a vítima vulnerável.

Não se olvide, todavia, que o Projeto ressalva a possibilidade de imediata intervenção do Poder Judiciário na hipótese de abuso na concessão das medidas protetivas, em um prazo de apenas 24 horas. Cremos que referida concessão afasta objeções de inconstitucionalidade relacionadas à reserva de jurisdição.

SF/19526.44594-50

III – VOTO

Em razão do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

PLS 137/2018
00001

EMENDA Nº - CCJ

(ao PLS nº 137, de 2018)

SF/19041.82471-39

Os arts. 101 e 130 da Lei nº 8.609, de 13 de julho de 1990, constantes no art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 2018, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º.....

'Art. 101. .....

.....

§ 13. As medidas emergenciais para a proteção de vítimas de violência ou abuso sexual, referidas no § 2º, podem ser deferidas e efetivadas pelo defensor público, pelo delegado de polícia, **pela autoridade policial** ou pelo membro do Ministério Público que primeiro tomar conhecimento do caso.

.....

§ 15. A autoridade policial terá competência para a aplicação de medidas previstas nesta Lei somente quando o Município em que estiver atuando não for sede de comarca e não contar com delegacia em seu território.

§ 16. Para fins desta Lei, considera-se autoridade policial aquele que estiver na condição de chefia máxima ou comando do destacamento policial no município ou seu superior hierárquico, de caráter civil ou militar, inclusive guardas municipais, onde houver.'"(NR)

'Art. 130. Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária, o membro do Ministério Público, o defensor público, **a autoridade policial** ou o delegado de polícia poderão determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

.....

§ 2º A decisão proferida pelo membro do Ministério Público, defensor público, **autoridade policial** ou delegado de polícia será submetida ao juiz que, após manifestação prévia do Ministério Público no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, poderá, no mesmo prazo, manter, revogar ou alterar a medida cautelar concedida, devendo também determinar a apuração de eventual responsabilidade por abuso cometido em sua concessão.'"(NR)

O art. 45 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, constante no art. 2º do PLS 137, de 2018, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º.....

'Art. 45. .....

.....

§ 1º O defensor público, o delegado de polícia, **a autoridade policial** ou o membro do Ministério Público que primeiro tomar conhecimento do caso poderá deferir medidas protetivas de urgência destinadas a cessar eventual violência praticada em detrimento do idoso.

.....

§ 3º A autoridade policial terá competência para a aplicação de medidas previstas nesta Lei somente quando o Município em que estiver atuando não for sede de comarca e não contar com delegacia em seu território.

§ 4º Para fins desta Lei, considera-se autoridade policial aquele que estiver na condição de chefia máxima ou comando do destacamento policial no município ou seu superior hierárquico, de caráter civil ou militar, inclusive guardas municipais, onde houver.'"(NR)

SF/19041.82471-39

Os arts. 18, 19, 22, 23 e 24 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, constantes no art. 3º do PLS nº 137, de 2018, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º.....

'Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao defensor público, ao delegado de polícia, ao membro do Ministério Público, **à autoridade policial** ou ao juiz, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas:

.....

§ 1º A decisão proferida pelo membro do Ministério Público, defensor público, **autoridade policial** ou delegado de polícia será submetida ao juiz que, após manifestação prévia do Ministério Público no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, poderá, no mesmo prazo, manter, revogar ou alterar a medida protetiva de urgência concedida, devendo também determinar a apuração de eventual responsabilidade por abuso cometido em sua concessão.

§ 2º A autoridade policial terá competência para a aplicação de medidas previstas nesta Lei somente quando o Município em que estiver atuando não for sede de comarca e não contar com delegacia em seu território.

§ 3º Para fins desta Lei, considera-se autoridade policial aquele que estiver na condição de chefia máxima ou comando do destacamento policial no município ou seu superior hierárquico, de caráter civil ou militar, inclusive guardas municipais, onde houver.'" (NR)

'Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas, de ofício, pelo defensor público, pelo delegado de polícia, pelo membro do Ministério Público, **pela autoridade policial** e pelo juiz, ou ainda a pedido da ofendida.

.....

§ 4º A decisão proferida pelo membro do Ministério Público, defensor público, **autoridade policial** ou delegado de polícia será submetida ao

juiz que, após manifestação prévia do Ministério Público no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, poderá, no mesmo prazo, manter, revogar ou alterar a medida protetiva de urgência concedida, devendo também determinar a apuração de eventual responsabilidade por abuso cometido em sua concessão." (NR)

'Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o defensor público, o delegado de polícia, o membro do Ministério Público, **a autoridade policial** ou o juiz poderão aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

.....

§ 5º A decisão proferida pelo membro do Ministério Público, defensor público, **autoridade policial** ou delegado de polícia será submetida ao juiz que, após manifestação prévia do Ministério Público no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, poderá, no mesmo prazo, manter, revogar ou alterar a medida protetiva de urgência concedida, devendo também determinar a apuração de eventual responsabilidade por abuso cometido em sua concessão.' (NR)

'Art. 23. Poderão o defensor público, o delegado de polícia, o membro do Ministério Público, **a autoridade policial** ou o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

.....

Parágrafo único. A decisão proferida pelo membro do Ministério Público, defensor público, **autoridade policial** ou delegado de polícia será submetida ao juiz que, após manifestação prévia do Ministério Público no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, poderá, no mesmo prazo, manter, revogar ou alterar a medida protetiva de urgência concedida, devendo também determinar a apuração de eventual responsabilidade por abuso cometido em sua concessão.' (NR)

'Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o defensor público, o delegado de polícia, o membro do Ministério Público**, a autoridade policial** ou o juiz poderão determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

.....

§ 1º Deverão o defensor público, o delegado de polícia, o membro do Ministério Público**, a autoridade policial** ou o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo. § 2º A decisão proferida pelo membro do Ministério Público, defensor público ou delegado de polícia será submetida ao juiz que, após manifestação prévia do Ministério Público no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, poderá, no mesmo prazo, manter, revogar ou alterar a medida protetiva de urgência concedida, devendo também determinar a apuração de eventual responsabilidade por abuso cometido em sua concessão.'" (NR)

O art. 26 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, constante no art. 4º do PLS nº 137, de 2018, passa a ter a seguinte redação:

SF/19041.82471-39

"Art. 4º.....

'Art. 26. .....

.....

§ 2º O defensor público, o delegado de polícia, o membro do Ministério Público**, a autoridade policial** ou o juiz que primeiro tomar conhecimento do caso poderá deferir medidas protetivas de urgência destinadas a cessar eventual violência praticada em detrimento da pessoa com deficiência.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a decisão proferida pelo membro do Ministério Público, defensor público**, autoridade policial** ou delegado de polícia será submetida ao juiz que, após manifestação prévia do Ministério Público no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, poderá, no mesmo prazo, manter, revogar ou alterar a medida protetiva de urgência concedida, devendo também determinar a apuração de eventual responsabilidade por abuso cometido em sua concessão.

§ 4º A autoridade policial terá competência para a aplicação de medidas previstas nesta Lei somente quando o Município em que estiver atuando não for sede de comarca e não contar com delegacia em seu território.

§ 5º Para fins desta Lei, considera-se autoridade policial aquele que estiver na condição de chefia máxima ou comando do destacamento policial no município ou seu superior hierárquico, de caráter civil ou militar, inclusive guardas municipais, onde houver.'" (NR)

SF/19041.82471-39

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade estender a competência para a aplicação extraordinária de medidas protetivas à autoridade policial, naqueles municípios que não forem sede de comarca e não contarem com delegacia em seu território, a fim de conferir maior efetividade ao comando normativo contido nos dispositivos legais ora em aperfeiçoamento.

Além disso, visa também delimitar o que se entende por "autoridade policial" para fins de aplicação da Lei.

Nesse sentido, solicito o apoio dos meus ilustres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador ORIOVISTO GUIMARÃES

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 137, DE 2018

Altera os arts. 101 e 130 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; o art. 45 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; os arts. 18, 19, 22, 23 e 24 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; e o art. 26 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para que o defensor público, o delegado de polícia e o membro do Ministério Público possam conceder medidas protetivas de urgência a mulheres, crianças, idosos e pessoas com deficiência que sejam vítimas de violência.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/18307.39727-40

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

Altera os arts. 101 e 130 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; o art. 45 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; os arts. 18, 19, 22, 23 e 24 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; e o art. 26 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para que o defensor público, o delegado de polícia e o membro do Ministério Público possam conceder medidas protetivas de urgência a mulheres, crianças, idosos e pessoas com deficiência que sejam vítimas de violência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 101 e 130 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passam a viger com a seguinte redação:

"**Art. 101.**.....

.....

§ 13. As medidas emergenciais para a proteção de vítimas de violência ou abuso sexual, referidas no § 2º, podem ser deferidas e efetivadas pelo defensor público, pelo delegado de polícia ou pelo membro do Ministério Público que primeiro tomar conhecimento do caso.

§ 14. Na hipótese do § 13, a decisão será submetida ao juiz que, após manifestação prévia do Ministério Público no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, poderá, no mesmo prazo, manter, revogar ou alterar a medida emergencial concedida, devendo também determinar a apuração de eventual responsabilidade por abuso cometido em sua concessão." (NR)

"**Art. 130.** Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária, o membro do Ministério Público, o defensor público ou o delegado de polícia poderão determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

§ 1º Da medida cautelar constará, ainda, a fixação provisória de alimentos de que necessitem a criança ou o adolescente dependentes do agressor.

§ 2º A decisão proferida pelo membro do Ministério Público, defensor público ou delegado de polícia será submetida ao juiz que, após manifestação prévia do Ministério Público no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, poderá, no mesmo prazo, manter, revogar ou alterar a medida cautelar concedida, devendo também determinar a apuração de eventual responsabilidade por abuso cometido em sua concessão."(NR)

SF/18307.39727-40

Art. 2º O art. 45 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 45.**.....

.....

§ 1º O defensor público, o delegado de polícia ou o membro do Ministério Público que primeiro tomar conhecimento do caso poderá deferir medidas protetivas de urgência destinadas a cessar eventual violência praticada em detrimento do idoso.

§ 2º Na hipótese do § 1º, a decisão será submetida ao juiz que, após manifestação prévia do Ministério Público no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, poderá, no mesmo prazo, manter, revogar ou alterar a medida protetiva de urgência concedida, devendo também determinar a apuração de eventual responsabilidade por abuso cometido em sua concessão." (NR)

Art. 3º Os arts. 18, 19, 22, 23 e 24 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passam a viger com a seguinte redação:

"**Art. 18.** Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao defensor público, ao delegado de polícia, ao membro do Ministério Público ou ao juiz, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas:

.....

Parágrafo único. A decisão proferida pelo membro do Ministério Público, defensor público ou delegado de polícia será submetida ao juiz que, após manifestação prévia do Ministério Público no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, poderá, no mesmo

prazo, manter, revogar ou alterar a medida protetiva de urgência concedida, devendo também determinar a apuração de eventual responsabilidade por abuso cometido em sua concessão." (NR)

"**Art. 19.** As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas, de ofício, pelo defensor público, pelo delegado de polícia, pelo membro do Ministério Público e pelo juiz, ou ainda a pedido da ofendida.

.....

§ 3º Poderão quaisquer das autoridades constantes do *caput* deste artigo, de ofício ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entenderem necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio.

§ 4º A decisão proferida pelo membro do Ministério Público, defensor público ou delegado de polícia será submetida ao juiz que, após manifestação prévia do Ministério Público no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, poderá, no mesmo prazo, manter, revogar ou alterar a medida protetiva de urgência concedida, devendo também determinar a apuração de eventual responsabilidade por abuso cometido em sua concessão." (NR)

"**Art. 22.** Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o defensor público, o delegado de polícia, o membro do Ministério Público ou o juiz poderão aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

.....

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderão o defensor público, o delegado de polícia, o membro do Ministério Público ou o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

.....

§ 5º A decisão proferida pelo membro do Ministério Público, defensor público ou delegado de polícia será submetida ao juiz que, após manifestação prévia do Ministério Público no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, poderá, no mesmo prazo, manter, revogar ou alterar a medida protetiva de urgência concedida, devendo também determinar a apuração de eventual responsabilidade por abuso cometido em sua concessão." (NR)

"**Art. 23.** Poderão o defensor público, o delegado de polícia, o membro do Ministério Público ou o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

SF/18307.39727-40

.....

Parágrafo único. A decisão proferida pelo membro do Ministério Público, defensor público ou delegado de polícia será submetida ao juiz que, após manifestação prévia do Ministério Público no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, poderá, no mesmo prazo, manter, revogar ou alterar a medida protetiva de urgência concedida, devendo também determinar a apuração de eventual responsabilidade por abuso cometido em sua concessão." (NR)

"**Art. 24.** Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o defensor público, o delegado de polícia, o membro do Ministério Público ou o juiz poderão determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

.....

§ 1º Deverão o defensor público, o delegado de polícia, o membro do Ministério Público ou o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

§ 2º A decisão proferida pelo membro do Ministério Público, defensor público ou delegado de polícia será submetida ao juiz que, após manifestação prévia do Ministério Público no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, poderá, no mesmo prazo, manter, revogar ou alterar a medida protetiva de urgência concedida, devendo também determinar a apuração de eventual responsabilidade por abuso cometido em sua concessão." (NR)

Art. 4º O art. 26 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a viger acrescida dos seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"**Art. 26.**.....

§ 1º.....

§ 2º O defensor público, o delegado de polícia, o membro do Ministério Público ou o juiz que primeiro tomar conhecimento do caso poderá deferir medidas protetivas de urgência destinadas a cessar eventual violência praticada em detrimento da pessoa com deficiência.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a decisão proferida pelo membro do Ministério Público, defensor público ou delegado de polícia será submetida ao juiz que, após manifestação prévia do Ministério Público no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, poderá, no mesmo prazo, manter, revogar ou alterar a medida protetiva de urgência concedida, devendo também determinar a apuração de eventual responsabilidade por abuso cometido em sua concessão." (NR)

SF/18307.39727-40

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/18307.39727-40

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, diversas leis estabelecem medidas protetivas destinadas a proteger determinados indivíduos considerados vulneráveis, como, por exemplo, crianças, idosos, mulheres e pessoas portadoras de deficiência. São elas: a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (crianças e adolescentes); a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (idosos); a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (mulheres); e a Lei nº 13.146, de 24 de 6 de julho de 2015 (pessoas portadoras de deficiência).

Em geral, as medidas em questão necessitam, para serem colocadas em prática, de prévia autorização judicial. Tal circunstância, na grande maioria das vezes, prejudica ou, até mesmo, impede a efetivação da medida protetiva de urgência, tendo em vista a excessiva burocratização do procedimento judicial.

Na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da Violência Doméstica, constatou-se, com base em relatório de auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU), que a morosidade na proteção da vítima não é exceção, mas sim a regra. Dependendo da região do País, o prazo para a concessão das medidas é de 1 a 6 meses, o que, a nosso ver, é incompatível com a urgência inerente ao próprio instituto.

Dessa forma, o modelo atual, que condiciona a efetivação das medidas protetivas de urgência a prévia autorização judicial, está em descompasso com a realidade e com a necessidade de solução imediata que o caso requer. Na medida em que o Estado demora para agir, ele ofende a própria essência das medidas protetivas, tornando-a inócua e, portanto, desnecessária.

Diante desse quadro, propomos que as medidas protetivas de urgência possam ser deferidas não somente pelo juiz, mas também pelo defensor público, pelo delegado de polícia ou pelo membro do Ministério Público, quando a criança, o idoso, a mulher ou a pessoa portadora de deficiência for vítima de violência. Em geral, as autoridades em questão são as primeiras a tomarem conhecimento da violência praticada, sendo,

portanto, as mais aptas a efetivarem, com devida urgência e eficiência, as medidas necessárias à proteção da pessoa em estado de vulnerabilidade.

Entretanto, como forma de controlar as medidas concedidas por autoridades que não possuem poder jurisdicional, propomos também que a decisão proferida pelo membro do Ministério Público, defensor público ou delegado de polícia seja submetida ao juiz que, após manifestação prévia do Ministério Público no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, poderá, no mesmo prazo, manter, revogar ou alterar a medida cautelar concedida, devendo também determinar a apuração de eventual responsabilidade por abuso cometido em sua concessão.

Por todos esses motivos, apresentamos este projeto, esperando contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de março de 2018.

Senador **HUMBERTO COSTA**

SF/18307.39727-40

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; ECA - 8069/90
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8069
    - artigo 101
    - artigo 130
- Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 - Estatuto do Idoso; Lei do Idoso - 10741/03
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10741
    - artigo 45
- Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - 11340/06
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11340
    - artigo 18
    - artigo 19
    - artigo 22
    - artigo 23
    - artigo 24
- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13146/15
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13146
    - artigo 26

15

PARECER Nº , DE 2019

SF/19191.75459-70

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2018, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para incluir o uso de monitoração eletrônica como forma de assegurar o respeito ao limite mínimo de distância entre a ofendida e o agressor*.

Relatora: Senadora **MARIA DO CARMO ALVES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2018, promove modificações nos arts. 22 e 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, para prever a possibilidade de o juiz impor que o agressor utilize dispositivo de monitoramento eletrônico de localização, como forma de assegurar que cumpra o limite mínimo de distância da vítima.

Para tanto, o art. 22 da Lei 11.340, de 2006, ficaria acrescido do seguinte § 5º:

> "**Art. 22**. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:
>
> .....
>
> III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:
>
> a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
>
> .....

> §5º Poderá o juiz impor monitoração eletrônica ao agressor a fim de assegurar o limite mínimo de distância entre si e a ofendida, mencionado na alínea ***a*** do inciso III do *caput*."

Por sua vez, o art. 23 da Lei Maria da Penha passaria a viger acrescido do seguinte inciso V:

> "**Art. 23**. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:
>
> .....
>
> V – assegurar à ofendida, mediante pedido desta, dispositivo que comunique o desrespeito ao limite mínimo de distância mencionado na alínea ***a*** do inciso III do *caput* do art. 22."

SF/19191.75459-70

Nos termos da cláusula de vigência, a Lei entraria em vigor 360 dias após a sua publicação.

Na justificação, a Senadora Vanessa Grazziotin afirma que as medidas de urgência previstas na Lei não têm se mostrado suficientes para a proteção da mulher em situação de risco de violência doméstica. Então, para dar efetividade à proibição de o agressor se aproximar da vítima, sugere que se seja adotado o monitoramento eletrônico daquele, como forma de averiguar a obediência ao limite mínimo de distância.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Não encontramos vício de inconstitucionalidade formal, nem óbices de antijuridicidade ou de natureza regimental no projeto, que versa sobre direito processual penal, matéria inserida na competência legislativa da União, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal, sem reserva de iniciativa presidencial.

Com relação à constitucionalidade material, observamos que a proposição não alude especificamente à "tornozeleira eletrônica", dispositivo que fica solidário ao corpo em que é instalado, sem possibilidade de remoção sem violação do próprio equipamento, e que vem sendo amplamente utilizado em presos durante as saídas temporárias ou como alternativa à prisão cautelar.

Diferentemente, o PLS, no inciso V que acrescenta ao art. 23 da Lei, alude apenas a "*dispositivo que comunique o desrespeito ao limite mínimo de distância*" imposto pelo juiz.

O problema está na redação do § 5º do art. 22, que utiliza o termo "monitoração".

Um instrumento de monitoramento em tempo integral, tal qual a "tornozeleira eletrônica", não apenas acusaria o desrespeito ao perímetro mínimo imposto, mas também revelaria a todo momento onde o agressor se encontra, o que, no caso de uma pessoa que não foi condenada a privação de liberdade, nem teve decretada sua prisão cautelar, viola sua intimidade, deixando dúvidas quanto à constitucionalidade da previsão legal.

Em vista disso, apresentaremos emenda no sentido de adotar o dispositivo que apenas alerte o desrespeito ao limite de distância mínima estabelecido pelo juiz, sem necessidade de monitoramento.

Além disso, como questão de ordem prática, temos que a aferição da distância deverá ocorrer em relação a um ponto fixo, como a residência da ofendida. De outro modo, também ela seria obrigada a utilizar um dispositivo da mesma natureza, com o complicador de que, sem o agressor saber a localização da ofendida, poderia, sem intenção, violar o limite de distância imposto.

Observamos, ainda, que basta fazer a modificação no art. 22, sendo dispensável repeti-la no art. 23 da Lei.

No mais, concordamos com a proposição, pelos fundamentos arrolados na justificação da autora. A adoção desse dispositivo eletrônico para averiguar eventual desrespeito ao perímetro mínimo estabelecido certamente inibirá o agressor, sendo sua utilização, portanto, efetiva medida de proteção da mulher vítima de violência doméstica.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2018, com as seguintes emendas:

SF/19191.75459-70

EMENDA -CCJ

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2018, a seguinte redação:

> "Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para prever a obrigatoriedade de utilização de dispositivo eletrônico pelo agressor, como forma de verificar eventual desrespeito ao limite mínimo de distância em relação à residência da ofendida."

SF/19191.75459-70

EMENDA -CCJ

Dê-se ao § 5º do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, na forma do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2018, a seguinte redação:

> **Art. 22**. .....
>
> .....
>
> § 5º Poderá o juiz impor a utilização, pelo agressor, de dispositivo eletrônico que alerte sobre eventual desrespeito ao limite mínimo de distância mencionado na alínea ***a*** do inciso III do *caput*, em relação à residência da ofendida." (NR)

EMENDA -CCJ

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2018, renumerando-se o subsequente.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 288, DE 2018

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para incluir o uso de monitoração eletrônica como forma de assegurar o respeito ao limite mínimo de distância entre a ofendida e o agressor.

AUTORIA: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa

Página da matéria

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

SF/18879.39264-08

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para incluir o uso de monitoração eletrônica como forma de assegurar o respeito ao limite mínimo de distância entre a ofendida e o agressor.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para incluir o uso de monitoração eletrônica como forma de assegurar o respeito ao limite mínimo de distância entre a ofendida e o agressor.

Art. 2º O art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

> "**Art. 22.** .....
>
> .....
>
> §5º Poderá o juiz impor monitoração eletrônica ao agressor a fim de assegurar o limite mínimo de distância entre si e a ofendida, mencionado na alínea *a* do inciso III do *caput*." (NR)

Art. 3º O *caput* do art. 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

> "**Art. 23.** .....
>
> .....
>
> V – assegurar à ofendida, mediante pedido desta, dispositivo que comunique o desrespeito ao limite mínimo de distância mencionado na alínea *a* do inciso III do *caput* do art. 22." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos trezentos e sessenta dias de sua publicação oficial.

SF/18879.39264-08

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Maria da Penha, que já conta com mais de dez anos de vigência, foi uma vitória para toda a sociedade brasileira – em particular, para todas as mulheres. Com esse diploma legal, as mulheres podem contar com um importante catálogo de medidas de urgência que as protegem de cônjuges e namorados agressores.

A realidade, contudo, tem mostrado que as medidas de urgência, já previstas na Lei, não são suficientes. Infelizmente, mais e mais mulheres têm sido mortas por ex-parceiros que incidem recorrentemente nas agressões.

Assim, a fim de parar o ciclo da violência mortal, causada pela cultura do patriarcado, é importante usar o progresso trazido pelo avanço tecnológico.

A Justiça brasileira já tem usado, com grande sucesso, a monitoração eletrônica – em geral, por meio de tornozeleiras –, a qual permite saber onde se encontra o infrator em gozo de saída temporária ou de prisão domiciliar.

Propomos, assim, que, entre as medidas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, seja incluída a previsão da monitoração eletrônica como forma de garantir a distância mínima, já prevista na Lei, entre a vítima e o infrator. Dessa forma, a tecnologia mais uma vez mostrar-se-á bem-sucedida. Só que, desta vez, será por uma causa ainda mais nobre: a preservação da vida humana.

Contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:lei:2006;11340
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11340
    - artigo 22
    - artigo 23

16

PARECER Nº DE 2019

SF/19390.42723-58

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 191, de 2017, do Senador Jorge Viana, que *altera a redação do art. 2º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, para assegurar à mulher as oportunidades e facilidades para viver sem violência, independentemente de sua identidade de gênero*.

Relatora: Senadora **ROSE DE FREITAS**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para análise, nos termos do art. 101, II, *d*, do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 191, de 2017, do Senador Jorge Viana, que inclui entre os valores protegidos pela Lei Maria da Penha também a "identidade de gênero", como forma de atender aos indivíduos transgêneros identificados com o sexo feminino.

O ilustre Autor, em sua Justificação, argumenta:

> Embora o foco inicial tenha sido a proteção da mulher, é cediço que o ordenamento jurídico deve acompanhar as transformações sociais. Nesse contexto, entendemos que a Lei Maria da Penha deve ter o seu alcance ampliado, de modo a proteger não apenas as mulheres nascidas com o sexo feminino, mas também as pessoas que se identificam como sendo do gênero feminino, como é o caso de transexuais e transgêneros.
>
> Estamos falando, portanto, de conferir a proteção especial da Lei Maria da Penha a pessoas que se enxergam, se comportam e vivem como mulheres, e que, da mesma forma que as que nascem com o sexo feminino, sofrem violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral por parte de parentes, companheiros ou conviventes. Com esse propósito, a presente proposição acrescenta ao art. 2º da Lei Maria da Penha a expressão "identidade de gênero",

> a fim de permitir a sua aplicação a transexuais e transgêneros que se identifiquem como mulheres.

A matéria foi aprovada, sem alterações, pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Não foram apresentadas emendas perante esta Comissão.

SF/19390.42723-58

II – ANÁLISE

Preliminarmente, registramos que não existirem vícios de constitucionalidade formal ou material na proposição em exame. A matéria nela tratada está compreendida no campo da competência da União para legislar sobre direito penal, consoante dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal (CF), bem como possui seu autor legitimidade para iniciar o processo legislativo, nos termos do art. 61, também do texto constitucional.

No mérito, somos pela conveniência e oportunidade de se estender aos transgêneros a proteção da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

De fato, já se localiza mesmo na jurisprudência decisões nesse exato sentido. Confira-se, por exemplo, precedente da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de São Gonçalo/RJ:

> Com efeito, apesar de não ter sido submetida ainda à cirurgia de transgenitalização, a vítima se considera mulher. As novas estéticas e temáticas ligadas à diversidade e à liberdade sexual não têm sido resolvidas pelo direito, até mesmo porque exigem uma análise interdisciplinar, o que é de certo modo uma novidade no mundo jurídico, que sempre ostentou uma certa pretensão de completude. Dessa forma, torna-se necessária alguma reflexão sobre tais aspectos.
>
> Enquanto o sexo que pode ser masculino ou feminino, é um conceito biológico, o gênero, também feminino e masculino, é um conceito sociológico independente do sexo. (NICOLITT, Manual de Processo Penal, RT, 2016, p. 575 e seguintes)
>
> [...]
>
> O problema reside nas relações homoafetivas que envolvam pessoas do sexo biológico masculino, pois, no caso de homem homossexual ou que assuma o gênero feminino, considerando o princípio da tipicidade, não se enquadraria na elementar penal "mulher" prevista no art. 5.º da lei. Quando a lei fala em "mulher",

> não pode o termo receber interpretação extensiva ou aplicação analógica, contra o réu, para englobar pessoa que, apesar de exercer o papel social da mulher (como a travesti, por exemplo), assumindo um gênero feminino, não pode, para efeito penal incriminador, ser equiparado à mulher, embora, em nosso pensar, devesse o legislador lhes dar idêntico tratamento, o que não foi feito (Processo nº 0018790-25.2017.8.19.0004).

SF/19390.42723-58

Também o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro já teve a oportunidade de registrar que:

> A jurisprudência tem afirmativamente promovido socialmente a proteção de diversos segmentos sociais, já que o processo legislativo não acompanha a evolução social e a realidade que se apresenta na mesma velocidade.
>
> Não pode o Judiciário, pelo menos por ora, enquanto zelosa instituição Republicana, deixar de promover o bem social de forma isonômica e lançar a pecha discriminatória sobre aquela pessoa, detentora de inegável dignidade, embora nascida com sexo biológico masculino, socialmente vivencia a inadequação no papel social do gênero de nascença, e de forma ativa a identificação ostensiva correlata ao gênero oposto ao de nascimento.
>
> A vedação ao retrocesso impõe, por ora, uma interpretação extensiva da lei para alcançar esse segmento social que genericamente se identifica pelo gênero feminino, como forma de promover, no mínimo, a elisão de qualquer medida de caráter socialmente excludente, valendo frisar que a integridade física, psíquica, sexual, patrimonial e moral do nacional é o que se pretende, no final das contas, proteger, quando se atravessa um requerimento de tutela de urgência na forma da lei 11.340/2006. É o que dispõe o artigo 7° do referido diploma (Agravo de Instrumento n° 0048555.53.2017.8.19.0000).

Até o Supremo Tribunal Federal sinaliza nesse mesmo sentido com o início do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 26/DF, de relatoria do Min. Celso de Mello, e do Mandado de Injunção nº 4.733/DF, de relatoria do Min. Edson Facchin. Ambos já contam com o voto dos respectivos relatores para reconhecer providência até mais drástica que a presente: reconhecer a criminalização, por ora nos termos da Lei nº 7.716, de 1989, da prática da homofobia e da transfobia.

Esse o contexto, temos que efetivamente é chegado o momento de enfrentar o tema pela via do processo legislativo, equiparando-se em direitos todos os transgêneros, através da sugerida alteração da Lei Maria da Penha.

III – VOTO

Com essas considerações, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 191, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/19390.42723-58

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 191, DE 2017

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, para assegurar à mulher as oportunidades e facilidades para viver sem violência, independentemente de sua identidade de gênero.

AUTORIA: Senador Jorge Viana

DESPACHO: Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa

Página da matéria

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

SF/17918.31285-97

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, para assegurar à mulher as oportunidades e facilidades para viver sem violência, independentemente de sua identidade de gênero.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 2º** Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a presente iniciativa resulta de solicitação do Ministério Público do Estado do Acre, em especial da Coordenadora do Centro de Atendimento à Vítima (CAV), que se deparando com situações de violência doméstica e familiar contra transexuais e transgêneros instou esta Casa a apresentar proposta de solução para o problema.

SF/17918.31285-97

O ordenamento jurídico brasileiro dispõe de diploma legal que trata especificamente da violência doméstica e familiar contra a mulher: a Lei Maria da Penha - Lei nº 11.343, de 7 de agosto de 2006. Essa Lei buscou conferir ampla proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, criando diversos mecanismos para coibir e prevenir as mais diversas formas de violência a que são submetidas as mulheres do nosso país.

Embora o foco inicial tenha sido a proteção da mulher, é cediço que o ordenamento jurídico deve acompanhar as transformações sociais. Nesse contexto, entendemos que a Lei Maria da Penha deve ter o seu alcance ampliado, de modo a proteger não apenas as mulheres nascidas com o sexo feminino, mas também as pessoas que se identificam como sendo do gênero feminino, como é o caso de transexuais e transgêneros.

Estamos falando, portanto, de conferir a proteção especial da Lei Maria da Penha a pessoas que se enxergam, se comportam e vivem como mulheres, e que, da mesma forma que as que nascem com o sexo feminino, sofrem violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral por parte de parentes, companheiros ou conviventes. Com esse propósito, a presente proposição acrescenta ao art. 2º da Lei Maria da Penha a expressão "identidade de gênero", a fim de permitir a sua aplicação a transexuais e transgêneros que se identifiquem como mulheres.

Com essas considerações, conclamamos nossos nobres Pares à aprovação do presente Projeto de Lei do Senado.

Sala das Sessões,

Senador JORGE VIANA

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - 11340/06
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11340
  - artigo 2º
- Lei nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006 - Lei Antidrogas (2006); Lei de Drogas; Lei de Entorpecentes (2006); Lei Antitóxicos (2006); Lei dos Tóxicos (2006) - 11343/06
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11343

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 15, DE 2018

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado n°191, de 2017, do Senador Jorge Viana, que Altera a redação do art. 2º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, para assegurar à mulher as oportunidades e facilidades para viver sem violência, independentemente de sua identidade de gênero.

PRESIDENTE: Senadora Regina Sousa
RELATOR: Senadora Marta Suplicy

21 de Março de 2018

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPLICY

PARECER Nº , DE 2018

SF/18351.71781-67

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 191, de 2017, do Senador Jorge Viana, que *altera a redação do art. 2º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, para assegurar à mulher as oportunidades e facilidades para viver sem violência, independentemente de sua identidade de gênero*.

Relatora: Senadora **MARTA SUPLICY**

I – RELATÓRIO

Vem para o exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 191, de 2017, do Senador Jorge Viana, que objetiva alterar a redação do *caput* do art. 2º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha. Para tanto, o art. 1º do PLS acrescenta a expressão "identidade de gênero" ao rol constante no artigo citado - classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião -, para ter uma vida digna, afluente e sem violência de qualquer espécie. O art. 2º da proposição determina a entrada em vigor da lei quando de sua publicação.

Em suas razões, o autor clama que a Lei Maria da Penha tem grande significado cultural e pertinência temporal, mas que, ainda assim, não cessa a mudança dos costumes sociais – e estes convergiram para a aceitação da identidade de gênero, levando à percepção da violência sofrida por transexuais e transgêneros, que se identificam como mulheres, como sendo, efetivamente, devida à sua condição feminina. Nessa medida, vê como tarefa do legislador a extensão do alcance da proteção legal às pessoas nessa condição.

Ala Senador Dinarte Mariz – Gabinete 1 – Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6510 – marta.suplicy@senadora.gov.br

Não foram apresentadas emendas perante esta Comissão.

Após o exame por esta CDH, a proposição seguirá para decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

SF/18351.71781-67

II – ANÁLISE

Conforme a art. 102-E, incisos III e IV, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH o exame de matéria atinente a direitos humanos e a direitos da mulher, o que torna regimental o seu exame do PLS nº 191, de 2017.

Tampouco se observam óbices de constitucionalidade ou de juridicidade. A União tem competência constitucional para legislar sobre a matéria (Constituição Federal, arts. 22, I, e 23, X), e a proposição promove valores constitucionais sem colidir com norma jurídica vigente ou com princípio geral de direito, inova o ordenamento por meio da espécie normativa adequada para o tema, a saber, a lei, e integra-se organicamente ao sistema jurídico pátrio.

No que diz respeito ao mérito, acreditamos ser correta a argumentação do autor quanto à evolução dos costumes e da concepção de "direitos" entre nós. Nos últimos trinta anos, o Brasil tem avançado em sua modernização cultural, isto é, na difusão horizontal da crença em que as pessoas têm, todas e qualquer uma, os mesmos direitos fundamentais; e um desses direitos, talvez aquele que contenha em si todos os demais, é o direito ao reconhecimento da identidade que o indivíduo, livremente, atribui a si mesmo. Ademais, quando da violência contra transexuais e transgêneros que se identificam como mulheres, é, de fato, a condição feminina das vítimas que o agressor ataca. A proposição em análise traz à luz, do ponto de vista normativo, justamente esse fato, e o faz com precisão, justiça e oportunidade.

Entre muitos estudiosos, destacamos a definição dada por Breno Rosostolato, psicólogo clínico e professor da Faculdade Santa Marcelina: Transgênero: "é uma pessoas sustentada pela identidade sexual, ou seja, a maneira como se identifica e se reconhece. Nem sempre o corpo confirma aquilo que ele pensa. É o homem que se vê como mulher, mas o corpo não combina com sua identidade e vice-versa. Os transgêneros são os sexos

cerebrais", acrescentando que gênero, masculino ou feminino, erroneamente, é um eufemismo para sexo. "O sexo está ligado ao órgão genital. O gênero é o comportamento, postura e atitude que a sociedade espera e que, portanto, é imposto."

Acreditamos, ainda, que a solução encontrada com a alteração da Lei Maria da Penha terá os efeitos desejados, e não apenas do ponto de vista prático, mas também quanto ao aspecto simbólico, vista a natureza de enumeração de princípios que possui o art. 2º, objeto da inserção descrita acima.

SF/18351.71781-67

III – VOTO

Em conformidade com as razões expostas, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 191, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Relatório de Registro de Presença

CDH, 21/03/2018 às 14h - 20ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
MARTA SUPLICY	PRESENTE	2. VAGO	
HÉLIO JOSÉ	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ÂNGELA PORTELA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	2. LINDBERGH FARIAS	
PAULO PAIM	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	PRESENTE
REGINA SOUSA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO AMORIM		1. VAGO	
JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE	2. VAGO	
VAGO		3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
ANA AMÉLIA	PRESENTE	2. KÁTIA ABREU	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOÃO CAPIBERIBE		1. RANDOLFE RODRIGUES	
ROMÁRIO	PRESENTE	2. CRISTOVAM BUARQUE	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAGNO MALTA		1. CIDINHO SANTOS	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA		2. PEDRO CHAVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
JOSÉ PIMENTEL
RONALDO CAIADO
ROMERO JUCÁ
ATAÍDES OLIVEIRA
WELLINGTON FAGUNDES
VICENTINHO ALVES

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

JORGE VIANA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 191/2017)

NA 20ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA MARTA SUPLICY, QUE PASSA CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO.

21 de Março de 2018

Senadora REGINA SOUSA

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

17

SF/19533.06038-71

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.865, de 2019, da Senadora Eliziane Gama e outros, que *altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para criminalizar o uso de caixa dois em eleições*.

Relator: Senador **MARCIO BITTAR**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.865, de 2019, visa a criminalização do caixa dois eleitoral. Para tanto, acrescenta ao Código Eleitoral o art. 350-A, com a seguinte redação:

> "**Art. 350-A**. Arrecadar, receber, manter, movimentar ou utilizar qualquer recurso, valor, bens ou serviços estimáveis em dinheiro, paralelamente à contabilidade exigida pela legislação eleitoral.
>
> Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave.
>
> § 1º Incorre nas mesmas penas quem doar, contribuir ou fornecer recursos, valores, bens ou serviços nas circunstâncias estabelecidas no *caput*.
>
> § 2º Incorrem nas mesmas penas os candidatos e os integrantes dos órgãos dos partidos políticos e das coligações quando concorrerem, de qualquer modo, para a prática criminosa.
>
> § 3º A pena será aumentada em 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), no caso de algum agente público concorrer, de qualquer modo, para a prática criminosa."

SF/19533.06038-71

Na justificação, os autores registram que a proposição deriva de uma das medidas integrantes do Pacote Anticrime, elaborado pelo Ministro Sérgio Moro e apresentado à Câmara dos Deputados.

No mais, adotam a exposição de motivos do PL nº 881, de 2019, que, na Câmara dos Deputados, é a proposição que compreende a mencionada medida de criminalização do caixa dois eleitoral, cabendo destacar o seguinte trecho:

> "O controle das doações aos candidatos às eleições é premissa básica de lisura e igualdade de eleições em nosso país, nos três níveis de governo. O tipo penal ora proposto, é um aditivo necessário para os casos de gravidade menor. Com efeito, explicitamente faz-se previsão excludente (se o fato não constitui crime mais grave), com o objetivo de permitir que, se houver contrapartida, configura-se somente corrupção e não caixa dois. Esta identificação de condutas revela-se mais adequada do ponto de vista da persecução e repressão."

Foi apresentada a Emenda nº 1-T, do Senador Jacques Wagner, no sentido de restringir a conduta criminosa apenas aos casos em que os recursos, valores, bens ou serviços sejam "*de origem ilícita ou cuja origem esteja vinculada à promessa da realização de ato de ofício ou condicionada à contraprestação futura pelo agente público, ou que seja caracterizada como retribuição a ato de ofício praticado pelo agente público*".

O autor da emenda argumenta que a contabilização em paralelo de recursos eleitorais, quando não oriundos de práticas ilícitas, ou não vinculados a um ato de ofício já realizado ou a ser realizado por agente público, não pode ser equiparada a delitos graves, como a compra de votos, a coação do eleitor ou a violação de urna eleitoral.

SF/19533.06038-71

II – ANÁLISE

Não observamos no PL vícios de inconstitucionalidade ou de injuridicidade, nem óbices de natureza regimental.

A matéria versa sobre direito penal, que se insere no campo da competência legislativa da União, sem reserva de iniciativa presidencial (Constituição Federal, arts. 22, I, e 61, *caput* e § 1º).

O Código Eleitoral é lei de natureza híbrida, tendo sido parcialmente recepcionado: a) como lei complementar, na parte em que dispõe sobre competência dos tribunais, dos juízes de direito e das juntas eleitorais, consoante disposição do art. 121 da Constituição Federal; e b) como lei ordinária, em relação às demais disposições.

A inovação legislativa ora analisada opera-se no Código Eleitoral, mas encerra matéria penal, que é matéria de lei ordinária. Não há, portanto, óbice formal à modificação legislativa pretendida.

No mérito, consideramos que a proposição é conveniente e oportuna.

O PL visa combater a corrupção que decorre dos financiamentos paralelos às campanhas eleitorais, à margem da contabilidade exigida pela legislação eleitoral.

O chamado caixa dois eleitoral consiste na manutenção ou movimentação de recursos financeiros não escriturados ou falsamente escriturados na contabilidade das campanhas eleitorais. Não há, contudo, previsão legal específica definindo como crime essa conduta, razão pela qual o PL promove, indiscutivelmente, o aperfeiçoamento da legislação penal.

SF/19533.06038-71

Cabe observar que criminalização do caixa dois não afasta as demais punições já presentes na lei eleitoral, como a cassação do diploma, perda do mandato e inelegibilidade. A criminalização da prática aperfeiçoará o ordenamento jurídico pátrio, pois tornará a punição ao agente muito mais severa. Atualmente, as punições previstas para esse tipo de prática ilegal são de caráter eleitoral, com a determinação da perda do diploma ou do mandato, a depender do tempo da decisão.

A inexistência de tipo penal, da consideração da prática como criminosa é convite para a perpetuação dessa maneira deletéria de conduzir campanhas eleitorais. É notório que o abuso de poder econômico, com a utilização de grandes quantias de dinheiro, tem a capacidade de interferir no resultado das eleições, o que é inadmissível em uma democracia.

Discordamos da Emenda nº 1-T, que restringe a conduta criminosa aos recursos de origem ilícita. Do nosso ponto de vista, o projeto ora analisado se justifica justamente para elevar a reprovabilidade do que até agora é considerado mero ilícito administrativo.

A eleição é a mais expressiva manifestação da democracia, de modo que o financiamento escamoteado de um candidato é conduta perversa e gravíssima, que potencialmente pode deturpar a vontade dos eleitores, que deveria ser soberana.

Aliás, na hipótese de a origem dos recursos ser ilícita ou se estiver vinculada a promessa de realização de ato de ofício ou a contraprestação de futura pelo agente público, o crime não será de caixa dois, mas sim de lavagem de dinheiro ou até de corrupção (ativa e passiva), que são bem mais graves. Assim, essa emenda desfigura o crime de caixa dois eleitoral e cria um conflito entre normas penais.

Por isso, discordamos da Emenda nº 1-T. Não obstante, entendemos que o fato de os recursos não contabilizados serem de origem

SF/19533.06038-71

ilícita, em vez de ser elementar do tipo, deve mesmo configurar causa especial de aumento, providência que adotamos por meio de emenda que apresentamos nesta oportunidade.

Ressalte-se que o resultado da prática de caixa dois não prejudica apenas os concorrentes do infrator no pleito eleitoral. O estado democrático de direito, previsto já no primeiro artigo da nossa Constituição, é violado frontalmente pela contabilidade paralela. A Carta Política determina que o poder estatal emana do povo que o exerce, principalmente, por meio dos representantes eleitos, logo, a sociedade brasileira é a maior prejudicada pela prática criminosa.

A coerção proposta auxiliará na conformação de pleitos eleitorais mais justos, especialmente depois que se verificou, na história recente do Brasil, a utilização exacerbada de recursos, fora dos limites máximos permitidos, para a perpetuação de determinados grupos políticos no poder.

Não obstante concordarmos com a necessidade e a pertinência da proposição apresentada, ela pode ser aperfeiçoada, de modo a torna-la mais clara e evitar qualquer alegação futura de vício ou de inconstitucionalidade. O § 3º do PL estabelece causa especial de aumento de pena, caso o crime envolva agente público. Nesse caso, a pena será aumentada não apenas para o agente público incriminado, mas para todos os concorrentes. Ocorre que essa previsão é contrária ao regramento geral dado pelo art. 30 do Código Penal, que estabelece que "não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime".

Isso porque a qualidade de funcionário público não é uma elementar do "crime de caixa dois". Assim, nos parece que a causa de aumento de pena deve se restringir ao agente público, sob pena de se criar contradição entre normas penais.

SF/19533.06038-71

Consideramos que pela natureza dolosa e pelos resultados nefastos da conduta criminosa, é necessário endurecer a punição. Nesse sentido, propomos emenda para aumentar a pena nos casos em que os recursos de caixa dois sejam provenientes de crime, como anteriormente mencionado. Dessa maneira, serão punidos com mais rigor aqueles que utilizam dinheiro de corrupção, do narcotráfico ou de contrabando para financiar campanhas políticas.

O caixa dois é uma fraude a todo o sistema democrático nacional, atenta contra a soberania popular, e contra a inviolabilidade do voto. É um atentado às instituições e aos pilares que sustentam o estado democrático de direito. Criminalizar essa prática é fundamental para a preservação do sistema democrático livre e justo.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.865, de 2019, com as emendas apresentadas a seguir, e pela **rejeição** da Emenda nº 1-T:

EMENDA Nº -CCJ

Dê-se ao § 3º do art. 350-A, inserido pelo Projeto de Lei nº 1.865, de 2019, na Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, a seguinte redação:

> "§ 3º O autor, coautor ou partícipe que for agente público terá sua pena aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços)."

SF/19533.06038-71

EMENDA Nº -CCJ

Acrescente-se no art. 350-A, inserido pelo Projeto de Lei nº 1.865, de 2019, na Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, o seguinte § 4º:

> "§ 4º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se os recursos, valores, bens ou serviços a que se refere o *caput* são provenientes de crime."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 1865, DE 2019

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para criminalizar o uso de caixa dois em eleições.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (PPS/MA), Senador Alessandro Vieira (PPS/SE), Senador Alvaro Dias (PODE/PR), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Eduardo Girão (PODE/CE), Senador Elmano Férrer (PODE/PI), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Lasier Martins (PODE/RS), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)

Página da matéria

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.
28 / 3 / 19

PROJETO DE LEI Nº 1865, DE 2019

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para criminalizar o uso de caixa dois em eleições.

SF/19988.77616-47

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 350-A. Arrecadar, receber, manter, movimentar ou utilizar qualquer recurso, valor, bens ou serviços estimáveis em dinheiro, paralelamente à contabilidade exigida pela legislação eleitoral.

Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, se o fato não constituir crime mais grave.

§ 1º Incorre na mesma pena quem doar, contribuir ou fornecer recursos, valores, bens ou serviços nas circunstâncias estabelecidas no caput.

§ 2º Incorrem nas mesmas penas os candidatos e os integrantes dos órgãos dos partidos políticos e das coligações quando concorrerem, de qualquer modo, para a prática criminosa.

§ 3º A pena será aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), no caso de algum agente público concorrer, de qualquer modo, para a prática criminosa." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Página: 1/2 27/03/2019 12:14:44

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei é parte constitutiva do pacote de proposições apresentados pelo ministro Sergio Moro e o Poder Executivo para combater a criminalidade, que ficou conhecida como "Projeto anti-crime". Este, especificamente visa alterar a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para criminalizar o uso de caixa dois em eleições.

É bom ressaltar que ao subscrever a proposta não estamos necessariamente apoiando todos os seus dispositivos e a eles, certamente, podemos no processo de debate apresentar melhorias por meio de emendas. Entretanto, reconhecemos, no mérito, que o projeto do Executivo agenda uma grande contribuição para o combate ao crime e à corrupção em nosso país.

Apresentamos abaixo a justificativa do Executivo, contida na Mensagem que enviou ao Congresso Nacional.

bda4abdfbc13982ceb9f86a6ecaf6d714c76429c

Recebido em 28/03/2019
Hora: 13:08

Matrícula 341864 SLSF/SGM

"A proposta de alteração do texto da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, Código Eleitoral, mais especificamente, a introdução do artigo 350-A. A matéria aqui tratada está em total conformidade com o Projeto de Lei que trata da alteração de diversos textos legais, que se convencionou chamar de "Projeto anti-crime", cujo objetivo é estabelecer medidas que tornem mais efetivo o combate à corrupção, o crime organizado e os crimes praticados com grave violência à pessoa.

Neste projeto **o foco é, especificamente, o combate à corrupção e a efetividade do sistema de combate aos financiamentos paralelos à contabilidade exigida pela lei eleitoral.** Registre-se que aqui se trata de Projeto de Lei Ordinária, diferente, portanto, da proposta de reforma dos artigos 35, inc. II e 364 do Código Eleitoral, através de Lei Complementar, porque estes alteram regra de competência jurisdicional. (art. 121 da Carta Magna).

O chamado caixa dois foi definido pelo Ministro Luiz Fux como a "prática de manutenção ou movimentação de recursos financeiros não escriturados ou falsamente escriturados na contabilidade de pessoas jurídicas as mais diversas, como associações, fundações, sociedade comerciais e partidos políticos" (AP 470/STF, 22/4/2013).

Inexistindo previsão legal definindo como crime tal conduta, justifica-se a introdução de aditamento ao art. 350 do Código Eleitoral, através da introdução do artigo 350-A, com previsão de criminalização do caixa dois.

O controle das doações aos candidatos às eleições é premissa básica de lisura e igualdade de eleições em nosso país, nos três níveis de governo. O tipo penal ora proposto, é um aditivo necessário para os casos de gravidade menor. Com efeito, explicitamente faz-se previsão excludente (se o fato não constitui crime mais grave), com o objetivo de permitir que, se houver contrapartida, configura-se somente corrupção e não caixa dois. Esta identificação de condutas revela-se mais adequada do ponto de vista da persecução e repressão."

Sala das Sessões, em 27 de março de 2019.

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/19988.77616-47
Página: 2/2 27/03/2019 12:14:44
bda4abdfbc13982ceb9f86a6ecaf6d714c764429c

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 4.737, de 15 de Julho de 1965 - Código Eleitoral (1965) - 4737/65
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1965;4737

PL 1865/2019
00001-T

SF/19544.68732-71

PROJETO DE LEI Nº 1.865, DE 2019

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para criminalizar o uso de caixa dois em eleições.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao "caput" do art. 350-A da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, constante do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.865/2019, a seguinte redação:

> "Art. 350-A. Arrecadar, receber, manter, movimentar ou utilizar qualquer recurso, valor, bens ou serviços estimáveis em dinheiro, paralelamente à contabilidade exigida pela legislação eleitoral, **de origem ilícita ou cuja origem esteja vinculada à promessa da realização de ato de ofício ou condicionada à contraprestação futura pelo agente público, ou que seja caracterizada como retribuição a ato de ofício praticado pelo agente público**.
>
> ....."

JUSTIFICAÇÃO

O PL 1.865/2019 reproduz, em sua íntegra, o PL nº 881/2019, em tramitação na Câmara dos Deputados.

A tipificação do "Caixa 2" eleitoral vem sendo objeto de diversas iniciativas legislativas ao longo dos anos, como é o caso do PLS nº 348, de 2016, que tramita nesta Casa. Há ainda outras proposições em curso na Câmara dos Deputados, como o PL nº 9.171/2017.

SF/19544.68732-71

Tais proposições, contudo, assim como o PL 1.865/2019, incorrem num erro comum: tipificam como crime, genericamente, o que deve ser tratado, no âmbito da legislação eleitoral, como infração administrativa, punível nos termos daquela legislação.

A contabilização em paralelo de recursos eleitorais, quando não oriundos de práticas ilícitas, ou não vinculados a um ato de ofício já realizado ou a ser realizado por agente público, não pode ser equiparada a delitos graves, como a compra de votos, a coação do eleitor ou a violação de urna eleitoral.

Como alerta o Prof. Adriano Teixeira, da FGV-SP, doutor pela Universidade Ludwig-Maximilian, de Munique, a proposta em tela não cumpre o desiderato de ser um instrumento efetivo de combate à corrupção:

> "(...) do modo que está redigido o tipo penal ora proposto, não é possível perceber qualquer conexão normativa com um delito contra a Administração Pública, cujo principal expoente é o crime de corrupção. A incriminação de manutenção de contabilidade paralela em partido político assemelha-se muito mais a uma infração administrativa-eleitoral, agora alçada a delito, consistente na sonegação à autoridade fiscalizadora (a Justiça Eleitoral) das reais informações contábeis. Se, no entanto, como se supõe, o objetivo é prevenir a realização de condutas próximas ou antecipatórias da corrupção, a proposta teria de ser redigida diversamente, de modo a contemplar as hipóteses mais graves de doação eleitoral proibida, como as de grande porte ou realizadas por grandes corporações. Afinal, são esses tipos de doações que constituem a antessala da corrupção e que são capazes de contaminar a formação da atividade legislativa."[1]

Veja-se, a título exemplificativo, que a Legislação Portuguesa não considera *crime* a percepção de receitas não contabilizadas. Nos termos do art. 30 da Lei nº 19/2003, em sua atual redação consolidada[2], os partidos políticos que obtenham receitas para a campanha eleitoral por formas não consentidas pela presente lei ou não observem os limites previstos são punidos com multas

---

[1] https://brasil.elpais.com/brasil/2019/02/20/opinion/1550692943_807869.html

[2] https://www.parlamento.pt/legislacao/documents/legislacao_anotada/financiamentopartidospoliticoscampanhaseleitorais_anotado.pdf

equivalentes a de 10 vezes o *indexante de apoios sociais* a 400 vezes esse valor (ou seja, de **435,76€** a **174.304,00€),** além da perda a favor do Estado dos valores ilegalmente recebidos. Na forma do art. 31, a não discriminação de receitas e de despesas da campanha eleitoral por candidatos acarreta penas de multa de um a 80 *indexantes de apoio social,* cabendo aos partidos a pena de 10 a 200 *indexantes de apoio social.*

Assim, se o objetivo da proposta é enfrentar condutas corruptas e indevidas, e com a obrigatória observância do princípio da proporcionalidade, o que se deve tipificar não é a mera omissão de registro contábil, mas se essa omissão deriva de recebimento de doações ilícitas, ou vinculada à pratica de ato de corrupção, vale dizer, se o agente político a recebe em troca, ou como pagamento de alguma ação sua de ofício, ou em decorrência da promessa de realizá-la.

Sala da Comissão,

SENADOR JAQUES WAGNER

SF/19544.68732-71

SF/19544.68732-71

18

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2015, do Senador Magno Malta e outros, que *altera a Constituição Federal para acrescentar no art. 5º, a explicitação inequívoca "da inviolabilidade do direito à vida, desde a concepção"*.

SF/19049.66696-86

Relatora: Senadora **SELMA ARRUDA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, com base no art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 29, de 2015, em que consta o ilustre Senador Magno Malta como primeiro signatário, para acrescentar no art. 5º, a explicitação inequívoca "*da inviolabilidade do direito à vida, desde a concepção"*.

A proposta havia sido arquivada pelo término da legislatura passada, contudo, foi desarquivada a pedido do Senador Eduardo Girão, retornando a esta Comissão para análise.

Na Justificação da proposta, argumenta-se que é necessária a inclusão do termo "desde a concepção" no *caput* do art. 5º em razão de graves atentados "à dignidade da pessoa humana que se vê privada de proteção jurídica na fase da gestação". Acrescenta-se que "desde 1827, com a publicação da obra epistolar *"De Ovi Mammalium et Hominis Genesis"* (Sobre o óvulo dos mamíferos e a origem do Homem), de Karl Ernst Von Baer (1792-1876), que a ciência tem comprovado o início da vida humana

desde a fecundação. É uma constatação, portanto, científica, validada por outros experimentos do século 20, corroborada pelos avanços biotecnológicos" (NERY, Hermes Rodrigues, *"Legislação e Vida",* p. 6, Estudos Nacionais, 2018). Por isso, desde o primeiro instante da fertilização, dá-se início ao ciclo vital de um organismo humano, "ao começar um período de desenvolvimento chamado embriogênese" (SERRA Angelo, COLOMBO, Roberto, "Identidade e Estatuto do Embrião Humano: A contribuição da biologia" (in "*The Identidy and status of human embryo"*, 1998), p. 159, EDUSC, 2007), confirmado cientificamente pela obra "*De Formatione intestinorum*" (1768-1769), de Caspar Friedrich Wolff.

SF/19049.66696-86

O que ocorre, portanto, em todos os mamíferos, é que "no encontro do elemento masculino com o feminino (...) do espermatozóide no óvulo", há "este primeiro instante de vida (...) momento em que se forma o zigoto e em que o mapa genético e todo o comando da nova vida passa a dirigir o organismo materno, que o hospeda". Daí em diante, o novo ser humano nascente é quem assume o protagonismo do desenvolvimento embrionário, cujo organismo materno lhe dá suporte, e o novo ser é quem "impõe suas regras ao corpo hospedeiro, para se desenvolver até o momento de vir à luz" (MARTINS, Ives Gandra da Silva, *"O Direito do Ser Humano à Vida, in "Direito Fundamental à Vida"*, p. 22, Centro de Extensão Universitária e Editora Quartier Latin do Brasil, 2005).

P. Braude, em *"Human gene expression first occurs between the four – and eight-cell stage of preimplantation development*" (Nature, 332, p. 459-461, 1988 [https://www.nature.com/articles/332459a0]), comprovou que "as primeiras evidências de que uma ativação muito clara do novo genoma ocorre também no embrião humano" (SERRA Angelo, COLOMBO, Roberto, *"Identidade e Estatuto do Embrião Humano: A contribuição da biologia"* (in *"The Identidy and status of human embryo",* 1998), p. 189, EDUSC, 2007), e que "outros estudos com métodos mais sensíveis demonstraram recentemente que a ativação de pelo menos uma parte do novo genoma embrionário principia na fase do zigoto (...), que "é o primórdio do novo organismo, que está no início de seu ciclo vital" (Ib. p. 194).

Cada vez mais nos surpreendemos com o que vamos conhecendo, a cada dia, com melhor precisão, sobre o processo epigenético

do ciclo vital do organismo humano. Em poucos dias de gestação, o coração já está funcionando. “Na quinta semana, quando o tamanho do embrião é inferior a 1cm, o cérebro, o coração, os tratos pulmonar, gastroentérico e urinário estão presentes e começa a diferenciação sexual; na sexta semana, membros primordiais são claramente visíveis; e em fins da sétima semana a forma corporal está completa” (Ib. p. 186).

E ainda mais recentemente, a pesquisadora Magdalena Zernicka-Goetz (Nature, 2002), destacou: “o plano do corpo de um mamífero começa a ser definido a partir do momento da concepção. Isso representa uma mudança surpreendente quanto ao que pensamos sobre o embrião". Tal constatação científica comprova que "nas primeiras 24 horas após a fecundação, já se define onde ficará a cabeça, as perninhas do embrião que começam a se desenvolver, e qual será seu lado direito e esquerdo. A marcação das duas primeiras células do embrião mostra o seu posicionamento ao longo do desenvolvimento. Similarmente, os eixos estabelecidos na primeira divisão celular já definem os eixos corporais do embrião”. (GARCIA, Lenise, "*O debate em torno do início da vida: principais constatações"*).

Diante de tais estudos científicos, a pergunta que se faz é: por que houve a relativização da evidência do início da vida humana desde a concepção?

Houve uma instrumentalização ideológica, a partir dos anos 60, especialmente no meio universitário, como também em congressos médicos, na difusão de uma mentalidade contraceptiva, de desprestígio da maternidade, em que os promotores da agenda do aborto buscaram relativizar o que até então a ciência já tinha como dado irrefutável. Foi a partir da publicação no Boletim do Colégio Americano de Obstetrícia e Ginecologia (ACOG - American College of Obstetrics and Gynecology) que começou a se difundir nos meios médicos e acadêmicos a relativização do início da vida humana, com "subterfúgio semântico" estratégico para minimizar as resistências à aceitação do aborto ("*The Facts of Life",* p. 86, Human Life International, Front Royal, Virgínia, USA, 1997).

SF/19049.66696-86

Mesmo assim, cada vez mais amplia-se a consciência, em âmbito internacional, do valor e da dignidade da vida humana, que deve ser protegida desde o primeiro instante, desde a concepção.

II – ANÁLISE

SF/19049.66696-86

A PEC observa a exigência constitucional quanto à iniciativa (art. 60, I). Não se identificam óbices relativos à juridicidade e regimentalidade.

Cabe lembrar que na Constituinte, o direito à vida desde a concepção foi objeto de discussão, em que "o tema foi muito debatido nas audiências públicas, criou-se uma expectativa quanto à posição dos parlamentares. Entretanto raras foram as sugestões que trataram explicitamente da sua legalização, contrapondo-se maior volume de sugestões no sentido de proteção à vida, desde o momento da concepção", conforme consta no Registro de Atas da Subcomissão de Direitos Políticos e Garantias Individuais, de abril de 1987.

Ao tornar cláusula pétrea, a inviolabilidade da vida humana (art. 5º), a Constituição Federal garantiu a proteção do direito fundamental à vida, já assegurado no Código Penal, daí que "não pode haver choque entre alguma lei e a Constituição sob pena de inconstitucionalidade da norma inferior. A partir dessa qualidade dos direitos fundamentais, pode-se afirmar que os mesmos são irrenunciáveis, e sequer podem ser alterados por meio de emendas". Isso quer dizer que os constituintes fizeram a defesa da vida, sem levantar nenhum questionamento quanto às exceções não puníveis previstas no art. 128 do Código Penal[1], corroborado ainda pelo Código Civil brasileiro de 2002, mantendo *ipsis literis*, o art. 4º do Código de 1916, ao explicitar inequivocamente que "a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro".

No campo legal, "como se sabe, é muito antiga a proteção aos nascituros, ou, diga-se melhor, ao próprio direito à vida. Giorgio La Pira (in

[1] http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4365&revista_caderno=9

"La successione ereditaria intestada e contro il testamento in Diritto |Romano"), registra dois expressivos textos na antiga Roma, em proteção ao nascituro. Um deles, a *Lex Regia* que proibia que se sepultasse uma mulher, morta em estado de gravidez, antes de ser extraído o *partus* (Marcelo, D.11,8,2)".

E toda a tradição do Direito, até hoje, considera um dos mais fundamentais direitos do homem, por isso o Código Penal brasileiro não reconhece o aborto como direito (pois as fundações internacionais, como a Fundação Ford, por exemplo, há décadas investe para que o aborto seja reconhecido como direito humano, atentando assim gravemente ao princípio da dignidade da pessoa humana, pois o direito à vida desde a concepção é o principal de todos os direitos humanos. Temos ainda o Pacto de Costa Rica (a Declaração Americana dos Direitos Humanos, Cap. II, Art. 4°), em que o Brasil é signatário, que afirma categoricamente: "Toda pessoa tem direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pelas leis e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente"[2]

No entanto, desde os anos 50 (com a criação do Conselho Populacional), organismos internacionais (como a Fundação Ford, entre outros), buscam pressionar governos e a sociedade em geral para aceitação da prática do aborto, flexibilizando as suas legislações nesse sentido, e mais ainda, com demógrafos e sociólogos (como Kingsley Davis, com a publicação *"Population Policy: Will Current Programs Succeed?"*, in *Science*, 10 de novembro de 1967, vol. 158, Issue 3802, PP. 730-739), defendendo uma agenda que aceite o aborto como o meio mais eficaz de controle populacional e principalmente após as conferências internacionais promovidas pela ONU (anos 90), para que o aborto seja aceito inclusive como direito humano.

No Brasil, todas as proposituras para a legalização do aborto foram rechaçadas no parlamento (dentre elas, as votações de 33 x 0 da Comissão de Seguridade Social e Família (SSF) e 54 x 7 Comissão de Constituição e

[2]https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm.

SF/19049.66696-86

Justiça e de Cidadania (CCJ), em 2008, portanto, de modo algum o Legislativo foi omisso na matéria. Mas os mesmos grupos que pressionam pela legalização do aborto, buscam gradualmente pela via judiciária ampliar as exceções por não punibilidade. "Aonde deve chegar esse gradualismo? Enganam-se os que pensam que irá parar na 12ª semana. Mas avançará até chegar ao *partial birth*". (NERY, Hermes Rodrigues, *"Legislação e Vida"*, p. 212, Estudos Nacionais, 2018). Nesse sentido, cabe ao Congresso Nacional, explicitar no art. 5º da Constituição Federal, a inviolabilidade da vida humana, desde a concepção, tendo em vista as tentativas de despenalização do aborto até o 3º mês (ADPF 442), como também até mesmo a exclusão de toda punibilidade no Código Penal, liberando tacitamente até o novo mês.

SF/19049.66696-86

Defender a vida é defender, do mesmo modo, a saúde das mulheres, é defender as duas vidas (a que está em gestação e a vida da gestante). Os fatos comprovam os danos causados pelo aborto provocado à saúde das mulheres: aumento de suicídio (seis vezes mais em mulheres que praticaram o aborto daquelas que se tornaram mães, conforme pesquisa realizada no Reino Unido[3], aumento de depressão, transtornos mentais e ansiedade, e tantas outras sequelas com impacto físico, emocional e mental.

Especialistas de diversos países e áreas cientificas (psiquiatria, psicologia, obstetrícia, bioquímica, farmacologia) destacam as consequências do aborto provocado: "Atualmente, a síndrome pós-aborto - considerada como sendo um tipo de desordem de stress pós-traumático - é internacionalmente reconhecida. A associação do aborto induzido com o aparecimento de diversas doenças mentais - entre as quais ansiedade, depressão, irritabilidade, explosões de agressividade, incapacidade de manutenção de relações conjugais, dificuldade de relacionamento com outros filhos que vêm a seguir, comportamentos neuróticos, esquizofrenia, doença bipolar - é uma realidade para a maioria das mulheres que praticam um aborto. Mas as consequências do aborto também se fazem sentir a nível físico. Hoje sabe-se que o aborto induzido aumenta em 30 por cento o risco de câncer da mama, quando se comparam mulheres que fizeram um aborto com mulheres que nunca o praticaram ou que sofreram um aborto espontâneo. A explicação científica é simples: no desenvolvimento

[3] https://www.spuc.org.uk/~/media/Files/Abortion-and-Womens-Health_April-2017.ashx

fisiológico da gravidez ocorrem picos hormonais de estrogênios, que, se forem bruscamente interrompidos - como acontece num aborto induzido -, vão desencadear alterações no material genético das células que, facilmente, poderão degenerar em câncer" (Castel-Branco, Margarida, especialista em Farmacologia da Universidade de Coimbra, *"O impacto do aborto na saúde da mulher"*. Público, 8 de fevereiro de 2008 [https://www.publico.pt/2008/02/08/jornal/o-impacto-do-aborto-na-saude-da-mulher-248304], etc.).

A experiência com mulheres grávidas, em situações de vulnerabilidade, que encontram acolhida e apoio concreto (como muitas entidades realizam em todo o País, como, por exemplo, a Associação Guadalupe, de São José dos Campos[4] dentre outras), comprovam que quando elas obtêm informações e suporte, escolhem dar à luz a uma nova vida humana e sentem-se gratificadas pela escolha feita. Por isso, todas as vezes que o parlamento brasileiro foi chamado a decidir pela vida, deu sempre o seu voto pelo "sim à vida".

SF/19049.66696-86

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da matéria e, no mérito, votamos pela **aprovação** da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2015, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº – CCJ

A **PEC nº 29, de 2015**, passa a tramitar acrescida do seguinte art. 2º, renumerando-se o atual art. 2º como art. 3º:

"**Art. 2º** O art. 5º da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

[4] http://associacaoguadalupe.org.br/

‘**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida desde a concepção, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: ” (NR)

§ 5º Assegura-se a inviolabilidade do direito à vida, *desde a concepção*, não sendo punível o aborto exclusivamente nos seguintes casos:

I - se não há outro meio de salvar a gestante;

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando absolutamente incapaz, de seu representante legal.’

, Presidente

, Relatora

SF/19049.66696-86

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2015

(Senador Magno Malta 1º Signatário)

Altera a Constituição Federal para acrescentar no art. 5º, a explicitação inequívoca "da inviolabilidade do direito à vida, desde a concepção.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - o caput do artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito a vida desde a concepção, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:" (NR)

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda constitucional não altera absolutamente nada no artigo 5º, ela apenas acrescenta o termo "desde a concepção".

A omissão no texto constitucional sobre a origem da vida vem permitindo grave atentado à dignidade da pessoa humana que se vê privada de proteção jurídica na fase de gestação, justamete a fase em que o ser humano está mais dependente de amparo em todos os aspectos.

Nossa Carta Magna foi promulgada no ano de 1988. Os enormes avanços na ciência registrados nos últimos 20 anos na FETOLOGIA e na EMBRIOLOGIA com o conhecimento do nosso DNA vieram ressaltar a concepção como o único momento em que é possível identificar o início da vida humana.

Em poucos dias de gestação o coração já esta funcionado. Entre 11 e 12 semanas todos os órgãos já estão presentes no corpo da criança. Atualmente é cientificamente possível garantir a perfeita sobrevivência de uma criança nascida de um parto com apenas 18 semanas de gestação, algo completamente impossível na década de 80.

Portanto, este pequeno acréscimo, de apenas um termo esclarecendo ao artigo 5º, adéqua nossa Constituição Federal aos atuais avanços científicos e terá o poder de garantir o direito à vida de milhares de crianças brasileiras que são assassinadas por falta de proteção jurídica.

Sala das Sessões, de 2015

Senador Magno Malta

Assinatura	Senador	Partido
	CASSIO CUNHA	
	BRUNO MARA	
	JOSÉ AGRIPINO	

	EUNÍCIO	
	ACIR	
LUIZ HENRIQUE		
	FLEXO RIBEIRO	
	PINHEIRO	
ROSE FREITAS		
REQUIÃO		
DELÁDIO		
ELMANO		***
ANASTASIA Antonio Anastasia		
PAULO PAIM		
GARIBALDI ALVES		
ELMANO FERRER		***

Fernando Ribeiro		
GASIER		
Maria e Dias		
Paulo Rocha		* OK!
Gladson Cameli		
VALADARES		
R. LIRA (ROMÁRIO)		
Zorário Farias		
Ricardo Ferraço		
AÉCIO		
REGUFFE		
Ataides Oliveira (ALOYSIO)		
Aloysio		

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Capítulo I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no **DSF**, de 19/3/2015

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 10783/2015